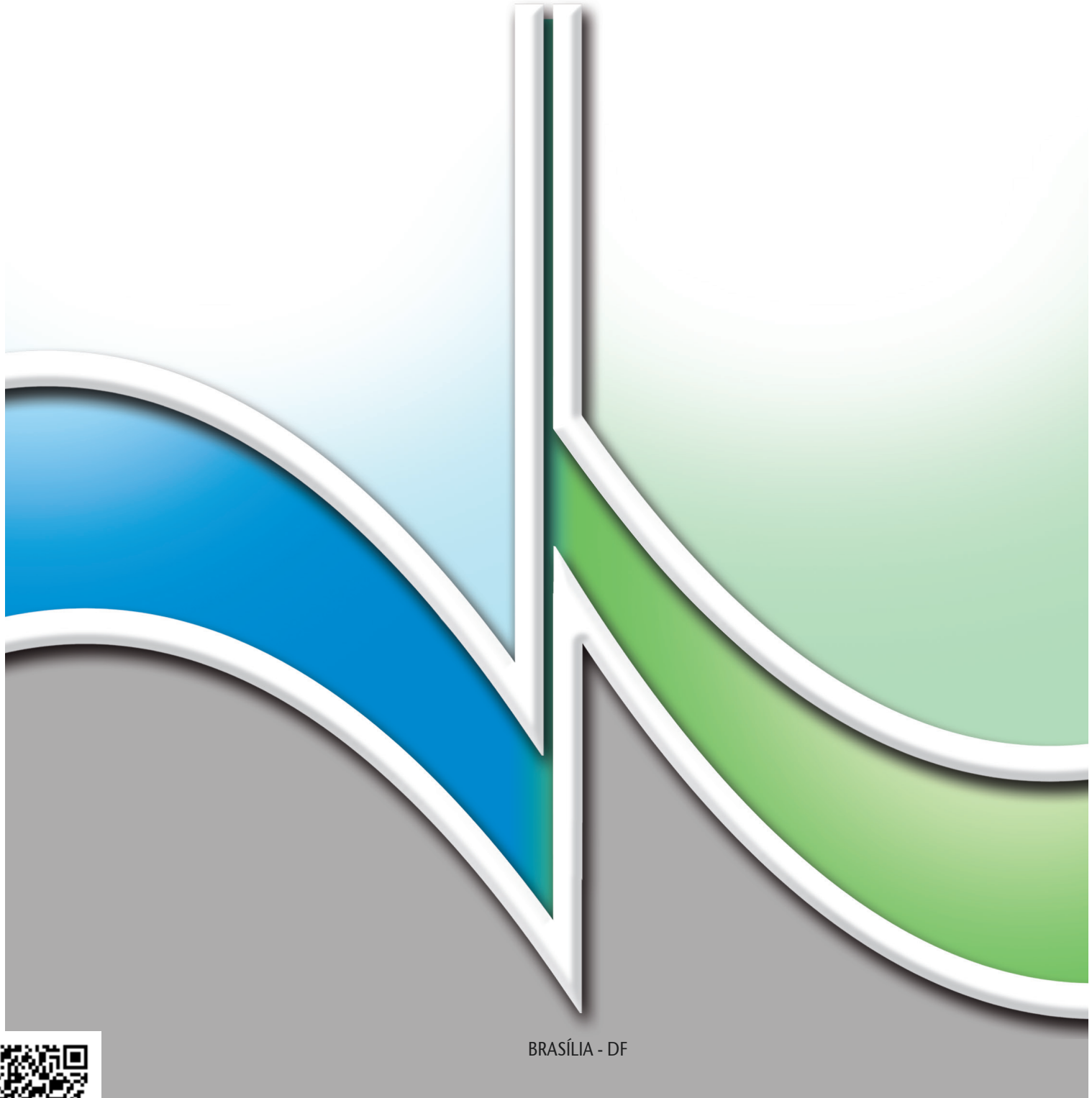
00100.136821/2024-31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIX Nº 28, QUINTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2024



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente
Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário
Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Arthur Lira (PP-AL)
Presidente
Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente
Deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ)
2º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário
Deputada Maria do Rosário (PT-RS)
2ª Secretária
Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º Secretário
Deputado Lucio Mosquini (MDB-RO)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Gilberto Nascimento (PSD-SP)
2º - Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS)
3º - Deputado Beto Pereira (PSDB-MS)
4º - Deputado André Ferreira (PL-PE)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Adoção de Medidas Provisórias

Adoção da Medida Provisória nº 1247/2024, que *autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, e altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. **(Ofício nº 43/2024-BLALIAN/SF)**. 9

Adoção da Medida Provisória nº 1248/2024, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.454.799.092,00, para os fins que especifica*. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 14

Adoção da Medida Provisória nº 1249/2024, que *altera a Lei nº 14902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 15

1.1.2 – Comunicações

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de desligamento de diversos membros da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1239/2024 **(Ofício nº 359/2024)**. . 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de desligamento de diversos membros da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1240/2024 **(Ofício nº 360/2024)**. . 21

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de desligamento de diversos membros da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1242/2024 **(Ofício nº 361/2024)**. . 22

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de desligamento de diversos membros da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1245/2024 **(Ofício nº 362/2024)**. . 23

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de desligamento de diversos membros da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1247/2024 **(Ofício nº 363/2024)**. . 24

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas **(Ofício nº 38/2024)**. 25

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1249/2024 **(Ofício nº 45/2024)**. 26

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1247/2024 **(Ofício nº 46/2024)**. ... 27

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1249/2024 **(Ofício nº 47/2024)**. 28

1.1.3 – Emendas

Nºs 1 a 109, apresentadas à Medida Provisória nº 1247/2024. 30

1.1.4 – Mensagem da Presidência da República

Nº 2/2024 (nº 728/2024, na origem), que encaminha os textos da Política Nacional de Defesa, da Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional atualizados. 320

1.1.5 – Projetos de Lei do Congresso Nacional

Nº 14/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa Petrobras Netherlands B.V. – PNBV, crédito especial no valor total de R$ 67.352.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente.* (Mensagem nº 262/2024, na origem) .. 486

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14/2024 ..... *500*

Nº 15/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, crédito suplementar no valor de R$ 227.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* (Mensagem nº 305/2024, na origem) 501

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2024 511

Nº 16/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa Petrobras International Braspetro B.V. – PIBBV, da empresa Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, crédito suplementar no valor de R$ 304.301.914,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* (Mensagem nº 306/2024, na origem) 512

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16/2024 548

Nº 17/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 32.998.452,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* (Mensagem nº 353/2024, na origem) 549

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17/2024 559

Nº 18/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R$ 500.000,00, para o fim que especifica.* (Mensagem nº 488/2024, na origem) 560

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2024 567

Nº 19/2024, da Presidência da República, que *altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.* (Mensagem nº 497/2024, na origem) 568

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19/2024 577

Nº 20/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito especial no valor de R$ 685.000,00, para o fim que especifica.* (Mensagem nº 499/2024, na origem) 578

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 20/2024 585

Nº 21/2024, da Presidência da República, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, dos Transportes, das Cidades e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 12.914.311,00, para os fins que especifica.* (Mensagem nº 550/2024, na origem) 586

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 21/2024 600

Nº 22/2024, da Presidência da República, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 2.616.456.068,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* (Mensagem nº 604/2024, na origem) 601

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 22/2024 741

1.1.6 – Requerimento

Nº 11/2024-Mesa, requer a realização de Sessão Solene destinada a celebrar a data de 15 de agosto como o Dia Nacional da Imigração Chinesa, bem como o cinquentenário das relações diplomáticas entre Brasil e China. 743

1.1.7 – Vetos

Veto Parcial nº 18/2024, *veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, e 11.096, de 13 de janeiro de 2005"* **(Mensagem nº 736/2024, do Presidente da República)**. 752

Veto Parcial nº 19/2024, *veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 1.006, de 2022, que "Institui normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais"* **(Mensagem nº 737/2024, do Presidente da República)**. 770

Veto Parcial nº 20/2024, *veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 858, de 2024, que "Dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS); e altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, para autorizar os agentes operadores do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) a renegociar os termos, os prazos e as demais condições financeiras das operações de crédito cujos riscos são suportados, parcial ou integralmente, pela União"* **(Mensagem nº 740/2024, do Presidente da República)**. 787

Veto Parcial nº 21/2024, *veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, que "Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997"* **(Mensagem nº 741/2024, do Presidente da República)**. 797

PARTE III

2 – ATA DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

Ata da 6ª Reunião, realizada em 1º de julho de 2024. 836

3 – COMISSÕES MISTAS 875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 892

5 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 967

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 968

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA 969

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 970

9 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de Medidas Provisórias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, a Medida Provisória nº 1247, de 2024, que *autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, e altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.*

Nos termos da Resolução n° 1 de 2002-CN, fica constituída, em 02 de agosto de 2024, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9° do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

Bloco Parlamentar Resistência Democrática (PSD/PT/PSB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Otto Alencar)	1. (Lucas Barreto)
(Omar Aziz)	2.
(Beto Faro)	3. (Teresa Leitão)
(Jorge Kajuru)	4.

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) *

(Eduardo Braga)	1. (Confúcio Moura)
(Marcelo Castro)	2. (Giordano)
(Professora Dorinha Seabra)	3. (Davi Alcolumbre)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO)

(Carlos Portinho)	1. (Izalci Lucas)
(Jorge Seif)	2. (Jaime Bagattoli)

Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PDT/PSDB)

(Rodrigo Cunha)	1. (Styvenson Valentim)
	2.

Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS)

(Tereza Cristina)	1.
Hamilton Mourão	2. Damares Alves

* Não havendo bancada sem representação após a distribuição proporcional das 12 vagas instituídas pela §2° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN, a vaga destinada ao rodízio, prevista no §3° do referido artigo, foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente do quociente partidário.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5° do art. 2° da RCN 1/2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

(Elmar Nascimento)	1.
	2.
(Doutor Luizinho)	3.
	4.

Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

(Isnaldo Bulhões Jr.)	1.
(Antonio Brito)	2.
(Hugo Motta)	3.

PL

(Altineu Côrtes)	1. (Julia Zanatta)
(Giovani Cherini)	2. (Coronel Meira)

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT, PCdoB, PV)

(Odair Cunha)	1. (Alice Portugal)
(Erika Kokay)	2. (Merlong Solano)

FEDERAÇÃO PSOL-REDE

(Erika Hilton)	1. (Fernanda Melchionna)

PSB *

(Gervásio Maia)	1. (Tabata Amaral)

* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 2°, § 3°, da RCN 1/2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5° do art. 2° da RCN 1/2002.

(É o seguinte o calendário da matéria)

- Publicação no DOU: **31/07/2024**

- Designação da Comissão: **02/08/2024**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 06/08/2024***

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **14/09/2024 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **28/09/2024 (a prorrogar)**

** As emendas deverão ser encaminhadas eletronicamente para Coordenação de Comissões Mistas (SF-COCM).*

No prazo regimental foi apresentado o seguinte ofício de indicação:

- Ofício nº 43/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24361.41751-53

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício n° 043/2024 – GABLID/BLALIAN

Brasília, 2 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros para a Comissão Mista da Medida Provisória (CMMPV) n˚ 1.247, de 2024.

Senhor Presidente,

Nos termos do §4º, do art. 2º, da Resolução nº 01/2002-CN, encaminho a V. Exa. os nomes dos senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor a CMMPV nº 1.247, de 2024, conforme indicação do Líder do Partido Republicanos:

MPV nº 1.247/2024	
Titular	**Suplente**
Senador Hamilton Mourão (REP/RS)	Senadora Damares Alves (REP/DF)

Respeitosamente,

Senador Laércio Oliveira (Progressistas/SE)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9781819756

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2024, a Medida Provisória nº 1.248, de 2024, que:

> *Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.454.799.092,00, para os fins que especifica.*

A matéria será encaminhada **à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização,** nos termos do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, onde receberá emendas.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **02/08/2024**
- Emendas: **até 08/08/2024**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **16/09/2024 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **30/09/2024** (a prorrogar)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2024, a Medida Provisória nº 1249, de 2024, que *altera a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover.*

Nos termos da Resolução n° 1 de 2002-CN, fica constituída, em 07 de agosto de 2024, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9° do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Resistência Democrática (PSD/PT/PSB)	
(Otto Alencar)	1. (Lucas Barreto)
(Omar Aziz)	2.
(Beto Faro)	3. (Teresa Leitão)
(Jorge Kajuru)	4.
Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) *	
(Eduardo Braga)	1. (Confúcio Moura)
(Marcelo Castro)	2. (Giordano)
(Professora Dorinha Seabra)	3. (Davi Alcolumbre)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO)

(Carlos Portinho)	1. (Izalci Lucas)
(Jorge Seif)	2. (Jaime Bagattoli)

Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PDT/PSDB)

(Rodrigo Cunha)	1. (Styvenson Valentim)
	2.

Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS)

(Tereza Cristina)	1.
(Mecias de Jesus)	2. (Hamilton Mourão)

* Não havendo bancada sem representação após a distribuição proporcional das 12 vagas instituídas pela §2° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN, a vaga destinada ao rodízio, prevista no §3° do referido artigo, foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente do quociente partidário.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5° do art. 2° da RCN 1/2002.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

(Elmar Nascimento)	1.
	2.
(Doutor Luizinho)	3.
	4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

(Isnaldo Bulhões Jr.)	1.
(Antonio Brito)	2.
(Hugo Motta)	3.

PL

(Altineu Côrtes)	1. (Julia Zanatta)
(Giovani Cherini)	2. (Coronel Meira)

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT, PCdoB, PV)

(Odair Cunha)	1. (Alice Portugal)
(Erika Kokay)	2. (Merlong Solano)

FEDERAÇÃO PSOL-REDE

(Erika Hilton)	1. (Fernanda Melchionna)

PSB *

(Gervásio Maia)	1. (Tabata Amaral)

* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 2°, § 3°, da RCN 1/2002.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5° do art. 2° da RCN 1/2002.

(É o seguinte o calendário da matéria)

- Publicação no DOU: **05/08/2024**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Designação da Comissão: **07/08/2024**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 12/08/2024***

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **19/09/2024 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **03/10/2024 (a prorrogar)**

** As emendas deverão ser encaminhadas eletronicamente para Coordenação de Comissões Mistas (SF-COCM).*

Não foram apresentados ofícios de indicação no prazo regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24486.09582-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 359/2024 – Lid-PL

Brasília, 05 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: Retirada de membros de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de fazer as seguintes alterações na composição da Comissão Mista destinada a analisar a **Medida Provisória 1.239/2024:**

- Retirar o Deputado **Altineu Côrtes (PL/RJ)** da Titularidade;
- Retirar o Deputado **Giovani Cherini (PL/RS)** da Titularidade;
- Retirar o Deputado **Julia Zanatta (PL/SC)** da Suplência;
- Retirar o Deputado **Coronel Meira (PL/PE)** da Suplência;

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD244860958200

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159580

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244860958200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24496.75847-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 360/2024 – Lid-PL

Brasília, 05 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: Retirada de membros de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de fazer as seguintes alterações na composição da Comissão Mista destinada a analisar a **Medida Provisória 1.240/2024:**

- Retirar o Deputado **Altineu Côrtes (PL/RJ)** da Titularidade;
- Retirar o Deputado **Giovani Cherini (PL/RS)** da Titularidade;
- Retirar o Deputado **Julia Zanatta (PL/SC)** da Suplência;
- Retirar o Deputado **Coronel Meira (PL/PE)** da Suplência;

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD244967584700

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159580

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244967584700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24960.25239-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 361/2024 – Lid-PL

Brasília, 05 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: Retirada de membros de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de fazer as seguintes alterações na composição da Comissão Mista destinada a analisar a **Medida Provisória 1.242/2024:**

- Retirar o Deputado **Altineu Côrtes (PL/RJ)** da Titularidade;
- Retirar o Deputado **Julia Zanatta (PL/SC)** da Suplência;
- Retirar o Deputado **Coronel Meira (PL/PE)** da Suplência;

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD249602523900

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159580

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249602523900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24091.84278-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 362/2024 – Lid-PL

Brasília, 05 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: Retirada de membros de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de fazer as seguintes alterações na composição da Comissão Mista destinada a analisar a **Medida Provisória 1.245/2024:**

- Retirar o Deputado **Altineu Côrtes (PL/RJ)** da Titularidade;
- Retirar o Deputado **Julia Zanatta (PL/SC)** da Suplência;
- Retirar o Deputado **Coronel Meira (PL/PE)** da Suplência;

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD240918427800

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159580

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240918427800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24743.70375-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 363/2024 – Lid-PL

Brasília, 05 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: Retirada de membros de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de fazer as seguintes alterações na composição da Comissão Mista destinada a analisar a **Medida Provisória 1.247/2024:**

- Retirar o Deputado **Altineu Côrtes (PL/RJ)** da Titularidade;
- Retirar o Deputado **Julia Zanatta (PL/SC)** da Suplência;
- Retirar o Deputado **Coronel Meira (PL/PE)** da Suplência;

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD247437037500

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159580

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247437037500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24218.29792-96

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 038/2024-BLVANG

Brasília, 05 de agosto de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro para a CMMC**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico a **Senadora Rosana Martinelli (PL/MT)**, para a vaga de suplente, **em substituição ao Senador Eduardo Girão (NOVO/CE),** na Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (CMMC).

Atenciosamente,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES
(PL-SP)
Líder em Exercício do Bloco Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5278107568

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24110.67713-00

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício n° 045/2024 – GABLID/BLALIAN

Brasília, 6 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros para a Comissão Mista da Medida Provisória (CMMPV) n° 1.249, de 2024.

Senhor Presidente,

Nos termos do §4º, do art. 2º, da Resolução nº 01/2002-CN, encaminho a V. Exa. os nomes dos senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor a CMMPV nº 1.249, de 2024, conforme indicação do Líder do Partido Republicanos:

MPV nº 1.249/2024	
Titular	**Suplente**
Senador Mecias de Jesus (REP/RR)	Senadora Damares Alves (REP/DF)

Respeitosamente,

Senador Laércio Oliveira (Progressistas/SE)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6595531232

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24959.46624-70

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício n° 046/2024 – GABLID/BLALIAN

Brasília, 07 agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de Titular na Comissão Mista da Medida Provisória (CMMPV) n° 1.247, de 2024.

Senhor Presidente,

Nos termos do §4º, do art. 2º, da Resolução nº 01/2002-CN, solicito a V. Exa. **substituir** a **Senadora Tereza Cristina (PP/MS)** pelo **Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)**, na **titularidade** da CMMPV nº 1.247, de 2024, conforme indicação da Líder do Partido Progressistas.

Respeitosamente,

Senador Laércio Oliveira (Progressistas/SE)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6299090883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24274.71490-36

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício n° 047/2024 – GABLID/BLALIAN

Brasília, 7 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros para a Comissão Mista da Medida Provisória (CMMPV) n° 1.249, de 2024.

Senhor Presidente,

Nos termos do §4º, do art. 2º, da Resolução nº 01/2002-CN, encaminho a V. Exa. os nomes dos senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor a CMMPV nº 1.249, de 2024, conforme indicação do Líder do Partido Progressistas:

MPV nº 1.249/2024	
Titular	**Suplente**
Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Vago

Respeitosamente,

Senador Laércio Oliveira (Progressistas/SE)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente**)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3854711768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1247, de 2024**, que *"Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, e altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Júlio Cesar (PSD/PI)	001; 002; 003; 004; 005
Deputado Federal Afonso Hamm (PP/RS)	006; 007; 008; 009; 010; 011
Deputado Federal João Carlos Bacelar (PL/BA)	012; 013; 014; 015
Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)	016
Deputado Federal Afonso Motta (PDT/RS)	017; 072
Deputado Federal Giovani Cherini (PL/RS)	018; 042; 043; 046; 047; 048
Deputado Federal Marcel van Hattem (NOVO/RS)	019; 020; 021; 029
Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	022
Deputado Federal Bosco Costa (PL/SE)	023; 028
Deputado Federal José Rocha (UNIÃO/BA)	024; 025; 026; 027
Deputado Federal Alceu Moreira (MDB/RS)	030; 031; 032; 033; 034; 035; 097
Deputado Federal Sanderson (PL/RS)	036; 037; 038; 039; 040; 041
Deputado Federal Wellington Roberto (PL/PB)	044; 045
Deputado Federal Pedro Westphalen (PP/RS)	049; 050; 051; 052; 053; 054
Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	055; 056; 057; 058; 059; 060
Senador Ireneu Orth (PP/RS)	061; 062; 063; 064; 065; 066; 067; 068; 073; 099; 100; 101; 102; 106; 109
Deputado Federal Paulo Magalhães (PSD/BA)	069

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Capitão Samuel (PP/SE)	070
Senador Beto Faro (PT/PA)	071
Senadora Jussara Lima (PSD/PI)	074; 075; 076; 077; 078
Deputado Federal Marcon (PT/RS)	079; 080; 081; 082; 083; 084; 107
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	085; 086; 087; 088; 089
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	090; 091; 092; 093; 094; 095
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL)	096
Deputado Federal Heitor Schuch (PSB/RS)	098
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	103
Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	104; 105
Senador Paulo Paim (PT/RS)	108

TOTAL DE EMENDAS: 109

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00001

CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO CESAR

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Os Arts. 3º e 4º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 3º** Para as renegociações extraordinárias de que trata o art. 15-E da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, realizadas até 31 de dezembro de 2025, aplicam-se as disposições deste artigo.' (NR)

'**Art. 4º** Os bancos administradores dos fundos constitucionais de financiamento ficam autorizados a realizar, uma única vez, até 31 de dezembro de 2025, por solicitação dos beneficiários, substituição de encargos das operações de crédito rural e não rural contratadas até 31 de dezembro de 2018 pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os novos encargos passarão a ter validade a partir da data de sua formalização por meio de aditivo ao contrato.

.....' (NR)"

LexEdit
CD248202847900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248202847900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O texto que apresentamos sob a forma de Emenda Individual tem por objetivo restabelecer prazos mais adequado para renegociação de dívidas, seguindo na mesma direção de programas de saneamento financeiro promovidos pelo Governo Federal, com destaque para Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (Litígio Zero), Renegocia e Desenrola Brasil.

O objetivo da reabertura dos prazos da Lei 14.166/2021 é recuperar créditos já lançados ou baixados em prejuízo, seja no patrimônio dos fundos constitucionais ou mesmo das instituições financeiras, tendo em vista que além dos fatores relacionados às intempéries climáticas, ocorridas especialmente na região Nordeste entre os anos de 2011 a 2017, eventos adversos esporádicos após essa data, entre os anos de 2020 e 2021, além ainda dos efeitos da Covid-19, afetaram severamente a atividade econômica em todo país.

Vale lembrar, inicialmente, que as regulamentações dos artigos 3º e 4º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021 (Decreto nº 11.064, de 2022 e Decreto nº 11.796, de 2023) tardaram demasiadamente para serem publicadas. Assim, considerando o tempo de construção e publicação como norma interna dos bancos administradores dos Fundos Constitucionais, referidos mecanismos foram colocados à disposição dos mutuários com tempo extremamente exíguo para a concretização da adesão às formas de renegociações (liquidação ou parcelamento) oferecidas, tendo em vista o tempo para a elaboração de cálculos, apresentação de planilhas e documentos, fato que, por si, comprometeu a eficiência e eficácia dos objetivos da lei em seu propósito de recuperar valores baixados em prejuízo na contabilidade dos respectivos fundos, prejudicando o efeito benéfico para os mesmos com a não recuperação

LexEdit
CD248202847900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248202847900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desses passivos, seja pela liquidação ou mesmo pela renegociação da dívida.

Assim, as medidas que aqui propomos buscam permitir que milhares de empreendedores no Nordeste, Norte e do Centro-Oeste que contrataram suas operações com recursos dos Fundos Constitucionais possam efetivamente aderir aos mecanismos previstos no artigo 3º e 4º da Lei nº 14.166, de 2021, que, apesar do impacto positivo para os fundos, o volume renegociado foi quase insignificante em relação ao monte de beneficiários.

A abertura do prazo e as pequenas alterações que promovem o aprimoramento no texto da lei, não alteram os requisitos exigidos que continuarão mantidos, dentre eles:

a) a renegociação extraordinária aplica-se exclusivamente às operações de crédito cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, 7 (sete) anos da data de sua solicitação e que, nas demonstrações financeiras dos fundos constitucionais, tenham sido provisionadas de forma parcial ou integral, ou totalmente lançadas em prejuízo;

b) continua vedada a renegociação extraordinária que envolva operação de crédito objeto de renegociação extraordinária anterior rescindida por descumprimento pelo mutuário das cláusulas e das condições pactuadas;

c) a renegociação extraordinária não se aplica às operações de crédito de mutuários que tenham comprovadamente cometido inaplicação, desvio de finalidade ou fraude em operações de crédito.

Outro ponto a considerar, diz respeito à capacidade financeira dos interessados em liquidar o seu débito, lembrando que

LexEdit
CD248202847900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248202847900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma boa parte necessita desmobilização de capital para liquidar seus débitos, o que não se consegue em curto espaço de tempo e outra parte, não dispunha de receitas auferidas em sua atividade, tendo em vista que o período de início da vigência da norma para liquidação não coincidiu com o período de receita da atividade rural, se confundindo muito mais com o período em que o setor mais gera despesas, se preparando para o cultivo de nova safra, e nesse sentido, a escolha entre liquidar um passivo e se manter na atividade produtiva certamente interferiu na busca pela adesão aos mecanismos vigentes.

Ao longo da execução do processo de adesão, algumas dificuldades no tocante à interpretação e execução da norma têm impedido a pronta recuperação desses passivos, motivo pelo qual é necessário incorporar algumas inovações no sentido de trazer mais eficiência na sua execução e evitar entendimentos distorcidos que têm prejudicado o enquadramento de operações e a apresentação do saldo devedor das mesmas para efeito de liquidação e ou renegociação. Nesse sentido, propomos as seguintes alterações para aprimorar o texto:

No § 7º do artigo 3º, trazemos a opção pelo o enquadramento atual em relação ao porte do cliente, por não ser justo manter o porte da data da contratação da operação para as operações renegociadas, uma vez que desde 2011 as mudanças em relação ao enquadramento com base no pote e essa adequação se faz necessária.

No inciso I do art. 3º, dado o objetivo da Lei 14.166, de 2022 que visa dar solução definitiva a dívidas consideradas irrecuperáveis, avaliamos ser necessário a retirada da trava que define como pagamento mínimo o valor original da operação de crédito para os casos em que o devedor comprovadamente não dispõe de capacidade de pagamento

LexEdit
CD248202847900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248202847900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para honrar sua dívida ou para aqueles em que a garantia vinculada à operação não é suficiente para renegociação dos créditos atualizados.

No § 10 do artigo 3º, para não se confundir os desvios de finalidade ou fraude em operações de crédito, é necessário dar um tratamento diferenciado ao que se considera INAPLICAÇÃO DE RECURSOS que não configura nenhuma dessas outras hipóteses, mesmo porque, a inaplicação dos recursos não pode e não deve se confundir com desvio de finalidade ou mesmo fraude em operações de crédito.

Penalizar a inaplicação dos recursos em operações contratadas há mais de 7 (sete) anos e chegando há mais de 20 (vinte) anos, onde os empreendimentos estão quase que totalmente implantados, e se não o foram, problemas como inflação e defasagem em relação à data da liberação de parcelas do crédito, interrupção da atividade econômica por fatores regionais ou mesmo econômicos, na grande maioria dos casos, foram fatores que provocaram a interrupção das inversões quase em faze conclusiva e tais fatores devem ser considerados se devidamente justificados.

Nesse sentido, a exigência de comprovante de despesas de capital de giro ou de custeio em operações contratadas há mais de 7 (sete) anos não será uma tarefa fácil para a maioria dos empreendedores, assim, essa comprovação financeira pode ser dispensada conforme sugerido na nova alínea "b" do inciso III do referido § 10, e substituída por outras formas de comprovação das despesas, lembrando que no caso de obras, máquinas, equipamentos ou animais, a alínea "a" já dispõe que a comprovação física dispensa a comprovação financeira, justamente pela dificuldade verificada.

Ao se tratar de operações contratadas há vários anos e em alguns casos, é obrigação do empreendedor assumir as despesas com a

LexEdit
CD248202847900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248202847900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manutenção, segurança e administrativo do empreendimento mesmo sem a geração de receitas, despesas essas que vieram a ser consideradas como despesas de custeio ou mesmo de capital de giro com a atualização das normas dos fundos constitucionais, essas despesas, se comprovadas e estando vinculadas ao empreendimento, passam a ser consideradas para compor a parcela de capital considerada inaplicada, por estarem relacionadas a itens financiáveis pelas normas atuais dos respectivos Fundos Constitucionais, conforme texto proposto ao item "i", da alínea "c" do inciso III do referido § 10.

Se verificarmos que a recuperação do crédito envolve operações contratadas em períodos onde a inflação elevada comprometia a execução das inversões, principalmente quando a liberação da parcela não ocorria no início do mês ou concomitantemente à despesa a ser realizada, nesses casos, a citada inaplicação dos recursos pode estar relacionada à este descasamento e à questão econômica da época da liberação das parcelas, visto que os recursos liberados não seriam suficiente para suprir o investimento programado, exigindo do empreendedor, maior aporte de recursos próprios ou utilização do próprio capital de giro para suprir essa defasagem, e nesse caso, o capital de giro foi investido para complementar outras despesas de investimento.

Assim, a parcela de recurso inaplicado, diferentemente do desvio de finalidade ou fraude, está diretamente relacionado a questões econômicas que atuaram negativamente durante a implementação do empreendimento e, como o objetivo do artigo 3º é o de recuperar os recursos emprestados tendo como teto, o capital liberado, não se justifica aplicar todas as penalidades a esta parcela do crédito quando verificado que pelo menos 85% do recursos foram investidos, e, de

LexEdit
CD248202847900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248202847900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma a evitar esse injusto tratamento, outra forma de recuperar o crédito é atualizar essa pequena parcela de recurso inaplicado pelos mesmos critérios definidos no § 5º que somente poderá ser liquidado sem a aplicação de descontos não se aplicando também os critérios de renegociação. É o que propomos no item "ii", da alínea "c" do inciso III do referido § 10.

É sabido que mesmo o empreendimento estando quase que totalmente implantado, esse descasamento muitas vezes interferiu na boa execução e conclusão do mesmo, ocasionando em muitos casos a descontinuidade do empreendimento e, nesses casos, o que se considera inaplicação dos recursos, significa um gasto maior na execução dos itens implantados, o que justifica a dispensa de comprovação financeira quando pelo menos 85% do empreendimento esteja implantado, conforme proposto na alínea "c" do inciso III do § 10.

No inciso II do § 11, há um equívoco na construção do texto que o torna divergente e contraditório ao que propor o § 5º e o próprio inciso I do § 11, visto que operação original sempre é aquela que deu origem ao crédito, conforme definido no referido inciso I, "mesmo que renegociada por meio de normativos internos da instituição financeira, de resoluções do Conselho Monetário Nacional ou de autorização legal específica", e no caso do inciso II, quando citado o fundamento do § 6º do artigo 5º, se remete às operações alongadas com base no seu regulamento específico, ou seja, a Resolução nº 2.471, de 1998, cujo capital na data da renegociação, ficou garantido por meio de aquisição pelo devedor, do Certificado do Tesouro Nacional – CTN, passando a ser devido à partir de então, somente o juro, devendo esse ser calculado nas condições estabelecidas no § 5º do art. 3º da Lei nº 14.166, de 2021.

LexEdit
CD248202847900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248202847900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tendo em vista as importantes alterações que propomos, é necessário estabelecer prazos para que o regulamento contendo os casos omissos seja publicado para que não incorra na mesma demora quando da publicação do Decreto nº 11.064, de 2022, um dos fatores que tem justificado a prorrogação do prazo de adesão ao parcelamento extraordinário estabelecido no referido artigo 3º, conforme sugestão contida no § 14 do art. 3º.

Também merece atenção a atual interpretação de que o porte a ser considerado para definição dos rebates de que trata o anexo I e II da Lei seja o da contratação da operação. Há casos em que não há essa definição no contrato e o banco administrador segue pelo enquadramento que concede o menor rebate, certamente pela perspectiva de receita à época da contratação do empreendimento.

Considerando as significativas mudanças quanto ao porte do cliente implementadas a partir de 2011, pela regra atual, pequenos empreendimentos que foram enquadrados pela regra da época como grande empreendimento, são prejudicados em relação à concessão dos rebates, mesmo que a receita atual comprove seu porte como pequeno ou pequeno/médio, afetando o potencial poder de recuperação do passivo proposto pela lei. Nesse sentido, sugerimos a inclusão de um novo § 15 para corrigir tal distorção e trazer justiça em relação a atual porte do empreendedor, mesmo que a empresa não esteja em atividade.

Outro problema verificado é a falta de dispositivo que permita aos agentes repassadores, regularizarem os débitos de seus clientes em operações de repasse dos Fundos Constitucionais, em operações consorciadas ou de repasse, mesmo que o agente repassador tenha liquidado o débito junto ao Fundo. Nesse caso, não existe mais dívida do banco repassador com o administrador e sequer

LexEdit
CD248202847900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248202847900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o valor repassado consta como patrimônio baixado, portanto, o dispositivo permitirá, sem ônus para os fundos constitucionais, que nas operações de repasse ou consorciadas entre banco repassador e banco administrador, estando o valor liquidado pelo banco repassador, o mesmo poderá aplicar o dispositivo desta lei ou de seus normativos internos para solução da dívida com seu cliente, sem que o fundo assuma qualquer ônus, conforme texto para o novo § 16 sugerido ao art. 3º.

Vale destacar que essa iniciativa, como já relatado na exposição de motivos da Medida Provisória nº 1016, de 2021, "não afeta negativamente o patrimônio dos Fundos, uma vez que somente abarca dívidas que tenham sido integralmente provisionadas há pelo menos um ano ou lançadas totalmente em prejuízo", e serão alcançados mais de R$ 25 bilhões em dívidas rurais e não-rurais, abrangendo mais de 1 milhão de pessoas físicas e jurídicas, tendo como um dado importante, que se trata de programa que atende primordialmente os pequenos devedores: 87% das dívidas passíveis de enquadramento são de até R$ 20 mil e quase 98% são dívidas de até R$ 100 mil.

Quanto à prorrogação do prazo contido no artigo 4º da Lei 14.166, de 2021, entendemos que o prazo determinado para mudança de encargos em operações de crédito rural e não rural contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais não foi adequado, tendo em vista a instabilidade econômica verificada em 2022 com a elevação abrupta do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e da taxa básica de juros (Selic), que não permitiram a implementação de tais alterações, sendo necessário um prazo mais adequado para essa migração, motivo pelo qual propomos que seja fixado 31 de dezembro de 2025 como prazo final.

LexEdit
CD248202847900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248202847900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São essas as alterações que julgamos necessárias e contamos com o apoio dos demais pares, que buscam atender a demanda do setor produtivo.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Júlio Cesar
(PSD - PI)
COORDENADOR DA BANCADA DO NORDESTE

LexEdit
CD248202847900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248202847900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00002

CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO CESAR

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Os arts. 1º-B, 2º-B, 3º-C, 4º, 10-A, 12-A e 13-A da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 1º-B.** Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2025, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de mini e pequenos produtores rurais conforme definido na Proposição 041/2011aprovada pela Resolução CONDEL/ SUDENE nº 43, de 10 de novembro de 2011 e de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.' (NR)

'**Art. 2º-B.** Fica autorizada a repactuação, até 31 de dezembro de 2025, nos termos dos arts. 2º e 2º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de mini e pequenos produtores rurais conforme definido na Proposição 041/2011aprovada pela Resolução CONDEL/ SUDENE nº 43, de 10 de novembro de 2011 e de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo:

LexEdit
CD243265990900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243265990900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a amortização da dívida a ser repactuada, será em prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2024 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2033, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

II – carência: até 2025, independentemente da data de formalização da renegociação.

§ 2º A critério e por solicitação do devedor, fica autorizado a adequação das operações renegociadas com base nesse artigo, vencidas e vincendas, para as condições estabelecidas no § 1º deste artigo.' (NR)

'**Art. 3º-C.** Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2025, nos termos dos arts. 3º e 3º-B desta Lei, de débitos de responsabilidade de mini e pequenos produtores rurais conforme definido na Proposição 041/2011aprovada pela Resolução CONDEL/ SUDENE nº 43, de 10 de novembro de 2011 e de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.' (NR)

'**Art. 4º** Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 31 de dezembro de 2025, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de janeiro de 2024, relativas a inadimplência ocorrida até 30 de novembro de 2023, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.' **(NR)**

.....

LexEdit
CD243265990900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243265990900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de janeiro de 2024 cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de novembro de 2023.

.....' (NR)

'**Art. 10-A.** Para os fins de que tratam os arts. 1º-B, 2º-B, 3º-C e 4º desta Lei, ficam suspensos:

I – o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso, até 31 de dezembro de 2025 e;

.....' (NR)

'**Art. 12-A.** Para os fins do disposto nos arts. 1º-B, 2º-B e 3º*C desta Lei, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a liquidação ou repactuação da dívida, conforme o caso.

.....' (NR)

'**Art. 13-A.** Até 31 de dezembro de 2025, ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas, relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

LexEdit
CD243265990900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243265990900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A liquidação e a renegociação de dívidas vencidas disciplinadas neste artigo aplicam-se a todos os imóveis rurais ou urbanos localizados nos Perímetros Públicos de irrigação administrados pela CODEVASF e DNOCS.

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O texto que apresentamos sob a forma de Emenda Individual tem por objetivo restabelecer prazos mais adequado para renegociação de dívidas, seguindo na mesma direção de programas de saneamento financeiro promovidos pelo Governo Federal, com destaque para Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (Litígio Zero), Renegocia e Desenrola Brasil.

As condições estabelecidas para liquidação e renegociação das dívidas da agricultura familiar autorizadas pela Lei 14.166/2021 se apresentaram em condições pioradas em relação ao modelo concebido pela Lei 13.340, de 2016. Por isso, propomos a reabertura do prazo por meio da alteração para os artigos 1º-B, 2º-B e 3º-C, por ser mais vantajoso a esse público que representa quase 95% da atividade produtiva na região Nordeste, lembrando que a Lei 13.340, de 2016 atende apenas os devedores das regiões Nordeste e Norte, sendo, portanto, mais restrita inclusive em relação a data de contratação das operações, tendo como limite, 31 de dezembro de 2011, com algumas adequações que são necessárias, dentre elas:

a) ampliação do prazo para adesão à liquidação ou renegociação de operações contratadas por agricultores familiares até 30 de dezembro de 2011, nos moldes do art. 1º, 2º e 3º da Lei 13.340,

LexEdit
CD243265990900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243265990900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de forma que eles possam fazer essa adesão até 31 de dezembro de 2024, como forma de dar uma solução para as regiões Nordeste e Norte em recursos dos fundos constitucionais, mistos com os fundos constitucionais ou de recursos próprios das instituições financeiras.

b) Seguindo na linha anunciada pelo Ministério da Fazenda com foco no "LITÍGIO ZERO" como forma de recuperar os ativos da União e as dívidas tributárias, sugerimos estabelecer novo prazo para o artigo 4º da Lei 13.340, de 2016 para permitir que esses ativos decorrentes de operações de crédito rural inscritos em Dívida Ativa da União – DAU possam aderir a um programa mais compatível com a atividade rural, cuja receita é anual e por se tratar de liquidação como única opção, o prazo mais longo permite a obtenção de receita ou desmobilização de ativos para a liquidação do passivo e ajudar o governo na missão de reduzir o déficit fiscal.

São essas as alterações que julgamos necessárias e contamos com o apoio dos demais pares, que buscam atender a demanda do setor produtivo.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Júlio Cesar
(PSD - PI)
COORDENADOR DA BANCADA DO NORDESTE

LexEdit
CD243265990900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243265990900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00003

CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO CESAR

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Os arts. 20 e 36 da Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 20.** Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 31 de dezembro de 2025, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.' (NR)

'**Art. 36.** É permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas até 31 de dezembro de 2021, lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas por produtores rurais e por suas cooperativas de produção agropecuária em Municípios da área de atuação da Sudene e do Estado do Espírito Santo, observadas as seguintes condições:

LexEdit
CD248285928500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248285928500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

II – o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2024 e o vencimento da última parcela para 2033, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

.....

V – o prazo de adesão será de até cento e oitenta dias, contado da data do regulamento de que trata o § 7º deste artigo;

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O texto que apresentamos sob a forma de Emenda Individual tem por objetivo restabelecer prazos mais adequado para renegociação de dívidas, seguindo na mesma direção de programas de saneamento financeiro promovidos pelo Governo Federal, com destaque para Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (Litígio Zero), Renegocia e Desenrola Brasil.

Quanto às alterações propostas na Lei nº 13.606, de 2019, a concessão de novo prazo com a alteração no artigo 20, tem por objetivo possibilitar a recuperação de ativos também vinculados ao crédito rural, não inscritos em Dívida Ativa da União – DAU, mas em cobrança pela AGU/PGU, de forma que essas dívidas possam ser recuperadas assim como permitido aos débitos cobrados pela PGFN, ou seja, tratamento igualitário, pois não se justifica dar tratamento diferenciado para os mesmos ativos, beneficiando devedores com dívidas em cobrança pela

LexEdit
CD248285928500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248285928500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN e excluindo devedores da mesma origem que estão em cobrança pela AGU/PGU. É a igualdade de tratamentos.

Por fim, entendemos que as adversidades climáticas ocorridas e vivenciadas pelos produtores da região Nordeste merece atenção do poder legislativo e também do poder executivo, por isso, resgatamos a possibilidade de renegociação da dívida da agricultura familiar na área de abrangência da SUDENE, em operações contratadas até 31 de dezembro de 2021, abarcando os problemas de adversidades climáticas e dos dois anos de impacto na economia em decorrência da pandemia da COVID-19, com alteração no caput do art. 36 da Lei nº 13.606, de 2019, sem que essas renegociações tragam impacto para as contas públicas.

São essas as alterações que julgamos necessárias e contamos com o apoio dos demais pares, que buscam atender a demanda do setor produtivo.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Júlio Cesar
(PSD - PI)
COORDENADOR DA BANCADA DO NORDESTE

LexEdit
CD248285928500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248285928500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00004

CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO CESAR

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** O art. 6º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 6º** Ficam autorizadas, até 31 de dezembro de 2025, a liquidação ou a repactuação, nas condições deste artigo, de operações de crédito rural vencidas e vincendas destinadas à atividade cacaueira, cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, 7 (sete) anos com recursos dos fundos constitucionais de financiamento ou com recursos mistos desses fundos com outras fontes, com recursos de outras fontes incluindo os recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, as alongadas no âmbito da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, as destinadas à aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) e as realizadas com fundamento no art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, independentemente do valor originalmente contratado, observado o disposto nos arts. 15-E, 15-F, 15-G e 15-H da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

LexEdit
CD243435205700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243435205700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O texto que apresentamos tem por objetivo restabelecer o prazo para a renegociação da lavoura cacaueira, seguindo na mesma direção de programas de saneamento financeiro promovidos pelo Governo Federal, com destaque para Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (Litígio Zero), Renegocia e Desenrola Brasil.

Nesse sentido, a alteração proposta ao art. 6º tem por objetivo resgatar e dar solução para um problema histórico relacionado ao Plano de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, aplicando o alcance da medida para as operações contratadas com recursos do BNDES em programa implementado pelo governo que, não resolveu o problema da Vassoura de Bruxa na região da Bahia e trouxe maior endividamento para o setor sem que as dívidas do programa tem sido solucionadas ao longo desses mais de 25 anos de sua implementação. Esperamos assim ajudar o governo a dar uma solução para problema e resgatar essa atividade que é histórica para a Bahia e para o Brasil.

São essas as alterações que julgamos necessárias e contamos com o apoio dos demais pares, que buscam atender a demanda da atividade cacaueira capitaneada pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA e pela Federação de Agricultura

LexEdit
CD243435205700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243435205700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Estado da Bahia e diversos representantes do setor produtivo do cacau.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Júlio Cesar
(PSD - PI)
COORDENADOR DA BANCADA DO NORDESTE

LexEdit
CD243435205700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243435205700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00005

CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO CESAR

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Os arts. 3º, 6º, 11º e 12º da Lei nº 14.165, de 10 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 3º** .....

Parágrafo único. .....

.....

II – carência de 2 (dois) anos, contados da data de sua formalização;

....." (NR)

'**Art. 6º** O requerimento para a realização das operações previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei deverá ser apresentado ao respectivo banco operador, até 31 de dezembro de 2025.

....." (NR)

'**Art. 11.** .....

.....

§ 3º No caso de empresas cujas ações também integrem as carteiras dos fundos é facultado realizar a recompra desses títulos nas mesmas condições estabelecidas nos arts. 2º e 3º desta lei, no que couber, para

LexEdit
CD246318609700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246318609700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures:' (NR)

'**Art. 12.** .....

I – disciplinar o disposto nesta Lei em até 60 dias da data de sua publicação;

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O texto que apresentamos sob a forma de Emenda Individual tem por objetivo restabelecer prazos mais adequado para renegociação de dívidas, seguindo na mesma direção de programas de saneamento financeiro promovidos pelo Governo Federal, com destaque para Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (Litígio Zero), Renegocia e Desenrola Brasil.

Nesse sentido, trazemos a necessidade de reabertura o prazo estabelecido no art. 6º da Lei nº 14.165, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de quitação e de renegociação das dívidas relativas às debêntures do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e facultar a recompra das ações integrantes das Carteiras dos Fundos em condições similares às estabelecidas para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures, mantidos os requisitos exigidos por, entre eles:

a) tenham sido integralmente provisionadas há, pelo menos, 1 (um) ano ou lançadas totalmente em prejuízo;

b) a renegociação prevista na Lei não se aplica às operações contratadas por empresas que tiverem os incentivos financeiros

LexEdit
CD246318609700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246318609700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cancelados por desvio de recursos, por fraude, por ato de improbidade administrativa ou por conduta criminosa.

Vale a pena destacar que a Lei nº 14.165, de 2021 foi editada após anos de gestões visando rever e remover problemas historicamente acumulados pelo Finam e Finor, compreendendo desde a indefinida situação dos contribuintes optantes pelo aporte dos recursos do imposto de renda, a descabida evolução dos próprios 2 orçamentos dos citados Fundos e a irregular e complexa evolução dos empreendimentos regionais beneficiados.

O advento da Lei nº 14.165, de 2021, objetivou especificamente, como sua meta principal, a facilitação do pagamento das dívidas das empresas perante o Finam e o Finor, contabilmente já provisionadas em 2021, em montante de cerca de R$ 43 bilhões, além do estabelecimento das condições necessárias à solução das relações negociais entre os mesmos e os optantes originais através do mercado financeiro secundário, observada a sistemática operacional para tanto instituída.

Sua aplicação, entretanto, mostrou-se incapaz de atingir seus verdadeiros objetivos, demonstrada pela baixa adesão das empresas com relação à renegociação das dívidas de debêntures por elas emitidas e subscritas pelo Finam e Finor, conforme documento em anexo, decorrente de duas causas básicas:

a) a exiguidade dos prazos de credenciamento aos benefícios da Lei em discussão e de sua própria vigência;

b) o condicionamento indevido e ilegal da quitação da renegociação das dívidas de debêntures à simultânea recompra de ações das beneficiárias com títulos em poder dos Fundos, medida imposta

LexEdit
CD246318609700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246318609700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela Portaria nº 2.896, de 21 de setembro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, sem previsão legal.

Com o objeto de trazer solução mais adequada para o disposto na Lei 14.165, de 2021 é que propomos as seguintes alterações para aprimorar o texto, na medida que eliminarão, sem maiores atropelos, os efeitos negativos das causas acima mencionadas, proporcionando-lhe alcançar os legítimos resultados previamente estimados, quais sejam:

a) a indispensável regularização, tanto quanta possível, da situação de centenas de empresas incentivadas no âmbito do Finam e do Finor, medida de relevante interesse regional;

b) o disciplinamento de solução do problema crônico envolvendo esses instrumentos com os optantes responsáveis pelos aportes de seus recursos originais;

c) o alcance de posição financeira que possibilite, se for o caso, a extinção desses Fundos.

No entanto, é de se reiterar que deve ser da União, como Administradora e responsável por tais Fundos, o maior interesse em adotar aperfeiçoadas medidas no intuito de melhor geri-los, de forma a obter resultados ótimos e cumprir os objetivos para os quais o Finam e o Finor foram criados, ou seja, a diminuição da desigualdade regional.

Em suma, as medidas que aqui propomos visam renegociar boa parte dos recursos devidos, auxiliando na recuperação da crise nacional, evitando a quebra e a falência das empresas mutuarias e impedindo que se agrave as consequências socioeconômicas regionais, ao tempo que se inibe impactos orçamentários e financeiros aos cofres da União, auxiliando no ajuste das contas públicas.

LexEdit
CD246318609700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246318609700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São essas as alterações que julgamos necessárias e contamos com o apoio dos demais pares, que buscam atender a demanda do setor produtivo.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Júlio Cesar
(PSD - PI)
COORDENADOR DA BANCADA DO NORDESTE

LexEdit
CD246318609700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246318609700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00006

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Suprima-se a alínea "b" do inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação das medidas a empreendimentos financiados que estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, até a data de publicação da Medida Provisória, desampara muitos produtores que foram afetados de forma isolada em municípios que não decretaram nenhuma medida. Ademais, impede a ampliação da medida para produtores afetados em outros períodos e por decorrências indiretas da catástrofe climática.

Esta vinculação restritiva exclui aqueles que enfrentam sérias dificuldades financeiras e perdas agropecuárias significativas devido a fenômenos climáticos adversos, mas que, por motivos burocráticos, como a ociosidade do executivo municipal, ou temporais, não tiveram suas localidades formalmente reconhecidas em estado de calamidade ou emergência. A medida, portanto, deve ser inclusiva e abrangente, contemplando todos os produtores necessitados, independentemente do reconhecimento formal dessas situações, para assegurar um apoio mais justo e eficaz.

LexEdit
CD245958609400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245958609400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Afonso Hamm
(PP - RS)

LexEdit
CD245958609400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245958609400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00007

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Vincular os custos da concessão dos descontos e da renegociação das operações equalizadas ao limite das disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas para essa finalidade fará com que muitos produtores não consigam acessar a medida. Trazendo, consequentemente, instabilidade no campo, êxodo rural, problemas no abastecimento de alimentos e diversos desdobramentos socioeconômicos, haja vista a representatividade do Rio Grande do Sul na agropecuária brasileira.

Dessa forma, a união deve dispor de recursos para atender o pleito das renegociações, descontos e prorrogações, sobretudo daquelas abarcadas pelo Decreto Legislativo nº 36 de 2024. Que dispõe que a União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Afonso Hamm
(PP - RS)

LexEdit
CD249348716000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249348716000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00008

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 4º** *A operação de crédito poderá ter somente por uma das modalidades de desconto a serem estabelecidas em decreto.*"

JUSTIFICAÇÃO

A justificação para essa alteração é tornar a medida mais ampla e aderente, considerando que um mutuário pode ter múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação. Com essa mudança, os limites de descontos serão aplicados por operação de crédito, e não por tomador, proporcionando uma maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada operação financeira. Isso possibilitará o pleno reestabelecimento do público afetado, já que todas as operações em aberto poderão ser repactuados, caso comprovem a necessidade.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Afonso Hamm
(PP - RS)

LexEdit
CD249899403400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249899403400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00009

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 2º Para a concessão do benefício, o percentual de perdas declarado pelo mutuário deverá ser feito por laudo, individual ou coletivo, de perdas assinado por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB), para os casos de atividade agrícola ou pecuária, dentro de suas respectivas esferas de conhecimento.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Condicionar a validação das perdas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) poderá deixar o processo mais lento e acentuar ainda mais os problemas financeiros do produtor rural. Além do que, em muitas localidades afetadas, tal conselho não existe e não há nenhuma estrutura congênere. Dessa forma, é importante que os meios de comprovação sejam facilitados, podendo ser emitidos por profissionais habilitados com registro em conselho de classe. Além disso, a comprovação deve ser realizada de forma coletiva em casos de perdas totais ou significativas em áreas próximas, agilizando o apoio aos produtores e minimizando os impactos econômicos adversos.

LexEdit
CD244833380300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244833380300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A alteração permitirá uma resposta mais rápida e eficiente, assegurando que os produtores rurais afetados recebam o suporte necessário sem atrasos burocráticos. A agilidade na comprovação das perdas é essencial para que os produtores possam acessar os benefícios e recursos disponíveis em tempo hábil, permitindo a continuidade de suas atividades e a recuperação econômica das comunidades rurais afetadas.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Afonso Hamm
(PP - RS)

LexEdit
CD244833380300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244833380300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00010

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1º, ao inciso I do *caput* do art. 1º, às alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* do art. 1º e à alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 1º; e acrescente-se alínea "d" ao inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** *Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização, a mutuários cuja receita esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, de seca e estiagem ocorridas em 2022 e 2023 e de excesso de chuvas e enchentes nos meses de abril e maio de 2024, observado o seguinte*:

I – *enquadram-se no disposto neste artigo os montantes de operações de crédito rural contratadas com recursos controlados e livres:*

a) *que tenham vencimento no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, e os recursos tenham sido liberados ao mutuário, total ou parcialmente, anteriormente a 1º de maio de 2024;*

b) *operações de custeio, investimento e industrialização que já tenham sido prorrogadas ou renegociadas, mas que tenham sido afetadas por alguns eventos citados no caput;*

.....

d) *para as operações de crédito rural de industrialização, o desconto para liquidação ou renegociação incidirá somente em operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e desde que o*

LexEdit
CD248190877400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248190877400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mutuário seja integrante da operação de crédito e comprove as perdas materiais referentes à produção da unidade agroindustrial, individual, grupal ou coletiva; e

II – .....

.....

b) *indenizadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro ou com indenização de outra modalidade de seguro rural;*

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas buscam abranger público afetado não só pela recente catástrofe climática, mas também aqueles que, desde 2022, têm sofrido, sucessivamente, com os diferentes fenômenos climáticos (El Niño e La Niña). Os seguidos anos com secas e estiagem prejudicaram os produtores gaúchos com perdas bilionárias em suas lavouras e produção agropecuária. A recente tragédia criou uma conjuntura extremamente adversa para os produtores, resultando em desafios significativos que ameaçam a continuidade de suas atividades no setor agrícola. Desta forma, atender todo o público nesta medida se faz necessário e urgente. Pois, há grupos de produtores que foram afetados por todas as ocorrências citadas, tendo operações em situação de desconformidade com os agentes bancários, desde 2022.

Além disso, operações que haviam sido repactuadas também foram afetadas pelos problemas climáticos, uma vez que a capacidade de pagamento das novas parcelas renegociadas foi afetada seriamente. E em determinadas ocasiões produtores que tiveram toda sua produção prejudicada não estavam em áreas que tiveram situações ou decretos de emergência e calamidade declarados, ficando dessa forma, desamparados de qualquer medida apresentada.

Outra disposição que a emenda apresenta é a alteração das operações "enquadradas" no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou Seguro Rural. O simples fato de a operação estar enquadrada não garante a plena indenização, além do que, nem toda parte do empreendimento está amparado ou contou com recursos do crédito rural. Assim, excluir o

LexEdit
CD248190877400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248190877400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grupo amparado daqueles passíveis de renegociação pode prejudica-lo, já que a indenização não é uma garantia. Portanto, a norma deveria limitar o acesso apenas por aquele grupo que, de fato, foi indenizado por algumas dessas ferramentas de gestão de riscos.

As alterações propostas na emenda têm como objetivo abarcar um público produtor rural do Rio Grande do Sul que vem enfrentando desafios climáticos significativos desde 2022. Este estado, conhecido por sua diversidade agropecuário, tem sido duramente castigado por uma alternância de problemas como seca e excesso de chuvas, resultantes de fenômenos como El Niño e La Niña. Estas condições adversas têm impactado negativamente a produtividade e a estabilidade econômica dos produtores rurais, que necessitam de suporte adicional para mitigar os efeitos destes eventos extremos, acentuados pelos recentes acontecimentos.

Em resposta a essas dificuldades, a emenda propõe medidas específicas para apoiar os produtores rurais do Rio Grande do Sul, incluindo a possibilidade de renegociar e prorrogar operações de crédito rural de operações de um período mais amplo do que os propostos na medida provisória.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Afonso Hamm
(PP - RS)

LexEdit
CD248190877400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248190877400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00011

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os percentuais e os limites de desconto por operação, os prazos para recebimento e análise das operações e as condições adicionais para adesão e implementação dos descontos para liquidação ou renegociação previstos nesta Medida Provisória serão definidos em decreto.Os percentuais e os limites de desconto por mutuário, os prazos para recebimento e análise das operações e as condições adicionais para adesão e implementação dos descontos para liquidação ou renegociação previstos nesta Medida Provisória serão definidos em decreto.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A justificação para essa alteração é tornar a medida mais ampla e aderente, considerando que um mutuário pode ter múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação. Com essa mudança, os limites de descontos serão aplicados por operação de crédito, e não por tomador, proporcionando uma maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada operação financeira. Isso possibilitará o pleno reestabelecimento do público afetado, já que todas as operações em aberto poderão ser repactuados, caso comprovem a necessidade.

LexEdit
CD248440644600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248440644600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Afonso Hamm
(PP - RS)

LexEdit
CD248440644600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248440644600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00012

CONGRESSO NACIONAL
Emenda Aditiva

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se novo artigo ao texto da Medida Provisória nº 1.247, de 31 de julho de 2024 com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

Art. xxx O art. 3º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º. Para as renegociações extraordinárias de que trata o art. 15- E da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 realizadas 30 de dezembro de 2025, aplicam-se as disposições deste artigo.

.....

§ 8º O pagamento das operações renegociadas até 31 de dezembro de 2025 será realizado:

I - no caso de operações rurais, em parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela em 30 de novembro de 2026 e da última parcela em 30 de novembro de 2032, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento;

II - nas demais hipóteses, em parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela em 30 de janeiro de 2026 e da última parcela em 30 de novembro de 2032, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo, alterar o prazo de adesão às medidas de liquidação e renegociação de que trata o artigo 3º da Lei nº 14.166, de 2021 que expirou inicialmente em 31 de dezembro de 2022 e por meio da Lei nº

LexEdit
CD249743186600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249743186600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14.554, de 20 de abril de 2023, alterou referido prazo de adesão para 24 de abril de 2024.

Vale destacar que a Lei nº 14.554, de 2023, apesar de ter sido sancionada em 20/04/2023, teve seu regulamento publicado somente em 24 de novembro de 2023 (Decreto nº 11.796), ou seja, 7 meses após sua aprovação, retardando e prejudicando a adesão ao referido dispositivo, justificando, esse atraso na regulamentação, a necessidade de prorrogação, pois ao longo dos 12 meses previstos na legislação, restaram apenas 5 meses para que os produtores se manifestassem e os bancos promovessem atualização do débito, determinação dos valores para liquidação.

Importante ressaltar ainda que nesse ano de 2024, o setor agropecuário vem convivendo com uma enorme crise de renda, que além dos prejuízos causados por intempéries em quase todas as regiões do país, tem sido notório os problemas decorrentes da comercialização da produção, onde os custos estão elevados e os preços recebidos pelos produtores, em declínio constante reduzindo a rentabilidade e, em muitos casos, causando prejuízos à atividade.

Os prejuízos são reconhecidos pelo Poder Executivo que nos últimos meses vem adotando medidas de renegociação de custeios e investimentos, como forma de mitigar os prejuízos vivenciados pelos produtores rurais, a exemplo das seguintes normas:

a) Resolução CMN nº 5.120, de 07/02/2024 que "Institui linha emergencial de crédito rural de custeio pecuário e autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento para agricultores familiares e produtores rurais cujos empreendimentos tenham sido prejudicados em decorrência da seca ou estiagem em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal".

b) Resolução CMN nº 5.122, de 28/03/2024 que "Altera norma que trata de renegociação de dívidas de crédito rural contratadas ao amparo do Programa

LexEdit
CD249743186600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249743186600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento".

c) Resolução CMN nº 5.123, de 28/03/2024 que "Autoriza a renegociação de parcelas de operações de crédito rural de investimento, com vencimento em 2024, contratadas por agricultores familiares, médios e demais produtores rurais cuja renda da atividade tenha sido prejudicada por adversidades climáticas ou dificuldades de comercialização".

Vale ainda destacar que a medida não tem impacto negativo pois representa a recuperação de ativos baixados em prejuízo no patrimônio dos Fundos Constitucionais, e conforme já apresentado pelos bancos administradores, o modelo proposto no artigo 3º da Lei nº 14.166, de 2021 tende a ter resultado positivo aumentando o patrimônio dos referidos fundos com a liquidação ou mesmo renegociação das dívidas, merecendo destaque que as medidas tem estimulado muito mais a liquidação que tem representado mais de 70% dos casos tratados pelos referidos bancos administradores.

A proposta que hora apresentamos propõe alteração em alguns dispositivos para melhorar o alcance da norma do ponto de vista de recuperação dos ativos, uma vez que estamos trazendo para o regramento as condições a serem aplicadas no caso de renegociação da dívida, visto que as condições foram fixadas em decreto tendo em vista que a proposta de alteração de prazo contida na Lei nº 14.554, de 2023 não trouxe essa preocupação.

Entendemos que referia alteração ao § 8º do artigo 3º traria maior segurança jurídica ao processo de renegociação, quando esta for a modalidade requerida pelo cliente.

São essas as justificativas que apresentamos para contar com o apoio dos Nobres Pares no acolhimento da emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado João Carlos Bacelar
(PL - BA)

LexEdit
CD249743186600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249743186600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00013

CONGRESSO NACIONAL
Emenda Aditiva

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se novo artigo ao texto da Medida Provisória nº 1.247, de 31 de julho de 2024 com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

Art. XX. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º-B. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2025, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de mini e pequenos produtores rurais e de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

.....

"Art. 2º-B Fica autorizada a repactuação, até 30 de dezembro de 2025, nos termos dos arts. 2º e 2º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de mini e pequenos produtores rurais e de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

Parágrafo Único. A dívida repactuada na forma deste artigo será amortizada em prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2026 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2032, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento.

.....

"Art. 3º-C. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2025, nos termos dos arts. 3º e 3º-B desta Lei, de débitos de

LexEdit
CD240876428100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240876428100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsabilidade de mini e pequenos produtores rurais e de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2025, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2023, relativas a inadimplência ocorrida até 01 de novembro de 2023, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2023, cuja inadimplência tenha ocorrido até 01 de novembro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida necessária para dar o correto e justo tratamento aos agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, como medida adicional e complementar aos mecanismos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 14.166, de 2021, tendo em vista que as condições antes estabelecidas pela Lei 13.340, de 2016 com a alterações promovidas pela Le nº 14.275, de 2021 que esteve vigente até 30 de dezembro de 2022 conferia melhores condições para renegociação ou liquidação quando comparada ao disposto na Lei 14.166, de 2021.

A alternativa de calcular com o IPCA ou pelos encargos de normalidade prevista na Lei nº 14.166, de 2021, se assemelha às condições estabelecidas na Lei nº 13.340, de 2016, entretanto, os rebates para liquidação ou mesmo para renegociação são mais acessíveis a esse grupo de produtores rurais que merecem tratamento diferenciado, com rebates que estão na casa dos 85% a 95% do saldo devedor apurado, enquanto que na Lei nº 14.166, de 2021, os rebates para liquidação variam entre 75% a 90%, entretanto se esbarra no limite a ser concedido que não pode reduzir o valor do capital empestado.

LexEdit
CD240876428100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240876428100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vale ressaltar ainda que no caso de renegociação, a Lei nº 14.166, de 2021 estabelece o rebate máximo de 50% enquanto na Lei nº 13.340, de 2016 os rebates podem chegar a 80%, lembrando mais uma vez que nesse caso, não esbarra no limite de não poder reduzir o valor do capital emprestado, caracterizando assim, que na grande maioria dos casos relacionados à agricultura familiar, mini e pequenos produtores rurais, a opção de aderir à Lei nº 13.340, de 2016 pode ser mais vantajosa e permitir que mais agricultores possam sanear suas dívidas e voltar a produzir. Importante destacar que que a emenda proposta visa beneficiar produtores das regiões Norte e Nordeste, visto que o Centro-Oeste já está beneficiado na Lei nº 14.166, de 2021.

Outro fato que merece destaque está na reabertura do prazo para que produtores rurais que tiveram suas dívidas adquiridas pela União por meio da Medida Provisória nº 2.196, de 2001 e se tornando ativos em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, possam liquidar suas dívidas nas condições estabelecidas pela Lei nº 13.340, de 2016, tendo em vista que não há possibilidade de regularização com desconto de dívidas que foram contratadas ainda na década de 90 e hoje se encontram com valores exorbitantes em decorrência dos encargos aplicados a esses débitos (SELIC), incompatíveis com a atividade rural, lembrando que dados da PGFN de 2018 já davam conta que 90% desses ativos não chegavam ao valor de R$ 100.000,00.

São essas as justificativas pelas quais venho solicita o apoio dos nobres pares para o acolhimento da presente emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado João Carlos Bacelar
(PL - BA)

LexEdit
CD240876428100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240876428100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00014

CONGRESSO NACIONAL
Emenda Aditiva

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se novo artigo ao texto da Medida Provisória nº 1.247, de 31 de julho de 2024 com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

Art. XX. O artigo 20 da Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 31 de dezembro de 2025, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

.....

§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida necessária para dar o correto e justo tratamento aos produtores rurais, como medida adicional e complementar aos mecanismos estabelecidos pelo Programa Desenrola Brasil, com o propósito de permitir aos produtores rurais que tiveram suas dívidas adquiridas pela União por meio da Medida Provisória nº 2.196, de 2001 e se tornarem ativos da União, passaram a ser

LexEdit
CD244160023400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244160023400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cobrados pela Procuradoria-Geral da União – PGU e Advocacia-Geral da União – AGU.

Quanto às alterações propostas na Lei nº 13.606, de 2018, a concessão de novo prazo com a alteração no artigo 20, tem por objetivo possibilitar a recuperação de ativos também vinculados ao crédito rural, não inscritos em Dívida Ativa da União – DAU, mas em cobrança pela AGU/PGU, de forma que essas dívidas possam ser recuperadas assim como permitido aos débitos cobrados pela PGFN, ou seja, tratamento igualitário, pois não se justifica dar tratamento diferenciado para os mesmos ativos, beneficiando devedores com dívidas em cobrança pela PGFN e excluindo devedores da mesma origem que estão em cobrança pela AGU/PGU. É a igualdade de tratamentos.

São essas as justificativas pelas quais venho solicita o apoio dos nobres pares para o acolhimento da presente emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado João Carlos Bacelar
(PL - BA)

LexEdit
CD244160023400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244160023400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00015

CONGRESSO NACIONAL
Emenda Aditiva

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se novo artigo ao texto da Medida Provisória nº 1.247, de 31 de julho de 2024 com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

'Art. 13-A. Até 31 de dezembro de 2025, ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas, relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

Parágrafo único. A liquidação e a renegociação de dívidas vencidas disciplinadas neste artigo aplicamse a todos os imóveis rurais ou urbanos localizados nos Perímetros Públicos de irrigação administrados pela CODEVASF e DNOCS.

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O texto que apresentamos sob a forma de Emenda Individual tem por objetivo restabelecer prazos mais adequado para renegociação e ou liquidação de dívidas contraídos por produtores rurais pessoas físicas ou jurícidas, restabelcendo os prazos antes fixados na Lei nº 13.340, de 20116, nos Projetos Públicso de Irrigação sob a gestáo da CODEVASF e do DNOCS, seguindo na mesma direção de programas de saneamento financeiro promovidos pelo Governo Federal, com destaque para

LexEdit
CD244521275700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244521275700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (Litígio Zero), Renegocia e Desenrola Brasil.

São essas as alterações que julgamos necessárias e contamos com o apoio dos demais pares, que buscam atender a demanda do setor produtivo, com o objetivo de obtermos o acolhimento da presente emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado João Carlos Bacelar
(PL - BA)

LexEdit
CD244521275700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244521275700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00016

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se à ementa, ao *caput* do art. 1º, às alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* do art. 1º, ao parágrafo único do art. 2º, ao *caput* do art. 3º e ao inciso II do *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos **e pragas agrícolas relacionadas ocorridos no primeiro semestre de 2024 em Municípios que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal**, e altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito."

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização, a mutuários cuja renda esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), **em decorrência dos eventos climáticos extremos e pragas agrícolas relacionadas ocorridos no primeiro semestre de**

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4668266615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2024, em Municípios que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, observado o seguinte:

I – .....

a) que tenham vencimento no período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025**, desde que a operação tenha sido contratada **até 15 de julho de 2024** e os recursos tenham sido liberados ao mutuário, total ou parcialmente, anteriormente a **1º de agosto de 2024**;

b) cujos empreendimentos financiados estejam localizados nos Municípios com estado de calamidade pública ou situação de emergência **decretado pelo Estado ou Distrito Federal e reconhecido pelo Poder Executivo federal, nos termos do regulamento**, até a data de publicação desta Medida Provisória;

....."

"**Art. 2º .....**

Parágrafo único. A concessão do desconto para as operações de crédito em situação de inadimplência ficará condicionada à liquidação ou à regularização das parcelas vencidas e não pagas relativas ao período anterior a 1º de agosto de 2024, **aplicados os percentuais e limites de descontos estabelecidos na forma do art. 2º**."

"**Art. 3º** O Poder Executivo federal instituirá comissão, cujas regras serão disciplinadas por ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, para analisar os pedidos de desconto das operações contratadas por cooperativas de produção agropecuária ou enquadradas no disposto nos art. 1º e art. 2º, de mutuários cuja renda esperada do empreendimento financiado pelo crédito de custeio ou industrialização ou o bem ou a atividade financiada pelo crédito de investimento tenha tido perda igual ou superior a 60% (sessenta por cento), em razão de deslizamento de terras ou da força das águas na inundação, **seca, queimadas e pragas agrícolas relacionadas às mudanças climáticas**, respeitado o disposto no art. 4º e observado que:

.....

II – desde que atendidos os requisitos de enquadramento, o desconto concedido pela comissão abrangerá as parcelas de crédito de

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4668266615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investimento com vencimento em 2025, observados os limites de desconto por mutuário definidos em decreto;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1247/2024 autoriza o governo federal a conceder subvenção econômica sob a forma de descontos para liquidação ou renegociação de parcelas de crédito rural. Esta MP visa beneficiar produtores do Rio Grande do Sul que sofreram perdas materiais significativas, superiores a 30%, devido a eventos climáticos extremos ocorridos em abril e maio de 2024. O objetivo é mitigar os impactos dessas calamidades na produção agropecuária, ajudando os produtores a manterem suas atividades e acesso a novos financiamentos.

De início, consideramos que os impactos da tragédia vivenciada pelos produtores gaúchos justificam um prazo maior para amortização e renegociação das operações de crédito rural. Considerando a gravidade dos impactos, é razoável que os descontos das operações de crédito devam abarcar as parcelas referentes aos anos de 2024 e 2025, uma vez que a reconstrução da infraestrutura do estado demandará prazo superior a isso, o que certamente trará reflexos para as atividades rurais e economia do estado.

Além disso, consideramos justo que a possibilidade de renegociação de dívidas provenientes de operações de crédito rural seja estendida aos demais produtores rurais do País, que também têm enfrentado, em graus e situações variadas, os efeitos das mudanças climáticas. O Pantanal, por exemplo, vem sofrendo com o impacto das queimadas, onde se registrou crescimento de 2.134% nas ocorrências no acumulado deste ano frente ao mesmo período de 2023. Essa triste situação levou o governo do Mato Grosso do Sul a decretar situação de emergência em 24 de junho, quando já se estimava um prejuízo econômico superior a R$ 17 milhões para a agropecuária pantaneira.

Em Roraima, a proliferação da lagarta-do-cartucho-do-milho e do curuquerê-dos-capinzais já devastou 54 mil hectares de pastagem, o equivalente a 75 mil campos de futebol. Sem pasto, em menos de dois meses, 7 mil cabeças de

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4668266615
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gado já pereceram, vítimas de um desastre ambiental potencializado pela grave seca do ano passado na região, decorrente do *El Nino*, que facilitou a proliferação dos insetos e diminuiu a população de predadores naturais da lagarta.

Não se trata de um evento isolado, mas de uma calamidade que assolou 10 dos 15 municípios de Roraima, com um prejuízo estimado em R$ 63 milhões e um futuro incerto para milhares de famílias. Ainda, esse triste cenário não se restringe apenas à pecuária, mas também a agricultura sofre com a fúria das lagartas, que avançam sobre plantações de milho, mandioca, feijão e hortaliças. Diante dessa situação, o Estado de Roraima também decretou situação de emergência em 20 de junho.

Aliás, a severa estiagem que atinge a região Amazônica desde o ano passado pode trazer efeitos ainda mais adversos para os produtores rurais no presente ano, com reflexo direto no agravamento da seca em todos os biomas do Brasil e é preciso que o Governo Federal esteja atento a esse cenário. Dados do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), órgão do Ministério da Defesa, apontam que, no período de 12 meses até abril deste ano, o Monitor de Secas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico registrava déficit de 27% nos volumes de chuvas. Já se contabilizam 82 municípios brasileiros em seca extrema, contra apenas 1 em 2023; e 735 em seca severa, contra 44 no ano passado.

A persistência da estiagem na Amazônia afetará a navegabilidade dos rios e, consequentemente, a economia da região. Segundo o Censipam, nos rios Solimões, Amazonas, Madeira e Tapajós, há 4.695 quilômetros em extensão de hidrovias, pelas quais foram transportadas, no ano passado, 78,2 milhões de toneladas de cargas. Portanto, é evidente o impacto para os produtores rurais da região.

Com a presente emenda, esperamos que a possibilidade de renegociação das dívidas rurais possam alcançar os produtores rurais de todo o

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4668266615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil atingidos por eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas. Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala da comissão, de de .

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4668266615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00017

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Inclua-se na MPV 1247/2024 o seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A Os créditos contratados por produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul até 1º de maio de 2024 podem ser renegociados e parcelados em novo prazo, até o limite de 15 (quinze) anos, para pagamento das dívidas de custeio, investimento e renegociações anteriores, com incidência de juros de 3% (três por cento) ao ano.

§ 1º O parcelamento será voluntário e alcançará os produtores rurais que desenvolvem suas atividades em áreas efetivamente atingidas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal;

§ 2º Fica a União autorizada a assumir o ônus decorrente da renegociação prevista no caput;

§ 3º O Poder Executivo Federal deverá definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras os custos decorrentes da renegociação prevista no caput, bem como regular a aplicação de seus dispositivos a operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações ou condomínios de produtores rurais, assim como às efetuadas na modalidade grupal ou coletiva."

JUSTIFICAÇÃO

A situação calamitosa que impactou a vida de milhões de gaúchos e gaúchas na sequência das grandes cheias de abril deste ano irá repercutir

LexEdit
CD245964822400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245964822400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por muito tempo. No âmbito desta Medida Provisória, que busca auxiliar na recuperação do setor agropecuário do estado, acreditamos ser necessário disponibilizar mais que uma subvenção. É preciso disponibilizar meios para reestruturar o setor e permitir sua reconstrução. Nesse sentido, possibilitar a renegociação de dívidas em novo prazo razoável e com juros adequados parece-nos a forma mais eficiente para não parar os investimentos e não atrasar a reconstrução. Conto com a sensibilidade do relator para acatar a presente Emenda.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Afonso Motta
(PDT - RS)

LexEdit
CD245964822400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245964822400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00018

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 2º Para a concessão do benefício, o percentual de perdas declarado pelo mutuário deverá ser *feito por laudo, individual ou coletivo, de perdas assinado por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB), para os casos de atividade agrícola ou pecuária, dentro de suas respectivas esferas de conhecimento.*

....."

JUSTIFICAÇÃO

Condicionar a validação das perdas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) poderá deixar o processo mais lento e acentuar ainda mais os problemas financeiros do produtor rural. Além do que, em muitas localidades afetadas, tal conselho não existe e não há nenhuma estrutura congênere. Dessa forma, é importante que os meios de comprovação sejam facilitados, podendo ser emitidos por profissionais habilitados com registro em conselho de classe. Além disso, a comprovação deve ser realizada de forma coletiva em casos de perdas totais ou significativas em áreas próximas, agilizando o apoio aos produtores e minimizando os impactos econômicos adversos.

A alteração permitirá uma resposta mais rápida e eficiente, assegurando que os produtores rurais afetados recebam o suporte necessário sem

LexEdit
CD244906096500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244906096500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atrasos burocráticos. A agilidade na comprovação das perdas é essencial para que os produtores possam acessar os benefícios e recursos disponíveis em tempo hábil, permitindo a continuidade de suas atividades e a recuperação econômica das comunidades rurais afetadas.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Giovani Cherini
(PL - RS)

LexEdit
CD244906096500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244906096500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00019

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à ementa, ao inciso I do *caput* do art. 1º, à alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 1º e ao § 2º do art. 1º; suprima-se a alínea "b" do inciso I do *caput* do art. 1º; e acrescente-se alínea "b-1" ao inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, e altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito."

"**Art. 1º** .....

I – enquadram-se no disposto neste artigo as parcelas de operações de crédito rural contratadas com recursos controlados e livres:

.....

b) (Suprimir)

b-1) de operações de custeio, comercialização e investimentos prorrogadas ou renegociadas das safras de 2022 e 2023;

LexEdit
CD240109413200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240109413200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

II – .....

.....

b) indenizadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro ou outros mitigadores de risco da produção rural;

.....

§ 2º Para concessão do benefício, produtores com perdas entre 30% e 59,9% apresentarão documento autodeclaratório de perdas, podendo ser condicionado à apresentação de laudo técnico por profissional habilitado e devidamente registrado em seu conselho de classe profissional.

....." (NR)

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos livres compõem o Crédito Rural e integram os valores anunciados no Plano Safra, logo, em caso de catástrofes climáticas, os recursos livres também devem ser subvencionados. Nos recursos livres, os juros são mais elevados e precisam ser reduzidos, sob risco de inviabilizar o parcelamento anual, apesar do uso de fundos garantidores.

Necessário enquadrar as operações de custeio, comercialização e investimentos prorrogadas ou renegociadas das safras de 2022 e 2023 para os produtores afetados em 2024, pois a catástrofe climática afetou a sua capacidade de pagamento das operações contratadas.

A dívida é do produtor e não Município, logo, o foco deve ser nos produtores. Há Municípios em calamidade que têm produtores sem perdas e produtores com grandes perdas em Municípios que não precisaram decretar emergência ou calamidade. Além do mais, a exigência de decretos prejudica a operação bancária, tornando a resolução mais lenta. Há produtores que têm propriedades em mais de um Município, mas a avaliação de crédito é do produtor

LexEdit
CD240109413200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240109413200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e não da propriedade, o que torna ainda mais complicado para os agentes financeiros lidarem com várias regras distintas.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Marcel van Hattem
(NOVO - RS)

LexEdit
CD240109413200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240109413200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00020

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se aos arts. 1º e 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização, a mutuários cuja receita ou rendimentos da atividade rural esperados do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, observado o seguinte:

....."

"**Art. 3º** O Poder Executivo federal instituirá comissão, cujas regras serão disciplinadas por ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, para analisar os pedidos de desconto das operações contratadas por cooperativas de produção agropecuária ou enquadradas no disposto nos art. 1º e art. 2º, de mutuários cuja receita ou rendimentos da atividade rural esperados do empreendimento financiado pelo crédito de custeio ou industrialização ou o bem ou a atividade financiada pelo crédito de investimento tenha tido perda igual ou superior a 60% (sessenta por cento), em razão de deslizamento de terras ou da força das águas na inundação, respeitado o disposto no art. 4º e observado que:

LexEdit
CD243255965700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243255965700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

Item 2 – Dê-se nova redação ao § 2º do art. 1º-C da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, como proposto pelo art. 9º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 1º-C.** .....

.....

§ 2º Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre a alocação dos recursos, as condições de crédito, os limites máximos de garantia, os limites de rendimentos ou faturamento dos beneficiários, os critérios de participação das instituições financeiras e outros critérios de elegibilidade das operações de financiamento com recursos do Fundo Social de que trata o art. 47-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para garantia com recursos do FGI.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Substitui o termo renda pelos termos rendimentos da atividade rural, aplicável às pessoas físicas, e receitas da atividade rural, aplicável às pessoas jurídicas, mais apropriados em relação à legislação do Imposto de Renda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Marcel van Hattem
(NOVO - RS)

LexEdit
CD243255965700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243255965700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00021

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se art. 9º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 9º-1.** A subvenção econômica de que trata o art. 1° é isenta de tributação, para quaisquer efeitos, e independentemente da natureza da operação, se crédito rural de custeio, de investimento ou de industrialização."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n° 1.247 complementa tem como objetivo possibilitar que os mutuários de operações de crédito rural de custeio, investimento e industrialização, que tiveram perdas materiais e de renda no estado do Rio Grande do Sul, decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos no primeiro semestre de 2024.

Se o desconto no valor das prestações com vencimento em 2024 e, excepcionalmente, em 2025, para liquidação ou renegociação dessas prestações, vier a ser tributado, o objetivo da Medida Provisória n° 1.247 ficará seriamente comprometido.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Marcel van Hattem
(NOVO - RS)

LexEdit
CD245407632300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245407632300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00022

CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS - DEPUTADO FEDERAL NILTO TATTO

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se § 5º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 5º No caso das operações de custeio e investimento contratadas por agricultores familiares, assim definidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que tiveram a renda, ou bens dos empreendimentos financiados, afetados pelos eventos climáticos, a subvenção econômica de que trata este artigo, se dará sob a forma de remissão dos valores totais das dívidas remanescentes."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa garantir tratamento adequado aos agricultores familiares do Rio Grande do Sul que sofreram perdas extremas na produção ou nos bens financiados em decorrência do evento climático igualmente extremo que se abateu naquele estado nos meses de maio e junho. A Medida Provisória visa preponderantemente oferecer socorro à atividade agrícola no Rio Grande do Sul em razão da dimensão da tragédia ambiental observada. Tanto que os impactos fiscais da MP serão absorvidos pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

Com essa perspectiva, a presente Emenda tem como parâmetro socorrer os agricultores familiares gaúchos afetados pelo sinistro, e assim evitar crise social estrutural nas áreas rurais do estado, além de resgatar o papel estratégico da agricultura familiar gaúcha na segurança alimenta do estado e do país.

LexEdit
CD247399197300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247399197300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Nilto Tatto
(PT - SP)
Deputado Federal

LexEdit
CD247399197300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247399197300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00023

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 9º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, e altera a Lei 14.166, de 10 de Junho de 2021, para prorrogar o prazo para a renegociação extraordinária de débitos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)."

LexEdit
CD248329987600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248329987600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 9º-1.** A lei 14.166 de 10 de Junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: (...)Art. 3º Para as renegociações extraordinárias de que trata o art. 15-E da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, realizadas em até 3 (três) ano após a entrada em vigor da nova redação deste caput e sua regulamentação, aplicam-se as disposições deste artigo."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa a prorrogação da repactuação de dívidas com os Fundos Constitucionais de Financiamento instituída através da Lei 14.166/2021 e sua alteração através da Lei 14.554/2023.

A edição da Lei 14.166/2021 tornou-se num instrumento de vital importância para as renegociações de dívidas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, notadamente para o setor rural que, ao longo dos últimos 15 (quinze) anos, teve forte abalo em sua produtividade, ora com a estiagem, ora com o excesso de chuva.

A possibilidade de continuidade da vigência desta lei mediante a reabertura de prazo, é um uma medida essencial para o tão almejado saneamento do passivo deste setor, pois mesmo com a vigência anterior alguns fatores inviabilizaram que tal meta fosse alcançada, a se iniciar pela longa demora em sua regulamentação através do Decreto nº 11.796/2023 que levou mais de 06 (seis) após a entrada em vigor da Lei 14.554/2023.

Importante destacar que a renegociação desse passivo, nos moldes ora propostos, continuará permitindo a possibilidade de recuperação das dívidas, realimentar as operações de crédito dos produtores rurais com bancos oficiais para expansão de suas atividades e, por consequência, contribuir para o fortalecimento das regiões abrangidas pelos Fundos Constitucionais de Financiamentos, entre outros da mesma envergadura, tudo em estrita consonância com o disposto no art. 2º da Lei 7.828/89.

LexEdit
CD248329987600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248329987600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Bosco Costa
(PL - SE)

LexEdit
CD248329987600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248329987600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00024

CONGRESSO NACIONAL
Emenda Aditiva

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se novo artigo ao texto da Medida Provisória nº 1.247, de 31 de julho de 2024 com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

'Art. 13-A. Até 31 de dezembro de 2025, ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas, relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

Parágrafo único. A liquidação e a renegociação de dívidas vencidas disciplinadas neste artigo aplicamse a todos os imóveis rurais ou urbanos localizados nos Perímetros Públicos de irrigação administrados pela CODEVASF e DNOCS.

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O texto que apresentamos sob a forma de Emenda Individual tem por objetivo restabelecer prazos mais adequado para renegociação e ou liquidação de dívidas contraídos por produtores rurais pessoas físicas ou jurícidas, restabelcendo os prazos antes fixados na Lei nº 13.340, de 20116, nos Projetos Públicso de Irrigação sob a gestáo da CODEVASF e do DNOCS, seguindo na mesma direção de programas de saneamento financeiro promovidos pelo Governo Federal, com destaque para

LexEdit
CD243695005500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243695005500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (Litígio Zero), Renegocia e Desenrola Brasil.

São essas as alterações que julgamos necessárias e contamos com o apoio dos demais pares, que buscam atender a demanda do setor produtivo, com o objetivo de obtermos o acolhimento da presente emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado José Rocha
(UNIÃO - BA)

LexEdit
CD243695005500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243695005500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00025

CONGRESSO NACIONAL
Emenda Aditiva

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se novo artigo ao texto da Medida Provisória nº 1.247, de 31 de julho de 2024 com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

Art. XX. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º-B. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2025, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de mini e pequenos produtores rurais e de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

.....

"Art. 2º-B Fica autorizada a repactuação, até 30 de dezembro de 2025, nos termos dos arts. 2º e 2º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de mini e pequenos produtores rurais e de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

Parágrafo Único. A dívida repactuada na forma deste artigo será amortizada em prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2026 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2032, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento.

.....

"Art. 3º-C. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2025, nos termos dos arts. 3º e 3º-B desta Lei, de débitos de

LexEdit
CD243731183700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243731183700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsabilidade de mini e pequenos produtores rurais e de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2025, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2023, relativas a inadimplência ocorrida até 01 de novembro de 2023, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2023, cuja inadimplência tenha ocorrido até 01 de novembro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida necessária para dar o correto e justo tratamento aos agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, como medida adicional e complementar aos mecanismos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 14.166, de 2021, tendo em vista que as condições antes estabelecidas pela Lei 13.340, de 2016 com a alterações promovidas pela Le nº 14.275, de 2021 que esteve vigente até 30 de dezembro de 2022 conferia melhores condições para renegociação ou liquidação quando comparada ao disposto na Lei 14.166, de 2021.

A alternativa de calcular com o IPCA ou pelos encargos de normalidade prevista na Lei nº 14.166, de 2021, se assemelha às condições estabelecidas na Lei nº 13.340, de 2016, entretanto, os rebates para liquidação ou mesmo para renegociação são mais acessíveis a esse grupo de produtores rurais que merecem tratamento diferenciado, com rebates que estão na casa dos 85% a 95% do saldo devedor apurado, enquanto que na Lei nº 14.166, de 2021, os rebates para liquidação variam entre 75% a 90%, entretanto se esbarra no limite a ser concedido que não pode reduzir o valor do capital empestado.

LexEdit
CD243731183700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243731183700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vale ressaltar ainda que no caso de renegociação, a Lei nº 14.166, de 2021 estabelece o rebate máximo de 50% enquanto na Lei nº 13.340, de 2016 os rebates podem chegar a 80%, lembrando mais uma vez que nesse caso, não esbarra no limite de não poder reduzir o valor do capital emprestado, caracterizando assim, que na grande maioria dos casos relacionados à agricultura familiar, mini e pequenos produtores rurais, a opção de aderir à Lei nº 13.340, de 2016 pode ser mais vantajosa e permitir que mais agricultores possam sanear suas dívidas e voltar a produzir. Importante destacar que que a emenda proposta visa beneficiar produtores das regiões Norte e Nordeste, visto que o Centro-Oeste já está beneficiado na Lei nº 14.166, de 2021.

Outro fato que merece destaque está na reabertura do prazo para que produtores rurais que tiveram suas dívidas adquiridas pela União por meio da Medida Provisória nº 2.196, de 2001 e se tornando ativos em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, possam liquidar suas dívidas nas condições estabelecidas pela Lei nº 13.340, de 2016, tendo em vista que não há possibilidade de regularização com desconto de dívidas que foram contratadas ainda na década de 90 e hoje se encontram com valores exorbitantes em decorrência dos encargos aplicados a esses débitos (SELIC), incompatíveis com a atividade rural, lembrando que dados da PGFN de 2018 já davam conta que 90% desses ativos não chegavam ao valor de R$ 100.000,00.

São essas as justificativas pelas quais venho solicita o apoio dos nobres pares para o acolhimento da presente emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado José Rocha
(UNIÃO - BA)

LexEdit
CD243731183700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243731183700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00026

CONGRESSO NACIONAL
Emenda Aditiva

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se novo artigo ao texto da Medida Provisória nº 1.247, de 31 de julho de 2024 com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

Art. XX. O artigo 20 da Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 31 de dezembro de 2025, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

.....

§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida necessária para dar o correto e justo tratamento aos produtores rurais, como medida adicional e complementar aos mecanismos estabelecidos pelo Programa Desenrola Brasil, com o propósito de permitir aos produtores rurais que tiveram suas dívidas adquiridas pela União por meio da Medida Provisória nº 2.196, de 2001 e se tornarem ativos da União, passaram a ser

LexEdit
CD245005675300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245005675300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cobrados pela Procuradoria-Geral da União – PGU e Advocacia-Geral da União – AGU.

Quanto às alterações propostas na Lei nº 13.606, de 2018, a concessão de novo prazo com a alteração no artigo 20, tem por objetivo possibilitar a recuperação de ativos também vinculados ao crédito rural, não inscritos em Dívida Ativa da União – DAU, mas em cobrança pela AGU/PGU, de forma que essas dívidas possam ser recuperadas assim como permitido aos débitos cobrados pela PGFN, ou seja, tratamento igualitário, pois não se justifica dar tratamento diferenciado para os mesmos ativos, beneficiando devedores com dívidas em cobrança pela PGFN e excluindo devedores da mesma origem que estão em cobrança pela AGU/PGU. É a igualdade de tratamentos.

São essas as justificativas pelas quais venho solicita o apoio dos nobres pares para o acolhimento da presente emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado José Rocha
(UNIÃO - BA)

LexEdit
CD245005675300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245005675300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00027

CONGRESSO NACIONAL
Emenda Aditiva

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se novo artigo ao texto da Medida Provisória nº 1.247, de 31 de julho de 2024 com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

Art. xxx O art. 3º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º. Para as renegociações extraordinárias de que trata o art. 15- E da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 realizadas 30 de dezembro de 2025, aplicam-se as disposições deste artigo.

.....

§ 8º O pagamento das operações renegociadas até 31 de dezembro de 2025 será realizado:

I - no caso de operações rurais, em parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela em 30 de novembro de 2026 e da última parcela em 30 de novembro de 2032, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento;

II - nas demais hipóteses, em parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela em 30 de janeiro de 2026 e da última parcela em 30 de novembro de 2032, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo, alterar o prazo de adesão às medidas de liquidação e renegociação de que trata o artigo 3º da Lei nº 14.166, de 2021 que expirou inicialmente em 31 de dezembro de 2022 e por meio da Lei nº

LexEdit
CD242220862100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242220862100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14.554, de 20 de abril de 2023, alterou referido prazo de adesão para 24 de abril de 2024.

Vale destacar que a Lei nº 14.554, de 2023, apesar de ter sido sancionada em 20/04/2023, teve seu regulamento publicado somente em 24 de novembro de 2023 (Decreto nº 11.796), ou seja, 7 meses após sua aprovação, retardando e prejudicando a adesão ao referido dispositivo, justificando, esse atraso na regulamentação, a necessidade de prorrogação, pois ao longo dos 12 meses previstos na legislação, restaram apenas 5 meses para que os produtores se manifestassem e os bancos promovessem atualização do débito, determinação dos valores para liquidação.

Importante ressaltar ainda que nesse ano de 2024, o setor agropecuário vem convivendo com uma enorme crise de renda, que além dos prejuízos causados por intempéries em quase todas as regiões do país, tem sido notório os problemas decorrentes da comercialização da produção, onde os custos estão elevados e os preços recebidos pelos produtores, em declínio constante reduzindo a rentabilidade e, em muitos casos, causando prejuízos à atividade.

Os prejuízos são reconhecidos pelo Poder Executivo que nos últimos meses vem adotando medidas de renegociação de custeios e investimentos, como forma de mitigar os prejuízos vivenciados pelos produtores rurais, a exemplo das seguintes normas:

a) Resolução CMN nº 5.120, de 07/02/2024 que "Institui linha emergencial de crédito rural de custeio pecuário e autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento para agricultores familiares e produtores rurais cujos empreendimentos tenham sido prejudicados em decorrência da seca ou estiagem em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal".

b) Resolução CMN nº 5.122, de 28/03/2024 que "Altera norma que trata de renegociação de dívidas de crédito rural contratadas ao amparo do Programa

LexEdit
CD242220862100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242220862100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento".

c) Resolução CMN nº 5.123, de 28/03/2024 que "Autoriza a renegociação de parcelas de operações de crédito rural de investimento, com vencimento em 2024, contratadas por agricultores familiares, médios e demais produtores rurais cuja renda da atividade tenha sido prejudicada por adversidades climáticas ou dificuldades de comercialização".

Vale ainda destacar que a medida não tem impacto negativo pois representa a recuperação de ativos baixados em prejuízo no patrimônio dos Fundos Constitucionais, e conforme já apresentado pelos bancos administradores, o modelo proposto no artigo 3º da Lei nº 14.166, de 2021 tende a ter resultado positivo aumentando o patrimônio dos referidos fundos com a liquidação ou mesmo renegociação das dívidas, merecendo destaque que as medidas tem estimulado muito mais a liquidação que tem representado mais de 70% dos casos tratados pelos referidos bancos administradores.

A proposta que hora apresentamos propõe alteração em alguns dispositivos para melhorar o alcance da norma do ponto de vista de recuperação dos ativos, uma vez que estamos trazendo para o regramento as condições a serem aplicadas no caso de renegociação da dívida, visto que as condições foram fixadas em decreto tendo em vista que a proposta de alteração de prazo contida na Lei nº 14.554, de 2023 não trouxe essa preocupação.

Entendemos que referia alteração ao § 8º do artigo 3º traria maior segurança jurídica ao processo de renegociação, quando esta for a modalidade requerida pelo cliente.

São essas as justificativas que apresentamos para contar com o apoio dos Nobres Pares no acolhimento da emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado José Rocha
(UNIÃO - BA)

LexEdit
CD242220862100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242220862100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00028

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 9º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, e altera a Lei 14.166, de 10 de Junho de 2021, que dispõe sobre a renegociação extraordinária de débitos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)."

LexEdit
CD244134247900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244134247900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 9º-1.** A Lei nº 14.166, de 10 de Junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 2º** ....' (NR)

'**Art. 15-E.** .....

.....

II – Mantidas as garantias já existentes não haverá necessidade de nova avaliação destas, e para o caso de substituição e/ou novas garantias, estas deverão ser equivalentes a no mínimo 130% (cento e trinta por cento) do valor renegociado com os parâmetros desta lei, permitindo a substituição, liberação mediante pagamento, ou alienações de garantias e/ou constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural de afetação de acordo com o dispositivo da Lei nº 13.986/2020.

.....

§ 8º Na hipótese de repactuação, o pagamento das prestações será realizado em até 240 (duzentos e quarenta) meses, e em prestações anuais para as operações de crédito rural.' (NR)

'**Art. 3º** Para as renegociações extraordinárias de que trata o art. 15-E da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, realizadas em até 03(três) anos após a entrada em vigor da nova redação deste caput e sua regulamentação, aplicam-se as disposições deste artigo.

.....

§ 2º .....

I – as parcelas inadimplidas até 30 de dezembro de 2013 de operações de crédito rural cujos empreendimentos localizam-se na região do semiárido ou nos Municípios em que tenha sido decretada situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo governo federal até 7 (sete) anos após a contratação original do crédito, em decorrência de seca ou de estiagem, cujo desconto será concedido segundo critérios e percentuais definidos no ANEXO I desta Lei;

II – as operações renegociadas com fundamento na Resolução nº 4.211, de 18 de abril de 2013, do Conselho Monetário Nacional, cujos empreendimentos localizam-se na região do

LexEdit
CD244134247900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244134247900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semiárido ou nos Municípios em que tenha sido decretada situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo governo federal até 7 (sete) anos após a contratação original do crédito, em decorrência de seca ou de estiagem, cujo desconto será concedido segundo critérios e percentuais definidos no ANEXO I desta Lei.

.....

§ 8º O pagamento das operações dentro do novo prazo será realizado:

I – No caso de operações rurais em parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela 1 (um) ano após a data de assinatura do novo contrato renegociado e o saldo restante dividido em 20 parcelas iguais e anuais, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento;

II – Nas demais hipóteses em parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela 30 dias após assinatura do novo contrato e o saldo restante em 120 parcelas mensais, consecutivas e iguais, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento;

III – Mantidas as garantias já existentes não haverá necessidade de nova avaliação destas, e para o caso de substituição e/ou novas garantias, estas deverão ser equivalentes a no mínimo 130% (cento e trinta por cento) do valor renegociado com os parâmetros desta lei, permitindo a substituição, liberação mediante pagamento, ou alienações de garantias e/ou constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural de afetação de acordo com o dispositivo da Lei nº 13.986/2020.' (NR)

'**Artigo** Ficam revogadas as disposições do art. 3º da Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023, na parte em que altera o caput do art. 3º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

LexEdit
CD244134247900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244134247900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa a prorrogação da repactuação de dívidas com os Fundos Constitucionais de Financiamento instituída através da Lei 14.166/2021 e sua alteração através da Lei 14.554/2023.

A edição da Lei 14.166/2021 tornou-se num instrumento de vital importância para as renegociações de dívidas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, notadamente para o setor rural que, ao longo dos últimos 15 (quinze) anos, teve forte abalo em sua produtividade, ora com a estiagem, ora com o excesso de chuva.

A possibilidade de continuidade da vigência desta lei mediante a reabertura de prazo, é um uma medida essencial para o tão almejado saneamento do passivo deste setor, pois mesmo com a vigência anterior alguns fatores inviabilizaram que tal meta fosse alcançada, a se iniciar pela longa demora em sua regulamentação através do Decreto nº 11.796/2023 que levou mais de 06 (seis) após a entrada em vigor da Lei 14.554/2023.

Importante destacar que a renegociação desse passivo, nos moldes ora propostos, continuará permitindo a possibilidade de recuperação das dívidas, realimentar as operações de crédito dos produtores rurais com bancos oficiais para expansão de suas atividades e, por consequência, contribuir para o fortalecimento das regiões abrangidas pelos Fundos Constitucionais de Financiamentos, entre outros da mesma envergadura, tudo em estrita consonância com o disposto no art. 2º da Lei 7.828/89.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Bosco Costa
(PL - SE)

LexEdit
CD244134247900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244134247900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00029

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 5º** Os custos resultantes da concessão do desconto e da renegociação das operações equalizadas, nos termos do disposto nesta Medida Provisória, serão assumidos pela União, observado que ato do Ministro de Estado da Fazenda estabelecerá as normas e as condições para a concessão e o ressarcimento do desconto e do pagamento de equalização das operações renegociadas de sua responsabilidade de que trata esta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

Alteração necessária para que não faltem recursos aos produtores rurais, em prejuízo destes e dos objetivos da medida provisória.

Os produtores não podem ficar sem o amparo da medida provisória, como hoje acontece com o Seguro Rural, de acordo com informações da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (Farsul).

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Marcel van Hattem
(NOVO - RS)

LexEdit
CD241864381000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241864381000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00030

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 2º Para a concessão do benefício, o percentual de perdas declarado pelo mutuário deverá ser feito por laudo, individual ou coletivo, de perdas assinado por profissionais registrados no Conselho Regional de Engrenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB), para os casos de atividade agrícola ou pecuária, dentro de suas respectivas esferas de conhecimento.'

....."

JUSTIFICAÇÃO

Condicionar a validação das perdas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) poderá deixar o processo mais lento e acentuar ainda mais os problemas financeiros do produtor rural. Além do que, em muitas localidades afetadas, tal conselho não existe e não há nenhuma estrutura congênere. Dessa forma, é importante que os meios de comprovação sejam facilitados, podendo ser emitidos por profissionais habilitados com registro em conselho de classe. Além disso, a comprovação deve ser realizada de forma coletiva em casos de perdas totais ou significativas em áreas próximas, agilizando o apoio aos produtores e minimizando os impactos econômicos adversos.

LexEdit
CD248851034900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248851034900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A alteração permitirá uma resposta mais rápida e eficiente, assegurando que os produtores rurais afetados recebam o suporte necessário sem atrasos burocráticos. A agilidade na comprovação das perdas é essencial para que os produtores possam acessar os benefícios e recursos disponíveis em tempo hábil, permitindo a continuidade de suas atividades e a recuperação econômica das comunidades rurais afetadas.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

LexEdit
CD248851034900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248851034900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00031

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1º, ao inciso I do *caput* do art. 1º, às alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* do art. 1º e à alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 1º; e acrescente-se alínea "d" ao inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** *Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização, a mutuários cuja receita esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, de seca e estiagem ocorridas em 2022 e 2023 e de excesso de chuvas e enchentes nos meses de abril e maio de 2024, observado o seguinte:*

I – *enquadram-se no disposto neste artigo os montantes de operações de crédito rural contratadas com recursos controlados e livres:*

a) *que tenham vencimento no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, e os recursos tenham sido liberados ao mutuário, total ou parcialmente, anteriormente a 1º de maio de 2024;*

b) *operações de custeio, investimento e industrialização que já tenham sido prorrogadas ou renegociadas, mas que tenham sido afetadas por alguns eventos citados no caput;*

.....

d) *para as operações de crédito rural de industrialização, o desconto para liquidação ou renegociação incidirá somente em operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e desde que o*

LexEdit
CD242623205700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242623205700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mutuário seja integrante da operação de crédito e comprove as perdas materiais referentes à produção da unidade agroindustrial, individual, grupal ou coletiva; e

II – .....

.....

b) *indenizadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro ou com indenização de outra modalidade de seguro rural;*

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas buscam abranger público afetado não só pela recente catástrofe climática, mas também aqueles que, desde 2022, têm sofrido, sucessivamente, com os diferentes fenômenos climáticos (El Niño e La Niña). Os seguidos anos com secas e estiagem prejudicaram os produtores gaúchos com perdas bilionárias em suas lavouras e produção agropecuária. A recente tragédia criou uma conjuntura extremamente adversa para os produtores, resultando em desafios significativos que ameaçam a continuidade de suas atividades no setor agrícola. Desta forma, atender todo o público nesta medida se faz necessário e urgente. Pois, há grupos de produtores que foram afetados por todas as ocorrências citadas, tendo operações em situação de desconformidade com os agentes bancários, desde 2022.

Além disso, operações que haviam sido repactuadas também foram afetadas pelos problemas climáticos, uma vez que a capacidade de pagamento das novas parcelas renegociadas foi afetada seriamente. E em determinadas ocasiões produtores que tiveram toda sua produção prejudicada não estavam em áreas que tiveram situações ou decretos de emergência e calamidade declarados, ficando dessa forma, desamparados de qualquer medida apresentada.

Outra disposição que a emenda apresenta é a alteração das operações "enquadradas" no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou Seguro Rural. O simples fato de a operação estar enquadrada não garante a plena indenização, além do que, nem toda parte do empreendimento está amparado ou contou com recursos do crédito rural. Assim, excluir o grupo amparado daqueles

LexEdit
CD242623205700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242623205700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

passíveis de renegociação pode prejudica-lo, já que a indenização não é uma garantia. Portanto, a norma deveria limitar o acesso apenas por aquele grupo que, de fato, foi indenizado por algumas dessas ferramentas de gestão de riscos.

As alterações propostas na emenda têm como objetivo abarcar um público produtor rural do Rio Grande do Sul que vem enfrentando desafios climáticos significativos desde 2022. Este estado, conhecido por sua diversidade agropecuário, tem sido duramente castigado por uma alternância de problemas como seca e excesso de chuvas, resultantes de fenômenos como *El Niño* e *La Niña*. Estas condições adversas têm impactado negativamente a produtividade e a estabilidade econômica dos produtores rurais, que necessitam de suporte adicional para mitigar os efeitos destes eventos extremos, acentuados pelos recentes acontecimentos.

Em resposta a essas dificuldades, a emenda propõe medidas específicas para apoiar os produtores rurais do Rio Grande do Sul, incluindo a possibilidade de renegociar e prorrogar operações de crédito rural de operações de um período mais amplo do que os propostos na medida provisória.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

LexEdit
CD242623205700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242623205700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00032

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 5º** *Os custos resultantes da concessão do desconto e da renegociação das operações equalizadas, nos termos do disposto nesta Medida Provisória, serão assumidos pela União*"

JUSTIFICAÇÃO

Vincular os custos da concessão dos descontos e da renegociação das operações equalizadas ao limite das disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas para essa finalidade fará com que muitos produtores não consigam acessar a medida. Trazendo, consequentemente, instabilidade no campo, êxodo rural, problemas no abastecimento de alimentos e diversos desdobramentos socioeconômicos, haja vista a representatividade do Rio Grande do Sul na agropecuária brasileira.

Dessa forma, a união deve dispor de recursos para atender o pleito das renegociações, descontos e prorrogações, sobretudo daquelas abarcadas pelo Decreto Legislativo nº 36 de 2024. Que dispõe que a União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

LexEdit
CD241317047400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241317047400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

LexEdit
CD241317047400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241317047400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00033

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 4º** *A operação de crédito poderá ter somente por uma das modalidades de desconto a serem estabelecidas em decreto*"

JUSTIFICAÇÃO

A justificação para essa alteração é tornar a medida mais ampla e aderente, considerando que um mutuário pode ter múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação. Com essa mudança, os limites de descontos serão aplicados por operação de crédito, e não por tomador, proporcionando uma maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada operação financeira. Isso possibilitará o pleno reestabelecimento do público afetado, já que todas as operações em aberto poderão ser repactuados, caso comprovem a necessidade.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

LexEdit
CD247280897200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247280897200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00034

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se à alínea "c" do inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

I – .....

.....

c) *cujos empreendimentos financiados estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal até a data de publicação desta Medida Provisória;*

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação das medidas a empreendimentos financiados que estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, até a data de publicação da Medida Provisória, desampara muitos produtores que foram afetados de forma isolada em municípios que não decretaram nenhuma medida. Ademais, impede a ampliação da medida para produtores afetados em outros períodos e por decorrências indiretas da catástrofe climática.

Esta vinculação restritiva exclui aqueles que enfrentam sérias dificuldades financeiras e perdas agropecuárias significativas devido a fenômenos climáticos adversos, mas que, por motivos burocráticos, como a ociosidade do executivo municipal, ou temporais, não tiveram suas localidades formalmente

LexEdit
CD248037995400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248037995400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reconhecidas em estado de calamidade ou emergência. A medida, portanto, deve ser inclusiva e abrangente, contemplando todos os produtores necessitados, independentemente do reconhecimento formal dessas situações, para assegurar um apoio mais justo e eficaz.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

LexEdit
CD248037995400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248037995400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00035

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 2º** *Os percentuais e os limites de desconto por operação, os prazos para recebimento e análise das operações e as condições adicionais para adesão e implementação dos descontos para liquidação ou renegociação previstos nesta Medida Provisória serão definidos em decreto.*

....."

JUSTIFICAÇÃO

A justificação para essa alteração é tornar a medida mais ampla e aderente, considerando que um mutuário pode ter múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação. Com essa mudança, os limites de descontos serão aplicados por operação de crédito, e não por tomador, proporcionando uma maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada operação financeira. Isso possibilitará o pleno reestabelecimento do público afetado, já que todas as operações em aberto poderão ser repactuados, caso comprovem a necessidade.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

LexEdit
CD240719707500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240719707500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00036

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 2º Para a concessão do benefício, o percentual de perdas declarado pelo mutuário deverá ser feito por laudo, individual ou coletivo, de perdas assinado por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB), para os casos de atividade agrícola ou pecuária, dentro de suas respectivas esferas de conhecimento.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Condicionar a validação das perdas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) poderá deixar o processo mais lento e acentuar ainda mais os problemas financeiros do produtor rural. Além do que, em muitas localidades afetadas, tal conselho não existe e não há nenhuma estrutura congênere. Dessa forma, é importante que os meios de comprovação sejam facilitados, podendo ser emitidos por profissionais habilitados com registro em conselho de classe. Além disso, a comprovação deve ser realizada de forma coletiva em casos de perdas totais ou significativas em áreas próximas, agilizando o apoio aos produtores e minimizando os impactos econômicos adversos.

LexEdit
CD243069387400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243069387400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A alteração permitirá uma resposta mais rápida e eficiente, assegurando que os produtores rurais afetados recebam o suporte necessário sem atrasos burocráticos. A agilidade na comprovação das perdas é essencial para que os produtores possam acessar os benefícios e recursos disponíveis em tempo hábil, permitindo a continuidade de suas atividades e a recuperação econômica das comunidades rurais afetadas.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Sanderson
(PL - RS)

LexEdit
CD243069387400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243069387400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00037

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os percentuais e os limites de desconto por operação, os prazos para recebimento e análise das operações e as condições adicionais para adesão e implementação dos descontos para liquidação ou renegociação previstos nesta Medida Provisória serão definidos em decreto.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A justificação para essa alteração é tornar a medida mais ampla e aderente, considerando que um mutuário pode ter múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação. Com essa mudança, os limites de descontos serão aplicados por operação de crédito, e não por tomador, proporcionando uma maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada operação financeira. Isso possibilitará o pleno reestabelecimento do público afetado, já que todas as operações em aberto poderão ser repactuados, caso comprovem a necessidade.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Sanderson
(PL - RS)

LexEdit
CD248308520200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248308520200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00038

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1º, ao inciso I do *caput* do art. 1º, às alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* do art. 1º e à alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 1º; e acrescente-se alínea "d" ao inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização, a mutuários cuja receita esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, de seca e estiagem ocorridas em 2022 e 2023 e de excesso de chuvas e enchentes nos meses de abril e maio de 2024, observado o seguinte:

I – enquadram-se no disposto neste artigo os montantes de operações de crédito rural contratadas com recursos controlados e livres:

a) que tenham vencimento no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, e os recursos tenham sido liberados ao mutuário, total ou parcialmente, anteriormente a 1º de maio de 2024;

b) operações de custeio, investimento e industrialização que já tenham sido prorrogadas ou renegociadas, mas que tenham sido afetadas por alguns eventos citados no caput;

.....

d) para as operações de crédito rural de industrialização, o desconto para liquidação ou renegociação incidirá somente em operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e

LexEdit
CD249481881900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249481881900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desde que o mutuário seja integrante da operação de crédito e comprove as perdas materiais referentes à produção da unidade agroindustrial, individual, grupal ou coletiva; e

II – .....

.....

b) indenizadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro ou com indenização de outra modalidade de seguro rural;

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas buscam abranger público afetado não só pela recente catástrofe climática, mas também aqueles que, desde 2022, têm sofrido, sucessivamente, com os diferentes fenômenos climáticos (El Niño e La Niña). Os seguidos anos com secas e estiagem prejudicaram os produtores gaúchos com perdas bilionárias em suas lavouras e produção agropecuária. A recente tragédia criou uma conjuntura extremamente adversa para os produtores, resultando em desafios significativos que ameaçam a continuidade de suas atividades no setor agrícola. Desta forma, atender todo o público nesta medida se faz necessário e urgente. Pois, há grupos de produtores que foram afetados por todas as ocorrências citadas, tendo operações em situação de desconformidade com os agentes bancários, desde 2022.

Além disso, operações que haviam sido repactuadas também foram afetadas pelos problemas climáticos, uma vez que a capacidade de pagamento das novas parcelas renegociadas foi afetada seriamente. E em determinadas ocasiões produtores que tiveram toda sua produção prejudicada não estavam em áreas que tiveram situações ou decretos de emergência e calamidade declarados, ficando dessa forma, desamparados de qualquer medida apresentada.

Outra disposição que a emenda apresenta é a alteração das operações “enquadradas” no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou Seguro Rural. O simples fato de a operação estar enquadrada não garante a plena indenização, além do que, nem toda parte do empreendimento está amparado ou

LexEdit
CD249481881900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249481881900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contou com recursos do crédito rural. Assim, excluir o grupo amparado daqueles passíveis de renegociação pode prejudica-lo, já que a indenização não é uma garantia. Portanto, a norma deveria limitar o acesso apenas por aquele grupo que, de fato, foi indenizado por algumas dessas ferramentas de gestão de riscos.

As alterações propostas na emenda têm como objetivo abarcar um público produtor rural do Rio Grande do Sul que vem enfrentando desafios climáticos significativos desde 2022. Este estado, conhecido por sua diversidade agropecuário, tem sido duramente castigado por uma alternância de problemas como seca e excesso de chuvas, resultantes de fenômenos como *El Niño* e *La Niña*. Estas condições adversas têm impactado negativamente a produtividade e a estabilidade econômica dos produtores rurais, que necessitam de suporte adicional para mitigar os efeitos destes eventos extremos, acentuados pelos recentes acontecimentos.

Em resposta a essas dificuldades, a emenda propõe medidas específicas para apoiar os produtores rurais do Rio Grande do Sul, incluindo a possibilidade de renegociar e prorrogar operações de crédito rural de operações de um período mais amplo do que os propostos na medida provisória.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Sanderson
(PL - RS)

LexEdit
CD249481881900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249481881900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00039

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 5º** Os custos resultantes da concessão do desconto e da renegociação das operações equalizadas, nos termos do disposto nesta Medida Provisória, serão assumidos pela União."

JUSTIFICAÇÃO

Vincular os custos da concessão dos descontos e da renegociação das operações equalizadas ao limite das disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas para essa finalidade fará com que muitos produtores não consigam acessar a medida. Trazendo, consequentemente, instabilidade no campo, êxodo rural, problemas no abastecimento de alimentos e diversos desdobramentos socioeconômicos, haja vista a representatividade do Rio Grande do Sul na agropecuária brasileira.

Dessa forma, a união deve dispor de recursos para atender o pleito das renegociações, descontos e prorrogações, sobretudo daquelas abarcadas pelo Decreto Legislativo nº 36 de 2024. Que dispõe que a União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

LexEdit
CD241210053500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241210053500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Sanderson
(PL - RS)

LexEdit
CD241210053500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241210053500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00040

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Suprima-se a alínea "c" do inciso I, do art. 1º, da Medida Provisória nº 1.247, de 31 de julho de 2024

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação das medidas a empreendimentos financiados que estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, até a data de publicação da Medida Provisória, desampara muitos produtores que foram afetados de forma isolada em municípios que não decretaram nenhuma medida. Ademais, impede a ampliação da medida para produtores afetados em outros períodos e por decorrências indiretas da catástrofe climática.

Esta vinculação restritiva exclui aqueles que enfrentam sérias dificuldades financeiras e perdas agropecuárias significativas devido a fenômenos climáticos adversos, mas que, por motivos burocráticos, como a ociosidade do executivo municipal, ou temporais, não tiveram suas localidades formalmente reconhecidas em estado de calamidade ou emergência. A medida, portanto, deve ser inclusiva e abrangente, contemplando todos os produtores necessitados, independentemente do reconhecimento formal dessas situações, para assegurar um apoio mais justo e eficaz.

LexEdit
CD240228038800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240228038800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Sanderson
(PL - RS)

LexEdit
CD240228038800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240228038800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00041

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 4º** A operação de crédito poderá ter somente por uma das modalidades de desconto a serem estabelecidas em decreto."

JUSTIFICAÇÃO

A justificação para essa alteração é tornar a medida mais ampla e aderente, considerando que um mutuário pode ter múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação. Com essa mudança, os limites de descontos serão aplicados por operação de crédito, e não por tomador, proporcionando uma maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada operação financeira. Isso possibilitará o pleno reestabelecimento do público afetado, já que todas as operações em aberto poderão ser repactuados, caso comprovem a necessidade.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Sanderson
(PL - RS)

LexEdit
CD243182024100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243182024100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00042

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 1º, ao inciso I do *caput* do art. 1º, às alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* do art. 1º e à alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização, a mutuários cuja receita esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, de seca e estiagem ocorridas em 2022 e 2023 e de excesso de chuvas e enchentes nos meses de abril e maio de 2024, observado o seguinte:

I – enquadram-se no disposto neste artigo as parcelas de operações de crédito rural contratadas com recursos controlados e livres:

a) que tenham vencimento no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, e os recursos tenham sido liberados ao mutuário, total ou parcialmente, anteriormente a 1º de maio de 2024;

b) operações de custeio, investimento e industrialização que já tenham sido prorrogadas ou renegociadas, mas que tenham sido afetadas por alguns eventos citados no caput;

.....

II – .....

.....

b) indenizadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro ou com indenização de outra modalidade de seguro rural;

LexEdit
CD244539371900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244539371900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....."

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas buscam abranger público afetado não só pela recente catástrofe climática, mas também aqueles que, desde 2022, têm sofrido, sucessivamente, com os diferentes fenômenos climáticos (El Niño e La Niña). Os seguidos anos com secas e estiagem prejudicaram os produtores gaúchos com perdas bilionárias em suas lavouras e produção agropecuária. A recente tragédia criou uma conjuntura extremamente adversa para os produtores, resultando em desafios significativos que ameaçam a continuidade de suas atividades no setor agrícola. Desta forma, atender todo o público nesta medida se faz necessário e urgente. Pois, há grupos de produtores que foram afetados por todas as ocorrências citadas, tendo operações em situação de desconformidade com os agentes bancários, desde 2022.

Além disso, operações que haviam sido repactuadas também foram afetadas pelos problemas climáticos, uma vez que a capacidade de pagamento das novas parcelas renegociadas foi afetada seriamente. E em determinadas ocasiões produtores que tiveram toda sua produção prejudicada não estavam em áreas que tiveram situações ou decretos de emergência e calamidade declarados, ficando dessa forma, desamparados de qualquer medida apresentada.

Outra disposição que a emenda apresenta é a alteração das operações "enquadradas" no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou Seguro Rural. O simples fato de a operação estar enquadrada não garante a plena indenização, além do que, nem toda parte do empreendimento está amparado ou contou com recursos do crédito rural. Assim, excluir o grupo amparado daqueles passíveis de renegociação pode prejudica-lo, já que a indenização não é uma garantia. Portanto, a norma deveria limitar o acesso apenas por aquele grupo que, de fato, foi indenizado por algumas dessas ferramentas de gestão de riscos.

As alterações propostas na emenda têm como objetivo abarcar um público produtor rural do Rio Grande do Sul que vem enfrentando desafios climáticos significativos desde 2022. Este estado, conhecido por sua diversidade

LexEdit
CD244539371900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244539371900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agropecuário, tem sido duramente castigado por uma alternância de problemas como seca e excesso de chuvas, resultantes de fenômenos como *El Niño* e *La Niña*. Estas condições adversas têm impactado negativamente a produtividade e a estabilidade econômica dos produtores rurais, que necessitam de suporte adicional para mitigar os efeitos destes eventos extremos, acentuados pelos recentes acontecimentos.

Em resposta a essas dificuldades, a emenda propõe medidas específicas para apoiar os produtores rurais do Rio Grande do Sul, incluindo a possibilidade de renegociar e prorrogar operações de crédito rural de operações de um período mais amplo do que os propostos na medida provisória.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Giovani Cherini
(PL - RS)

LexEdit
CD244539371900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244539371900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00043

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os percentuais e os limites de desconto por operação, os prazos para recebimento e análise das operações e as condições adicionais para adesão e implementação dos descontos para liquidação ou renegociação previstos nesta Medida Provisória serão definidos em decreto.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A justificação para essa alteração é tornar a medida mais ampla e aderente, considerando que um mutuário pode ter múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação. Com essa mudança, os limites de descontos serão aplicados por operação de crédito, e não por tomador, proporcionando uma maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada operação financeira. Isso possibilitará o pleno reestabelecimento do público afetado, já que todas as operações em aberto poderão ser repactuados, caso comprovem a necessidade.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Giovani Cherini
(PL - RS)

LexEdit
CD249878638700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249878638700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00044

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 9º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, e altera a Lei 14.166, de 10 de Junho de 2021, que dispõe sobre a renegociação extraordinária de débitos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)."

LexEdit
CD249077844000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249077844000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wellington Roberto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 9º-1.** A Lei nº 14.166, de 10 de Junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 2º** ....' (NR)

'**Art. 15-E.** ....

....

II – Mantidas as garantias já existentes não haverá necessidade de nova avaliação destas, e para o caso de substituição e/ou novas garantias, estas deverão ser equivalentes a no mínimo 130% (cento e trinta por cento) do valor renegociado com os parâmetros desta lei, permitindo a substituição, liberação mediante pagamento, ou alienações de garantias e/ou constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural de afetação de acordo com o dispositivo da Lei nº 13.986/2020.

....

§ 8º Na hipótese de repactuação, o pagamento das prestações será realizado em até 240 (duzentos e quarenta) meses, e em prestações anuais para as operações de crédito rural.' (NR)

'**Art. 3º** Para as renegociações extraordinárias de que trata o art. 15-E da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, realizadas em até 03(três) anos após a entrada em vigor da nova redação deste caput e sua regulamentação, aplicam-se as disposições deste artigo.

....

§ 2º ....

I – as parcelas inadimplidas até 30 de dezembro de 2013 de operações de crédito rural cujos empreendimentos localizam-se na região do semiárido ou nos Municípios em que tenha sido decretada situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo governo federal até 7 (sete) anos após a contratação original do crédito, em decorrência de seca ou de estiagem, cujo desconto será concedido segundo critérios e percentuais definidos no ANEXO I desta Lei;

II – as operações renegociadas com fundamento na Resolução nº 4.211, de 18 de abril de 2013, do Conselho Monetário Nacional, cujos empreendimentos localizam-se na região do

LexEdit
CD249077844000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249077844000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wellington Roberto
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semiárido ou nos Municípios em que tenha sido decretada situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo governo federal até 7 (sete) anos após a contratação original do crédito, em decorrência de seca ou de estiagem, cujo desconto será concedido segundo critérios e percentuais definidos no ANEXO I desta Lei.

.....

§ 8º O pagamento das operações dentro do novo prazo será realizado:

I – No caso de operações rurais em parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela 1 (um) ano após a data de assinatura do novo contrato renegociado e o saldo restante dividido em 20 parcelas iguais e anuais, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento;

II – Nas demais hipóteses em parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela 30 dias após assinatura do novo contrato e o saldo restante em 120 parcelas mensais, consecutivas e iguais, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento;

III – Mantidas as garantias já existentes não haverá necessidade de nova avaliação destas, e para o caso de substituição e/ou novas garantias, estas deverão ser equivalentes a no mínimo 130% (cento e trinta por cento) do valor renegociado com os parâmetros desta lei, permitindo a substituição, liberação mediante pagamento, ou alienações de garantias e/ou constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural de afetação de acordo com o dispositivo da Lei nº 13.986/2020.' (NR)

'**Artigo** Ficam revogadas as disposições do art. 3º da Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023, na parte em que altera o caput do art. 3º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

LexEdit
CD249077844000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249077844000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wellington Roberto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta aqui apresentada busca reestruturar as dívidas dos Fundos Constitucionais de Financiamento, conforme previsto na Lei 14.166/2021 e sua modificação pela Lei 14.554/2023.

Ao acrescentar o art. 9º-1 à Medida Provisória nº 1.247, de 31 de julho de 2024, busca-se a extensão do prazo de repactuação de débitos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamentos, regulamentados pela Lei nº 14.166/2021 com alterações dadas pela Lei nº 14.554/2023.

Os Fundos Constitucionais de Financiamentos do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO) têm se revelado eficazes para reestruturar as obrigações de muitos agricultores, cujas lavouras foram afetadas por condições climáticas adversas.

Trata-se de uma destinação prevista no art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal de 1988 e que podem ser considerados como principais instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) visando, sobretudo, a contribuição para o desenvolvimento econômico e social por meio de instituições financeiras federais e mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

É importante destacar que a renegociação das dívidas, como sugerido, continuará viabilizando a recuperação dessas obrigações, revitalizando as operações de crédito dos produtores rurais com bancos oficiais para a expansão de suas atividades e, como consequência, fortalecendo as regiões abrangidas pelos Fundos Constitucionais de Financiamento. Tudo isso está em estrita conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei 7.828/89.

Em primeiro lugar, é fundamental esclarecer que esta reestruturação não impõe custos adicionais aos fundos constitucionais nem ao tesouro nacional. A proposta não cria despesas para o governo, o que invalida qualquer argumento nesse sentido.

LexEdit
CD249077844000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249077844000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wellington Roberto
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para o setor rural, que nos últimos 15 anos sofreu grandes impactos em sua produtividade devido a secas e excesso de chuvas, a Lei 14.166/2021 se mostrou uma ferramenta vital para a renegociação de dívidas utilizando os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

A manutenção da vigência desta lei, através da reabertura do prazo, é crucial para a necessária regularização das dívidas desse setor. Apesar da vigência anterior, alguns fatores impediram que essa meta fosse alcançada, começando pela demorada regulamentação através do Decreto nº 11.796/2023, que foi efetivada mais de seis meses após a entrada em vigor da Lei 14.554/2023.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Wellington Roberto
(PL - PB)

LexEdit
CD249077844000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249077844000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wellington Roberto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00045

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 9º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, e altera a Lei 14.166, de 10 de Junho de 2021, para prorrogar o prazo para a renegociação extraordinária de débitos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)."

LexEdit
CD240369565700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240369565700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wellington Roberto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 9º-1.** A lei 14.166 de 10 de Junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 3º** Para as renegociações extraordinárias de que trata o art. 15-E da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, realizadas em até 3 (três) ano após a entrada em vigor da nova redação deste caput e sua regulamentação, aplicam-se as disposições deste artigo.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A propositura aqui apresentada tem como intuito a repactuação de dívidas com os Fundos Constitucionais de Financiamento instituída através da Lei 14.166/2021 e sua alteração através da Lei 14.554/2023.

De pronto, necessário deixar claro que tal repactuação não trás ônus para os fundos constitucionais por ela tratados, tampouco ao tesouro nacional. A repactuação apresentada não gera despesas para o governo, não sendo possível lançar sobre ela tal argumento.

Os fundos constitucionais são verdadeiros aliados do desenvolvimento regional, têm como principal objetivo a contribuição para o desenvolvimento econômico e social das regiões Centro Oeste, Norte e Nordeste e são divididos em três tipos: FCO, FNO e FNE.

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) tem o foco no financiamento de projetos agropecuários, agroindustriais e de infraestrutura associada, visando fortalecer a produção agropecuária e consolidar a posição estratégica dessa região.

Já o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) concentra seus recursos em projetos agropecuários, pesqueiros e agroindustriais, tornando possível o acesso ao crédito para quem busca impulsionar o agronegócio na região norte do Brasil.

LexEdit
CD240369565700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240369565700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wellington Roberto
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) tem como foco impulsionar o desenvolvimento no nordeste do Brasil, fortalecendo as atividades no cenário do agronegócio por meio de projetos que vão desde a agricultura até as agroindústrias.

Notadamente para o setor rural que, ao longo dos últimos 15 (quinze) anos, teve forte abalo em sua produtividade, ora com a estiagem, ora com o excesso de chuva, a Lei 14.166/2021 tornou-se num instrumento de vital importância para as renegociações de dívidas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

A continuidade da vigência desta lei mediante a reabertura de prazo, é uma medida fundamental para o tão almejado saneamento do passivo deste setor, pois mesmo com a vigência anterior alguns fatores inviabilizaram que tal meta fosse alcançada, a se iniciar pela longa demora em sua regulamentação através do Decreto nº 11.796/2023 que levou mais de 06 (seis) após a entrada em vigor da Lei 14.554/2023.

Importante destacar que a renegociação desse passivo, nos moldes ora propostos, continuará permitindo a possibilidade de recuperação das dívidas, realimentar as operações de crédito dos produtores rurais com bancos oficiais para expansão de suas atividades e, por consequência, contribuir para o fortalecimento das regiões abrangidas pelos Fundos Constitucionais de Financiamentos, entre outros da mesma envergadura, tudo em estrita consonância com o disposto no art. 2º da Lei 7.828/89.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Wellington Roberto
(PL - PB)

LexEdit
CD240369565700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240369565700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wellington Roberto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00046

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 4º** *A operação de crédito poderá ter somente por uma das modalidades de desconto a serem estabelecidas em decreto.*"

JUSTIFICAÇÃO

A justificação para essa alteração é tornar a medida mais ampla e aderente, considerando que um mutuário pode ter múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação. Com essa mudança, os limites de descontos serão aplicados por operação de crédito, e não por tomador, proporcionando uma maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada operação financeira. Isso possibilitará o pleno reestabelecimento do público afetado, já que todas as operações em aberto poderão ser repactuados, caso comprovem a necessidade.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Giovani Cherini
(PL - RS)

LexEdit
CD247002492900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247002492900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00047

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 5º** *Os custos resultantes da concessão do desconto e da renegociação das operações equalizadas, nos termos do disposto nesta Medida Provisória, serão assumidos pela União.*"

JUSTIFICAÇÃO

Vincular os custos da concessão dos descontos e da renegociação das operações equalizadas ao limite das disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas para essa finalidade fará com que muitos produtores não consigam acessar a medida. Trazendo, consequentemente, instabilidade no campo, êxodo rural, problemas no abastecimento de alimentos e diversos desdobramentos socioeconômicos, haja vista a representatividade do Rio Grande do Sul na agropecuária brasileira.

Dessa forma, a união deve dispor de recursos para atender o pleito das renegociações, descontos e prorrogações, sobretudo daquelas abarcadas pelo Decreto Legislativo nº 36 de 2024. Que dispõe que a União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

LexEdit
CD248940546300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248940546300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Giovani Cherini
(PL - RS)

LexEdit
CD248940546300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248940546300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00048

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se à alínea "c" do inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

I – .....

.....

c) cujos empreendimentos financiados estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal até a data de publicação desta Medida Provisória;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação das medidas a empreendimentos financiados que estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, até a data de publicação da Medida Provisória, desampara muitos produtores que foram afetados de forma isolada em municípios que não decretaram nenhuma medida. Ademais, impede a ampliação da medida para produtores afetados em outros períodos e por decorrências indiretas da catástrofe climática.

Esta vinculação restritiva exclui aqueles que enfrentam sérias dificuldades financeiras e perdas agropecuárias significativas devido a fenômenos climáticos adversos, mas que, por motivos burocráticos, como a ociosidade do

LexEdit
CD244551601400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244551601400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

executivo municipal, ou temporais, não tiveram suas localidades formalmente reconhecidas em estado de calamidade ou emergência. A medida, portanto, deve ser inclusiva e abrangente, contemplando todos os produtores necessitados, independentemente do reconhecimento formal dessas situações, para assegurar um apoio mais justo e eficaz.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

LexEdit
CD244551601400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244551601400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00049

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os percentuais e os limites de desconto por operação, os prazos para recebimento e análise das operações e as condições adicionais para adesão e implementação dos descontos para liquidação ou renegociação previstos nesta Medida Provisória serão definidos em decreto.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A justificação para essa alteração é tornar a medida mais ampla e aderente, considerando que um mutuário pode ter múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação. Com essa mudança, os limites de descontos serão aplicados por operação de crédito, e não por tomador, proporcionando uma maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada operação financeira. Isso possibilitará o pleno reestabelecimento do público afetado, já que todas as operações em aberto poderão ser repactuados, caso comprovem a necessidade.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Pedro Westphalen
(PP - RS)

LexEdit
CD249075053100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249075053100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00050

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Suprima-se a alínea "b" do inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação das medidas a empreendimentos financiados que estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, até a data de publicação da Medida Provisória, desampara muitos produtores que foram afetados de forma isolada em municípios que não decretaram nenhuma medida. Ademais, impede a ampliação da medida para produtores afetados em outros períodos e por decorrências indiretas da catástrofe climática.

Esta vinculação restritiva exclui aqueles que enfrentam sérias dificuldades financeiras e perdas agropecuárias significativas devido a fenômenos climáticos adversos, mas que, por motivos burocráticos, como a ociosidade do executivo municipal, ou temporais, não tiveram suas localidades formalmente reconhecidas em estado de calamidade ou emergência. A medida, portanto, deve ser inclusiva e abrangente, contemplando todos os produtores necessitados, independentemente do reconhecimento formal dessas situações, para assegurar um apoio mais justo e eficaz.

LexEdit
CD249648767700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249648767700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Pedro Westphalen
(PP - RS)

LexEdit
CD249648767700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249648767700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00051

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 1º, ao inciso I do *caput* do art. 1º e à alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização, a mutuários cuja receita esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, de seca e estiagem ocorridas em 2022 e 2023 e de excesso de chuvas e enchentes nos meses de abril e maio de 2024, observado o seguinte:

I –

a) que tenham vencimento no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, e os recursos tenham sido liberados ao mutuário, total ou parcialmente, anteriormente a 1º de maio de 2024;

b) operações de custeio, investimento e industrialização que já tenham sido prorrogadas ou renegociadas, mas que tenham sido afetadas por alguns eventos citados no caput;

c) para as operações de crédito rural de industrialização, o desconto para liquidação ou renegociação incidirá somente em operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e desde que o mutuário seja integrante da operação de crédito e comprove as perdas materiais referentes à produção da unidade agroindustrial, individual, grupal ou coletiva;

II – .....

LexEdit
CD249877959700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249877959700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

b) indenizadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro ou com indenização de outra modalidade de seguro rural;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas buscam abranger público afetado não só pela recente catástrofe climática, mas também aqueles que, desde 2022, têm sofrido, sucessivamente, com os diferentes fenômenos climáticos (El Niño e La Niña). Os seguidos anos com secas e estiagem prejudicaram os produtores gaúchos com perdas bilionárias em suas lavouras e produção agropecuária. A recente tragédia criou uma conjuntura extremamente adversa para os produtores, resultando em desafios significativos que ameaçam a continuidade de suas atividades no setor agrícola. Desta forma, atender todo o público nesta medida se faz necessário e urgente. Pois, há grupos de produtores que foram afetados por todas as ocorrências citadas, tendo operações em situação de desconformidade com os agentes bancários, desde 2022.

Além disso, operações que haviam sido repactuadas também foram afetadas pelos problemas climáticos, uma vez que a capacidade de pagamento das novas parcelas renegociadas foi afetada seriamente. E em determinadas ocasiões produtores que tiveram toda sua produção prejudicada não estavam em áreas que tiveram situações ou decretos de emergência e calamidade declarados, ficando dessa forma, desamparados de qualquer medida apresentada.

Outra disposição que a emenda apresenta é a alteração das operações "enquadradas" no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou Seguro Rural. O simples fato de a operação estar enquadrada não garante a plena indenização, além do que, nem toda parte do empreendimento está amparado ou contou com recursos do crédito rural. Assim, excluir o grupo amparado daqueles passíveis de renegociação pode prejudica-lo, já que a indenização não é uma garantia. Portanto, a norma deveria limitar o acesso apenas por aquele grupo que, de fato, foi indenizado por algumas dessas ferramentas de gestão de riscos.

LexEdit
CD249877959700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249877959700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As alterações propostas na emenda têm como objetivo abarcar um público produtor rural do Rio Grande do Sul que vem enfrentando desafios climáticos significativos desde 2022. Este estado, conhecido por sua diversidade agropecuário, tem sido duramente castigado por uma alternância de problemas como seca e excesso de chuvas, resultantes de fenômenos como *El Niño* e *La Niña*. Estas condições adversas têm impactado negativamente a produtividade e a estabilidade econômica dos produtores rurais, que necessitam de suporte adicional para mitigar os efeitos destes eventos extremos, acentuados pelos recentes acontecimentos.

Em resposta a essas dificuldades, a emenda propõe medidas específicas para apoiar os produtores rurais do Rio Grande do Sul, incluindo a possibilidade de renegociar e prorrogar operações de crédito rural de operações de um período mais amplo do que os propostos na medida provisória.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Pedro Westphalen
(PP - RS)

LexEdit
CD249877959700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249877959700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00052

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 2º Para a concessão do benefício, o percentual de perdas declarado pelo mutuário deverá ser feito por laudo, individual ou coletivo, de perdas assinado por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB), para os casos de atividade agrícola ou pecuária, dentro de suas respectivas esferas de conhecimento.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Condicionar a validação das perdas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) poderá deixar o processo mais lento e acentuar ainda mais os problemas financeiros do produtor rural. Além do que, em muitas localidades afetadas, tal conselho não existe e não há nenhuma estrutura congênere. Dessa forma, é importante que os meios de comprovação sejam facilitados, podendo ser emitidos por profissionais habilitados com registro em conselho de classe. Além disso, a comprovação deve ser realizada de forma coletiva em casos de perdas totais ou significativas em áreas próximas, agilizando o apoio aos produtores e minimizando os impactos econômicos adversos.

LexEdit
CD240718901500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240718901500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A alteração permitirá uma resposta mais rápida e eficiente, assegurando que os produtores rurais afetados recebam o suporte necessário sem atrasos burocráticos. A agilidade na comprovação das perdas é essencial para que os produtores possam acessar os benefícios e recursos disponíveis em tempo hábil, permitindo a continuidade de suas atividades e a recuperação econômica das comunidades rurais afetadas.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Pedro Westphalen
(PP - RS)

LexEdit
CD240718901500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240718901500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00053

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 4º** A operação de crédito poderá ter somente por uma das modalidades de desconto a serem estabelecidas em decreto."

JUSTIFICAÇÃO

A justificação para essa alteração é tornar a medida mais ampla e aderente, considerando que um mutuário pode ter múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação. Com essa mudança, os limites de descontos serão aplicados por operação de crédito, e não por tomador, proporcionando uma maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada operação financeira. Isso possibilitará o pleno reestabelecimento do público afetado, já que todas as operações em aberto poderão ser repactuados, caso comprovem a necessidade.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Pedro Westphalen
(PP - RS)

LexEdit
CD244955633600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244955633600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00054

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 5º** Os custos resultantes da concessão do desconto e da renegociação das operações equalizadas, nos termos do disposto nesta Medida Provisória, serão assumidos pela União."

JUSTIFICAÇÃO

Vincular os custos da concessão dos descontos e da renegociação das operações equalizadas ao limite das disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas para essa finalidade fará com que muitos produtores não consigam acessar a medida. Trazendo, consequentemente, instabilidade no campo, êxodo rural, problemas no abastecimento de alimentos e diversos desdobramentos socioeconômicos, haja vista a representatividade do Rio Grande do Sul na agropecuária brasileira.

Dessa forma, a união deve dispor de recursos para atender o pleito das renegociações, descontos e prorrogações, sobretudo daquelas abarcadas pelo Decreto Legislativo nº 36 de 2024. Que dispõe que a União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

LexEdit
CD247082855200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247082855200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Pedro Westphalen
(PP - RS)

LexEdit
CD247082855200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247082855200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00055

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Suprima-se a alínea "b" do inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação das medidas a empreendimentos financiados que estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, até a data de publicação da Medida Provisória, desampara muitos produtores que foram afetados de forma isolada em municípios que não decretaram nenhuma medida. Ademais, impede a ampliação da medida para produtores afetados em outros períodos e por decorrências indiretas da catástrofe climática.

Esta vinculação restritiva exclui aqueles que enfrentam sérias dificuldades financeiras e perdas agropecuárias significativas devido a fenômenos climáticos adversos, mas que, por motivos burocráticos, como a ociosidade do executivo municipal, ou temporais, não tiveram suas localidades formalmente reconhecidas em estado de calamidade ou emergência. A medida, portanto, deve ser inclusiva e abrangente, contemplando todos os produtores necessitados, independentemente do reconhecimento formal dessas situações, para assegurar um apoio mais justo e eficaz.

LexEdit
CD243987168400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243987168400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD243987168400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243987168400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00056

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1º, às alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* do art. 1º e à alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 1º; e acrescente-se alínea "d" ao inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização, a mutuários cuja receita esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, de seca e estiagem ocorridas em 2022 e 2023 e de excesso de chuvas e enchentes nos meses de abril e maio de 2024, observado o seguinte:

I – *enquadram-se no disposto neste artigo os montantes de operações de crédito rural contratadas com recursos controlados e livres:*

a) q*que tenham vencimento no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, e os recursos tenham sido liberados ao mutuário, total ou parcialmente, anteriormente a 1º de maio de 2024*;

b) *operações de custeio, investimento e industrialização que já tenham sido prorrogadas ou renegociadas, mas que tenham sido afetadas por alguns eventos citados no caput*;

.....

d) *para as operações de crédito rural de industrialização, o desconto para liquidação ou renegociação incidirá somente em operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e desde que o*

LexEdit
CD249268005900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249268005900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mutuário seja integrante da operação de crédito e comprove as perdas materiais referentes à produção da unidade agroindustrial, individual, grupal ou coletiva; e

II – *não se enquadram no disposto neste artigo as operações ou as parcelas de crédito rural:*

.....

b) *indenizadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro ou com indenização de outra modalidade de seguro rural;*

....."

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas buscam abranger público afetado não só pela recente catástrofe climática, mas também aqueles que, desde 2022, têm sofrido, sucessivamente, com os diferentes fenômenos climáticos (El Niño e La Niña). Os seguidos anos com secas e estiagem prejudicaram os produtores gaúchos com perdas bilionárias em suas lavouras e produção agropecuária. A recente tragédia criou uma conjuntura extremamente adversa para os produtores, resultando em desafios significativos que ameaçam a continuidade de suas atividades no setor agrícola. Desta forma, atender todo o público nesta medida se faz necessário e urgente. Pois, há grupos de produtores que foram afetados por todas as ocorrências citadas, tendo operações em situação de desconformidade com os agentes bancários, desde 2022.

Além disso, operações que haviam sido repactuadas também foram afetadas pelos problemas climáticos, uma vez que a capacidade de pagamento das novas parcelas renegociadas foi afetada seriamente. E em determinadas ocasiões produtores que tiveram toda sua produção prejudicada não estavam em áreas que tiveram situações ou decretos de emergência e calamidade declarados, ficando dessa forma, desamparados de qualquer medida apresentada.

Outra disposição que a emenda apresenta é a alteração das operações "enquadradas" no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou Seguro Rural. O simples fato de a operação estar enquadrada não garante a plena indenização, além do que, nem toda parte do empreendimento está amparado ou

LexEdit
CD249268005900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249268005900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contou com recursos do crédito rural. Assim, excluir o grupo amparado daqueles passíveis de renegociação pode prejudica-lo, já que a indenização não é uma garantia. Portanto, a norma deveria limitar o acesso apenas por aquele grupo que, de fato, foi indenizado por algumas dessas ferramentas de gestão de riscos.

As alterações propostas na emenda têm como objetivo abarcar um público produtor rural do Rio Grande do Sul que vem enfrentando desafios climáticos significativos desde 2022. Este estado, conhecido por sua diversidade agropecuário, tem sido duramente castigado por uma alternância de problemas como seca e excesso de chuvas, resultantes de fenômenos como *El Niño* e *La Niña*. Estas condições adversas têm impactado negativamente a produtividade e a estabilidade econômica dos produtores rurais, que necessitam de suporte adicional para mitigar os efeitos destes eventos extremos, acentuados pelos recentes acontecimentos.

Em resposta a essas dificuldades, a emenda propõe medidas específicas para apoiar os produtores rurais do Rio Grande do Sul, incluindo a possibilidade de renegociar e prorrogar operações de crédito rural de operações de um período mais amplo do que os propostos na medida provisória.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD249268005900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249268005900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00057

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 2º** *Os percentuais e os limites de desconto por operação, os prazos para recebimento e análise das operações e as condições adicionais para adesão e implementação dos descontos para liquidação ou renegociação previstos nesta Medida Provisória serão definidos em decreto.*

....."

JUSTIFICAÇÃO

A justificação para essa alteração é tornar a medida mais ampla e aderente, considerando que um mutuário pode ter múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação. Com essa mudança, os limites de descontos serão aplicados por operação de crédito, e não por tomador, proporcionando uma maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada operação financeira. Isso possibilitará o pleno reestabelecimento do público afetado, já que todas as operações em aberto poderão ser repactuados, caso comprovem a necessidade.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD244113655700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244113655700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00058

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 5º** *Os custos resultantes da concessão do desconto e da renegociação das operações equalizadas, nos termos do disposto nesta Medida Provisória, serão assumidos pela União.*"

JUSTIFICAÇÃO

Vincular os custos da concessão dos descontos e da renegociação das operações equalizadas ao limite das disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas para essa finalidade fará com que muitos produtores não consigam acessar a medida. Trazendo, consequentemente, instabilidade no campo, êxodo rural, problemas no abastecimento de alimentos e diversos desdobramentos socioeconômicos, haja vista a representatividade do Rio Grande do Sul na agropecuária brasileira.

Dessa forma, a união deve dispor de recursos para atender o pleito das renegociações, descontos e prorrogações, sobretudo daquelas abarcadas pelo Decreto Legislativo nº 36 de 2024. Que dispõe que a União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

LexEdit
CD241790910600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241790910600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD241790910600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241790910600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00059

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 4º** *A operação de crédito poderá ter somente por uma das modalidades de desconto a serem estabelecidas em decreto.*"

JUSTIFICAÇÃO

A justificação para essa alteração é tornar a medida mais ampla e aderente, considerando que um mutuário pode ter múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação. Com essa mudança, os limites de descontos serão aplicados por operação de crédito, e não por tomador, proporcionando uma maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada operação financeira. Isso possibilitará o pleno reestabelecimento do público afetado, já que todas as operações em aberto poderão ser repactuados, caso comprovem a necessidade.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD243342043000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243342043000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00060

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 2º Para a concessão do benefício, o percentual de perdas declarado pelo mutuário deverá ser feito por laudo, individual ou coletivo, de perdas assinado por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB), para os casos de atividade agrícola ou pecuária, dentro de suas respectivas esferas de conhecimento.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Condicionar a validação das perdas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) poderá deixar o processo mais lento e acentuar ainda mais os problemas financeiros do produtor rural. Além do que, em muitas localidades afetadas, tal conselho não existe e não há nenhuma estrutura congênere. Dessa forma, é importante que os meios de comprovação sejam facilitados, podendo ser emitidos por profissionais habilitados com registro em conselho de classe. Além disso, a comprovação deve ser realizada de forma coletiva em casos de perdas totais ou significativas em áreas próximas, agilizando o apoio aos produtores e minimizando os impactos econômicos adversos.

LexEdit
CD243612015700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243612015700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A alteração permitirá uma resposta mais rápida e eficiente, assegurando que os produtores rurais afetados recebam o suporte necessário sem atrasos burocráticos. A agilidade na comprovação das perdas é essencial para que os produtores possam acessar os benefícios e recursos disponíveis em tempo hábil, permitindo a continuidade de suas atividades e a recuperação econômica das comunidades rurais afetadas.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD243612015700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243612015700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00061

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à ementa, ao *caput* do art. 1º, ao inciso I do *caput* do art. 1º, à alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 1º, às alíneas "a" e "b" do inciso II do *caput* do art. 1º, aos §§ 2º a 4º do art. 1º, ao art. 2º, ao *caput* do art. 3º e aos arts. 4º e 5º; e suprima-se a alínea "b" do inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

> "Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento, de comercialização e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito."

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento, de comercialização e de industrialização, a mutuários cuja receita esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 15% (quinze por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, observado o seguinte:

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6091393383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – enquadram-se no disposto neste artigo as parcelas de operações de crédito rural, de que trata o caput, contratadas com recursos controlados e livres:

a) que tenham vencimento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, inclusive as prorrogadas ou renegociadas de safras anteriores;

b) (Suprimir)

.....

II – .....

a) liquidadas ou amortizadas anteriormente à data de publicação desta lei;

b) os valores indenizados pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro - ou outros seguros da produção rural;

.....

§ 2º Para a concessão do benefício o mutuário, com perdas entre 15% e 60%, deverá apresentar documento autodeclaratório de perdas, podendo ser condicionada a apresentação de laudo técnico por profissionais habilitados e devidamente registrado em seu Conselho de classe, para os casos de atividade agrícola ou pecuária, dentro de suas respectivas esferas de conhecimento.

§ 3º O percentual de desconto concedido será estabelecido por decreto.

§ 4º O desconto utilizará o menor percentual de perdas entre o declarado pelo mutuário e o apurado no laudo técnico previsto no § 2º, quando couber."

"**Art. 2º** Os percentuais e os limites de desconto por operação, os prazos para recebimento e análise das operações e as condições adicionais para adesão e implementação dos descontos para liquidação ou renegociação previstos nesta Medida Provisória serão definidos em decreto.

Parágrafo único. (Suprimir)"

"**Art. 3º** O Poder Executivo federal instituirá comissão, cujas regras serão disciplinadas por ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, para analisar os pedidos de desconto das operações contratadas por cooperativas de produção agropecuária ou enquadradas no disposto nos art. 1º e art. 2º, de mutuários cuja renda esperada do empreendimento financiado pelo crédito de custeio ou industrialização ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6091393383
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o bem ou a atividade financiada pelo crédito de investimento tenha tido perda superior a 60% (sessenta por cento), em razão de deslizamento de terras ou da força das águas na inundação, respeitado o disposto no art. 4º e observado que:

..... "

"**Art. 4º** A operação de crédito poderá ter somente uma das modalidades de desconto a serem estabelecidas em decreto."

"**Art. 5º** Os custos resultantes da concessão do desconto e da renegociação das operações equalizadas, nos termos do disposto nesta Medida Provisória, serão assumidos pela União observado que ato do Ministro de Estado da Fazenda estabelecerá as normas e as condições para a concessão e o ressarcimento do desconto e do pagamento de equalização das operações renegociadas de sua responsabilidade de que trata esta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

O Rio Grande do Sul enfrentou fenômenos climáticos extremos, passando de um evento de La Niña para El Niño. Esses fatos resultaram em significativas perdas para os produtores rurais, independentemente de os municípios terem decretado estado de emergência ou calamidade. Portanto, a medida deve se concentrar nos produtores, uma vez que são eles os diretamente afetados pelas perdas, não os municípios. Além disso, muitos produtores têm propriedades em mais de um município, o que complica ainda mais a aplicação de regras que consideram apenas decretos municipais.

No artigo 1º utilizar a renda como critério pode ser mais complexo do que a receita para apurar perdas, especialmente em um cenário onde praticamente todos os produtores podem ter experimentado perdas significativas. A perda de renda é um critério mais fácil de atingir, o que justifica a alteração para facilitar a elegibilidade ao benefício.

Já no inciso primeiro desse artigo é necessário abranger montantes de valores prorrogados ou renegociados de safras anteriores. Recursos livres também compõem o crédito rural e devem ser incluídos para cobertura em caso

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6091393383
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de problemas climáticos, devido aos juros elevados que podem inviabilizar o parcelamento.

Na alínea a desse dispositivo propõe-se ampliar o prazo de vencimento para a partir de 1º de janeiro de 2024, uma vez que as perdas por estiagens foram superiores a 30%. Essa alteração é necessária para proporcionar um alívio financeiro adequado aos produtores rurais gaúchos.

Ainda nesse mesmo inciso, na "alínea b" o foco deve ser nas perdas dos produtores e não na situação dos municípios. Como mencionado, existem casos de cidades em calamidade com produtores sem perdas, e vice-versa. Além disso, os decretos de emergência podem atrasar operações bancárias e complicar a gestão do crédito agrícola, especialmente para produtores com propriedades em múltiplas localidades

A alteração da "alínea a" do Inciso II, proporciona maior estabilidade e segurança jurídica para os produtores, garantindo que as mudanças propostas tenham efeito duradouro.

Já o texto original da "alínea b" do mesmo inciso, exclui operações que se enquadram, mas não receberam indenização. O justo seria excluir apenas a parte já indenizada, enquanto a porção não indenizada deve ser elegível para desconto ou renegociação. Seguro de bens deve ser tratado separadamente, pois essa indenização não cobre a perda da safra.

No parágrafo 2º, exigir validação do CMDRS pode gerar um grande esforço burocrático, atrasando a concessão dos benefícios. Muitos Conselhos não estão preparados para lidar com o volume de pedidos, justificando a necessidade de um processo mais simplificado.

No próximo artigo, o 2º, utilizar o termo "mutuário" em vez de "operações" aumenta a complexidade operacional para os agentes financeiros, uma vez que um mutuário pode ter múltiplas operações. Focar em operações individuais facilita o processamento e cumprimento dos prazos. Sobre a supressão do **Parágrafo Único,** muitos mutuários tornaram-se inadimplentes devido à tragédia climática. A concessão de descontos não deve ser condicionada à

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6091393383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regularização prévia, pois muitos foram diretamente impactados pelos eventos climáticos.

Para finalizar, deve-se garantir que não faltem recursos para cobrir todos os produtores elegíveis, especialmente após a aprovação do Decreto Legislativo nº 36. A falta de recursos, como no caso do Seguro Rural, prejudica a efetividade da medida.

Estas sugestões visam aprimorar a Medida Provisória para que atenda de forma mais eficaz e justa às necessidades dos produtores rurais afetados pelos fenômenos climáticos no Rio Grande do Sul. A emenda global busca reduzir a burocracia e garantir que todos os produtores que sofreram perdas significativas possam se beneficiar das medidas de auxílio.

Conto com o apoio para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6091393383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00062

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à ementa, ao *caput* do art. 1º, ao inciso I do *caput* do art. 1º, às alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* do art. 1º, às alíneas "a" e "b" do inciso II do *caput* do art. 1º, aos §§ 2º a 4º do art. 1º, ao art. 2º, ao *caput* do art. 3º e aos arts. 4º e 5º; e acrescente-se alínea "a-1" ao inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

> "Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento, de comercialização e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito."

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento, de comercialização e de industrialização, a mutuários cuja receita esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, observado o seguinte:

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6120976723

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – enquadram-se no disposto neste artigo as parcelas de operações de crédito rural, de que trata o caput, contratadas com recursos controlados e/ou livres:

a) que tenham vencimento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024;

a-1) prorrogadas ou renegociadas de safras anteriores a 2024;

b) cujos empreendimentos financiados estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

.....

II – .....

a) liquidadas ou amortizadas anteriormente à data de publicação desta lei;

b) os valores indenizados pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro - ou outros seguros da produção rural;

.....

§ 2º Para a concessão do benefício o mutuário, com perdas entre 30% e 60%, deverá apresentar documento autodeclaratório de perdas, podendo ser condicionada a apresentação de laudo técnico por profissionais habilitados e devidamente registrado em seu Conselho de classe, para os casos de atividade agrícola ou pecuária, dentro de suas respectivas esferas de conhecimento.

§ 3º O percentual de desconto concedido será estabelecido por decreto.

§ 4º O desconto utilizará o menor percentual de perdas entre o declarado pelo mutuário e o apurado no laudo técnico previsto no § 2º, quando couber."

"**Art. 2º** Os percentuais e os limites de desconto por operação, os prazos para recebimento e análise das operações e as condições adicionais para adesão e implementação dos descontos para liquidação ou renegociação previstos nesta Medida Provisória serão definidos em decreto.

Parágrafo único. A concessão do desconto para as operações de crédito em situação de inadimplência ficará condicionada à liquidação ou à regularização das parcelas vencidas e não pagas relativas ao período anterior a 31 de dezembro de 2023, hipótese em que não fará jus ao desconto de que trata esta Medida Provisória."

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6120976723

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 3º** O Poder Executivo federal instituirá comissão, cujas regras serão disciplinadas por ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, para analisar os pedidos de desconto das operações contratadas por cooperativas de produção agropecuária ou enquadradas no disposto nos art. 1º e art. 2º, de mutuários cuja renda esperada do empreendimento financiado pelo crédito de custeio ou industrialização ou o bem ou a atividade financiada pelo crédito de investimento tenha tido perda superior a 60% (sessenta por cento), em razão de deslizamento de terras ou da força das águas na inundação, respeitado o disposto no art. 4º e observado que:

....."

"**Art. 4º** A operação de crédito poderá ter somente uma das modalidades de desconto a serem estabelecidas em decreto."

"**Art. 5º** Os custos resultantes da concessão do desconto e da renegociação das operações equalizadas, nos termos do disposto nesta Medida Provisória, serão assumidos pela União observado que ato do Ministro de Estado da Fazenda estabelecerá as normas e as condições para a concessão e o ressarcimento do desconto e do pagamento de equalização das operações renegociadas de sua responsabilidade de que trata esta Medida Provisória."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda global proposta à Medida Provisória nº 1.247 justifica-se pelas condições excepcionais enfrentadas pelos produtores rurais do Rio Grande do Sul, devido aos fenômenos climáticos extremos de La Niña e El Niño. Esses eventos resultaram em perdas significativas e generalizadas, independentemente da situação dos municípios. O foco da medida deve ser os produtores, que são diretamente afetados pelas perdas. A utilização de decretos municipais de calamidade para determinar a elegibilidade ao benefício é inadequada, pois há casos de produtores com grandes perdas em municípios que não declararam emergência, assim como produtores sem perdas em municípios

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6120976723

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em calamidade. Além disso, muitos produtores possuem propriedades em diferentes localidades, o que complica a gestão do crédito rural quando se consideram decretos municipais.

A substituição do critério de renda por receita na determinação das perdas visa simplificar a apuração e garantir que todos os produtores afetados possam se beneficiar das medidas de auxílio. A renda está sujeita a variações complexas, enquanto a receita é um critério mais direto e fácil de verificar, especialmente em situações de crise climática. A inclusão de montantes de safras anteriores renegociadas também é essencial. Os recursos livres também fazem parte do crédito rural e devem ser cobertos em caso de perdas, principalmente considerando os altos juros que podem inviabilizar o parcelamento.

A alteração da data de vencimento das parcelas para a partir de 1º de janeiro de 2024 é proposta em resposta às perdas superiores a 30% causadas pelas estiagens em safras passadas. Isso oferece um prazo mais realista para os produtores se recuperarem financeiramente. A supressão da exigência de decretos municipais de emergência ou calamidade visa agilizar o processo de concessão de benefícios e reduzir a burocracia, focando diretamente nas perdas dos produtores em vez da situação administrativa dos municípios.

A transformação da Medida Provisória em lei é sugerida para garantir segurança jurídica e estabilidade às mudanças propostas, proporcionando maior proteção e previsibilidade aos produtores rurais. No que tange ao enquadramento das operações de crédito rural, a exclusão de operações que foram apenas enquadradas em programas de mitigação de riscos, mas não efetivamente indenizadas, é injusta. A emenda propõe que apenas a parte já indenizada seja excluída, garantindo que os produtores não sejam penalizados por critérios que não refletem a realidade das suas perdas.

A validação das perdas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - é uma exigência que pode gerar atrasos significativos na concessão dos benefícios, dado que muitos conselhos não estão preparados para lidar com a demanda. Portanto, simplificar esse processo é fundamental para que os produtores recebam o apoio necessário em tempo hábil. Além disso, a definição de descontos e renegociações com base nas

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6120976723

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações individuais, e não no mutuário como um todo, facilita a administração dos créditos pelos agentes financeiros, reduzindo a complexidade e o retrabalho.

No artigo 2º, a mudança na data do parágrafo único para 31 de dezembro de 2023, mantendo o restante da redação, reconhece que muitos mutuários se tornaram inadimplentes devido aos desastres climáticos. Condicionar a concessão de descontos à regularização prévia das parcelas seria um obstáculo injusto para os produtores que foram diretamente afetados.

Por fim, a garantia de recursos suficientes é essencial para a eficácia da Medida Provisória, evitando que os produtores fiquem sem o apoio necessário, como ocorre atualmente com o Seguro Rural. Assegurar a disponibilidade de recursos após a aprovação do Decreto Legislativo nº 36 é crucial para que a medida alcance seu objetivo de proporcionar alívio financeiro e sustentabilidade aos produtores rurais do Rio Grande do Sul em um período de extrema necessidade.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6120976723

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00063

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à ementa, ao *caput* do art. 1º, ao inciso I do *caput* do art. 1º e às alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* do art. 1º; e acrescente-se alínea "a-1" ao inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento, de comercialização e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito."

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento, de comercialização e de industrialização, a mutuários cuja receita esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 15% (quinze por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, observado o seguinte:

I – enquadram-se no disposto neste artigo as parcelas de operações de crédito rural, de que trata o caput, contratadas com recursos controlados e livres:

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6282816152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) que tenham vencimento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024;

a-1) prorrogadas ou renegociadas de safras anteriores a 2024;

b) cujos empreendimentos financiados estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

..... ”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda à Medida Provisória nº 1.247/2024 busca ajustar a legislação vigente para melhor atender os produtores rurais do Rio Grande do Sul, que enfrentaram desafios sem precedentes devido a eventos climáticos extremos. A modificação proposta reflete um entendimento mais abrangente das necessidades dos produtores e busca oferecer uma resposta mais eficaz e adaptada à realidade enfrentada no campo.

Inicialmente, a emenda altera a ementa para incluir explicitamente a subvenção econômica sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de operações de crédito rural não apenas para custeio e investimento, mas também para comercialização e industrialização. Essa inclusão é fundamental, pois reconhece que os impactos dos eventos climáticos não se limitam à produção primária, mas também afetam etapas subsequentes do processo agrícola, incluindo a comercialização e a industrialização dos produtos.

A redução do percentual de perdas exigido, de 30% para 15%, é uma mudança crucial. A experiência prática demonstra que mesmo perdas inferiores a 30% podem ser devastadoras para a sustentabilidade financeira dos produtores, especialmente em um contexto de múltiplos eventos climáticos extremos em sequência. A redução do percentual de perdas qualificadoras para o benefício amplia a cobertura e garante que um número maior de produtores afetados possa receber o suporte necessário para recuperar e sustentar suas atividades.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6282816152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A inclusão de operações de crédito contratadas com recursos controlados e livres representa um avanço significativo. Esta medida reconhece a diversidade das fontes de financiamento rural e assegura que todos os tipos de crédito recebam tratamento justo em face das adversidades climáticas.

A alínea "a-1", que se refere à inclusão de operações prorrogadas ou renegociadas de safras anteriores a 2024, é um reconhecimento das dificuldades contínuas enfrentadas pelos produtores. Muitas vezes, os efeitos dos eventos climáticos se estendem por várias safras, e a inclusão dessas operações no escopo da medida provisória é um passo necessário para oferecer suporte abrangente aos produtores.

Finalmente, ao retirar a exigência de que os empreendimentos estejam localizados apenas em municípios que tenham decretado situação de emergência ou calamidade pública, a emenda corrige uma injustiça potencial. Isso se deve ao fato de que há produtores que, embora localizados em áreas não formalmente reconhecidas como em emergência, sofrem perdas significativas. Essa alteração garante que a assistência seja baseada nas necessidades reais dos produtores, independentemente de decisões administrativas municipais.

Em suma, a emenda à MPV 1247/2024 aprimora a legislação ao tornar o auxílio mais acessível, abrangente e justo, garantindo que os produtores rurais do Rio Grande do Sul, fortemente impactados por condições climáticas adversas, possam acessar o suporte necessário para superar as dificuldades e continuar suas atividades produtivas de forma sustentável.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6282816152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00064

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se à alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

II – .....

.....

b) os valores indenizados pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro - ou outros seguros da produção rural;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda proposta à Medida Provisória nº 1.247/2024 visa ajustar o texto para refletir de forma mais precisa as necessidades dos produtores rurais do Rio Grande do Sul, que enfrentaram desafios significativos devido a eventos climáticos extremos. As alterações na alínea "b" do inciso II do caput do artigo 1º têm o objetivo de garantir que a subvenção econômica atenda de forma justa e eficaz aqueles que realmente necessitam de apoio.

A redação revisada esclarece que apenas os valores efetivamente indenizados pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro - ou por outros seguros da produção rural serão excluídos do benefício. Ao especificar "os valores indenizados", a emenda busca proteger os produtores que, embora tenham contratado seguros, não receberam indenização adequada ou em tempo hábil para cobrir suas perdas. Isso é particularmente importante

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2684110829

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em casos onde a cobertura do seguro foi insuficiente, e o produtor continua a enfrentar dificuldades financeiras.

As mudanças propostas são impulsionadas pela necessidade de alinhar a medida provisória com as realidades enfrentadas pelos produtores que sofreram perdas significativas devido a desastres climáticos. A emenda garante que o suporte governamental seja aplicado de maneira justa e eficaz, alcançando os produtores mais necessitados, enquanto assegura a responsabilidade fiscal e a transparência no uso dos recursos públicos.

Assim, a emenda à MPV 1247/2024 é uma resposta essencial às complexidades enfrentadas pelo setor agrícola, promovendo um equilíbrio entre o suporte aos produtores e a gestão responsável dos fundos públicos. Estas alterações são fundamentais para assegurar que o auxílio seja direcionado corretamente, sem comprometer a integridade fiscal e garantindo que os recursos cheguem aos produtores que enfrentam dificuldades substanciais.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2684110829

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00065

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se aos §§ 2º a 4º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 2º Para a concessão do benefício, o percentual de perdas declarado pelo mutuário deverá ser feito por laudo, individual ou coletivo, de perdas assinado por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA -, Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas - CFTA -, Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV - ou no Conselho Regional de Biologia - CRB -, para os casos de atividade agrícola ou pecuária, dentro de suas respectivas esferas de conhecimento.

§ 3º O percentual de desconto concedido será estabelecido por decreto.

§ 4º O desconto utilizará o menor percentual de perdas entre o declarado pelo mutuário e o apurado no laudo técnico previsto no § 2º, quando couber."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória 1.247/2024 tem como objetivo melhorar a precisão e a justiça na concessão de subvenções econômicas aos produtores rurais do Rio Grande do Sul que enfrentaram eventos climáticos extremos. A alteração proposta aos parágrafos 2º a 4º do artigo 1º visa garantir que a verificação das perdas e a subsequente concessão de benefícios sejam

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383662685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizadas de forma técnica e transparente, assegurando que o auxílio chegue a quem realmente necessita.

No parágrafo 2º, propõe-se que a comprovação das perdas seja realizada por meio de um laudo técnico — individual ou coletivo — elaborado por profissionais devidamente registrados em conselhos competentes, como o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA —, o Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas — CFTA —, o Conselho Regional de Medicina Veterinária — CRMV — ou o Conselho Regional de Biologia — CRB.

A alteração busca eliminar a exigência de validação das perdas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS —, pois tal condição pode atrasar o processo e acentuar ainda mais os problemas financeiros dos produtores. Em muitas localidades, esse conselho não existe ou não possui estrutura adequada. Portanto, a comprovação das perdas deve ser facilitada e realizada por profissionais habilitados, com possibilidade de ser coletiva em casos de perdas totais ou significativas em áreas próximas, agilizando o apoio e minimizando os impactos econômicos adversos.

O parágrafo 3º, conforme modificado, simplifica o processo ao estabelecer que o percentual de desconto concedido será determinado por decreto, suprimindo a exigência de apresentação de laudo técnico como condição, já previsto no parágrafo anterior.

Já o parágrafo 4º é ajustado para especificar que o desconto será calculado com base no menor percentual de perdas entre o declarado pelo mutuário e o apurado no laudo técnico, utilizando agora o laudo mencionado no parágrafo segundo. Essa abordagem protege contra superestimativas, garantindo que os recursos públicos sejam usados de forma justa e eficiente, atendendo as situações comprovadas.

A emenda, portanto, promove um sistema de verificação de perdas mais ágil e tecnicamente embasado, garantindo que os produtores rurais recebam suporte rapidamente e sem entraves burocráticos. A agilidade na comprovação das perdas é crucial para que os produtores possam acessar os benefícios e recursos

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383662685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disponíveis em tempo hábil, permitindo a continuidade de suas atividades e a recuperação econômica.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383662685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00066

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os percentuais e os limites de desconto por operação, os prazos para recebimento e análise das operações e as condições adicionais para adesão e implementação dos descontos para liquidação ou renegociação previstos nesta Medida Provisória serão definidos em decreto.

Parágrafo único. A concessão do desconto para as operações de crédito em situação de inadimplência ficará condicionada à liquidação ou à regularização das parcelas vencidas e não pagas relativas ao período anterior a 31 de dezembro de 2024, hipótese em que não fará jus ao desconto de que trata esta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta ao artigo 2º da Medida Provisória 1.247/2024 busca tornar a medida mais ampla e aderente à realidade dos produtores rurais, permitindo uma maior flexibilidade no processo de renegociação das dívidas. A alteração proposta visa aplicar os percentuais e limites de descontos por operação de crédito — em vez de por tomador —, reconhecendo que um mutuário pode possuir múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação.

Essa mudança proporciona uma maior adequação às necessidades específicas de cada operação financeira, permitindo que cada uma delas seja analisada individualmente e receba tratamento compatível com suas particularidades. Com isso, as operações em aberto poderão ser repactuadas

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8804694680

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme comprovada a necessidade, possibilitando o pleno restabelecimento do público afetado pelas condições climáticas adversas.

Quanto ao parágrafo único, a alteração do prazo para regularização das parcelas vencidas de 1º de maio de 2024 para 31 de dezembro de 2024 reflete a realidade enfrentada por muitos mutuários, que se tornaram inadimplentes devido à grave tragédia climática, agravada pelas perdas de safras anteriores. Ao ajustar o prazo, a medida reconhece a extensão dos impactos sofridos pelos produtores e oferece um período mais adequado para que eles possam regularizar suas situações financeiras e, assim, se qualificar para os descontos previstos.

A flexibilização dos critérios e prazos propostos pela emenda busca assegurar que os produtores rurais possam acessar os benefícios de forma justa e eficiente, garantindo que as medidas de auxílio cheguem a todos os que realmente necessitam. Isso é crucial para permitir a continuidade das atividades agrícolas e a recuperação econômica dos produtores rurais afetados.

Esta emenda, portanto, representa um passo essencial para garantir que a resposta governamental seja adequada, eficaz e em sintonia com as necessidades dos produtores diante das adversidades enfrentadas.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8804694680

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00067

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 4º** A operação de crédito poderá ter somente uma das modalidades de desconto a serem estabelecidas em decreto."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta ao artigo 4º da Medida Provisória 1.247/2024 tem como objetivo tornar a medida mais ampla e aderente à realidade enfrentada pelos produtores rurais, ao considerar que um mutuário pode ter múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação. Com essa alteração, os limites de descontos passam a ser aplicados por operação de crédito, em vez de por tomador, o que proporciona maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada operação financeira.

Essa abordagem permite que cada operação de crédito seja tratada individualmente, de acordo com suas características e desafios específicos. Assim, se um mutuário possui diversas operações, cada uma delas poderá ser renegociada ou receber descontos conforme a necessidade comprovada, sem que as condições de uma operação interfiram nas possibilidades de outra. Isso garante que o auxílio seja distribuído de forma mais justa e eficaz, considerando as particularidades de cada caso.

A medida visa, assim, assegurar que todas as operações em aberto que comprovem a necessidade possam ser repactuadas, facilitando o pleno restabelecimento do público afetado pelos eventos climáticos extremos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9085221682

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em resumo, a emenda fortalece a capacidade de resposta da medida provisória, permitindo que ela se adapte melhor às necessidades dos produtores rurais, proporcionando um suporte mais direcionado e eficiente. Isso é crucial para a continuidade das atividades agrícolas e para a recuperação econômica das famílias de produtores afetadas, garantindo que o auxílio governamental chegue efetivamente aos que mais precisam.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9085221682

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00068

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 5º** Os custos resultantes da concessão do desconto e da renegociação das operações equalizadas, nos termos do disposto nesta Medida Provisória, serão assumidos pela União observado que ato do Ministro de Estado da Fazenda estabelecerá as normas e as condições para a concessão e o ressarcimento do desconto e do pagamento de equalização das operações renegociadas de sua responsabilidade de que trata esta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta ao artigo 5º da Medida Provisória nº 1.247/2024 busca garantir que os custos decorrentes da concessão de descontos e da renegociação de operações equalizadas sejam integralmente assumidos pela União. Vincular esses custos às disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas pode inviabilizar o acesso de muitos produtores a essas medidas, o que resultaria em instabilidade no campo, êxodo rural e problemas no abastecimento de alimentos. Tais consequências seriam particularmente graves considerando a importância do Rio Grande do Sul para a agropecuária brasileira.

A emenda propõe que a União disponha dos recursos necessários para atender plenamente as demandas de renegociações, descontos e prorrogações, especialmente aquelas previstas pelo Decreto Legislativo nº 36 de 2024. Este decreto autoriza a União a não computar as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para enfrentar a calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas nos resultados

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1075676712

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscais e na limitação de empenho prevista no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa abordagem é essencial para garantir a estabilidade do setor agrícola, evitando que restrições financeiras impeçam os produtores de acessar os benefícios necessários para a continuidade de suas operações. Ao assegurar que os custos sejam assumidos pela União, a medida evita que limitações orçamentárias interfiram na capacidade dos produtores de renegociar suas dívidas e superar as dificuldades causadas por eventos climáticos extremos.

Em suma, a emenda reforça o compromisso do governo federal em apoiar o setor agrícola em momentos de crise, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis para atender às necessidades dos produtores e promover a estabilidade econômica e social dos produtors rurais afetados. Isso é crucial para preservar a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável do país, especialmente em um cenário de adversidades climáticas crescentes.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1075676712

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00069

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 9º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, e altera a Lei 14.166, de 10 de Junho de 2021, que dispõe sobre a renegociação extraordinária de débitos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)."

LexEdit
CD248350007900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248350007900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Magalhães

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 9º-1.** A Lei nº 14.166, de 10 de Junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 2º** ....' (NR)

'**Art. 15-E.** ....

....

II – Mantidas as garantias já existentes não haverá necessidade de nova avaliação destas, e para o caso de substituição e/ou novas garantias, estas deverão ser equivalentes a no mínimo 130% (cento e trinta por cento) do valor renegociado com os parâmetros desta lei, permitindo a substituição, liberação mediante pagamento, ou alienações de garantias e/ou constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural de afetação de acordo com o dispositivo da Lei nº 13.986/2020.

....

§ 8º Na hipótese de repactuação, o pagamento das prestações será realizado em até 240 (duzentos e quarenta) meses, e em prestações anuais para as operações de crédito rural.' (NR)

'**Art. 3º** Para as renegociações extraordinárias de que trata o art. 15-E da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, realizadas em até 03(três) anos após a entrada em vigor da nova redação deste caput e sua regulamentação, aplicam-se as disposições deste artigo.

....

§ 2º ....

I – as parcelas inadimplidas até 30 de dezembro de 2013 de operações de crédito rural cujos empreendimentos localizam-se na região do semiárido ou nos Municípios em que tenha sido decretada situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo governo federal até 7 (sete) anos após a contratação original do crédito, em decorrência de seca ou de estiagem, cujo desconto será concedido segundo critérios e percentuais definidos no ANEXO I desta Lei;

II – as operações renegociadas com fundamento na Resolução nº 4.211, de 18 de abril de 2013, do Conselho Monetário Nacional, cujos empreendimentos localizam-se na região do

LexEdit
CD248350007900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248350007900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Magalhães
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semiárido ou nos Municípios em que tenha sido decretada situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo governo federal até 7 (sete) anos após a contratação original do crédito, em decorrência de seca ou de estiagem, cujo desconto será concedido segundo critérios e percentuais definidos no ANEXO I desta Lei.

.....

§ 8º O pagamento das operações dentro do novo prazo será realizado:

I – No caso de operações rurais em parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela 1 (um) ano após a data de assinatura do novo contrato renegociado e o saldo restante dividido em 20 parcelas iguais e anuais, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento;

II – Nas demais hipóteses em parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela 30 dias após assinatura do novo contrato e o saldo restante em 120 parcelas mensais, consecutivas e iguais, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento;

III – Mantidas as garantias já existentes não haverá necessidade de nova avaliação destas, e para o caso de substituição e/ou novas garantias, estas deverão ser equivalentes a no mínimo 130% (cento e trinta por cento) do valor renegociado com os parâmetros desta lei, permitindo a substituição, liberação mediante pagamento, ou alienações de garantias e/ou constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural de afetação de acordo com o dispositivo da Lei nº 13.986/2020.' (NR)

'**Artigo** Ficam revogadas as disposições do art. 3º da Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023, na parte em que altera o caput do art. 3º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

LexEdit
CD248350007900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248350007900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Magalhães

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo a renegociação de dívidas com os Fundos Constitucionais de Financiamento, estabelecida pela Lei 14.166/2021 e modificada pela Lei 14.554/2023.

De acordo com a lei, os recursos dos fundos constitucionais são destinados a financiamentos para pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas com aplicação nos setores produtivos (agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços) das regiões beneficiárias – Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Contudo, a mudança recente na legislação nacional, por meio da Lei no 13.530/2017, proporcionou a aplicação em capital humano, fazendo com que os recursos sejam investidos no setor produtivo (indiretamente). É vedada a destinação de recursos, ainda que na forma de empréstimos, ao setor público. Também se proíbe a aplicação dos recursos a fundo perdido. A aplicação dos recursos em empreendimentos de infraestrutura é permitida quando levada a cabo por empresas privadas.

É importante ressaltar que essa renegociação não acarreta custos para os fundos constitucionais envolvidos, nem para o tesouro nacional. A proposta não gera despesas para o governo, tornando inválido qualquer argumento contrário.

Principalmente para o setor agrícola, que nos últimos 15 anos enfrentou grandes dificuldades em sua produtividade devido tanto à seca quanto ao excesso de chuva, a Lei 14.166/2021 tornou-se uma ferramenta essencial para a renegociação de dívidas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

A continuidade da vigência dessa lei, por meio da reabertura do prazo, é crucial para a tão necessária regularização das dívidas desse setor, pois, mesmo com a vigência anterior, alguns fatores impediram que essa meta fosse atingida, começando pela demora na regulamentação através do Decreto nº 11.796/2023, que ocorreu mais de seis meses após a entrada em vigor da Lei 14.554/2023.

Vale destacar que a renegociação dessas dívidas, conforme a proposta, continuará possibilitando a recuperação das mesmas, revitalizando as operações de crédito dos produtores rurais com bancos oficiais para a expansão de suas

LexEdit
CD248350007900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248350007900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Magalhães
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades e, consequentemente, fortalecendo as regiões abrangidas pelos Fundos Constitucionais de Financiamento. Tudo isso em estrita conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei 7.828/89

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Paulo Magalhães
(PSD - BA)

LexEdit
CD248350007900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248350007900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Magalhães

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00070

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 9º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, e altera a Lei 14.166, de 10 de Junho de 2021, que dispõe sobre a renegociação extraordinária de débitos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)."

LexEdit
CD243520160300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243520160300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Samuel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 9º-1.** A Lei nº 14.166, de 10 de Junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 2º** ....' (NR)

'**Art. 15-E.** ....

....

II – Mantidas as garantias já existentes não haverá necessidade de nova avaliação destas, e para o caso de substituição e/ou novas garantias, estas deverão ser equivalentes a no mínimo 130% (cento e trinta por cento) do valor renegociado com os parâmetros desta lei, permitindo a substituição, liberação mediante pagamento, ou alienações de garantias e/ou constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural de afetação de acordo com o dispositivo da Lei nº 13.986/2020.

....

§ 8º Na hipótese de repactuação, o pagamento das prestações será realizado em até 240 (duzentos e quarenta) meses, e em prestações anuais para as operações de crédito rural.' (NR)

'**Art. 3º** Para as renegociações extraordinárias de que trata o art. 15-E da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, realizadas em até 03(três) anos após a entrada em vigor da nova redação deste caput e sua regulamentação, aplicam-se as disposições deste artigo.

....

§ 2º ....

I – as parcelas inadimplidas até 30 de dezembro de 2013 de operações de crédito rural cujos empreendimentos localizam-se na região do semiárido ou nos Municípios em que tenha sido decretada situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo governo federal até 7 (sete) anos após a contratação original do crédito, em decorrência de seca ou de estiagem, cujo desconto será concedido segundo critérios e percentuais definidos no ANEXO I desta Lei;

II – as operações renegociadas com fundamento na Resolução nº 4.211, de 18 de abril de 2013, do Conselho Monetário Nacional, cujos empreendimentos localizam-se na região do

LexEdit
CD243520160300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243520160300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Samuel
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semiárido ou nos Municípios em que tenha sido decretada situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo governo federal até 7 (sete) anos após a contratação original do crédito, em decorrência de seca ou de estiagem, cujo desconto será concedido segundo critérios e percentuais definidos no ANEXO I desta Lei.

.....

§ 8º O pagamento das operações dentro do novo prazo será realizado:

I – No caso de operações rurais em parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela 1 (um) ano após a data de assinatura do novo contrato renegociado e o saldo restante dividido em 20 parcelas iguais e anuais, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento;

II – Nas demais hipóteses em parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela 30 dias após assinatura do novo contrato e o saldo restante em 120 parcelas mensais, consecutivas e iguais, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento;

III – Mantidas as garantias já existentes não haverá necessidade de nova avaliação destas, e para o caso de substituição e/ou novas garantias, estas deverão ser equivalentes a no mínimo 130% (cento e trinta por cento) do valor renegociado com os parâmetros desta lei, permitindo a substituição, liberação mediante pagamento, ou alienações de garantias e/ou constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural de afetação de acordo com o dispositivo da Lei nº 13.986/2020.' (NR)

'**Artigo** Ficam revogadas as disposições do art. 3º da Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023, na parte em que altera o caput do art. 3º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

LexEdit
CD243520160300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243520160300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Samuel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória visa à autorização de concessão de desconto em operações de crédito rural para atividades que tenham sido afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos neste ano no estado do Rio Grande do Sul.

Os desastres naturais tomaram grandes proporções causando a interrupção da atividade agropecuária na região, danificação das infraestruturas, destruição de estabelecimentos e estoques, além da desestruturação das atividades produtivas locais.

Com o intuito de minimizar os efeitos sociais e econômicos suportados pelos setores afetados, a pedido da Presidência da República, o Congresso Nacional reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 36, o estado de calamidade pública em parte do território nacional, de forma a permitir a implementação de medidas a fim de mitigar as consequências derivadas de eventos climáticos no estado durante o período de 07 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Dentre as providências tomadas pelo Governo Federal para atenuar os efeitos da calamidade climática nas atividades agropecuárias afetadas está a edição da Medida Provisória nº 1.216, de 09 de maio de 2024, que autorizou a concessão de subvenção da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor (Pronamp), permitindo a retomada do investimento rural para a reconstrução das regiões afetadas. Com intuito de complementá-la, foi editada em 29 de maio de 2024, a Medida Provisória nº 1.226, que criou a possibilidade de garantia do Fundo Garantidor de Operações (FGO) às operações de investimento contratadas.

Além disso, a prorrogação do pagamento de operações de financiamento rural, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 5.132, de 10 de maio de 2024, permitiu a extensão no prazo para definir instrumentos e ações adequadas para mitigar os efeitos sobre as atividades rurais afetadas.

Neste mesmo sentido, a Medida Provisória em questão foi editada com o intuito de complementar as medidas anteriores e possibilitar que os mutuários de

LexEdit
CD243520160300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243520160300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Samuel
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações de crédito rural de custeio, investimento e industrialização, que tiveram perdas materiais e de renda no estado do Rio Grande do Sul, recebam desconto no valor das prestações com vencimento em 2024 e, excepcionalmente, em 2025, para liquidação ou renegociação dessas prestações.

A presente emenda busca acrescentar o art. 9º-1 à Medida Provisória nº 1.247/2024, a fim de possibilitar a repactuação de débitos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamentos, regulamentados pela Lei nº 14.166/2021 e, posteriormente, alterados pela Lei nº 14.554/2023.

Os Fundos Constitucionais de Funcionamentos se mostraram como verdadeiros instrumentos para renegociações de dívidas de grande número de produtores rurais do Rio Grande do Sul, sujas atividades produtivas foram prejudicadas em função dos eventos climáticos extremos.

Ressalta-se que a repactuação dos débitos não trará ônus aos fundos constitucionais, tampouco ao tesouro nacional e a continuidade da vigência desta lei mediante reabertura de prazo continuará permitindo a recuperação das dívidas, a realimentação das operações de crédito dos produtores rurais com bancos administradores para expansão de suas atividades e a contribuição para o fortalecimento das regiões atendidas por esses fundos, tudo em consonância com o art. 2º da Lei nº 7.828/89.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Capitão Samuel
(PP - SE)

LexEdit
CD243520160300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243520160300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Samuel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00071

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se § 5º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 5º no caso das operações de custeio e investimento contratadas por agricultores familiares, assim definidos no art 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que tiveram a renda, ou bens dos empreendimentos financiados, afetados pelos eventos climáticos, a subvenção econômica de que trata este artigo, se dará sob a forma de remissão dos valores totais das dívidas remanescentes."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa garantir tratamento adequado aos agricultores familiares do Rio Grande do Sul que sofreram perdas extremas na produção ou nos bens financiados em decorrência do evento climático igualmente extremo que se abateu naquele estado nos meses de maio e junho. A Medida Provisória visa preponderantemente oferecer socorro à atividade agrícola no Rio Grande do Sul em razão da dimensão da tragédia ambiental observada. Tanto que os impactos fiscais da MP serão absorvidos pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024. Com essa perspectiva, a presente Emenda tem como parâmetro socorrer os agricultores familiares gaúchos afetados pelo sinistro, e assim evitar crise social estrutural nas áreas rurais do estado, além de resgatar o papel estratégico da agricultura familiar gaúcha na segurança alimenta do estado e do país.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7310763118

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00072

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Os produtores rurais que desenvolvem suas atividades em áreas efetivamente atingidas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal não poderão, excepcionalmente, ter suas solicitações de empréstimo, sejam para custeio, investimento, comercialização ou industrialização, recusadas em virtude de inadimplência, atraso no pagamento de obrigações financeiras ou negativação em cadastros de restrição de crédito que tenham se dado nos 12 (doze) meses anteriores a abril de 2024.

§ 1º A determinação do caput alcança as solicitações de empréstimo realizadas até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º A vedação prevista no caput alcança a negativação em cadastros de restrição de crédito de parentes do produtor rural até o segundo grau.

§ 3º O inadimplemento dos produtores rurais em virtude dos eventos climáticos extremos referidos no caput não autoriza a inscrição do nome do devedor nem de seus parentes até o segundo grau em cadastros de restrição de crédito."

JUSTIFICAÇÃO

A situação calamitosa que impactou a vida de milhões de gaúchos e gaúchas na sequência das grandes cheias de abril deste ano irá repercutir por muito tempo. No âmbito desta Medida Provisória, que busca auxiliar na recuperação do setor agropecuário do estado, acreditamos ser necessário

LexEdit
CD243725575300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243725575300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disponibilizar mais que uma subvenção. **Precisamos auxiliar os produtores rurais atingidos a recuperarem sua capacidade de realizar operações de crédito.** Nesse sentido, sugiro permitir, excepcionalmente, que os inadimplentes ou negativados em cadastros de crédito dentro do prazo de doze meses anteriores às fortes chuvas possam contrair novos empréstimos. Do mesmo modo, sugiro proibir a inscrição de seus nomes, ou de seus parentes até o segundo grau, em cadastros de restrição de crédito em virtude de inadimplemento resultante da catástrofe.

Conto com a sensibilidade do relator para acatar a presente Emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Afonso Motta
(PDT - RS)

LexEdit
CD243725575300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243725575300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00073

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1º, ao inciso I do *caput* do art. 1º, às alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* do art. 1º e à alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 1º; e acrescente-se alínea "a-1" ao inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** *Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento, de comercialização e de industrialização, a mutuários cuja receita esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 15% (quinze por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, de seca e estiagem ocorridas em 2022 e 2023 e de excesso de chuvas e enchentes nos meses de abril e maio de 2024, observado o seguinte:*

I – *enquadram-se no disposto neste artigo os montantes de operações de crédito rural contratadas com recursos controlados e livres:*

a) que tenham vencimento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 e os recursos tenham sido liberados ao mutuário, total ou parcialmente, anteriormente a 1º de maio de 2024;

a-1) *operações de custeio, investimento, comercialização e industrialização que já tenham sido prorrogadas ou renegociadas, mas que tenham sido afetadas por alguns dos eventos citados no caput;*

b) cujos empreendimentos financiados estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

.....

II – .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5870663540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) indenizadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro - ou de qualquer outra modalidade de seguro rural;

....." (NR)

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo estender a cobertura da subvenção econômica aos produtores rurais do Rio Grande do Sul, que têm enfrentado uma série de desafios climáticos desde 2022. Estes desafios incluem eventos extremos, como a seca e estiagem nos anos de 2022 e 2023, seguidos pelo excesso de chuvas e enchentes nos meses de abril e maio de 2024. As alterações propostas buscam abranger não apenas os produtores afetados pela recente catástrofe climática, mas também aqueles que vêm sofrendo com esses fenômenos de forma sucessiva, resultando em perdas bilionárias em suas lavouras e produção agrícola.

O Rio Grande do Sul, sendo um estado de grande representatividade na agropecuária brasileira, enfrenta uma conjuntura extremamente adversa, onde muitos produtores estão em risco de não conseguirem continuar suas atividades. É fundamental, portanto, que todos os agricultores impactados sejam contemplados por esta medida, pois há grupos que foram afetados por todas essas ocorrências e possuem operações de crédito em desconformidade com os agentes bancários desde 2022.

A emenda também reconhece que operações que já haviam sido repactuadas foram novamente prejudicadas pelos problemas climáticos. Muitos produtores que tiveram sua produção totalmente comprometida não estavam em áreas onde foram declaradas situações de emergência ou calamidade, ficando, portanto, desamparados por medidas anteriormente propostas. Com isso, a inclusão de operações de crédito que já foram renegociadas, mas

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5870663540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

continuam afetadas pelos eventos climáticos, é uma resposta necessária para oferecer suporte abrangente aos produtores.

Adicionalmente, a emenda propõe a alteração nas condições para operações "enquadradas" no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou Seguro Rural. Atualmente, o simples fato de a operação estar enquadrada não garante a plena indenização, pois nem toda parte do empreendimento está coberta ou contou com recursos do crédito rural. A exclusão automática de operações enquadradas pode ser prejudicial, já que a indenização nem sempre é suficiente para cobrir todas as perdas. Assim, a norma deve limitar o acesso apenas àquelas operações que efetivamente receberam indenização, garantindo que os produtores que não foram plenamente compensados possam acessar o suporte necessário.

As alterações propostas visam oferecer um suporte mais abrangente e eficaz aos produtores rurais do Rio Grande do Sul, permitindo que as operações de crédito sejam renegociadas ou prorrogadas em um período mais amplo do que o originalmente proposto na medida provisória. Isso é crucial para garantir a recuperação econômica dos produtores e a continuidade de suas atividades, evitando desdobramentos socioeconômicos negativos, como instabilidade no campo, êxodo rural e problemas no abastecimento de alimentos. A emenda, portanto, busca assegurar que a resposta governamental seja adequada às necessidades dos produtores diante das adversidades climáticas recorrentes.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5870663540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00074

CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DA SENADORA JUSSARA LIMA

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Os arts. 3º, 6º, 11º e 12º da Lei nº 14.165, de 10 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 3º** .....

Parágrafo único. .....

.....

II – carência de 2 (dois) anos, contados da data de sua formalização;

....." (NR)

'**Art. 6º** O requerimento para a realização das operações previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei deverá ser apresentado ao respectivo banco operador, até 31 de dezembro de 2025.

....." (NR)

'**Art. 11.** .....

.....

§ 3º No caso de empresas cujas ações também integrem as carteiras dos fundos é facultado realizar a recompra desses títulos nas mesmas condições estabelecidas nos arts. 2º e 3º desta lei, no que couber, para

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9241342150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures:' (NR)

'**Art. 12.** .....

I – disciplinar o disposto nesta Lei em até 60 dias da data de sua publicação;

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O texto que apresentamos sob a forma de Emenda Individual tem por objetivo restabelecer prazos mais adequado para renegociação de dívidas, seguindo na mesma direção de programas de saneamento financeiro promovidos pelo Governo Federal, com destaque para Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (Litígio Zero), Renegocia e Desenrola Brasil.

Nesse sentido, trazemos a necessidade de reabertura o prazo estabelecido no art. 6º da Lei nº 14.165, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de quitação e de renegociação das dívidas relativas às debêntures do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e facultar a recompra das ações integrantes das Carteiras dos Fundos em condições similares às estabelecidas para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures, mantidos os requisitos exigidos por, entre eles:

a) tenham sido integralmente provisionadas há, pelo menos, 1 (um) ano ou lançadas totalmente em prejuízo;

b) a renegociação prevista na Lei não se aplica às operações contratadas por empresas que tiverem os incentivos financeiros

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9241342150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cancelados por desvio de recursos, por fraude, por ato de improbidade administrativa ou por conduta criminosa.

Vale a pena destacar que a Lei nº 14.165, de 2021 foi editada após anos de gestões visando rever e remover problemas historicamente acumulados pelo Finam e Finor, compreendendo desde a indefinida situação dos contribuintes optantes pelo aporte dos recursos do imposto de renda, a descabida evolução dos próprios 2 orçamentos dos citados Fundos e a irregular e complexa evolução dos empreendimentos regionais beneficiados.

O advento da Lei nº 14.165, de 2021, objetivou especificamente, como sua meta principal, a facilitação do pagamento das dívidas das empresas perante o Finam e o Finor, contabilmente já provisionadas em 2021, em montante de cerca de R$ 43 bilhões, além do estabelecimento das condições necessárias à solução das relações negociais entre os mesmos e os optantes originais através do mercado financeiro secundário, observada a sistemática operacional para tanto instituída.

Sua aplicação, entretanto, mostrou-se incapaz de atingir seus verdadeiros objetivos, demonstrada pela baixa adesão das empresas com relação à renegociação das dívidas de debêntures por elas emitidas e subscritas pelo Finam e Finor, conforme documento em anexo, decorrente de duas causas básicas:

a) a exiguidade dos prazos de credenciamento aos benefícios da Lei em discussão e de sua própria vigência;

b) o condicionamento indevido e ilegal da quitação da renegociação das dívidas de debêntures à simultânea recompra de ações das beneficiárias com títulos em poder dos Fundos, medida imposta

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9241342150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela Portaria nº 2.896, de 21 de setembro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, sem previsão legal.

Com o objeto de trazer solução mais adequada para o disposto na Lei 14.165, de 2021 é que propomos as seguintes alterações para aprimorar o texto, na medida que eliminarão, sem maiores atropelos, os efeitos negativos das causas acima mencionadas, proporcionando-lhe alcançar os legítimos resultados previamente estimados, quais sejam:

a) a indispensável regularização, tanto quanta possível, da situação de centenas de empresas incentivadas no âmbito do Finam e do Finor, medida de relevante interesse regional;

b) o disciplinamento de solução do problema crônico envolvendo esses instrumentos com os optantes responsáveis pelos aportes de seus recursos originais;

c) o alcance de posição financeira que possibilite, se for o caso, a extinção desses Fundos.

No entanto, é de se reiterar que deve ser da União, como Administradora e responsável por tais Fundos, o maior interesse em adotar aperfeiçoadas medidas no intuito de melhor geri-los, de forma a obter resultados ótimos e cumprir os objetivos para os quais o Finam e o Finor foram criados, ou seja, a diminuição da desigualdade regional.

Em suma, as medidas que aqui propomos visam renegociar boa parte dos recursos devidos, auxiliando na recuperação da crise nacional, evitando a quebra e a falência das empresas mutuarias e impedindo que se agrave as consequências socioeconômicas regionais, ao tempo que se inibe impactos orçamentários e financeiros aos cofres da União, auxiliando no ajuste das contas públicas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9241342150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São essas as alterações que julgamos necessárias e contamos com o apoio dos demais pares, que buscam atender a demanda do setor produtivo.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Senadora Jussara Lima
(PSD - PI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9241342150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00075

CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DA SENADORA JUSSARA LIMA

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** O art. 6º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 6º** Ficam autorizadas, até 31 de dezembro de 2025, a liquidação ou a repactuação, nas condições deste artigo, de operações de crédito rural vencidas e vincendas destinadas à atividade cacaueira, cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, 7 (sete) anos com recursos dos fundos constitucionais de financiamento ou com recursos mistos desses fundos com outras fontes, com recursos de outras fontes incluindo os recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, as alongadas no âmbito da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, as destinadas à aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) e as realizadas com fundamento no art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, independentemente do valor originalmente contratado, observado o disposto nos arts. 15-E, 15-F, 15-G e 15-H da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6120285395
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O texto que apresentamos tem por objetivo restabelecer o prazo para a renegociação da lavoura cacaueira, seguindo na mesma direção de programas de saneamento financeiro promovidos pelo Governo Federal, com destaque para Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (Litígio Zero), Renegocia e Desenrola Brasil.

Nesse sentido, a alteração proposta ao art. 6º tem por objetivo resgatar e dar solução para um problema histórico relacionado ao Plano de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, aplicando o alcance da medida para as operações contratadas com recursos do BNDES em programa implementado pelo governo que, não resolveu o problema da Vassoura de Bruxa na região da Bahia e trouxe maior endividamento para o setor sem que as dívidas do programa tem sido solucionadas ao longo desses mais de 25 anos de sua implementação. Esperamos assim ajudar o governo a dar uma solução para problema e resgatar essa atividade que é histórica para a Bahia e para o Brasil.

São essas as alterações que julgamos necessárias e contamos com o apoio dos demais pares, que buscam atender a demanda da atividade cacaueira capitaneada pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA e pela Federação de Agricultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6120285395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Estado da Bahia e diversos representantes do setor produtivo do cacau.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Senadora Jussara Lima
(PSD - PI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6120285395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00076

CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DA SENADORA JUSSARA LIMA

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Os arts. 20 e 36 da Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 20.** Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 31 de dezembro de 2025, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.' (NR)

'**Art. 36.** É permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas até 31 de dezembro de 2021, lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas por produtores rurais e por suas cooperativas de produção agropecuária em Municípios da área de atuação da Sudene e do Estado do Espírito Santo, observadas as seguintes condições:

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6391193793

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

II – o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2024 e o vencimento da última parcela para 2033, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

.....

V – o prazo de adesão será de até cento e oitenta dias, contado da data do regulamento de que trata o § 7º deste artigo;

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O texto que apresentamos sob a forma de Emenda Individual tem por objetivo restabelecer prazos mais adequado para renegociação de dívidas, seguindo na mesma direção de programas de saneamento financeiro promovidos pelo Governo Federal, com destaque para Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (Litígio Zero), Renegocia e Desenrola Brasil.

Quanto às alterações propostas na Lei nº 13.606, de 2019, a concessão de novo prazo com a alteração no artigo 20, tem por objetivo possibilitar a recuperação de ativos também vinculados ao crédito rural, não inscritos em Dívida Ativa da União – DAU, mas em cobrança pela AGU/PGU, de forma que essas dívidas possam ser recuperadas assim como permitido aos débitos cobrados pela PGFN, ou seja, tratamento igualitário, pois não se justifica dar tratamento diferenciado para os mesmos ativos, beneficiando devedores com dívidas em cobrança pela

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6391193793

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN e excluindo devedores da mesma origem que estão em cobrança pela AGU/PGU. É a igualdade de tratamentos.

Por fim, entendemos que as adversidades climáticas ocorridas e vivenciadas pelos produtores da região Nordeste merece atenção do poder legislativo e também do poder executivo, por isso, resgatamos a possibilidade de renegociação da dívida da agricultura familiar na área de abrangência da SUDENE, em operações contratadas até 31 de dezembro de 2021, abarcando os problemas de adversidades climáticas e dos dois anos de impacto na economia em decorrência da pandemia da COVID-19, com alteração no caput do art. 36 da Lei nº 13.606, de 2019, sem que essas renegociações tragam impacto para as contas públicas.

São essas as alterações que julgamos necessárias e contamos com o apoio dos demais pares, que buscam atender a demanda do setor produtivo.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Senadora Jussara Lima
(PSD - PI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6391193793

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00077

CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DA SENADORA JUSSARA LIMA

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Os Arts. 3º e 4º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 3º** Para as renegociações extraordinárias de que trata o art. 15-E da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, realizadas até 31 de dezembro de 2025, aplicam-se as disposições deste artigo.' (NR)

'**Art. 4º** Os bancos administradores dos fundos constitucionais de financiamento ficam autorizados a realizar, uma única vez, até 31 de dezembro de 2025, por solicitação dos beneficiários, substituição de encargos das operações de crédito rural e não rural contratadas até 31 de dezembro de 2018 pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os novos encargos passarão a ter validade a partir da data de sua formalização por meio de aditivo ao contrato.

.....' (NR)"

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6832622532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O texto que apresentamos sob a forma de Emenda Individual tem por objetivo restabelecer prazos mais adequado para renegociação de dívidas, seguindo na mesma direção de programas de saneamento financeiro promovidos pelo Governo Federal, com destaque para Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (Litígio Zero), Renegocia e Desenrola Brasil.

O objetivo da reabertura dos prazos da Lei 14.166/2021 é recuperar créditos já lançados ou baixados em prejuízo, seja no patrimônio dos fundos constitucionais ou mesmo das instituições financeiras, tendo em vista que além dos fatores relacionados às intempéries climáticas, ocorridas especialmente na região Nordeste entre os anos de 2011 a 2017, eventos adversos esporádicos após essa data, entre os anos de 2020 e 2021, além ainda dos efeitos da Covid-19, afetaram severamente a atividade econômica em todo país.

Vale lembrar, inicialmente, que as regulamentações dos artigos 3º e 4º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021 (Decreto nº 11.064, de 2022 e Decreto nº 11.796, de 2023) tardaram demasiadamente para serem publicadas. Assim, considerando o tempo de construção e publicação como norma interna dos bancos administradores dos Fundos Constitucionais, referidos mecanismos foram colocados à disposição dos mutuários com tempo extremamente exíguo para a concretização da adesão às formas de renegociações (liquidação ou parcelamento) oferecidas, tendo em vista o tempo para a elaboração de cálculos, apresentação de planilhas e documentos, fato que, por si, comprometeu a eficiência e eficácia dos objetivos da lei em seu propósito de recuperar valores baixados em prejuízo na contabilidade dos respectivos fundos, prejudicando o efeito benéfico para os mesmos com a não recuperação

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6832622532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desses passivos, seja pela liquidação ou mesmo pela renegociação da dívida.

Assim, as medidas que aqui propomos buscam permitir que milhares de empreendedores no Nordeste, Norte e do Centro-Oeste que contrataram suas operações com recursos dos Fundos Constitucionais possam efetivamente aderir aos mecanismos previstos no artigo 3º e 4º da Lei nº 14.166, de 2021, que, apesar do impacto positivo para os fundos, o volume renegociado foi quase insignificante em relação ao monte de beneficiários.

A abertura do prazo e as pequenas alterações que promovem o aprimoramento no texto da lei, não alteram os requisitos exigidos que continuarão mantidos, dentre eles:

a) a renegociação extraordinária aplica-se exclusivamente às operações de crédito cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, 7 (sete) anos da data de sua solicitação e que, nas demonstrações financeiras dos fundos constitucionais, tenham sido provisionadas de forma parcial ou integral, ou totalmente lançadas em prejuízo;

b) continua vedada a renegociação extraordinária que envolva operação de crédito objeto de renegociação extraordinária anterior rescindida por descumprimento pelo mutuário das cláusulas e das condições pactuadas;

c) a renegociação extraordinária não se aplica às operações de crédito de mutuários que tenham comprovadamente cometido inaplicação, desvio de finalidade ou fraude em operações de crédito.

Outro ponto a considerar, diz respeito à capacidade financeira dos interessados em liquidar o seu débito, lembrando que

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6832622532
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma boa parte necessita desmobilização de capital para liquidar seus débitos, o que não se consegue em curto espaço de tempo e outra parte, não dispunha de receitas auferidas em sua atividade, tendo em vista que o período de início da vigência da norma para liquidação não coincidiu com o período de receita da atividade rural, se confundindo muito mais com o período em que o setor mais gera despesas, se preparando para o cultivo de nova safra, e nesse sentido, a escolha entre liquidar um passivo e se manter na atividade produtiva certamente interferiu na busca pela adesão aos mecanismos vigentes.

Ao longo da execução do processo de adesão, algumas dificuldades no tocante à interpretação e execução da norma têm impedido a pronta recuperação desses passivos, motivo pelo qual é necessário incorporar algumas inovações no sentido de trazer mais eficiência na sua execução e evitar entendimentos distorcidos que têm prejudicado o enquadramento de operações e a apresentação do saldo devedor das mesmas para efeito de liquidação e ou renegociação. Nesse sentido, propomos as seguintes alterações para aprimorar o texto:

No § 7º do artigo 3º, trazemos a opção pelo o enquadramento atual em relação ao porte do cliente, por não ser justo manter o porte da data da contratação da operação para as operações renegociadas, uma vez que desde 2011 as mudanças em relação ao enquadramento com base no pote e essa adequação se faz necessária.

No inciso I do art. 3º, dado o objetivo da Lei 14.166, de 2022 que visa dar solução definitiva a dívidas consideradas irrecuperáveis, avaliamos ser necessário a retirada da trava que define como pagamento mínimo o valor original da operação de crédito para os casos em que o devedor comprovadamente não dispõe de capacidade de pagamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6832622532
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para honrar sua dívida ou para aqueles em que a garantia vinculada à operação não é suficiente para renegociação dos créditos atualizados.

No § 10 do artigo 3º, para não se confundir os desvios de finalidade ou fraude em operações de crédito, é necessário dar um tratamento diferenciado ao que se considera INAPLICAÇÃO DE RECURSOS que não configura nenhuma dessas outras hipóteses, mesmo porque, a inaplicação dos recursos não pode e não deve se confundir com desvio de finalidade ou mesmo fraude em operações de crédito.

Penalizar a inaplicação dos recursos em operações contratadas há mais de 7 (sete) anos e chegando há mais de 20 (vinte) anos, onde os empreendimentos estão quase que totalmente implantados, e se não o foram, problemas como inflação e defasagem em relação à data da liberação de parcelas do crédito, interrupção da atividade econômica por fatores regionais ou mesmo econômicos, na grande maioria dos casos, foram fatores que provocaram a interrupção das inversões quase em faze conclusiva e tais fatores devem ser considerados se devidamente justificados.

Nesse sentido, a exigência de comprovante de despesas de capital de giro ou de custeio em operações contratadas há mais de 7 (sete) anos não será uma tarefa fácil para a maioria dos empreendedores, assim, essa comprovação financeira pode ser dispensada conforme sugerido na nova alínea "b" do inciso III do referido § 10, e substituída por outras formas de comprovação das despesas, lembrando que no caso de obras, máquinas, equipamentos ou animais, a alínea "a" já dispõe que a comprovação física dispensa a comprovação financeira, justamente pela dificuldade verificada.

Ao se tratar de operações contratadas há vários anos e em alguns casos, é obrigação do empreendedor assumir as despesas com a

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6832622532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manutenção, segurança e administrativo do empreendimento mesmo sem a geração de receitas, despesas essas que vieram a ser consideradas como despesas de custeio ou mesmo de capital de giro com a atualização das normas dos fundos constitucionais, essas despesas, se comprovadas e estando vinculadas ao empreendimento, passam a ser consideradas para compor a parcela de capital considerada inaplicada, por estarem relacionadas a itens financiáveis pelas normas atuais dos respectivos Fundos Constitucionais, conforme texto proposto ao item "i", da alínea "c" do inciso III do referido § 10.

Se verificarmos que a recuperação do crédito envolve operações contratadas em períodos onde a inflação elevada comprometia a execução das inversões, principalmente quando a liberação da parcela não ocorria no início do mês ou concomitantemente à despesa a ser realizada, nesses casos, a citada inaplicação dos recursos pode estar relacionada à este descasamento e à questão econômica da época da liberação das parcelas, visto que os recursos liberados não seriam suficiente para suprir o investimento programado, exigindo do empreendedor, maior aporte de recursos próprios ou utilização do próprio capital de giro para suprir essa defasagem, e nesse caso, o capital de giro foi investido para complementar outras despesas de investimento.

Assim, a parcela de recurso inaplicado, diferentemente do desvio de finalidade ou fraude, está diretamente relacionado a questões econômicas que atuaram negativamente durante a implementação do empreendimento e, como o objetivo do artigo 3º é o de recuperar os recursos emprestados tendo como teto, o capital liberado, não se justifica aplicar todas as penalidades a esta parcela do crédito quando verificado que pelo menos 85% do recursos foram investidos, e, de

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6832622532
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma a evitar esse injusto tratamento, outra forma de recuperar o crédito é atualizar essa pequena parcela de recurso inaplicado pelos mesmos critérios definidos no § 5º que somente poderá ser liquidado sem a aplicação de descontos não se aplicando também os critérios de renegociação. É o que propomos no item "ii", da alínea "c" do inciso III do referido § 10.

É sabido que mesmo o empreendimento estando quase que totalmente implantado, esse descasamento muitas vezes interferiu na boa execução e conclusão do mesmo, ocasionando em muitos casos a descontinuidade do empreendimento e, nesses casos, o que se considera inaplicação dos recursos, significa um gasto maior na execução dos itens implantados, o que justifica a dispensa de comprovação financeira quando pelo menos 85% do empreendimento esteja implantado, conforme proposto na alínea "c" do inciso III do § 10.

No inciso II do § 11, há um equívoco na construção do texto que o torna divergente e contraditório ao que propor o § 5º e o próprio inciso I do § 11, visto que operação original sempre é aquela que deu origem ao crédito, conforme definido no referido inciso I, "mesmo que renegociada por meio de normativos internos da instituição financeira, de resoluções do Conselho Monetário Nacional ou de autorização legal específica", e no caso do inciso II, quando citado o fundamento do § 6º do artigo 5º, se remete às operações alongadas com base no seu regulamento específico, ou seja, a Resolução nº 2.471, de 1998, cujo capital na data da renegociação, ficou garantido por meio de aquisição pelo devedor, do Certificado do Tesouro Nacional – CTN, passando a ser devido à partir de então, somente o juro, devendo esse ser calculado nas condições estabelecidas no § 5º do art. 3º da Lei nº 14.166, de 2021.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6832622532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tendo em vista as importantes alterações que propomos, é necessário estabelecer prazos para que o regulamento contendo os casos omissos seja publicado para que não incorra na mesma demora quando da publicação do Decreto nº 11.064, de 2022, um dos fatores que tem justificado a prorrogação do prazo de adesão ao parcelamento extraordinário estabelecido no referido artigo 3º, conforme sugestão contida no § 14 do art. 3º.

Também merece atenção a atual interpretação de que o porte a ser considerado para definição dos rebates de que trata o anexo I e II da Lei seja o da contratação da operação. Há casos em que não há essa definição no contrato e o banco administrador segue pelo enquadramento que concede o menor rebate, certamente pela perspectiva de receita à época da contratação do empreendimento.

Considerando as significativas mudanças quanto ao porte do cliente implementadas a partir de 2011, pela regra atual, pequenos empreendimentos que foram enquadrados pela regra da época como grande empreendimento, são prejudicados em relação à concessão dos rebates, mesmo que a receita atual comprove seu porte como pequeno ou pequeno/médio, afetando o potencial poder de recuperação do passivo proposto pela lei. Nesse sentido, sugerimos a inclusão de um novo § 15 para corrigir tal distorção e trazer justiça em relação a atual porte do empreendedor, mesmo que a empresa não esteja em atividade.

Outro problema verificado é a falta de dispositivo que permita aos agentes repassadores, regularizarem os débitos de seus clientes em operações de repasse dos Fundos Constitucionais, em operações consorciadas ou de repasse, mesmo que o agente repassador tenha liquidado o débito junto ao Fundo. Nesse caso, não existe mais dívida do banco repassador com o administrador e sequer

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6832622532
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o valor repassado consta como patrimônio baixado, portanto, o dispositivo permitirá, sem ônus para os fundos constitucionais, que nas operações de repasse ou consorciadas entre banco repassador e banco administrador, estando o valor liquidado pelo banco repassador, o mesmo poderá aplicar o dispositivo desta lei ou de seus normativos internos para solução da dívida com seu cliente, sem que o fundo assuma qualquer ônus, conforme texto para o novo § 16 sugerido ao art. 3º.

Vale destacar que essa iniciativa, como já relatado na exposição de motivos da Medida Provisória nº 1016, de 2021, "não afeta negativamente o patrimônio dos Fundos, uma vez que somente abarca dívidas que tenham sido integralmente provisionadas há pelo menos um ano ou lançadas totalmente em prejuízo", e serão alcançados mais de R$ 25 bilhões em dívidas rurais e não-rurais, abrangendo mais de 1 milhão de pessoas físicas e jurídicas, tendo como um dado importante, que se trata de programa que atende primordialmente os pequenos devedores: 87% das dívidas passíveis de enquadramento são de até R$ 20 mil e quase 98% são dívidas de até R$ 100 mil.

Quanto à prorrogação do prazo contido no artigo 4º da Lei 14.166, de 2021, entendemos que o prazo determinado para mudança de encargos em operações de crédito rural e não rural contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais não foi adequado, tendo em vista a instabilidade econômica verificada em 2022 com a elevação abrupta do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e da taxa básica de juros (Selic), que não permitiram a implementação de tais alterações, sendo necessário um prazo mais adequado para essa migração, motivo pelo qual propomos que seja fixado 31 de dezembro de 2025 como prazo final.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6832622532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São essas as alterações que julgamos necessárias e contamos com o apoio dos demais pares, que buscam atender a demanda do setor produtivo.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Senadora Jussara Lima
(PSD - PI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6832622532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00078

CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO CESAR

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Os Arts. 3º e 4º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 3º** Para as renegociações extraordinárias de que trata o art. 15-E da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, realizadas até 31 de dezembro de 2025, aplicam-se as disposições deste artigo.' (NR)

'**Art. 4º** Os bancos administradores dos fundos constitucionais de financiamento ficam autorizados a realizar, uma única vez, até 31 de dezembro de 2025, por solicitação dos beneficiários, substituição de encargos das operações de crédito rural e não rural contratadas até 31 de dezembro de 2018 pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os novos encargos passarão a ter validade a partir da data de sua formalização por meio de aditivo ao contrato.' (NR)"

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054811397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O texto que apresentamos sob a forma de Emenda Individual tem por objetivo restabelecer prazos mais adequado para renegociação de dívidas, seguindo na mesma direção de programas de saneamento financeiro promovidos pelo Governo Federal, com destaque para Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (Litígio Zero), Renegocia e Desenrola Brasil.

O objetivo da reabertura dos prazos da Lei 14.166/2021 é recuperar créditos já lançados ou baixados em prejuízo, seja no patrimônio dos fundos constitucionais ou mesmo das instituições financeiras, tendo em vista que além dos fatores relacionados às intempéries climáticas, ocorridas especialmente na região Nordeste entre os anos de 2011 a 2017, eventos adversos esporádicos após essa data, entre os anos de 2020 e 2021, além ainda dos efeitos da Covid-19, afetaram severamente a atividade econômica em todo país.

Vale lembrar, inicialmente, que as regulamentações dos artigos 3º e 4º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021 (Decreto nº 11.064, de 2022 e Decreto nº 11.796, de 2023) tardaram demasiadamente para serem publicadas. Assim, considerando o tempo de construção e publicação como norma interna dos bancos administradores dos Fundos Constitucionais, referidos mecanismos foram colocados à disposição dos mutuários com tempo extremamente exíguo para a concretização da adesão às formas de renegociações (liquidação ou parcelamento) oferecidas, tendo em vista o tempo para a elaboração de cálculos, apresentação de planilhas e documentos, fato que, por si, comprometeu a eficiência e eficácia dos objetivos da lei em seu propósito de recuperar valores baixados em prejuízo na contabilidade dos respectivos fundos, prejudicando o efeito benéfico para os mesmos com a não recuperação

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054811397
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desses passivos, seja pela liquidação ou mesmo pela renegociação da dívida.

Assim, as medidas que aqui propomos buscam permitir que milhares de empreendedores no Nordeste, Norte e do Centro-Oeste que contrataram suas operações com recursos dos Fundos Constitucionais possam efetivamente aderir aos mecanismos previstos no artigo 3º e 4º da Lei nº 14.166, de 2021, que, apesar do impacto positivo para os fundos, o volume renegociado foi quase insignificante em relação ao monte de beneficiários.

A abertura do prazo e as pequenas alterações que promovem o aprimoramento no texto da lei, não alteram os requisitos exigidos que continuarão mantidos, dentre eles:

a) a renegociação extraordinária aplica-se exclusivamente às operações de crédito cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, 7 (sete) anos da data de sua solicitação e que, nas demonstrações financeiras dos fundos constitucionais, tenham sido provisionadas de forma parcial ou integral, ou totalmente lançadas em prejuízo;

b) continua vedada a renegociação extraordinária que envolva operação de crédito objeto de renegociação extraordinária anterior rescindida por descumprimento pelo mutuário das cláusulas e das condições pactuadas;

c) a renegociação extraordinária não se aplica às operações de crédito de mutuários que tenham comprovadamente cometido inaplicação, desvio de finalidade ou fraude em operações de crédito.

Outro ponto a considerar, diz respeito à capacidade financeira dos interessados em liquidar o seu débito, lembrando que

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054811397
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma boa parte necessita desmobilização de capital para liquidar seus débitos, o que não se consegue em curto espaço de tempo e outra parte, não dispunha de receitas auferidas em sua atividade, tendo em vista que o período de início da vigência da norma para liquidação não coincidiu com o período de receita da atividade rural, se confundindo muito mais com o período em que o setor mais gera despesas, se preparando para o cultivo de nova safra, e nesse sentido, a escolha entre liquidar um passivo e se manter na atividade produtiva certamente interferiu na busca pela adesão aos mecanismos vigentes.

Ao longo da execução do processo de adesão, algumas dificuldades no tocante à interpretação e execução da norma têm impedido a pronta recuperação desses passivos, motivo pelo qual é necessário incorporar algumas inovações no sentido de trazer mais eficiência na sua execução e evitar entendimentos distorcidos que têm prejudicado o enquadramento de operações e a apresentação do saldo devedor das mesmas para efeito de liquidação e ou renegociação. Nesse sentido, propomos as seguintes alterações para aprimorar o texto:

No § 7º do artigo 3º, trazemos a opção pelo o enquadramento atual em relação ao porte do cliente, por não ser justo manter o porte da data da contratação da operação para as operações renegociadas, uma vez que desde 2011 as mudanças em relação ao enquadramento com base no pote e essa adequação se faz necessária.

No inciso I do art. 3º, dado o objetivo da Lei 14.166, de 2022 que visa dar solução definitiva a dívidas consideradas irrecuperáveis, avaliamos ser necessário a retirada da trava que define como pagamento mínimo o valor original da operação de crédito para os casos em que o devedor comprovadamente não dispõe de capacidade de pagamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054811397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para honrar sua dívida ou para aqueles em que a garantia vinculada à operação não é suficiente para renegociação dos créditos atualizados.

No § 10 do artigo 3º, para não se confundir os desvios de finalidade ou fraude em operações de crédito, é necessário dar um tratamento diferenciado ao que se considera INAPLICAÇÃO DE RECURSOS que não configura nenhuma dessas outras hipóteses, mesmo porque, a inaplicação dos recursos não pode e não deve se confundir com desvio de finalidade ou mesmo fraude em operações de crédito.

Penalizar a inaplicação dos recursos em operações contratadas há mais de 7 (sete) anos e chegando há mais de 20 (vinte) anos, onde os empreendimentos estão quase que totalmente implantados, e se não o foram, problemas como inflação e defasagem em relação à data da liberação de parcelas do crédito, interrupção da atividade econômica por fatores regionais ou mesmo econômicos, na grande maioria dos casos, foram fatores que provocaram a interrupção das inversões quase em faze conclusiva e tais fatores devem ser considerados se devidamente justificados.

Nesse sentido, a exigência de comprovante de despesas de capital de giro ou de custeio em operações contratadas há mais de 7 (sete) anos não será uma tarefa fácil para a maioria dos empreendedores, assim, essa comprovação financeira pode ser dispensada conforme sugerido na nova alínea "b" do inciso III do referido § 10, e substituída por outras formas de comprovação das despesas, lembrando que no caso de obras, máquinas, equipamentos ou animais, a alínea "a" já dispõe que a comprovação física dispensa a comprovação financeira, justamente pela dificuldade verificada.

Ao se tratar de operações contratadas há vários anos e em alguns casos, é obrigação do empreendedor assumir as despesas com a

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054811397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manutenção, segurança e administrativo do empreendimento mesmo sem a geração de receitas, despesas essas que vieram a ser consideradas como despesas de custeio ou mesmo de capital de giro com a atualização das normas dos fundos constitucionais, essas despesas, se comprovadas e estando vinculadas ao empreendimento, passam a ser consideradas para compor a parcela de capital considerada inaplicada, por estarem relacionadas a itens financiáveis pelas normas atuais dos respectivos Fundos Constitucionais, conforme texto proposto ao item "i", da alínea "c" do inciso III do referido § 10.

Se verificarmos que a recuperação do crédito envolve operações contratadas em períodos onde a inflação elevada comprometia a execução das inversões, principalmente quando a liberação da parcela não ocorria no início do mês ou concomitantemente à despesa a ser realizada, nesses casos, a citada inaplicação dos recursos pode estar relacionada à este descasamento e à questão econômica da época da liberação das parcelas, visto que os recursos liberados não seriam suficiente para suprir o investimento programado, exigindo do empreendedor, maior aporte de recursos próprios ou utilização do próprio capital de giro para suprir essa defasagem, e nesse caso, o capital de giro foi investido para complementar outras despesas de investimento.

Assim, a parcela de recurso inaplicado, diferentemente do desvio de finalidade ou fraude, está diretamente relacionado a questões econômicas que atuaram negativamente durante a implementação do empreendimento e, como o objetivo do artigo 3º é o de recuperar os recursos emprestados tendo como teto, o capital liberado, não se justifica aplicar todas as penalidades a esta parcela do crédito quando verificado que pelo menos 85% do recursos foram investidos, e, de

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054811397
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma a evitar esse injusto tratamento, outra forma de recuperar o crédito é atualizar essa pequena parcela de recurso inaplicado pelos mesmos critérios definidos no § 5º que somente poderá ser liquidado sem a aplicação de descontos não se aplicando também os critérios de renegociação. É o que propomos no item "ii", da alínea "c" do inciso III do referido § 10.

É sabido que mesmo o empreendimento estando quase que totalmente implantado, esse descasamento muitas vezes interferiu na boa execução e conclusão do mesmo, ocasionando em muitos casos a descontinuidade do empreendimento e, nesses casos, o que se considera inaplicação dos recursos, significa um gasto maior na execução dos itens implantados, o que justifica a dispensa de comprovação financeira quando pelo menos 85% do empreendimento esteja implantado, conforme proposto na alínea "c" do inciso III do § 10.

No inciso II do § 11, há um equívoco na construção do texto que o torna divergente e contraditório ao que propor o § 5º e o próprio inciso I do § 11, visto que operação original sempre é aquela que deu origem ao crédito, conforme definido no referido inciso I, "mesmo que renegociada por meio de normativos internos da instituição financeira, de resoluções do Conselho Monetário Nacional ou de autorização legal específica", e no caso do inciso II, quando citado o fundamento do § 6º do artigo 5º, se remete às operações alongadas com base no seu regulamento específico, ou seja, a Resolução nº 2.471, de 1998, cujo capital na data da renegociação, ficou garantido por meio de aquisição pelo devedor, do Certificado do Tesouro Nacional – CTN, passando a ser devido à partir de então, somente o juro, devendo esse ser calculado nas condições estabelecidas no § 5º do art. 3º da Lei nº 14.166, de 2021.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054811397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tendo em vista as importantes alterações que propomos, é necessário estabelecer prazos para que o regulamento contendo os casos omissos seja publicado para que não incorra na mesma demora quando da publicação do Decreto nº 11.064, de 2022, um dos fatores que tem justificado a prorrogação do prazo de adesão ao parcelamento extraordinário estabelecido no referido artigo 3º, conforme sugestão contida no § 14 do art. 3º.

Também merece atenção a atual interpretação de que o porte a ser considerado para definição dos rebates de que trata o anexo I e II da Lei seja o da contratação da operação. Há casos em que não há essa definição no contrato e o banco administrador segue pelo enquadramento que concede o menor rebate, certamente pela perspectiva de receita à época da contratação do empreendimento.

Considerando as significativas mudanças quanto ao porte do cliente implementadas a partir de 2011, pela regra atual, pequenos empreendimentos que foram enquadrados pela regra da época como grande empreendimento, são prejudicados em relação à concessão dos rebates, mesmo que a receita atual comprove seu porte como pequeno ou pequeno/médio, afetando o potencial poder de recuperação do passivo proposto pela lei. Nesse sentido, sugerimos a inclusão de um novo § 15 para corrigir tal distorção e trazer justiça em relação a atual porte do empreendedor, mesmo que a empresa não esteja em atividade.

Outro problema verificado é a falta de dispositivo que permita aos agentes repassadores, regularizarem os débitos de seus clientes em operações de repasse dos Fundos Constitucionais, em operações consorciadas ou de repasse, mesmo que o agente repassador tenha liquidado o débito junto ao Fundo. Nesse caso, não existe mais dívida do banco repassador com o administrador e sequer

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054811397
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o valor repassado consta como patrimônio baixado, portanto, o dispositivo permitirá, sem ônus para os fundos constitucionais, que nas operações de repasse ou consorciadas entre banco repassador e banco administrador, estando o valor liquidado pelo banco repassador, o mesmo poderá aplicar o dispositivo desta lei ou de seus normativos internos para solução da dívida com seu cliente, sem que o fundo assuma qualquer ônus, conforme texto para o novo § 16 sugerido ao art. 3º.

Vale destacar que essa iniciativa, como já relatado na exposição de motivos da Medida Provisória nº 1016, de 2021, "não afeta negativamente o patrimônio dos Fundos, uma vez que somente abarca dívidas que tenham sido integralmente provisionadas há pelo menos um ano ou lançadas totalmente em prejuízo", e serão alcançados mais de R$ 25 bilhões em dívidas rurais e não-rurais, abrangendo mais de 1 milhão de pessoas físicas e jurídicas, tendo como um dado importante, que se trata de programa que atende primordialmente os pequenos devedores: 87% das dívidas passíveis de enquadramento são de até R$ 20 mil e quase 98% são dívidas de até R$ 100 mil.

Quanto à prorrogação do prazo contido no artigo 4º da Lei 14.166, de 2021, entendemos que o prazo determinado para mudança de encargos em operações de crédito rural e não rural contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais não foi adequado, tendo em vista a instabilidade econômica verificada em 2022 com a elevação abrupta do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e da taxa básica de juros (Selic), que não permitiram a implementação de tais alterações, sendo necessário um prazo mais adequado para essa migração, motivo pelo qual propomos que seja fixado 31 de dezembro de 2025 como prazo final.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054811397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São essas as alterações que julgamos necessárias e contamos com o apoio dos demais pares, que buscam atender a demanda do setor produtivo.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Júlio Cesar
(PSD - PI)
COORDENADOR DA BANCADA DO NORDESTE

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9054811397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00079

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 3º** O Poder Executivo federal instituirá comissão, cujas regras serão disciplinadas por ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, para analisar os pedidos de reconsideração nos casos de indeferimento dos descontos previstos no artigo 1º desta Medida Provisória ou de concessão em percentual menor do que a perda declarada pelo mutuário, observado que:

I – a comissão analisará os pedidos de reconsideração, podendo solicitar a apresentação de laudo técnico pelo mutuário;

II – o desconto concedido pela comissão observará os limites de desconto por mutuário definidos em decreto;

III – a comissão poderá conceder descontos inferiores ao valor solicitado pelo mutuário, desde que fundamentado em laudo técnico; e

IV – a comissão poderá deliberar sobre outros casos previstos em decreto."

LexEdit
CD242449140100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242449140100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos que a Comissão Interministerial seja constituída como uma instância recursal, assim como no Proagro, dando agilidade a eventuais recursos que porventura vierem a ser interpostos.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Marcon
(PT - RS)

LexEdit
CD242449140100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242449140100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00080

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Da mesma forma que propomos a supressão da exigência de validação da declaração pelo Conselho Municipal, propomos a supressão da Comissão interministerial, por considerá-la mais uma instância burocráticas que na prática inviabilizam a concessão dos benefícios previstos na legislação.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Marcon
(PT - RS)

LexEdit
CD244151213300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244151213300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00081

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Medida Provisória às operações de crédito em situação de inadimplência em 31 de julho de 2024, podendo ser concedido descontos adicionais para liquidação ou regularização das parcelas vencidas e não pagas relativas ao período anterior a 1º de maio de 2024, na forma do regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

Até o momento aguarda-se a edição de um programa específico para regularização da inadimplência no setor rural, principalmente para os pequenos agricultores e assentados de reforma agrária. Enquanto não se edita o "desenrola rural" consideramos necessário que se adote medidas para regularização da inadimplência do setor, inclusive para possibilitar a recuperação econômica do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Marcon
(PT - RS)

LexEdit
CD241725912100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241725912100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00082

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A medida exclui os produtores em situação de inadimplência, ao exigir que paguem as parcelas vencidas para fazer jus ao novo benefício. Não tem qualquer lógica na medida proposta, pois são estes quem mais precisará do benefício para retornar a uma situação de normalidade.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Marcon
(PT - RS)

LexEdit
CD247505074100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247505074100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00083

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação às alíneas "a" a "c" do inciso I do *caput* do art. 1º e ao § 3º do art. 1º; e suprimam-se os §§ 2º e 4º do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** .....

I – .....

a) que tenham vencimento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, e os recursos tenham sido liberados ao mutuário, total ou parcialmente;

b) cujos empreendimentos financiados estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade publica ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal;

c) para as operações de crédito rural de industrialização, o desconto para liquidação ou renegociação incidirá somente em operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; e

.....

§ 2º (Suprimir)

§ 3º O percentual de desconto a ser concedido será estabelecido por decreto.

§ 4º (Suprimir)"

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Rio Grande do Sul foi atingido por eventos climáticos também em 2023. Os eventos de 2024 apenas agravaram mais ainda a situação

LexEdit
CD242722193800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242722193800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômica do Estado. Assim, entendemos que o rebate deve abranger as dívidas vincendas e vencidas em todo o ano de 2024, e não apenas aquelas vencidas a partir de maio de 2024. E considerando os eventos no ano de 2023, entendemos que a medida deve abranger as dívidas contratadas até 31 de dezembro de 2023, como medida saneadora do endividamento principalmente da agricultura familiar.

O Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024 tem abrangência em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul. Limitar os benefícios apenas àqueles com reconhecimento federal até 31 de julho de 2024, data da edição da MP, contraria o próprio Decreto, bem como pode ser fonte de injustiças. Por exemplo, o auxílio reconstrução já foi prorrogado até 31 de agosto de 2024. Desta forma, consideramos plausível que a matéria seja objeto da regulamentação infralegal.

Também, entendemos que as condições acessórias referentes ao crédito de industrialização das cooperativas devem ser objeto de negociação. As de que o mutuário seja integrante da operação de crédito e comprove as perdas materiais referentes à produção da unidade agroindustrial, individual, grupal ou coletiva, na prática inviabilizam a operacionalização, uma vez o tomador do crédito é a cooperativa.

Entendemos, ainda, que a exigência de validação da declaração do produtor pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS apenas burocratiza o procedimento e, na prática, inviabiliza a concessão do benefício, seja porque nem todos os municípios tem o conselho funcionando e porque estamos em ano eleitoral.

Também propomos a supressão da exigência de laudo técnico para comprovação das perdas. Entendemos como suficiente a auto declaração do mutuário. Neste sentido o Decreto poderá prever outras formas de averiguação da veracidade das declarações.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Marcon
(PT - RS)

LexEdit
CD242722193800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242722193800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00084

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização, a mutuários cuja renda esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, observado o seguinte:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A limitação da subvenção apenas aos produtores que tiveram perdas físicas iguais ou superiores a 30% pode se constituir uma injustiça, uma vez que deve ser aferido neste caso é a capacidade de pagamento do mutuário cuja perda, mesmo inferior a 30%, pode ter sido agravada pelo contexto econômico gerado pelo evento.

LexEdit
CD248120220100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248120220100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta forma entendemos como um critério de justiça e isonomia a supressão da limitação imposta na Medida provisória, conclamando nos nobres pares a apoiarem esta emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Marcon
(PT - RS)

LexEdit
CD248120220100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248120220100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00085

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à ementa, ao inciso I do *caput* do art. 1º, à alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 1º e ao § 2º do art. 1º; suprima-se a alínea "b" do inciso I do *caput* do art. 1º; e acrescente-se alínea "b-1" ao inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, e altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito."

"**Art. 1º** .....

I – enquadram-se no disposto neste artigo as parcelas de operações de crédito rural contratadas com recursos controlados e livres:

.....

b) (Suprimir)

b-1) de operações de custeio, comercialização e investimentos prorrogadas ou renegociadas das safras de 2022 e 2023;

LexEdit
CD241795882300
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241795882300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

II – .....

.....

b) indenizadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro ou outros mitigadores de risco da produção rural;

.....

§ 2º Para concessão do benefício, produtores com perdas entre 30% e 59,9% apresentarão documento autodeclaratório de perdas, podendo ser condicionado à apresentação de laudo técnico por profissional habilitado e devidamente registrado em seu conselho de classe profissional.

....." (NR)

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos livres compõem o Crédito Rural e integram os valores anunciados no Plano Safra, logo, em caso de catástrofes climáticas, os recursos livres também devem ser subvencionados. Nos recursos livres, os juros são mais elevados e precisam ser reduzidos, sob risco de inviabilizar o parcelamento anual, apesar do uso de fundos garantidores.

Necessário enquadrar as operações de custeio, comercialização e investimentos prorrogadas ou renegociadas das safras de 2022 e 2023 para os produtores afetados em 2024, pois a catástrofe climática afetou a sua capacidade de pagamento das operações contratadas.

A dívida é do produtor e não Município, logo, o foco deve ser nos produtores. Há Municípios em calamidade que têm produtores sem perdas e produtores com grandes perdas em Municípios que não precisaram decretar emergência ou calamidade. Além do mais, a exigência de decretos prejudica a operação bancária, tornando a resolução mais lenta. Há produtores que têm propriedades em mais de um Município, mas a avaliação de crédito é do produtor

LexEdit
CD241795882300
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241795882300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e não da propriedade, o que torna ainda mais complicado para os agentes financeiros lidarem com várias regras distintas.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD241795882300

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241795882300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00086

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se aos arts. 1º e 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização, a mutuários cuja receita ou rendimentos da atividade rural esperados do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, observado o seguinte:

....."

"**Art. 3º** O Poder Executivo federal instituirá comissão, cujas regras serão disciplinadas por ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, para analisar os pedidos de desconto das operações contratadas por cooperativas de produção agropecuária ou enquadradas no disposto nos art. 1º e art. 2º, de mutuários cuja receita ou rendimentos da atividade rural esperados do empreendimento financiado pelo crédito de custeio ou industrialização ou o bem ou a atividade financiada pelo crédito de investimento tenha tido perda igual ou superior a 60% (sessenta por cento), em razão de deslizamento de terras ou da força das águas na inundação, respeitado o disposto no art. 4º e observado que:

LexEdit
CD245551866800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245551866800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

Item 2 – Dê-se nova redação ao § 2º do art. 1º-C da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, como proposto pelo art. 9º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 1º-C.** .....

.....

§ 2º Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre a alocação dos recursos, as condições de crédito, os limites máximos de garantia, os limites de rendimentos ou faturamento dos beneficiários, os critérios de participação das instituições financeiras e outros critérios de elegibilidade das operações de financiamento com recursos do Fundo Social de que trata o art. 47-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para garantia com recursos do FGI.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Substitui o termo renda pelos termos rendimentos da atividade rural, aplicável às pessoas físicas, e receitas da atividade rural, aplicável às pessoas jurídicas, mais apropriados em relação à legislação do Imposto de Renda.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD245551866800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245551866800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00087

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 5º** Os custos resultantes da concessão do desconto e da renegociação das operações equalizadas, nos termos do disposto nesta Medida Provisória, serão assumidos pela União, observado que ato do Ministro de Estado da Fazenda estabelecerá as normas e as condições para a concessão e o ressarcimento do desconto e do pagamento de equalização das operações renegociadas de sua responsabilidade de que trata esta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

Alteração necessária para que não faltem recursos aos produtores rurais, em prejuízo destes e dos objetivos da medida provisória.

Os produtores não podem ficar sem o amparo da medida provisória, como hoje acontece com o Seguro Rural, de acordo com informações da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (Farsul).

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD246986991000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246986991000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00088

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se à alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

I – .....

a) que tenham vencimento no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, desde que a operação tenha sido contratada até 15 de abril de 2024 e os recursos tenham sido liberados ao mutuário, total ou parcialmente, anteriormente a 1º de maio de 2024;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da alínea "a" busca abranger produtores afetados não só pela recente catástrofe climática, mas também aqueles que, desde 2022, têm sofrido, sucessivamente, com os diferentes fenômenos climáticos (El Niño e La Niña). Os seguidos anos com secas e estiagem prejudicaram os produtores gaúchos com perdas bilionárias em suas lavouras e produção agropecuária. A recente tragédia criou uma conjuntura extremamente adversa para os produtores, resultando em desafios significativos que ameaçam a continuidade de suas atividades no setor agrícola.

Há grupos de produtores que foram afetados por todas as ocorrências citadas, tendo operações em situação de desconformidade com os agentes bancários, desde 2022. As operações de 2022 e 2023 que foram repactuadas também

LexEdit
CD247501325300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247501325300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foram afetadas pelos problemas climáticos em 2024. A capacidade de pagamento das parcelas renegociadas foi seriamente afetada.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD247501325300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247501325300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00089

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se art. 9º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 9º-1.** A subvenção econômica de que trata o art. 1° é isenta de tributação, para quaisquer efeitos, e independentemente da natureza da operação, se crédito rural de custeio, de investimento ou de industrialização."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n° 1.247 complementa tem como objetivo possibilitar que os mutuários de operações de crédito rural de custeio, investimento e industrialização, que tiveram perdas materiais e de renda no estado do Rio Grande do Sul, decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos no primeiro semestre de 2024.

Se o desconto no valor das prestações com vencimento em 2024 e, excepcionalmente, em 2025, para liquidação ou renegociação dessas prestações, vier a ser tributado, o objetivo da Medida Provisória n° 1.247 ficará seriamente comprometido.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD248396683800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248396683800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00090

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Suprima-se a alínea "b" do inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação das medidas a empreendimentos financiados que estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, até a data de publicação da Medida Provisória, desampara muitos produtores que foram afetados de forma isolada em municípios que não decretaram nenhuma medida. Ademais, impede a ampliação da medida para produtores afetados em outros períodos e por decorrências indiretas da catástrofe climática.

Esta vinculação restritiva exclui aqueles que enfrentam sérias dificuldades financeiras e perdas agropecuárias significativas devido a fenômenos climáticos adversos, mas que, por motivos burocráticos, como a ociosidade do executivo municipal, ou temporais, não tiveram suas localidades formalmente reconhecidas em estado de calamidade ou emergência. A medida, portanto, deve ser inclusiva e abrangente, contemplando todos os produtores necessitados, independentemente do reconhecimento formal dessas situações, para assegurar um apoio mais justo e eficaz.

Por estas razões é que peço o apoio de meus nobres pares para o acolhimento da presente Emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5460655884

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00091

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 2º *Para a concessão do benefício, o percentual de perdas declarado pelo mutuário deverá ser feito por laudo, individual ou coletivo, de perdas assinado por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB), para os casos de atividade agrícola ou pecuária, dentro de suas respectivas esferas de conhecimento..*

....."

JUSTIFICAÇÃO

Condicionar a validação das perdas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) poderá deixar o processo mais lento e acentuar ainda mais os problemas financeiros do produtor rural. Além do que, em muitas localidades afetadas, tal conselho não existe e não há nenhuma estrutura congênere. Dessa forma, é importante que os meios de comprovação sejam facilitados, podendo ser emitidos por profissionais habilitados com registro em conselho de classe. Além disso, a comprovação deve ser realizada de forma coletiva em casos de perdas totais ou significativas em áreas próximas, agilizando o apoio aos produtores e minimizando os impactos econômicos adversos.

A alteração permitirá uma resposta mais rápida e eficiente, assegurando que os produtores rurais afetados recebam o suporte necessário sem atrasos burocráticos. A agilidade na comprovação das perdas é essencial para que os produtores possam acessar os benefícios e recursos disponíveis em tempo hábil, permitindo a continuidade de suas atividades e a recuperação econômica das comunidades rurais afetadas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3098375506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por estas razões é que peço o apoio de meus nobres pares para o acolhimento da presente Emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3098375506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00092

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 5º** Os custos resultantes da concessão do desconto e da renegociação das operações equalizadas, nos termos do disposto nesta Medida Provisória, serão assumidos pela União,"

JUSTIFICAÇÃO

Vincular os custos da concessão dos descontos e da renegociação das operações equalizadas ao limite das disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas para essa finalidade fará com que muitos produtores não consigam acessar a medida. Trazendo, consequentemente, instabilidade no campo, êxodo rural, problemas no abastecimento de alimentos e diversos desdobramentos socioeconômicos, haja vista a representatividade do Rio Grande do Sul na agropecuária brasileira.

Dessa forma, a união deve dispor de recursos para atender o pleito das renegociações, descontos e prorrogações, sobretudo daquelas abarcadas pelo Decreto Legislativo nº 36 de 2024. Que dispõe que a União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por estas razões é que peço o apoio de meus nobres pares para o acolhimento da presente Emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4138806204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00093

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 2º** *Os percentuais e os limites de desconto por operação, os prazos para recebimento e análise das operações e as condições adicionais para adesão e implementação dos descontos para liquidação ou renegociação previstos nesta Medida Provisória serão definidos em decreto.*

....."

JUSTIFICAÇÃO

A justificação para essa alteração é tornar a medida mais ampla e aderente, considerando que um mutuário pode ter múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação. Com essa mudança, os limites de descontos serão aplicados por operação de crédito, e não por tomador, proporcionando uma maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada operação financeira. Isso possibilitará o pleno reestabelecimento do público afetado, já que todas as operações em aberto poderão ser repactuados, caso comprovem a necessidade.

Por estas razões é que peço o apoio de meus nobres pares para o acolhimento da presente Emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3677581311

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00094

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 4º** *A operação de crédito poderá ter somente por uma das modalidades de desconto a serem estabelecidas em decreto.*"

JUSTIFICAÇÃO

A justificação para essa alteração é tornar a medida mais ampla e aderente, considerando que um mutuário pode ter múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação. Com essa mudança, os limites de descontos serão aplicados por operação de crédito, e não por tomador, proporcionando uma maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada operação financeira. Isso possibilitará o pleno reestabelecimento do público afetado, já que todas as operações em aberto poderão ser repactuados, caso comprovem a necessidade.

Por estas razões é que peço o apoio de meus nobres pares para o acolhimento da presente Emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2890408510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00095

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1º, às alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* do art. 1º e à alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 1º; e acrescente-se alínea "d" ao inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** *Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização, a mutuários cuja receita esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, de seca e estiagem ocorridas em 2022 e 2023 e de excesso de chuvas e enchentes nos meses de abril e maio de 2024, observado o seguinte:*

I – *enquadram-se no disposto neste artigo os montantes de operações de crédito rural contratadas com recursos controlados e livres:*

a) *que tenham vencimento no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, e os recursos tenham sido liberados ao mutuário, total ou parcialmente, anteriormente a 1º de maio de 2024;*

b) *operações de custeio, investimento e industrialização que já tenham sido prorrogadas ou renegociadas, mas que tenham sido afetadas por alguns eventos citados no caput;*

.....

d) *para as operações de crédito rural de industrialização, o desconto para liquidação ou renegociação incidirá somente em operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e desde que o mutuário seja integrante da operação de crédito e comprove as perdas materiais referentes à produção da unidade agroindustrial, individual, grupal ou coletiva; e*

II – *não se enquadram no disposto neste artigo as operações ou as parcelas de crédito rural:*

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4583983617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) *indenizadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro ou com indenização de outra modalidade de seguro rural;*

....."

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas buscam abranger público afetado não só pela recente catástrofe climática, mas também aqueles que, desde 2022, têm sofrido, sucessivamente, com os diferentes fenômenos climáticos (El Niño e La Niña). Os seguidos anos com secas e estiagem prejudicaram os produtores gaúchos com perdas bilionárias em suas lavouras e produção agropecuária. A recente tragédia criou uma conjuntura extremamente adversa para os produtores, resultando em desafios significativos que ameaçam a continuidade de suas atividades no setor agrícola. Desta forma, atender todo o público nesta medida se faz necessário e urgente. Pois, há grupos de produtores que foram afetados por todas as ocorrências citadas, tendo operações em situação de desconformidade com os agentes bancários, desde 2022.

Além disso, operações que haviam sido repactuadas também foram afetadas pelos problemas climáticos, uma vez que a capacidade de pagamento das novas parcelas renegociadas foi afetada seriamente. E em determinadas ocasiões produtores que tiveram toda sua produção prejudicada não estavam em áreas que tiveram situações ou decretos de emergência e calamidade declarados, ficando dessa forma, desamparados de qualquer medida apresentada.

Outra disposição que a emenda apresenta é a alteração das operações "enquadradas" no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou Seguro Rural. O simples fato de a operação estar enquadrada não garante a plena indenização, além do que, nem toda parte do empreendimento está amparado ou contou com recursos do crédito rural. Assim, excluir o grupo amparado daqueles passíveis de renegociação pode prejudica-lo, já que a indenização não é uma garantia. Portanto, a norma deveria limitar o acesso apenas por aquele grupo que, de fato, foi indenizado por algumas dessas ferramentas de gestão de riscos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4583983617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As alterações propostas na emenda têm como objetivo abarcar um público produtor rural do Rio Grande do Sul que vem enfrentando desafios climáticos significativos desde 2022. Este estado, conhecido por sua diversidade agropecuário, tem sido duramente castigado por uma alternância de problemas como seca e excesso de chuvas, resultantes de fenômenos como *El Niño* e *La Niña*. Estas condições adversas têm impactado negativamente a produtividade e a estabilidade econômica dos produtores rurais, que necessitam de suporte adicional para mitigar os efeitos destes eventos extremos, acentuados pelos recentes acontecimentos.

Em resposta a essas dificuldades, a emenda propõe medidas específicas para apoiar os produtores rurais do Rio Grande do Sul, incluindo a possibilidade de renegociar e prorrogar operações de crédito rural de operações de um período mais amplo do que os propostos na medida provisória.

Por estas razões é que peço o apoio de meus nobres pares para o acolhimento da presente Emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4583983617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00096

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 9º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

> "Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, e altera a Lei 14.166, de 10 de Junho de 2021, que dispõe sobre a renegociação extraordinária de débitos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)."

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7896221421

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 9º-1.** A Lei nº 14.166, de 10 de Junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 2º** ....' (NR)

'**Art. 15-E.** ....

....

II – Mantidas as garantias já existentes não haverá necessidade de nova avaliação destas, e para o caso de substituição e/ou novas garantias, estas deverão ser equivalentes a no mínimo 130% (cento e trinta por cento) do valor renegociado com os parâmetros desta lei, permitindo a substituição, liberação mediante pagamento, ou alienações de garantias e/ou constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural de afetação de acordo com o dispositivo da Lei nº 13.986/2020.

....

§ 8º Na hipótese de repactuação, o pagamento das prestações será realizado em até 240 (duzentos e quarenta) meses, e em prestações anuais para as operações de crédito rural.' (NR)

'**Art. 3º** Para as renegociações extraordinárias de que trata o art. 15-E da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, realizadas em até 03(três) anos após a entrada em vigor da nova redação deste caput e sua regulamentação, aplicam-se as disposições deste artigo.

....

§ 2º ....

I – as parcelas inadimplidas até 30 de dezembro de 2013 de operações de crédito rural cujos empreendimentos localizam-se na região do semiárido ou nos Municípios em que tenha sido decretada situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo governo federal até 7 (sete) anos após a contratação original do crédito, em decorrência de seca ou de estiagem, cujo desconto será concedido segundo critérios e percentuais definidos no ANEXO I desta Lei;

II – as operações renegociadas com fundamento na Resolução nº 4.211, de 18 de abril de 2013, do Conselho Monetário Nacional, cujos empreendimentos localizam-se na região do

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7896221421

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semiárido ou nos Municípios em que tenha sido decretada situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo governo federal até 7 (sete) anos após a contratação original do crédito, em decorrência de seca ou de estiagem, cujo desconto será concedido segundo critérios e percentuais definidos no ANEXO I desta Lei.

.....

§ 8º O pagamento das operações dentro do novo prazo será realizado:

I – No caso de operações rurais em parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela 1 (um) ano após a data de assinatura do novo contrato renegociado e o saldo restante dividido em 20 parcelas iguais e anuais, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento;

II – Nas demais hipóteses em parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela 30 dias após assinatura do novo contrato e o saldo restante em 120 parcelas mensais, consecutivas e iguais, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento;

III – Mantidas as garantias já existentes não haverá necessidade de nova avaliação destas, e para o caso de substituição e/ou novas garantias, estas deverão ser equivalentes a no mínimo 130% (cento e trinta por cento) do valor renegociado com os parâmetros desta lei, permitindo a substituição, liberação mediante pagamento, ou alienações de garantias e/ou constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural de afetação de acordo com o dispositivo da Lei nº 13.986/2020.' (NR)

'**Artigo** Ficam revogadas as disposições do art. 3º da Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023, na parte em que altera o caput do art. 3º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7896221421

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta aqui apresentada busca reestruturar as dívidas dos Fundos Constitucionais de Financiamento, conforme previsto na Lei 14.166/2021 e sua modificação pela Lei 14.554/2023.

Os fundos constitucionais são programas de financiamento previstos pela Constituição Federal (Lei 7.827/89, artigo 159, inciso I, alínea c) que têm como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

Eles são os principais instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Para contribuir com o desenvolvimento econômico e social de setores produtivos em algumas regiões do Brasil, a União destina uma parcela de seus recursos oriundos de tributos para a execução de programas de financiamento.

Isso acontece com base nos planos de desenvolvimento produtivo do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, bem como municípios incluídos na área de atuação da Sudene nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Os fundos constitucionais buscam diminuir as desigualdades regionais e fomentar o crescimento das micro e pequenas empresas (MPEs) dessas áreas.

É importante destacar que a renegociação das dívidas, como sugerido, continuará viabilizando a recuperação dessas obrigações, revitalizando as operações de crédito dos produtores rurais com bancos oficiais para a expansão de suas atividades e, como consequência, fortalecendo as regiões abrangidas pelos Fundos Constitucionais de Financiamento. Tudo isso está em estrita conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei 7.828/89.

Em primeiro lugar, é fundamental esclarecer que esta reestruturação não impõe custos adicionais aos fundos constitucionais nem ao tesouro nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7896221421

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposta não cria despesas para o governo, o que invalida qualquer argumento nesse sentido.

Para o setor rural, que nos últimos 15 anos sofreu grandes impactos em sua produtividade devido a secas e excesso de chuvas, a Lei 14.166/2021 se mostrou uma ferramenta vital para a renegociação de dívidas utilizando os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

A manutenção da vigência desta lei, através da reabertura do prazo, é crucial para a necessária regularização das dívidas desse setor. Apesar da vigência anterior, alguns fatores impediram que essa meta fosse alcançada, começando pela demorada regulamentação através do Decreto nº 11.796/2023, que foi efetivada mais de seis meses após a entrada em vigor da Lei 14.554/2023.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7896221421

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00097

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 1º, ao inciso I do *caput* do art. 1º, às alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* do art. 1º, às alíneas "a" e "b" do inciso II do *caput* do art. 1º, ao § 2º do art. 1º e ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização, a mutuários cuja receita esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, de seca e estiagem ocorridas em 2022 e 2023 e de excesso de chuvas e enchentes nos meses de abril e maio de 2024, observado o seguinte:

I – enquadram-se no disposto neste artigo os montantes de operações de crédito rural contratadas com recursos controlados e livres:

a) que tenham vencimento no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, e os recursos tenham sido liberados ao mutuário, total ou parcialmente, anteriormente a 1º de maio de 2024;

b) operações de custeio, investimento e industrialização que já tenham sido prorrogadas ou renegociadas, mas que tenham sido afetadas por alguns eventos citados no caput;

.....

II – .....

a) liquidadas ou amortizadas anteriormente à data de publicação desta Medida Provisória, exceto quando a amortização for relativa ao pagamento de juros para o enquadramento em alguma medida de prorrogação;

LexEdit
CD243994455100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243994455100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) indenizadas integralmente pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro ou com indenização de outra modalidade de seguro da produção rural;

.....

§ 2º Para a concessão do benefício, o percentual de perdas deverá ser atestado por laudo técnico, individual ou coletivo, assinado por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB), para os casos de atividade agrícola ou pecuária, dentro de suas respectivas esferas de conhecimento.

....." (NR)

"**Art. 4º** Cada operação de crédito poderá ter somente por uma das modalidades de desconto a serem estabelecidas em decreto."

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta emenda, propõem-se a contemplar alguns aspectos que buscam abranger efetivamente a população afetada e dar condições de retomada da cadeia produtiva, visando acelerar a retomada econômica. É natural que as medidas de urgência possuam o condão de limitar o acesso aos recursos, ainda mais em uma situação com a abrangência como a catástrofe ocorrida no Rio Grande do Sul, todavia os reflexos da exclusão de diversos produtores poderão ocasionar prejuízos ainda maiores não só para as pessoas/municípios afetados, mas também, para todo o Estado.

Dentre os entraves operacionais que pretendemos corrigir com a presente proposta está o enquadramento das operações com Proagro, pois se houver o acionamento do Proagro neste momento, em virtude da calamidade, o mutuário poderá perder acessos ao Proagro/Pronaf nas próximas safras por conta da quantidade de acionamentos superior ao permitido pela legislação, sendo assim, sugere-se que todas as parcelas com vencimento em 2024 sejam prorrogadas e, desta forma, não haverá custo ao governo através do Proagro.

LexEdit
CD243994455100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243994455100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda, existem alguns tipos de crédito PRONAF em que a contratação do PROAGRO é obrigatória. Assim, os contratantes estariam, automaticamente, excluídos desta medida emergencial.

É importante destacar que o objetivo da presente Medida Provisória e das instituições financeiras é recuperar a condição econômica do produtor, com isso, em relação ao enquadramento de operações cujos bens possuem seguros (tanto financiados quanto os dados em garantia), não surte o efeito esperado somente tomá-lo o bem dado em garantia.

Ainda, os bens financiados ou dado em garantia que possuem seguro também podem ter sido perdidos nas enchentes, desta forma, não é justificável que a operação que possua seguro tenha aporte de recursos para pagamento das parcelas deste ano, pois o seguro irá cobrir o valor do bem e não a parcela, pois toda produção foi atingida. Adicionalmente, o bem pode estar intacto, mas as condições para executar o cultivo ou desenvolver a propriedade não, o que impacta diretamente na condição de pagamento do produtor.

Outro aspecto relevante que deve ser reavaliado é a limitação das condições somente para operações controladas, pois se o objetivo é reestabelecer a capacidade produtiva do Estado é muito relevante que as mesmas condições possam ser observadas nas operações com recursos livres, uma vez que é considerável o volume de mutuários que contratam esse tipo de operação e foram igualmente afetados pela catástrofe.

No mesmo sentido, condicionar a validação das perdas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) poderá deixar o processo moroso e acentuar ainda mais os problemas financeiros do produtor rural. Além do que, em muitas localidades afetadas, tal conselho não existe e não há nenhuma estrutura congênere. Dessa forma, é importante que os meios de comprovação sejam facilitados, podendo ser emitidos pelos próprios produtores que, em caso de eventual inconsistência, serão diretamente responsabilizados.

Sugere-se, ainda, que a comprovação deve ser realizada de forma coletiva em casos de perdas totais ou significativas em áreas próximas, agilizando o apoio aos produtores e minimizando os impactos econômicos A alteração permitirá uma resposta mais rápida e eficiente, assegurando que os produtores

LexEdit
CD243994455100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243994455100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rurais afetados recebam o suporte necessário sem atrasos burocráticos. A agilidade na comprovação das perdas é essencial para que os produtores possam acessar os benefícios e recursos disponíveis em tempo hábil, permitindo a continuidade de suas atividades e a recuperação econômica das comunidades rurais afetadas, pois os municípios já possuem o decreto federal de calamidade.

Não justifica a necessidade de avaliação por comissão, pois só onera e burocratiza o processo, com isso, não haverá tempo hábil para prorrogação das parcelas com vencimento no próximo dia 15/08.

Por fim, reiterasse o a situação de catástrofe que se encontram os produtores gaúchos, existe a estimativa que os prejuízos na agricultura giram em torno de R$ 3,4 bilhões e na pecuária de R$ 293,5 milhões o que por si só demonstra a necessidade de aprovação das medidas aqui recomendadas.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Alceu Moreira
(MDB - RS)

LexEdit
CD243994455100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243994455100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00098

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 1º, ao inciso I do *caput* do art. 1º, às alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* do art. 1º, às alíneas "a" e "b" do inciso II do *caput* do art. 1º, ao § 2º do art. 1º e ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização, a mutuários cuja receita esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, de seca e estiagem ocorridas em 2022 e 2023 e de excesso de chuvas e enchentes nos meses de abril e maio de 2024, observado o seguinte:

I – enquadram-se no disposto neste artigo os montantes de operações de crédito rural contratadas com recursos controlados e livres:

a) que tenham vencimento no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, e os recursos tenham sido liberados ao mutuário, total ou parcialmente, anteriormente a 1º de maio de 2024;

b) operações de custeio, investimento e industrialização que já tenham sido prorrogadas ou renegociadas, mas que tenham sido afetadas por alguns eventos citados no caput;

.....

II – .....

a) liquidadas ou amortizadas anteriormente à data de publicação desta Medida Provisória, exceto quando a amortização for relativa ao pagamento de juros para o enquadramento em alguma medida de prorrogação;

LexEdit
CD247155952800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247155952800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) indenizadas integralmente pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro ou com indenização de outra modalidade de seguro da produção rural;

.....

§ 2º Para a concessão do benefício, o percentual de perdas deverá ser atestado por laudo técnico, individual ou coletivo, assinado por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB), para os casos de atividade agrícola ou pecuária, dentro de suas respectivas esferas de conhecimento.

....." (NR)

"**Art. 4º** Cada operação de crédito poderá ter somente por uma das modalidades de desconto a serem estabelecidas em decreto."

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta emenda, propõem-se a contemplar alguns aspectos que buscam abranger efetivamente a população afetada e dar condições de retomada da cadeia produtiva, visando acelerar a retomada econômica. É natural que as medidas de urgência possuam o condão de limitar o acesso aos recursos, ainda mais em uma situação com a abrangência como a catástrofe ocorrida no Rio Grande do Sul, todavia os reflexos da exclusão de diversos produtores poderão ocasionar prejuízos ainda maiores não só para as pessoas/municípios afetados, mas também, para todo o Estado.

Dentre os entraves operacionais que pretendemos corrigir com a presente proposta está o enquadramento das operações com Proagro, pois se houver o acionamento do Proagro neste momento, em virtude da calamidade, o mutuário poderá perder acessos ao Proagro/Pronaf nas próximas safras por conta da quantidade de acionamentos superior ao permitido pela legislação, sendo assim, sugere-se que todas as parcelas com vencimento em 2024 sejam prorrogadas e, desta forma, não haverá custo ao governo através do Proagro.

LexEdit
CD247155952800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247155952800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda, existem alguns tipos de crédito PRONAF em que a contratação do PROAGRO é obrigatória. Assim, os contratantes estariam, automaticamente, excluídos desta medida emergencial.

É importante destacar que o objetivo da presente Medida Provisória e das instituições financeiras é recuperar a condição econômica do produtor, com isso, em relação ao enquadramento de operações cujos bens possuem seguros (tanto financiados quanto os dados em garantia), não surte o efeito esperado somente tomá-lo o bem dado em garantia.

Ainda, os bens financiados ou dado em garantia que possuem seguro também podem ter sido perdidos nas enchentes, desta forma, não é justificável que a operação que possua seguro tenha aporte de recursos para pagamento das parcelas deste ano, pois o seguro irá cobrir o valor do bem e não a parcela, pois toda produção foi atingida. Adicionalmente, o bem pode estar intacto, mas as condições para executar o cultivo ou desenvolver a propriedade não, o que impacta diretamente na condição de pagamento do produtor.

Outro aspecto relevante que deve ser reavaliado é a limitação das condições somente para operações controladas, pois se o objetivo é reestabelecer a capacidade produtiva do Estado é muito relevante que as mesmas condições possam ser observadas nas operações com recursos livres, uma vez que é considerável o volume de mutuários que contratam esse tipo de operação e foram igualmente afetados pela catástrofe.

No mesmo sentido, condicionar a validação das perdas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) poderá deixar o processo moroso e acentuar ainda mais os problemas financeiros do produtor rural. Além do que, em muitas localidades afetadas, tal conselho não existe e não há nenhuma estrutura congênere. Dessa forma, é importante que os meios de comprovação sejam facilitados, podendo ser emitidos pelos próprios produtores que, em caso de eventual inconsistência, serão diretamente responsabilizados.

Sugere-se, ainda, que a comprovação deve ser realizada de forma coletiva em casos de perdas totais ou significativas em áreas próximas, agilizando o apoio aos produtores e minimizando os impactos econômicos A alteração permitirá uma resposta mais rápida e eficiente, assegurando que os produtores

LexEdit
CD247155952800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247155952800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rurais afetados recebam o suporte necessário sem atrasos burocráticos. A agilidade na comprovação das perdas é essencial para que os produtores possam acessar os benefícios e recursos disponíveis em tempo hábil, permitindo a continuidade de suas atividades e a recuperação econômica das comunidades rurais afetadas, pois os municípios já possuem o decreto federal de calamidade.

Não justifica a necessidade de avaliação por comissão, pois só onera e burocratiza o processo, com isso, não haverá tempo hábil para prorrogação das parcelas com vencimento no próximo dia 15/08.

Por fim, reiterasse o a situação de catástrofe que se encontram os produtores gaúchos, existe a estimativa que os prejuízos na agricultura giram em torno de R$ 3,4 bilhões e na pecuária de R$ 293,5 milhões o que por si só demonstra a necessidade de aprovação das medidas aqui recomendadas.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Heitor Schuch
(PSB - RS)

LexEdit
CD247155952800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247155952800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00099

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescentem-se arts. 9º-1 e 9º-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 9º-1.** A Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 1º** .....

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRR, os débitos vencidos até 31 de março de 2020 das contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento efetuado de ofício após a publicação desta Lei, desde que o requerimento ocorra no prazo de que trata o § 2º deste artigo.

§ 2º A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 31 de dezembro de 2025 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.' (NR)

'**Art. 8º** .....

§ 1º Na liquidação dos débitos na forma prevista no caput deste artigo, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2019 e declarados até 31 de julho de 2020, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta,

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8701643115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2019, domiciliadas no País, desde que se mantenham nessa condição até a data da opção pela quitação.' (NR)

'**Art. 9º** O sujeito passivo, na condição de contribuinte ou subrogado, que aderir ao PRR no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para parcelar dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) poderá liquidar o saldo consolidado de que trata o inciso II do caput do art. 2º e o inciso II do caput do art. 3º desta Lei com a utilização de créditos próprios de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2019 e declarados até 31 de julho de 2020, liquidando-se o saldo remanescente com parcelamento em até cento e setenta e seis meses' (NR)

'**Art. 20.** Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 31 de dezembro de 2025, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

.....

§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2025' (NR)"

"**Art. 9º-2.** A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão, no prazo de até trinta dias, contado da data de publicação desta Lei, os atos necessários à execução dos procedimentos previstos nos arts. 1º a 12 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, após as alterações feitas por esta Lei."

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8701643115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa reabrir o "Refis Rural", conhecido como Programa de Regularização Tributária Rural - PRR. Esta reabertura permitirá que os produtores rurais façam adesão ao programa, facilitando o pagamento de suas dívidas, em especial aquelas relativas ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - Funrural. Em face dos prejuízos enfrentados nos últimos anos, e com o objetivo de aliviar a situação dos produtores rurais em débito com o Funrural, a emenda propõe também a extensão do período para o acúmulo de créditos decorrentes de prejuízos fiscais e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSLL — até o final de 2019.

A emenda é uma medida necessária para garantir um tratamento correto e justo aos produtores rurais, funcionando como uma ação adicional e complementar aos mecanismos já estabelecidos pelo Programa Desenrola Brasil. O objetivo é permitir que os produtores rurais que tiveram suas dívidas adquiridas pela União por meio da Medida Provisória nº 2.196, de 2001, e que se tornaram ativos da União, possam negociar suas dívidas, agora cobradas pela Procuradoria-Geral da União — PGU — e Advocacia-Geral da União — AGU —, em condições mais justas.

As alterações propostas na Lei nº 13.606, de 2018, especialmente no artigo 20, visam proporcionar um novo prazo para a recuperação de ativos vinculados ao crédito rural que não estão inscritos na Dívida Ativa da União — DAU —, mas que estão em cobrança pela AGU/PGU. A proposta é permitir que essas dívidas sejam recuperadas de forma semelhante aos débitos cobrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN —, promovendo um tratamento igualitário para todas as dívidas. Isso é fundamental, pois não se justifica um tratamento diferenciado entre devedores cujas dívidas têm a mesma origem, mas que estão sob jurisdições diferentes de cobrança.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8701643115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A emenda busca alinhar o tratamento das dívidas rurais com o que já é permitido para débitos cobrados pela PGFN, garantindo que todos os produtores rurais possam ter acesso a condições equitativas de negociação e liquidação de suas dívidas. Isso inclui a concessão de descontos e condições de parcelamento que possibilitem aos produtores regularizar suas situações financeiras de forma viável.

Além disso, ao incluir a possibilidade de utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL para a liquidação de débitos, a emenda oferece uma alternativa eficaz para que os produtores maximizem seus ativos fiscais, reduzindo assim suas obrigações financeiras. Esta flexibilização é essencial para auxiliar produtores e empresas do setor agrícola a reestruturarem suas finanças de maneira mais sustentável.

Finalmente, a emenda assegura que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional adotem as medidas necessárias para implementar essas mudanças de forma eficaz, garantindo que os produtores rurais possam se beneficiar plenamente das novas disposições.

Em suma, esta emenda é fundamental para assegurar que todos os produtores rurais recebam um tratamento justo e equitativo em relação à renegociação de suas dívidas, promovendo a recuperação econômica e a sustentabilidade das atividades agrícolas em um momento crítico para o setor. Essa abordagem igualitária não só promove a justiça fiscal, mas também contribui para a estabilidade econômica e social das regiões afetadas, fortalecendo a agropecuária brasileira como um todo.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8701643115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00100

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se art. 9º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 9º-1.** A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 4º** Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 31 de dezembro de 2025, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2024, relativas a inadimplência ocorrida até 30 de novembro de 2024, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2024, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de novembro de 2024' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta introduz novo artigo, que reabre o prazo para a liquidação dos débitos dos produtores rurais inscritos em dívida ativa da União

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1135057340

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sob condições mais favoráveis, conforme estabelecido pela Lei nº 13.340, de 2016. Esta emenda é essencial para proporcionar um tratamento justo e adequado aos produtores rurais, permitindo-lhes regularizar suas dívidas adquiridas pela União e atualmente cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN.

Um aspecto que merece destaque na emenda é a possibilidade de os produtores liquidarem suas dívidas, contraídas ainda na década de 1990, com valores atualmente exorbitantes devido aos encargos aplicados, como a taxa SELIC. Esses encargos são frequentemente incompatíveis com a realidade financeira da atividade rural, destacando a necessidade urgente de um ajuste nas condições de liquidação.

A emenda prevê a concessão de descontos para a liquidação desses débitos inscritos na dívida ativa da União ou que foram encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2024, oferecendo aos produtores a oportunidade de renegociar suas dívidas com condições mais favoráveis até 31 de dezembro de 2025. Este prazo ampliado é fundamental para que os produtores, especialmente os gaúchos, que tiveram grandes prejuízos, tenham tempo suficiente para se reorganizar financeiramente e acessar as condições de liquidação.

A mudança no parágrafo 5º garante que os descontos também se apliquem a dívidas do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, que são de particular importância para pequenos produtores que dependem dessas iniciativas para manter sua atividade econômica. Este tratamento igualitário busca eliminar a discriminação entre diferentes tipos de devedores e garantir que todos possam usufruir das mesmas oportunidades de regularização.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1135057340

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em suma, esta emenda é crucial para garantir que os produtores rurais tenham acesso a mecanismos eficazes de regularização de suas dívidas, promovendo a recuperação econômica e a sustentabilidade de suas atividades.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1135057340

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00101

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 1º e ao § 2º do art. 1º; e suprima-se a alínea "c" do inciso II do *caput* do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** .....

.....

II – .....

.....

b) enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro - ou com cobertura de qualquer seguro da produção rural;

c) (Suprimir)

.....

§ 2º Para a concessão do benefício, o percentual de perdas declarado pelo mutuário poderá ser acompanhado da apresentação de laudo técnico assinado por profissional ou empresa de assistência técnica devidamente habilitada.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória - MPV - nº 1.247, de 31 de julho de 2024, alcança operações rurais de custeio, investimento e industrialização contratadas com recursos controlados, cujos empreendimentos ou bens financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30%, nos municípios do RS que tiveram reconhecidos "estado de calamidade" ou "situação de emergência" pelo Governo

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2620065428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal até a data de emissão da MP e contratadas até 15/04/2024, com vencimento até 31/12/2024, com recursos liberados anteriormente a 01/05/2024.

Dado o escopo, verifica-se que referida medida é de extrema importância e mostra-se aderente às necessidades dos produtores afetados pelos eventos climáticos extremos ocorridos no primeiro semestre de 2024 no estado do Rio Grande do Sul e contribuiu para a equalização da situação financeira dos produtores rurais no estado. Contudo, entendemos que o texto carece de aperfeiçoamento, razão pela qual propomos a presente emenda.

O texto do Art. 1º, inciso II, alínea "b" dispõe sobre o desenquadramento, nos termos da MP, das operações de Crédito Rural "enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro ou com cobertura de qualquer seguro de bens e da produção rural". Na forma como está escrito, entende-se que operações de crédito rural de investimento, cujo bem financiado está segurado, não seriam elegíveis à subvenção econômica. Independente do bem estar segurado ou não. Contudo, se o produtor rural sofreu impacto na sua fonte de receita em decorrência dos eventos climáticos extremos (ex.: perda de safra), em nosso entendimento, ele deveria ter acesso à subvenção, visto que a capacidade de pagamento da operação de investimento está comprometida.

Sobre a redação contida na alínea "c", inciso II do Art. 1º,cabe salientar que, diante da magnitude dos eventos ocorridos no Rio Grande do Sul e consequente dificuldade de comprovação/fiscalização, torna-se inviável a identificação de operações cujo empreendimento tenha sido conduzido sem observância às condições das portarias de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), quando houver indicação. Dessa forma, propõe-se a revogação do dispositivo em sua totalidade.

Por fim, em relação ao § 2º do Art. 1º, que define que para a concessão do benefício, o percentual de perdas declarado pelo mutuário deverá ser validado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e, nos casos em que o CMDRS não estiver operante, a validação poderá ser realizada por colegiado congênere, propomos a retirada desta exigência de validação, devendo haver apenas declaração do produtor rural, sendo permitida apresentação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2620065428
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

laudo técnico assinado por profissional ou empresa de assistência técnica devidamente habilitada. Diante da calamidade pública vivida pelo Estado do Rio Grande do Sul, diversos CMDRS estão inativos atualmente. Embora seja notório a boa vontade do legislador ao propor como alternativa a validação por um "colegiado congênere" em caso de inatividade do CMDRS, entendemos que é uma proposta sem objetividade e de conceito indefinido.

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.247, de 2024, no Congresso Nacional.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2620065428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00102

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 4º** O mutuário da operação de crédito optará somente por uma das modalidades de desconto por operação a serem estabelecidas em decreto."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.247, de 31 de julho de 2024, alcança operações rurais de custeio, investimento e industrialização contratadas com recursos controlados, cujos empreendimentos ou bens financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30%, nos municípios do RS que tiveram reconhecidos "estado de calamidade" ou "situação de emergência" pelo Governo Federal até a data de emissão da MP e contratadas até 15/04/2024, com vencimento até 31/12/2024, com recursos liberados anteriormente a 01/05/2024.

Dado o escopo, verifica-se que referida medida é de extrema importância e mostra-se aderente às necessidades dos produtores afetados pelos eventos climáticos extremos ocorridos no primeiro semestre de 2024 no estado do Rio Grande do Sul e contribuiu para a equalização da situação financeira dos produtores rurais no estado. Contudo, entendemos que o art. 4º carece de aperfeiçoamento, razão pela qual propomos a presente emenda.

Há a necessidade de clarificar, o contido art. 4º, a fim de esclarecer se o mutuário detentor de várias operações, seja de custeio e/ou investimento enquadradas, terá direito a um limite de rebate por operação ou por mutuário. Ademais, o produtor rural pode ter operações em várias instituições financeiras o

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5921220067
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que impede qualquer controle de teto de descontos por mutuário e podendo fragilizar o ressarcimento ao Tesouro Nacional.

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.247, de 2024, no Congresso Nacional.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5921220067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00103

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescentem-se arts. 9º-1 e 9º-2 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal; a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO; e a Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a renegociação extraordinária de débitos no âmbito do Fundo

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7564396346
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)."

"**Art. 9º-1.** A Lei nº 14.166, de 10 de Junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 15-E.** .....

.....

§ 3º .....

I – .....

II – mantidas as garantias já existentes não haverá necessidade de nova avaliação destas, e para o caso de substituição e/ou novas garantias, estas deverão ser equivalentes a no mínimo 130% (cento e trinta por cento) do valor renegociado com os parâmetros desta lei, permitindo a substituição, liberação mediante pagamento, ou alienações de garantias e/ou constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural de afetação de acordo com o dispositivo da Lei nº 13.986/2020.

.....

§ 8º Na hipótese de repactuação, o pagamento das prestações será realizado em até 240 (duzentos e quarenta) meses, e em prestações anuais para as operações de crédito rural.

.....' (NR)"

"**Art. 9º-2.** A Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 3º** Para as renegociações extraordinárias de que trata o art. 15-E da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, realizadas em até 02 (dois) anos após a entrada em vigor da nova redação deste caput e sua regulamentação, aplicam-se as disposições deste artigo.

.....

§ 2º .....

I – as parcelas inadimplidas até 30 de dezembro de 2013 de operações de crédito rural cujos empreendimentos localizam-se na região do semiárido ou nos Municípios em que tenha sido decretada

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7564396346

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo governo federal até 7 (sete) anos após a contratação original do crédito, em decorrência de seca ou de estiagem, cujo desconto será concedido segundo critérios e percentuais definidos no Anexo I desta Lei;

II – as operações renegociadas com fundamento na Resolução nº 4.211, de 18 de abril de 2013, do Conselho Monetário Nacional, cujos empreendimentos localizam-se na região do semiárido ou nos Municípios em que tenha sido decretada situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo governo federal até 7 (sete) anos após a contratação original do crédito, em decorrência de seca ou de estiagem, cujo desconto será concedido segundo critérios e percentuais definidos no Anexo I desta Lei

.....

§ 8º O pagamento das operações dentro do novo prazo será realizado:

I – No caso de operações rurais em parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela 1 (um) ano após a data de assinatura do novo contrato renegociado e o saldo restante dividido em 20 parcelas iguais e anuais, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento.

II – nas demais hipóteses em parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela 30 dias após assinatura do novo contrato e o saldo restante em 120 parcelas mensais, consecutivas e iguais, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento.

.....' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7564396346

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada visa à renegociação das dívidas com os Fundos Constitucionais de Financiamento, conforme estabelecido pela Lei 14.166/2021 e modificado pela Lei 14.554/2023.

Desde já, é essencial esclarecer que essa renegociação não implica custos adicionais para os fundos constitucionais envolvidos, nem para o tesouro nacional. A renegociação proposta não gera despesas para o governo, sendo inviável argumentar o contrário.

Especialmente para o setor rural, que nos últimos 15 anos enfrentou grandes desafios em sua produtividade, devido ora à seca, ora ao excesso de chuva, a Lei 14.166/2021 se tornou uma ferramenta crucial para a renegociação de dívidas utilizando os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

A continuidade desta lei, por meio da reabertura do prazo, é essencial para a tão necessária regularização das dívidas desse setor. Isso porque, apesar da vigência anterior, alguns fatores impediram que essa meta fosse alcançada, começando pela longa demora na regulamentação, conforme o Decreto nº 11.796/2023, que ocorreu mais de seis meses após a entrada em vigor da Lei 14.554/2023.

É importante destacar que a renegociação dessas dívidas, conforme o proposto, permitirá a recuperação das mesmas, revitalizará as operações de crédito dos produtores rurais com bancos oficiais para a expansão de suas atividades e, consequentemente, contribuirá para o fortalecimento das regiões atendidas pelos Fundos Constitucionais de Financiamento. Tudo isso em estrita conformidade com o artigo 2º da Lei 7.828/89.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7564396346

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00104

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 9º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, e altera a Lei 14.166, de 10 de Junho de 2021, para prorrogar o prazo para a renegociação extraordinária de débitos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)."

LexEdit
CD242484686600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242484686600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 9º-1.** A lei 14.166 de 10 de Junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 3º** Para as renegociações extraordinárias de que trata o art. 15-E da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, realizadas em até 3 (três) ano após a entrada em vigor da nova redação deste caput e sua regulamentação, aplicam-se as disposições deste artigo.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A propositura aqui apresentada tem como intuito a repactuação de dívidas com os Fundos Constitucionais de Financiamento instituída através da Lei 14.166/2021 e sua alteração através da Lei 14.554/2023.

De pronto, necessário deixar claro que tal repactuação não trás ônus para os fundos constitucionais por ela tratados, tampouco ao tesouro nacional. A repactuação apresentada não gera despesas para o governo, não sendo possível lançar sobre ela tal argumento.

Os fundos constitucionais são programas de financiamento previstos pela Constituição Federal (Lei 7.827/89, artigo 159, inciso I, alínea c) que têm como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

Eles são os principais instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Para contribuir com o desenvolvimento econômico e social de setores produtivos em algumas regiões do Brasil, a União destina uma parcela de seus recursos oriundos de tributos para a execução de programas de financiamento.

Notadamente para o setor rural que, ao longo dos últimos 15 (quinze) anos, teve forte abalo em sua produtividade, ora com a estiagem, ora com o excesso

LexEdit
CD242484686600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242484686600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de chuva, a Lei 14.166/2021 tornou-se num instrumento de vital importância para as renegociações de dívidas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

A continuidade da vigência desta lei mediante a reabertura de prazo, é uma medida fundamental para o tão almejado saneamento do passivo deste setor, pois mesmo com a vigência anterior alguns fatores inviabilizaram que tal meta fosse alcançada, a se iniciar pela longa demora em sua regulamentação através do Decreto nº 11.796/2023 que levou mais de 06 (seis) após a entrada em vigor da Lei 14.554/2023.

Importante destacar que a renegociação desse passivo, nos moldes ora propostos, continuará permitindo a possibilidade de recuperação das dívidas, realimentar as operações de crédito dos produtores rurais com bancos oficiais para expansão de suas atividades e, por consequência, contribuir para o fortalecimento das regiões abrangidas pelos Fundos Constitucionais de Financiamentos, entre outros da mesma envergadura, tudo em estrita consonância com o disposto no art. 2º da Lei 7.828/89.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado João Daniel
(PT - SE)
Deputado Federal

LexEdit
CD242484686600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242484686600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00105

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 9º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, e altera a Lei 14.166, de 10 de Junho de 2021, que dispõe sobre a renegociação extraordinária de débitos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)."

LexEdit
CD243678869300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243678869300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 9º-1.** A Lei nº 14.166, de 10 de Junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 2º** ....' (NR)

'**Art. 15-E.** ....

....

II – Mantidas as garantias já existentes não haverá necessidade de nova avaliação destas, e para o caso de substituição e/ou novas garantias, estas deverão ser equivalentes a no mínimo 130% (cento e trinta por cento) do valor renegociado com os parâmetros desta lei, permitindo a substituição, liberação mediante pagamento, ou alienações de garantias e/ou constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural de afetação de acordo com o dispositivo da Lei nº 13.986/2020.

....

§ 8º Na hipótese de repactuação, o pagamento das prestações será realizado em até 240 (duzentos e quarenta) meses, e em prestações anuais para as operações de crédito rural.' (NR)

'**Art. 3º** Para as renegociações extraordinárias de que trata o art. 15-E da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, realizadas em até 03(três) anos após a entrada em vigor da nova redação deste caput e sua regulamentação, aplicam-se as disposições deste artigo.

....

§ 2º ....

I – as parcelas inadimplidas até 30 de dezembro de 2013 de operações de crédito rural cujos empreendimentos localizam-se na região do semiárido ou nos Municípios em que tenha sido decretada situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo governo federal até 7 (sete) anos após a contratação original do crédito, em decorrência de seca ou de estiagem, cujo desconto será concedido segundo critérios e percentuais definidos no ANEXO I desta Lei;

II – as operações renegociadas com fundamento na Resolução nº 4.211, de 18 de abril de 2013, do Conselho Monetário Nacional, cujos empreendimentos localizam-se na região do

LexEdit
CD243678869300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243678869300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semiárido ou nos Municípios em que tenha sido decretada situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo governo federal até 7 (sete) anos após a contratação original do crédito, em decorrência de seca ou de estiagem, cujo desconto será concedido segundo critérios e percentuais definidos no ANEXO I desta Lei.

.....

§ 8º O pagamento das operações dentro do novo prazo será realizado:

I – No caso de operações rurais em parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela 1 (um) ano após a data de assinatura do novo contrato renegociado e o saldo restante dividido em 20 parcelas iguais e anuais, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento;

II – Nas demais hipóteses em parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela 30 dias após assinatura do novo contrato e o saldo restante em 120 parcelas mensais, consecutivas e iguais, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento;

III – Mantidas as garantias já existentes não haverá necessidade de nova avaliação destas, e para o caso de substituição e/ou novas garantias, estas deverão ser equivalentes a no mínimo 130% (cento e trinta por cento) do valor renegociado com os parâmetros desta lei, permitindo a substituição, liberação mediante pagamento, ou alienações de garantias e/ou constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural de afetação de acordo com o dispositivo da Lei nº 13.986/2020.' (NR)

'**Artigo** Ficam revogadas as disposições do art. 3º da Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023, na parte em que altera o caput do art. 3º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

LexEdit
CD243678869300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243678869300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A propositura aqui apresentada tem como intuito a repactuação de dívidas com os Fundos Constitucionais de Financiamento instituída através da Lei 14.166/2021 e sua alteração através da Lei 14.554/2023.

De pronto, necessário deixar claro que tal repactuação não trás ônus para os fundos constitucionais por ela tratados, tampouco ao tesouro nacional. A repactuação apresentada não gera despesas para o governo, não sendo possível lançar sobre ela tal argumento.

Os fundos constitucionais são verdadeiros aliados do desenvolvimento regional, têm como principal objetivo a contribuição para o desenvolvimento econômico e social das regiões Centro Oeste, Norte e Nordeste e são divididos em três tipos: FCO, FNO e FNE.

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) tem o foco no financiamento de projetos agropecuários, agroindustriais e de infraestrutura associada, visando fortalecer a produção agropecuária e consolidar a posição estratégica dessa região.

Já o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) concentra seus recursos em projetos agropecuários, pesqueiros e agroindustriais, tornando possível o acesso ao crédito para quem busca impulsionar o agronegócio na região norte do Brasil.

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) tem como foco impulsionar o desenvolvimento no nordeste do Brasil, fortalecendo as atividades no cenário do agronegócio por meio de projetos que vão desde a agricultura até as agroindústrias.

Notadamente para o setor rural que, ao longo dos últimos 15 (quinze) anos, teve forte abalo em sua produtividade, ora com a estiagem, ora com o excesso de chuva, a Lei 14.166/2021 tornou-se num instrumento de vital importância para as renegociações de dívidas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

LexEdit
CD243678869300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243678869300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A continuidade da vigência desta lei mediante a reabertura de prazo, é uma medida fundamental para o tão almejado saneamento do passivo deste setor, pois mesmo com a vigência anterior alguns fatores inviabilizaram que tal meta fosse alcançada, a se iniciar pela longa demora em sua regulamentação através do Decreto nº 11.796/2023 que levou mais de 06 (seis) após a entrada em vigor da Lei 14.554/2023.

Importante destacar que a renegociação desse passivo, nos moldes ora propostos, continuará permitindo a possibilidade de recuperação das dívidas, realimentar as operações de crédito dos produtores rurais com bancos oficiais para expansão de suas atividades e, por consequência, contribuir para o fortalecimento das regiões abrangidas pelos Fundos Constitucionais de Financiamentos, entre outros da mesma envergadura, tudo em estrita consonância com o disposto no art. 2º da Lei 7.828/89.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado João Daniel
(PT - SE)

LexEdit
CD243678869300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243678869300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00106

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

"**Art.** XX Ficam suspensas as inscrições de registros de informações negativas dos produtores rurais do Rio Grande do Sul, bem como os efeitos dessas informações, em cadastros, conforme previsto no § 2º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -, por birôs de crédito que fazem análise financeira e que fornecem informações para decisões de crédito, desde que as inscrições tenham sido realizadas após a decretação do estado de calamidade pública relacionada à tragédia climática, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 36 de 7 de maio de 2024.

Parágrafo único. A suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 7 de maio de 2024, e poderá ser prorrogada por ato da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública."

"**Art.** XX Caberá ao Poder Executivo promover a regulamentação e a fiscalização necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta à Medida Provisória nº 1.247/2024 visa suspender temporariamente as inscrições de registros de informações negativas de produtores rurais do Rio Grande do Sul em cadastros de crédito, em resposta às consequências devastadoras da tragédia climática reconhecida pelo Decreto

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3287791594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024. Esta emenda é crucial para mitigar os impactos financeiros que os produtores enfrentam devido às condições adversas causadas pela calamidade pública, permitindo-lhes um período de recuperação sem a pressão adicional de restrições de crédito.

O artigo proposto na emenda determina que as informações negativas registradas por birôs de crédito — que são utilizadas para análise financeira e decisões de concessão de crédito — sejam suspensas por 180 dias, a partir de 7 de maio de 2024. Esta suspensão pode ser prorrogada pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme necessário, para garantir que os produtores tenham tempo suficiente para estabilizar suas finanças e operações.

Muitos produtores rurais foram severamente afetados pelo evento climático extremo que resultou em perdas significativas de produção e receita. Sem a suspensão de registros negativos, esses produtores enfrentariam dificuldades adicionais na obtenção de crédito, o que poderia levar a um ciclo vicioso de inadimplência e insolvência. Ao impedir temporariamente a inscrição de informações negativas, a emenda oferece uma rede de segurança, permitindo que os produtores se concentrem na recuperação de suas atividades sem a ameaça de restrições de crédito que poderiam comprometer ainda mais suas operações.

Além disso, a emenda garante que o Poder Executivo seja responsável por regulamentar e fiscalizar o cumprimento dessas disposições, assegurando que a medida seja implementada de forma eficaz e que quaisquer violações sejam tratadas conforme as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor. Isso promove a responsabilidade e a transparência na aplicação da emenda, protegendo os direitos dos produtores rurais.

Em suma, esta emenda é uma resposta necessária e proporcional à magnitude dos desafios enfrentados pelos produtores rurais do Rio Grande do Sul. Ao proporcionar um alívio temporário das restrições de crédito, a medida não só apoia a recuperação imediata, mas também contribui para a resiliência a longo

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3287791594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo do setor agrícola brasileiro, promovendo um ambiente no qual os produtores possam se recuperar e continuar a contribuir para a economia do país.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3287791594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00107

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação às alíneas "a" a "c" do inciso I do *caput* do art. 1º e aos §§ 2º e 3º do art. 1º; e suprima-se o § 4º do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** .....

I – .....

a) que tenham vencimento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, e os recursos tenham sido liberados ao mutuário, total ou parcialmente;

b) cujos empreendimentos financiados estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal;

c) para as operações de crédito rural de industrialização, o desconto para liquidação ou renegociação incidirá somente em operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; e

.....

§ 2º Para a concessão do benefício, o percentual de perdas, igual e/ou superior a 50% (cinquenta por cento) declarado pelo mutuário deverá ser validado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e, nos casos em que o CMDRS não estiver operante, a validação poderá ser realizada por colegiado congênere.

§ 3º O percentual de desconto concedido será estabelecido por decreto.

§ 4º (Suprimir)"

LexEdit
CD247806806800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247806806800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Rio Grande do Sul foi atingido por eventos climáticos também em 2023. Os eventos de 2024 apenas agravaram mais ainda a situação econômica do Estado. Assim, entendemos que o rebate deve abranger as dívidas vincendas e vencidas em todo o ano de 2024, e não apenas aquelas vencidas a partir de maio de 2024. E considerando os eventos no ano de 2023, entendemos que a medida deve abranger as dívidas contratadas até 31 de dezembro de 2023, como medida saneadora do endividamento principalmente da agricultura familiar. O Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024 tem abrangência em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul. Limitar os benefícios apenas àqueles com reconhecimento federal até 31 de julho de 2024, data da edição da MP, contraria o próprio Decreto, bem como pode ser fonte de injustiças. Por exemplo, o auxílio reconstrução já foi prorrogado até 31 de agosto de 2024. Desta forma, consideramos plausível que a matéria seja objeto da regulamentação infralegal. Também, entendemos que as condições acessórias referentes ao crédito de industrialização das cooperativas devem ser objeto de negociação. As de que o mutuário seja integrante da operação de crédito e comprove as perdas materiais referentes à produção da unidade agroindustrial, individual, grupal ou coletiva, na prática inviabilizam a operacionalização, uma vez o tomador do crédito é a cooperativa. Entendemos, ainda, que a exigência de validação da declaração do produtor pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS apenas burocratiza o procedimento e, na prática, inviabiliza a concessão do benefício, seja porque nem todos os municípios tem o conselho funcionando e porque estamos em ano eleitoral. Também propomos a supressão da exigência de laudo técnico para comprovação das perdas. Entendemos como suficiente a auto declaração do mutuário. Neste sentido o Decreto poderá prever outras formas de averiguação da veracidade das declarações.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Marcon
(PT - RS)

LexEdit
CD247806806800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247806806800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00108

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se § 5º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 5º No caso das operações de custeio e investimento contratadas por agricultores familiares, assim definidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que tiveram a renda ou bens dos empreendimentos financiados afetados pelos eventos climáticos, a subvenção econômica de que trata este artigo se dará sob a forma de remissão dos valores totais das dívidas remanescentes."

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Rio Grande do Sul sofreu, nos meses de maio e junho, a maior tragédia ambiental ocorrida no país.

A presente Emenda visa garantir tratamento adequado aos agricultores familiares do Estado do Rio Grande do Sul que suportaram perdas extremas na produção ou nos bens financiados em decorrência do evento climático.

A presente Medida Provisória visa, preponderantemente, oferecer socorro aos produtores rurais dos municípios gaúchos atingidos pela tragédia ambiental, desburocratizando e agilizando os procedimentos necessários.

Os impactos fiscais desta MP serão absorvidos pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

Com essa perspectiva, a presente Emenda tem como parâmetro socorrer os agricultores familiares gaúchos afetados pela calamidade climática, evitando uma crise social e econômica nas áreas rurais do Estado, impulsionando o

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4390714474

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

papel estratégico da agricultura familiar gaúcha na segurança alimentar do Estado e do Brasil.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4390714474

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1247
00109

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** XX Fica instituída uma linha de crédito extraordinária destinada aos produtores rurais do Rio Grande do Sul visando possibilitar a retomada das atividades rurais e o fornecimento de capital de giro.

§ 1º O total de recursos disponíveis para esta linha será de R$ 10 bilhões.

§ 2º Os recursos para esta linha de crédito serão garantidos pelo Tesouro Nacional e administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 3º Os recursos desta linha de crédito deverão ser aplicados para a restauração da capacidade produtiva dos empreendimentos rurais, incluindo, mas não se limitando, a reforma ou aquisição de máquinas, débitos com fornecedores, liquidação de financiamentos do crédito rural, inclusive Cédulas de Produto Rural - CPR - e recuperação do solo.

§ 4º A linha de crédito será oferecida nas seguintes condições:

I – limite de até R$ 25 milhões por produtor;

II – juros de 3% ao ano;

III – prazo total para pagamento do crédito de até 15 anos, incluido 36 meses de carência."

JUSTIFICAÇÃO

O Rio Grande do Sul enfrenta uma das maiores tragédias de sua história devido a eventos climáticos extremos. As intensas chuvas que atingiram o estado afetaram 449 dos 497 municípios, causando sérios prejuízos à

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5402189808

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produção agrícola e devastou a infraestrutura das propriedades rurais. Tratores, colheitadeiras e diversos outros implementos agrícolas foram destruídos pela força das águas. Além disso, a intensidade das chuvas foi tão grande que, em muitos locais, até mesmo a terra foi arrasada, comprometendo a capacidade de uso do solo para futuras plantações.

Este cenário dramático exige uma resposta imediata e eficaz para auxiliar na recuperação das áreas afetadas, garantindo a retomada das atividades agrícolas e a reconstrução das infraestruturas essenciais comprometidas. A proposta de uma linha de crédito extraordinária é uma medida essencial para apoiar os produtores rurais neste momento crítico, oferecendo-lhes os recursos necessários para superar os desafios impostos pela calamidade e restaurar a plena capacidade produtiva do estado.

A linha de crédito proposta servirá como um suporte vital para que os agricultores possam enfrentar as adversidades sem precedentes e se recuperarem dos danos extensivos. Com financiamento adequado, será possível reformar ou substituir maquinários e equipamentos perdidos e recuperar terras agrícolas que foram severamente afetadas.

Esta assistência financeira é crucial para manter a viabilidade econômica dos produtores rurais e para preservar a função social e econômica da agricultura no Rio Grande do Sul.

Conto com o apoio para aprovação.

Sala da comissão, 7 de agosto de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5402189808

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MENSAGEM (CN) N° 2, DE 2024

Encaminha, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, os textos da Política Nacional de Defesa, da Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional atualizados.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Anexo
- Exposição de Motivos

DESPACHO: À Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

PUBLICAÇÃO: DCN de 08/08/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 728

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, os textos das propostas da Política Nacional de Defesa, da Estratégia Nacional de Defesa e do Livro Branco de Defesa Nacional, em conformidade com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Defesa.

Brasília, 30 de julho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA – PND

O Grupo de Trabalho Interministerial para atualização da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa foi instituído pelo Decreto nº 11.720, de 28 de setembro de 2023, e foi composto pelos seguintes Ministérios:

Ministério da Defesa

Casa Civil da Presidência da República

Assessoria Especial do Presidente da República

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Ministério das Comunicações

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Ministério de Minas e Energia

Ministério do Planejamento e Orçamento

Ministério de Portos e Aeroportos

Ministério das Relações Exteriores

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Ministério dos Transportes

Foram convidadas para participar desse Grupo de Trabalho Interministerial, por meio do Ofício nº 20212/GM-MD e do Ofício nº 20214/GM-MD, as seguintes comissões:

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal – CRE

Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados – CREDN

O processo de atualização das correntes Política Nacional de Defesa – PND e Estratégia Nacional de Defesa – END contou com ampla participação da sociedade. De sua concepção fizeram parte o meio acadêmico, centros de estudos em defesa e representantes da Base Industrial de Defesa. Além disso, os documentos foram disponibilizados no *site* do Ministério da Defesa, no período entre 5 de março e 5 de maio de 2024, com vistas a permitir que a parcela da sociedade interessada em assuntos de Defesa pudesse expressar suas opiniões e proposições, concorrendo para que o Ministério da Defesa consolidasse o trabalho, em um contexto de amplo debate.

INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Defesa – PND é o documento condicionante de mais alto nível, que orienta o planejamento de ações destinadas à defesa do País, a partir da análise dos cenários nacional e internacional. Voltada, prioritariamente, para ameaças externas, estabelece objetivos que contribuirão para fortalecer a Defesa Nacional, em especial, o aprimoramento das capacidades do Estado brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com esse propósito, foi aprovada, em 1996, a Política de Defesa Nacional – PDN, que se configurou na primeira iniciativa para orientar o planejamento dos esforços de toda a sociedade brasileira no sentido de reunir capacidades em nível nacional, a fim de desenvolver as condições para garantir a soberania do País, sua integridade e a consecução dos objetivos nacionais. Essa política foi atualizada em 2005 e, após sua revisão em 2012, passou a ser denominada de PND, já no contexto de revisões quadrienais, conforme a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Adicionalmente, em 2008, foi publicada a primeira edição da Estratégia Nacional de Defesa – END. Assim, enquanto a PND apresenta os pressupostos do País em relação à sua defesa e estabelece os Objetivos Nacionais de Defesa – OND, a END orienta todos os segmentos do Estado brasileiro quanto às medidas a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos.

Desde a primeira versão da PND, o Brasil vem aperfeiçoando a concepção da estrutura de Defesa, processo de longo prazo, pois abarca os estudos e as medidas referentes à compreensão e ao enfrentamento das ameaças, ao desenvolvimento das potencialidades de todos os segmentos do País, à adequação e à modernização dos meios das Forças Armadas e à qualificação do seu capital humano, além da discussão acerca de conceitos, doutrinas, diretrizes e procedimentos de preparo e de emprego da expressão militar do Poder Nacional.

Esse processo considera os preceitos constitucionais, as políticas setoriais do País, sua situação socioeconômica, sua extensão territorial, seus espaços aéreos e exterior, suas águas jurisdicionais e as linhas de comunicação marítimas de seu interesse, entre outros aspectos relevantes. A complexidade do processo de atualização da PND e da END demanda uma articulação entre diversas instituições do Estado sob a coordenação do Ministério da Defesa e com ampla participação da sociedade brasileira.

Conforme a evolução da conjuntura, a PND passa por um processo de atualização a cada quatro anos, com vistas a se adequar às mais recentes circunstâncias nacional e internacional.

1. O CONTEXTO DA PND

1.1. FUNDAMENTOS

O Brasil ocupa posição proeminente no cenário internacional. É o quinto maior país em extensão territorial, está entre os dez países mais populosos e se coloca entre as maiores economias do mundo. Dotado de ampla diversidade de recursos naturais e de capacidades tecnológicas, industriais e agropecuárias, tem ampliado sua natural projeção internacional.

O Brasil privilegia a paz e defende o diálogo e as negociações para a solução das controvérsias entre os Estados. Seus eventos históricos atestam tal postura e fundamentam o seu posicionamento nas relações exteriores. Não obstante, é essencial que o Brasil dedique contínua atenção à sua Defesa, haja vista o contexto geopolítico atual de crescente competição estratégica e a complexidade e a assimetria das ameaças passíveis de emergir do cenário internacional.

A PND se articula às demais políticas nacionais, com o propósito de integrar esforços e otimizar os meios do Estado brasileiro para consolidar o seu Poder Nacional, compreendido como a capacidade da Nação para alcançar e manter seus objetivos nacionais.

A PND explicita os objetivos a serem alcançados, com vistas a assegurar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessária capacidade de Defesa Nacional, conceituada como o conjunto de atitudes, medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território nacional, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas.

A PND contribui, especificamente no âmbito da Defesa Nacional, com a Segurança Nacional, entendida como a condição que permite a preservação da soberania e da inviolabilidade territorial, a realização dos interesses nacionais, a despeito de pressões e ameaças de qualquer natureza, e a garantia aos cidadãos no exercício dos seus direitos e deveres constitucionais.

A Defesa Nacional é indissociável do desenvolvimento do País. Ao mesmo tempo em que depende das capacidades do Estado, contribui para o aproveitamento e a conservação das potencialidades nacionais e para o aprimoramento dos recursos e das infraestruturas, em especial as críticas, existentes no País.

A PND observa os princípios constitucionais que regem as relações internacionais do Estado brasileiro, e considera a projeção do País no concerto das Nações e a ampliação de sua inserção em processos decisórios internacionais, o que requer permanente esforço de coordenação diplomático-militar. Desse modo, o Brasil busca o relacionamento com os países detentores de distintas capacidades científicas e tecnológicas, com vistas a ampliar a sua capacidade de Defesa.

Sem desconsiderar a esfera global, a PND estabelece como área de interesse prioritário o entorno estratégico brasileiro, que inclui a América do Sul, o Atlântico Sul, os países africanos lindeiros ao Atlântico Sul e a Antártica. Em face dos laços históricos e afinidades culturais com o Brasil, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP merece especial atenção no que se refere aos esforços de cooperação no campo da Defesa.

1.2. O AMBIENTE NACIONAL

O Brasil é um país de dimensões continentais e com estatura político-econômica significativa. Ele faz fronteira com nove países sul-americanos e um território ultramarino da França e possui cerca de 8,5 milhões de km² de área terrestre e 5,7 milhões de km² de área marítima, denominada Amazônia Azul®, e mais de 60.000 km de hidrovias potencialmente navegáveis, sendo o quinto maior país em extensão territorial do mundo, com aproximadamente 17.000 km de fronteira terrestre e 7.500 km de extensão de litoral. Ademais, é responsável por controlar em torno de 22 milhões de km² de espaço aéreo, sob o qual também é prestado o serviço de busca e salvamento, utilizando meios militares e, eventualmente, coordenando a mobilização de meios civis.

As características geopolíticas do País ensejam vantagens estratégicas, na mesma medida em que se traduzem em um amplo espectro de desafios, que podem representar ameaças ou oportunidades, que abarcam desde preocupações clássicas, como as atreladas à garantia da soberania e da integridade territorial, até desafios estruturais internos, vinculados a questões socioeconômicas ainda não resolvidas e que afetam parcela da população brasileira. Esses fatores internos concorrem para o surgimento de demandas que, por vezes, requerem a participação das Forças Armadas em apoio às ações do Estado.

A população brasileira, livre de conflitos externos em território nacional desde o final do século XIX, tem a percepção desvanecida das ameaças. No entanto, a História demonstra que, a despeito de se situar relativamente afastado das principais áreas de tensão global, o Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está sujeito aos transbordamentos de conflitos interestatais e intraestatais de seus vizinhos na América do Sul e aos possíveis conflitos decorrentes da crescente competição estratégica entre as grandes potências. De forma proativa, o País deve se manter permanentemente preparado para inibir ou repelir ameaças à sua soberania.

Para proteger o seu povo, o seu patrimônio e a liberdade de perseguir seus interesses, o Brasil considera a possibilidade de se defrontar com ameaças que venham a pôr em risco o alcance dos seus objetivos nacionais. O eventual enfrentamento dessas ameaças requer ações soberanas, consoantes com os princípios e com os fundamentos constitucionais e com as normas do Direito Internacional.

A paz, a segurança e a estabilidade do País requerem ações integradas e coordenadas nas esferas do desenvolvimento nacional. Essas medidas contribuem para a redução das deficiências estruturais e para a melhoria das condições econômicas, sociais e ambientais, com destaque às necessidades de fortalecimento, ampliação e modernização das áreas de educação e de qualificação do capital humano, de ciência, tecnologia e inovação, de saúde, de infraestrutura e da indústria.

As contínuas incertezas no cenário internacional podem acentuar problemas no acesso do País aos bens e aos serviços importados relacionados à vitalidade do Estado, o que pode afetar a capacidade da Defesa Nacional.

A crescente demanda mundial por alimentos e recursos naturais, riquezas disponíveis no território brasileiro, é fator que pode impulsionar o crescimento econômico do País e que, ao mesmo tempo, pode motivar ações contrárias aos interesses nacionais.

A mudança do clima, pauta que vem ganhando importância em nível global, apresenta novo viés para a análise da Segurança e da Defesa Nacionais. Os fenômenos naturais extremos, com manifestações visíveis, como a maior incidência de incêndios, secas, inundações e a elevação do nível dos oceanos e mares, entre outros, acarretam desgastes e prejuízos ambientais, sociais e econômicos. Esses efeitos afetam o ambiente em que as Forças Armadas operam, além de aumentar a demanda por ações de assistência humanitária e resposta a desastres, o que pode afetar as capacidades de Defesa da Pátria.

Além disso, questões vinculadas à temática do clima têm sido usadas como justificativas para a adoção de medidas que impactam as relações entre países. O Brasil, em face das características geográficas do seu território, pode aproveitar esse desafio como uma oportunidade de protagonismo nesse debate.

Nesse contexto, o patrimônio ambiental brasileiro emerge como potencial expressão do Poder Nacional, tendo em vista que o Brasil, por possuir uma das maiores biodiversidades do planeta, desempenha papel fundamental nos debates que buscam soluções para os desafios ambientais globais. A atuação do Estado para proteção dos diversos biomas nacionais e da zona costeira e marinha, conciliada com o desenvolvimento sustentável, ocorre de forma multidimensional, com a necessária coordenação de uma série de órgãos e entidades nas esferas federal, estadual, distrital e municipal. Trata-se de um compromisso e, ao mesmo tempo, um desafio para o Estado brasileiro, que atua de forma soberana para enfrentá-lo, sem prejuízo da cooperação internacional, respeitado o interesse nacional.

O Brasil possui regiões com alta concentração de população e de atividades econômicas, notadamente próximas ao litoral, e outras com vazios demográficos e baixos níveis de desenvolvimento. Essa distribuição irregular da densidade demográfica pelo território brasileiro constitui um desafio para a integração e coesão nacional e, portanto, para a própria concepção da Defesa e do desenvolvimento nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Amazônia brasileira é uma região que, por suas características – grande extensão territorial, baixa densidade demográfica, dificuldades de mobilidade, existência de recursos minerais, potencial hídrico e valiosa biodiversidade – requer a efetiva presença do Estado, com vistas ao seu desenvolvimento sustentável, à sua defesa e à sua integração com as demais regiões do País, o que contribui para a coesão nacional.

As fronteiras marítima e terrestre demandam atenção, na medida em que por elas transitam pessoas e bens, integrando regiões e aproximando o País de seus vizinhos. Ao mesmo tempo, elas são utilizadas como rotas para as atividades ilícitas transnacionais, de maneira que sua permeabilidade requer constante vigilância e monitoramento, atuação coordenada entre o Setor de Defesa, os órgãos de segurança pública e as demais agências envolvidas, com estreita cooperação com os países limítrofes.

Nesse contexto, a faixa de fronteira terrestre, compreendida como a extensão interna de 150 km de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada área indispensável à Defesa Nacional, observadas as restrições estabelecidas em lei.

A fronteira marítima é compreendida pela faixa de mar que se estende da costa do litoral continental ou insular, até o limite da plataforma continental. Nessa faixa marítima, o Brasil exerce diferentes gradações de soberania, nos termos da legislação nacional e alinhado aos acordos internacionais vigentes. A Zona Econômica Exclusiva –ZEE compreende a área marítima até as duzentas milhas da linha base, incluída a massa líquida, o leito e o subsolo marinho, o que confere ao Brasil direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos vivos e não vivos das águas sobrejacentes, do leito do mar e seu subsolo, entre estes, as maiores reservas de petróleo e gás do País. É um ecossistema de dimensões e riqueza de recursos naturais que, acrescida da plataforma continental, é comparável à Amazônia brasileira, razão pela qual esse conjunto é conhecido como Amazônia Azul®. Por esse motivo, a região requer constante vigilância, monitoramento, fiscalização e atuação coordenada entre os órgãos de segurança pública e os de defesa.

A segurança marítima do Atlântico Sul, em face da natural vocação marítima brasileira, respaldada pelo seu extenso litoral, pela magnitude do seu comércio marítimo e pelas atividades econômicas associadas ao uso direto ou indireto do mar, deve ser uma preocupação constante do Setor de Defesa para apoiar o desenvolvimento sustentável do Brasil.

A promoção da estabilidade no Atlântico Sul atende a interesses estratégicos brasileiros. Portanto, a revitalização da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul – ZOPACAS constitui prioridade para a política externa brasileira. Além de importante foro de concertação e cooperação para enfrentar a situação securitária no Atlântico Sul, a ZOPACAS oferece espaço para a cooperação entre seus integrantes em diversas áreas, como mapeamento do fundo marinho, pesquisa oceanográfica, meio ambiente, transporte aéreo e marítimo, defesa, educação, entre outros.

Da mesma forma que as dimensões continental e marítima, o ambiente aeroespacial se caracteriza como de fundamental importância para a Defesa Nacional. Nesse sentido, o uso do espaço exterior, a defesa e o controle do espaço aéreo brasileiro, a sua permanente articulação com o dos países vizinhos e o contínuo desenvolvimento da atividade aeroespacial são essenciais para resguardar a soberania e os interesses nacionais.

As infraestruturas críticas, por terem papel essencial para o desenvolvimento, a integração, a segurança e a soberania nacionais, serão objetos de ações e procedimentos que permitem garantir a continuidade da prestação de seus serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A segurança e a defesa do espaço cibernético brasileiro e das infraestruturas críticas de conectividade do país, como os cabos submarinos e os sistemas satelitais, são essenciais para garantir o funcionamento dos sistemas de informações, de gerenciamento e de comunicações de interesse nacional, com vistas a mitigar a possibilidade de uma desordem social, provocada por inoperância importante desses sistemas causada por ataques cibernéticos.

Em todos esses espaços, faz-se necessária a presença do Estado e, consequentemente, de seu aparato de Defesa Nacional. Nesse sentido, a existência de infraestruturas adequadas contribui, decisivamente, para a unidade nacional e a integração territorial e permite o desenvolvimento, o acesso a pontos estratégicos do território e a mobilização e logística tempestivas, necessárias para a Defesa Nacional.

Uma base industrial e tecnológica forte constitui fator de autonomia estratégica, que diminui a dependência externa. O incentivo à Base Industrial de Defesa – BID brasileira deverá ocorrer por meio de cooperação entre empresas e instituições científicas, tecnológicas e de inovação, quer seja no Brasil ou em outros países. Essas parcerias poderão viabilizar a criação de produtos, de processos e de serviços inovadores para o Setor de Defesa, com vistas ao desenvolvimento nacional.

A obtenção das necessárias capacidades de defesa, à altura dos desafios de um país como o Brasil, demanda investimentos em projetos estratégicos, mediante adequada previsibilidade orçamentária, em ações voltadas ao desenvolvimento, à aquisição e à manutenção de meios, tecnologias, sistemas e produtos de Defesa.

Nesse sentido, a resiliência nacional tem um papel de destaque na Defesa do País. Ela é compreendida como uma capacidade do Estado de absorver, resistir, reagir e se recuperar dos efeitos de crises, ao mesmo tempo em que se adapta e transforma, positivamente, suas estruturas afetadas. O País deve cultivar práticas que estimulem a iniciação de cultura, legislação e estrutura que fortaleçam a resiliência nacional, mesmo em tempo de paz.

1.3. AMBIENTE INTERNACIONAL

Conforme determina a Constituição, o Brasil rege suas relações internacionais por princípios, entre os quais podem ser citados a independência nacional, a autodeterminação dos povos, a não intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz e a solução pacífica dos conflitos. No cenário internacional, a atuação diplomática e o poder militar devem ser proporcionais à estatura e à vocação político-estratégica do País.

A geopolítica mundial tem sofrido grandes modificações. A unipolaridade que se seguiu ao fim da Guerra Fria, nos anos 1990 e 2000, cedeu, progressivamente, lugar à formação de novos centros de dinamismo econômico, político e militar. Na nova era da multipolaridade, os países emergentes têm desempenhado um papel significativo no crescimento da economia mundial e brasileira.

A multipolaridade é coerente com a tradição universalista da política externa brasileira. A formação de grupos como o Grupo Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul – BRICS amplia as oportunidades de cooperação internacional em benefício do Brasil. A diversificação de parcerias externas constitui oportunidade de redução de riscos de dependência no Setor de Defesa.

O cenário internacional é menos previsível do que aquele vigente no período bipolar e unipolar, com o agravante de tensão estratégica entre as grandes potências. A nova

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

configuração multipolar do mundo não está, porém, adequadamente refletida nas arquiteturas de segurança vigentes em diversas regiões do mundo. A governança da paz e da segurança internacional, que tem o Conselho de Segurança das Nações Unidas em seu centro, reflete, ainda, o mundo de 1945 e carece de reformas que a atualizem para as realidades de poder do século XXI.

No campo geoeconômico, a globalização registra retrocessos, com o enfraquecimento do regime comercial centrado na Organização Mundial de Comércio. O recurso unilateral à arma econômica ganhou sofisticação, apesar de sua incompatibilidade com o Direito Internacional, o que ameaça a integridade do sistema monetário internacional criado em Bretton Woods. Em razão dos esforços domésticos de reindustrialização, é menor o grau de interdependência econômica mundial.

A ampliação da demanda por recursos naturais e a escassez de alguns deles tendem a intensificar as disputas, abertas ou veladas, por fontes de água doce, de energia, de alimentos, de recursos minerais e de biodiversidade, dentre outras.

Vale enfatizar que a América do Sul, o Atlântico Sul, os países africanos lindeiros ao Atlântico Sul e a Antártica, que compõem o entorno estratégico, detêm significativas reservas de recursos naturais, nas quais se incluem grande biodiversidade e minerais considerados críticos, em razão de sua utilização na nova indústria verde.

No plano global, observa-se uma significativa expansão dos gastos militares em defesa. O acirramento da competição estratégica entre os países pode levar a transbordamentos para os ambientes regionais, com a possibilidade de gerar impactos sobre os interesses nacionais. Nesse contexto, cresce a importância de uma atuação diplomática ativa do Brasil em favor da prevenção e da resolução pacífica dos conflitos, por mais distantes que possam parecer, em paralelo ao reforço transversal das capacidades de Defesa. Além disso, a participação do Brasil em operações de paz, de ajuda humanitária e em outros tipos de operações multinacionais, como em exercícios militares com outros países, contribui para, além do preparo das Forças Armadas, estreitar laços de cooperação e ampliar a projeção do País no cenário internacional.

No âmbito regional, a integração entre os países sul-americanos é instrumento fundamental para a paz e a estabilidade, na medida em que explora interesses comuns e promove a confiança mútua. No campo da Defesa, a integração regional se manifesta no desenvolvimento tecnológico, industrial e socioambiental, além da atuação em nível diplomático e militar em favor da resolução pacífica das controvérsias no espaço sul-americano.

Há uma tendência mundial de aumento das desigualdades tecnológicas e de produtividade entre os países, em função do papel desempenhado pelas novas tecnologias e pelos investimentos em inovação. As tecnologias disruptivas, como a inteligência artificial, a realidade virtual e aumentada e a computação quântica, acentuam as assimetrias na área da Defesa, o que influencia o equilíbrio de poder entre os países.

Países que investem em inovação e produzem tecnologias disruptivas tendem a ter mais capacidade de aumentar o seu grau de desenvolvimento e o bem-estar de sua população. Por outro lado, aqueles que absorvem tecnologias, sem investir em seu próprio processo de conhecimento e na modernização autóctone de suas capacidades produtivas, tendem a exercer papel secundário no cenário mundial, sem agregar benefícios às suas populações.

A crescente inclusão de sistemas de informações, de gerenciamento e de comunicação em redes, demanda aporte tecnológico adequado para o seu funcionamento e proteção. Nesse contexto, ataques cibernéticos direcionados a esses sistemas têm se tornado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recorrentes, intensos e complexos, colocando em risco o funcionamento de segmentos vitais dos países afetados. A sofisticação e a intensificação desses ataques contribuem para desestabilizar as relações entre Estados e corporações.

Impactos provocados por fenômenos naturais extremos, por pandemias ou por atividades não sustentáveis, poderão acarretar graves consequências ambientais, sociais, econômicas e políticas, o que exige pronta resposta do Estado. Nesse sentido, a Antártica é um continente de especial interesse para o Brasil. Os fenômenos naturais que lá se originam determinam as condições das circulações atmosféricas e oceânicas que atingem o território nacional, o que influencia a agricultura, a pecuária, as atividades pesqueiras e o bem-estar da sociedade. Essas circunstâncias, além de motivações estratégicas de ordem geopolítica e geoeconômica, foram determinantes para que o País aderisse ao Tratado da Antártica, em 1975, e desse início à implementação do Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR, na década de 1980, cuja execução depende do apoio e do esforço logístico da Defesa.

Vale ressaltar que as instabilidades políticas e sociais em países onde há cidadãos brasileiros, representações diplomáticas e empresas brasileiras poderiam torná-los alvo de ações hostis, o que exige a atuação das Forças Armadas, a fim de assegurar os interesses do Estado e a integridade de pessoas e bens nacionais.

Nesse contexto internacional, é imprescindível para o Brasil se manter apto a exercer plena e prontamente a sua soberania e a sua capacidade de dissuasão. Essa condição demanda ações alinhadas de todos os setores governamentais.

2. CONCEPÇÃO POLÍTICA DE DEFESA

As relações internacionais requerem ações integradas e coordenadas na esfera do desenvolvimento, para a redução das deficiências estruturais do Estado, da diplomacia, para a conjugação dos interesses conflitantes entre países, e da Defesa, para a dissuasão ou o enfrentamento de ações hostis. Esses três pilares – Desenvolvimento, Diplomacia e Defesa – 3D – devem ser explorados com maior ou menor profundidade, conforme o caso, a fim de contribuir para a Segurança e a Defesa Nacionais. Contudo, como a Defesa é uma atividade preponderantemente voltada às ameaças externas e considerados os aspectos constantes dos ambientes nacional e internacional, o Brasil concebe sua Defesa Nacional segundo os seguintes pressupostos, além dos princípios já previstos na Constituição:

- Forças Armadas adequadamente motivadas, preparadas e equipadas;

- adequabilidade, regularidade e previsibilidade orçamentário-financeira para o Setor de Defesa;

- mobilização nacional estruturada desde o tempo de paz;

- sustentabilidade da cadeia produtiva da BID;

- autonomia tecnológica;

- Amazônia brasileira protegida e integrada às demais regiões do País;

- proteção e uso sustentável dos recursos naturais;

- envolvimento da sociedade brasileira nos assuntos de Defesa;

- entorno estratégico, em especial o Atlântico Sul, como zona de paz e cooperação;

- cooperação no âmbito internacional e integração com os países sul-americanos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Operações de Paz sob a égide de organismos internacionais;

- participação em processos decisórios internacionais;

- defesa da exploração da Antártica com vistas apenas à pesquisa científica;

- defesa do uso do espaço exterior apenas para fins pacíficos; e

- cooperação para promover a proibição e a eliminação total de armas químicas, biológicas, radiológicas e nucleares, ressalvado o direito ao desenvolvimento e ao uso dessas tecnologias para fins pacíficos.

3. OBJETIVOS NACIONAIS DE DEFESA – OND

Em decorrência da análise dos ambientes nacional e internacional e de suas projeções, e da concepção política, são estabelecidos os OND, os quais devem ser interpretados como as condições a serem alcançadas e mantidas, permanentemente, pela nação brasileira no âmbito da Defesa. São OND:

I. Garantir a soberania, o patrimônio nacional, a integridade e a inviolabilidade territorial

Trata-se de assegurar, perante atores externos, os princípios constitucionais de independência nacional, de autodeterminação dos povos e de não intervenção, de modo a fazer valer os interesses nacionais e preservar o conjunto das instituições, os bens nacionais, os direitos e as obrigações dos brasileiros, o acesso e a mobilidade em todo o território nacional e nas águas jurisdicionais brasileiras.

II. Assegurar a capacidade de Defesa para viabilizar o cumprimento da destinação constitucional das Forças Armadas

Refere-se a proporcionar às Forças Armadas capacidades necessárias para realizar a vigilância, o monitoramento, o controle e a defesa do território, das águas jurisdicionais e dos espaços aéreo e exterior brasileiros e prover a segurança das linhas de comunicação marítimas de interesse, por meio da garantia de recursos orçamentários ao Setor de Defesa, condizentes com a estatura político-estratégica do Brasil, com a adequada regularidade e previsibilidade financeira. Considera a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da doutrina de emprego das Forças, de forma singular e conjunta, com foco na interoperabilidade; o adequado reaparelhamento das Forças Armadas, com emprego de tecnologias modernas e equipamentos eficientes e em quantidade compatível com a magnitude das atribuições cometidas; a dotação de recursos humanos adequados às peculiaridades da profissão militar, permanentemente qualificados, preparados e motivados; e a sustentação do Serviço Militar como obrigatório em todo território nacional.

III. Promover o desenvolvimento tecnológico e produtivo na área de defesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Significa manter e promover a pesquisa, com vistas à autonomia nacional, a partir do desenvolvimento de tecnologias modernas e autóctones, sobretudo aquelas consideradas críticas na área de Defesa, e por meio de parcerias com outras nações detentoras de conhecimentos de interesse do País. Refere-se, adicionalmente, à qualificação do capital humano, ao desenvolvimento da BID e dos institutos de ciência e de tecnologia e de produtos de emprego dual e militar, além da geração de empregos e renda.

IV. Preservar a coesão e a unidade nacionais

Trata-se da preservação da identidade nacional, dos valores, das tradições e dos costumes do povo brasileiro e dos objetivos fundamentais e comuns a toda a Nação, com vistas a garantir aos cidadãos brasileiros o pleno exercício dos direitos e dos deveres constitucionais.

V. Salvaguardar as pessoas, os bens, os recursos e os interesses nacionais situados no exterior

Significa proporcionar condições de segurança aos brasileiros no exterior, de forma a assegurar o respeito aos direitos individuais e coletivos, privados e públicos, e o cumprimento de acordos internacionais, o zelo ao patrimônio, aos ativos econômicos e aos recursos nacionais existentes fora do Brasil, de acordo com o ordenamento jurídico internacional.

VI. Ampliar o envolvimento da sociedade brasileira nos assuntos de Defesa Nacional

Trata-se de aumentar a percepção da sociedade brasileira sobre a criticidade dos assuntos relacionados à defesa do País, com a promoção da participação dos cidadãos nos debates relacionados ao tema, com vistas à construção de uma sólida cultura de Defesa.

VII. Contribuir para a estabilidade regional e para a paz e a segurança internacionais

Refere-se à participação do Brasil, coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores, nos mecanismos de cooperação e concertação com países de seu entorno estratégico, bem como em organismos internacionais de caráter multilateral, na busca pela confiança mútua, pela colaboração nos interesses comuns e pela cooperação em assuntos de Segurança e Defesa Nacionais.

VIII. Contribuir para a projeção do Brasil no cenário internacional e para a sua inserção em processos decisórios internacionais

Caracteriza-se pelas ações no sentido de incrementar a participação do Brasil, coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores, em organismos e fóruns internacionais relevantes, e aprofundar a cooperação em temas de interesse nacional com outros países, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vistas a alcançar uma maior influência nas decisões e nas matérias que afetam a comunidade internacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O alcance dos objetivos estabelecidos nesta Política depende da interação com a sociedade brasileira e da articulação dos setores da administração pública federal. Da mesma forma, as medidas implementadas pelo Setor de Defesa deverão observar e atender, no que couber, às interações com as demais políticas setoriais.

Além disso, os objetivos estabelecidos nesta Política direcionarão a formulação da Estratégia Nacional de Defesa, documento que estabelece as ações para a sua consecução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA – END

INTRODUÇÃO

O Brasil rege suas relações internacionais, entre outros fundamentos, pelos princípios constitucionais da não intervenção, da defesa da paz e da solução pacífica dos conflitos. Essa vocação para a convivência harmônica com outros países é parte da identidade nacional e constitui valor a ser conservado pelo povo brasileiro.

Por outro lado, o contexto atual demonstra que as relações internacionais se mantêm instáveis e possuem desdobramentos, por vezes, imprevisíveis. Dessa forma, conforme defendido por José Maria da Silva Paranhos Júnior, o Barão do Rio Branco, patrono da Diplomacia Brasileira, o Brasil tem a consciência de que “nenhum Estado pode ser pacífico sem ser forte”, de modo que o crescente desenvolvimento do País deve ser acompanhado pelo adequado preparo de sua Defesa.

Assim, há uma progressiva conscientização da sociedade brasileira sobre a sua responsabilidade na preservação da soberania do País e sobre a importância de dotá-lo de capacidades que garantam a consecução de suas legítimas aspirações.

O Estado, como provedor da segurança da população brasileira, é o responsável por coordenar as ações relacionadas à Defesa Nacional, que tem como documento de mais alto nível a Política Nacional de Defesa – PND, a qual estabelece os Objetivos Nacionais de Defesa – OND, que devem ser permanentemente perseguidos.

A Estratégia Nacional de Defesa – END orienta os segmentos do Estado brasileiro quanto às medidas que devem ser implementadas para que esses objetivos sejam alcançados. É, portanto, o vínculo entre o posicionamento do País nas questões de Defesa e as ações necessárias para, efetivamente, dotá-lo da capacidade para atender a seus interesses.

Fundamentada na PND, a END define, de forma clara e objetiva, as estratégias que deverão nortear a sociedade brasileira nas ações de defesa da Pátria. Trata das bases sobre as quais deve estar estruturada a defesa do País, assim como indica as articulações que deverão ser conduzidas no âmbito das instâncias dos três Poderes e a interação entre os diversos escalões condutores dessas ações com os segmentos não governamentais do País.

1. CONCEPÇÃO ESTRATÉGICA DE DEFESA

A concepção estratégica de defesa do País, em tempo de paz ou de crise, está pautada na construção e na manutenção de capacidades para dissuadir ou neutralizar eventuais ameaças, potenciais ou manifestas, observado o estabelecido na Constituição, nos preceitos do direito internacional e nos compromissos firmados. Nesse sentido, a dissuasão não implica que o País tenha que se limitar à realização de ações de caráter estritamente militar.

O Brasil adota uma postura estratégica baseada na existência de uma estrutura com credibilidade, capaz de gerar efeito dissuasório. Nesse contexto, a Defesa Nacional contribui para a Segurança Nacional ao fortalecer a dissuasão, com vistas à preservação da soberania, da inviolabilidade territorial e dos interesses nacionais.

O Brasil, por sua tradição de defensor do diálogo e da convivência harmoniosa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre os povos, busca contribuir para a paz mundial. Como consequência, deve estar preparado para atender às possíveis demandas de participação em Operações de Paz, sob a égide da Organização das Nações Unidas – ONU ou de outros organismos multilaterais. A participação em Operações de Paz e em outras ações, tais como em exercícios e operações internacionais, devem seguir os princípios e as prioridades das políticas externa e de defesa do Brasil e as regras e os princípios do Direito Internacional, em particular do Direito Internacional Humanitário.

No gerenciamento de crises internacionais, o Estado brasileiro poderá ser demandado a empregar todas as expressões do Poder Nacional de diferentes formas, ressalvado o repúdio a qualquer intervenção na soberania dos Estados. Excepcionalmente, e de forma coerente com sua história e os cenários vislumbrados, observados os dispositivos constitucionais e legais, os interesses do País e os princípios básicos da política externa e do ordenamento jurídico internacional, o Brasil pode participar de arranjos de defesa coletiva e de operações internacionais, com vistas a contribuir para a estabilidade mundial e a pacificação de conflitos.

No plano interamericano, a participação ativa do País no pilar de Segurança Multidimensional da Organização dos Estados Americanos – OEA e na Junta Interamericana de Defesa – JID contribui para a defesa do Brasil, o que promove a estabilidade e a cooperação em matéria de segurança nas Américas. O caráter multidimensional dessa abordagem abrange inciativas contra o terrorismo, o crime organizado, o tráfico de entorpecentes e as ameaças cibernéticas.

A integração regional colabora para a defesa do território nacional, fomenta a confiança e a transparência entre os países da América do Sul e pode contribuir para o desenvolvimento das bases industriais de defesa de maneira colaborativa, de modo a proporcionar um desenvolvimento mútuo das capacidades tecnológicas.

O Atlântico Sul é uma área de interesse geoestratégico para o Brasil. A proteção dos recursos naturais existentes nas águas, no leito e no subsolo marinho sob jurisdição brasileira é uma prioridade do País. A exploração e explotação da Amazônia Azul® e a utilização das linhas de comunicação marítimas do Atlântico Sul continuarão a ser vitais para o desenvolvimento do Brasil, o que exige a intensificação das capacidades de prover a segurança marítima. Para o incremento dessa segurança, é importante a ampliação de um ambiente de cooperação com países lindeiros do Atlântico Sul, sobretudo por meio de suas Marinhas.

Para tanto, o fortalecimento da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul – ZOPACAS contribuirá para a consolidação do Brasil como ator regional relevante, de modo a aumentar sua influência no entorno estratégico e mitigar as possibilidades de interferências militares de potências extrarregionais no Atlântico Sul.

Com, aproximadamente, 95% (noventa e cinco por cento) de seu comércio exterior por via marítima, o Brasil tem interesses envolvidos em linhas de comunicação marítimas que se estendem para além de seu entorno estratégico. Assim, é necessário acompanhar as questões relacionadas à segurança marítima e às crises ou aos conflitos em qualquer região do mundo, especialmente nas áreas focais de tráfego marítimo.

O Ministério da Defesa e os demais Ministérios envolvidos, com o concurso das Forças Armadas, deverão incrementar o apoio necessário à participação brasileira nos processos de tomada de decisão sobre o destino da região Antártica, e defender a exploração para fins estritamente de pesquisa científica, com a preservação do meio ambiente e da sua manutenção como patrimônio da humanidade. Consideradas as possíveis repercussões geopolíticas, promovidas pela mudança do clima, os debates nos fóruns internacionais sobre pesquisas científicas e governança na região da Antártica devem ser acompanhados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na região amazônica, a garantia da integridade territorial e a proteção da biodiversidade, dos recursos naturais e do potencial energético são prioridades para o País. O desenvolvimento socioeconômico da Amazônia e das infraestruturas de telecomunicações e transporte, de forma sustentável e adaptada às peculiaridades regionais, continuará vital para a integração nacional, e exigirá o incremento das capacidades de prover segurança e de garantir a soberania, com a intensificação da presença militar e a efetiva ação do Estado, o que impedirá entidades exógenas de influenciarem as comunidades locais. Para a ampliação dessa segurança, é imprescindível o fortalecimento da cooperação e da integração com os demais países amazônicos.

O Estado deve dispor de meios capazes para exercer vigilância, controle e defesa das águas sob jurisdição brasileira, do seu território e do seu espaço aéreo, incluídas as áreas continental e marítima. Deve, ainda, manter a segurança das linhas de comunicação marítimas e dos Serviços de Navegação Aérea, especialmente no Atlântico Sul, e buscar mantê-lo como permanente zona de paz e cooperação.

A atuação do Estado brasileiro, no que diz respeito à defesa, tem como fundamento a obrigação de garantir adequado nível de segurança ao País, tanto em tempo de paz, quanto em situação de conflito. Em consonância com a sua vocação pacífica, o Brasil é signatário do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares e apoia as iniciativas para a eliminação total dessas armas por parte dos países que as possuem, exceto para o desenvolvimento e o uso dessa tecnologia para fins pacíficos. Apoia, também, iniciativas para a eliminação de outras armas de destruição em massa.

Para o caso de agressão estrangeira, o País precisa estar apto a respondê-la por meio das expressões do Poder Nacional. Para tanto, é imprescindível o contínuo desenvolvimento e articulação entre os setores de defesa, econômico-financeiro, comunicações, industrial, infraestrutura, marítimo, científico-tecnológico e de inovação, cibernético, segurança pública, defesa civil, biossegurança, energético, hídrico, alimentar, educacional, entre outros, com vistas à Defesa Nacional.

Para além da capacidade de resposta, o País deve ser resiliente. O processo de construção e fortalecimento da resiliência nacional abrange analisar as ameaças, compreender os fenômenos a elas relacionados e avaliar os seus riscos, de modo a fundamentar o planejamento para fortalecer as capacidades e os recursos nacionais para lidar com as incertezas, as tensões e a eventual materialização de ações hostis.

Em particular, a manutenção de Forças Armadas modernas, integradas, distribuídas de forma adequada no território nacional e em condições de pronto emprego, e o aprimoramento da mobilização nacional tornam-se importantes para uma resposta adequada à agressão ao Estado brasileiro. Dessa forma, é prioritário assegurar, em consenso com os três Poderes, a continuidade e a previsibilidade na alocação de recursos orçamentários e financeiros para o Setor de Defesa.

O País deverá buscar o constante aperfeiçoamento das estruturas de inteligência, de informação e de comando e controle dos órgãos envolvidos na Defesa Nacional. Nesse contexto, os investimentos em capacitação e em infraestrutura são pressupostos essenciais para a obtenção de recursos humanos qualificados.

As atividades de monitoramento e controle do espaço aéreo, do território, das águas jurisdicionais brasileiras e de outras áreas de interesse e a capacidade de pronta resposta em qualquer um desses espaços contra qualquer ameaça ou agressão demandam interoperabilidade e sinergia em ações de caráter conjunto entre as Forças Armadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Brasil deve estar em condições de mobilizar seus recursos humanos, materiais e serviços disponíveis em prol da Defesa Nacional. Nesse sentido, o Serviço Militar Obrigatório e Voluntário é a garantia de participação dos cidadãos como instrumento da mobilização para afirmar a unidade nacional e contribuir para o desenvolvimento da mentalidade de defesa na sociedade brasileira.

Os setores governamental, industrial e acadêmico, voltados para a Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I devem ser priorizados e integrados de modo a contribuir para assegurar que o atendimento às necessidades de Produtos de Defesa – PRODE seja apoiado em tecnologias críticas sob domínio nacional. Tais tecnologias são obtidas por meio do estímulo e do fomento ao setor industrial e ao meio acadêmico, de forma sinérgica. O fortalecimento da Base Industrial de Defesa – BID, incluído o domínio de tecnologias de uso dual, é fundamental para o desenvolvimento tecnológico do Setor de Defesa e a redução de dependência externa. As oportunidades de evolução tecnológica da BID estão diretamente relacionadas ao incremento da inovação aberta e das interações da "tríplice hélice" (governo, indústria e academia), que envolve instituições da área de CT&I, da absorção de conhecimentos dos países com reconhecido desenvolvimento tecnológico e da sustentabilidade da fabricação de produtos que incorporem a requerida maturidade tecnológica.

2. FUNDAMENTOS

2.1. PODER NACIONAL

O Poder Nacional é representado como a conjugação interdependente de vontades e de meios disponíveis para a consecução dos interesses nacionais. O desejável robustecimento do Poder Nacional é condicionado pelo desenvolvimento do País, processo contínuo e vinculado ao planejamento estratégico de mais alto nível.

A consolidação do Poder Nacional consiste em um conjunto de atividades executadas com o objetivo de fortalecê-lo, pela manutenção ou pelo aperfeiçoamento do poder existente, ou pela transformação do potencial em poder. A eficiência de tal preparo depende de políticas e estratégias que propiciem as condições necessárias ao processo de desenvolvimento do País. Nesse sentido, a END orienta a aplicação do Poder Nacional, considerados os recursos necessários, o esforço para obtê-los e os óbices existentes, a fim de atingir e manter os objetivos estabelecidos pela PND.

No contexto da Defesa Nacional, em face da análise dos atuais cenários, nacional e internacional, é necessário que o Estado detenha capacidades para enfrentar qualquer desafio e, caso necessário, evoluir, prontamente, da situação de paz ou de crise para a situação de conflito armado.

2.2 CAPACIDADES DO ESTADO PARA A DEFESA NACIONAL

A participação coordenada e sinérgica de órgãos e entidades governamentais e, quando instados, de entes privados com condições de apoiar a defesa e a segurança em seu sentido mais amplo, proporciona ao Estado, por meio das expressões do Poder Nacional, as diversas capacidades necessárias, o que potencializa a realização dos interesses nacionais. A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguir, destacam-se as principais capacidades:

CIBERNÉTICA - capacidade de assegurar o uso do espaço cibernético, a fim de garantir a soberania, o patrimônio, os interesses nacionais, a inviolabilidade territorial e a resiliência das infraestruturas críticas nacionais e das Forças Armadas, por meio da cooperação e da integração de esforços em proveito da segurança cibernética.

COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA - capacidade de assegurar a comunicação, de forma integrada, oportuna, coordenada, com a amplitude desejada e sincronizada, de temas de interesse nacional. O esforço de comunicação, desde o nível político, visa contribuir para a criação, o fortalecimento e a preservação de condições favoráveis à consecução dos objetivos nacionais.

COORDENAÇÃO E CONTROLE - capacidade de articular as atividades dos diversos órgãos e entidades governamentais, em prol da Defesa Nacional, tendo como fundamento o domínio e a integridade do tráfego de informações.

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - capacidade de fomentar o desenvolvimento e a modernização, por meio do incentivo à CT&I, dentre outras iniciativas, de PRODE e de sistemas de defesa, por intermédio de ações integradas empreendidas pelo Estado, pela indústria e pelo meio acadêmico, de forma sinérgica, com vistas à atualização e à independência tecnológica.

GESTÃO DA INFORMAÇÃO - capacidade de garantir a obtenção, a proteção, a produção e a difusão dos conhecimentos necessários ao processo decisório, à coordenação e ao controle dos meios de que dispõe o Estado, de modo a proporcionar aos tomadores de decisão o acesso à Inteligência, em todos os níveis, a fim de possibilitar as ações preventivas do Estado.

LOGÍSTICA - capacidade de gerenciar e coordenar a cadeia produtiva necessária aos interesses nacionais, de forma a garantir que bens e serviços sejam entregues e utilizados oportunamente. Por sua vez, no âmbito da Logística, a Mobilidade Estratégica se refere à condição de que dispõe a infraestrutura logística de transporte do País, de capacidade multimodal, de permitir que meios civis e militares se desloquem, oportunamente, para as áreas de emprego no território nacional ou no exterior, quando impuser à defesa dos interesses nacionais.

MOBILIZAÇÃO - capacidade de passar, oportunamente, da situação de normalidade para o atendimento a uma crise, conflito armado ou guerra, com eficácia e mínimo transtorno para a vida nacional.

PROJEÇÃO DO PODER NACIONAL - capacidade de projetar sua influência para além de suas fronteiras, consideradas as expressões do Poder Nacional, a fim de salvaguardar os interesses nacionais ou atuar sob o mandato de organismos internacionais.

PRONTA RESPOSTA - capacidade de empregar, eficientemente, no menor prazo possível, meios das expressões do Poder Nacional, em resposta à ameaça aos interesses nacionais. Tem como efeito desejado a deterrência, pois visa agir de forma direta e pontual para desescalar uma crise, ou encerrar um conflito deflagrado.

PROTEÇÃO - capacidade de agir em qualquer situação, de forma a preservar o bem-estar da população, o território e o funcionamento de suas funções vitais. Requer a adequação e a estruturação dos sistemas de vigilância nas áreas de interesse e de controle sobre o território nacional, as águas sob jurisdição brasileira, o espaço aéreo sobrejacente e o espaço exterior, o espaço cibernético e outras áreas de interesse, com especial atenção à faixa de fronteira. São exemplos dessas estruturas, o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro – SISDABRA, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro – SISCEAB, o Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM, o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul® – SisGAAz, o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON, o Sistema Militar de Defesa Cibernética – SMDC e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programa de Proteção Integrado de Fronteiras – PPIF. Deve considerar os interesses brasileiros no exterior, com o propósito de assegurar a observância dos direitos individuais ou coletivos, privados ou públicos, e o cumprimento de acordos internacionais, de modo a zelar, também, pelo patrimônio, ativos econômicos e recursos nacionais existentes no exterior.

RESILIÊNCIA NACIONAL - capacidade de absorver, resistir, reagir e se recuperar dos efeitos de crises, ao mesmo tempo em que se adapta e transforma suas estruturas afetadas, de forma oportuna e pragmática.

2.3 BASE INDUSTRIAL DE DEFESA – BID

O Setor de Defesa deverá estimular, no seu âmbito de atuação, o desenvolvimento das potencialidades industriais do País, com vistas a incrementar o Poder Nacional.

A defesa e o desenvolvimento do País são naturalmente interdependentes, na medida em que se configuram como fatores preponderantes para dotar os meios humanos e de infraestrutura de que a Nação necessita para suportar um eventual emprego da expressão militar. É imperioso que o aparato de defesa esteja de acordo com as mais avançadas práticas e tecnologias, o que requer adequado nível de desenvolvimento científico e tecnológico nacional.

Nesse contexto, a defesa do Brasil exige o permanente fortalecimento de sua BID, formada pelo conjunto de órgãos e entidades, públicas e privadas, civis e militares, regidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, que realiza ou conduz pesquisas, projetos, promove o desenvolvimento, a industrialização, a produção, o reparo, a conservação, a revisão, a conversão, a modernização, a manutenção, a integração, a desativação ou o encerramento de bens e serviços de defesa.

Em relação aos aspectos comerciais, esses devem estar subordinados aos imperativos estratégicos, com o propósito de permitir o atendimento dos OND. Assim, importa que a rede de desenvolvimento, produção e comercialização esteja submetida a regimes legais, regulatórios e tributários especiais, para proporcionar adequado nível de segurança às empresas nacionais contra os riscos do imediatismo mercantil e da falta de regularidade nas demandas estatais por PRODE, sem prejudicar a competição de mercado e o desenvolvimento de novas tecnologias. Desse modo, deverá ser levada em conta a competitividade da BID, com vistas a incrementos na exportação de bens, serviços e tecnologias militares e às possíveis adaptações para emprego no segmento civil (uso dual).

Tais regimes deverão proporcionar à BID condições de aumentar sua competitividade em relação ao mercado externo, de forma a incrementar sua escala de produção e, nesse sentido, promover maior regularidade às demandas de produtos, quer sejam exclusivamente de defesa, quer sejam de aplicação dual.

A contrapartida para tais regimes especiais deve ser a observância, pela BID, de requisitos estabelecidos pelo Estado, de acordo com os pertinentes instrumentos legais, de modo que tal condição não configure privilégios, mas prerrogativas decorrentes de seu comprometimento com o preparo do Poder Nacional.

O fomento da BID contribui para o crescimento econômico do País, na medida em que gera empregos diretos e indiretos e desenvolve tecnologias críticas, insumos para a Defesa Nacional e produtos e conhecimentos de destinação dual. Assim, investir em defesa contribui para a garantia da soberania e para a promoção do desenvolvimento econômico, científico e tecnológico e estimula o crescimento do País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerado o contexto da globalização nas áreas comercial e industrial, a busca por parcerias estratégicas dos órgãos e das entidades da BID com os congêneres públicos e privados de outros países ou de organismos internacionais deve ser prioridade, com o objetivo de ampliar a capacitação tecnológica brasileira e reduzir as aquisições de bens e serviços de defesa no exterior, como aquelas cuja propriedade intelectual permaneça de origem estrangeira, ainda que materializadas no País.

As ações destinadas à promoção e à inteligência comercial buscarão expandir a participação da BID no comércio internacional de bens e serviços de defesa, por meio de sua divulgação, de modo a aumentar a visibilidade nos mercados externos, e de sua inserção em programas federais, estaduais, distritais e municipais, quando for o caso, de apoio às exportações, sempre em atendimento às prioridades e às restrições decorrentes da política externa e das obrigações do País ao amparo do direito internacional.

Tais parcerias deverão ter como premissa o fortalecimento das capacitações autônomas nacionais. A END considera importante, portanto, que parte substancial do desenvolvimento, da produção e da manutenção dos produtos e sistemas de defesa seja realizada no Brasil, sem descuidar das oportunidades de atrair outros países, preferencialmente do entorno estratégico, para compartilhar a sua produção.

O componente estatal da BID deverá, em princípio, projetar e produzir o que o setor privado não pode fazer de forma eficaz, no curto e médio prazo. Dessa forma, o Estado buscará atuar no desenvolvimento tecnológico, em estreito vínculo com as instituições de CT&I nacionais.

A busca por novos mercados é um dos maiores desafios para a BID e fator imprescindível ao seu desenvolvimento e à sua sustentação. Nesse escopo, a atuação do Estado constitui importante agente facilitador, visto que a política externa praticada pelo Brasil, bem como o suporte estatal a financiamentos de programas, projetos de pesquisa, desenvolvimento, produção, aquisições e comercialização de PRODE nacionais tendem a proporcionar maior confiança aos potenciais compradores.

O Estado deve utilizar seu poder de compra, conforme suas prioridades, a fim de gerar demanda regular e garantir condições mínimas de sustentabilidade e de aprimoramento das capacitações da BID, para que a cadeia de produção seja relativamente independente da política de exportação e de comercialização de produtos duais. O apoio financeiro é indispensável, particularmente quando se considera as tecnologias mais complexas aplicadas em PRODE, a fim de promover forte interação entre a vertente desenvolvimento – pesquisa –, a vertente de produção e a origem dos recursos, com a finalidade de prover segurança para a continuidade dos projetos desde sua gênese. É imprescindível, particularmente, quando se trata de tecnologias mais complexas, com forte interação entre os agentes desenvolvedores e de produção, a fim de mitigar os insucessos nos estágios de amadurecimento.

No que se refere às competências tecnológicas nacionais no campo da defesa, o seu aprimoramento ocorre em função tanto do desenvolvimento da infraestrutura de ciência e tecnologia, quanto da formação de recursos humanos. Por isso, a importância de promover uma política de formação nas ciências básica e aplicada, privilegiando a aproximação da produção científica com as atividades relativas ao desenvolvimento tecnológico da BID.

Resguardados os interesses de segurança do Estado quanto ao acesso às informações, devem ser estimuladas iniciativas conjuntas entre organizações de pesquisa das Forças Armadas, instituições acadêmicas nacionais e empresas privadas brasileiras.

Nesse contexto, o Ministério da Defesa deverá realizar o acompanhamento de pesquisas avançadas em tecnologias de defesa nos institutos de ciência e tecnologia das Forças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Armadas ou em outras organizações a elas subordinadas ou associadas, visando, sobretudo, à atuação sinérgica de tais iniciativas. O objetivo é a integração que evite duplicidade de esforços, que compartilhe quadros e ideias e que racionalize os recursos, assim como, privilegie a construção de elos entre pesquisa e produção, mantendo aderência aos avanços em ciências básicas.

Para atingir tal condição, é necessário que os projetos de pesquisa sejam, prioritariamente, realizados de forma conjunta pelas instituições de tecnologia avançada das três Forças Singulares. Projetos de interesse comum a mais de uma Força devem ter seus esforços integrados, definindo-se, para cada um deles, um polo integrador. Esses projetos poderão ser organizados com personalidade própria e deverão ser selecionados e avaliados não somente pelo seu potencial de emprego imediato, mas também por seu potencial de capacitação e de desenvolvimento tecnológico da BID, para contribuir com o desenvolvimento tecnológico nacional.

Tais projetos deverão considerar a interoperabilidade dos equipamentos das Forças Armadas, resguardando-se, contudo, as singularidades de cada Força. Esse critério deverá ser observado na política de obtenção de PRODE, com vistas a racionalizar o emprego de recursos orçamentários e garantir, nas decisões de obtenção, a prevalência do compromisso com o desenvolvimento das capacitações tecnológicas, o aumento do índice de nacionalização e o fortalecimento da cadeia logística do país.

2.4 RECURSOS HUMANOS

No que se refere ao pessoal, deverá ser mantido um efetivo ativo pronto e capacitado para o cumprimento da missão constitucional e das atribuições subsidiárias das Forças Armadas, e uma reserva qualificada e em condições de ser convocada para atuar em prol da defesa da Pátria, quando necessário. Nesse contexto, deverá ser mantido o caráter obrigatório do Serviço Militar, por representar uma das condições para a mobilização da população brasileira em defesa da soberania nacional, além de servir como instrumento de integração, de coesão e de afirmação da unidade nacional, independentemente de classes sociais, uma vez que gera oportunidades de aprimoramento pessoal e profissional e promove o exercício da cidadania.

O Serviço Militar Obrigatório e o Serviço Militar Voluntário deverão ser empregados em função das características e necessidades funcionais e profissionais das Forças Singulares. Entretanto, deverá ser observado seu caráter educativo, social e profissionalizante, de modo a entregar à sociedade cidadãos comprometidos com o País e mais bem preparados para o mercado de trabalho e, sobretudo, reservistas qualificados e motivados para bem servir à Pátria.

A composição dos efetivos deverá estar em consonância com a política de emprego otimizado dos recursos humanos, sendo imperativo buscar o equilíbrio entre o ingresso do militar de carreira e do militar temporário, visando equilibrar a necessidade de formação de reservas e o atendimento das necessidades funcionais de cada Força. A carreira militar, dado o seu caráter universal, deve exprimir o conjunto da sociedade brasileira e, portanto, manter seu acesso facultado a todas as classes sociais.

O ensino continuado nas carreiras de oficiais e praças, abrangendo os níveis médio, técnico, superior, pós-graduação e cursos de altos estudos de política e estratégia deverá constituir a educação militar, de modo a incluir programas de capacitação e intercâmbio voltados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento do pessoal. Considera, ainda, desde o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

período de formação inicial, a perspectiva de atuação conjunta das três Forças Armadas, de forma integrada, cooperativa e sinérgica como uma prioridade no Setor de Defesa.

Deve-se promover o surgimento de quadros de carreiras civis na área de Defesa, e incentivar o envolvimento da sociedade brasileira, sobretudo, a acadêmica, sobre temas de interesse de Defesa, por meio de audiências públicas, apresentações, seminários, cursos e atividades correlatas, além dos trabalhos, de forma conjunta, em projetos de desenvolvimento tecnológico e de interesse do setor. Ademais, é importante fomentar o meio acadêmico a criar carreiras voltadas para estudos de Defesa, conjugado com um esforço do Estado em promover espaços no estamento burocrático para receber esses especialistas, por meio de concurso público.

2.5 AÇÕES DE DIPLOMACIA

No ambiente internacional, em diversos domínios, a diplomacia ganha, cada vez mais, maior relevância no encaminhamento das grandes questões globais. A atividade diplomática estimula o conhecimento recíproco entre Estados e permite a conciliação de eventuais diferenças de percepções.

No contexto da política externa do Brasil, a atividade diplomática se orienta pelos princípios estabelecidos no art. 4º da Constituição: a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos, a não intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao terrorismo e ao racismo, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, e a concessão de asilo político.

Por meio da diplomacia, o País propõe, negocia, influencia e assume compromissos internacionais bilaterais e multilaterais que conformam um arcabouço legal internacional em que se inserem as atividades da Defesa, e contribuem para seus objetivos.

Nesse sentido, o diálogo e a cooperação com outros países, principalmente no âmbito do entorno estratégico e dos organismos internacionais, são fundamentais para a Defesa Nacional, por serem poderosos instrumentos de prevenção e de resolução de conflitos de forma pacífica, antecedendo o emprego da força na solução de contenciosos, que se materializa no uso da expressão militar do Poder Nacional.

2.6 SETOR DE DEFESA

O Setor de Defesa, componente do Sistema de Defesa Nacional, constituído pelo Ministério da Defesa e integrado pela Marinha do Brasil, pelo Exército Brasileiro e pela Força Aérea Brasileira, é responsável pelo preparo e pelo emprego da expressão militar do Poder Nacional.

Em tempos de paz ou de crise, o Setor de Defesa atua de maneira a contribuir para as ações de diplomacia empreendidas pelo País em caso de conflito armado e, por outro lado, é o setor do Estado brasileiro que possui a prerrogativa do uso da força.

Desse modo, para respaldar a diplomacia nos tempos de paz e para estar preparado para a defesa dos interesses do Brasil em caso de conflito, o Estado apoiará o Setor de Defesa para manter a regularidade e a continuidade na alocação dos recursos orçamentários, buscando-se o patamar compatível com a média de países com adequado desenvolvimento no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

setor, para substituir os equipamentos obsoletos das Forças Armadas, para minorar o elevado grau de dependência em relação a PRODE estrangeiros e para incrementar os programas de financiamento para as empresas nacionais fornecedoras de PRODE, impulsionando-as nos mercados interno e externo.

A Constituição conceitua as Forças Armadas como instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República. Elas se destinam à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Em face das peculiaridades dos conflitos armados modernos, é imprescindível o emprego conjunto das Forças, racionalizando meios de toda ordem e aperfeiçoando as capacidades de cada uma delas, por meio do uso sinérgico de suas características e potencialidades, sem desconsiderar, contudo, a possibilidade dos seus empregos singulares.

É necessário desenvolver as atividades de vigilância e controle do espaço aéreo, do território, das águas jurisdicionais brasileiras, do espaço cibernético e de outras áreas de interesse, bem como a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça ou agressão.

Adicionalmente às atribuições constitucionais, as três Forças deverão ter condições de atuar, de forma singular ou conjunta, em operações internacionais, quer de caráter expedicionário, de operações de paz ou de ajuda humanitária, a fim de atender aos compromissos assumidos pelo País ou salvaguardar os interesses brasileiros no exterior, para contribuir com os objetivos da política externa do Brasil.

Por fim, as Forças Armadas deverão buscar, permanentemente, aperfeiçoar a interoperabilidade na atuação conjunta, combinada e interagências.

2.6.1 MARINHA DO BRASIL

O Poder Marítimo, fator essencial e decisivo para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, integra todos os recursos que o Estado dispõe para utilizar o mar e as vias navegáveis interiores em seu favor. O Poder Naval, seu componente armado, integra a expressão militar do Poder Nacional e se destina, primordialmente, a defender os interesses do Brasil no mar e nas vias navegáveis interiores, para garantir sua integridade, sua soberania e a boa ordem nesses espaços.

Conforme consta em sua missão, expressa na Constituição e nas leis, cabe à Marinha do Brasil preparar e empregar o Poder Naval, a fim de contribuir para:

a) a defesa da Pátria;
b) a garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem;

c) o cumprimento das atribuições subsidiárias; e

d) o apoio à política externa.

Vale ressaltar que, quanto às atribuições subsidiárias previstas em lei, cabe particularmente à Marinha do Brasil aquelas relacionadas à Autoridade Marítima, poder público exercido nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional.

Em vista da diversidade de tarefas e atribuições, e em função das amplas possibilidades de emprego do Poder Naval, sua atuação ocorre em quatro campos:

- Defesa Naval: é a destinação constitucional primordial e intransferível da Marinha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Brasil, voltada fundamentalmente para a defesa da Pátria contra ameaças externas. A Defesa Naval constitui o papel clássico das marinhas e, embora em tempo de paz não tenha a mesma visibilidade que a atuação em outros campos, ela é a principal razão da existência da Poder Naval e, por sua complexidade, demanda maior esforço em seu preparo;

- Segurança Marítima: abrange as atividades de vigilância e patrulhamento das águas jurisdicionais brasileiras, o socorro marítimo na área de Salvamento e Resgate - SAR, sob a responsabilidade do Brasil, no Atlântico Sul e as atividades necessárias para garantir a segurança do tráfego aquaviário. A atuação da Marinha do Brasil na Segurança Marítima proporciona à sociedade brasileira a utilização segura dos espaços marítimos sob jurisdição nacional e das vias navegáveis interiores para fins de exploração sustentável de recursos, transporte, pesquisa científica, comunicação e manutenção de um ambiente resiliente, produtivo e acessível para impulsionar o desenvolvimento do País;

- Diplomacia Naval: engloba um amplo espectro de atividades desenvolvidas pela Marinha do Brasil no apoio à política externa do País, dentre as quais estão incluídas a participação de meios e de pessoal em operações de paz, missões humanitárias, exercícios multinacionais e visitas oficiais de navios a portos no exterior; e

- Apoio às ações do Estado: envolve diversas atividades desenvolvidas pela Marinha do Brasil em apoio ou cooperação com outros órgãos do Estado. Está associado ao desígnio de contribuir com a garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem, e ao cumprimento das atribuições subsidiárias gerais previstas em lei, como cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil. Entre outras atividades, se enquadra nesse campo de atuação o apoio ao Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR e à pesquisa científica na Amazônia Azul®.

A natural vocação marítima do Brasil, evidenciada em sua localização e características geográficas, que compreendem numerosos rios e lagos e um extenso litoral, conjugada com a importância estratégica do Atlântico Sul, exige que o País mantenha uma ininterrupta vigilância e efetiva presença em suas águas jurisdicionais, sendo capaz de atuar de modo decisivo no mar, em seu espaço aéreo sobrejacente, nas vias navegáveis interiores e em áreas terrestres limitadas de interesse para as operações navais.

Em que pese a possibilidade de se fazer presente além dos limites nacionais, devido à sua intrínseca mobilidade e permanência, o Poder Naval brasileiro concentrará esforços na Amazônia Azul®, área marítima sob jurisdição do Brasil, com destaque para quatro regiões que requerem atenção especial: a faixa da costa brasileira que vai de Santos a Vitória, a Margem Equatorial, que vai do Amapá ao Rio Grande do Norte e inclui a Bacia da Foz do Amazonas, a Elevação do Rio Grande e os arquipélagos e ilhas oceânicas brasileiras.

O contínuo processo de adequação do Poder Naval para cumprir sua destinação constitucional primordial, a defesa da Pátria, e para atender às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, deve visar ao fortalecimento das seguintes capacidades estratégicas: adaptabilidade, consciência situacional, cooperatividade, expedicionária, mobilidade, permanência, poder de combate, presença, prontidão e resiliência.

Em face dos desafios existentes nos distintos campos de atuação e em função das capacidades estratégicas requeridas, os meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais e as estruturas logísticas, administrativas e de comando e controle da Marinha do Brasil devem ser capazes de executar as seguintes tarefas básicas:

a) negar o uso do mar;

b) projetar poder;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) controlar áreas marítimas e águas interiores;

d) realizar proteção marítima;

e) prover a segurança da navegação aquaviária; e

f) contribuir para a segurança e o desenvolvimento nacional.

Para cumprir suas tarefas básicas, a Marinha do Brasil será organizada em Forças, que incorporam meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais.

O Poder Naval deve dispor de navios de superfície de porte condizente para executar ações e operações próprias da Defesa Naval. Em particular, navios escoltas tecnologicamente modernos, dotados com sensores e sistemas de armas com elevados requisitos operacionais, são prioritários para controlar as áreas marítimas e atuar na proteção das linhas de comunicações marítimas. Também deve possuir navios patrulha em número suficiente para manter constante vigilância e presença do Estado nas águas jurisdicionais brasileiras, tanto na costa brasileira como nas vias navegáveis interiores.

Para a negação de uso do mar, tarefa básica essencial para gerar efeito dissuasório contra eventuais agressões externas perpetradas por atores que possuam Poder Naval consistente, a Marinha do Brasil deverá possuir uma força de submarinos de envergadura, composta por unidades convencionais de propulsão diesel-elétrica e nuclear. O esforço no desenvolvimento de um submarino com propulsão nuclear deve prosseguir, já que esse meio será um importante elemento para a dissuasão estratégica do País.

O inventário de meios de superfície da Marinha do Brasil também deve incluir navios para executar tarefas específicas, como: operações de contramedidas de minagem, atividades hidroceanográficas, auxílio à sinalização náutica e apoio à pesquisa científica nas águas jurisdicionais brasileiras e no continente antártico.

A Aviação Naval operará aeronaves tripuladas e sistemas de aeronaves remotamente pilotadas, a partir de navios e de terra, em atendimento às necessidades da Marinha do Brasil. Fundamental para a operação da Força Naval é a capacidade de assegurar o grau adequado de controle do ar na área de operações navais, seja de forma autônoma ou em conjunto com a Força Aérea Brasileira.

Para contribuir com a tarefa de projeção de poder, a Marinha do Brasil manterá os meios de fuzileiros navais em permanente condição de pronto emprego, para atuar na Defesa Naval, com ênfase nas operações anfíbias e ribeirinhas e ações no litoral e de proteção. Destaca-se a atuação dos Fuzileiros Navais na defesa dos arquipélagos e das ilhas oceânicas brasileiras, no apoio ao controle das linhas de comunicações fluviais, na proteção de instalações navais e portuárias e na participação em operações internacionais de paz e humanitárias em apoio à política externa. Em que pese a amplitude de possibilidade de emprego do Corpo de Fuzileiros Navais, seu caráter anfíbio e expedicionário será sempre preservado.

O preparo do Poder Naval deve ser permanentemente orientado para a busca e a manutenção das capacidades necessárias ao pronto emprego da Força. Nesse sentido, é essencial atribuir as devidas prioridades na obtenção e manutenção de meios e na qualificação do pessoal para operá-los de modo eficiente.

2.6.2 EXÉRCITO BRASILEIRO

O Exército Brasileiro tem como missão contribuir para a garantia da soberania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nacional, dos poderes constitucionais e da lei e da ordem, salvaguardado os interesses nacionais e em cooperação com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social. Para isso, prepara a Força Terrestre, mantendo-a em permanente estado de prontidão, sendo capaz de se fazer presente onde for necessário, dotada de meios adequados e de profissionais altamente preparados, com capacidades militares que superem os desafios do século XXI e que respaldem as decisões soberanas do Brasil.

Ao priorizar a operacionalidade, a disponibilidade e a prontidão, decorrentes do contínuo processo de transformação, o Exército se mantém focado no cumprimento integral da sua missão, contribuindo para a garantia da soberania do Estado brasileiro, sua segurança e de suas riquezas naturais, sua cultura, seus valores e suas tradições. A Força Terrestre, estruturada e preparada para o cumprimento de missões operacionais - conjuntas, singulares e interagências -, deve reunir capacidades militares que instrumentalizem o Estado brasileiro com as ferramentas dissuasórias necessárias para resguardar seus interesses e seu território. Ademais, nos limites de suas atribuições constitucionais, deve contribuir para o desenvolvimento nacional.

No contexto das Operações de Garantia da Lei e da Ordem – GLO, nos termos da Constituição e do marco legal infraconstitucional, serão empreendidas, de forma episódica, ações de caráter preventivo e repressivo, limitadas no tempo e no espaço. Da mesma forma, a Força Terrestre poderá participar da proteção integrada de infraestruturas críticas e da execução de obras de cooperação em todo o território nacional, em proveito do adestramento militar e do desenvolvimento do País.

A par da defesa da Pátria, da garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem, o Exército tem o compromisso de apoiar a população brasileira em situações de emergência. Sem o comprometimento de sua destinação constitucional, a Força Terrestre prosseguirá no desempenho de suas atribuições subsidiárias em apoio à sociedade e por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais.

Focado em se manter pronto para vencer os conflitos atuais, o Exército se dedica, na mesma medida, ao preparo para o combate do futuro, atento ao ritmo célere das alterações no caráter da guerra. Assim, otimizando a aplicação de seus recursos e a gestão dos meios disponíveis, objetiva manter a Força Terrestre nas melhores condições para contribuir com a resiliência nacional e para somar ao esforço conjunto de se contrapor aos desafios e às ameaças à Segurança Nacional.

Na área internacional, para contribuir com os objetivos da política externa brasileira, alinhado com o Ministério da Defesa e o Ministério das Relações Exteriores, a Diplomacia Militar Terrestre se orienta pelo conceito de segurança cooperativa com as nações amigas. Destacadamente no entorno estratégico brasileiro, o Exército empreende o esforço singular para contribuir no incremento da confiança mútua e dos laços de amizade com os países lindeiros.

Com suas organizações militares amplamente distribuídas pelo território nacional, o Exército busca, internamente, contribuir para a percepção de segurança por parte da população brasileira, além de projetar a presença do Estado nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos, com destaque para a Amazônia brasileira. Como resultado dessa capilaridade, há desdobramentos para a capacidade de mobilização e de pronta resposta, não só no que tange às operações militares de defesa da Pátria, como também às ações subsidiárias, às Operações de GLO e às ações contra ilícitos transfronteiriços e ambientais, perpetrados na faixa de fronteira.

Da mesma forma, a Força Terrestre deve ser capaz de se fazer presente pela mobilidade de seus meios, em especial de suas brigadas leves, mecanizadas e blindadas, apoiada na Mobilidade Estratégica. Assim, o Exército, em conjunto com as demais Forças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Singulares, deve ter capacidade de concentrar as forças necessárias para garantir a superioridade decisiva no combate, mantendo a inviolabilidade do território nacional.

Ao mesmo tempo, o Exército deverá ter a capacidade de projeção de poder, constituindo uma Força Expedicionária, quer para operações de paz, de ajuda humanitária ou demais operações para atender aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro, sob a égide de organismos internacionais ou para salvaguardar interesses brasileiros no exterior.

No contexto da perene preparação para a guerra do futuro, os programas estratégicos, componentes do portfólio estratégico do Exército, exercem papel fundamental como geradores das capacidades necessárias para que o Exército Brasileiro cumpra as suas missões, de acordo com o previsto na Constituição e nas demais diretrizes constantes da normativas infraconstitucionais, em particular desta Estratégia Nacional de Defesa. Ademais, os programas estratégicos agem como indutores do processo de transformação em curso no Exército Brasileiro e geram significativos benefícios à sociedade, entre outros, o fortalecimento da BID, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a projeção internacional, a paz social e a segurança. A continuidade possibilita a necessária evolução tecnológica e doutrinária da Força Terrestre, mantendo-a em patamares de relevância operacional, compatíveis com o grau de dissuasão desejado e para seu emprego efetivo nas missões atribuídas pelo Estado.

Dos programas estratégicos indutores da transformação, alguns colaboram diretamente para a dissuasão, em conjunto com as demais Forças Singulares. Nesse sentido, o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira - SISFRON, o Programa Astros, o Programa Defesa Antiaérea, o Programa Defesa Cibernética, o Programa Aviação e o Programa Forças Blindadas promoverão o incremento da mobilidade, da atividade de monitoramento e controle das fronteiras e da capacidade de atuar na negação de acesso indesejado a áreas ou a sistemas estratégicos de interesse da Defesa Nacional.

Dessa forma, o fortalecimento do Poder Militar Terrestre se constitui elemento dissuasório fundamental para um país continental como o Brasil. Com esse propósito, o preparo para atuar em variados ambientes operacionais, com foco na Amazônia, e a participação em operações internacionais deverão receber prioridade. De forma semelhante, o Setor Cibernético deverá se manter em constante evolução. Ainda, a Força Terrestre deverá continuar a aperfeiçoar os sistemas militares terrestres e incrementar as capacidades operacionais e a prontidão logística, buscando as condições requeridas para contribuir, efetivamente, para a consecução dos requisitos atinentes aos conceitos operacionais de antiacesso e de negação de área.

2.6.3. FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Decorrente de sua destinação constitucional, a Força Aérea Brasileira tem como missão manter a soberania do espaço aéreo e integrar o território nacional com vistas à defesa da Pátria. Além disso, coopera, subsidiariamente, com setores relacionados ao desenvolvimento nacional e à Defesa Civil na forma da lei.

A arquitetura operacional para a manutenção da soberania do espaço aéreo e a proeminência no espaço exterior deverá estar orientada em torno das capacidades militares da Força Aérea Brasileira, observado a doutrina e os princípios próprios para o emprego do Poder Aeroespacial.

A eficiência operacional dessas capacidades está intrinsecamente relacionada ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

binômio ciência-tecnologia, de sorte que a Força Aérea buscará o domínio científico-tecnológico que lhe possibilite responder aos desafios impostos pelas características da guerra moderna.

Nesse contexto, tornam-se imperiosas a criação e a ampliação de polos tecnológicos integradores, com o objetivo de conquistar a autossuficiência em projetos de desenvolvimento e na fabricação de sistemas de Comando, Controle, Comunicação, Computação e Inteligência (C4I), com vistas a eliminar, progressivamente, a dependência externa.

No âmbito do domínio espacial, a Força Aérea Brasileira, em parceria com a Agência Espacial Brasileira, seguirá investindo em ativos do Segmento Solo, a fim de consolidar a infraestrutura aeroespacial do País em atendimento à demanda global, resguardados os interesses nacionais. Sob a abrangência do Segmento Lançador e do Segmento Espacial, o esforço institucional segue apontado para o desenvolvimento do veículo lançador nacional e para a equalização de gargalos tecnológicos inerentes à produção de componentes espaciais indispensáveis à autonomia nacional na construção de satélites e de experimentos diversos.

A Força Aérea Brasileira busca sinergia na coordenação entre esses atores e acelera a incorporação do Brasil no ecossistema espacial mundial, para que o Segmento Usuário, quarto pilar da dimensão espacial, se consolide ao promover a capilaridade nas entregas dos diversos produtos gerados pelo Programa Espacial Brasileiro. Assim, fica garantido o princípio da dualidade, que atende, por um lado, às operações das Forças Armadas, e por outro, às demandas da sociedade brasileira nas áreas de comunicação, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço.

Considerando que a Aeronáutica se configura como uma Força Armada fortemente vinculada à tecnologia, é imprescindível utilizar as capacidades de proteção dos sistemas de comando e controle e das infraestruturas críticas da Força, principalmente aquelas que envolvam o espaço cibernético de interesse. Deve, portanto, manter em elevado nível a segurança e a defesa dos seus sistemas computacionais.

Importa considerar o caráter dual das atribuições da Aeronáutica: a defesa aeroespacial e o controle do espaço aéreo. Em decorrência de acordos internacionais, compete à Aeronáutica o controle do espaço aéreo e o serviço de busca e resgate no espaço aéreo sobrejacente ao território nacional e à área oceânica sob responsabilidade do Brasil, realizado em conjunto com a Marinha do Brasil.

Nesse contexto, são dois os componentes-chave para o exercício da soberania no espaço aéreo nacional: o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro – SISDABRA e o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro – SISCEAB. Ambos configuram elementos interdependentes e complementares no cumprimento da missão constitucional da Força Aérea. Enquanto o SISDABRA é responsável pelas ações de defesa propriamente ditas, compete ao SISCEAB o controle do espaço aéreo e o exercício das atividades de proteção ao voo. A atuação sinérgica e integrada desses sistemas permite utilizar, de forma eficiente e racional, as sucessivas e complementares camadas de vigilância do espaço aéreo, simultaneamente a um adequado controle do espaço estratégico.

Diante de tão relevante tarefa, a Força Aérea Brasileira se mantém como pilar de sustentação da Defesa Nacional devido não só à sua capacidade operacional, mas também por contribuir significativamente para o fortalecimento do Poder Aeroespacial, de forma qualificada a cumprir quaisquer missões no ambiente de operações singulares, conjuntas, combinadas ou interagências.

2.7. SETORES ESTRATÉGICOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Três setores tecnológicos são essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. Portanto, são considerados estratégicos e devem ser fortalecidos. Em decorrência de sua própria natureza, constituem esferas de confluências entre desenvolvimento e defesa e entre o meio civil e o militar. Importa, nesse contexto, a capacitação do País como um todo, bem como conferir ao Poder Nacional condições de se adaptar às circunstâncias e de se servir do potencial de emprego que abrigam.

Esses setores estratégicos apresentam elevada complexidade, de forma que, ao mesmo tempo em que demandam liderança centralizada, requerem estreita coordenação e integração de diversos atores e áreas do conhecimento. Dessa forma, no Setor de Defesa, atribui-se à Marinha do Brasil a responsabilidade pelo Setor Nuclear, ao Exército o Setor Cibernético e à Força Aérea o Setor Espacial.

No Setor Nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas nucleares. Porém, sem renunciar ao domínio da tecnologia nuclear, optou por empregá-la para fins exclusivamente pacíficos, decisão consubstanciada no texto constitucional e referendada pela adesão do País ao Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares.

Nesse setor busca-se:

a) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos;

b) concluir, no que diz respeito ao programa do submarino convencional com propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento, em escala industrial, do ciclo do combustível nuclear, inclusive a sua conversão e o seu enriquecimento, e o domínio da tecnologia de construção de reatores nucleares;

c) aprimorar as tecnologias e as capacitações nacionais com vistas a qualificar o País para projetar e construir reatores de pesquisa, reatores de teste e termelétricas nucleares, ainda que desenvolvidas por meio de parcerias com outros países ou com empresas estrangeiras, com o propósito de garantir a segurança energética, por meio, inclusive, da diversificação da matriz energética nacional;

d) aumentar a capacidade de usar a energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico, inclusive por meio de parcerias, destacando-se a produção de radiofármacos e a irradiação de alimentos, contribuindo para a segurança;

e) regulamentar e fiscalizar a segurança nuclear, radiológica e ambiental das instalações e áreas afetas ao Programa Nuclear da Marinha;

f) incrementar a capacidade de prover a proteção e defesa das instalações nucleares; e

g) incrementar a capacidade de prover as defesas química e radiológica derivadas da atividade nuclear.

No Setor Cibernético, as Forças Armadas deverão ser capazes de atuar em todo espectro das operações militares e cooperar com a proteção e auxílio de ativos civis. Incluirão, como parte prioritária, as tecnologias de comunicações entre as unidades das Forças Armadas, de modo a assegurar sua interoperabilidade e a sua capacidade de atuar de forma integrada, com segurança.

Essa condição, no âmbito da Defesa, implica aprimorar a segurança da informação e das comunicações abrangida a defesa cibernética e das comunicações. Será necessário, portanto, concluir a estrutura do Sistema Militar de Defesa Cibernética com seu marco legal e suas normas e desenvolver o seu preparo e o seu emprego, em todos os níveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Setor Cibernético, por sua transversalidade intrínseca às demais dimensões, identificam-se as seguintes atribuições:

a) consolidar a atuação conjunta e interagências;

b) produzir o conhecimento de inteligência necessário ao nível estratégico-operacional;

c) garantir a proteção dos sistemas de Comando e Controle (C^2) de Defesa, ainda que degradados;

d) contribuir na proteção de infraestruturas críticas de interesse da Defesa; e

e) responder às ações adversas aos interesses do Estado - iminentes ou executadas -, no espaço cibernético.

Dessa forma, busca-se fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação, com foco nas tecnologias que permitam o planejamento e a execução das atividades cibernéticas no âmbito do Setor de Defesa e que contribuam com a segurança cibernética do País, envolvendo as comunidades acadêmicas nacional e internacional. Para tanto, deverá ser fortalecida a atuação colaborativa entre o Setor de Defesa e a comunidade acadêmica nacional, os setores público e privado e a BID. Adicionalmente, é importante que sejam intensificadas as parcerias estratégicas e o intercâmbio com as Forças Armadas de outros países.

No Setor Espacial, o Comando da Aeronáutica, em conjunto com a Agência Espacial Brasileira, por intermédio do complexo científico-tecnológico e da interação com a BID, tem as seguintes atribuições:

a) consolidar a capacidade brasileira de acesso ao espaço - um dos esforços para tal será a disponibilização de sítios de lançamentos no território nacional para atividades de lançamento espacial por operadores públicos e privados, com vistas ao incremento da capacidade operacional para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento, preparação, lançamento, rastreio e segurança. Para tanto, serão necessárias ações coordenadas com o Governo federal, para a resolução de fatores limitantes de infraestrutura logística;

b) desenvolver, sob a abrangência do Segmento Lançador, soluções para veículos lançadores de satélites e tecnologias associadas que permitam ao Estado fazer uso de plataformas espaciais capazes de cumprir missões de observação da terra, vigilância, comunicações, meteorologia e navegação;

c) consolidar, sob a abrangência do Segmento Espacial, as competências associadas ao projeto, à fabricação e à integração de plataformas espaciais, garantindo o atendimento das demandas da Defesa e dos demais órgãos e entidades governamentais;

d) consolidar, sob a abrangência do Segmento Solo, a efetiva consciência situacional espacial e o controle de objetos em órbita visando garantir a disponibilidade da operação dos sistemas orbitais brasileiros;

e) consolidar o Programa Espacial Brasileiro, compatibilizando as diretrizes do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais – PESE com o Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE, no que tange ao ecossistema espacial do País em seus Segmentos Solo, Lançador, Espacial e Usuário, considerado o disposto na Política Nacional de Desenvolvimento de Atividades Espaciais – PNDAE/1994;

f) promover a BID do País, com a otimização de soluções inovadoras alcançadas em atendimento aos Segmentos Lançador, Solo, Espacial e Usuário e das demandas nacionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e internacionais; e

g) promover a cooperação internacional nas áreas de concepção, de projeto, de desenvolvimento e de operação de sistemas espaciais, com vistas a acelerar a aquisição de conhecimento científico e tecnológico.

Por fim, os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País e estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando a participação brasileira em programas científicos internacionais. Ainda, deverão propiciar o seu uso em aplicações nas áreas de comunicações, meteorologia, sensoriamento remoto, geoinformação, guerra eletrônica, posicionamento e navegação e sistemas de distribuição, sincronismo e referência de tempo, e com a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, com benefícios diretos e indiretos para a sociedade brasileira.

3. ESTRATÉGIAS DE DEFESA (ED) E AÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA (AED)

Com base nas considerações constantes do presente marco normativo, o Brasil orienta e prioriza suas iniciativas na área de defesa no seu nível mais amplo, segundo as Estratégias de Defesa – ED, diretamente alinhadas aos Objetivos Nacionais de Defesa – OND estabelecidos na PND.

Complementarmente, a cada ED são incorporadas Ações Estratégicas de Defesa – AED, que visam a orientar as medidas que deverão ser implementadas no sentido da consecução dos OND.

Uma ED pode contribuir para mais de um OND, assim como as AED em relação às estratégias. Nesse caso, podem ser de naturezas idênticas ou distintas.

OND I - GARANTIR A SOBERANIA, O PATRIMÔNIO NACIONAL, A INTEGRIDADE E A INVIOLABILIDADE TERRITORIAL

ED-1 Fortalecimento do Poder Nacional

Incrementar todo tipo de meios de que dispõe o Estado, com destaque para as infraestruturas, instaladas e potenciais, e o capital humano, assim como aperfeiçoar os procedimentos de emprego dos recursos associados às expressões do Poder Nacional, com ênfase na expressão militar.

AED-01: Desenvolver os setores estratégicos de defesa: nuclear, cibernético e espacial;

AED-02: Contribuir para o incremento do nível de segurança das infraestruturas críticas das seguintes áreas prioritárias: águas, biossegurança e bioproteção, comunicações, defesa, energia, finanças, governo digital, transporte e outras que venham a ser previstas em legislação;

AED-03: Aprimorar o Sistema Nacional de Mobilização;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AED-04: Coordenar, com os diversos órgãos setoriais da Administração Pública, o atendimento dos requisitos de infraestruturas de interesse da defesa;

AED-05: Contribuir para o fortalecimento do Sistema Brasileiro de Inteligência;

AED-06: Aprimorar a coordenação e cooperação dentro do Setor de Defesa e no nível interministerial;

AED-07: Aprimorar as atividades de geoinformação, cartografia, meteorologia e de aerolevantamento em apoio à Defesa Nacional; e

AED-08: Aprimorar as capacidades de monitoramento, de controle e de apoio à decisão nas áreas de interesse estratégico.

ED-2 Fortalecimento da dissuasão

Desenvolver, aprimorar e consolidar os fatores que conferem ao País condições para desestimular qualquer ação hostil contra sua soberania, seus interesses, seus anseios e suas aspirações.

AED-09: Dotar o País de Forças Armadas modernas, bem equipadas, adestradas e em estado de permanente prontidão, com alto grau de mobilidade estratégica e flexibilidade, capazes de desencorajar ameaças e agressões;

AED-10: Aprimorar as capacidades de monitoramento, controle, apoio à decisão para o emprego nas fronteiras terrestres e marítima, em especial na Amazônia brasileira, nas águas jurisdicionais brasileiras, no espaço aéreo, e no espaço cibernético; e

AED-11: Incrementar a capacidade de mobilização nacional.

ED-3 Adequabilidade, regularidade e previsibilidade orçamentária

Possibilitar ao Setor de Defesa condições adequadas para planejar o emprego dos recursos orçamentários e, dessa forma, racionalizar o seu uso e tornar os gastos em defesa mais eficientes. Adicionalmente, busca compatibilizar o orçamento de Defesa à estatura do País no cenário mundial;

AED-12: Buscar a adequabilidade, a regularidade e a previsibilidade orçamentária para o Setor de Defesa; e

AED-13: Buscar a destinação de recursos orçamentários e financeiros para o Setor de Defesa, por meio da Lei Orçamentária Anual.

ED-4 Fortalecimento da presença do Estado em todas as regiões do País

Envolver o poder público no sentido de se fazer presente, inclusive nas áreas menos favorecidas do País, para atender às necessidades básicas da população, para a integração, a cidadania e a consolidação da identidade nacional.

AED-14: Fortalecer o Serviço Militar Obrigatório e promover o Serviço Militar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Voluntário;

AED-15: Intensificar e diversificar a presença de setores governamentais, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável, em áreas de baixa densidade demográfica, em especial na região Amazônica;

AED-16: Intensificar a contribuição de diversos setores governamentais para a proteção, o desenvolvimento e a maior integração da região Amazônica com as demais regiões do País; e

AED-17: Fortalecer o sentimento coletivo, o patriotismo e a adesão da sociedade brasileira aos esforços de defesa do País.

OND II - ASSEGURAR A CAPACIDADE DE DEFESA PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS

ED-3 Adequabilidade, Regularidade e Previsibilidade Orçamentária

Possibilitar ao Setor de Defesa condições adequadas para planejar o emprego dos recursos orçamentários e, dessa forma, racionalizar o seu uso e tornar os gastos em defesa mais eficientes. Adicionalmente, busca compatibilizar o orçamento de defesa à estatura do País no cenário mundial.

AED-12: Buscar a adequabilidade, a regularidade e a previsibilidade orçamentária para o Setor de Defesa; e

AED-13: Buscar a destinação de recursos orçamentários e financeiros para o Setor de Defesa, por meio da Lei Orçamentária Anual.

ED-5 Dimensionamento do Setor de Defesa

Desenvolver a estrutura, operacional e administrativa, do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, com vistas à sua capacitação para o cumprimento das correspondentes missões constitucionais, precípuas e subsidiárias. Considera os aspectos físicos, que compreendem a distribuição das organizações e das unidades pelo território nacional e a dotação dos equipamentos que aparelham as Forças Armadas.

AED-18: Aprimorar a estrutura logística nacional para o atendimento das necessidades do Setor de Defesa;

AED-19: Dar prosseguimento aos projetos estratégicos do Setor de Defesa, com o envolvimento da academia e da BID;

AED-20: Incrementar a integração do Setor de Defesa com órgãos e instituições públicas e privadas nas operações interagências; e

AED-21: Incrementar capacidades para preservar nacionais em situação de risco e resguardar bens, recursos e interesses brasileiros no exterior, inclusive linhas de comunicação marítimas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ED-6 Capacitação e dotação de recursos humanos

Capacitar os efetivos do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, segundo as mais modernas práticas de gestão de recursos humanos, com vistas à maior eficiência de seu emprego e à racionalização do pessoal do Setor de Defesa, militar e civil. Considerar a utilização de militares de carreira e recursos humanos alternativos, como quadros temporários, profissionais terceirizados e contratação de serviços, com foco na missão constitucional, na eficiência e no uso racional de recursos. Adicionalmente, considera o adequado preparo dos efetivos, mantidos em elevado estado motivacional e de comprometimento com os objetivos de suas correspondentes organizações.

AED-22: Adequar a composição dos efetivos do Setor de Defesa, com base no aperfeiçoamento da gestão do pessoal e em uma política de racionalização e otimização dos recursos humanos;

AED-23: Promover a criação de carreira civil de defesa;

AED-24: Valorizar a profissão militar e os servidores civis do Setor da Defesa; e

AED-25: Aperfeiçoar a capacitação de civis e militares para participação em operações de manutenção da paz da ONU.

ED-7 Desenvolvimento da mobilização nacional

Aprimorar as infraestruturas instaladas, o capital humano e o desenvolvimento, aproveitar os potenciais do País para um eventual emprego da expressão militar do Poder Nacional, em ações de defesa, e em ações subsidiárias, interagências ou não.

AED-03: Aprimorar o Sistema Nacional de Mobilização;

AED-04: Coordenar com os diversos órgãos setoriais da Administração Pública o atendimento dos requisitos de infraestrutura de interesse da defesa;

AED-14: Fortalecer o Serviço Militar Obrigatório e promover o Serviço Militar Voluntário;

AED-26: Fortalecer o sentimento coletivo, o patriotismo e a adesão da sociedade brasileira aos esforços de defesa do País;

AED-27: Preparar e manter reservas em condições de expandir a capacidade de combate das Forças Armadas; e

AED-28: Catalogar as capacidades de infraestruturas necessárias por meio da mobilização de pessoal, material, serviços e instalações, para complementar a logística nacional.

OND III - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E PRODUTIVO NA ÁREA DE DEFESA

ED-8 Promoção da sustentabilidade da cadeia produtiva da Base Industrial de Defesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proporcionar condições de estabilidade às atividades de financiamento, pesquisa, desenvolvimento, produção e venda de PRODE brasileiros e promover condições de sustentabilidade à cadeia produtiva, ainda que submetida a regimes legal, regulatório e tributário especiais.

AED-12: Buscar a adequabilidade, a regularidade e a previsibilidade orçamentária para o Setor de Defesa;

AED-13: Buscar a destinação de recursos orçamentários e financeiros capazes para o Setor de Defesa por meio da Lei Orçamentária Anual;

AED-29: Estimular e apoiar projetos de interesse da defesa que empreguem produtos e tecnologias duais;

AED-30: Aprimorar os regimes legais, regulatórios e tributários especiais para a BID;

AED-31: Estabelecer ou aprimorar mecanismos legais de financiamento e garantias para o atendimento das iniciativas do Setor de Defesa, além de contribuir para o fomento da BID;

AED-32: Priorizar aquisições governamentais conjuntas de interesse da defesa;

AED-33: Promover as exportações da BID, em linha com a política externa brasileira;

AED-34: Promover a redução da dependência externa nos produtos da BID;

AED-35: Estimular a obtenção de compensação comercial, industrial e tecnológica nas aquisições do exterior; e

AED-36: Estimular a qualificação e a contratação de empresas nacionais para a manutenção dos PRODE.

ED-9 Fortalecimento da área de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa

Promover o desenvolvimento e a solidez da área de CT&I em assuntos de defesa e promover a absorção, por parte da cadeia produtiva, de conhecimentos indispensáveis à redução gradativa da dependência de tecnologia externa.

AED-37: Estimular e apoiar o desenvolvimento de tecnologias críticas para a defesa;

AED-38: Aprimorar a integração da tríade Governo – academia – empresa;

AED-39: Promover o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos;

AED-40: Promover o desenvolvimento da tecnologia cibernética;

AED-41: Promover o desenvolvimento de tecnologia para o setor espacial;

AED-42: Estimular o estabelecimento de parcerias e intercâmbios na área de pesquisa de tecnologias de interesse da defesa;

AED-43: Utilizar encomendas tecnológicas para promover o aumento do conteúdo tecnológico nacional dos PRODE;

AED-44: Promover a formação em ciências básica e aplicada, com ênfase na aproximação da produção científica ao desenvolvimento tecnológico da BID;

AED-45: Promover a integração do Setor de Defesa com as áreas de metrologia, normatização e certificação de produtos, serviços e sistemas de defesa, concernentes à BID; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AED-46 Aprimorar as leis que incentivam a inovação e a pesquisa científica e tecnológica dos PRODE.

OND IV - PRESERVAR A COESÃO E A UNIDADE NACIONAIS

ED-4 Fortalecimento da presença do Estado em todas as regiões do País

Envolver o poder público no sentido de se fazer presente, inclusive nas áreas menos favorecidas do País, para atender às necessidades básicas da população, a fim de promover a integração e a cidadania e a consolidação da identidade nacional.

AED-14: Fortalecer o Serviço Militar Obrigatório e promover o Serviço Militar Voluntário;

AED-15: Intensificar e diversificar a presença de setores governamentais, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável, em áreas de baixa densidade demográfica, em especial na região amazônica; e

AED-16: Intensificar a contribuição de diversos setores governamentais para a proteção, o desenvolvimento e a maior integração da região Amazônica com as demais regiões do País.

AED-17: Fortalecer o sentimento coletivo, o patriotismo e a adesão da sociedade brasileira aos esforços de defesa do País.

ED-10 - Valorização da cidadania, do patriotismo e do civismo

Promover ações educativas, desportivas e assistenciais, no sentido da construção de uma cultura que valorize a cidadania, o patriotismo e o civismo, em apoio a políticas públicas e programas sociais do Governo federal.

AED-17: Fortalecer o sentimento coletivo, o patriotismo e a adesão da sociedade brasileira aos esforços de defesa do País;

AED-47: Contribuir para a ampliação de programas educacionais e desportivos que visem à promoção da cidadania e do sentimento de patriotismo; e

AED-48: Intensificar ações cívico-sociais e atividades de comunicação estratégica voltadas para a identidade nacional.

ED-11 Contribuição para a atuação dos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais

Cumprir as ações e as atribuições subsidiárias das Forças Armadas, em cooperação com as diversas agências e instituições públicas nas instâncias dos três Poderes, empenhadas na manutenção do bem-estar da população e na conservação do nível de segurança em seu sentido amplo.

AED-08: Aprimorar as capacidades de monitoramento, de controle e de apoio à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decisão nas áreas de interesse estratégico;

AED-49: Promover a interação e a cooperação entre os diversos órgãos e entidades da Administração Pública, com o aprimoramento dos processos de coordenação, com vistas à obtenção de sinergia e de melhores resultados nas ações e atribuições subsidiárias;

AED-50: Contribuir para a segurança cibernética nacional; e

AED-51: Contribuir para a realização de operações interagências de resposta a desastres e emergências humanitárias.

OND V - SALVAGUARDAR AS PESSOAS, OS BENS, OS RECURSOS E OS INTERESSES NACIONAIS SITUADOS NO EXTERIOR

ED-12 Emprego de ações relacionadas à defesa e à diplomacia

Contribuir para as atividades do Estado com vistas ao fortalecimento da confiança, ao estreitamento dos laços de amizade, ao conhecimento mútuo e ao desenvolvimento de um ambiente de amizade e cooperação.

AED-52: Salvaguardar nacionais em situação de risco e resguardar bens, recursos e interesses brasileiros, no exterior, inclusive de linhas de comunicação marítimas;

AED-53: Incrementar o relacionamento diplomático e de Defesa com outros países; e

AED-54: Incrementar ações entre o Setor de Defesa e o Ministério das Relações Exteriores que permitam o fortalecimento da Defesa e da Diplomacia.

OND VI - AMPLIAR O ENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA NOS ASSUNTOS DE DEFESA NACIONAL

ED-13 Promoção da temática de defesa na educação

Refere-se às ações que têm por objetivo estimular a discussão sobre Defesa Nacional nas atividades educacionais do País para promover a conscientização sobre a importância do tema no ensino superior, notadamente sob a perspectiva do fomento de uma cultura de defesa que seja representativa dos anseios e das aspirações da sociedade brasileira.

AED-55: Promover a inserção da temática de Defesa no sistema de educação nacional;

AED-56: Realizar, promover e incentivar atividades de ensino relacionadas aos temas de Defesa Nacional;

AED-57: Contribuir para a ampliação de programas de apoio à pesquisa científica e tecnológica relacionados aos temas de Defesa Nacional;

AED-58: Intensificar as ações e o apoio às iniciativas no sentido de reconhecer o tema da defesa como subárea de conhecimento junto às agências de fomento de pós-graduação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AED-59: Buscar o cumprimento das propostas da Defesa no Plano Nacional de pós-graduação em vigor; e

AED-60: Consolidar o papel das Escolas de Altos Estudos Militares e de Defesa, na integração de civis e militares nos temas de interesse da Defesa e do desenvolvimento nacionais.

ED-14 Emprego da comunicação estratégica de Defesa

Utilizar os recursos adequados para que os cidadãos brasileiros tomem conhecimento das atividades desempenhadas pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas, para promover uma imagem fidedigna e legítima dessas organizações.

AED-61: Aprimorar a comunicação estratégica de Defesa;

AED-62: Desenvolver o planejamento de atividades de divulgação institucional;

AED-63: Promover visibilidade às ações do Setor de Defesa como fator de esclarecimento de tomadores de decisão e da opinião pública sobre os assuntos de defesa.

OND VII - CONTRIBUIR PARA A ESTABILIDADE REGIONAL E PARA A PAZ E A SEGURANÇA INTERNACIONAIS

ED-15 Promoção da integração regional

Realizar atividades que visem estimular o diálogo político e militar entre os países da região, nos esforços conjuntos para solução de problemas comuns nas questões de defesa.

AED-64: Intensificar as parcerias estratégicas, a cooperação e o intercâmbio com os países sul-americanos; e

AED-65: Incrementar a participação brasileira em organismos e fóruns multilaterais de defesa regional.

ED-16 Promoção da cooperação internacional em assuntos de Defesa

Realizar atividades, entre o Setor de Defesa brasileiro e os congêneres estrangeiros, visando ao estreitamento dos laços de amizade, ao conhecimento mútuo e ao desenvolvimento de um ambiente de diálogo fluido e de cooperação.

AED-66: Intensificar as medidas de fomento da confiança mútua e da segurança internacionais;

AED-67: Intensificar a realização de intercâmbios e de acordos na área de defesa com outros países; e

AED-68: Intensificar a realização de operações internacionais e de iniciativas de cooperação em áreas de interesse de defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ED-17 Atuação em organismos internacionais

Participar ativamente nos foros e organizações internacionais e incentivar a presença das Forças Armadas e de contingentes policiais em missões humanitárias e de operações de paz sob o mandato de organismos multilaterais, especialmente da ONU.

AED-69: Intensificar a atuação em foros multilaterais e em mecanismos inter-regionais;

AED-70: Apoiar o incremento da participação brasileira nas decisões sobre o destino da região Antártica;

AED-71: Intensificar a atuação do Setor de Defesa em organismos internacionais em estreita coordenação com o Ministério das Relações Exteriores;

AED-72: Desenvolver atividades de cooperação em defesa no âmbito da ZOPACAS; e

AED-73: Acompanhar os debates nos fóruns internacionais sobre pesquisas científicas, mudança do clima e governança da Antártica.

OND VIII - CONTRIBUIR PARA A PROJEÇÃO DO BRASIL NO CENÁRIO INTERNACIONAL E SUA INSERÇÃO EM PROCESSOS DECISÓRIOS INTERNACIONAIS

ED-1 Fortalecimento do Poder Nacional

Incrementar todo tipo de meios de que dispõe o Estado, com destaque para as infraestruturas, instaladas e potenciais, e o capital humano, assim como aperfeiçoar os procedimentos de emprego dos recursos associados às expressões do Poder Nacional, com ênfase na expressão militar.

AED-01: Desenvolver os setores estratégicos de defesa: nuclear, cibernético e espacial;

AED-02: Contribuir para o incremento do nível de segurança das infraestruturas críticas das seguintes áreas prioritárias: águas, biossegurança e bioproteção, comunicações, defesa, energia, finanças, transporte e outras que venham a ser previstas em legislação; e

AED-03: Aprimorar o Sistema Nacional de Mobilização.

ED-16 Promoção da cooperação internacional em assuntos de Defesa

Realizar atividades entre o Setor de Defesa brasileiro e os congêneres estrangeiros, com vistas ao estreitamento dos laços de amizade, ao conhecimento mútuo e ao desenvolvimento de um ambiente de diálogo fluido e de cooperação.

AED-66: Intensificar as medidas de fomento da confiança mútua e da segurança internacionais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AED-67: Intensificar a realização de intercâmbios e de acordos na área de defesa com outros países; e

AED-68: Intensificar a realização de operações internacionais e de iniciativas de cooperação em áreas de interesse de defesa.

ED-17 Atuação em organismos internacionais

Participar ativamente nos foros e organizações internacionais e incentivar a presença das Forças Armadas, de contingentes policiais e de civis em missões humanitárias e em operações de paz, sob o mandato de organismos multilaterais, especialmente da ONU.

AED-69: Intensificar a atuação em foros multilaterais e em mecanismos inter-regionais;

AED-70: Incrementar a participação brasileira nas decisões sobre o destino da região Antártica;

AED-71: Intensificar a atuação do Setor de Defesa em organismos internacionais em estreita coordenação com o Ministério das Relações Exteriores;

AED-72: Desenvolver atividades de cooperação em defesa no âmbito da ZOPACAS; e

AED-73: Acompanhar os debates nos fóruns internacionais sobre pesquisas científicas, mudança do clima e governança da Antártica.

GLOSSÁRIO

AGÊNCIA - Organização, instituição ou entidade, fundamentada em instrumentos legais ou normativos que tem competências específicas, podendo ser governamental ou não, militar ou civil, pública ou privada, nacional ou internacional.

AMAZÔNIA AZUL® - É a região que compreende a superfície do mar, águas sobrejacentes ao leito do mar, solo e subsolo marinhos contidos na extensão atlântica que se projeta a partir do litoral até o limite exterior da Plataforma Continental brasileira. Ela deve ser interpretada sob quatro vertentes: econômica, científica, ambiental e de soberania.

ATLÂNTICO SUL - Sob a perspectiva geopolítica brasileira, é a região delimitada ao norte pelo paralelo 16°N; ao sul pelo continente antártico; a leste pelo litoral africano e a oeste pelo litoral da América do Sul.

BASE INDUSTRIAL DE DEFESA (BID) - Órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e pessoas jurídicas de direito privado que realizam ou conduzam pesquisas, projetos, desenvolvimento, industrialização, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção ou desativação de Produto de Defesa – PRODE ou sistema de defesa no País.

CONFLITO ARMADO - O conflito armado, ou guerra, é um violento choque de interesses entre atores politicamente organizados, que empregam a violência armada de forma intensiva para solucionar controvérsias ou impor sua vontade a outrem.

CONTROLE DE ÁREA MARÍTIMA - Controle que visa garantir certo grau de utilização, ainda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que temporário, de áreas marítimas limitadas, estacionárias ou móveis, exercido na intensidade adequada à execução de atividades específicas.

DEFESA NACIONAL - Conjunto de atitudes, medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território nacional, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas.

DISSUASÃO - Postura estratégica que, por intermédio de meios de qualquer natureza, inclusive militares, tem por finalidade desaconselhar ou desviar adversários, reais ou potenciais, de possíveis ou presumíveis propósitos contrários aos interesses nacionais. Trata-se de um efeito desejado.

ENTORNO ESTRATÉGICO - Área de interesse prioritário para o Brasil, que inclui a América do Sul, o Atlântico Sul, os países africanos lindeiros ao Atlântico Sul e à Antártica.

INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS - Instalações, serviços, bens e sistemas cuja interrupção ou destruição, total ou parcial, provocará sério impacto social, ambiental, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade.

INTERESSES NACIONAIS - Anseios e aspirações da sociedade e do Estado que contribuirão para sua própria preservação e seu progresso em benefício das gerações futuras.

INTEROPERABILIDADE - Capacidade das forças militares nacionais ou aliadas operarem em conjunto, efetivamente, de acordo com a estrutura de comando estabelecida, na execução de uma missão de natureza estratégica ou tática, de combate ou logística, em adestramento ou instrução, sendo, ainda, a capacidade dos sistemas, unidades ou forças intercambiarem serviços ou informações ou aceitá-los de outros sistemas, unidades ou forças e, também, de empregar esses serviços ou informações, sem o comprometimento de suas funcionalidades.

NEGAÇÃO DO USO DO MAR AO INIMIGO - Tarefa básica do Poder Naval que consiste em dificultar o estabelecimento do controle de área marítima pelo inimigo, ou a exploração desse controle por meio da destruição ou neutralização de suas forças navais, do ataque às suas linhas de comunicação marítimas e aos pontos de apoio.

OPERAÇÃO COMBINADA - Operação empreendida por elementos ponderáveis de Forças Armadas multinacionais, sob a responsabilidade de um comando único.

OPERAÇÃO CONJUNTA - Operação que envolve o emprego coordenado de elementos de mais de uma Força Armada, mediante a constituição de um Comando Conjunto, com unidade de comando no mais alto escalão.

OPERAÇÕES EM REDE – Operação em rede é uma concepção que remete as Forças Armadas à necessidade de operarem no contexto da era da informação. Ela propicia condições para a interoperabilidade das Forças, contribuindo para a construção, a manutenção e a difusão da consciência situacional no espaço de batalha e o aprimoramento do Ciclo de Comando e Controle. Caracteriza-se pelo estabelecimento de um ambiente de compartilhamento da consciência situacional, de modo a contribuir para a obtenção da superioridade de informação e da iniciativa, mesmo que os meios empregados estejam dispersos geograficamente.

OPERAÇÕES INTERAGÊNCIAS - Operação que envolve as Forças Armadas e agências com a finalidade de conciliar interesses e coordenar esforços para a consecução de objetivos ou propósitos convergentes que atendam ao bem comum, evitando a duplicidade de ações, dispersão de recursos e a divergência de soluções com eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

OPERAÇÃO SINGULAR - Operação desenvolvida por apenas uma das Forças Armadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER NACIONAL - Capacidade que tem a Nação para alcançar e manter os objetivos nacionais, o qual se manifesta em cinco expressões: a política, a econômica, a psicossocial, a militar e a científico-tecnológica.

PODER MILITAR - É a expressão do Poder Nacional constituída de meios predominantemente militares de que dispõe a Nação para, sob a direção do Estado, promover, pela dissuasão ou pelo emprego gradual e controlado da Força, a conquista dos objetivos nacionais.

PODER MILITAR TERRESTRE - Parte integrante do Poder Terrestre capacitada a atuar militarmente em terra e em certas áreas limitadas de águas interiores, que sejam de interesse para as operações terrestres, bem como, em caráter limitado, no espaço aéreo sobrejacente.

PODER TERRESTRE - Resulta da integração dos recursos predominantemente terrestres de que dispõe a Nação, no território nacional, quer como instrumento de defesa, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando conquistar e a manter os objetivos nacionais.

PROJETAR PODER - Conjunto de operações e ações que congregam capacidades que têm por objetivo a projeção das expressões do Poder Nacional, por meio do Poder Naval, em território estrangeiro, área de interesse sob influência estrangeira ou em território nacional.

RESILIÊNCIA NACIONAL - Capacidade que o Estado tem de absorver, resistir, reagir e se recuperar dos efeitos de crises, ao mesmo tempo em que se adapta e transforma, positivamente, suas estruturas afetadas, de forma oportuna e pragmática.

SEGURANÇA NACIONAL - Condição que permite a preservação da soberania e da integridade territorial, a realização dos interesses nacionais, a despeito de pressões e ameaças de qualquer natureza, e a garantia aos cidadãos do exercício dos direitos e deveres constitucionais.

SUSTENTABILIDADE - Característica que permite a uma força durar na ação, pelo prazo que se fizer necessário, mantendo suas capacidades operativas e resistentes às oscilações do combate.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIVRO BRANCO DE DEFESA NACIONAL

Capítulo 1
O AMBIENTE INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O sistema internacional contemporâneo tem sido marcado por incertezas, por mudanças e pelo acelerado processo de reestruturação das relações de poder entre os Estados. A política internacional caminha em direção a uma ordem multipolar, embora a crescente rivalidade estratégica entre potências ameace subordiná-la a uma nova forma de bipolaridade. Esse ambiente impõe desafios para a busca de soluções pacíficas de controvérsias e aumenta o risco de conflitos internacionais.

Nesse contexto, percebe-se possível enfraquecimento do sistema internacional de segurança coletiva, estabelecido em 1945, por meio do qual os Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU)[1], representados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)[2], buscam prevenir ou resolver conflitos.

Para preservar o sistema de segurança coletiva fundado na Carta das Nações Unidas, é crucial valorizar as ferramentas de solução pacífica de disputas e transformar as estruturas de governança global.

ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

O sistema internacional apresenta, em sua estrutura, organizações internacionais constituídas por países que se reúnem em torno de objetivos comuns. Essas organizações desempenham um papel fundamental nas relações internacionais, pois buscam a cooperação entre os seus integrantes, principalmente para solucionar conflitos de interesses. Atuam em diversas áreas, tais como: econômica, política, direitos humanos, cultural, ambiental e militar. As mais representativas e de maior importância são aquelas que reúnem um grande número de países ou, ainda, que detêm forte poderio de ordem econômica e até mesmo militar. Importante destacar que o robustecimento da multipolaridade favorece a atuação dessas instituições. São exemplos de organizações internacionais: a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)[3], a Organização Mundial do Comércio (OMC)[4].

---

[1] A Organização das Nações Unidas (ONU) é uma organização internacional fundada em 1945, composta, originalmente, por 51 Estados-Membros, incluindo o Brasil; atualmente, 193 países integram a Organização. As Nações Unidas têm representação fixa no Brasil desde 1947. A presença da ONU em cada país varia de acordo com as demandas apresentadas pelos respectivos governos ante a Organização. No Brasil, o Sistema das Nações Unidas está representado por agências especializadas, fundos e programas que desenvolvem suas atividades em função de seus mandatos específicos (www.un.org).

[2] O CSNU possui a responsabilidade primária na manutenção da paz e da segurança internacionais. Além da faculdade de impor sanções mandatórias, o Conselho é, ainda hoje, a única instância internacional capaz de autorizar o uso legítimo da força em caso de ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão, conforme o estabelecido no Capítulo VII da Carta da ONU (Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG).

[3] A OCDE constitui foro composto por 35 países, dedicado à promoção de padrões convergentes em vários temas, como questões econômicas, financeiras, comerciais, sociais e ambientais. Suas reuniões e debates permitem troca de experiências e coordenação de políticas em áreas diversas da atuação governamental.

[4] A OMC é o foro multilateral responsável pela regulamentação do comércio internacional. Seus diversos órgãos se reúnem regularmente para monitorar a implementação dos acordos em vigor, bem como a execução da política comercial dos países membros, negociar o acesso de novos participantes e acompanhar as atividades relacionadas com o processo de solução de controvérsias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaque especial deve ser atribuído à ONU, por se constituir no principal órgão de "Governança Global"[5]. A ONU, que está sedimentada em três pilares – paz e segurança, desenvolvimento sustentável e direitos humanos –, possui como principais propósitos: manter a paz e a segurança internacionais, desenvolver relações amistosas entre as nações, fomentar a cooperação internacional para resolver conflitos internacionais e ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução de objetivos comuns.

A ARQUITETURA DO SISTEMA INTERNACIONAL

A atual arquitetura do sistema internacional, centrada na ONU, reflete o equilíbrio de poder do pós-Segunda Guerra Mundial e não é compatível com a realidade geopolítica atual. Para muitos de seus integrantes, essa arquitetura não representa, efetivamente, a lógica internacional contemporânea, considerando que, apesar de os blocos econômicos e de alguns Estados possuírem um grande peso político, econômico e militar, esses protagonismos nem sempre se refletem nas estruturas e nos processos decisórios das instituições internacionais, fazendo com que diversos países requeiram a realização de mudanças estruturais no sistema internacional, a fim de torná-lo mais representativo.

As reformas pleiteadas, principalmente pelos denominados "países do Sul Global", "países emergentes"[6] ou "potências intermediárias", visam robustecer a cooperação internacional, garantir formas mais efetivas de resoluções de conflitos, potencializar o respeito às soberanias estatais e proporcionar maior igualdade e representatividade nas organizações internacionais. Dentre as modificações pretendidas, reside a demanda pela reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), haja vista a incapacidade do Conselho de enfrentar, de forma eficaz e tempestiva, os desafios globais atuais. A maioria dos Estados-membros da ONU reconhece que a expansão do CSNU (em ambas as categorias de membros permanentes e não permanentes) é essencial para tornar o órgão mais representativo, legítimo, eficaz e eficiente. É importante destacar que o fortalecimento da multipolaridade tende a proporcionar melhores condições para que as reformas possam ser concretizadas.

A GEOPOLÍTICA MUNDIAL

Mudanças significativas vêm ocorrendo, há alguns anos, na geopolítica mundial, cabendo ressaltar a emergência de uma maior multipolaridade e a alteração no equilíbrio geoeconômico do sistema internacional, provocada pelo deslocamento do centro da geopolítica no sentido Ocidente-Oriente. Outras regiões do mundo cresceram em importância estratégica, o que tende a ocasionar disputas entre grandes potências pela busca do aumento de suas influências sobre determinadas áreas de relevância. Esse cenário convive com o acirramento da competição geoestratégica, que remete a dinâmicas deletérias observadas durante a Guerra Fria, inclusive no que tange à busca de influência e à erosão das dinâmicas de cooperação no

[5] A governança global refere-se a uma gama de instrumentos – regimes e organizações, por exemplo – que, apoiados em objetivos compartilhados, permitem o estabelecimento de padrões de relacionamento e, assim sendo, englobam processos por meio dos quais se espera que seja possível administrar interesses divergentes e promover a cooperação entre os atores (KEOHANE e NYE, 2001). Entre tais possibilidades, uma forma institucional capaz de coordenar as relações entre múltiplos Estados compreende a noção de multilateralismo. Segundo a definição de Ruggie (1992: 571), o multilateralismo corresponde a "uma forma institucional que coordena as relações entre três ou mais estados com base em princípios generalizados de conduta, ou seja, princípios que especificam o comportamento adequado para uma série de ações".

[6] Países emergentes são nações que apresentam indicadores de desenvolvimento e qualidade de vida medianos, com acelerado crescimento econômico. As economias emergentes são fundamentais para o dinamismo econômico mundial. Elas são caracterizadas pelo desenvolvimento industrial e urbano tardio e por um amplo mercado consumidor, sendo esses países grandes produtores e fornecedores de matérias-primas e bens de produção e de consumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistema internacional.

Os conflitos de interesse e disputas geopolíticas entre as principais potências elevam o nível de tensão mundial e aumentam a probabilidade de eclosão de crises internacionais que, eventualmente, podem se constituir em ameaças para a paz e a segurança internacionais, com possíveis efeitos regionais. Esse contexto tem provocado o aumento de investimentos em Defesa e gerado uma nova corrida armamentista, que aumenta o risco de erros de cálculo e a probabilidade de os Estados empregarem a força ou, em alguns casos, ocasionarem a assimetria militar[7], principalmente com o uso de tecnologias disruptivas.

Em relação ao processo de globalização, que vem se desenvolvendo ao longo dos anos, constata-se que tem ocasionado mudanças na dinâmica do sistema internacional, por provocar a integração de cadeias produtivas mundiais e a intensificação das relações econômicas e comerciais, aumentando, deste modo, a interdependência econômica entre os Estados. O crescente antagonismo entre as potências, no entanto, tem gerado novo protecionismo nas relações comerciais e favorecido a implantação de barreiras, com a finalidade de proteger as atividades econômicas internas e de dificultar a concorrência estrangeira, minando os ganhos da interdependência econômica que caracterizou as últimas décadas e estimulando uma guerra comercial. É importante destacar que, apesar de a globalização promover maior interação entre os países, também facilita a disseminação de ameaças de naturezas diversas, tais como pandemias e crimes transnacionais[8], que podem trazer reflexos para a soberania nacional, a paz e a segurança internacionais e, consequentemente, para a Defesa Nacional[9].

A globalização acentua vulnerabilidades na esfera econômica na medida em que, no âmbito de uma crescente interdependência assimétrica, conformam-se Estados dependentes de fluxos econômicos internacionais para abastecimento de bens, serviços, tecnologias e financiamentos fundamentais para o funcionamento de suas economias e sociedades. A carência de fatores essenciais e estratégicos para a Nação pode engendrar problemas de estabilidade política e social e de Segurança Nacional, colocando em relevo a importância da soberania produtiva, tecnológica e financeira. Nesse âmbito, instrumentos econômicos variados passaram a ser crescentemente utilizados para fins estratégicos tanto num sentido defensivo quanto ofensivo, conectando a geoeconomia à geopolítica.

Outra mudança de grande impacto no mundo atual está relacionada à dimensão informacional, caracterizada pela precipitação, superficialidade e conturbação. Isso ocorre em virtude do desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação e da capacidade de pessoas, grupos e organizações estabelecerem **lobbies** e grupos de pressão nas mais variadas

[7] Na esteira da disputa por protagonismo no setor de CT&I, países que reúnam capacidades tecnológicas relevantes obterão vantagens estratégicas significativas, em particular, no que tange ao poder militar. Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) que agreguem tecnologias de ponta serão, cada vez mais, empregados em conflitos bélicos, demandando constantes atualizações das doutrinas militares e das concepções estratégicas de emprego das FA. A crescente utilização de armamentos e de outros equipamentos de emprego militar que agregam alta tecnologia será um fator de desequilíbrio de poder cada vez mais presente. O aproveitamento das possibilidades da Inteligência Artificial, da cibernética, da energia nuclear, da computação quântica, dentre outras, será significativamente relevante para a construção de capacidades militares de defesa críveis. Nesse quadro, é muito provável que, em razão do aumento do **gap** tecnológico entre os países, as nações providas de limitados recursos de poder militar sejam instadas, de forma mais incisiva, a se posicionarem quanto a eventuais alinhamentos políticos, econômicos e militares, o que limitará as suas autonomias no âmbito internacional.

[8] O crime organizado transnacional abrange diferentes atividades ilícitas, tais como tráfico de drogas, de pessoas, contrabando de armas, comércio de órgãos humanos, falsificações, fraudes e lavagem de dinheiro (https://www.funag.gov.br/ipri/btd/index.php/10-dissertacoes/3926-a-globalizacao-da-criminalidade-organizada).

[9] A Defesa Nacional consiste no conjunto de atitudes, medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do Território Nacional, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas. Contribui com a Segurança Nacional, entendida como a condição que permite a preservação da soberania e da integridade territorial; a realização dos interesses nacionais, a despeito de pressões e ameaças de qualquer natureza; e a garantia aos cidadãos do exercício dos direitos e deveres constitucionais (PND 2024).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

áreas e assuntos, podendo influenciar a sociedade, a elaboração e revisão de políticas públicas e decisões em variadas esferas governamentais.

A dinâmica que se estabeleceu no sistema internacional faz com que novos temas – ou novas formas de abordar temas tradicionais – passem a ser enfatizados na agenda global. No que tange à Defesa Nacional, devem ser destacados aqueles que podem, de alguma forma, constituir ameaças ou riscos aos países, pelos danos que podem provocar à sociedade, aos interesses nacionais e à soberania nacional. Importante ressaltar a crescente transversalidade desses temas, que ultrapassam a visão tradicional de ameaças potenciais ou manifestas focadas somente em possíveis tensões ou crises entre os Estados. Assim, têm sido objeto de atenção: o tráfico internacional de drogas, de bens minerais, de vida silvestre, de substâncias químicas, de armas e de pessoas; contrabando e descaminho; ilícitos ambientais; crime organizado, ilícitos transnacionais, terrorismo internacional e pirataria; mudanças climáticas e suas possíveis consequências para o meio ambiente e a população; proteção da biodiversidade e do meio ambiente; possibilidade de ocorrência de ações ofensivas cibernéticas; segurança alimentar; probabilidade de possíveis tensões decorrentes de pandemias e da crescente escassez de recursos naturais, entre outros.

Diante desses desafios, pode-se observar que o sistema internacional vem sofrendo mudanças significativas, sendo caracterizado por ameaças cujo enfrentamento, muitas vezes, os Estados modernos não se encontram suficientemente preparados. Assim, as políticas e estratégias de Defesa Nacional, diante dessa nova conjuntura, devem reavaliar conceitos, a fim de apresentar ferramentas capazes de propiciar efetividade às atuações dos Estados perante tais ameaças e desafios que causam impactos na geopolítica mundial.

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Um tema que merece especial atenção na agenda mundial é o das mudanças climáticas[10], por se constituir um dos principais desafios que a humanidade enfrenta e que tende a aumentar nas próximas décadas, com impactos significativos, principalmente, em países com menores índices de desenvolvimento. Os impactos das mudanças climáticas podem prejudicar os meios de subsistência, comprometer atividades econômicas, provocar deslocamentos humanos, aumentar os conflitos por recursos e desafiar a segurança e a paz mundiais.

Para tratar do tema e acompanhar sua evolução e consequências, a ONU criou o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC). É importante destacar que a atuação dos principais organismos internacionais para minimizar os impactos referentes às mudanças climáticas, nas diferentes regiões do mundo, demanda que os países atuem de forma mais integrada e colaborativa em prol do bem comum, o que exige posicionar a cooperação internacional em um patamar acima dos interesses nacionais de cada Estado. O gerenciamento dos riscos causados pelas mudanças climáticas exige ações em toda a cadeia de impacto, a fim de reduzir as consequências sobre os ecossistemas, proporcionar a adaptação dos sistemas socioeconômicos e fortalecer as instituições de governança e gerenciamento de conflitos.

Portanto, pode-se inferir que as possíveis consequências causadas pelas

[10] As mudanças climáticas são capazes de influenciar os riscos sócio-políticos e geopolíticos, nos médios e longo prazos. Desastres naturais tendem a se tornar mais frequentes e extremos, enquanto as elevações do nível do mar e das temperaturas têm o potencial de afetar diversas dimensões das sociedades, como o abastecimento de água, produção agrícola, segurança alimentar, subsistência econômica e biodiversidade. As relações entre os países também serão afetadas, uma vez que fronteiras físicas não restringem as ações de causa e efeito que interferem nas dinâmicas das mudanças climáticas. Tais mudanças, com impacto relevante na vida das pessoas, na soberania e na economia do país, certamente terão impactos na forma de atuação e emprego das FA (Manual de Fundamentos Conceito Operacional do Exército Brasileiro – Operações de Convergência 2040 - EB20-MF-07.101, 1ª Edição, 2023).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mudanças climáticas intensificarão tensões entre Estados, com potencial impacto em várias dimensões, ressaltando-se a geopolítica e o meio ambiente, podendo ocasionar repercussões sobre a soberania, a gestão ambiental, a segurança pública e o desenvolvimento dos Estados.

MIGRAÇÕES

Um outro problema que afeta o ambiente internacional contemporâneo são as migrações[11], haja vista que milhões de pessoas se deslocam, anualmente, em consequência de desastres naturais, pandemias e escassez de recursos naturais; por se tornarem refugiados de conflitos armados; por estarem em busca de melhores condições de vida; por perseguições étnicas e religiosas; crises socioeconômicas e situações climáticas extremas. A ONU, por meio da Organização Internacional para as Migrações (OIM)[12], oferece apoio a migrantes, retornados, deslocados internos e às comunidades de acolhida, trabalhando em cooperação com governos e outros setores das sociedades locais.

Sob outro ponto de vista, cabe aos Estados, no escopo da Defesa Nacional, exercerem maior controle sobre as fronteiras nacionais, com o objetivo de combater os crimes transnacionais relacionados às migrações ilegais, que normalmente ferem direitos fundamentais dos migrantes. Nesse contexto, as políticas e estratégias de defesa nacionais devem estabelecer parâmetros e instrumentos para que haja efetiva cooperação entre os países fronteiriços, que, no caso do Brasil, envolve os países do seu entorno regional.

DESAFIOS DECORRENTES

De forma conclusiva, pode-se verificar que o sistema internacional contemporâneo apresenta uma arquitetura caracterizada por tendência à multipolaridade e pela assimetria entre os Estados em razão de distorções e deficiências de governança global. Ainda que o contexto atual de múltiplos conflitos e de incapacidade do Conselho de Segurança de trazer soluções para as crises favoreça o surgimento de crescente apoio à reforma da governança global, estima-se que, no curto prazo, a atual arquitetura deverá manter sua configuração, haja vista a alta resistência de algumas potências às mudanças que possam diminuir o seu poder de influência nas relações internacionais.

O surgimento ou o fortalecimento de ameaças complexas ou riscos globais exige que o Brasil atribua a devida importância à Defesa Nacional, primando pelos princípios constitucionais que regem o Estado brasileiro, com destaque para o Art 1º da Constituição Federal, que lista a soberania como primeiro fundamento.

Assim, torna-se imprescindível para o País manter-se apto a exercer plenamente sua soberania e sua capacidade de dissuasão[13], bem como de possuir condições de apresentar

[11] O Pacto Global para Migração integra a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável. Cada Estado-Membro da ONU se compromete a fortalecer a cooperação para facilitar a migração segura, ordenada e regular. Os objetivos do Pacto foram detalhados na Declaração de Nova Iorque, como ficou conhecido o documento sobre o tema, aprovado em 2016. São eles: tratar todos os aspectos da migração internacional, incluindo as questões de tipo humanitário, de desenvolvimento e de direitos humanos, entre outros aspectos; contribuir para a governança mundial e fortalecer a cooperação sobre migração internacional; criar um marco legal para uma cooperação internacional integral que beneficie os migrantes com a mobilidade humana (https://news.un.org/pt/focus/migrantes-e-refugiados).

[12] A Organização Internacional para as Migrações (OIM) faz parte do Sistema das Nações Unidas como a principal organização intergovernamental que promove a migração humana e ordenada para o benefício de todos. A OIM está presente no Brasil desde 2016 (https://brazil.iom.int/pt-br).

[13] A concepção estratégica de defesa do País, em tempo de paz ou de crise, está pautada na capacidade de dissuadir eventuais ameaças, potenciais ou manifestas, observando o estabelecido na Constituição Federal, nos preceitos do direito internacional e nos compromissos firmados pelo País. Nesse sentido, dissuadir não implica que, em caso de crise ou conflito, o País tenha que se limitar estritamente à realização de ações de caráter militar. No contexto de um plano mais amplo de defesa, e a fim de repelir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a adequada e proporcional resposta a qualquer tipo de ameaça ao País. Essa condição demanda ações alinhadas e indivisíveis de todos os setores governamentais, impondo a necessidade de aperfeiçoar ou construir as Capacidades do Estado para a Defesa Nacional[14], aumentar a resiliência[15] e aprimorar o preparo das Forças Armadas, a fim de que estejam em condições de cumprir sua destinação constitucional.

O BRASIL NO MUNDO

As peculiaridades do sistema internacional conferem à Diplomacia e à Defesa o papel de importantes vetores para a preservação e o fortalecimento da Soberania do Estado e a defesa dos interesses nacionais, o que exige coordenação estreita entre as Políticas de Defesa e Externa, na medida em que se apoiam mutuamente para a atuação do Estado no sistema internacional. Um cenário caracterizado por incertezas tem influência direta tanto na Política Externa Brasileira, quanto em sua Política de Defesa.

Em sua atuação internacional, o Brasil procura ter uma postura de independência, equilíbrio e capacidade de diálogo, zelando pela construção de consensos, especialmente em situações de grande polarização e divergências. O País defende as vias diplomática e política para a solução de conflitos entre Estados e considera que medidas coercitivas são opções de última instância, em conformidade com os preceitos inerentes à paz e à segurança internacionais previstos na Carta das Nações Unidas. Tal postura está alinhada com o contido no artigo 4º da Constituição Federal, em cujos princípios que regem as relações internacionais do Brasil estão a defesa da paz, a solução pacífica de conflitos e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

O País trabalha para que os fóruns de concertação multilaterais, sobretudo os que integram a ONU, tornem-se mais representativos da realidade mundial do século XXI. A eficácia e a legitimidade das decisões e das políticas adotadas pelos organismos internacionais serão tanto maiores quanto maior for a sua capacidade de expressar a diversidade dos interesses dos Estados que os compõem.

Na ONU, as posições brasileiras são balizadas pelo direito internacional e pela busca de soluções pacíficas para os problemas internacionais, conforme consagrado pelo Capítulo VI da Carta da Organização. O País atua consciente de sua importância e de sua capacidade de articulação política, em virtude de suas dimensões geográfica e populacional, pelo valor de sua riqueza e economia e por se constituir uma Potência Ambiental, no momento em que o tema mudanças climáticas constitui-se o principal item da agenda mundial.

Em relação ao CSNU, o País defende reforma abrangente do Órgão, com ampliação nas duas categorias de membros, permanentes e não permanentes, assim como pleiteia assento permanente em um CSNU reformado. Esse é um projeto inclusivo, que motiva, há décadas, a Política Externa Brasileira, e tem por objetivo tornar o CSNU mais representativo do conjunto dos Estados-Membros da ONU, de forma a refletir a realidade contemporânea e conferir maior legitimidade e eficácia a suas decisões.

---

uma eventual agressão, será empregado o Poder Nacional necessário, com vistas à decisão do conflito no prazo mais curto possível e com um mínimo de danos à integridade e aos interesses nacionais (END 2024).

[14] Capacidades do Estado para a Defesa Nacional: Cibernética, Projeção de Poder, Proteção, Pronta Resposta, Coordenação e Controle, Gestão da Informação, Logística, Mobilização, Desenvolvimento Tecnológico, Comunicação Estratégica e Resiliência (END 2024).

[15] Ao aumento da resiliência encontra-se atrelada a redução das vulnerabilidades, obtida pelo robustecimento das capacidades de reação do Estado e/ou pela redução da intensidade do impacto frente a ações hostis, principalmente no setor de segurança energética e no suprimento de recursos naturais. Tal quadro requer uma estratégia multifacetada, direcionada à materialização da redução de riscos e à melhoria dos mecanismos de enfrentamento e adaptação, concomitantemente (END 2024).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma expressão evidente da crescente importância do Brasil na área tem sido a sua participação em Operações de Paz, de ajuda humanitária e em outros tipos de operações internacionais. Para um membro fundador das Nações Unidas, historicamente comprometido com a solução pacífica de controvérsias, participar de operações de paz, principalmente do tipo operações de manutenção de paz, é uma consequência natural de suas responsabilidades[16].

A participação do Brasil em missões de paz visa a atender, estrategicamente, a uma maior inserção internacional, buscando demonstrar disposição para assumir responsabilidades pela paz e segurança internacionais, ser reconhecido como um importante ator no cenário internacional e, principalmente, promover a elevação de seu perfil geopolítico.

O Brasil participou de mais de 50 Operações de Paz e de missões similares, tendo contribuído com mais de 55 mil militares, policiais e civis.

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

O Brasil realiza cooperação internacional em conformidade com o contido na Constituição Federal, nas diretrizes estabelecidas na Política Externa Brasileira e obedecendo às prioridades nacionais de desenvolvimento, definidas nos planos plurianuais e nos programas setoriais de governo.

Na realização das cooperações, desenvolve projetos e ações em várias áreas, tais como: humanitária, agricultura familiar, temas urbanos, ciência e tecnologia, cultura, Defesa, desenvolvimento social, educação e alimentação escolar, indústria e comércio, meio ambiente, energia, pecuária, pesca, planejamento, saúde, segurança pública, entre outras. Podem ser citadas como exemplos de ações as respostas emergenciais a grandes desastres e acidentes, naturais e antropogênicos, e doações de alimentos, medicamentos e outros itens de necessidades básicas para populações que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto de cooperação, o Brasil desenvolve parcerias estratégicas com nações de todos os continentes, em diferentes áreas de atuação da Defesa. As atividades abrangem desde intercâmbios em unidades operativas e escolas militares até debates sobre segurança internacional, desminagem humanitária, exercícios militares multinacionais, interações no âmbito de CT&I, permeando um amplo leque de temas de interesse.

O ENTORNO ESTRATÉGICO

No âmbito do entorno estratégico[17] brasileiro, existe uma clara oportunidade para o aprimoramento da cooperação, inclusive no campo da Defesa, por meio de instrumentos que promovam o desenvolvimento de um nível adequado de segurança, baseado na cooperação entre países[18].

A integração e a cooperação sul-americana permanecem como objetivos

[16] O Brasil, por sua tradição de defensor do diálogo e da convivência harmoniosa entre os povos, poderá ser convidado a dar sua contribuição para a paz mundial. Em consequência, deve estar preparado para atender às possíveis demandas de participação em Operações de Paz, sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU) ou de organismos multilaterais. Essas participações e outras, tais como exercícios e operações internacionais, devem seguir os princípios e as prioridades das Políticas Externa e de Defesa do Brasil (END 2024).
[17] O entorno estratégico brasileiro inclui a América do Sul, o Atlântico Sul, os países da costa ocidental africana e a Antártica (PND 2024).
[18] A integração regional contribui para a defesa do Brasil, fomenta a confiança e transparência entre as Forças Armadas da América do Sul, e pode contribuir para o desenvolvimento das Bases Industriais de Defesa dos países de maneira colaborativa, de modo a proporcionar um desenvolvimento mútuo das capacidades tecnológicas (END 2024).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estratégicos da Política Externa e foram inseridas na Política Nacional de Defesa (PND)[19], pois o País reconhece, no fortalecimento das relações políticas, sociais e econômicas entre os países sul-americanos, um elemento fundamental para o desenvolvimento socioeconômico e para a preservação da paz na região, que tem apresentado baixa incidência de tensões ou crises entre os Estados e, graças à visão política de seus integrantes e ao Tratado de Proscrição de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe, está livre de armas de destruição em massa.

Nesse aspecto, merecem destaque também as potencialidades regionais para a cooperação entre as forças de Segurança, Defesa e Inteligência no enfrentamento dos ilícitos transnacionais e ambientais, bem como na mitigação dos impactos das mudanças climáticas. Destaca-se que a postura conciliatória do Brasil, que convive em paz com seus vizinhos há mais de um século, tem contribuído, historicamente, para a estabilização da região.

No âmbito do continente americano, a Defesa atua com destaque na estrutura da Organização dos Estados Americanos (OEA), em função de sua participação efetiva na Junta Interamericana de Defesa (JID)[20], além de tomar parte, ativamente, em atividades de caráter humanitário, como na atuação e na preparação de desminagens, em antigas zonas de conflito no continente.

É importante destacar, ainda, a participação em outros fóruns no continente americano, tais como: a Conferência de Ministros da Defesa das Américas (CMDA), os encontros de Comandantes de Forças Armadas e de Chefes de Estados-Maiores; a Comissão de Segurança Hemisférica; a Conferência dos Exércitos Americanos; a Conferência Naval Interamericana; a Associação Latino-Americana de Centros de Operações de Paz (ALCOPAZ) e o Sistema de Cooperação entre as Forças Aéreas Americanas (SICOFAA).

No contexto sul-americano, destaca-se o retorno do Brasil, em abril de 2023, à União das Nações Sul-Americanas (UNASUL)[21]. A retomada da cooperação no âmbito do Conselho de Defesa Sul-Americano, órgão integrante da UNASUL, poderá contribuir para dotar a região de maior capacidade de formação e treinamento militar, intercâmbio de experiências e conhecimentos em matéria de indústria militar, doutrina e políticas de defesa, entre outras atividades.

Esses mecanismos são importantes para evitar a presença de potências externas nos âmbitos político, militar e comercial em bens estratégicos, que possam atentar contra a estabilidade e segurança regional, especialmente em momentos de crises e tensões internacionais. Considerando os recursos estratégicos presentes no continente (nas Bacias do Prata e Amazônica) e na área marítima sul-americana, tais questões ganham ainda mais relevo. A competitividade tecnológico-industrial do Brasil na América do Sul também abre possibilidade de formar um mercado regional como destino para exportações e para a cooperação em torno da Base Industrial de Defesa (BID).

---

[19] No âmbito regional, a convergência de interesses contribui para o incremento da cooperação entre os países Sul-Americanos, o que poderá promover a consolidação da confiança mútua e a execução de projetos de defesa, visando, entre outros, ao desenvolvimento tecnológico e industrial, além de estratégias para a solução de problemas comuns (PND 2024).

[20] A Junta Interamericana de Defesa (JID) foi criada no Rio de Janeiro, Brasil, durante a Terceira Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das 21 Repúblicas Americanas, que então integravam a União Pan-Americana. Em constante evolução, a JID tem a capacidade para apoiar os quatro pilares da OEA: Democracia, Direitos Humanos, Segurança e Desenvolvimento, com foco principal no pilar da Segurança (http://www.jid.org).

[21] A UNASUL foi fundada originalmente a partir de um Tratado Constitutivo assinado em maio de 2008, pelos governos de Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela. O objetivo é fomentar a integração entre os países sul-americanos, em um modelo que busca integrar as duas uniões aduaneiras do continente, o Mercosul (Mercado Comum do Sul) e a CAN (Comunidade Andina), mas indo além da esfera econômica, para atingir outras áreas de interesse, como social, cultural, científico-tecnológica e política.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATLÂNTICO SUL

O Atlântico Sul[22] é um espaço vital para o Brasil por estar inserido no entorno estratégico e por meio do qual o País se projeta internacionalmente. Cabe destacar que pelo mar é realizada 90% do volume do comércio internacional brasileiro.

Além de questões puramente comerciais, o Atlântico Sul também aparece como importante reserva e fonte de recursos vivos, minerais e energéticos, que constituem uma economia da qual dependem milhões de brasileiros. Essa importância tende a aumentar à medida que o desenvolvimento tecnológico permitir novas descobertas e uso sustentável desses recursos, principalmente energéticos, existentes nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e na Plataforma Continental.

A relevância do Atlântico Sul no contexto socioeconômico, ambiental, climático e científico seria suficiente para justificar sua importância estratégica. No entanto, este espaço marinho também passou a ter relevância política para a projeção do País no ambiente internacional. Dessa forma, o Brasil busca, com protagonismo e intensidade, aumentar sua presença neste espaço vital em diversos aspectos, por meio da construção de um ambiente cooperativo, sob a égide da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS)[23], considerando que os desafios que se apresentam devem ser enfrentados e compartilhados com todos os países da região. O fortalecimento da ZOPACAS contribuirá para a consolidação do Brasil como ator regional relevante, aumentando sua influência no entorno estratégico e minimizando a possibilidade de interferência militar e de potências extrarregionais no Atlântico Sul.

Por outra perspectiva, a vastidão do ambiente marinho brasileiro caracteriza uma ampla porta de entrada para ameaças de toda a ordem existentes no mundo globalizado (estatais; criminosas; não convencionais; decorrentes de fenômenos da natureza; pandemias; disputas por recursos naturais; mudanças climáticas; biopirataria, “ciberterrorismo” e o “bioterrorismo”).

Portanto, as AJB devem ser protegidas e preservadas, como patrimônio para as futuras gerações e para sua exploração socioeconômica sustentável. O Poder Marítimo Brasileiro deve ser compatível com a estatura político-estratégica do País e ser capaz de exercer seu papel dual, considerando os aspectos produtivo/econômico e o dissuasório/militar, devendo prover uma defesa de amplo espectro para os interesses marítimos nacionais. Além da defesa naval clássica contra atores estatais, deve também garantir a segurança desses interesses contra ilícitos e ameaças dinâmicas e multifacetadas. Da mesma forma, em outra acepção de segurança, deve salvaguardar a vida humana no mar e o tráfego seguro de embarcações e, adicionalmente, contribuir para a proteção do meio ambiente e da biodiversidade marinha.

REGIMES E TRATADOS INTERNACIONAIS COM REFLEXOS PARA A DEFESA

DESARMAMENTO E NÃO PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E

[22] O Atlântico Sul é a região delimitada geoestrategicamente ao Norte pelo paralelo 16º N; ao Sul pelo Continente Antártico; a Leste pelo litoral africano e a Oeste pela América do Sul (PND 2024).

[23] A ZOPACAS foi estabelecida em 1986, por iniciativa do Brasil com o intuito de promover a cooperação regional e a manutenção da paz e da segurança no entorno dos países sul-americanos e da costa ocidental da África que aderiram ao projeto. Esse fórum se propôs a ser o principal mecanismo de articulação, no Atlântico Sul, buscando promover uma maior cooperação regional para o desenvolvimento econômico e social, a proteção do meio ambiente, a conservação dos recursos vivos e não vivos e a segurança de toda a região, sob a perspectiva da integração multilateral, permeada pelo pano de fundo das iniciativas relacionadas à não proliferação de armas nucleares e de destruição em massa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTROLE DE ARMAMENTOS CONVENCIONAIS

O Brasil, à luz dos princípios constitucionais que regem suas relações internacionais[24], pauta-se pela participação proativa nas negociações que envolvem temas de desarmamento e não proliferação de armas de destruição em massa e controle de armamentos convencionais. A partir das inquestionáveis necessidades de segurança ditadas pelo cenário político-estratégico de defesa, entende que normas de proibição e medidas realistas e críveis de redução ou eliminação de armamentos e a verificação transparente desses processos podem vir a ser adotadas multilateralmente, propiciando ambiente de confiança mútua entre Estados soberanos. O Brasil é um dos signatários originais da Convenção sobre a Proibição de Armas Químicas (CPAQ)[25] e da Convenção para a Proibição de Armas Biológicas e Toxínicas e sua Destruição (CPAB)[26].

O País é parte da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição (Convenção de Ottawa)[27]. Desde o início dos anos 1990, o Brasil tem participado, com pessoal, das campanhas de desminagem humanitária do Programa de Ação Integral contra Minas Antipessoal nas Américas e na África, com expressivos resultados em termos de números de minas desativadas e áreas varridas.

No que se refere ao armamento convencional, o Brasil é parte da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados (CCAC)[28].

Desde 2018, o País também é parte do Tratado sobre o Comércio de Armas (TCA), que regulamenta as transferências internacionais de armas convencionais e suas munições, como blindados, aviões de combate, navios, mísseis e fuzis. O TCA Objetiva estabelecer padrões internacionais para a regulação do comércio internacional de armas, bem como prevenir e erradicar o comércio ilícito, além de impedir o seu desvio para finalidades ilícitas. Sua implementação pelo Brasil se dá em linha com a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa[29].

---

[24] A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I- independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV- não-intervenção; V- igualdade entre os Estados; VI- defesa da paz; VII- solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X- concessão de asilo político (CF 1988).

[25] A CPAQ é um instrumento multilateral de desarmamento e não proliferação das armas químicas de destruição em massa. Seus principais objetivos são: a) desarmamento químico; b) proibição do armamento químico e não-proliferação; c) regime de controle de transferências de substâncias químicas sensíveis; d) promoção da cooperação internacional na área química; e) assistência internacional para casos de catástrofes químicas (https://www.gov.br/mcti).

[26] A CPAB, estabelecida em 10 de abril de 1972, foi o primeiro tratado multilateral de desarmamento que baniu uma categoria inteira de armas. Os Estados-Membros se comprometem a, sob nenhuma circunstância, desenvolver, produzir, guardar, adquirir ou reter agentes biológicos ou tóxicos em tipos e em quantidades que não tenham justificativas profiláticas ou outros propósitos pacíficos, nem armas ou equipamentos destinados ao emprego desses agentes com caráter hostil (www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/relacoes-internacionais/foruns-internacionais-1/tratados-e-regimes).

[27] A Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição, também conhecida como Convenção de Ottawa, proíbe o uso, a produção, a estocagem e a transferência de minas terrestres antipessoal. Como parte da resposta internacional ao sofrimento generalizado causado pelas minas antipessoal, a Convenção está baseada em regras consuetudinárias do Direito Internacional Humanitário (DIH) aplicáveis a todos os Estados, proibindo o uso de armas que, pela sua natureza, não discriminem civis de combatentes, ou causem sofrimentos desnecessários ou ferimentos supérfluos (www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/relacoes-internacionais/foruns-internacionais-1/tratados-e-regimes).

[28] A CCAC, genericamente conhecida como Convenção de Certas Armas Convencionais, foi concluída na ONU, em Genebra, em 10 de outubro 1980, e entrou em vigor em 2 de dezembro de 1983. A CCAC tem como objetivo limitar o uso de armas que causem sofrimento excessivo ou supérfluo aos combatentes, ou que, por sua natureza, causem danos indiscriminados à população civil ou aos seus bens (www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/relacoes-internacionais/foruns-internacionais-1/tratados-e-regimes).

[29] Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, o Brasil tem atuado no favorecimento das discussões relacionadas com a prevenção da corrida armamentista no espaço, defendendo a adoção de um instrumento internacional juridicamente relevante nessa matéria, bem como a adoção de compromissos internacionais que mitiguem as crescentes tensões no ambiente espacial e garantam a sustentabilidade do uso do espaço para propósitos pacíficos.

DESARMAMENTO E NÃO PROLIFERAÇÃO NUCLEAR

A promoção do desarmamento nuclear ocupa posição prioritária na agenda da comunidade internacional. Trata-se de um campo marcado por forte estratificação, ilustrado pela diferenciação feita pelo Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP)[30] entre Estados que possuem armas nucleares e Estados que não as possuem. Passados mais de cinquenta anos da entrada em vigor do TNP, permanece o crônico descompasso no cumprimento das obrigações relacionadas aos três pilares do Tratado (a não proliferação, o desarmamento e o direito aos usos pacíficos da energia nuclear), com ênfase desproporcional no primeiro.

O Brasil entende que segurança, paz e desenvolvimento são dimensões indissociáveis das questões da não proliferação de armas de destruição em massa e de desarmamento. A posse de armas de destruição em massa (nucleares, sobretudo) e de seus sistemas lançadores (mísseis de longo alcance), bem como a participação em alianças que se baseiam na possibilidade de emprego de tais armas, ainda que em última instância, continuam a ser fator crucial nas relações internacionais, com implicações diretas para a Defesa Nacional e a segurança internacional.

O Brasil tem firme compromisso com o desarmamento e a não proliferação nuclear além de possuir credenciais consolidadas nessa área. A atuação internacional do Brasil busca reforçar a independência nacional e garantir que normas internacionais contra a proliferação de armas de destruição em massa não prejudiquem a capacitação tecnológica autônoma, inclusive em setores estratégicos, como o nuclear. A Constituição Federal[31] determina que "toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional".

O Brasil desempenhou um papel central na negociação do Tratado para a Proibição de Armas Nucleares (TPAN), adotado em 7 de julho de 2017, no âmbito da Assembleia-Geral das Nações Unidas, com o voto favorável de 122 países. O TPAN é o primeiro acordo multilateral que proíbe de forma abrangente as armas nucleares, complementando, assim, os acordos internacionais existentes sobre o tema, em particular o TNP, o Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (CTBT) e os acordos que estabelecem zonas livres de armas nucleares. O Brasil foi o primeiro Estado a assinar o TPAN, em 20 de setembro de 2017, e o tratado está, atualmente, sob consideração pelo poder legislativo com vistas à sua ratificação. No âmbito da não proliferação, é importante ressaltar que a América Latina e o Caribe são regiões pioneiras em colocar limites à corrida armamentista nuclear. O Tratado de Tlatelolco, de 1967, propiciou o estabelecimento da primeira Zona Livre de Armas Nucleares em região densamente povoada.

[30] O Brasil aderiu ao TNP em 1998, vinculando sua participação ao entendimento de que serão tomadas medidas efetivas visando à cessação da corrida armamentista nuclear, com a completa eliminação de todas as armas atômicas. O TNP é considerado um marco internacional para a prevenção da proliferação de armas e de tecnologias nucleares, para a promoção da cooperação no uso pacífico de energia atômica e para a busca do desarmamento nuclear no contexto geral do desarmamento mundial. Em 1995, os Estados-Partes decidiram estendê-lo indefinidamente. Com 191 Países-membros, incluindo-se os cinco países nuclearmente armados originais (EUA, Rússia, Reino Unido, França e China), o TNP é o acordo com maior número de ratificações no campo do desarmamento. Conferências de revisão são realizadas a cada cinco anos, com a finalidade de avaliar o progresso da implementação do Tratado (www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/relacoes-internacionais/foruns-internacionais-1/tratados-e-regimes).

[31] Constituição Federal 1988, art. 21.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todos os Estados da América Latina e do Caribe são partes do Tratado de Tlatelolco e membros do Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL).

É importante destacar que o Programa Nuclear Brasileiro se submete ao tratado firmado com a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC), no marco do acordo entre Brasil, Argentina, ABACC e AIEA para a aplicação de salvaguardas abrangentes (o chamado “Acordo Quadripartite”).

Tal arranjo inovador e único de salvaguardas nucleares, que combina inspeções de duas agências internacionais, de forma independente e complementar, garante que o Programa Nuclear Brasileiro esteja sujeito a um dos mais altos padrões de transparência.

A ABACC possui especial relevância para a política nuclear brasileira. Em 18 de julho de 1991, Brasil e Argentina assinaram o Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, por meio do qual renunciaram conjuntamente ao desenvolvimento, à posse e ao uso das armas nucleares e afirmaram seu compromisso inequívoco com o uso exclusivamente pacífico da energia nuclear. A ABACC foi criada para verificar o cumprimento desses compromissos e a experiência acumulada pela Agência ao longo dos mais de 30 anos de operação contribuiu para a construção da confiança e para a aproximação entre Brasil e Argentina, levando à crescente cooperação entre os dois países na área de usos pacíficos da energia nuclear. O exemplo mais marcante dessa cooperação é o desenvolvimento conjunto de reatores de pesquisa (RA-10 e reator multipropósito brasileiro) que terão importantes aplicações em várias áreas, inclusive na medicina nuclear.

O Programa do Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN) da Marinha do Brasil, que objetiva construir no País o primeiro submarino dessa categoria, é plenamente legítimo e legal do ponto de vista dos compromissos internacionais do Brasil na área de não-proliferação nuclear. Além de sua elevada importância do ponto de vista estratégico, o programa contribui para desenvolvimento científico e tecnológico do setor nuclear brasileiro e para o fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID) brasileira.

Por fim, deve ser destacada a estreita relação existente entre as Políticas Externas e de Defesa Brasileiras e a do Setor Nuclear no que tange à não proliferação nuclear, assim como os demais compromissos assumidos internacionalmente em relação ao tema, em perfeita sintonia com a Constituição Federal.

REGIMES DE CONTROLES DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS

À parte de todos os tratados relativos ao desarmamento e à não proliferação de armas de destruição em massa, o Brasil é membro de regimes informais de controles de exportações nas áreas nuclear (Grupo de Supridores Nucleares – NSG) e missilística (Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis – MTCR). Esses regimes elaboram diretrizes e negociam listas de bens e tecnologias cujas exportações devem ser controladas pelos Estados-Membros, com o objetivo de prevenir sua utilização em programas de desenvolvimento e fabricação de armas de destruição em massa, inclusive seus vetores (mísseis).

A participação do Brasil no NSG e no MTCR é norteada pelos objetivos de, por um lado, prevenir a proliferação de armas de destruição em massa e, por outro, evitar a imposição de restrições excessivas ao intercâmbio de tecnologias associadas para propósitos legítimos, inclusive para fins de defesa. Tal participação tem contribuído para a facilitação do acesso do País a tecnologias sensíveis em tais campos, além de permitir que o Brasil participe, ativamente, no processo de elaboração de regras de tais regimes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MAR, POLOS E ESPAÇO EXTERIOR

CONVENÇÃO SOBRE O DIREITO DO MAR

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM)[32], ratificada pelo Brasil, estabeleceu importantes conceitos para a regulação dos limites no mar, quais sejam: Mar Territorial (MT), onde o Estado exerce soberania plena; Zona Contígua (ZC), dentro da qual o Estado costeiro pode tomar medidas de fiscalização aduaneira, tributária, de imigração, sanitária e reprimir infrações às leis e aos regulamentos cometidas no território ou no Mar Territorial; e Zona Econômica Exclusiva (ZEE), na qual o Estado costeiro tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais.

À luz da CNUDM, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) compreendem as águas interiores e os espaços marinhos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não-vivos. Esses espaços marinhos compreendem a faixa de 200 milhas marítimas contadas a partir das Linhas de Base, acrescida do leito e subsolo das áreas submarinas que compõem a extensão da Plataforma Continental cerca de 90% além das 200 milhas náuticas, onde ela ocorrer.

A ZEE brasileira compreende uma área oceânica aproximada de 3,6 milhões de km², que, somada aos 2,1 milhões de km² de PC situados além das 200 milhas náuticas e reivindicados junto à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC)[33] da ONU, perfaz um total aproximado de 5,7 milhões de km². Essa extensa área oceânica delimita o que se denomina “Amazônia Azul®”.

SISTEMA DO TRATADO DA ANTÁRTICA

O Tratado da Antártida, firmado em 1959, no ápice da Guerra Fria, estabelece a importância da preservação daquele continente para toda a humanidade, devendo prevalecer a liberdade da pesquisa científica, a cooperação e a pacificidade sobre quaisquer interesses econômicos, territoriais ou políticos. Assim, baniu testes nucleares e operações militares na região, transformando a Antártica na primeira área desmilitarizada do planeta. Decorrente de

[32] A CNUDM, negociada durante mais de nove anos e firmada em **Montego Bay**, na Jamaica, em 1982, constitui o principal arcabouço político e jurídico para regulamentar o uso dos oceanos. Conhecida como “A Constituição do Mar”, normatiza todos os aspectos do universo marítimo, inclusive delimitação das fronteiras, regulamentos ambientais, investigação científica, comércio e resolução dos conflitos internacionais envolvendo questões marinhas. A Convenção é, ademais, importante fator de sustentabilidade dos espaços oceânicos (http://funag.gov.br/loja/download/1091-Convencao_do_Direito_do_Mar.pdf).

[33] Em 2004, o Brasil apresentou sua Submissão de Limite Exterior da Plataforma Continental ao Secretariado das Nações Unidas, perfazendo uma área total de aproximadamente 1.000.000 km². A submissão foi analisada no período de 2004 a 2007 pela CLPC, que basicamente não legitimou cerca de 20% da área submetida. Em consequência, o Estado brasileiro elaborou uma Proposta Revista de Limite Exterior da Plataforma Continental Brasileira além das 200 milhas náuticas, dividindo o pleito em 3 áreas distintas: Região Sul, Margem Equatorial e Margem Oriental/Meridional, cujas submissões foram apresentadas ao Secretário-Geral das Nações Unidas em abril de 2015; setembro de 2017; e dezembro de 2018, respectivamente. A CLPC concluiu a análise da Região Sul em março de 2019, o que legitimou ao país incorporar cerca de 170.000 km² de área marítima. Atualmente, a Margem Equatorial se encontra em análise pela CLPC. A Margem Oriental/Meridional será analisada após a conclusão da análise da Margem Equatorial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

motivações científicas e político-estratégicas, o Brasil aderiu ao Tratado em 1975[34]. Posteriormente, outros acordos internacionais somaram-se ao Tratado na busca de estabelecer marcos regulatórios para as diversas atividades humanas na região, compondo o arcabouço legal que hoje se denomina Sistema do Tratado da Antártica (STA).

O Sistema compreende normas e acordos internacionais, além de disposições e regras de procedimento específicas, que regulam as relações entre os Estados sobre a região ao sul do paralelo 60°S. Logrou construir o regime jurídico na Região Antártica, assegurou a proteção ambiental e a liberdade científica daquela área, além de suspender, enquanto estiver em vigor, as disputas territoriais históricas naquele continente.

Em 1982, iniciaram-se as ações que deram origem ao Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR)[35], com a atribuição à Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) do encargo de elaborar o projeto para a implantação do Programa, além da criação da Comissão Nacional para Assuntos Antárticos (CONANTAR). O Programa tem como objetivo a manutenção do Brasil como membro consultivo do Tratado Antártico e suas Provisões, defesa dos interesses nacionais naquela região e em suas águas circundantes, e permite a participação plena do Brasil nas decisões sobre o futuro do Sexto Continente, garantindo a presença permanente e a realização de pesquisas científicas relevantes na Antártica e suas águas circundantes.

Após a realização da 1ª Operação Antártica (OPERANTAR I), no verão de 1982/1983, o Brasil ascendeu à condição de Membro Consultivo do Tratado, assegurando a participação ativa nos processos decisórios relativos ao futuro daquela região.

A Marinha do Brasil (MB) dispõe de meios navais e aeronavais capazes de realizar o apoio logístico a grandes distâncias, levantamentos hidrográficos e suporte às pesquisas em diversas áreas do conhecimento na Antártica, além de operar permanentemente a Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), permitindo a presença brasileira ininterrupta na região e em seus mares circundantes. A Força Aérea Brasileira (FAB) realiza regularmente voos de apoio ao PROANTAR, transportando pessoal e material.

Os resultados da participação do Brasil com o PROANTAR residem na contribuição para o melhor entendimento das questões relacionadas à Antártica, garantindo ao País o direito soberano de participação nas discussões relativas ao destino daquela região, como Membro Consultivo do Tratado, assegurando a presença do Brasil na Antártica. O Ministério da Defesa (MD) e os demais ministérios envolvidos devem incrementar o apoio necessário à participação brasileira nos processos de decisão sobre o destino da Região Antártica, defendendo a exploração daquele continente para fins de pesquisa científica, com a preservação do meio ambiente e sua manutenção como patrimônio da humanidade.

TRATADO DE SVALBARD – ÁRTICO

O Ártico representa um dos ambientes mais importantes e únicos do planeta. A sua riqueza e diversidade biológica são acompanhadas por uma abundância de recursos naturais. O cenário de recentes mudanças climáticas naquela região pode originar questões relacionadas à governança dos espaços compartilhados, à passagem marítima por estreitos, à expansão das plataformas continentais e à extração de recursos minerais e energéticos, com impactos tanto sobre os atores árticos quanto os não-árticos.

[34] Promulgado por meio do Decreto nº 75.963, de 11 de julho 1975.
[35] A primeira Operação Antártica foi realizada no verão de 1982/1983, permitindo, em 1983, a inclusão do Brasil no grupo de Membros Consultivos do Tratado da Antártida, hoje com 29 países, assegurando a participação brasileira nos processos decisórios relativos ao futuro daquele continente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), em 2021, foi criado o Grupo Técnico sobre Atividades no Ártico, com o objetivo de avaliar a conveniência e a oportunidade de o Estado brasileiro participar mais ativamente das atividades da comunidade internacional no que diz respeito àquela região.

Após uma presença ininterrupta de mais de 40 anos na Antártica, a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), por intermédio da resolução 4/2022, recomendou a adesão do Brasil ao Tratado de Svalbard[36], assinado em 1920, o que permitiria ao Brasil realizar estudos científicos de forma institucional e estabelecer parcerias com outros países que têm estações de pesquisa naquela região, bem como facilitaria sua atuação em temas árticos criando oportunidades econômico-comerciais.

O Ministério de Relações Exteriores (MRE) e o MD manifestaram-se[37] a favor da adesão do Brasil a esse Tratado. Além da sinalização política do interesse do Brasil no Ártico, com fins exclusivamente pacíficos, tal engajamento possibilita ao País ampliar sua expertise em temas polares, com a inserção institucional da ciência brasileira em redes internacionais de pesquisa e com a transferência e aplicação dos conhecimentos e experiências obtidas no contexto do PROANTAR.

COMITÊ PARA USOS PACÍFICOS DO ESPAÇO EXTERIOR (COPUOS)

A Política Externa Brasileira pauta sua atuação na área espacial pelo respeito aos princípios internacionais relacionados à utilização do espaço exterior, em especial: utilização do espaço em benefício e no interesse de toda a humanidade; direito à liberdade de exploração do espaço exterior, em condição de igualdade para todos os países; manutenção da paz e da segurança internacionais; e respeito ao Direito Internacional e à Carta das Nações Unidas. Em suma, a posição brasileira é que o espaço exterior deve ser utilizado de forma sustentável, para fins pacíficos e em benefício de toda a humanidade.

O regime internacional do espaço exterior é de grande importância para o País. O Brasil apoia os Princípios e Declarações das Nações Unidas sobre Espaço Exterior e é parte dos quatro principais tratados nas Nações Unidas sobre Direito Espacial. Ademais, tem presença ativa nos principais fóruns multilaterais, como o Secretariado do Comitê das Nações Unidas para o Uso Pacífico do Espaço Exterior (COPUOS)[38].

O setor espacial, em associação com o cibernético e o nuclear é considerado um setor estratégico fundamental para a Defesa Nacional, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). O objetivo principal do Programa Espacial Brasileiro (PEB) é o

[36] Tratado entre Noruega, Estados Unidos da América, Dinamarca, França, Itália, Japão, Países Baixos, Grã-Bretanha, Irlanda, Territórios Britânicos e Suécia sobre Spitsbergen" foi negociado por ocasião da Conferência de Paz de Versalhes, na França. Foi assinado em Paris em 9 de fevereiro de 1920 e entrou em vigor em 14 de agosto de 1925. Um século após sua assinatura, o texto original segue em vigor. Estabeleceu o arcabouço legal internacional para o exercício da autoridade norueguesa sobre o arquipélago, incluindo atividades econômico-comerciais, marítimas, militares e de pesquisa. Pelo instrumento, cidadãos e empresas das partes signatárias podem ter residência ou acesso ao arquipélago, bem como o direito, em bases não discriminatórias, de explorá-lo comercial ou industrialmente, incluindo pesca, caça ou qualquer tipo de atividade marítima, industrial, comercial ou mineração. Na prática, o tratado estabeleceu a internacionalização comercial e econômica de Svalbard.
[37] Por intermédio da Exposição de Motivos Interministerial n° 166/2023.
[38] O COPUOS, com seus dois subcomitês Técnico e Científico e Jurídico, é o guardião dos cinco principais tratados multilaterais sobre o espaço exterior: Tratado do Espaço Exterior; Acordo sobre Resgate de Astronautas e Objetos Lançados; Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais; Convenção sobre Registro de Objetos Lançados no Espaço Exterior: e o Tratado da Lua. O Brasil é membro fundador do Comitê, comprometendo-se com a observância dos princípios basilares que regem as atividades espaciais – uso exclusivamente pacífico do espaço exterior, sustentabilidade das atividades espaciais e acesso equitativo dos benefícios do espaço a todos os países. Atualmente, o Brasil defende a revitalização do subcomitê jurídico do COPUOS como a instância legisladora e codificadora legítima do Direito Internacional do Espaço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenvolvimento e a consequente utilização das tecnologias espaciais para a solução de problemas nacionais, com benefícios tangíveis para a sociedade brasileira. O programa é implantado pelos projetos de desenvolvimento de satélites, de veículos lançadores e de infraestruturas de lançamentos, que se materializam nos centros de lançamento referenciados no Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE)[39] e no Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE)[40], que mobilizam a indústria nacional e permitem o domínio e a autonomia tecnológicos na área espacial.

O PNAE e o PESE têm caráter estratégico, visto que as características geoeconômicas do Brasil fazem com que sejam muito expressivas as potencialidades de aplicação da tecnologia espacial no atendimento a um rol numeroso de necessidades nacionais. Essas características incluem a grande extensão territorial; a concentração demográfica ao longo da zona costeira; as vastas regiões de florestas tropicais; as amplas áreas de difícil acesso e baixa ocupação; a extensa fronteira terrestre e a longa costa marítima; e o significativo volume de recursos naturais ainda insatisfatoriamente mapeados.

Várias das atividades espaciais desenvolvidas pelo Brasil são realizadas em cooperação com outros países. Nessas parcerias, a expectativa brasileira é a de que os desafios sejam enfrentados sinergicamente pelos países envolvidos, por meio do desenvolvimento conjunto de tecnologias.

Nessa linha de raciocínio, o Brasil possui um programa espacial ativo, administrado pela Agência Espacial Brasileira (AEB)[41] e com a participação de outros órgãos que lidam com o tema, possuindo, hoje, mais de 30 objetos espaciais registrados junto ao Escritório das Nações Unidas para Assuntos do Espaço Exterior (UNOOSA). O País também possui uma instalação de lançamento em evidência no cenário internacional, qual seja o Centro Espacial de Alcântara (CEA), localizado no Maranhão e administrado pelo Comando da Aeronáutica (COMAER). O CEA atrai interesse de atores internacionais privados e apresenta-se como promissora infraestrutura em razão de sua privilegiada localização para a realização de lançamentos de artefatos espaciais, bem como para voos orbitais comerciais no futuro.

Em termos de desenvolvimento espacial futuro, o Brasil manifesta o interesse em expandir suas capacidades espaciais, particularmente nas áreas de exploração espacial e turismo espacial. Assim, a AEB direciona a estratégia nacional espacial brasileira, tendo como grandes objetivos: elevar a presença do PEB no conjunto de prioridades do Estado brasileiro, fomentar o empreendedorismo e a competitividade do setor produtivo nacional ligado à área espacial, desenvolver a área de ciência e tecnologia orientando as necessidades do País em relação a bens e serviços espaciais, e buscar, continuamente, a soberania e a elevação da autonomia do Brasil no que se refere às atividades espaciais.

Há de se destacar os avanços alcançados na governança do PEB com a criação do Conselho Nacional do Espaço, órgão colegiado de assessoramento ao Presidente da República, com a finalidade de estabelecer os parâmetros gerais relativos à formulação, ao acompanhamento e à avaliação da política espacial brasileira.

---

[39] O PNAE é o resultado de um esforço conjunto, que se iniciou em 2019, por meio da Portaria AEB nº 107, de 13 de maio de 2019. Nesse processo, atuaram, propositiva e construtivamente, diversas entidades públicas e privadas do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais.

[40] O PESE é um programa que contempla todas as capacidades espaciais a serem atingidas. Ele é composto pelos centros de lançamentos, veículos lançadores, centros de controle e operação de satélites e pelas frotas de satélites com aplicações diversas (Comunicações, Observação da Terra, Mapeamento de Informações, Meteorologia, Monitoramento Espacial, Posicionamento, Navegação e Tempo).

[41] A AEB é uma autarquia vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. É a instituição responsável por formular, coordenar e executar a Política Espacial Brasileira. Desde a sua criação, em fevereiro de 1994, a Agência trabalha para empreender os esforços do governo brasileiro na promoção da autonomia do setor espacial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No geral, o Brasil está buscando ativamente o desenvolvimento espacial e está pronto para continuar a fazê-lo nas próximas décadas.

MEIO AMBIENTE

A preservação do meio ambiente é uma preocupação do Estado Brasileiro e está intrinsecamente relacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)[42], previstos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

A questão ambiental tem pautado diversos fóruns internacionais e merece ser analisada sob diferentes perspectivas, principalmente no escopo das mudanças climáticas, que se constituem, na atualidade, um dos principais temas da agenda global, podendo ocasionar consequências e impactos para a Defesa Nacional.

O Brasil, como Potência Ambiental, coloca-se, naturalmente, no centro das discussões sobre governança global climática[43] e ambiental: o País conta com a maior extensão de floresta tropical do mundo, sendo detentor da maior biodiversidade global, visto que contém em seu território dois **hotspots** de biodiversidade – a Mata Atlântica e o Cerrado – seis diferentes biomas e três grandes ecossistemas marinhos.

O bioma Amazônico é um importante ativo estratégico nacional, pois, além de ocupar 58,9% do território brasileiro, abriga 10% de todas as espécies de fauna e da flora do mundo, 20% da água doce existente e 60% das florestas tropicais, possuindo papel crítico no ciclo de captura de carbono do planeta e no regime de chuvas da região. Importa destacar que a maior parte dessa biodiversidade está localizada em solo brasileiro.

O Brasil guia sua atuação na área ambiental pelo direito soberano de cada nação de explorar seus recursos naturais, seguindo suas próprias políticas ambientais e de desenvolvimento. A contrapartida ao direito de exploração soberana é o compromisso de cada Estado na mitigação das mudanças climáticas e no controle dos danos ao meio ambiente em razão de atividades realizadas sob sua jurisdição ou sob seu controle. O País defende também a necessária conciliação entre a conservação do meio ambiente e a erradicação da pobreza e o desenvolvimento econômico, pilares da sustentabilidade.

Assim, o Brasil é signatário de diversos acordos bilaterais e regionais que estabelecem a cooperação para a gestão de recursos naturais, tais como os acordos que regem a cooperação e o aproveitamento dos recursos hídricos da Bacia do Prata e o acordo que estabelece a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)[44].

Desde 1975, o Brasil faz parte da Convenção sobre Comércio Internacional das

[42] Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo para atingir a Agenda 2030 no Brasil (brasil.un.org).

[43] A governança ambiental refere-se ao processo de tomada de decisão e implementação de políticas que envolvem a gestão do meio ambiente e dos recursos naturais. Ela abrange uma variedade de questões, incluindo a proteção da biodiversidade, a gestão de resíduos, o combate à poluição do ar e da água, a conservação de florestas e a sustentabilidade. A governança ambiental envolve uma ampla gama de atores, incluindo governos nacionais e locais, organizações internacionais, empresas privadas, ONGs e a sociedade civil.

[44] As origens da OTCA remontam a 1978, quando, por iniciativa brasileira, os oito países amazônicos assinaram, em Brasília, o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da região e o bem-estar de suas populações, além de reforçar a soberania dos países sobre seus territórios amazônicos. O fortalecimento da cooperação regional é o principal meio para alcançar esses objetivos. Vinte anos depois, em Caracas, os países firmaram Protocolo de Emenda ao Tratado de Cooperação Amazônica, criando a OTCA, organização internacional dotada de secretaria permanente e orçamento próprio. Em dezembro de 2002 foi assinado o Acordo de Sede entre o Governo brasileiro e a OTCA, que estabeleceu em Brasília a sede da Secretaria Permanente da Organização (https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mecanismos-internacionais/mecanismos-de-integracao-regional/organizacao-do-tratado-de-cooperacao-amazonica-otca).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES)[45]. Ainda neste contexto de iniciativas para evitar a perda de biodiversidade no País, há também uma Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras, que estabelece ações prioritárias para gestão, prevenção, manejo e controle dessas espécies.

No âmbito das mudanças climáticas, é importante destacar a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), assinada no Rio de Janeiro, em 1992, e em vigor desde 1994. Um dos seus princípios fundamentais é o de "responsabilidades comuns, porém diferenciadas", pelo qual os países desenvolvidos, por suas responsabilidades históricas e atuais pelo aquecimento global e sua maior capacidade financeira e tecnológica, devem tomar a dianteira na implementação de metas ambiciosas de redução de emissões de gases de efeito estufa e prover apoio financeiro e tecnológico aos países em desenvolvimento. Estes, por sua vez, devem contribuir para enfrentar a mudança do clima de forma compatível com o imperativo do crescimento econômico e social, conforme reconhecido pela Convenção-Quadro. Em 2015, a adoção do Acordo de Paris[46] estabeleceu novas obrigações de conduta para todas as partes, contribuindo para o aumento da ambição geral de forma efetiva e duradoura, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços de erradicação da pobreza.

A Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) é o principal instrumento de comunicação dos compromissos individuais assumidos pelas Partes no Acordo de Paris sob a UNFCCC. Além de ações de redução de emissões de gases de efeito estufa, as NDC contêm elementos de adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima e meios de implementação (financiamento, transferência de tecnologia e capacitação). A NDC brasileira[47] leva em consideração o imperativo do desenvolvimento sustentável e inclui, além de compromissos de mitigação, ações de adaptação, oportunidades de cooperação internacional e referências a meios de implementação.

Nos últimos anos, o Brasil tem ampliado ações no sentido de preservar as áreas florestais e marinhas, bem como de aprimorar as medidas de regulação, recuperação ambiental de áreas degradadas, monitoramento e fiscalização, assistência técnica, capacitação de mão de obra, facilitação de crédito e incentivo a atividades produtivas sustentáveis. A defesa desse

[45] A Cites, assinada pelo Brasil em 1975, regula de forma eficaz o comércio de espécies da fauna e flora, prevenindo-as do perigo de extinção, quando a ameaça for o comércio internacional. Para tanto, atribui aos países produtores e consumidores sua parte na responsabilidade comum e estabelece mecanismos necessários para garantir a exploração não prejudicial das populações.

[46] O Acordo representa resposta decisiva e global ao desafio da mudança do clima, com o propósito de manter o aquecimento global bem abaixo de 2ºC e de redobrar esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5ºC. Oferece um marco global justo, ambicioso, equilibrado e duradouro para apoiar os esforços de todos os países contra a mudança do clima, no contexto da erradicação da pobreza e da fome e da promoção do desenvolvimento sustentável. O Brasil participou ativamente de todas as fases das negociações que culminaram no Acordo. Na Conferência de Paris, a Delegação brasileira facilitou as discussões sobre diferenciação e atuou junto a outros atores-chave de forma a promover o consenso em temas centrais para o desfecho do Acordo, apresentando propostas de entendimento comum que resguardam a integridade ambiental do regime internacional contra a mudança do clima e aumentam o nível de ambição global (https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/aprovacao-do-acordo-de-paris).

[47] A NDC brasileira reafirma o compromisso de redução das emissões líquidas totais de gases de efeito estufa em 37% em 2025, e assume, oficialmente, o compromisso de reduzir em 43% as emissões brasileiras até 2030. A NDC também enuncia o objetivo indicativo de atingirmos a neutralidade climática – ou seja, emissões líquidas nulas – em 2060. Esse objetivo de longo prazo poderá ser revisto no futuro, a depender do funcionamento dos mecanismos de mercado do Acordo de Paris, não estando descartada a possibilidade de adoção de estratégia de longo prazo ainda mais ambiciosa. A NDC brasileira é uma das mais ambiciosas do mundo em razão de quatro características principais. Primeiro, por se referir a emissões absolutas, e não fatores relativos como intensidade de carbono ou tendências históricas de crescimento, como a maioria das NDCs de países em desenvolvimento. Segundo, por se referir a toda a economia, e não a setores específicos. Terceiro, pela magnitude das metas (37% e 43%), que superam inclusive a de muitos países desenvolvidos. Quarto, por incluir uma meta intermediária para 2025, obrigando a trajetória de reduções em toda a década e não apenas em 2030 (https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2020/apresentacao-da-contribuicao-nacionalmente-determinada-do-brasil-perante-o-acordo-de-paris).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

patrimônio natural continuará sendo um compromisso permanente do Brasil.

Na região Amazônica, a proteção da biodiversidade, dos recursos minerais e hídricos, além do potencial energético, no território brasileiro é prioridade para o País. Seus rios formam a maior bacia hidrográfica do mundo, caracterizando-a como a maior reserva de água doce em superfície do planeta, podendo contribuir com 40% da energia do País, embora apenas um quinto deste potencial esteja sendo atualmente aproveitado.

A exploração e o desenvolvimento socioeconômico da Amazônia, de forma sustentável, continuarão a ser vitais para a integração nacional, exigindo o incremento das capacidades de prover segurança e soberania, com a intensificação da presença militar e da efetiva ação do Estado, a fim de evitar que entidades exógenas influenciem as comunidades locais. Para a ampliação dessa segurança, é imprescindível o fortalecimento da cooperação e da integração com os demais países amazônicos.

No contexto da proteção e da preservação ambiental, o Setor de Defesa exerce ações diversificadas, sendo de vital importância para proteção desse enorme patrimônio. Nesse sentido, vem promovendo medidas de proteção, preservação, recuperação, sustentabilidade e educação ambiental realizadas pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas, além de levar a efeito operações em apoio aos órgãos governamentais que possuem suas missões institucionais relacionadas à área ambiental.

SEGURANÇA E DEFESA CIBERNÉTICAS

Entre os temas que apresentam implicações para a Defesa Nacional, estão a segurança cibernética, ou cibersegurança, e a defesa cibernética, ou ciberdefesa. Em um mundo cada vez mais digitalizado e conectado, no qual o ciberespaço tornou-se uma dimensão da disputa geopolítica, torna-se concreta a probabilidade de os países sofrerem ciberataques de origens diversas e de difícil atribuição de responsabilidades. Tais ações podem causar danos consideráveis a serviços essenciais ou infraestruturas críticas ou mesmo a outros setores estratégicos e representam novos desafios para os Estados no século XXI.

A cooperação internacional no campo da segurança cibernética e da defesa cibernética tem sido elemento importante para a proteção mais efetiva dos ativos no espaço cibernético. O trabalho coordenado entre os poderes públicos e a iniciativa privada é a chave para bons resultados nestas temáticas.

A comunidade internacional busca alcançar normativos aderentes, na forma de tratados[48] e acordos. A ONU e a OEA, para citar fóruns relevantes para o Brasil, têm se debruçado sobre o tema e, também, no aspecto de capacitação de equipes dos Estados-Membros para o enfrentamento de ameaças oriundas do Espaço Cibernético, que vêm crescendo em termos de capacidades e tecnologias empregadas.

Revestiu-se de importância a adoção do relatório do Grupo de Peritos Governamentais das Nações Unidas para avançar o comportamento estatal responsável no espaço cibernético (GGE, em inglês), que permitiu a expansão dos entendimentos comuns quanto a normas voluntárias de comportamento responsável no ciberespaço, adotadas por consenso, em 2015, pela Assembleia-Geral das Nações Unidas. O relatório de 2021 foi igualmente endossado por consenso pela Assembleia-Geral.

A ONU prossegue debruçada sobre o tema, atualmente em discussão no segundo

[48] Decreto Nº 11.491, de 12 Abr 23, o qual promulgou a Convenção sobre o Crime Cibernético firmada pela República Federativa do Brasil, em Budapeste, em 23 Nov 2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grupo de Trabalho de Composição Aberta sobre Segurança e Uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação (**Open-Ended Working Group** – OEWG), constituído por todos os Estados-Membros e com mandato até 2025. O debate sobre segurança cibernética, porém, além de ser extenso e complexo, reflete as clivagens geopolíticas, o que causa óbices adicionais à indispensável construção gradual e cumulativa de consensos.

O Brasil avalia a possibilidade do uso de tecnologias de informação e de comunicações como ameaças e riscos relacionados à Defesa Nacional, sobretudo em vista da extensa capilaridade dessas tecnologias nas sociedades contemporâneas. Os ilícitos cibernéticos praticados por agentes estatais ou não estatais (entre os quais se incluem organizações criminosas internacionais e grupos terroristas), atuando de forma coordenada contra órgãos estatais ou privados, constituem importante ameaça à segurança nacional e à estabilidade internacional.

Dada a possibilidade de ocorrerem ações cibernéticas ofensivas contra ativos estratégicos para a nação, surge a demanda de ser implantada uma estrutura de defesa necessária para desenvolver, eficazmente, amplo espectro de ações cibernéticas, possibilitando ao País atuar com liberdade de ação no espaço cibernético de interesse para a Defesa Nacional, e inviabilizando possíveis ataques de natureza cibernética. Deste modo, é assaz importante o aumento da conscientização nacional em termos de segurança cibernética e defesa cibernética, bem como uma melhor preparação do País na proteção de seus ativos de TIC e aumento da resiliência cibernética.

Em 2020, o Brasil publicou sua Estratégia Nacional de Segurança Cibernética[49] e, em 2021, instituiu a Política Nacional de Segurança da Informação[50], contemplando a segurança cibernética e a defesa cibernética. Esses documentos orientam as ações estatais para a segurança da informação, a segurança e a defesa cibernéticas, em conformidade com os compromissos internacionais assumidos pelo País. As sucessivas edições quadrienais da Estratégia Nacional de Defesa (END) têm estabelecido o Setor Cibernético como um dos setores de importância estratégica para a defesa do País, atribuindo ao Exército Brasileiro a responsabilidade pela sua coordenação e desenvolvimento.

No âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foi criada a Secretaria de Segurança da Informação e Cibernética, a qual contém o Departamento de Segurança da Informação e o Departamento de Segurança Cibernética, elevando a temática ao mesmo patamar em que são tratados os setores estratégicos espacial e nuclear.

O Setor de Defesa, com o intuito de contribuir para a implementação da capacidade do Estado para a Defesa Nacional – Cibernética e para cumprir o estabelecido na END sobre o Setor Cibernético, vem desenvolvendo o Programa Defesa Cibernética na Defesa Nacional (PDCDN), que tem como objetivo dotar o Setor de Defesa da estrutura de defesa necessária para desenvolver, eficazmente, ações cibernéticas, que possibilitem liberdade de ação no espaço cibernético de interesse da Defesa Nacional e negando a possibilidade de eventuais ataques de natureza cibernética, contribuindo para a resiliência nacional.

No que diz respeito às ações operacionais, o Comando de Defesa Cibernética

[49] Decreto nº 10.222, de 05 de fevereiro de 2020.
[50] Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, alterado pelos Decretos nº 9.832, de 12 de junho de 2019 e nº 10.641, de 02 de março de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ComDCiber)[51] vem ampliando o Exercício Guardião Cibernético[52], anualmente, com a incorporação de participantes de diversos setores estratégicos para a sociedade, e transformando-o no mais relevante exercício do Hemisfério Sul, nesse modelo.

Outra ação relevante foi a criação do Núcleo do Centro de Defesa Cibernética da Aeronáutica, dedicado ao trato apropriado das ações de proteção, exploração e ataques cibernéticos no âmbito da Força Aérea Brasileira (FAB), integrando o Sistema Militar de Defesa Cibernética ao lado de seus congêneres no Exército (Centro de Defesa Cibernética) e na Marinha (Comando Naval de Operações Especiais).

O Brasil está ciente do crescente desafio que a segurança cibernética e a defesa cibernética representam no contexto da Defesa Nacional e procura realizar suas ações no espaço cibernético, respeitando a ordem internacional, mas considerando a necessidade de defesa da Soberania Nacional e o direito à autodefesa dos Estados. No que tange ao Setor de Defesa, a construção das capacidades cibernéticas de defesa, no MD e nas Forças Singulares, tem tais referências como norteadoras, sendo que a proatividade na busca e manutenção da capacidade de neutralizar ameaças no Espaço Cibernético continuará sendo fundamental para a manutenção da prontidão operacional.

Capítulo 2

O AMBIENTE NACIONAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Brasil possui dimensões continentais. É uma potência agroambiental, cujo território e águas jurisdicionais abrigam uma grande quantidade de recursos naturais, extensas reservas de água potável, uma biodiversidade sem par, além de possuir destacada posição mundial na produção de alimentos, sendo grande produtor de proteína animal e vegetal. Sob outra perspectiva, o País possui um dos maiores parques industriais do mundo, com excelente e diversificada capacidade produtiva. A maior parte de sua matriz energética, em torno de 50%, é suprida por fontes limpas e renováveis, como a hidrelétrica, a solar e a eólica, contribuindo para a descarbonização da atmosfera e para a sustentabilidade mundial.

Por sua estatura político-estratégica[53] no sistema internacional e pela necessidade de defender sua população, soberania, patrimônio, interesses nacionais, riquezas e valores, o País não pode deixar de atribuir a devida atenção à Defesa Nacional, possuindo capacidade para dissuadir qualquer intenção ou tentativa de agressão externa, empregando de forma sinérgica o Poder Nacional.

Neste capítulo, serão destacados os principais aspectos do Poder Nacional que se relacionam com a Defesa Nacional, a fim de apresentar a capacidade do País para alcançar e manter objetivos nacionais, principalmente os Objetivos Nacionais de Defesa (OND)[54].

---

[51] Comando conjunto que atua como órgão central do Sistema Militar de Defesa Cibernética (SMDC), integrado por militares das Forças Armadas, com atuação permanente e organizado em capacidades, em torno do SMDC, para realizar ações voltadas para assegurar o uso efetivo do espaço cibernético pela Defesa Nacional, bem como impedir ou dificultar ações hostis contra seus interesses.

[52] Treinamento simulado de proteção a ataques cibernéticos, promovido pelo ComDCiber, envolvendo as Forças Armadas, órgãos públicos e entidades privadas dos setores elétrico, financeiro, nuclear e de telecomunicação.

[53] A Estatura Político-Estratégica de uma nação é o conjunto de atributos que são percebidos e reconhecidos pelas demais nações, e que definem o nível relativo de sua participação e influência no contexto internacional. (ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, 2015, p. 108).

[54] Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/politica-nacional-de-defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PODER NACIONAL

O Poder Nacional[55] apresenta-se como a conjugação interdependente de vontades e meios disponíveis para a consecução dos objetivos e da defesa dos interesses nacionais. O desejável robustecimento do Poder Nacional é condicionado pelo desenvolvimento do País, processo contínuo e vinculado ao planejamento estratégico de mais alto nível.

O preparo do Poder Nacional constitui-se em um conjunto de atividades executadas com o objetivo de fortalecê-lo, seja pela manutenção ou aperfeiçoamento do poder existente, seja por meio da transformação do potencial em poder. A eficiência do preparo depende de políticas e estratégias que propiciem condições necessárias ao processo de desenvolvimento do País.

A complexidade da conjuntura internacional indica que o Brasil precisa manter-se atento a possíveis ameaças potenciais ou manifestas que possam se contrapor aos interesses nacionais, ao fortalecimento da Soberania Nacional e ao desenvolvimento e bem-estar de seu povo. Primando pelos princípios constitucionais que regem o Estado brasileiro, com destaque para o art. 1º da Constituição Federal, que lista a soberania como primeiro fundamento, o Brasil não pode deixar de possuir condições de dissuadir qualquer tipo de agressão externa e, caso ocorra, de ter capacidade de realizar a adequada e proporcional pronta resposta, compatível com a estatura político-estratégica do País.

É importante destacar nesse contexto, a segurança de infraestruturas críticas[56], atividade que requer participação de toda a sociedade, sejam atores estatais ou privados, civis e militares. Na avaliação das prioridades de defesa, há de se considerar os impactos gerados pela indisponibilidade de setores críticos que, tendo em vista as relações de dependência ou interferência mútua, podem afetar a capacidade logística e a cadeia produtiva nacional, degradando o Poder Nacional.

Consequentemente, o Brasil deve investir na construção e aperfeiçoamento das Capacidades do Estado para a Defesa Nacional, contidas na END, a fim de propiciar adequada efetividade à Defesa Nacional. Nesse cenário, impõe-se como fundamental que as Forças Armadas estejam adequadamente preparadas e mantidas em permanente estado de prontidão para serem empregadas para cumprir sua destinação constitucional, estabelecida no artigo 142 da Carta Magna[57].

O TERRITÓRIO BRASILEIRO

O território brasileiro, localizado na América do Sul, possui cerca de 8,5 milhões de km² de área terrestre e 5,7 milhões de km² de águas jurisdicionais, sendo o quinto maior País em extensão territorial do mundo.

O Brasil faz fronteira com nove países sul-americanos e um território ultramarino

[55] Poder Nacional é a capacidade que tem o conjunto dos homens e dos meios que constituem a Nação, atuando em conformidade com a vontade nacional, para alcançar e manter os objetivos nacionais. (ESG, Fundamentos do Poder Nacional, 2022, pág. 33).
[56] De acordo com a Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas, aprovada pelo Decreto nº 9.573, de 2018, infraestruturas críticas são instalações, serviços, bens e sistemas cuja interrupção ou destruição, total ou parcial, provoque sério impacto social, ambiental, econômico, político, internacional ou danos à segurança do Estado e da sociedade.
[57] As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (CF – Art 142).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da França, o que representa uma linha com 16. 866 km de extensão. Conforme o art. 20 da Constituição Federal[58], a porção de 150 km ao longo das fronteiras terrestres é designada como faixa de fronteira, considerada fundamental para a Defesa Nacional, pois representa 27% do Território Nacional, abrangendo 11 unidades da federação e cerca de 600 municípios e reúne uma população de cerca de 10 milhões de habitantes. A constatação de um crescimento populacional significativo e o adensamento de núcleos urbanos ao longo dessa área justificam a prioridade atribuída ao desenvolvimento sustentável dessas regiões, à integração nacional e à cooperação com os países fronteiriços, inclusive no combate aos crimes transnacionais.

O Território Nacional é composto por cinco grandes regiões, com características próprias: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

A região Norte equivale a mais de 45% do território brasileiro e se caracteriza, entre outros elementos, por possuir baixa densidade populacional e extensa faixa de fronteira. A Amazônia brasileira, que integra a Pan-Amazônia continental, com mais 4,5 milhões de km², abriga reservas minerais significativas e a maior biodiversidade do planeta. A região tem o potencial de articular diferentes áreas da América do Sul, continentais – amazônica e escudo das Guianas – e marítimas – Atlântico e Pacífico, e por meio destas o Mar do Caribe.

O Nordeste é a segunda região geográfica mais densamente povoada em termos absolutos, impactada pelo fenômeno natural da seca e com sua população concentrada ao longo do litoral, onde estão localizados os principais centros urbanos. Caracterizada por uma saliência ao leste, aproximando-a da costa ocidental da África, sua posição geográfica é estratégica, do ponto de vista marítimo, para a navegação e defesa no Atlântico Sul.

O Centro-Oeste, área de expansão da fronteira agrícola, é centro político nacional e apresenta a menor população total em comparação às demais regiões. Ao mesmo tempo, sua posição geográfica é estratégica do ponto de vista continental, pois compõe a área central de interligação entre diferentes sub-regiões da América do Sul, inclusive por meio da rota bioceânica[59].

O Sudeste é a região mais densamente povoada, bem como aquela com maior número total de habitantes, sendo, ainda, a área mais urbanizada e desenvolvida do País, com os maiores centros populacionais.

A região Sul é a de menor extensão territorial, faz fronteira com os países platinos e apresenta elevados índices de urbanização e densidade demográfica. É, ainda, a região que acolheu imigrantes europeus no século XIX (italianos, alemães e poloneses, dentre outros), o que muito influenciou a cultura da população sulista.

Em todas as regiões geográficas do Brasil, estão localizadas infraestruturas críticas de valor estratégico para o País, nas áreas de energia, comunicações, transportes, águas, finanças, governo digital e biossegurança e bioproteção, constituindo importantes focos para a Defesa Nacional.

O País é formado por seis biomas de características distintas: Amazônia, Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga, Pampa e Pantanal. São importantes não somente por possuírem abundantes recursos naturais, mas também por se destacarem como ambientes de grandes riquezas de fauna e flora. A Floresta Amazônica é considerada a maior diversidade de reserva

[58] A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.
[59] A Rota Bioceânica liga o oceano Atlântico ao Pacífico, no Chile, tendo Porto Murtinho, em Mato Grosso do Sul, como ponto de partida do Brasil. A Rota que passa por quatro países: Brasil, Paraguai, Argentina e Chile, além de promover o aumento na comercialização permite a integração cultural e o turismo. (https://www.semadesc.ms.gov.br/rota-bioceanica-revela-mundo-de-possibilidades-para-o-comercio-industria-e-turismo-da-america-latina/)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

biológica do planeta, com indicações de que abriga, ao menos, metade de todas as espécies vivas da Terra. O Cerrado é considerado um ecossistema com uma riquíssima biodiversidade. A Mata Atlântica conta com recursos hídricos que abastecem 70% da população nacional.

O Brasil detém 12% das reservas de água doce do Planeta, perfazendo 53% dos recursos hídricos da América do Sul. Grande parte das fronteiras do País é definida por corpos d'água – são 83 rios fronteiriços e transfronteiriços, que ocupam 60% do território brasileiro, além de bacias hidrográficas e de aquíferos. O Brasil promove iniciativas com o objetivo de fortalecer a cooperação regional em gestão de recursos hídricos, a fim de garantir pleno acesso à água às populações da região. No plano bilateral, o Brasil e seus vizinhos colaboram com vistas à gestão integrada dos recursos hídricos fronteiriços e transfronteiriços.

AQUÍFEROS ALTER DO CHÃO E GUARANI

Os Aquíferos Alter do Chão e Guarani estão entre as maiores reservas subterrâneas de água doce do mundo. O Aquífero Alter do Chão, localizado sob a maior bacia hidrográfica do mundo (rio Amazonas), se estende sob solo brasileiro, com um volume potencial estimado em 86 mil km³. O Aquífero Guarani encontra-se, em cerca de 70% de sua totalidade, no território brasileiro (840 mil km²), com um reservatório de água subterrânea de capacidade estimada em 45 mil km³.

A malha hidroviária brasileira constitui fator vital para a integração nacional. O País abriga doze grandes bacias hidrográficas. Destacam-se quatro principais: ao norte, a Amazônica; no centro, as do Tocantins- Araguaia e do São Francisco; e, ao sul, as sub-bacias do Paraná, Paraguai e Uruguai, que compõem a Bacia do Prata. Há grande potencial para ações articuladas que facilitem o transporte intermodal, com reflexos diretos para o desenvolvimento nacional e a integração da América do Sul.

O Brasil é um país continental de vocação marítima, respaldada por seu extenso litoral de aproximadamente 7,5 mil km, estando seu desenvolvimento intrinsecamente associado ao mar. Os recursos naturais valiosos, elevado potencial de recursos vivos e não vivos, as maiores reservas de petróleo e gás natural do Brasil, as grandes concentrações populacionais ao longo do litoral, a existência de importantes centros urbanos e a forte dependência do tráfego marítimo para as atividades de comércio exterior ressaltam a incontestável importância estratégica e econômica do Atlântico Sul para o País.

As águas jurisdicionais e a Plataforma Continental do Brasil no Atlântico Sul representam área equivalente à da Amazônia brasileira, por isso chamada de **Amazônia Azul®**, que totaliza 5,7 milhões de Km². O Estado Brasileiro realiza e tem intensificado medidas de acompanhamento, monitoramento e controle do tráfego marítimo, assim como dos incidentes na área de vigilância marítima sob a responsabilidade do Brasil.

O Estado Brasileiro

O Brasil é uma República Federativa[60] que adota o presidencialismo como sistema de governo. A divisão de Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – é, no ordenamento jurídico brasileiro, um princípio fundamental, baseando-se na independência e na harmonia entre

[60] CF Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os três Poderes.

A Federação brasileira é formada pela União indissolúvel dos 26 estados e do Distrito Federal, e possui mais de cinco mil e quinhentos municípios. Essas entidades federativas possuem autonomia política, nos termos da Constituição Federal, podendo elaborar leis, eleger governantes e gerir os seus próprios recursos.

O País firma-se em fundamentos constitucionais, dentre os quais destaca-se a Soberania Nacional, entendida como a manutenção da intangibilidade da Nação, assegurada a capacidade de autodeterminação e de convivência com as demais Nações, em termos de igualdade de direitos, não aceitando qualquer forma de intervenção em assuntos internos, nem a participação em atos dessa natureza em relação a outras nações.

Política Externa e Diplomacia

A Política Externa Brasileira considera que existe um **déficit** de governança global, agravado pela paralisação de mecanismos representados por organizações internacionais. Diante desse quadro, a principal tarefa da Política Externa é de fortalecer a posição brasileira em seu entorno estratégico e no mundo, em conformidade com os valores e interesses nacionais em alinhamento com a Constituição Federal.

O País guia sua atuação diplomática por uma visão integrada do desenvolvimento sustentável em seus três pilares: econômico, social e ambiental – com especial atenção para a proteção da biodiversidade, defesa dos direitos dos povos indígenas, preservação da Amazônia e de outros biomas, e para a geração de emprego e renda para milhões de brasileiros.

O Brasil atua também para consolidar-se como modelo de transição energética e economia de baixo carbono. Fortalece a vertente de uma diplomacia ambiental e climática de primeira grandeza, ativa e determinada a defender nossos interesses e a desempenhar o papel de facilitador e de gerador de consensos.

Por ser uma potência agroambiental, com papel crucial na segurança alimentar mundial, atua para fortalecer todos os elos da cadeia mundial de suprimentos alimentares, desde a livre circulação de insumos e tecnologias de produção até o acesso a alimentos de qualidade.

No campo da diplomacia da inovação, propõe-se um conjunto de ações em prol da internacionalização dos sistemas de inovação, com vistas a contribuir para a geração de emprego qualificado e para a ampliação da competitividade da economia nacional, de maneira a aperfeiçoar a inserção do País nas cadeias produtivas globais. Integram o rol de funções da diplomacia da inovação, por exemplo:

- aproximação de entidades públicas e privadas componentes do Sistema Nacional de Inovação, de modo a facilitar a sua inserção no mercado internacional;

- proposição de agendas de interesse nacional a serem executadas no exterior, para elevar o perfil do Brasil como polo gerador de conhecimento, fortalecendo a marca Brasil em inovação; e

- participação da elaboração de estratégias e políticas públicas, a fim de aprimorar o Sistema Nacional de Inovação, com base em experiências internacionais bem-sucedidas.

A Política Nacional de Defesa (PND)

A PND é o documento condicionante de mais alto nível para o planejamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ações destinadas à defesa do País. Voltada, prioritariamente, para ameaças externas, estabelece objetivos para o preparo e o emprego do Poder Nacional em prol da Defesa Nacional.

Em decorrência da análise dos ambientes internacional e nacional e suas projeções, bem como da Concepção Política, são estabelecidos os Objetivos Nacionais de Defesa (OND), os quais devem ser interpretados como as condições a serem alcançadas e mantidas, permanentemente, pela nação brasileira no âmbito da Defesa. São eles:

- OND 1 - Garantir a soberania, o patrimônio nacional, a integridade e a inviolabilidade territorial;
- OND 2 - Assegurar a capacidade de Defesa para viabilizar o cumprimento da destinação constitucional das Forças Armadas;
- OND 3 - Promover o desenvolvimento tecnológico e produtivo na área de Defesa;
- OND 4 - Preservar a coesão e a unidade nacionais;
- OND 5 - Salvaguardar as pessoas, os bens, os recursos e os interesses nacionais situados no exterior;
- OND 6 - Ampliar o envolvimento da sociedade brasileira nos assuntos de Defesa Nacional;
- OND 7 - Contribuir para a estabilidade regional e para a paz e a segurança internacionais; e
- OND 8 - Contribuir para a projeção do Brasil no cenário internacional e sua inserção em processos decisórios internacionais.

Políticas Externa e de Defesa

As Políticas Externa e de Defesa são complementares e indissociáveis. A manutenção da estabilidade regional e a construção de um ambiente internacional mais cooperativo e pacífico, de grande interesse para o Brasil, serão favorecidas pela ação conjunta dos Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores brasileiros.

A participação articulada de militares e diplomatas em fóruns multilaterais incrementa a capacidade de as Políticas Externa e de Defesa promoverem, no exterior, os interesses brasileiros. Essa atuação conjugada deve visar à diversificação de parcerias estratégicas, à cooperação e ao intercâmbio militar com as Forças Armadas de nações amigas, de maneira a fortalecer as relações entre países.

A crescente cooperação com as nações sul-americanas em temas de Defesa concorrerá para evitar possíveis tensões ou crises entre os Estados da região e contribuirá para a manutenção de um ambiente pacífico no entorno estratégico brasileiro. Pela cooperação, o Brasil fortalecerá, assim, a estreita vinculação entre sua Política de Defesa e sua Política Externa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END)

A END orienta os segmentos do Estado brasileiro quanto às medidas que devem ser implementadas para que os objetivos do PND sejam alcançados. É, portanto, o vínculo entre o posicionamento do País nas questões de Defesa e as ações necessárias para, efetivamente, dotar o Estado da capacidade para atender seus interesses.

Fundamentada na PND, a END define, de forma clara e objetiva, as estratégias que deverão nortear a sociedade brasileira nas ações de defesa da Pátria. Trata das bases sobre as quais deve estar estruturada a defesa do País, assim como indica as articulações que deverão ser conduzidas, no âmbito de todas as instâncias dos três Poderes e a interação entre os diversos escalões condutores dessas ações e os segmentos não governamentais do País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresenta, ainda, Capacidades do Estado adequadas para garantir a efetividade da Defesa Nacional, tanto em tempo de paz ou de conflito.

O Conselho de Defesa Nacional (CDN) é o órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados à soberania nacional e à defesa do Estado democrático. Desempenha papel fundamental na garantia da segurança nacional e na preservação dos interesses do País, funcionando, inclusive, como instrumento de avaliação de investimentos internos e externos no Brasil, bem como da exploração de seus recursos e patrimônio. O CDN apresenta a seguinte composição: Vice-Presidente da República; Presidente da Câmara dos Deputados; Presidente do Senado Federal; Ministro da Justiça; Ministro de Estado da Defesa; Ministro das Relações Exteriores; Ministro do Planejamento; e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

ECONOMIA

A economia brasileira é alavancada por seu parque industrial, um setor de serviços vigoroso, recursos naturais e uma matriz energética que proporciona a necessária segurança energética ao País e o coloca como a maior economia da América Latina e uma das maiores do mundo.

Produto Interno Bruto (PIB)

O PIB[61] do Brasil em 2023 foi de R$ 10,9 trilhões (US$ 2,17 trilhões), colocando o País entre as 10 maiores economias do Mundo. Entre os componentes do PIB brasileiro, o agronegócio, a indústria e o setor de serviços são os que mais contribuem para o desempenho.

Indústria

O setor industrial brasileiro atua de modo a fortalecer a produção nacional, empregando em torno de 8,5 milhões de brasileiros e respondendo por 19,5% dos empregos formais do País.

Os números revelam a importância da indústria para o Brasil, que responde por parcelas significativas das exportações brasileiras de bens e serviços e também por investimento empresarial em pesquisa e desenvolvimento.

A neoindustrialização do Brasil passa pela descarbonização, inovação e pela criação de meios de produção mais sustentáveis e eficientes. É grande a sinergia entre este projeto e as ações do governo brasileiro voltadas para a economia verde.

Indústrias tecnologicamente avançadas apresentam grande potencial para contribuir com a indústria de Defesa e com a Segurança Nacional, seja pelos efeitos de transbordamento e tecnologias de uso dual, seja pela sua flexibilidade e capacidade de conversão para os Objetivos de Segurança e Defesa em momentos críticos. Contribuem ainda para a redução de vulnerabilidades em cadeias produtivas estratégicas.

Transportes

---

[61] Fonte: Site do IBGE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modal Rodoviário

A distribuição espacial da logística de transportes no território brasileiro apresenta predominância de rodovias, concentradas principalmente no Centro-Sul do País. Percentualmente, 61,1% de toda a carga transportada no Brasil usa o modal rodoviário.

Modal Ferroviário

Os principais eixos ferroviários são usados para o transporte das **commodities**, principalmente minério de ferro e grãos provenientes da agroindústria. Algumas das ferrovias mais importantes são: a Ferrovia Norte-Sul, que liga a região de Anápolis (GO) ao Porto de Itaqui, em São Luís (MA), transportando, predominantemente, soja e farelo de soja; a Estrada de Ferro Carajás, que liga a Serra dos Carajás ao Terminal Ponta da Madeira, em São Luís (MA), levando, principalmente, minério de ferro e manganês e a Estrada de Ferro Vitória-Minas, que carrega predominantemente minério de ferro para o Porto de Tubarão.

Modal Hidroviário

As hidrovias são predominantemente utilizadas para transporte de **commodities**, como grãos e minérios, insumos agrícolas, bem como petróleo e derivados, produtos de baixo valor agregado e cuja produção e transporte em escala trazem competitividade. A exceção é a região Norte, onde o transporte por pequenas embarcações de passageiros e cargas é de histórica importância.

Além das hidrovias do Solimões/Amazonas e do Madeira, essa região depende muito de outros rios navegáveis para a circulação intrarregional. Outras hidrovias de extrema importância para o País são as hidrovias do Tietê-Paraná e do Paraguai, que possuem importante papel na circulação de produtos agrícolas no estado de São Paulo e da Região Centro-Oeste.

Modal Aéreo

O impacto do transporte aéreo na economia ocorre por meio da geração de empregos, consumo gerado pelas companhias aéreas e sua cadeia de suprimentos, os fluxos de comércio, turismo e investimento dos usuários de todas as companhias aéreas que operam no País e as conexões entre os pares de cidades que tornam esses fluxos possíveis. No total, 1,1% do PIB brasileiro vem do transporte aéreo e dos turistas estrangeiros que chegam por via aérea.

Modal Dutoviário

O transporte por dutos no Brasil pode se dividir, basicamente, em duas categorias: dutos para combustíveis e derivados e dutos para minérios, permitindo que grandes quantidades de produtos sejam deslocadas de maneira segura, diminuindo o tráfego de cargas perigosas por caminhões, trens ou por navios.

Segundo dados atualizados da Agência Nacional do Petróleo (ANP), a malha dutoviária brasileira para combustíveis e derivados está dividida em dutos destinados à movimentação de petróleo, gás natural, etanol e derivados.

Em relação a minerodutos, segundo dados da Agência Nacional de Transportes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Terrestres (ANTT), a malha brasileira é composta de 5 projetos em atividade, utilizados para transporte de minério de ferro e bauxita.

Portos

Os portos servem primariamente como vias de saída de **commodities**, principalmente de soja, minério de ferro, petróleo e seus derivados, que estão entre os principais produtos da exportação brasileira. Em relação à soja, destacam-se os portos de Itacoatiara (AM), Paranaguá (PR), Rio Grande (RS), Salvador (BA), Santarém (PA), São Francisco do Sul (SC) e o Porto de Itaqui (MA).

Os combustíveis e derivados de petróleo se destacam em diversos terminais do Nordeste, especialmente Aratu (Candeias-BA), Itaqui (MA), Fortaleza (CE), Suape (Ipojuca-PE), Maceió (AL) e São Gonçalo do Amarante (Pecém-CE).

Os portos que mais movimentam minério de ferro são os terminais privados de Ponta da Madeira, da Vale S.A., em São Luís (MA), e de Tubarão, em Vitória (ES). O primeiro recebe principalmente a produção da Serra de Carajás, no Pará; o segundo está associado à produção do estado de Minas Gerais.

A maior quantidade de carga movimentada nos portos organizados do País está localizada no Porto de Santos (SP), devido à sua posição estratégica. Ele está em terceiro lugar no **ranking** que considera Portos Organizados e Terminais de Uso Privativo (liderado pelos Terminais Privados de Ponta da Madeira e Tubarão) e movimenta, em grande escala, carga geral armazenada e transportada em contêiner. Ele é o ponto de escoamento da produção com maior valor agregado, que segue para outras regiões do País, bem como para exportação, além de ser local de desembarque mais próximo ao maior centro consumidor do País, onde se destaca a Grande São Paulo.

Amazônia Azul® e a Economia Azul - PIB do mar

A Amazônia Azul é uma extensa área marítima, com cerca de 5,7 milhões de km², de importância inquestionável por ser a principal via de transporte do comércio exterior do País, pela biodiversidade marinha, pelos recursos pesqueiros, além de sua influência sobre o clima brasileiro e o papel do oceano como regulador climático global.

O mar brasileiro guarda imensas reservas de petróleo e gás, além de outros recursos não-vivos (sal, cascalhos, areias, fosforitas, crostas cobaltíferas, sulfetos e nódulos polimetálicos, entre outros), que representam importantes fontes de riquezas, além de conter uma grande variedade de organismos marinhos de valor biotecnológico que possuem propriedades com amplas aplicações, principalmente nas áreas de fármacos, cosméticos, alimentos e agricultura. Destacam-se, ainda, outras atividades como turismo, transporte marítimo, pesca e aquicultura, indústria naval e esportes náuticos. Além disso, possui um dos maiores **hubs** de cabos submarinos do mundo, responsáveis por transmitir sinais de telecomunicações.

Cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional corresponde ao “PIB do Mar”, sendo 2,6% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Destaca-se, ainda, que a conservação dos ecossistemas costeiros é essencial para a Economia Azul. É estimado que 50% da pesca artesanal no País está associada às áreas de manguezais existentes na costa brasileira.

As Forças Armadas, principalmente a Marinha do Brasil (MB), contribuem para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PIB do Mar, pois os principais programas e projetos da MB movimentam a economia de Defesa, estimulam setores industriais e de serviços de diversas naturezas, sendo indutores da Economia Azul.

O dinamismo e a evolução de cenários oceanopolíticos e interesses de toda a ordem demandam, cada vez mais, uma presença robusta da MB na Amazônia Azul, além do desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle, capazes de enfrentar as ameaças, presentes e futuras. Ela deve ser interpretada sob quatro vertentes: econômica[62], científica[63], ambiental[64] e da soberania[65].

Agronegócio

Outro fator importante para o desenvolvimento do País é o agronegócio. Esse setor contribui com cerca de 23% do PIB Nacional, sendo, o País, desde 2008, o terceiro maior exportador mundial de produtos agrícolas, destacando-se como um importante ator no sistema mundial de alimentos.

O Brasil é o terceiro maior exportador mundial de milho, atrás dos Estados Unidos e da Argentina. Além do milho, outros destaques no que diz respeito às exportações são a soja, o trigo, o açúcar, a carne de frango e a carne suína.

Pesca e Aquicultura

A pesca é uma atividade de grande importância para a economia, a segurança alimentar, a manutenção dos valores culturais e a conservação ambiental no Brasil. Ocorre em toda sua extensa costa marítima e em suas águas continentais de grande aporte hídrico de água doce, rico em biodiversidade.

A atividade pesqueira contribui para a economia nacional, sendo o Brasil um tradicional exportador de produtos pesqueiros, como camarões, lagostas e peixes.

O Brasil tem destacado papel na conservação dos recursos marinhos mundiais, como membro da Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico (ICCAT), desde a sua criação em 1969, tendo participado ativamente de seus trabalhos nas negociações envolvendo quotas de captura no mar dos principais estoques explorados.

Recursos naturais

O Brasil apresenta uma grande diversidade de recursos naturais, desde recursos biológicos, hídricos, energéticos e minerais. O País possui uma das maiores reservas de água doce do mundo e ainda um solo muito rico em nutrientes, o que favorece a agricultura e a pecuária.

As reservas do pré-sal vêm se somar a esse potencial e estão levando o País a um

[62] Econômica - relacionada ao desenvolvimento nacional, baseada nas riquezas de recursos vivos e não vivos nas Águas Jurisdicionais Brasileiras e na importância do transporte marítimo para o comércio exterior.
[63] Científica - trata das potencialidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
[64]Ambiental - assume uma posição que suplanta o viés regulatório, pois, a continuidade dos espaços oceânicos e da mobilidade das correntes marinhas ampliam a possibilidade de introdução e dispersão de espécies não nativas e a exploração comprometedora do ambiente marinho, o que exige a ampliação das capacidades de monitoramento e de combate à poluição, tanto acidental como proposital.
[65] Soberania - vinculada às atribuições da Marinha do Brasil, que representa a autoridade do Estado e tutela o uso da força no mar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

novo patamar de produção de petróleo e gás natural, bem como à consolidação de sua capacidade tecnológica de lidar sustentavelmente com riquezas disponíveis em sua vasta área marítima.

Energia

Em um mundo marcado pela distribuição desigual das fontes de energia, a segurança energética é questão central para as políticas nacionais e relações internacionais diretamente ligada à resiliência do País.

A garantia do acesso pleno da população à energia, a demanda por investimentos em fontes renováveis e não renováveis, as preocupações ambientais e os intercâmbios internacionais de energia descortinam aspectos geopolíticos importantes para o País. A liderança do Brasil em energias renováveis, como bioenergia e hidroeletricidade, bem como seu destaque na exploração de recursos não renováveis, como petróleo e gás, são credenciais que reforçam o papel do País nessa área.

Energias Renováveis

O Brasil é um dos precursores na pesquisa, desenvolvimento e uso de fontes de energia renovável. Atualmente, cerca de 50% da matriz energética nacional é composta por fontes renováveis – número que contrasta com a média mundial de 18%. Essas características representam vantagem comparativa fundamental, conferindo papel de destaque ao Brasil.

A atuação no plano externo de forma coordenada, buscando explorar sinergias, sempre em sintonia com as capacidades e o interesse nacional, contribui para a consolidação da posição do Brasil como potência energética relevante e pauta-se tanto pelo imperativo de promover o desenvolvimento sustentável brasileiro quanto pela aspiração de contribuir para os esforços globais pela redução das emissões de gases de efeito estufa.

A bioenergia, fonte de energia renovável, corresponde a 8,8% da matriz energética nacional. De acordo com todas as principais projeções e cenários, será necessária aceleração maciça, em nível global, da implantação sustentável da bioenergia para que o mundo alcance os objetivos do Acordo de Paris de manter a elevação da temperatura mundial bem abaixo de dois graus centígrados. O Brasil tem trabalhado em diversos foros para dar visibilidade internacional à bioenergia e estimular o adensamento de seu uso em outros países.

Em decorrência de características geográficas e ambientais favoráveis em terra e no mar, estão em desenvolvimento diversos projetos visando à diversificação da matriz energética por meio do incremento e estabelecimento de parques eólicos em terra e no mar.

Entre os esforços empreendidos pelo Brasil para promover, globalmente, a bioenergia, encontra-se a atuação no âmbito da Plataforma para o Biofuturo e no Grupo *Ad Hoc* de Biocombustíveis do Mercosul (GAHB), que se reúne semestralmente para que os países do bloco troquem informações sobre projetos e políticas nacionais de biocombustíveis.

Além disso, o Brasil tem se engajado, continuamente, nos debates relativos ao tema da sustentabilidade da bioenergia em diferentes foros internacionais e em terceiros países, uma vez que ainda são levantadas controvérsias a respeito dessa matéria. Os foros mencionados incluem a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), a Parceria Global de Bioenergia (GBEP, na sigla em inglês), a Organização Marítima Internacional (IMO, na sigla em inglês) e o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, na sigla em inglês).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Energia Nuclear

A geração de energia nuclear responde por 3% da matriz energética brasileira, concentrada em Angra dos Reis (RJ), na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto.

O complexo nuclear formado pelas usinas de Angra 1, 2 e 3 tem previsão de gerar até 3.395 MW elétricos quando a terceira planta entrar em operação.

Além de contribuir para a geração de energia elétrica, a utilização de energia nuclear fomenta também a condução de pesquisas nas áreas de saúde, alimentar, de engenharia e desenvolvimento de materiais.

Petróleo e Gás natural

O Brasil é um dos líderes mundiais na exploração e produção de petróleo e gás natural em águas profundas e ultraprofundas. Graças às suas grandes reservas no polígono do Pré-sal, é esperado que o Brasil figure entre os cinco maiores produtores de petróleo nos próximos anos. O Brasil também adquire papel de relevo em termos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em energia, com a presença de centros de excelência sobre o tema.

Engajamento em foros e organismos multilaterais sobre energia e transição energética

O Brasil participa ativamente das principais organizações e iniciativas internacionais relacionadas à temática energética. É “país associado” da Agência Internacional de Energia (AIE), ligada à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), desde 2017, quando foi assinada a “Declaração Conjunta de Associação”. A declaração permite que o Brasil participe dos grupos e comitês permanentes da AIE, além de suas reuniões ministeriais.

No G-20[66], o Brasil participa das discussões no âmbito do Grupo de Sustentabilidade Energética, que discute temas de grande importância no cenário energético mundial. No âmbito dos BRICS[67], o está comprometido com o desenvolvimento da Plataforma de Cooperação em Pesquisa Energética (ERCP, na sigla em inglês).

Em 2022, o Brasil aderiu à Aliança Solar Internacional, organização internacional com sede na Índia, que tem por objetivo aumentar a produção e uso da energia solar no mundo, por meio de apoio à pesquisa, desenvolvimento, cooperação e financiamento.

O Brasil acompanha as discussões no âmbito da Organização Latino-Americana de Energia (OLADE), principal foro que se ocupa de temas energéticos na região. Seu tratado constitutivo e regulamentos subsequentes atribuem-lhe competências em integração energética, energias renováveis, eficiência energética e segurança energética, entre outros. No âmbito do MERCOSUL, são discutidos temas de energia na integração regional e de geologia e mineração.

Mineração

[66] O G20 reúne os países com as maiores economias do mundo. Os Estados-Membros se encontram anualmente para discutir iniciativas econômicas, políticas e sociais. O grupo se define como o principal fórum de cooperação econômica internacional (acordo estabelecido pelos líderes na Cúpula de Pittsburgh, em setembro de 2009).
[67] O BRICS é uma parceria entre economias emergentes do mundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O setor mineral representa uma importante fonte de divisas para a balança comercial do Brasil. Em 2020, o superávit do setor foi de US$ 28 bilhões, o que representou 54% do saldo positivo do conjunto da economia. O Brasil está atento à exploração e agregação de minerais críticos, essenciais para a transição energética.

Além do nióbio, setor em que a Companhia Brasileira de Mineração e Metais (CBMM) detém liderança mundial, o País dispõe de reservas comprovadas de terras-raras, vanádio, tântalo, bauxita e grafite, entre outros. Esses minerais estão no epicentro da transformação econômica atual, conhecida como Quarta Revolução Industrial, e são componentes essenciais para as indústrias de Defesa e de energias renováveis. O desenvolvimento dessas jazidas, portanto, significará a inserção do Brasil em cadeia de alto valor agregado, que gerará empregos de alta renda no século XXI.

Blocos de países

O Brasil participa de importantes agrupamentos de países, entre os quais podem ser citados: o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), e o BRICS.

Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) é um processo de integração regional que tem por base o Tratado de Assunção, de 1991, assinado por Argentina. A Bolívia é um Estado em processo de adesão ao MERCOSUL.

O MERCOSUL é um processo aberto e dinâmico. Desde sua criação, teve como objetivo principal propiciar um espaço comum que gere oportunidades comerciais e de investimentos, mediante a integração competitiva das economias nacionais ao mercado internacional, com livre circulação de bens, pessoas e fatores produtivos.

O MERCOSUL vem desempenhando um papel estratégico, ao suplantar rivalidades geopolíticas e consolidar a democracia no subcontinente, promover um nível inédito de diálogo e coordenação política e gerar crescente aproximação entre as sociedades dos Estados-Partes, no que se conhece normalmente como “integração cidadã”. Em seus mais de 30 anos de existência, o “MERCOSUL cidadão” desenvolveu um marco jurídico comum em temas como reconhecimento de títulos, previdência social, justiça, saúde, integração fronteiriça, entre outros. O bloco concluiu múltiplos acordos com países ou grupos de países, outorgando-lhes, em alguns casos, status de Estados Associados – é a situação dos países sul-americanos. Eles participam de atividades e reuniões do bloco e contam com preferências comerciais com os Estados Partes. O MERCOSUL também tem assinado acordos de tipo comercial, político ou de cooperação com um diverso número de nações e organismos nos cinco continentes.

Um dos objetivos do MERCOSUL é o de reduzir assimetrias entre seus sócios e promover a coesão social, principalmente em regiões menos desenvolvidas, de modo a fortalecer o processo de integração.

BRICS

Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul são os cinco países que formavam, inicialmente, o grupo denominado BRICS. Durante a XV Cúpula, realizada na África do Sul, em agosto de 2023, os BRICS anunciaram o ingresso de seis novos países: Arábia Saudita, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. O grupo constitui plataforma estratégica para promover

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a cooperação entre países emergentes e busca trabalhar em prol de um comércio global mais justo e da democratização da governança global em contexto de grave crise do multilateralismo. Os BRICS visam, também, firmar acordos entre os próprios países nas áreas de agricultura, ciência e tecnologia, cultura, governança e segurança da Internet, previdência social, propriedade intelectual, saúde, turismo, entre outros.

Dentro dos BRICS, em julho de 2015, foi inaugurado o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), contando com um capital inicial autorizado de 100 bilhões de dólares e capital inicial subscrito de US$ 50 bilhões, com o objetivo de financiar projetos de infraestrutura e de desenvolvimento sustentável em países emergentes e em desenvolvimento. O NBD foi concebido como instituição de abrangência universal, aberto a todos os Estados-Membros da ONU.

Parceria setorial com a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN)

O aprofundamento das relações com a ASEAN[68] tem sentido estratégico para o Brasil e responde por parcela crescente do comércio exterior brasileiro.

No primeiro semestre de 2023, o Brasil exportou mais para países do Sudeste Asiático do que para alguns países da Europa, sendo o Estreito de Málaca, rota de passagem das exportações brasileiras para outras partes da Ásia-Pacífico, região que absorveu 45% de todas as exportações brasileiras.

O aprofundamento de laços do Brasil com a ASEAN, ao contribuir para a paz e a estabilidade regionais, colabora para que o País continue a obter divisas por meio de exportações à Ásia-Pacífico e a adquirir importações indispensáveis para o desenvolvimento da economia brasileira. Os Países-Membros da ASEAN são também responsáveis por volume significativo de compras de produtos de defesa do Brasil, configurando-se em parceiros importantes para o desenvolvimento da indústria brasileira de defesa.

IBAS – Fórum Índia, Brasil e África do SUL

O IBAS[69] agrega valor à Política Externa brasileira ao favorecer a coordenação política entre três países de perfil diplomático semelhante e abordar temas da cooperação que demandam altos níveis de confiança, como defesa e segurança cibernética.

O IBSAMAR, criado no âmbito da Reunião de Ministros da Defesa do IBAS de 2004, consiste em exercícios navais conjuntos entre as marinhas da Índia, do Brasil e da África do Sul.

O objetivo principal do exercício é aumentar a interoperabilidade entre as três marinhas, bem como desenvolver entendimento comum e procedimentos para operações de segurança marítima[70], além de elevar o grau de confiança mútua entre os três parceiros.

---

[68] A ASEAN é composta por onze nações: Brunei, Camboja, Darussalam, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Singapura, Tailândia e Vietnã. Tem como objetivo e propósito promover a colaboração ativa e assistência mútua em questões de interesse comum nas esferas econômica, social, cultural, agrícola e industrial, científica e de transporte.

[69] O IBAS congrega Brasil, Índia e África do Sul e representa um grupo de países democráticos, dotados de sociedades multiétnicas e multiculturais, que compartilham valores comuns, como a defesa da democracia e dos direitos humanos.

[70] Conjunto de ações que proporcionam a segurança do tráfego aquaviário e a proteção marítima; **Segurança do Tráfego Aquaviário**: conjunto de ações voltadas a assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, no mar e águas interiores, e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio; e **Proteção Marítima**: conjunto de operações isoladas, ou interinstitucionais, em que os órgãos atuam de forma singular, coordenada ou em cooperação, resguardadas as suas competências legais, com a finalidade de defender os interesses nacionais; implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores; e atuar na prevenção e repressão de atos ilícitos ou ameaças, na Amazônia Azul e em áreas marítimas de interesse.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

População e Cultura

O Brasil possui uma população de aproximadamente 203 milhões de habitantes, que se constitui no seu maior patrimônio. Nos últimos anos, tem alcançado níveis cada vez mais expressivos de desenvolvimento social, buscando a eliminação da pobreza, o aumento da escolaridade e da expectativa de vida e a redução das desigualdades sociais.

A sociedade brasileira é resultado do encontro de populações de origens geográficas e étnicas diversificadas. Desde o início da colonização, indivíduos de origem ameríndia, europeia e africana misturaram-se, resultando em uma população miscigenada. No final do século XIX e início do século XX, o Brasil recebeu novos fluxos migratórios das mais diversas origens, principalmente europeias, médio-orientais e orientais, aumentando a miscigenação e produzindo grandes marcas na cultura brasileira. Durante o século XX, ocorreram intensos movimentos migratórios internos, associados a fatores ambientais, socioeconômicos e a políticas de incentivo à ocupação do território. Tais movimentações merecem atenção, porque podem se intensificar em decorrência da evolução das mudanças climáticas, com impactos sobre a população e a ordem pública.

Os ciclos econômicos constituíram polos de atração de migrantes para diferentes regiões. O incremento populacional na região Norte do Brasil, por exemplo, foi impulsionado pela extração da borracha no final do século XIX. Posteriormente, o processo de industrialização firmou a região Sudeste como principal destino dos deslocamentos populacionais.

A miscigenação, as heranças europeias, indígena e africana, bem como os aportes das ondas de migrantes asiáticos e do Oriente Médio, e suas diferentes culturas são responsáveis por uma identidade própria e original. A língua oficial brasileira, o português, é um dos principais fundamentos da identidade nacional e um vetor de transmissão da cultura e das tradições. A música, as artes, a literatura e o esporte são elementos que também colaboram para o processo de formação da identidade nacional. Esses elementos abarcam características, dizeres e saberes locais, contribuindo para o desenvolvimento de uma grande riqueza cultural.

O sincretismo também é marcante na população brasileira, pelo respeito e convívio pacífico de pessoas de diferentes religiões e crenças, sendo materializado na Constituição Federal no seu Inciso I do Artigo 19.

Urbanização

Uma das grandes transformações estruturais observadas na economia e nas sociedades no século XX é o surgimento de grandes cidades. A mudança é tal que a população rural no mundo, que em 1950 era de 70%, terá se transformado em 30% em 2050.

A urbanização no Brasil foi mais rápida do que em algumas outras partes do mundo. De acordo com dados do IBGE, a população urbana no Brasil, que era de 36,1% em 1950, atingiu 61% em 2022, o que demandou mudanças estruturais aceleradas nas cidades brasileiras.

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

As atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) são imperiosas para aprimorar e manter as capacidades operacionais das Forças Armadas, buscando reduzir as vulnerabilidades impostas pela defasagem tecnológica e dependência de produtos de Defesa de origem estrangeira. Assim sendo, ressalta-se a constante e intensa interação dos setores de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CT&I das Forças Armadas com entidades públicas e privadas brasileiras afins, notadamente no que tange às tecnologias emergentes e disruptivas.

No campo da CT&I, a formação das principais instituições do País está associada à colaboração internacional. O marco que norteia as atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação no País é a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI).

Com base nas diretrizes da ENCTI, busca-se, por meio de quatro eixos que dialogam com a Defesa e Segurança do País, orientar a atuação institucional dos órgãos e unidades que integram a estrutura do MCTI:

Eixo I - “recuperação, expansão e consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação” ao qual se direciona para o apoio às Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), incluindo as militares;

Eixo II - “reindustrialização em novas bases e apoio à inovação nas empresas” que abarca áreas estratégicas do governo, incluindo empresas da BID, e direcionamento para tecnologias avançadas que podem ter capacidade de uso dual ou transbordamento;

Eixo III - “ciência, tecnologia e inovação para programas e projetos estratégicos nacionais”, em que é citada textualmente a “ampliação da autonomia e das capacidades tecnológicas nacionais” no desenvolvimento dos programas espacial e nuclear brasileiros, e especificamente na Defesa Nacional, além da redução de vulnerabilidades em cadeias produtivas estratégicas, como as áreas da saúde, energia, de alimentos, de minerais e de sistemas de informação e comunicação; e

Eixo IV - “ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento social”, que se destaca pelo seu direcionamento ao desenvolvimento social com impacto na segurança nacional.

O País realiza um conjunto de ações em prol da internacionalização de seus sistemas de inovação, com vistas a contribuir para a geração de emprego qualificado e para a ampliação da competitividade da economia nacional, de maneira a aperfeiçoar a inserção do País nas cadeias produtivas globais.

Base Industrial de Defesa (BID)

A BID é o conjunto de órgãos, empresas e entidades, públicas e privadas, civis e militares, regidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, que realizem ou conduzam pesquisas, projetos, desenvolvimento, industrialização, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização, manutenção, integração, desativação ou término de bens e serviços de defesa.

Para que possa se consolidar com sucesso, a BID depende do trabalho conjunto e harmônico do setor produtivo, concentrado essencialmente na iniciativa privada, com o setor de desenvolvimento a cargo do Estado.

As empresas estatais de defesa, como EMGEPRON (Empresa Gerencial de Projetos Navais), IMBEL (Indústria de Material Bélico do Brasil), AMAZUL (Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.) e NAV BRASIL (Serviços de Navegação Aérea S.A.), desempenham um papel crucial na base industrial de defesa brasileira, abrangendo desde o desenvolvimento e produção de equipamentos militares até a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias estratégicas para a Defesa Nacional. Uma de suas principais contribuições é a busca da soberania nacional, assegurando que o país tenha autonomia na produção e manutenção de seus meios de defesa, evitando dependência excessiva de fornecedores estrangeiros. Ademais, essas empresas fomentam o avanço tecnológico do Brasil por meio de projetos de pesquisa e inovação, fortalecendo setores estratégicos como o aeroespacial, o cibernético e o nuclear, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que não apenas reforça a capacidade de defesa, mas também impulsiona o desenvolvimento de outras áreas da economia. Além disso, elas geram empregos qualificados, investem em infraestrutura e contribuem para o crescimento econômico regional, enquanto sua participação em programas de cooperação internacional e exportação de produtos de defesa amplia a receita nacional e consolida a posição do país no mercado global.

O MD atua com vistas a promover condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa brasileira, capacitando a indústria nacional para que conquiste autonomia em tecnologias estratégicas para o País. Ciente da magnitude desse desafio, trabalha também para que haja esforço orçamentário continuado para Os Projetos Estratégicos de Defesa.

Uma indústria de Defesa competitiva e consolidada gera empregos qualificados e incentiva o desenvolvimento tecnológico, com encadeamentos produtivos para outros setores da indústria.

O setor produtivo de Defesa possui as seguintes características: necessidade de grande escala produtiva, altos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento, longo prazo de maturação dos projetos e existência de um mercado fortemente influenciado pelas compras governamentais e pelas exportações, com a presença de atores altamente competitivos.

O comércio de Produtos de Defesa é restrito e altamente regulado. Vários países desenvolvem política tecnológica e industrial voltada para sua indústria de Defesa, e as compras governamentais se pautam não apenas por questões técnicas e econômicas, mas também por interesses estratégicos e geopolíticos. Esse aspecto gera cerceamento e restrição de transferências de vários produtos e tecnologias dos países detentores para aqueles que não os possuem.

No tocante ao mercado interno, a BID tem conseguido atender de forma crescente às demandas das Forças Armadas brasileiras, o que tem mantido as importações desse tipo de produto em níveis reduzidos, não obstante a necessidade de aquisições externas de produtos com maior bagagem tecnológica, que não são de domínio da indústria nacional.

O fortalecimento da BID é um dos direcionamentos mais importantes definidos na END. Além da finalidade de prover produtos, serviços e sistemas necessários às Forças Armadas, o setor funciona como indutor de inovações tecnológicas com aplicações civis, dado o caráter dual das tecnologias envolvidas.

A integração de programas e atividades entre o MD e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação tem se intensificado nos últimos anos, com ações coordenadas de fomento a projetos prioritários que representam importantes inovações tecnológicas e que são indutoras de evolução da BID.

A articulação de esforços e iniciativas nos trabalhos das ICT militares e civis, academia e empresas resulta no fortalecimento de toda a BID.

As Forças Singulares mantêm centros de excelência, cuja produção, particularmente no que se refere à pesquisa aplicada, tem sido fundamental para as conquistas científicas e tecnológicas ocorridas no Brasil.

A Base Industrial de Defesa brasileira vem se fortalecendo com as iniciativas resultantes da legislação[71] que trata das Empresas e Produtos de Defesa, e mais recentemente com a Política Nacional da Base Industrial de Defesa. Essa nova política tem a finalidade de garantir que a BID tenha competitividade e autonomia em tecnologias estratégicas e

[71] Com destaque para a Lei nº 12.598/2012, o Decreto nº 7.970/2013 e o Decreto nº 8.122/2013 e, mais recentemente, o Decreto nº 11.169/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indispensáveis à Defesa Nacional.

A perspectiva de expansão da demanda por Produtos Estratégicos de Defesa oferece uma excelente oportunidade para o desenvolvimento e o fortalecimento da BID. Há, contudo, desafios para acompanhar a expansão da demanda e consolidar de forma competitiva a indústria nacional de Defesa, tais como: aumentar os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação; expandir a participação nos mercados interno e externo; e fortalecer a cadeia de fornecedores no Brasil.

A busca por parcerias estratégicas dos órgãos e das entidades da BID com órgãos e entidades públicos e privados de outros países, deve ser uma prioridade com o objetivo de projetar poder de ampliar a capacitação tecnológica brasileira e reduzir as aquisições de bens e serviços de defesa no exterior e as aquisições de bens e serviços de Defesa cuja propriedade intelectual permaneça de origem estrangeira, ainda que sejam realizadas no País.

A Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa (SEPROD) promove o fomento e a divulgação dos produtos de defesa da BID, por meio da realização de feiras e exposições no País, como a LAAD **Defence & Security**, que já se tornou o maior e mais importante evento do setor na América Latina.

Graças à qualidade do produto nacional e às inciativas de divulgação, o volume de "Exportações Autorizadas" para a BID vem alcançando expressivos patamares e relevante contribuição para a balança comercial brasileira.

Mobilização Nacional

A Mobilização Nacional é um conjunto de atividades planejadas, orientadas e empreendidas pelo Estado, complementando a Logística Nacional, destinadas a capacitar o País a realizar ações estratégicas no campo da Defesa Nacional. As medidas desenvolvidas em uma das áreas de coordenação da mobilização provocam reflexos nas demais, o que exige da sua estrutura, que é a própria estrutura administrativa do País, uma integração de atividades desenvolvidas desde o tempo de paz. Para isso dispõe de lei[72], decreto regulamentar[73] e política nacional[74] que tratam do tema. A sua decretação é uma prerrogativa do Presidente da República, mediante autorização do Congresso Nacional, e condicionada à agressão estrangeira.

Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB)

O SINAMOB consiste no conjunto de órgãos[75] que atuam de modo ordenado e integrado, a fim de planejar e realizar todas as fases da Mobilização e Desmobilização Nacionais, devendo assegurar a integração das capacidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Com base em tais ações, possibilita-se a orientação e a coordenação com o máximo de eficiência, e estimula-se o fluxo de informações entre os órgãos dele integrantes. O MD, como Órgão Central, tem por finalidade orientar, supervisionar e conduzir as atividades do Sistema.

Sistema Setorial de Mobilização Militar (SISMOMIL)

[72] Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007.
[73] Decreto nº 6.592, de 2 de outubro de 2008.
[74] Decreto nº 7.294, de 6 de setembro de 2010.
[75] Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007**,** Art. 6º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SISMOMIL é coordenado pelo MD, em conjunto com o SINAMOB, do qual faz parte como subsistema, e visa coordenar com as Forças Armadas as ações necessárias para a preparação dos planos, bem como a sua execução, objetivando assegurar o emprego contínuo, adequado e oportuno dos meios e das condições necessárias para o enfrentamento militar da agressão estrangeira. A capacidade de mobilização militar guarda estreita ligação com o conceito da elasticidade, que se refere à capacidade de se aumentar rapidamente os meios materiais e humanos disponíveis para o Instrumento Militar.

Serviço Militar

O Serviço Militar é elemento essencial para a mobilização do povo brasileiro em defesa da soberania nacional. No Brasil, é de caráter obrigatório para os cidadãos do sexo masculino. As mulheres e os eclesiásticos são isentos do Serviço Militar Obrigatório em tempo de paz, estando sujeitos, em tempo de guerra, de acordo com suas aptidões, a encargos da necessidade de complementação da logística militar. O ordenamento jurídico do serviço militar brasileiro está contido na Constituição Federal[76], na Lei do Serviço Militar[77] e na Lei de Prestação do Serviço Militar[78] pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária.

Capítulo 3

O SETOR DE DEFESA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os Estados, não raramente, podem se encontrar em situações de choque de interesses com outros Estados Nacionais, caracterizando um conflito. Primordialmente, as soluções dos conflitos devem ocorrer por via política, diplomática ou jurídica. Contudo, a falha ou retardo na solução, pode escalar o conflito para uma situação de crise internacional, que se for caracterizada como uma crise político-estratégica, que envolva, por exemplo algum tipo de ameaça à Soberania Nacional ou à integridade do patrimônio nacional, pode atingir níveis de confrontação ou mesmo, ainda que indesejável, de conflito bélico.

Por vezes, as etapas descritas podem estar superpostas ou progredirem de modo mais acelerado. Em caso de evolução para uma situação de conflito bélico, ou mesmo antes, caberá ao Estado Brasileiro, em conformidade com o estabelecido no artigo 21 da Constituição Federal, assegurar a defesa do País, que empregará, assim, o Poder Nacional para a defesa do Território Nacional, da Soberania e dos interesses nacionais.

O Brasil, ciente da importância da Defesa Nacional e afiançado pelo que rege a Constituição Federal, tem buscado convergir esforços para aprimorar a efetividade do Setor de Defesa. Para isso, o MD atua para ampliar a capacidade operacional do Instrumento Militar, constituído pelas Forças Armadas – Marinha do Brasil (MB), Exército Brasileiro (EB) e Força Aérea Brasileira (FAB), a fim de mantê-las em permanente estado de prontidão para cumprir sua destinação constitucional.

As Forças Armadas brasileiras são instituições nacionais permanentes e regulares, dispondo de estruturas próprias, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, subordinadas ao Ministro de Estado da Defesa[79] sob a autoridade suprema do Presidente da

[76] Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 143.
[77] **Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.**
[78] Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967.
[79] Lei Complementar 97, de 9 de junho de 1999 – Art 3º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República, conforme estabelecido no artigo 142, da Constituição Federal.

O Setor de Defesa (Ministério da Defesa e as Forças Armadas), com base na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 97/99 e em outros normativos, estabeleceu a sua missão institucional, qual seja: "*Preparar as Forças Armadas, mantendo-as em permanente estado de prontidão para serem empregadas no cumprimento de sua destinação constitucional, ou seja, na defesa da Pátria, na garantia dos poderes constitucionais, na garantia da lei e da ordem; no cumprimento das atribuições subsidiárias; e em apoio à política externa; a fim de contribuir com o esforço nacional de defesa*".

A necessidade de as Forças contribuírem, efetivamente, para o esforço nacional de defesa, implica mantê-las permanentemente prontas para cumprir sua destinação constitucional. Por isso, a manutenção de Forças Armadas modernas e equipadas, integradas e adequadamente distribuídas no território nacional, em condições de pronto emprego, e o desenvolvimento da capacidade de mobilização nacional tornam-se importantes para uma resposta adequada e proporcional a qualquer tipo de agressão ao País.

As Forças Armadas devem conceber suas estruturas organizacionais e operacionais em torno de Capacidades Militares de Defesa, em consonância com a estruturação dos meios de defesa do País e considerando as características de cada Força Singular. Essas Capacidades decorrem das Capacidades do Estado para a Defesa Nacional.

As Capacidades Militares de Defesa são levantadas em conjunto, no âmbito do Setor de Defesa, de modo a permitir o planejamento, a estruturação e a definição de processos e de responsabilidades, voltadas ao preparo e ao emprego das Forças Armadas. A essas Capacidades somam-se as capacidades militares das Forças Singulares, para atender às suas atribuições subsidiárias e às especificidades de cada uma delas.

Em face das peculiaridades dos conflitos armados modernos, deve-se considerar, primordialmente, o emprego conjunto das Forças, racionalizando-se meios de toda ordem, incrementando-se as capacidades de cada uma delas e privilegiando o aspecto complementar de suas funções operacionais. Tal aplicação torna-se viável por intermédio do uso sinérgico de suas características e potencialidades, incrementando a interoperabilidade, sem desconsiderar, contudo, a possibilidade dos seus empregos de modo singular.

Em vista do exposto, verifica-se a primordial necessidade de serem efetivas as capacidades de monitoramento e controle do espaço aéreo, do território, das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e de outras áreas de interesse estratégico, bem como a capacidade de pronta-resposta a qualquer ameaça ou agressão. Tais atividades demandam que, cada vez mais, as Forças possam operar em rede, incrementando-se o intercâmbio de informações, o que, dadas as dimensões do espaço continental, exigirá a aptidão de se chegar, oportunamente, à região de interesse.

A legislação brasileira ainda estabelece que cabe às Forças Armadas realizar atribuições subsidiárias para cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC) e outras finalidades específicas.

A contribuição para o desenvolvimento nacional ocorre por intermédio do desenvolvimento de programas e projetos de promoção da cidadania, da diminuição do déficit social e da realização de ações diretas, em consonância com as políticas públicas, que objetivem cooperar com a construção da infraestrutura nacional.

A cooperação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) acontece quando da ocorrência de desastres em que o apoio das Forças Armadas torna-se fundamental para o adequado e necessário auxílio à população que se encontre em situação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emergencial.

Ainda no escopo do desenvolvimento, a Defesa promove o fomento à pesquisa científica, por meio do desenvolvimento de tecnologias variadas, quer em suas próprias Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), quer em conjugação com a Base Industrial de Defesa (BID) instalada no País, de relevante participação no Produto Interno Bruto (PIB) nacional, pelo alto valor agregado de seus produtos.

Cabe, ainda, às Forças Armadas, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar contra delitos na faixa de fronteira terrestre, no espaço aéreo, no mar e nas águas interiores e em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, conforme as atribuições específicas da Marinha, do Exército e da Força Aérea.

Adicionalmente, as três Forças deverão ter condições de atuar, de forma singular ou conjunta, em operações internacionais, quer de caráter expedicionário, de operações de paz ou de ação humanitária, para atender a compromissos assumidos pelo País ou para salvaguardar os interesses brasileiros no exterior e, dessa forma, contribuir com os objetivos da Política Externa brasileira.

O MINISTÉRIO DA DEFESA

O Ministério da Defesa (MD) foi criado em 10 de junho de 1999, em substituição ao Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA). Os antigos Ministérios Militares foram transformados em Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sendo comandados por Oficiais-Generais nos postos de maior hierarquia na carreira militar: Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro do Ar, respectivamente[80].

O MD também é um ator político responsável por fomentar a cooperação com os demais setores governamentais que tenham relação com a Defesa Nacional, alinhando projetos de Defesa com programas desenvolvidos por outras áreas do governo, principalmente ligados ao desenvolvimento nacional e à diplomacia.

O MD e as Forças Armadas exercem competência sobre uma diversificada gama de assuntos, alguns de grande sensibilidade e complexidade para a nação brasileira. As suas áreas de competência, bem como a sua estrutura organizacional, podem ser encontradas no Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023.

O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais.

O Conselho Militar de Defesa (CMiD), composto pelos Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, presidido pelo Ministro de Estado da Defesa, tem a missão de assessorar o Presidente da República no que concerne ao emprego militar das Forças Armadas.

A missão do Setor de Defesa de manter as Forças Armadas em condições de

[80] Lei Complementar nº 97, de 1999, estabelece que a Marinha, o Exército e a Aeronáutica dispõem, singularmente, de 1 (um) Comandante, indicado pelo Ministro de Estado da Defesa e nomeado pelo Presidente da República, o qual, no âmbito de suas atribuições, exercerá a direção e a gestão da respectiva Força.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serem empregadas ensejou a implantação de uma estrutura organizacional no Ministério que permitisse a sua atuação efetiva no processo de planejamento e coordenação do emprego do instrumento militar, constituído pelas Forças Armadas.

Nessa estrutura, destaca-se como órgão colegiado o Conselho Superior de Governança do Ministério da Defesa (CONSUG-MD), órgão de caráter deliberativo, que integra a Estrutura Regimental do MD com a finalidade de definir diretrizes para a política de governança pública do MD e das Forças Armadas. É presidido pelo Ministro de Estado da Defesa e integrado pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e pelo Secretário-Geral do MD.

O CONSUG-MD aprovou, em 2019, o Planejamento Estratégico Setorial de Defesa 2020-2031 (PESD 2020-2031), que se constitui no planejamento institucional do Setor de Defesa e objetiva propiciar as condições para que a Defesa atinja e mantenha a efetividade no cumprimento de sua missão institucional. Dentre os documentos do PESD 2020-2031, destaca-se o Portfólio de Projetos Estratégicos de Defesa 2020-2031 (PPED2020-2031).

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS (EMCFA)

O EMCFA é um órgão de assessoramento permanente do Ministro de Estado da Defesa. Compete a ele elaborar o planejamento do emprego conjunto das Forças Armadas e assessorar o Ministro de Estado da Defesa no planejamento das operações e exercícios de adestramento conjuntos, na atuação de forças brasileiras em operações de paz e em outras atribuições que lhe forem estabelecidas.

O EMCFA exerce papel fundamental na execução da END, pois é o responsável por coordenar programas de interoperabilidade com a finalidade de otimizar os meios militares na defesa do País, na segurança de fronteiras e em operações humanitárias.

O cargo de Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA) é privativo de Oficial-General do último posto, indicado pelo Ministro de Estado da Defesa e nomeado pelo Presidente da República. Sob sua coordenação, o CEMCFA dispõe de um comitê integrado pelos Chefes de Estados-Maiores de cada uma das Forças Armadas.

O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas está estruturado em quatro Chefias, a saber:

Chefia de Operações Conjuntas (CHOC)

Tem como competência o planejamento e acompanhamento das operações e exercícios conjuntos das Forças Armadas. Envolve o dimensionamento dos meios de Defesa conjuntos, a formulação e a atualização da doutrina e dos planejamentos estratégicos para emprego conjunto das Forças Armadas. Acompanha o emprego dos Comandos Operacionais conjuntos ou singulares, propõe diretrizes, planeja, coordena e acompanha a atuação das Forças Armadas em operações de paz, em atribuições subsidiárias e nas ações de apoio ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Chefia de Assuntos Estratégicos (CAE)

O escopo de atuação da CAE enquadra o acompanhamento das conjunturas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

política e estratégica relacionadas à Defesa Nacional. Participa, ainda, de representações em organismos no Brasil e no exterior. Essa Chefia tem estreito contato com o MRE e com os adidos militares comissionados em outros países. Assessora o Ministro de Estado da Defesa nas propostas de cooperação com outros países.

Chefia de Logística (CHELOG)

Estão afetos à CHELOG os assuntos relativos a logística, mobilização nacional e serviço militar. Coordena o planejamento, a execução e o acompanhamento de programas e projetos voltados à integração logística das Forças Armadas e à mobilização militar e nacional. É encargo adicionai dessa Chefia: o Planejamento Baseado em Capacidades (PBC).

Chefia de Educação e Cultura (CHEC)

A CHEC atua nos assuntos de educação e cultura no âmbito do Setor de Defesa, principalmente no que tange à interação dos sistemas de ensino das Forças Armadas com a Escola Superior de Guerra (ESG) e com a Escola Superior de Defesa (ESD), na promoção do desenvolvimento dos estudos de Defesa; na interação das instituições de ensino do Setor de Defesa com instituições congêneres, públicas ou privadas, no âmbito nacional e internacional; na promoção de ações que contribuam com as Forças Armadas para a preservação do patrimônio-histórico cultural; e outras na sua área de atuação. A CHEC também coordena e supervisiona a condução da educação e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem da ESG e da ESD, que são as instituições de ensino subordinadas ao MD.

Escola Superior de Guerra (ESG)

A ESG foi criada em 1949, com a finalidade de desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício das funções de assessoramento e direção e para o planejamento da segurança nacional no âmbito governamental, transmitindo a civis e militares um conhecimento amplo sobre os problemas brasileiros. Ao longo do tempo, novas demandas surgiram, o que levou a Escola a se adaptar às transformações da sociedade brasileira.

Especificamente visando ao fortalecimento da mentalidade de interoperabilidade, a ESG conta, atualmente, em sua estrutura, com o Instituto de Doutrina de Operações Conjuntas (IDOC), que tem a incumbência de pesquisar e estudar a doutrina de operações conjuntas, possibilitando a uniformização do ensino da referida doutrina no âmbito do Setor de Defesa.

A ESG também possui em sua estrutura o Centro de Estudos Estratégicos Marechal Cordeiro de Farias (CEECF), responsável por atividades de pesquisa, de ensino e de extensão nas áreas de Segurança Internacional e Defesa Nacional, visando ao assessoramento institucional do MD em temas especializados, dentre eles, a participação na atualização da PND, da END e do Livro Branco de Defesa Nacional. O CEECF, no cumprimento de suas atribuições, publica periódicos especializados, realiza atividades de intercâmbio de conhecimento junto a diversas instituições acadêmicas, com destaque para aquelas que desenvolvem estudos de Defesa Nacional e estruturas homólogas de nações amigas. Também representa a ESG junto à Associação dos Colégios de Defesa Ibero-Americanos.

Escola Superior de Defesa (ESD)

A ESD, fundada em 2021, com sede em Brasília (DF), desenvolve atividades acadêmicas em temas de interesse da Defesa Nacional, considerados os campos de segurança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e desenvolvimento, com o propósito de contribuir para o fortalecimento da mentalidade de defesa na sociedade brasileira. Tem como foco prioritário os servidores civis dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e de instituições de interesse da Defesa, mas atende, também, os militares das Forças Armadas e Auxiliares e representantes de nações amigas. A ESD tem o importante papel de aproximar os órgãos que integram o centro político administrativo do País, por intermédio da formação de redes de conhecimento sobre as interfaces entre Segurança, Desenvolvimento e Defesa, contribuindo para ampliar os horizontes do pensamento em Defesa e estimulando o fundamental envolvimento de todos os segmentos da sociedade brasileira nos assuntos de Defesa.

SECRETARIA-GERAL (SG)

A SG é o órgão central de direção da estrutura organizacional do Ministério da Defesa. Assessora o Ministro de Estado da Defesa na definição de diretrizes e na formulação de estratégias nacionais e setoriais de defesa relativas a assuntos de competência de suas subunidades, bem como coordena o planejamento estratégico e direciona e supervisiona a gestão estratégica e administrativa do Ministério, salvo no tocante às Forças Armadas e aos assuntos militares de competência do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA). Integram sua estrutura a Secretaria de Organização Institucional (SEORI), a Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais (SEPESD) e a Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD), além do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

Secretaria de Organização Institucional (SEORI)

A SEORI elabora diretrizes relativas à modernização das estruturas organizacionais e à racionalização e integração de procedimentos administrativos comuns às Forças Armadas e à Administração Central do MD. Adicionalmente, coordena a elaboração conjunta da proposta orçamentária das Forças Armadas, conforme as prioridades estabelecidas na END, consolida os planos plurianuais com as propostas orçamentárias das Forças Armadas e da Administração Central do MD e fornece subsídios técnicos para avaliação de projetos estratégicos de interesse do Ministério.

Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais (SEPESD)

A SEPESD formula, atualiza e acompanha a execução de políticas, estratégias e diretrizes setoriais de pessoal civil e militar da Defesa e elabora diretrizes gerais e instruções complementares para atividades relativas ao esporte militar, quando envolvidos aspectos comuns a mais de uma Força. Além disso, coordena a execução dos projetos sociais a cargo do MD, propõe a formulação e a atualização da política e da estratégia de saúde e assistência social para as Forças Armadas e supervisiona a gestão do Hospital das Forças Armadas (HFA) em Brasília (DF).

Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD)

A SEPROD propõe a formulação e a atualização e acompanha a execução da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa, voltada ao desenvolvimento tecnológico e à criação de novos produtos de defesa, da Política Nacional da Indústria de Defesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e da Política de Obtenção de Produtos de Defesa. Também propõe a normatização e supervisiona ações relativas ao controle de importações e exportações de produtos de Defesa, e representa o MD perante outros Ministérios e em fóruns nacionais e internacionais que envolvam produtos de Defesa ou assuntos ligados a CT&I.

Atua junto ao Governo Federal para auxiliar no estabelecimento de normas especiais de incentivo à indústria de Defesa, no tocante a compras de produtos e contratações, de modo a promover seu desenvolvimento e fomentar maior competitividade no mercado internacional. Trabalha, ainda, na supervisão e no fomento das atividades de tecnologia industrial básica de interesse comum das Forças Armadas, supervisiona atividades de CT&I que visem ao desenvolvimento e à industrialização de novos produtos de Defesa e supervisiona as atividades de obtenção de informações de tecnologia militar.

Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM)

O CENSIPAM propõe, acompanha, implementa e executa políticas, diretrizes e ações concernentes ao Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM). Além disso, em articulação com órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não governamentais, promove a ativação gradual e estruturada do SIPAM e desenvolve ações para atualização e evolução continuada do conceito e do aparato tecnológico daquele Sistema.

Setores Estratégicos para a Defesa

A END elencou três setores como estratégicos: o nuclear, o cibernético e o espacial. A Diretriz Ministerial do MD nº 14/2009 determinou que o setor nuclear ficasse sob a coordenação da Marinha do Brasil, o cibernético com o Exército Brasileiro e o setor espacial com a Aeronáutica. Nos três setores, a prioridade é elevar a capacitação científica e tecnológica do País e capacitar recursos humanos, com o intuito de permitir que o País esteja pronto para enfrentar os desafios do presente e as incertezas do amanhã.

O Setor Nuclear

O Brasil encontra-se entre os países que dominam a tecnologia do ciclo do combustível nuclear, desde a mineração até a fabricação dos elementos combustíveis, com destaque para o enriquecimento isotópico e as aplicações em geração de energia e nas áreas médica e industrial. Além disso, o País possui reservas de urânio em quantidade suficiente para atender suas necessidades.

Seu principal objetivo é a consolidação e a autonomia tecnológica da indústria nuclear como um segmento de ponta, essencial ao desenvolvimento. O uso da tecnologia nuclear no Brasil é voltado, exclusivamente, para aplicações pacíficas. Ressalta-se, ainda, que o parque industrial nuclear brasileiro é qualificado como referência internacional, sobretudo com relação à área de segurança e proteção das instalações, assim como no controle de rejeitos.

A MB, desde 1979, contribui para o Programa Nuclear Brasileiro, tendo alcançado total domínio sobre o ciclo de combustível nuclear, e, atualmente, fornece centrífugas de processamento de combustível para as Indústrias Nucleares do Brasil (INB). Parte essencial do Programa Nuclear da Marinha (PNM) é a construção do reator para o Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), o qual elevará, consideravelmente, a capacidade de defesa do Brasil no Atlântico Sul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É importante enfatizar que o emprego da energia nuclear no SCPN se dará unicamente na geração de energia para seus sistemas de propulsão e que todos os seus armamentos serão de caráter convencional. A propulsão nuclear naval é reconhecida como legítima, em plena consonância com a normativa constitucional relativa ao uso exclusivamente pacífico da energia nuclear, bem como com os instrumentos internacionais de que o Brasil é parte, seja no nível bilateral (acordo Brasil-Argentina sobre os usos exclusivamente pacíficos da energia nuclear), regional (tratado de Tlatelolco) e multilateral (TNP e Acordo Quadripartite).

O Setor Cibernético

O Setor Cibernético acolhe as áreas operacional e de ciência e tecnologia. Sob a coordenação do Exército, significativos avanços têm se concretizado na capacitação de pessoal especializado e no desenvolvimento de soluções de elevado nível tecnológico.

A construção da capacidade de atuar no espaço cibernético exige o desenvolvimento de atividades em um grande número de áreas, tais como: capacitação de pessoal, inteligência, pesquisa científica, doutrina, preparo e emprego operacional e gestão de pessoal. Compreende, também, a proteção de seus próprios ativos e a capacidade de atuação em rede.

O Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), organização militar conjunta na estrutura organizacional do Comando do Exército, ativada em 2016, vem somar esforços com outras organizações governamentais e tem como principais atribuições: planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades operacional, de inteligência, doutrinária, de ciência e tecnologia, bem como de capacitação no Setor Cibernético de Defesa.

Os órgãos subordinados ao ComDCiber são o Centro de Defesa Cibernética e a Escola Nacional de Defesa Cibernética. O primeiro tem por finalidade a execução das atividades operacionais no âmbito do Sistema Militar de Defesa Cibernética, enquanto a Escola em tela tem por missão fomentar e disseminar as capacitações necessárias à Segurança e à Defesa Cibernética no âmbito da Defesa Nacional.

O Setor Espacial

O objetivo principal do Programa Espacial Brasileiro (PEB) é o desenvolvimento e a consequente utilização das tecnologias espaciais para a solução de problemas nacionais, com benefícios tangíveis para a sociedade brasileira. Os projetos espaciais promovem o desenvolvimento científico e tecnológico das instituições voltadas para pesquisa e desenvolvimento – ICT – e das indústrias nacionais do setor aeroespacial, fortalecendo, assim, o poder aeroespacial, a pesquisa científica, a inovação, as operações nacionais de lançamentos e os serviços tecnológicos em sistemas aeronáuticos, espaciais e de Defesa. A conquista da capacidade de desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado se reflete no desenvolvimento econômico do País e assume, atualmente, um papel estratégico que, por sua vez, contribui na ampliação do papel do Brasil na geopolítica das nações internacionalmente mais influentes.

O Programa Espacial Brasileiro (PEB), somatório das iniciativas realizadas pela Agência Espacial Brasileira (AEB), por intermédio do Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE), e pelo MD, por intermédio do Comando da Aeronáutica (COMAER), no tocante ao Programa Estratégico de Satélites Espaciais (PESE), tem como principal objetivo obter a autonomia de produção, de lançamento, de operação e de reposição de sistemas espaciais, por intermédio do desenvolvimento do segmento de acesso ao espaço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PESE é voltado à implantação de infraestrutura fundamental para a END; justifica-se pelas capacidades militares de defesa únicas agregadas ao programa. Entretanto, dado seu caráter dual, essa infraestrutura também é utilizada em aplicações civis, trazendo significativos benefícios a toda a sociedade.

Ainda no âmbito da Defesa, o PESE proverá a infraestrutura espacial necessária ao apoio de diversos programas e projetos da Defesa, tais como: o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz); o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON); o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA); e o SIPAM, entre outros. Essa infraestrutura também deverá ser intensamente utilizada em suporte a ações de polícia e de fiscalização, contribuindo fortemente para a redução de ilícitos no País.

O Centro Espacial de Alcântara (CEA) e o Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), localizados nos estados do Maranhão e Rio Grande do Norte, respectivamente, são organizações do Comando da Aeronáutica. Esses órgãos atuam em missões de lançamento e rastreio de artefatos orbitais e suborbitais, assim como na coleta e processamento de dados de suas cargas úteis, incluindo testes e experimentos científicos de interesse da Aeronáutica relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Aeroespacial.

Sistemas de Monitoramento e Controle

Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)

O SisGAAz foi projetado para ser o principal sistema de comando e controle da Marinha do Brasil. Prevê a gestão das atividades ligadas ao mar que envolvem vigilância, monitoramento, prevenção da poluição, recursos naturais, entre outras, relacionadas ao conceito internacional de Segurança Marítima e à proteção do litoral brasileiro.

O Sistema visa à efetiva compreensão de tudo que está associado com o meio marinho e pode causar impacto na Defesa, na economia e no meio ambiente focado nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). A ampliação dessa consciência confere profundidade a essa defesa ao possibilitar o monitoramento e o controle das ameaças o mais breve e distante possível. Essa antecipação, conjugada com a mobilidade e presença do Poder Naval brasileiro, possibilitará a defesa das AJB.

Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON)

O SISFRON contribuirá com o Exército na manutenção do monitoramento da faixa de fronteira e na pronta resposta a qualquer ameaça ou agressão, especialmente na região Amazônica. A perspectiva é de interligar o SISFRON aos sistemas congêneres das demais Forças, do MD e de outros órgãos federais, com visão de emprego em ambiente interagências, o que poderá contribuir para o desenvolvimento sustentável das regiões fronteiriças e o combate a ilícitos transfronteiriços.

Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB)

O SISCEAB tem a missão de prover a segurança e a fluidez do tráfego aéreo, conforme estabelecem as normas nacionais e os acordos e tratados internacionais de que o Brasil é signatário. Seu órgão central é o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), a quem cabe planejar, normatizar e gerenciar o SISCEAB e realizar o controle do espaço aéreo e a prestação dos Serviços de Navegação Aérea, tais como: Informações de Voo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gerenciamento de Tráfego Aéreo, Busca e Salvamento, Comunicação, Navegação e Vigilância, além das atividades relacionadas à Meteorologia Aeronáutica, Cartografia Aeronáutica, Telecomunicações Aeronáuticas e Inspeção em Voo.

O Sistema, que possui responsabilidade sobre uma área total de 22 milhões de km², é dividido em cinco grandes áreas de controle que são gerenciadas por quatro Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA), sediados nas cidades de Brasília (DF), Curitiba (PR), Recife (PE) e Manaus (AM), além do Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste (CRCEA), situado em São Paulo (SP).

Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA)

O SISDABRA tem como órgão central o Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), que é um Comando Operacional Conjunto, sendo, em tempo de paz, diretamente subordinado ao Comandante da Aeronáutica e, quando em situação de conflito, ao Comandante Supremo das Forças Armadas[81].

Sua missão é realizar a defesa aeroespacial do Território Nacional contra todas as formas de ameaça, a fim de assegurar o exercício da soberania nacional no Espaço Aéreo Brasileiro; empregar os meios sob seu controle operacional, incluídos os necessários para o estabelecimento dos procedimentos a serem seguidos com relação às aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins; e planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar o emprego do poder aeroespacial.

Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM)

O SIPAM é um legado do projeto Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM). Seu intuito é prover uma ampla infraestrutura de coleta, armazenamento, processamento e difusão de dados, de modo a integrar informações e a gerar conhecimento atualizado sobre aquela Região e contribuir para efetiva atuação governamental na Amazônia Legal. Utiliza uma complexa infraestrutura tecnológica, composta por subsistemas integrados de sensoriamento remoto, radares, estações meteorológicas e plataformas de coletas de dados instaladas na região e capaz de monitorar e produzir informações quase em tempo real. Seu objetivo principal é implantar um sistema de detecção de desmatamento na Amazônia com uso de imagens de radar orbital, e o projeto está estruturado em três componentes:

1. infraestrutura de recepção e armazenagem: envolve a construção, estruturação e manutenção de uma plataforma para recepcionar, armazenar e pré-processar as imagens de radar;

2. capacitação de recursos humanos: tem o objetivo de qualificar e disseminar, durante os quatro anos do projeto, o conhecimento sobre a aplicação da tecnologia de radar entre os servidores do CENSIPAM; e

3. monitoramento sistemático e geração de alertas, dividido em dois subitens: (i) produção sistemática dos dados de desmatamento no primeiro ano do projeto; e (ii) desenvolvimento de uma ferramenta para produção semiautomática dos dados, com geração de alertas de focos de desmatamento para as providências cabíveis dos órgãos fiscalizadores.

[81] Art. 142 da Constituição Federal: As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Inteligência de Defesa (SINDE)

O MD integra o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), devendo subsidiar a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) com dados e conhecimentos específicos relacionados à área de Defesa. Nesse sentido, em 2002, foi instituído, no âmbito do MD e das Forças Armadas, o Sistema de Inteligência de Defesa (SINDE), com o objetivo de integrar as ações de planejamento e execução da atividade de Inteligência de Defesa.

METAREA

A METAREA V é a área marítima de responsabilidade do Brasil, relativa à Meteorologia, a fim de contribuir para a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação. Assim, por atribuição legal, o Serviço Meteorológico Marinho (SMM) tem o papel de monitorar, prognosticar e divulgar as condições meteoceanográficas na METAREA V. Como parte deste dever, faz-se necessário o acompanhamento da formação de ciclones de natureza subtropical ou tropical, que são eventos atmosféricos com baixa frequência, mas cuja presença pode gerar grande impacto nas atividades marítimas e costeiras, devido à intensidade do vento e altura das ondas associadas.

Ciência, Tecnologia e Inovação

O MD, em coordenação com outros ministérios e com representações dos setores empresarial e acadêmico, desenvolve ações no sentido de integrar setores específicos dos sistemas de ciência e tecnologia existentes no Brasil em prol dos interesses da Defesa Nacional.

A interação entre órgãos governamentais, instituições de pesquisa civis e militares, universidades e empresas da BID é fundamental para integrar os esforços na criação de polos de alta tecnologia em variadas áreas. Deste modo, os polos tecnológicos devem estar diretamente ligados a processos de planejamento que envolvam governo e sociedade, com destaque especial para os incentivos do Estado ao desenvolvimento tecnológico. Os polos tecnológicos, como os de São José dos Campos (SP) e de Santa Catarina, podem ser considerados exemplos de sinergia no setor científico-tecnológico brasileiro.

O INSTRUMENTO MILITAR BRASILEIRO

MARINHA DO BRASIL

A origem da MB remonta a 28 de julho de 1736, quando, por alvará de D. João V, rei de Portugal, foi criada a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, órgão diretamente subordinado ao monarca e responsável pela administração dos recursos humanos e materiais necessários à plena operacionalidade de uma Marinha de Guerra.

Em 1808, como consequência das invasões napoleônicas, a Corte Real lusitana deslocou-se para o Rio de Janeiro; então, o príncipe regente, D. João VI, nomeou D. João Rodrigues de Sá e Menezes, Conde de Anadia, titular daquela Secretaria, formalizando sua transferência para o Brasil.

Em 1821, antes de seu retorno a Portugal, D. João VI indicou o chefe de esquadra, Manoel Antônio Farinha, como Secretário de Estado da Repartição da Marinha no então Reino do Brasil. Mesmo antes da declaração de Independência, em 7 de setembro do ano seguinte, uma força naval, identificada com o processo de emancipação política atuava, sob o comando do Chefe de Divisão Rodrigo de Lamare, no apoio aos contingentes que promoveriam a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Independência na Bahia.

Para combater as concentrações de tropas portuguesas, que eram mais fortes nas capitanias da Bahia, Maranhão, Grão-Pará e Cisplatina, e rechaçar qualquer tentativa de recolonização por parte da antiga metrópole, foi necessário o preparo de uma Esquadra capaz de obter o domínio do mar, interceptar a vinda de reforços portugueses, bloquear as posições inimigas e manter as linhas de comunicação marítimas do novo Império, garantindo a unidade nacional. A ação ágil dos navios da MB e a grande distância de suas bases de abastecimento e do centro do poder político colaboraram para que o projeto de Independência alcançasse todas as regiões da então Colônia, impedindo a desagregação política verificada nas possessões espanholas nas Américas.

Os interesses marítimos do Brasil são históricos e amplos. O mar foi a via de descobrimento, colonização, comércio, invasões estrangeiras e consolidação da Independência, além de arena de defesa da soberania em diversos episódios, inclusive em duas guerras mundiais.

No século XXI, a complexidade geopolítica e a importância do mar para o desenvolvimento do Brasil conduzem a múltiplos cenários para a atuação da Força Naval, que somados às imensas extensões marítimas, trazem grandes desafios ao cumprimento da missão da MB.

O Poder Naval, integrante do Poder Marítimo, é capaz de atuar no mar, nas águas interiores e em certas áreas terrestres limitadas de interesse para as operações navais, incluindo o espaço aéreo sobrejacente. Nesse sentido, visa-se contribuir para a conquista e a manutenção dos Objetivos Nacionais de Defesa, identificados na Política Nacional de Defesa (PND), conforme as iniciativas estabelecidas pela Estratégia Nacional de Defesa (END).

MISSÃO DA MARINHA DO BRASIL

Preparar e empregar o Poder Naval, a fim de contribuir para a defesa da Pátria; para a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem; para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em Lei; e para o apoio à Política Externa.

Para executar suas tarefas, a Marinha prepara seus órgãos operativos e de apoio, em conformidade com as políticas estabelecidas pelo Ministério da Defesa (MD).

A Marinha tem como atribuições subsidiárias particulares:

- orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional;
- prover a segurança da navegação aquaviária;
- contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar;
- implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual quando se fizer necessário, em razão de competências específicas; e
- cooperar com os órgãos federais na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, das águas interiores e das áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AUTORIDADE MARÍTIMA

O Comandante da Marinha é investido, por Lei[82], como "Autoridade Marítima". As atribuições da Autoridade Marítima estão relacionadas a assuntos afetos ao Poder Marítimo.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Comando da Marinha tem a seguinte estrutura organizacional:

a) um Órgão de Direção-Geral, o Estado-Maior da Armada (EMA).

b) um Órgão de Assessoramento Superior, o Almirantado.

c) sete Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Marinha:

- Gabinete do Comandante da Marinha (GCM);
- Secretaria Naval de Segurança Nuclear e Qualidade (SecNSNQ);
- Centro de Inteligência da Marinha (CIM);
- Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMAR);
- Procuradoria Especial da Marinha (PEM);
- Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SeCIRM); e
- Centro de Comunicação Social da Marinha (CCSM).

d) sete Órgãos de Direção Setorial (ODS):

- Comando de Operações Navais (ComOpNav);
- Secretaria-Geral da Marinha (SGM);
- Diretoria-Geral do Material da Marinha (DGMM);
- Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM);
- Diretoria-Geral de Navegação (DGN);
- Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM); e
- Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CGCFN).

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS (ComOpNav)

O ComOpNav é responsável pelo aprestamento e emprego das Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais em operações e ações de Guerra Naval para a defesa da Pátria, nas atividades de Emprego Limitado da Força, bem como para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em lei e para o apoio à Política Externa.

O ComOpNav compreende o Comando-em-Chefe da Esquadra (ComemCh), os Comandos dos Distritos Navais (ComDN), o Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE), o Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz), o Comando Naval de Operações Especiais (CoNavOpEsp) e o Centro de Desenvolvimento Doutrinário de Guerra Naval (CDDGN).

O ComemCh é o núcleo do Poder Naval brasileiro, tendo como propósito a manutenção dos comandos subordinados no mais elevado grau de aprestamento para as operações navais e ações de guerra naval. Cabe ao Comando-em-Chefe da Esquadra:

[82] Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- planejar operações navais e aeronavais;
- supervisionar, no nível da Esquadra, o emprego dos comandos subordinados;
- supervisionar atividades administrativas relativas às organizações militares;
- submeter aos escalões superiores normas relativas ao emprego, organização e manutenção dos comandos e estabelecimentos subordinados; e
- supervisionar, no âmbito da Esquadra, o emprego dos recursos necessários ao aprestamento dos comandos e órgãos subordinados.

Administrativamente, a Esquadra é subdividida em forças, as quais são organizadas de acordo com o ambiente operacional em que suas unidades atuam. São elas:

- Comando da Força de Superfície (ComForSup);
- Comando da Força de Submarinos (ComForS); e
- Comando da Força Aeronaval (ComForAerNav).

Para a execução e avaliação de operações navais delegadas à Esquadra, existem ainda duas OM subordinadas: o Comando da Primeira Divisão da Esquadra (ComDiv-1) e o Comando da Segunda Divisão da Esquadra (ComDiv-2).

MEIOS AERONAVAIS DA ESQUADRA

O Comando da Força Aeronaval, sediado em São Pedro da Aldeia (RJ), tem subordinadas, entre outras organizações militares, uma base aérea naval, cinco esquadrões de helicópteros, um esquadrão de aviões de interceptação e ataque, além de um esquadrão de aeronaves remotamente pilotadas.

DISTRITOS NAVAIS

Os ComDN têm a missão de aprestar e empregar Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, a fim de contribuir para o cumprimento da Missão da Marinha nas suas respectivas áreas de jurisdição. São ao todo nove, sediados nas cidades do Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA), Natal (RN), Belém (PA), Rio Grande (RS), Ladário (MS), Brasília (DF), São Paulo (SP) e Manaus (AM).

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS (CFN)

A MB conta com um CFN, de caráter anfíbio e expedicionário, em permanente condição de Pronto-Emprego. Essa tropa, preferencialmente integrando o “conjugado anfíbio”, com meios navais e aeronavais, é capaz de atuar em todo o amplo espectro das operações militares em situações de paz, crise ou conflito.

O CFN também pode ser empregado na proteção de instalações navais e portuárias de interesse; na defesa dos arquipélagos e ilhas oceânicas em AJB; e para assegurar o controle das margens das vias fluviais durante as operações no ambiente ribeirinho. Além disso, contribui com o esforço da MB em apoio à Política Externa na participação em operações internacionais de paz e operações humanitárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Organização

O CFN está distribuído nos Setores Operativo e de Apoio na estrutura organizacional da MB. A maioria de seus integrantes compõe o Setor Operativo como parte da Força de Fuzileiros da Esquadra (FFE) ou OM subordinadas aos ComDN, sejam Batalhões de Operações Ribeirinhas ou Grupamentos de Fuzileiros Navais. Para atender as demandas de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica (NBQR), dispõe de Batalhões de Defesa NBQR estabelecidos na área das principais instalações nucleares da MB e na FFE.

DIRETORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO (DGN)

A DGN tem o propósito de contribuir para a aplicação do Poder Naval, para a consolidação do Poder Marítimo e para as atividades subsidiárias da MB, no tocante às atividades relacionadas com os assuntos marítimos, à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e águas interiores, à prevenção da poluição hídrica por embarcações e instalações de apoio, à hidrografia, à oceanografia e à meteorologia marinha, contribuindo para o desenvolvimento da Economia Azul e em apoio à Política Externa. Estão subordinadas à DGN as seguintes diretorias especializadas: Diretoria de Portos e Costas (DPC) e Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN).

A DPC tem o propósito de contribuir para orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; para a segurança da navegação aquaviária; para a prevenção da poluição de embarcações, plataformas e suas instalações de apoio; para a formulação e a execução das políticas nacionais que digam respeito ao mar; para a implementação e a fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos no mar e águas interiores.

A DHN tem o propósito de contribuir para a salvaguarda da vida humana, o desenvolvimento nacional e aplicação do Poder Naval, por meio da produção e divulgação de informações de segurança da navegação e do ambiente marinho.

Cabem à DPC e à DHN a elaboração e aprovação das Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) afetas às suas competências, contribuindo, assim, para o cumprimento das tarefas atribuídas à Autoridade Marítima. Tais normas se baseiam em Tratados, Códigos, Convenções e Resoluções promulgados por organismos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário, como a Organização Hidrográfica Internacional e a Organização Marítima Internacional.

CAPACIDADES MILITARES

A Marinha conta, atualmente, com um efetivo de cerca de 77 mil militares. Em qualquer situação, a Marinha deverá ser capaz de cumprir as 6 tarefas básicas do Poder Naval: negar o uso do mar, controlar áreas marítimas e águas interiores, projetar poder, realizar a proteção marítima, prover a segurança aquaviária e contribuir para a segurança e o desenvolvimento nacional. A Força Naval, composta por diferentes tipos de navios, possui as capacidades estratégicas de adaptabilidade, consciência situacional, cooperatividade, expedicionária, mobilidade, permanência, poder de combate, presença, prontidão e resiliência que a habilitam a cumprir um amplo espectro de missões, desde as humanitárias e de paz até as típicas de manobra de crise ou conflito bélico.

Para o cumprimento de sua missão de cooperar com a defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses marítimos do País, a Força precisa dispor de submarinos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cuja excepcional mobilidade garanta a defesa avançada da fronteira marítima mais distante.

A Força Naval de superfície conta com navios de médio e grande portes, capazes de operar e de permanecer por longo tempo em alto-mar, e navios de porte menor, dedicados a patrulhar o litoral e os principais rios navegáveis brasileiros.

Para assegurar a prontidão e salvaguardar a soberania e os interesses brasileiros, tanto no País quanto no exterior, a Marinha mantém forças em condições de emprego imediato (Força de Emprego Rápido) em operações e ações de guerra naval, no período de paz, ou em situação de crise e conflito.

A Marinha, empregando seus meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais, tem condições de realizar operações de evacuação de não combatentes, operações de paz, ações humanitárias e projetar uma tropa anfíbia para o cumprimento de uma missão.

EDUCAÇÃO NA MARINHA

O ensino na Marinha obedece a processo contínuo e progressivo de educação, com caraterísticas próprias, constantemente atualizado e aprimorado, desde a formação inicial até os níveis mais elevados de qualificação, visando a prover ao pessoal da Marinha o conhecimento básico, profissional e militar-naval necessário ao cumprimento de sua destinação constitucional.

A Diretoria de Ensino da Marinha (DEnsM) é o órgão central do Sistema de Ensino Naval (SEN), sendo responsável pelas atividades de ensino nos termos da Estrutura Básica da Organização da Marinha do Brasil, a fim de exercer, sem prejuízo da subordinação prevista, a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica das organizações de execução.

PRINCIPAIS ESCOLAS

Escola Naval (EN)

A EN foi criada em 1782, em Lisboa, Portugal, por Carta Régia da rainha D. Maria I, sob a denominação Academia Real de Guardas-Marinha. No Brasil, foi instalada, primeiramente, no Mosteiro de São Bento, e lá permaneceu até 1832. A partir de então, sofreu inúmeras mudanças de instalações, tendo funcionado, inclusive, a bordo de navios. Finalmente, em 1938, veio fixar-se na Ilha de Villegagnon, na cidade do Rio de Janeiro.

Seu curso de nível superior tem duração de cinco anos e forma Oficiais de Marinha para os postos iniciais das carreiras dos Corpos da Armada (CA), de Fuzileiros Navais (CFN) e de Intendentes da Marinha (CIM). Ao término do quarto ano, o Aspirante é declarado Guarda-Marinha (GM) e, ao término do quinto ano, conclui a graduação em bacharel em Ciências Navais.

Colégio Naval (CN)

Em fevereiro de 1949, foi criado o CN, instituição de ensino que tem como propósito preparar jovens para constituir o Corpo de Aspirantes da Escola Naval. O ingresso é realizado mediante concurso público e o curso oferece ensinamentos do ensino médio, acrescidos de instrução militar-naval especializada.

Escola de Guerra Naval (EGN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Criada em 1914, situada na cidade do Rio de Janeiro, a EGN é uma instituição de altos estudos militares que tem o propósito de contribuir com a capacitação dos Oficiais para desempenho de comissões operativas e de caráter administrativo; prepará-los para funções de estado-maior; e aperfeiçoá-los para o exercício de cargos de comando, chefia e direção nos altos escalões da Marinha. Para tal, ela tem a tarefa de ministrar, atualizar, uniformizar e ampliar os conhecimentos dos Oficiais e realizar pesquisa científica de interesse da Marinha nas áreas de Defesa Nacional, Poder Marítimo, Guerra Naval e Administração.

Na EGN, são ministrados os cursos de Estado-Maior para Oficiais Intermediários e os de altos estudos militares (Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores - CEMOS, Curso Superior - CSUP e Curso de Política e Estratégia Marítimas - CPEM) todos com duração aproximada de um ano.

Centro de Coordenação de Estudos em São Paulo

A Marinha, há vários anos, vem formando seus engenheiros militares por meio de parceria com a Universidade de São Paulo (USP) e, para tal, mantém um Centro de Coordenação de Estudos no campus da USP.

Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA)

O CIAA tem sua origem no Quartel de Marinheiros, criado em 1836, na cidade do Rio de Janeiro. É responsável pela formação e aprimoramento das praças, ministrando cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento, aperfeiçoamento avançado, qualificação técnica especial, expeditos, especiais e formação de praças do Serviço Militar Obrigatório e Voluntário.

Centro de Instrução Almirante Wandenkolk (CIAW)

O CIAW foi criado em 1945 e está instalado na Ilha das Enxadas, no Rio de Janeiro. O CIAW tem o propósito de formar e capacitar Oficiais para o exercício, na paz e na guerra, das funções previstas nas Organizações Militares (OM) da Marinha do Brasil. Além dos Cursos de Formação para Oficiais da ativa e da reserva da Marinha, o CIAW ministra o Curso de Formação de Oficiais para Marinhas Amigas (CFOMA), contribuindo para a diplomacia e a política externa brasileiras.

Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA)

O CIAGA tem sua origem na Escola de Marinha Mercante do Ministério da Marinha, criada em 1956, na cidade do Rio de Janeiro. É o principal componente da estrutura da DPC dedicado ao Ensino Profissional Marítimo. É responsável por formar, especializar, aperfeiçoar e atualizar o pessoal das categorias profissionais da Marinha Mercante, ministrando cursos destinados a preparar o pessoal para desempenhar cargos e exercer funções e ocupações peculiares às categorias que compõem a Marinha Mercante e às atividades correlatas, bem como prover a instrução necessária à capacitação para o exercício de funções gerais básicas de caráter militar, em especial aquelas julgadas essenciais à formação de Oficiais da Reserva da Marinha.

Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo (CIASC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O CIASC tem sua origem no Centro de Instrução do Corpo de Fuzileiros Navais, criado em 1955. Localizado no Rio de Janeiro, tem o encargo de formar e aprimorar Oficiais e Praças do Corpo de Fuzileiros Navais. Nesse Centro, são ministrados cursos de especialização para cabos, de formação e aperfeiçoamento de sargentos, e de aperfeiçoamento em guerra anfíbia, expedicionária e de aperfeiçoamento avançado para Oficiais.

Incorporado em sua estrutura organizacional está o Centro de Operações de Paz e Humanitárias de Caráter Naval (COpPazNav), responsável por preparar militares da MB, de outras Forças Armadas, Forças Auxiliares e Militares de Nações Amigas, assim como civis dos quadros de servidores da própria Força Naval e de outros órgãos e instituições, para operações de paz de caráter naval por meio de seus cursos devidamente certificados pela Organização das Nações Unidas.

INSTITUIÇÕES CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)

O Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha (SCTM) possui quinze ICT e tem como órgão central executivo a DGDNTM, que exerce o planejamento, a orientação, a coordenação e o controle das atividades nucleares, científicas, tecnológicas e de inovação da Marinha.

Centro de Projetos de Sistemas Navais (CPSN)

O CPSN conta com profissionais altamente especializados, atuando de forma integrada no desenvolvimento de projetos de meios navais. Assim, o CPSN contribui para os Projetos Estratégicos da Força Naval, atualmente participando da elaboração do Projeto do Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear brasileiro e no desenvolvimento do Programa de Obtenção de Navios Patrulha (PRONAPA).

Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP)

O CTMSP, com sedes em São Paulo e Iperó (SP), foi criado em 1986, com o propósito de contribuir para obtenção de sistemas, equipamentos, componentes, materiais e técnicas, nas áreas de propulsão e de geração de energia, de interesse da MB, em especial aqueles relacionados ao setor nuclear.

Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha (DDNM)

A DDNM, com sede na cidade de São Paulo, teve sua origem no CTMSP, em 2017, instalando-se nas dependências da USP, na cidade de São Paulo. Foi criada com o propósito de desenvolver e aperfeiçoar instalações, sistemas, equipamentos, componentes, instrumentos, materiais, processos de fabricação, montagem e manutenção nas áreas de geração de energia nuclear e tecnologias associadas.

Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro (CTMRJ)

O CTMRJ, ativado em 2017, possui o propósito de unificar a Gestão Administrativa e de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) das suas OM subordinadas: Centro de Análise de Sistemas Navais (CASNAV), Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM) e Instituto de Pesquisas da Marinha (IPqM); atender as demandas tecnológicas oriundas dos ODS;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

zelar pelos projetos de natureza não nuclear da MB; assessorar os diversos níveis de direção da Força e prestar orientação técnica nas áreas de conhecimento que lhe competem.

Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM)

Criado em 1985, situado na cidade de Arraial do Cabo (RJ), o IEAPM tem como missão planejar e executar atividades científicas, tecnológicas e de inovação nas áreas de oceanografia, meteorologia, biotecnologia, geologia e geofísica marinhas, acústica submarina, sensoriamento remoto, instrumentação oceanográfica e engenharias costeira e oceânica, a fim de contribuir para a obtenção de modelos, métodos, sistemas, equipamentos, materiais e técnicas que permitam o melhor conhecimento e a eficaz utilização do meio ambiente marinho, no interesse da Marinha.

Instituto de Pesquisas da Marinha (IPqM)

Fundado em 1959, no Rio de Janeiro, o Instituto tem por missão o desenvolvimento de tecnologias necessárias à Marinha, concentrando suas atividades de pesquisa e desenvolvimento em sistemas de armas, sensores, guerra eletrônica, guerra acústica, sistemas digitais e tecnologia de materiais.

Centro de Análise de Sistemas Navais (CASNAV)

Criado em 1975, o CASNAV tem como missão prover soluções integradas, de caráter técnico e multidisciplinar, para atender demandas de alto nível da Administração Naval, nas áreas de sua competência, quais sejam: Pesquisa Operacional, Engenharia de Sistemas Estratégicos, Operativos e Administrativos, Modelagem, Simulação, Segurança em Sistemas e Criptografia.

Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM)

A DGDNTM, com sede na cidade do São Paulo, além de exercer o papel de órgão central executivo do SCTM, também é reconhecida como ICT, contribuindo diretamente para o preparo das Marinhas do Amanhã e do Futuro; a aplicação do Poder Naval, em atividades relacionadas à Ciência, Tecnologia e Inovação; o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB); e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). Cabe destacar, ainda, que a DGDNTM dispõe do Núcleo de Inovação Tecnológica, setor responsável pela gestão das diretrizes de inovação, da propriedade intelectual e da inteligência tecnológica da Marinha, sendo, inclusive, compartilhado pelas outras ICT da Marinha.

Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais

Criado em 1971, com o nome de Centro de Reparos e Suprimentos Especiais do Corpo de Fuzileiros Navais, foi transformado em Centro Tecnológico em 2012 tendo como propósito contribuir para o desenvolvimento tecnológico da Marinha do Brasil por meio de atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação; e para o pronto emprego e o abastecimento do material específico do CFN, das armas leves de toda a MB.

INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO COM OUTROS PAÍSES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Marinha colabora com a Política Externa do Brasil por meio do intercâmbio e cooperação com diversos países, realizando ações de Diplomacia Naval, de modo complementar, em coordenação com os Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa.

A Força Naval, com suas características de mobilidade, flexibilidade, versatilidade e permanência, é um importante instrumento de Diplomacia Naval, pois tem acesso, não só, aos países do entorno estratégico, mas também em outras áreas de interesse. Além de visitas de navios da MB a portos estrangeiros, outras atividades desenvolvidas pela Força contribuem significativamente com a Política Externa do País, entre as quais se destacam:

- presença de Adidos Navais Brasileiros em diversos países;

- reuniões, eventos, visitas e palestras aos adidos estrangeiros acreditados no Brasil;

- reuniões de Estados-Maiores com diversas Marinhas Amigas;

- participação de Oficiais da MB em cursos e intercâmbios no exterior;

- participação em Simpósios, Conferências, Exercícios virtuais, Jogos de Guerra, Feiras de Defesa, atividades desportivas e outros eventos;

- oferta de cursos nas instituições de ensino da MB para militares estrangeiros, especialmente o Curso de Formação para Marinhas Amigas;

- contribuição para ações humanitárias e missões de paz da ONU;

- atuação nos fóruns internacionais ligados ao mar como a Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS), Conferência das Marinhas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CMCPLP), Conferência Naval Interamericana (CNI), Grupo de Amigos do Golfo da Guiné (G7++FoGG), Organização Marítima Mundial (IMO) e outros;

- viagens de Representação ao Exterior do Navio-Escola Brasil e Navio-Veleiro Cisne Branco;

- realização de exercícios navais combinados com as Marinhas Amigas, com destaque para a Comissão GUINEX, conduzida pela MB no Golfo da Guiné; e

- apoios prestados pela MB a diversas Marinhas Amigas como levantamentos hidrográficos, presença de militares nas Missões de Assessoria Naval na Namíbia, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe e Grupos de Assessoria Técnica de Fuzileiros Navais na Namíbia e São Tomé e Príncipe etc.

EXÉRCITO BRASILEIRO

A Origem do EB remonta ao período colonial, nos primórdios da formação da nacionalidade, durante a luta contra invasores holandeses. A primeira Batalha dos Guararapes, ocorrida em 19 de abril de 1648, foi o evento histórico considerado gênese do Exército. Nessa ocasião, as forças que lutaram contra os invasores foram formadas genuinamente por brasileiros (brancos, negros e ameríndios).

Em 1822, o Exército cooperou para a conquista da independência, apoiando o Imperador D. Pedro I na luta que consolidou a emancipação política do País.

Ainda durante o período imperial, o Exército lutou nos conflitos platinos e contribuiu para a garantia da integridade do território brasileiro. Liderado pelo Marechal Deodoro da Fonseca, o EB foi peça fundamental para a instauração do regime republicano em 1889.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No século XX, o EB projetou-se internacionalmente, combatendo o nazifascismo nos campos de batalha da Itália e enviando milhares de homens e mulheres em diversas operações de manutenção de paz. Assim, o Exército exerceu e permanece exercendo papel de relevância para a manutenção da unidade e integridade nacionais. Sua evolução histórica se confunde com a do próprio País. Está presente em todo o território nacional.

A complexidade geopolítica acarreta múltiplos cenários para a atuação da Força Terrestre, cuja missão é condicionada pelas dimensões continentais de um território caracterizado pela variedade de ambientes geográficos e por extensa faixa de fronteira.

MISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Contribuir para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais, e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social. Para isto, preparar a Força Terrestre, mantendo-a em permanente estado de prontidão.

Para isso, o Exército deverá:

- integrar-se permanentemente à Nação;
- ser um vetor de segurança e coesão nacional, paz interna e harmonia social;
- manter-se apto a atuar como um instrumento de dissuasão e emprego do poder nacional;
- desenvolver a capacidade de projeção de poder de forma a apoiar a inserção internacional do Brasil; e
- assegurar um nível elevado de prontidão.

Cabe, ainda, ao Exército, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outras Forças Armadas ou órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

- patrulhamento;
- revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e
- prisões em flagrante delito.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Comando do Exército tem a seguinte estrutura organizacional:

a) um Órgão de Direção-Geral, o Estado-Maior do Exército (EME).

b) quatro Órgãos de Assessoramento Superior:

- Alto Comando do Exército (ACE);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Conselho Superior de Economia e Finanças (CONSEF);
- Conselho Superior de Tecnologia da Informação (CONTIEx); e
- Conselho Superior de Racionalização e Transformação (CONSURT).

c) seis Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército:

- Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);
- Secretaria-Geral do Exército (SGEx);
- Centro de Inteligência do Exército (CIE);
- Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx);
- Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx); e
- Consultoria Jurídica Adjunta do Comando do Exército (CONJUR-EB).

d) um Órgão de Direção Operacional:

- Comando de Operações Terrestres (COTER)

e) seis Órgãos de Direção Setorial:

- Departamento-Geral do Pessoal (DGP);
- Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx);
- Comando Logístico (COLOG);
- Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);
- Departamento de Engenharia e Construção (DEC); e
- Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

O Exército conta com cerca de 680 organizações militares e 220 Tiros de Guerra distribuídos por todo o território nacional, com efetivo aproximado de 215 mil militares.

FORÇA TERRESTRE

A Força Terrestre propriamente dita é composta por oito Comandos Militares de Área:

- Comando Militar da Amazônia - CMA;
- Comando Militar do Norte - CMN;
- Comando Militar do Nordeste - CMNE;
- Comando Militar do Leste - CML;
- Comando Militar do Sudeste - CMSE;
- Comando Militar do Sul - CMS;
- Comando Militar do Oeste - CMO; e
- Comando Militar do Planalto - CMP

Estrutura da Força Terrestre

Os Comandos Militares de Área enquadram grandes comandos operacionais – as Divisões de Exército (DE) – e grandes comandos logísticos, administrativos e territoriais – as Regiões Militares (RM). A Força Terrestre conta com 6 DE e 12 RM. Os Comandos Militares do Sul e do Leste possuem artilharias divisionárias (duas no CMS e uma no CML) e os da Amazônia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Nordeste, do Oeste, do Leste e do Sul possuem, cada um, um grupamento de engenharia.

As brigadas são comandos de armas combinadas que podem ser enquadradas pelas Divisões de Exército ou ser diretamente subordinadas aos Comandos Militares de Área. Atualmente, o Exército possui 25 brigadas.

Existem, ainda, seis comandos de emprego específico:

- Comando de Aviação do Exército (CAvEx);
- Comando de Operações Especiais (COpEsp);
- Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CComGEx);
- Comando de Artilharia do Exército (CmdoArtEx);
- Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber); e
- Comando de Defesa Antiaérea do Exército (Cmdo DAAe Ex).

Além disso, o EB tem cinco Grupamentos de Engenharia e dois Grupamentos Logísticos.

EDUCAÇÃO E CULTURA

O Ensino do Exército, de características próprias, tem a finalidade de qualificar recursos humanos para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas nas organizações militares.

O Sistema de Ensino do Exército compreende as atividades de educação, de instrução e de pesquisa, realizadas nos estabelecimentos de ensino, institutos de pesquisa e outras organizações militares com tais incumbências, e participa do desenvolvimento de atividades culturais.

O EB vale-se, ainda, de cursos, de estágios, de graduações e pós-graduações, realizados fora do seu sistema de ensino, para a qualificação de seus quadros, segundo legislação pertinente.

PRINCIPAIS ESCOLAS

Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)

A AMAN tem sua origem em 1792, com a criação, no Rio de Janeiro, da Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho – primeira escola militar das Américas. Durante o século 19, teve as denominações de Academia Real Militar, Imperial Academia Militar e Academia Militar da Corte. De 1906 a 1910, funcionou em Porto Alegre, na Escola de Guerra, e, a partir de 1913, na Escola Militar do Realengo (RJ). Somente em 1º de janeiro de 1944, foi instalada em sua sede definitiva, em Resende (RJ), denominando-se Escola Militar de Resende. Em 1951, passou a se chamar Academia Militar das Agulhas Negras.

A AMAN é o estabelecimento de ensino superior que forma Oficiais combatentes de carreira do Exército. No curso de formação, são realizadas atividades que se fundamentam no desenvolvimento de atributos necessários à profissão militar. O curso se desenvolve em cinco anos, sendo o primeiro realizado na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), localizada na cidade de Campinas, e os quatro restantes na AMAN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O grande idealizador da AMAN foi o Marechal José Pessôa Cavalcanti de Albuquerque, que escolheu o local da nova sede, elaborou o projeto que a tornaria realidade e resgatou o título de “cadete”, tendo adotado, também, os uniformes históricos e criado o Espadim de Caxias.

Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx)

Localizada na cidade de Campinas, a EsPCEx é responsável por selecionar e preparar jovens brasileiros para o ingresso na AMAN. Após a conclusão do curso, que tem duração de um ano, o egresso é encaminhado à AMAN na condição de cadete.

Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME)

Criada em 1905, situada no Rio de Janeiro, a ECEME é um estabelecimento de ensino cuja missão é preparar oficiais superiores para o exercício de funções de estado-maior, comando, chefia, direção e assessoramento aos mais elevados níveis decisórios.

A ECEME contribui para a construção de uma mentalidade de defesa conjunta e doutrina, juntamente com as escolas da Marinha (EGN), da Força Aérea (ECEMAR), Escola Superior de Guerra (ESG), Escola Superior de Defesa (ESD) e com universidades civis. Anualmente, recebe oficiais das nações amigas para seus cursos, principalmente oficiais da América do Sul.

A ECEME conta com o Instituto Meira Mattos (IMM), que desenvolve e dissemina a pesquisa científica, a pós-graduação e os Estudos de Defesa, criando oportunidades de pós-graduação **stricto sensu** para militares e civis.

Instituto Militar de Engenharia (IME)

Localizado na cidade do Rio de Janeiro, o IME é oriundo da fusão, em 1959, da Escola Técnica do Exército com o Instituto Militar de Tecnologia.

O IME tem por missão formar oficiais para o Quadro de Engenheiros Militares do Exército. Oferece os seguintes cursos: Curso de Graduação, destinado exclusivamente a oficiais oriundos da AMAN; Curso de Formação e Graduação, destinado a jovens civis egressos do ensino médio; e Curso de Formação, destinado a engenheiros formados que desejem ingressar na Força.

Ministra, ainda, Cursos de Mestrado, nas áreas de Ciência dos Materiais, Química, Sistemas e Computação e nas Engenharias Cartográfica, de Defesa, Elétrica, Mecânica, Nuclear e de Transportes, e Doutorado nas áreas de Ciência dos Materiais, Engenharia de Defesa e Química, para civis e militares.

Escola de Sargentos das Armas (ESA)

A ESA foi criada em virtude da necessidade de uma maior profissionalização nos corpos de tropa. Sua origem remonta à Escola de Sargentos de 1894 quando, à época, ocupava as instalações da antiga Escola Militar do Realengo, no Rio de Janeiro (RJ). Em 1949, foi transferida para a cidade de Três Corações (MG), formando a primeira turma de Sargentos em 1950.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A ESA é o estabelecimento de ensino militar responsável pela formação dos sargentos combatentes das armas de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações. O curso, cuja duração é de dois anos, passou a ter nível superior tecnólogo, a partir do ano de 2019. Esta modificação curricular visa a desenvolver nos graduados do Exército competências profissionais (conhecimento, habilidades e atitudes) que lhes permitam analisar as complexas situações do campo de batalha moderno e os desafios impostos pelo combate.

Escola de Sargentos de Logística

Localizada na cidade do Rio de Janeiro, foi criada em 2010, por transformação da Escola de Material Bélico. É o estabelecimento de ensino militar responsável pela formação dos sargentos de Intendência, Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel, Material Bélico Manutenção de Armamento, Material Bélico Mecânico Operador, Manutenção de Comunicações, Saúde, Topografia e Música; pelo aperfeiçoamento dos sargentos de Intendência, Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel, Material Bélico Manutenção de Armamento, Material Bélico Mecânico Operador, Manutenção de Comunicações, Saúde, Topografia e Aviação; pela especialização dos subtenentes e sargentos de Música; e pela especialização de oficiais e sargentos de Saúde do EB. Todas as atividades curriculares são desenvolvidas com a finalidade de capacitar o aluno ao exercício das funções a serem desempenhadas nos corpos de tropa.

Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx)

A ESFCEx reúne a formação dos oficiais do Quadro Complementar de Oficiais e do Quadro de Saúde do Exército.

A antiga Escola de Saúde do Exército (EsSEx) foi criada pelo Decreto Nº 2.232 de 06 de janeiro de 1910, com a denominação de “Escola de Aplicação Médica Militar” e com a finalidade de ministrar conhecimentos básicos, indispensáveis à vida militar, inicialmente aos médicos e, posteriormente aos farmacêuticos, dentistas e veterinários que ingressavam, mediante concurso, no Corpo de Saúde do Exército.

A Escola, por mais de um século, formou, aperfeiçoou e especializou militares que exercem atividade técnica relacionada com a missão do Serviço de Saúde, contribuindo para a operacionalidade da Força Terrestre e mantendo um elevado nível de assistência médica, laboratorial, odontológica e de enfermagem a toda a família militar.

A antiga Escola de Administração do Exército (EsAEx), por sua vez, foi criada em 05 de abril de 1988, e está sediada na cidade de Salvador (BA). A Escola iniciou suas atividades em 1989, ministrando cursos de formação e especialização para oficiais e graduados de carreira do Exército. Com a criação do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), em 1989, atendendo às mudanças exigidas pelo processo de modernização por que passava o EB, coube, então, à EsAEx a missão de formar os oficiais desse novo Quadro. Em 08 de novembro de 2010, a Escola de Administração do Exército (EsAEx) foi transformada em Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx).

Em 2021, as antigas EsSEx e EsFCEx foram unificadas, dando origem à atual Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), em Salvador (BA).

Dessa forma, o Exército unificou as formações do Serviço de Saúde, de Capelães Militares e do Quadro Complementar em um único Estabelecimento de Ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO

Centro Tecnológico do Exército (CTEx)

Criado em 1979 e localizado no Rio de Janeiro (RJ), o CTEx é uma Organização Militar subordinada ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), cuja missão precípua é a pesquisa e o desenvolvimento de produtos de defesa de interesse da Força Terrestre. O Centro desenvolve suas atividades nas seguintes áreas de atuação: Armamento e Munição, Mísseis e Foguetes, Veículos Militares (Blindados e Não Blindados), Sistemas Remotamente Pilotados, Materiais Avançados (Compósitos, de Carbono e Energéticos), Tecnologia da Informação e Comunicações (Radares, Rádios Militares e Optrônicos), Simuladores Virtuais e Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear.

O CTEx tem como principal objetivo a busca pela inovação, promovendo a cooperação entre as instâncias governamentais de todos os níveis, a base industrial brasileira e as universidades.

Centro de Desenvolvimento de Sistemas do Exército (CDS)

Criado em 1996, o Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) é um órgão técnico e executivo, integrante do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), que tem por missão conceber, analisar, desenvolver, integrar, aperfeiçoar, avaliar, manter e sustentar produtos de software e estruturas de dados de sistemas corporativos de interesse do Exército, suportando o Ciclo de Vida de Software para o Exército. Assim, dentre as atribuições do CDS estão: conceber, desenvolver, analisar, integrar, aperfeiçoar, avaliar, manter e sustentar produtos de software e estruturas de dados de sistemas corporativos de interesse do Exército.

Centro de Avaliações do Exército (CAEx)

Criado em 1984, o Centro de Avaliações do Exército (CAEx) tem a missão de Planejar, coordenar, controlar e executar avaliação e apreciação de Material de Emprego Militar, avaliação técnica de Produto Controlado pelo Exército, exame de valor balístico de munição e colaboração técnica envolvendo material de interesse do Exército.

Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx)

Criado em 1997, o CITEX é um órgão de Apoio Setorial integrante do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e possui doze Organizações Militares diretamente subordinadas, os Centros de Telemática de Área (CTA), os Centros de Telemática (CT) e um Destacamento Técnico de Tecnologia da Informação (DTTI), situados nas diversas Regiões Militares, às quais prestam o apoio de Telemática. Os CTA apoiam, também, os Comandos Militares de Área de suas regiões. O CITEX é o responsável por implantar e manter o sistema Estratégico de Comando e Controle (C2) do Exército, a fim de permitir o fluxo seguro e oportuno de informações aos comandantes em todos os níveis.

Diretoria de Fabricação (DF)

Criada em 2005, a Diretoria de Fabricação é um órgão de apoio do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) que tem por finalidade gerenciar as atividades relativas à produção, revitalização, repotencialização, manutenção nível industrial, modernização e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nacionalização de Sistemas e Materiais de Emprego Militar em proveito da Força Terrestre e promover o relacionamento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército com a Base Industrial de Defesa.

Diretoria do Serviço Geográfico (DSG)

Criada em 1953, a Diretoria do Serviço Geográfico é oriunda do antigo Serviço Geográfico, este criado em 1890. O órgão presta apoio técnico-normativo ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), sendo incumbido de superintender, no âmbito do Exército, as atividades relacionadas às imagens, às informações geográficas e meteorológicas, de elaborar de produtos cartográficos, bem como do suprimento e manutenção do material técnico de sua gestão.

Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEx)

Criado em 2009, o Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEx), é fruto da fusão da antiga Diretoria de Material de Comunicações Eletrônica e Informática (DMCEI) e do Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE), o CCOMGEx tem por missão prover e gerenciar as capacidades operativas de comunicações, de guerra eletrônica e de cibernética, em proveito da Força Terrestre, cooperando, ainda, na capacitação de recursos humanos, na formulação doutrinária e em operações, além de realizar a gestão logística de todo o material de comunicações e guerra eletrônica.

INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO COM OUTROS PAÍSES

O Exército Brasileiro está presente em todos os continentes do mundo, com militares cumprindo missões de natureza diplomática, além de missões permanentes e transitórias diversas, missões docentes, discentes e operacionais.

A Diplomacia Militar, entendida como o rol de atividades desenvolvidas pelos militares para cooperar com o atingimento dos objetivos da Política Externa do País (PEB), visa a promover intercâmbios e cooperações, construindo relações de confiança mútua, com a finalidade de colaborar com a capacitação do pessoal, a segurança, o desenvolvimento, a estabilidade regional e a paz mundial.

Em perfeito alinhamento com a PEB, e em consonância com o previsto na Diretriz para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional (DAEBAI), os intercâmbios e cooperações realizadas pelo Exército com outros países têm as seguintes finalidades:

a) Capacitação

Alcançada por intermédio das atividades que visam à busca de conhecimentos necessários para o desenvolvimento ou a atualização de novas capacidades adquiridas junto às nações amigas. Devido ao alto valor agregado para o EB, são consideradas prioritárias.

b) Cooperação

Reforçada pelas ações coordenadas entre o Exército Brasileiro e os exércitos de nações amigas, de modo a reforçar um ambiente de confiança mútua. Enquadram-se nessa categoria os convites e solicitações para que a Força forneça instrutores e assessores militares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a outros países.

c) Integração

Obtida por meio das atividades que objetivam o trabalho combinado entre os exércitos, como quando da participação em exercícios e operações internacionais.

d) Novas Oportunidades

Cabe ao Estado-Maior do Exército definir as atividades a serem desenvolvidas com foco em novas oportunidades, notadamente com exércitos de países com os quais as interações ainda não sejam relevantes, mas que possam se mostrar interessantes e alinhadas aos objetivos do Exército no que se refere aos seus intercâmbios e cooperações internacionais.

FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A Força Aérea Brasileira (FAB) teve suas origens nas aviações da MB e do EB. Em 1916, a Marinha fundou a Escola de Aviação Naval, na Ilha das Enxadas, na cidade do Rio de Janeiro. Em 1919, o Exército criou a Escola de Aviação Militar, sediada no Campo dos Afonsos, na mesma cidade.

Em 1932, do Campo dos Afonsos, partiu o primeiro voo do Correio Aéreo Militar, ainda sob os auspícios da Aviação Militar, serviço que deu lugar ao atual Correio Aéreo Nacional (CAN), de fundamental importância para a integração nacional.

Em 1941, durante a Segunda Guerra Mundial, foi criado o Ministério da Aeronáutica, nascido da união dos meios aéreos e recursos humanos do Exército, da Marinha e do Departamento de Aviação Civil. Seu braço armado foi denominado, inicialmente, Forças Aéreas Nacionais e, em junho do mesmo ano, passou a chamar-se Força Aérea Brasileira.

A Força Aérea teve seu batismo de fogo durante a Segunda Guerra Mundial. Participou da campanha do Atlântico Sul, em combate à ameaça submarina do Eixo, e lutou nos céus da Itália, ao lado das Forças Aliadas com o 1º Grupo de Aviação de Caça e a 1ª Esquadrilha de Ligação e Observação.

Com a criação do MD, em 1999, o Ministério da Aeronáutica foi transformado no Comando da Aeronáutica. Os desafios a serem enfrentados pela FAB são proporcionais aos 22 milhões de km² de sua área de atuação. Com a extensão continental do espaço aéreo a ser controlado, defendido e vigiado, aliada à complexidade do cenário internacional atual, criam-se múltiplos desafios para a Força, que deverá ser capaz de responder às demandas com meios modernos e eficientes.

MISSÃO DA AERONÁUTICA

Manter a soberania no espaço aéreo e integrar o território nacional, com vistas à Defesa da pátria.

A Força Aérea atua para impedir o uso do espaço aéreo brasileiro e do espaço exterior para a prática de atos hostis ou contrários aos interesses nacionais. Para isto, deve dispor de capacidade efetiva de vigilância, de controle e de defesa do espaço aéreo sobre os pontos e áreas sensíveis do território nacional, com recursos de detecção, interceptação e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destruição.

Da mesma forma, contribuindo com o desenvolvimento da Nação, participa da integração do seu território. Para tanto, disponibiliza, sempre que possível, os seus meios operacionais e logísticos para levar, a todos os pontos do País, a presença do Estado, em apoio a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como em atendimento a políticas públicas e sociais. São, ainda, atribuições subsidiárias particulares da Força Aérea:

- orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
- prover a segurança da navegação aérea;
- contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
- estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante cessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
- operar o CAN;
- cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, quanto ao uso do espaço aéreo e de áreas aeroportuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução; e
- atuar, de maneira contínua e permanente, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, agindo em operação conjunta com organismos de fiscalização competentes, aos quais caberá a tarefa de agir após a aterragem das aeronaves envolvidas em tráfego aéreo ilícito, podendo, na ausência destes, revistar pessoas, veículos terrestres, embarcações e aeronaves, bem como efetuar prisões em flagrante delito.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Comando do Aeronáutica tem a seguinte estrutura organizacional:

a) um Órgão de Direção-Geral:
- Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).

b) três Órgãos de Assessoramento Superior:
- Alto Comando da Aeronáutica;
- Comitê de Governança da FAB; e
- Conselho Superior de Economia e Finanças.

c) nove Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante:
- Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER);
- Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER);
- Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (CECOMSAER);
- Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA);
- Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica (ASPAER);
- Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER);
- Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR);
- Secretaria de Avaliação e Promoções (SECPROM); e
- Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo (ASOCEA).

d) sete Órgãos de Direção Setorial:
- Comando de Preparo (COMPREP);
- Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE);
- Comando Geral de Apoio (COMGAP);
- Comando Geral do Pessoal (COMGEP);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA);
- Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA); e
- Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).

e) uma Autarquia Vinculada: Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAE); e

f) uma Empresa Pública Vinculada: NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A.

COMANDO DE PREPARO (COMPREP)

Compete ao COMPREP realizar a governança dos processos relacionados ao preparo dos meios de Força Aérea sob sua responsabilidade, dos projetos setoriais e dos projetos estratégicos do COMAER, em sua área de atuação. Subordinam-se ao COMPREP sete Comandos Aéreos Regionais (COMAR), dezenove Bases Aéreas, o Instituto de Aplicações Operacionais (IAOp) e o Campo de Provas Brigadeiro Velloso (CPBV).

Os COMAR têm por finalidade supervisionar os processos finalísticos e os processos de gestão e suporte afetos aos meios de Força Aérea que operem sediados, desdobrados ou em trânsito, em sua área de responsabilidade, por meio das OM subordinadas, ou sistemicamente por meio das demais OM localizadas em sua área de jurisdição.

As Bases Aéreas têm por finalidade executar o preparo e o emprego das Unidades Militares subordinadas e a gestão organizacional afeta ao suporte finalístico ao homem e aos meios nela adjudicados ou que venham a operar desdobrados, conforme diretrizes, planos e ordens dos Comandos Superiores.

O IAOp é uma OM que tem por finalidade conduzir as atividades de Aplicações Operacionais e gerar conhecimento operacional. Tem sede na cidade de São José dos Campos.

O CPBV é uma OM que possui a incumbência de prover o apoio administrativo e operacional necessário à execução de ensaios, testes, experimentos e treinamentos táticos de interesse do COMAER. Tem sua sede e área de exercício situada na Serra do Cachimbo, Estado do Pará.

EDUCAÇÃO - PRINCIPAIS ESCOLAS

Academia da Força Aérea (AFA)

A AFA é a instituição sucessora da antiga Escola de Aeronáutica, originalmente sediada no Campo dos Afonsos (RJ), que, desde a criação do Ministério da Aeronáutica em 1941, formou os Oficiais aviadores e intendentes para a Força Aérea. Em 1971, a Escola de Aeronáutica foi transferida para a cidade de Pirassununga (SP), recebendo o nome de Academia da Força Aérea.

Atualmente, é responsável pela capacitação de cadetes do Curso de Formação de Oficiais Aviadores (CFOAV), do Curso de Formação de Oficiais Intendentes (CFOInt) e do Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica (CFOInf), qualificando-os à declaração de Aspirantes-a-Oficial. Esta formação de nível superior tem duração de quatro anos e prepara os cadetes para o exercício das atividades militares dentro dos respectivos quadros.

Ao término do último ano, os Aspirantes-a-Oficial recebem, respectivamente, os certificados de bacharéis em Ciências Aeronáuticas com habilitação em Aviação Militar, em Ciências da Logística com habilitação em Intendência da Aeronáutica, e em Ciências Militares com habilitação em Infantaria da Aeronáutica, além de ser conferida a todos eles a graduação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Bacharel em Administração com ênfase em Administração Pública.

Universidade da Força Aérea (UNIFA)

Criada em 1983 e com sede no Rio de Janeiro, a UNIFA tem a finalidade de planejar, orientar, coordenar e controlar os cursos destinados ao aperfeiçoamento e aos altos estudos militares necessários às funções de Oficiais Superiores e Oficiais-Generais. Oferece, ainda, cursos de mestrado, doutorado e especialização, além de estágios diversos.

Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR)

A ECEMAR, subordinada à UNIFA, foi criada em 1947, no Rio de Janeiro, sendo a OM de ensino superior do Comando da Aeronáutica que tem por finalidade ministrar cursos de altos estudos militares para Oficiais da Força Aérea Brasileira e Oficiais de Nações Amigas. Tem, ainda, o encargo de atualizar o conhecimento dos discentes nos assuntos referentes a poder aeroespacial, guerra aérea e alta administração da Força, por meio do Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA) e do Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM).

Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA)

Criado em 1950, o ITA, sediado em São José dos Campos (SP), é um instituto de formação universitária especializada, com cursos de graduação e programas de pós-graduação no campo do saber aeronáutico e aeroespacial. Tem por finalidade promover, por meio de educação, ensino, pesquisa e extensão, o progresso das ciências e tecnologias nestas áreas. Esse instituto é um dos elementos essenciais para o desenvolvimento do complexo científico-tecnológico localizado no Vale do Paraíba (SP). Está subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).

O Comando da Aeronáutica, em parceria com o Ministério da Educação, está implementando o primeiro campus do ITA na região Nordeste. A unidade funcionará na Base Aérea de Fortaleza, no Ceará.

Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR)

Sediada em Barbacena (MG), foi criada em 28 de março de 1949, primeiramente como Curso Preparatório de Cadetes do Ar, sendo denominada Escola em 21 de maio de 1950. Sua criação procurava atender a uma necessidade emergente da FAB: preparar os jovens, intelectual e militarmente, com vistas à integração à Escola de Aeronáutica, atual AFA.

A EPCAR possui Alunos matriculados nos três anos do Ensino Médio, mantendo sua missão institucional de preparar jovens estudantes para tornarem-se Cadetes da Força Aérea Brasileira, por meio do Curso Preparatório de Cadetes do Ar (CPCAR).

Escola de Especialistas da Aeronáutica (EEAR)

Foi criada em 25 de março de 1941, na Ponta do Galeão, Ilha do Governador - RJ. Posteriormente, entre 1950 e 1951 foi transferida para sua sede atual em Guaratinguetá-SP. Sua criação buscou suprir a necessidade de incrementar a formação de técnicos para atender à demanda crescente por profissionais especializados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A EEAR tem como missão formar graduados de carreira para o COMAER, por meio de cursos e estágios em 28 diferentes especialidades.

INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO

Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE)

O IAE surgiu da fusão, em 1991, do Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento (IPD) e do pregresso Instituto de Atividades Espaciais, com a missão de desenvolver soluções científico-tecnológicas para fortalecer o Poder Aeroespacial Brasileiro, por meio da Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Operações de Lançamento e Serviços Tecnológicos em sistemas aeronáuticos, espaciais e de defesa.

Instituto de Estudos Avançados (IEAv)

O Instituto de Estudos Avançados foi criado em 1982, com a emancipação funcional do Laboratório de Estudos Avançados, que, por sua vez, teve origem no desmembramento da Divisão de Estudos Avançados do IAE ocorrido em 1981. O IEAv passou a atuar como OM do Comando da Aeronáutica subordinada ao então Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial, hoje denominado Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), com a finalidade de ampliar o conhecimento científico e o domínio de tecnologias estratégicas para fortalecer o Poder Aeroespacial Brasileiro.

Instituto de Aplicações Operacionais (IAOp)

O Instituto de Aplicações Operacionais é subordinado ao COMPREP e foi criado em 2016. Sua finalidade é conduzir as atividades de Aplicações Operacionais e gerar conhecimento operacional, visando ao aprimoramento do preparo e emprego da FAB por meio da pesquisa e do desenvolvimento em prol da área operacional, bem como do planejamento e da condução de Avaliações Operacionais dos equipamentos e sistemas operacionais da FAB e da respectiva atualização de doutrina de emprego.

Centro Espacial de Alcântara (CEA)

Em 1983, foi ativado o Núcleo do Centro de Lançamento de Alcântara – NUCLA, com finalidade de proporcionar o apoio logístico e de infraestrutura local para lançamentos de veículos maiores do que aqueles que o Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI) poderia suportar. O CEA, anteriormente conhecido como Centro de Lançamento de Alcântara, tem a finalidade de executar atividades de lançamento e rastreio de engenhos aeroespaciais e de coleta e processamento de dados de suas cargas úteis, executar testes, experimentos, pesquisa básica ou aplicada, além de outras atividades de desenvolvimento tecnológico de interesse do COMAER, relacionadas com a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (PNDAE).

Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI)

Em 1964, foi criado o Grupo de Trabalho de Estudos e Projetos Especiais, subordinado ao EMAER, com a finalidade de preparar equipes especializadas em lançamento de foguetes, de estabelecer programas de sondagens meteorológicas e ionosféricas em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cooperação com organizações estrangeiras, de incentivar a indústria privada brasileira a galgar os degraus da tecnologia espacial e de escolher o local no Brasil e nele construir um campo de lançamento de foguetes. Fruto do trabalho desse Grupo, o Centro de Lançamento da Barreira do Inferno foi criado em Natal (RN) em 1965, com a finalidade de executar e prestar apoio às atividades de lançamento e rastreio de engenhos aeroespaciais e de coleta e processamento de dados de suas cargas úteis. Um outro objetivo desse Centro é realizar os testes, experimentos, pesquisa básica ou aplicada e outras atividades de desenvolvimento tecnológico de interesse da Aeronáutica, relacionados com a Concepção Estratégica da FAB para Pesquisa e Desenvolvimento e com a PNDAE.

INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO COM OUTROS PAÍSES

A Força Aérea mantém uma série de atividades de intercâmbio e de cooperação com outras Nações, especialmente com os países do entorno estratégico e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), além da participação de cadetes estrangeiros no CFOAV da AFA, a participação de seus Oficiais na Junta Interamericana de Defesa e Colégio Interamericano de Defesa e a participação em Missões de Paz da ONU. Cabe ressaltar a Missão Técnica Aeronáutica Brasileira no Paraguai, estabelecida em 1982, com o objetivo de prover assessoramento técnico, operacional e administrativo à Força Aérea daquele país. Adicionalmente, mencionam-se as operações “Felino”, que foram concebidas para oferecer treinamento conjunto às Forças Armadas dos nove países da CPLP: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste. Realizadas, anualmente, têm por objetivo o adestramento integrado dos militares dos países lusófonos para atuação em missões de paz e de assistência humanitária.

A PARTICIPAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NAS GRANDES GUERRAS MUNDIAIS

I GUERRA MUNDIAL

A participação do Brasil na Primeira Guerra Mundial foi motivada por uma série de ataques a navios mercantes brasileiros no Atlântico Norte. No mês de abril de 1917, foi afundado o Navio Mercante “Paraná” nas proximidades do canal da Mancha, o que motivou o governo brasileiro a romper relações diplomáticas com a Alemanha. Durante os meses que se seguiram, outros três navios mercantes brasileiros também foram afundados por submarinos alemães, o que determinou o reconhecimento do estado de guerra com o Império Alemão em 26 de outubro de 1917. O Presidente Wenceslau Brás firmou aliança com os países da Tríplice Entente e, mesmo sem uma capacidade bélica expressiva, o Brasil os apoiou logisticamente com o envio de suprimentos agrícolas e matérias-primas.

Em cumprimento aos compromissos assumidos na Conferência Interaliada, o governo brasileiro enviou uma Missão Médica Militar composta por médicos civis e militares, para atuar em hospital militar montado na capital francesa, Paris. Um contingente de aviadores da Marinha e do Exército se integraram às Forças Aéreas aliadas e, também, parte da Esquadra foi mobilizada para a guerra antissubmarina. Para cumprir as atribuições da Marinha, foi determinada a organização de uma força-tarefa chamada de “Divisão Naval em Operações de Guerra” (DNOG), constituída por navios retirados das divisões que formavam a esquadra brasileira. Passaram a fazer parte da DNOG: os cruzadores “Rio Grande do Sul” e “Bahia”, os contratorpedeiros “Piauí”, “Rio Grande do Norte”, “Paraíba” e “Santa Catarina”, o navio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suprimento “Belmonte” e o rebocador “Laurindo Pitta”. O contingente naval total era de cerca de 1,5 mil homens. A divisão foi incumbida de patrulhar a área compreendida pelo triângulo marítimo, cujos vértices eram a cidade de Dakar, na costa africana, a ilha de São Vicente, no arquipélago de Cabo Verde, e Gibraltar, na entrada do Mediterrâneo.

Durante a permanência no Teatro de Operações, a tripulação da DNOG foi exposta ao vírus da Gripe Espanhola, trazido por navios europeus à costa ocidental africana. Mesmo sofrendo baixas pela epidemia, com 156 vítimas fatais, a DNOG não deixou de cumprir sua missão até o armistício em 11 de novembro de 1918.

II GUERRA MUNDIAL

A participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial teve forte motivação nos sucessivos ataques a navios mercantes brasileiros por submarinos do Eixo que levaram ao falecimento de 982 tripulantes e passageiros entre março de 1941 e outubro de 1943. Respondendo à pressão popular pela morte de 607 pessoas em seis torpedeamentos de navios dedicados às linhas de cabotagem entre 15 e 19 de agosto de 1942, o Brasil declarou guerra ao Eixo no fim do mesmo mês. A participação do País, nesse conflito, foi mais expressiva do que a ocorrida na Primeira Guerra.

À Marinha coube o controle das linhas de navegação entre o Caribe e América do Sul, atuando na escolta de comboios de navios mercantes e no patrulhamento contra submarinos e navios de guerra do Eixo em conjunto com navios e aeronaves da Marinha dos Estados Unidos da América, na Campanha do Atlântico.

A proteção fornecida à navegação mercante Aliada no Atlântico Sul permitiu o fluxo comercial constante de *commodities* para as indústrias norte-americanas, contribuindo para o esforço de guerra e para a manutenção do abastecimento da economia nacional, dependente da via marítima para o comércio regional e para a importação de combustível. A Marinha participou, também, de operações conjuntas e combinadas, incluindo patrulhamento aeronaval e ações de defesa portuária para evitar ataques do Eixo em solo brasileiro.

O Exército enviou cerca de 25 mil homens para lutar na Europa contra o Eixo. A Força Expedicionária Brasileira (FEB) integrou o Quinto Exército Americano (*Fifth US Army*). Após pesadas perdas, a primeira operação bem-sucedida da FEB foi o ataque à posição fortificada de Monte Castelo, que estava ocupada e guarnecida por uma divisão inimiga altamente qualificada. Em prosseguimento ao sucesso obtido, a FEB desempenhou suas missões subsequentes com resultados igualmente expressivos. A primeira força oponente a se render na Itália o fez aos integrantes da FEB, os famosos “Cobra Fumando”. Durante a campanha da Itália, na Segunda Guerra, a FEB fez mais de 20 mil prisioneiros.

A Força Aérea foi criada no decorrer da Segunda Guerra, em 1941. Em 1942, iniciou seu engajamento na Patrulha Aérea Marítima das águas brasileiras. Em 1943, foi criado o 1º Grupo de Aviação de Caça. Nesse mesmo ano, ocorreu o afundamento de um submarino do Eixo por um avião da Força Aérea no litoral do Rio de Janeiro.

O 1º Grupo de Aviação de Caça atuou na Itália a partir de 1944 e integrou o 350º Grupo de Caça dos EUA (*Fighter Group*), realizando mais 2 mil missões e destacando-se como uma das três unidades aéreas estrangeiras a serem agraciadas com uma distinção daquele País (*Presidential Unit Citation*).

Cabe mencionar, também, a participação, na Itália, da 1ª Esquadrilha de Ligação e Observação, que atuou junto à Artilharia Divisionária, ambas unidades da Força Expedicionária Brasileira. Nessa atuação conjunta, as tripulações das aeronaves eram compostas por pilotos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Força Aérea e por observadores aéreos do Exército, que tinham por tarefa a regulagem de tiro de artilharia.

AS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS EM OPERAÇÕES DE PAZ

Por mais de seis décadas, o País participa de missões de paz e políticas especiais sob a égide das Nações Unidas, tendo contribuído com mais de 55 mil militares e policiais brasileiros. Integrou operações na África (Angola; Congo; Costa do Marfim; Egito/Faixa de Gaza; Eritréia e Etiópia; Guiné-Bissau; Iêmen; Libéria; Moçambique; República Centro-Africana e Chade; República Democrática do Congo; Saara Ocidental; Senegal; Somália; Sudão; Sudão do Sul; Uganda e Ruanda), no Caribe e nas Américas Central e do Sul (Costa Rica; El Salvador; Guatemala, Haiti; Honduras; Nicarágua; e República Dominicana), na Ásia (Camboja; Índia; Paquistão; Líbano; Nepal; Síria e Timor-Leste), na Oceania (Nova Guiné) e na Europa (Bósnia-Herzegovina; Chipre; Croácia; Eslavônia Oriental; Kosovo e Macedônia).

O Brasil cedeu contingentes militares em Suez (UNEF-I), Congo (ONUC), Angola (UNAVEM-III), Moçambique (ONUMOZ), Timor-Leste (UNTAET/UNMISET). Houve a presença brasileira em cinco missões da Organização dos Estados Americanos na Missão de Observadores Militares do Equador - Peru (MOMEP).

Pode-se destacar os treze anos de participação na Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (MINUSTAH), encerrada em setembro de 2017, com o emprego de aproximadamente 36.000 militares. A atuação na MINUSTAH demonstrou a importância que o País atribuiu à estabilização no Haiti, ao fortalecimento do multilateralismo, à integração da América Latina e Caribe e à solidariedade como princípio de ação internacional.

A excelência e a expertise dos militares brasileiros em missões de paz são reconhecidas pela comunidade internacional e pelas próprias Nações Unidas. O elevado desempenho dos militares brasileiros reflete a qualidade dos treinamentos recebidos antes da missão e da própria formação profissional adquirida nas Forças.

Ressalta-se que, ao longo de todo o período da missão, o Brasil exerceu o comando da Força Militar ininterruptamente.

Outra participação brasileira que merece destaque foi a presença do Brasil na Força-Tarefa Marítima (FTM) da UNIFIL. Por cerca de uma década, a partir de fevereiro de 2011, um Almirante brasileiro exerceu comando da FTM da UNIFIL, única missão de paz da ONU com um componente marítimo, e navios da MB (Fragatas, Corvetas ou Navio Patrulha Oceânico) exerceram a função de nau-capitânia dessa força, de novembro de 2011 a dezembro de 2020, quando a missão foi encerrada.

Atualmente, o Brasil mantém sua continuada postura de prontidão e de desenvolvimento de capacidades para empregar suas Forças Armadas em missões de paz sob a égide da ONU. Nesse contexto, o Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil e o Centro de Operações de Paz de Caráter Naval, instituições de capacitação e treinamento de excelência dedicadas à preparação de militares, policiais e civis, brasileiros e de nações coirmãs, permanecem no firme propósito de formar os *peacekeepers* do futuro.

O Brasil tem-se consolidado como importante provedor de capacitação em manutenção da paz. Para além dos cursos nos centros nacionais de formação em manutenção da paz, o Brasil envia instrutores para cursos da ONU no âmbito do programa de parceria triangular e contribui para a redação e a revisão de manuais, políticas e materiais de treinamento e sedia cursos da ONU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Um exemplo da participação nacional é, que desde abril de 2022, o Brasil possui a primeira tropa militar aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), certificada com o "Nível 3" do Sistema de Prontidão de Capacidades de Manutenção de Paz das Nações Unidas (*United Nations Peacekeeping Capabilities Readiness System* - UNPCRS), que corresponde a um elevado nível de prontidão e a capacidade de operar em Missões de Paz.

Esta tropa é o Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais de Emprego Rápido em Força de Paz, também denominado Força de Reação Rápida (Quick Response Force - QRF). Este efetivo é formado por 220 militares, sendo 10% mulheres.

Dessa forma, reiterando o compromisso com o multilateralismo e o primado da legitimidade das Nações Unidas nas respostas aos desafios globais de paz e segurança, inclusive por meio da participação e do aperfeiçoamento nas operações, o País continua a contribuir com a paz e segurança internacionais, com quase uma centena de militares e policiais exercendo cargos de observadores militares e membros de Estados-Maiores nas atuais missões de paz da ONU, além de ceder militares para o exercício de cargos no quartel-general daquela organização em Nova Iorque-EUA. Cabe ressaltar que a qualidade e expertise do militar brasileiro podem ser comprovadas pelo exercício por generais brasileiros dos cargos de Comandante do Componente Militar (*Force Commander*) na Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização na República Democrática do Congo (MONUSCO), desde maio de 2018, e de Chefe do Estado-Maior da Missão das Nações Unidas na República do Sudão do Sul (UNMISS) desde 2020.

Capítulo 4

A TRANSFORMAÇÃO DA DEFESA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Brasil, em virtude de sua importância no sistema internacional e da imprescindibilidade de enfrentar desafios dos mais diversos no campo da Defesa Nacional, tem que possuir Forças Armadas compatíveis com a sua estatura político-estratégica.

Em consequência da necessidade de aprimorar o preparo e emprego das Forças Armadas e dotá-las de Capacidades Militares de Defesa compatíveis com o cumprimento de sua destinação constitucional, implementaram-se processos de transformação que objetivam introduzir inovações condizentes com as necessidades operacionais do Instrumento Militar. É importante destacar que, no âmbito do Setor de Defesa, o conceito de transformar relaciona-se a desenvolver novas capacidades militares e não apenas aperfeiçoar as existentes, o que estaria apenas no escopo da modernização.

Considerando que as Capacidades Militares de Defesa possuem ciclos de vida e que haverá, permanentemente, a necessidade de as Forças Armadas serem dotadas de novas capacidades, verifica-se que um processo de transformação possui como característica a continuidade, ou seja, que estará sempre se desenvolvendo, a fim de manter as Forças Armadas em condições de serem empregadas com efetividade no cumprimento de suas missões institucionais.

Um processo de transformação, contudo, deve desenvolver-se com grande amplitude e envolve as Forças Armadas como um todo. Apesar de as missões operacionais serem cumpridas pela vertente operacional de cada Força Singular, a transformação deve avançar, também, em outros setores, fazendo com que as vertentes não operacionais sejam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incluídas nos processos.

É importante destacar que a efetividade de um processo de transformação também está ligada à capacidade de aquisição e aplicação de tecnologia de ponta nas fases de pesquisa e desenvolvimento de novos sistemas de armas e plataformas, da otimização da capacidade produtiva da Base Industrial de Defesa (BID) e da busca da soberania na área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para, assim, reduzir a dependência das cadeias de fornecimento estrangeiras em produtos de defesa sensíveis.

Por outra perspectiva, é importante ressaltar que a transformação da Defesa, além de possibilitar maior capacitação das Forças Armadas, traz benefícios para a sociedade brasileira, pois cria condições para o desenvolvimento de tecnologias de uso dual, potencializa a capacitação de profissionais de diversas áreas, gera empregos e promove a interação da Defesa com outros setores estratégicos nacionais e internacionais.

REGULARIDADE E PREVISIBILIDADE ORÇAMENTÁRIAS NA TRANSFORMAÇÃO DO SETOR DE DEFESA

A sustentabilidade dos Programas e Projetos Estratégicos do Setor de Defesa é requisito essencial para o sucesso da transformação das Forças Armadas. A capacidade do Estado brasileiro de garantir os recursos para o desenvolvimento dos programas e projetos da Defesa figura como parte dos principais pilares para mitigar os riscos e prejuízos associados à possível solução de continuidade gerada pela insuficiência de recursos e pela falta de previsibilidade orçamentária.

Portanto, é de importância capital que, em relação aos recursos destinados à Defesa, sejam observados os três princípios elencados abaixo:

- estabilidade - os recursos alocados para a Defesa não devem sofrer oscilações bruscas, para que os projetos de Defesa sejam mantidos ao longo do tempo;
- regularidade - o desembolso dos recursos deve ocorrer de forma programada e regular, possibilitando que os cronogramas sejam cumpridos conforme planejados; e
- previsibilidade - esse princípio confere segurança ao planejamento de médio e longo prazo, garantindo que os projetos iniciados não sofram solução de continuidade, com consequentes danos ao erário.

O grande desafio imposto ao País, particularmente ao Setor de Defesa, tem sido adaptar e flexibilizar os Programas e Projetos Estratégicos frente à realidade orçamentária, primando pela sobrevivência e sustentabilidade daqueles e pelo cumprimento dos cronogramas estabelecidos.

PORTFÓLIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA (PPED)

O Setor de Defesa, por meio do PPED, elencou os principais programas e projetos estratégicos das Forças Armadas (Iniciativas Estratégicas de Defesa - IED) que apresentam alta relevância para o Setor de Defesa. As IED que integram o subportfólio “Defesa Nacional” colaboram para a construção de novas Capacidades Militares de Defesa cujos efeitos estratégicos podem ser sentidos de forma conjunta por mais de uma Força Singular.

O PPED tem duração prevista de 12 anos, sendo relacionado ao Planejamento Estratégico Setorial de Defesa 2020-2031 (PESD 2020-2031). A importância das IED relaciona-se à criação de condições para o desenvolvimento de tecnologias de uso dual, bem como a promoção da interação da Defesa com outros setores estratégicos nacionais e internacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outra perspectiva, constituem-se em Programas e Projetos indutores da transformação das Forças Armadas.

Ressalta-se que as Forças Armadas possuem, além das iniciativas constantes do PPED, seus próprios Portfólios de Projetos Estratégicos, custeados por recursos orçamentários específicos do Ministério da Defesa (MD). Assim, as IED que integram o PPED 2020-2031 também fazem parte dos portfólios das Forças Armadas, haja vista que cabe a elas a gestão dos programas e projetos.

Apesar da priorização para o direcionamento de recursos orçamentários para os Programas e Projetos Estratégicos que integram o PPED 2020-2031, é de vital importância ressaltar que todos os Programas e Projetos Estratégicos desenvolvidos pelo MD e pelas Forças Armadas gozam de importância no Setor de Defesa. Essa priorização na distribuição de recursos para cada programa ou projeto está associada às restrições orçamentárias impostas, à obtenção de Capacidades do Estado para a Defesa Nacional e Militares de Defesa e aos riscos associados a cada programa ou projeto.

PORTFÓLIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA 2020-2031 (PPED 2020-2031)

IED integrantes

- Programa Nuclear da Marinha (PNM);
- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB);
- Programa Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz);
- Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA);
- Programa Defesa Cibernética na Defesa Nacional (PDCDN);
- Programa Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON);
- Programa Estratégico ASTROS;
- Programa Estratégico Forças Blindadas;
- Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE);
- Programa SISDABRA;
- Programa KC-390;
- Programa F-39;
- Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
- Projeto HX-BR; e
- Projeto TH-X.

PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS DA MARINHA DO BRASIL

CONCEPÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO

A Marinha do Brasil (MB) direciona e conduz seu processo de Transformação, em conformidade com os desafios identificados ao longo do seu processo de planejamento estratégico. Assim, objetiva tornar-se uma Força moderna, aprestada e motivada, com alto grau

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de autonomia tecnológica, de dimensão compatível com a estatura político-estratégica do Brasil no sistema internacional, capaz de contribuir para a Defesa da Pátria e para a salvaguarda dos interesses nacionais, no mar e em águas interiores, em sintonia com os anseios da sociedade.

A MB será moderna ao dispor de meios e sistemas tecnologicamente atualizados para a condução das tarefas do Poder Naval nos ambientes da guerra naval (submarino, superfície, aéreo e anfíbio) e no espaço cibernético. Estará aprestada, ao atingir alto nível de preparo e prontidão, no tocante à doutrina, organização, pessoal, educação, material, adestramento, infraestrutura e interoperabilidade, contando com meios em condição de Pronto-Emprego e contribuindo para a capacidade de Pronta-Resposta do País. Estará motivada ao ser constituída de recursos humanos detentores de sólida formação moral, crença nos valores da Instituição, de elevada capacidade profissional e conscientes de sua credibilidade junto à sociedade.

A Força Naval de superfície contará com navios em porte e quantidade para a consecução do objetivo constante do Brasil de dispor de uma Marinha moderna, aprestada e motivada, balanceada em suas capacidades operacionais e coerentemente dimensionada com a estatura político-estratégica do Brasil no cenário internacional.

Dessa forma, a Marinha contará com navios de porte suficiente para operar e permanecer por longo tempo em alto mar, além de navios dedicados a patrulhar o litoral e os principais rios brasileiros. Deverá contar também com navios de apoio logístico móvel, necessários ao provimento da mobilidade da Força Naval em áreas de interesse.

Para assegurar a negação do uso do mar, faz-se necessário constituir uma Força Naval submarina de envergadura, composta de submarinos convencionais de propulsão diesel-elétrica e de propulsão nuclear.

Para assegurar a projeção de poder, a MB manterá, ainda, meios de Fuzileiros Navais, em permanente condição de Pronto-Emprego para atuar em operações de guerra naval, em atividades de emprego de magnitude e permanência limitadas. A existência de tais meios é também essencial para a defesa dos arquipélagos e das ilhas oceânicas em Águas Jurisdicionais Brasileiras, além de instalações navais e portuárias, e para a participação em operações internacionais de paz, em operações humanitárias e em apoio à Política Externa em qualquer região que configure cenário estratégico de interesse, tal como o Atlântico Sul.

A Marinha deverá contar, também, com navios e embarcações de transporte e de patrulha oceânicas, litorâneas e fluviais, concebidas de acordo com os mesmos requisitos de versatilidade funcional que orientarão a construção das belonaves de alto mar. A Força deverá adensar sua presença nas vias navegáveis, principalmente, nas duas grandes bacias fluviais, a do rio Amazonas e a do sistema Paraguai-Paraná. Para tal, deverá empregar meios adequados a este ambiente operacional, como os navios-patrulha e navios-transporte, dotados de meios aéreos necessários.

A autonomia tecnológica deve ser vista como um desafio que deve ser superado, visando à redução da defasagem tecnológica e da dependência do exterior no tocante aos meios, sistemas e equipamentos de Defesa.

Dessa forma, a MB organiza as suas necessidades em Programas e Projetos Estratégicos. Tal sistemática está alinhada às melhores práticas de governança e gestão de recursos públicos, contribuindo com a eficiência do investimento estatal, o aprimoramento da área de Defesa e o desenvolvimento nacional. À vista disso, os seguintes programas estratégicos fazem parte do Portfólio Estratégico da MB:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA NUCLEAR DA MARINHA (PNM)

O PNM foi criado em 1979 com o propósito inicial de dominar o ciclo de produção do combustível nuclear e projetos de reatores nucleares do tipo água pressurizada (*Pressurized Water Reactor* - PWR), para fins pacíficos, notadamente para aplicação em propulsão naval.

O propósito do programa é obter uma planta nuclear de potência, que será a Planta Nuclear Embarcada (PNE) do Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), o qual elevará, consideravelmente, a capacidade de Defesa do Brasil no Atlântico Sul.

De forma complementar, os resultados alcançados pelo programa contribuirão para o avanço em outras áreas que se beneficiam do desenvolvimento nuclear nacional, tais como a geração de energia, medicina, agricultura, entre outras.

MODERNIZAÇÃO DO PODER NAVAL

O Programa de Modernização do Poder Naval é de caráter estratégico e inclui subprogramas e projetos relacionados à obtenção e desenvolvimento de meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais, como: Programa de Submarinos (PROSUB); Programa Obtenção de Meios de Superfície (PROSUPER); Programa Obtenção de Navios-Patrulha (PRONAPA); Programa Obtenção de Meios Hidroceanográficos e de Apoio Antártico (PROHIDRO); Programa Obtenção de Meios Aeronavais (PROAERO); Programa de Meios de Fuzileiros Navais (PROADSUMUS) e Programa Esporão, visando a aumentar a capacidade operacional da MB para o atendimento de sua destinação constitucional. Nesse sentido, destacam-se os seguintes subprogramas:

a) Programa de Submarinos (PROSUB)

O PROSUB faz parte de um amplo Programa estratégico do Estado brasileiro, concebido em 2008, por meio da parceria estabelecida entre o Brasil e a França.

O projeto baseado na “engenharia simultânea” contempla a construção de uma Infraestrutura Industrial e de apoio à operação e manutenção de submarinos, a construção de quatro submarinos convencionais e o projeto e construção do primeiro SCPN brasileiro.

O PROSUB representa um significativo salto tecnológico ao País, pautado em capital intelectual, engenharia sensível e tecnologia de ponta, além de incrementar consideravelmente a Política de Defesa, impulsionar a capacitação de pessoal e fortalecer a soberania nacional. O propósito principal do Programa é de ampliar a capacidade de proteção da nossa Amazônia Azul, área marítima com dimensões de 5,7 milhões de km^2, expandindo, por conseguinte, a fronteira brasileira.

b) Programa de Obtenção de Meios de Superfície (PROSUPER) - Obtenção de Fragatas Classe “Tamandaré”

A MB iniciou, em 2017, o Programa Fragata “Classe Tamandaré”, que tem por objetivo a obtenção, por construção, de navios-escoltas de alto desenvolvimento tecnológico, com deslocamento de aproximadamente 3.500 toneladas, com elevado índice de nacionalização. Nesses termos, serão capazes de se opor a múltiplas ameaças, estando aptos a proteger a extensa área marítima brasileira, realizar operações de busca e salvamento, assim como permitir o atendimento de compromissos internacionais firmados pelo Brasil. A previsão de entrega dos novos navios contempla o período entre 2025 e 2029.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Programa Obtenção de Navios-Patrulha (PRONAPA)

O objetivo do programa é a construção de navios patrulha costeiros e oceânicos, a serem desenvolvidos e construídos em nível nacional, que serão empregados em ações de apoio às atividades afetas, à inspeção naval e à fiscalização de águas interiores, do mar territorial, da Zona Contígua e da Zona Econômica Exclusiva, em conformidade com a legislação brasileira.

Adicionalmente, abrange a modernização de infraestruturas industriais em parceria com empresas pertencentes à BID.

d) Programa Obtenção de Meios Hidroceanográficos e de Apoio Antártico (PROHIDRO)

O PROHIDRO contempla um conjunto de projetos de obtenção de navios hidroceanográficos, a serem empregados na Amazônia Azul e em águas polares, para que a MB possa cumprir as suas atribuições referentes às atividades hidrográficas, oceanográficas, meteorológicas, cartográficas e de sinalização náutica, garantindo o suporte à aplicação do Poder Naval, na sua esfera de atuação. Os resultados esperados são aprimorar a coleta e acurácia dos dados geoespaciais marinhos nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e em águas internacionais de interesse do País, aprimorar a eficácia dos auxílios à navegação, apoiar a pesquisa nacional no ambiente marinho, promover a construção naval brasileira e contribuir para o desenvolvimento nacional.

e) Programa de Obtenção de Meios Aeronavais (PROAERO)

O PROAERO contempla um conjunto de projetos que têm como propósito a aquisição de aeronaves de asa fixa, rotativa e/ou remotamente pilotadas para missão de combate e apoio, simuladores de voo tático para helicópteros, helicópteros de instrução e de emprego geral de médio e pequeno porte.

f) Programa Estratégico ADSUMUS (PROADSUMUS)

O PROADSUMUS tem por finalidade garantir a prontidão e a capacidade expedicionária do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN), mantendo e ampliando as capacidades de suas unidades operativas, tanto no âmbito da Força de Fuzileiros da Esquadra quanto nos Batalhões de Operações Ribeirinhas e Grupamentos de Fuzileiros Navais existentes nos Distritos Navais distribuídos pelo território nacional, bem como nas unidades voltadas para a Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica.

Para tanto, o Programa prevê, até 2040, a aquisição de meios como: metralhadoras, morteiros, mísseis anticarro, viaturas operativas para emprego em qualquer terreno, carros de combate, sistema de artilharia antiaérea, artilharia de campanha, radar de controle aerotático e material para transposição de obstáculos. O programa contempla, ainda, projetos de criação de unidades e de construção, ampliação e modernização de instalações e de meios em proveito da Brigada Anfíbia, nucleada na Força de Fuzileiros da Esquadra, dos Batalhões de Operações Ribeirinhas e dos Grupamentos de Fuzileiros Navais distritais.

g) Programa Esporão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Programa contempla um conjunto de projetos de desenvolvimento e aquisição, em nível nacional, dos Mísseis Antinavio Nacional (MANSUP) e Antinavio Ar-Superfície (MANAER), de modo a eliminar a dependência estrangeira. A consequente conquista de novas tecnologias possibilitará a modernização do nosso parque industrial e aprimorará a qualidade intelectual de nossos profissionais da área de defesa.

OBTENÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL PLENA (OCOP)

A OCOP tem como propósito a manutenção ou modernização de instalações e meios existentes, incluindo a manutenção de dotações de sobressalentes, armas e munições. Além disso, o Programa está alinhado com o Objetivo Nacional de Defesa para a promoção do desenvolvimento tecnológico e produtivo na área de Defesa, que prevê a incorporação de tecnologias com conteúdo nacional de uso dual, com perspectivas relevantes de geração e sustentação de empregos diretos e indiretos.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA AMAZÔNIA AZUL (SisGAAz)

O objetivo do programa é monitorar e proteger, continuamente, áreas marítimas de interesse e águas interiores, seus recursos vivos e não vivos, portos, embarcações e infraestruturas, em face de ameaças, emergências, desastres ambientais, hostilidades ou ilegalidades, contribuindo para a segurança e a defesa da Amazônia Azul® e para o desenvolvimento nacional.

O SisGAAz possui uma concepção dual, apoiando as atividades da MB, no cumprimento de sua destinação constitucional e atribuições subsidiárias. Será conectado às redes da Polícia Federal, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, da Receita Federal, da Petrobras, entre outros órgãos e empresas capazes de fomentar e compartilhar mais rapidamente as informações pertinentes e necessárias para a proteção da Amazônia Azul®. O sistema brasileiro terá implementação modular e gradual, com a participação da BID. Além disso, tem o potencial de facilitar o planejamento e execução das operações, otimizando recursos de toda ordem.

PROGRAMA ESTRATÉGICO MENTALIDADE MARÍTIMA

Conta com dois subprogramas: Programa Segurança da Navegação, que visa contribuir para as atividades de hidrografia, cartografia, meteorologia marítima e auxílios à navegação, bem como para a ampla execução das atividades do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) nas AJB; e Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), que tem como objetivo promover a realização de pesquisa científica diversificada na região Antártica e, dessa forma, garantir a participação brasileira nos fóruns internacionais sobre aquela área estratégica.

PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

CONCEPÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO

O processo de Transformação do Exército Brasileiro (EB) apresenta total

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alinhamento com seu planejamento estratégico institucional. Assim, o EB pretende ser uma Força capaz de se fazer presente, moderna, dotada de meios adequados, de profissionais altamente preparados, e de capacidades militares que proporcionem efetividade ao cumprimento de sua missão institucional.

A Força Terrestre, estruturada e preparada para o cumprimento de missões operacionais (conjuntas, singulares e interagências), deverá possuir Capacidades Militares de Defesa que instrumentalizem o Estado brasileiro com as ferramentas dissuasórias necessárias para resguardar seus interesses e seu território. Ademais, nos limites de suas atribuições constitucionais, deve contribuir para o desenvolvimento nacional.

Buscando assegurar a inviolabilidade do território nacional, a Força Terrestre deverá, dentre outras capacidades, ter condições de neutralizar concentrações de forças hostis junto à fronteira terrestre e contribuir para a defesa do litoral e para a defesa antiaérea.

A Força Terrestre deverá ser capaz de se fazer presente pela mobilidade de seus meios, em especial de suas brigadas leves, mecanizadas e blindadas, apoiada na Capacidade do Estado para a Defesa Nacional de Logística. Assim, o Exército, partindo de um dispositivo de expectativa e em conjunto com as demais Forças Singulares, deve ter capacidade de concentrar as forças necessárias para garantir a superioridade decisiva no combate.

O Exército deverá, também, ter a capacidade de projeção de poder, constituindo uma Força Expedicionária, quer para operações de paz, de ajuda humanitária ou demais operações, para atender compromissos assumidos sob a égide de organismos internacionais ou para salvaguardar interesses brasileiros no exterior.

A construção e o fortalecimento das capacidades militares serão materializados pelo desenvolvimento de programas e projetos que permitam a transformação do Exército e potencializem efetividade no cumprimento da missão.

Os programas e projetos do Portfólio de Projetos Estratégicos do Exército também resultam em significativos benefícios para o desenvolvimento nacional, como: o fortalecimento da BID, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a projeção internacional do Brasil, a paz social e a segurança.

Dentre os programas e projetos que integram o Portfólio de Projetos Estratégicos, podem ser destacados:

PROGRAMA DEFESA CIBERNÉTICA NA DEFESA NACIONAL (PDCDN)

O objetivo do programa é dotar o Setor de Defesa da estrutura de Defesa necessária para desenvolver, eficazmente, ações cibernéticas, que possibilitem atuar com liberdade de ação no espaço cibernético de interesse da Defesa Nacional, inviabilizando possíveis ações ofensivas de natureza cibernética.

A implantação do Sistema Militar de Defesa Cibernética (SMDC), tendo o Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber) como seu órgão central, irá contribuir para a ampliação da capacidade do País de atuar com liberdade de ação no espaço cibernético, a fim de elevar o nível de segurança da informação e das comunicações e da capacidade de defesa cibernética nacional, integrando as esferas pública e privada, em casos de ações hostis de natureza cibernética.

Como contribuição à Segurança Cibernética do País, o SMDC realiza operações interagências e apoia a proteção cibernética das infraestruturas críticas nacionais, de interesse da Defesa Nacional, em particular com a realização do Exercício Guardião Cibernético.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA ESTRATÉGICO FORÇAS BLINDADAS

O objetivo do programa é contribuir para implantar a Infantaria Mecanizada e modernizar a Cavalaria Mecanizada/Blindada e a Infantaria Blindada e obter viaturas blindadas sobre rodas e sobre lagartas e seus sistemas e subsistemas componentes.

O Programa busca obter Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) atualizados que atendam às necessidades operacionais das Organizações Militares blindadas e mecanizadas do EB, dotando-as de subsistemas de Comando e Controle interoperáveis e de subsistemas de direção e controle de tiro, motorização, suspensão e armamentos com a maior comunalidade possível com as demais viaturas blindadas. A obtenção, seja por aquisição, seja por desenvolvimento ou por ambos, promoverá a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

PROGRAMA ESTRATÉGICO ASTROS

O Programa ASTROS contempla, em seu escopo, projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), de aquisição e de modernização de viaturas do Sistema ASTROS e de construções de instalações de Organizações Militares (OM).

Na área de P&D, encontram-se os projetos de desenvolvimento do Míssil Tático de Cruzeiro (MTC) de 300 Km e do Foguete Guiado SS-40G, ambos contratados junto à empresa AVIBRAS e executados em parceria com o EB, bem como o Sistema Integrado de Simulação ASTROS (SIS-ASTROS), desenvolvido pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Assim, contribuirá para a organização da artilharia de mísseis e foguetes do EB, possibilitando o aparelhamento da Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e de elevada precisão, capaz de empregar foguetes guiados e mísseis táticos de cruzeiro, o que contribuirá para que o Brasil venha a fortalecer a sua capacidade dissuasória.

PROGRAMA SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS (SISFRON)

O objetivo do programa é proporcionar ao EB os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira, possibilitando, também, cooperar com a atuação dos demais entes governamentais, com o apoio de sensores, processadores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do Comando e Controle em todos os níveis de atuação do Exército.

O Programa possui um elevado grau de complexidade pela interoperabilidade nos níveis físico, informacional e doutrinário, em virtude da modernidade tecnológica de seus componentes, da amplitude do seu desdobramento e dos variados ambientes operacionais de emprego.

PROGRAMA ESTRATÉGICO DE AVIAÇÃO

O Programa Estratégico Aviação do Exército, criado em 2017, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos adestrados e que as brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica.

Na concepção do programa, estabeleceu-se como premissa prosseguir na busca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das capacidades de Inteligência, Reconhecimento, Vigilância e Aquisição de Alvos, sem perder de vista a ampliação da conquistada capacidade de fazer o EB estar presente, por intermédio de suas aeronaves de combate, em qualquer ponto do território nacional. Paralelo a isso, o emprego da Aviação do Exército ocorre, também, no apoio à população, por meio da execução de missões humanitárias e subsidiárias, em todos os rincões do território brasileiro.

PROGRAMA ESTRATÉGICO DE DEFESA ANTIAÉREA

O Programa tem como principal objetivo a recuperação da Defesa Antiaérea de baixa altura e a obtenção da capacidade de Defesa Antiaérea de média altura, com a modernização das OM que compõem a Defesa Antiaérea da Força Terrestre, a fim de gerar benefícios para o Brasil, tais como: domínio de tecnologias críticas de defesa antiaérea, contribuição para a estruturação da Força Terrestre ao combate no amplo espectro, aumento da capacidade de defesa de infraestruturas estratégicas, colaborando para o monitoramento do espaço aéreo, aumento da interoperabilidade entre as Forças Armadas e para a ampliação do intercâmbio e parcerias com o setor científico-tecnológico nacional e fortalecimento da BID.

PROGRAMA ESTRATÉGICO DO EXÉRCITO DEFESA CIBERNÉTICA (PEEDCIBER)

O Programa foi criado para gerar capacidades e desenvolver doutrina que possibilitem o ingresso do EB no rol de exércitos que detêm capacidade de atuar com liberdade no espaço cibernético, com os decorrentes benefícios para atividade de Comando e Controle nos níveis estratégico, operacional e tático, contribuindo para a resiliência.

O Programa possui 6 projetos estruturantes, com o objetivo de criação da capacidade cibernética no Exército. Esses projetos são conduzidos por Organizações Militares ligadas ao setor, como o Instituto Militar de Engenharia, o Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, o Centro de Desenvolvimento de Sistemas do Exército, o Centro Integrado de Telemática do Exército, o Centro de Inteligência do Exército e o próprio Centro de Defesa Cibernética. Atende demandas e proporciona incremento de capacidades para mais de 50 Organizações ligadas especificamente à área, além de proporcionar a defesa para as redes operacionais e estratégicas da Força Terrestre.

PROGRAMA OBTENÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL PLENA

O Programa foi concebido com o objetivo geral de dotar as Organizações Militares do Exército Brasileiro de Sistemas e Materiais de Emprego Militar, necessários para obtenção e manutenção de capacidades operacionais adequadas para o efetivo emprego da Força Terrestre.

Busca-se a recuperação e/ou obtenção de novas capacidades militares, por meio da substituição de produtos de defesa defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, do aumento da interoperabilidade logística entre as Forças, da melhoria dos equipamentos individual e coletivo do combatente e da efetividade da sustentação logística dos meios militares terrestres.

A importância do Programa consiste na necessidade inadiável de dotar a Força Terrestre de sistemas e materiais de emprego militar necessários para a manutenção e/ou obtenção das capacidades requeridas, no contexto da Transformação do EB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

CONCEPÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO

Alicerçada no seu planejamento estratégico e, consequentemente, na missão, visão de futuro e objetivos estratégicos estabelecidos, a Força Aérea Brasileira (FAB) conduz seu processo de Transformação focada na obtenção de capacidades para construir uma Força Aérea com grande efeito dissuasório, operacionalmente moderna e atuando de forma integrada com as demais Forças Singulares.

O maior desafio da Instituição é antever o contexto futuro no qual será empregada, a fim de elaborar estratégias que a conduzam à sua visão de futuro. Para enfrentar essas incertezas, os meios de Força Aérea devem ser mantidos atualizados e capazes de atenderem às demandas do Brasil e dos compromissos assumidos internacionalmente. O dimensionamento destes meios dependerá das necessidades apresentadas pelo Estado Brasileiro e das possibilidades de recursos que possam ser empregados, tendo-se em mente que os investimentos no setor Aeroespacial sempre resultam em desdobramentos tecnológicos positivos para diversas outras áreas, tendo em vista o elevado grau de tecnologia associado.

Em qualquer cenário futuro, a dependência de investimentos em CT&I é uma constante. Para o fortalecimento do Poder Aeroespacial, é muito importante que haja um fluxo contínuo de recursos alocados diretamente no desenvolvimento das capacidades militares, exigindo da FAB um esforço para realinhar suas prioridades diante de contextos de limitações orçamentárias.

No campo operacional, o domínio do ciclo da informação é vital para a antecipação a possíveis ameaças. Em um mundo caracterizado pela incerteza e pela instabilidade, o conhecimento representa a primeira linha para a Defesa Nacional. A integração dos ambientes operacionais exigirá, cada vez mais, uma ação conjunta das Forças Armadas brasileiras, com a participação de outros órgãos governamentais.

O domínio do ambiente espacial é essencial para a atuação da Força Aérea e para o desenvolvimento do País. A FAB exerce papel preponderante na pesquisa e desenvolvimento relativos a essa vertente, porém a plena conquista do espaço dependerá de uma firme política de Estado.

O ambiente cibernético também se apresenta como um fator sensível ao desempenho da FAB. Este aspecto tende a ter sua importância exacerbada no futuro. Portanto, é primordial que a Força Aérea se mantenha, continuamente, atualizada para atuar no espaço cibernético.

A gestão da FAB deve permitir a implantação rápida das capacidades adquiridas. Essas capacidades são influenciadas diretamente por diversos fatores, tais como: organização, pessoal, treinamento coletivo, sistemas, suprimentos, equipamentos, suporte, comando e gestão. De todos esses, os itens relativos aos recursos humanos são críticos, por serem fundamentais para a efetivação das capacidades. O seu aprimoramento contínuo determinará a requalificação do pessoal da FAB, gerando, inclusive, novas metodologias de treinamento.

Os principais objetivos da Transformação no âmbito da FAB são, portanto, garantir a perenidade e a evolução da Força, por um processo de melhoria contínua e, ao mesmo tempo, aumentar a efetividade dos recursos empregados, em torno de um Planejamento Baseado em Capacidades (PBC).

Para desenvolver sua Transformação, o Comando da Aeronáutica concebeu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programas/projetos estratégicos que contribuam, diretamente, para esse propósito. Entre eles cabe destacar:

PROGRAMA ESTRATÉGICO DE SISTEMAS ESPACIAIS (PESE)

O objetivo do programa é obter a autonomia de produção, de lançamento, de operação e de reposição de sistemas espaciais, por intermédio do desenvolvimento do segmento de acesso ao espaço, bem como disponibilizar produtos e serviços que incrementam as capacidades das Forças Singulares nos diferentes domínios de emprego, ampliando o Comando e Controle e a consciência do espaço de batalha, entre outros aspectos. Também proverá a sociedade dos benefícios decorrentes da produção de conhecimento, a partir de sensoriamento remoto, possibilitando o combate a ilícitos, a preservação dos recursos ambientais e das riquezas minerais, o apoio em caso de desastres naturais, a garantia da segurança alimentar e hídrica, entre outros.

O PESE abrange centros de lançamento, veículos lançadores, centros de controle e operação de satélites e frotas de satélites com aplicações diversas, como comunicações, observação da Terra, mapeamento de informações, meteorologia, monitoramento espacial, posicionamento, navegação e tempo.

PROGRAMA SISDABRA

O objetivo do Programa é incrementar as ferramentas institucionais, a capacidade logística e o desenvolvimento de plataformas de vanguarda, que contribuam ou venham a contribuir, diretamente, para a Defesa Aeroespacial Brasileira, porquanto o exercício da soberania no espaço aéreo brasileiro, em consonância com o Decreto-Lei nº 1.778, de 18 de março de 1980, e o Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017.

Este Programa tem por objetivo aprimorar as capacidades tecnológicas dos vetores aéreos, mísseis superfície-ar, equipamentos em geral e logística existentes, bem como proporcionar o desenvolvimento de plataformas mais modernas de detecção e vigilância, ligadas à Defesa Aeroespacial.

PROGRAMA KC-390

O objetivo do Programa consiste em desenvolvimento e aquisição de aeronaves tipo cargueiro para suprir as necessidades da FAB de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo, assim como a necessidade logística associada à plataforma.

PROGRAMA F-39

O objetivo do Programa é prover a FAB de aeronaves de caça multiemprego modernas, fortalecendo a capacidade de cumprimento da missão institucional de manter a soberania no espaço aéreo nacional, considerando toda a parte de infraestrutura e logística para suporte ao poder de combate do novo vetor, no estado da arte, assim como de promover a capacitação tecnológica da indústria aeroespacial brasileira.

O Programa ampliará a capacidade da FAB no cumprimento de ações das tarefas de Controle Aeroespacial, Interdição, Inteligência, Vigilância e Reconhecimento e Proteção da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Força, abarcando também os periféricos necessários para o suporte e o emprego do equipamento com capacidade de combate de última geração.

PROJETO HX-BR

O objetivo do Programa é proporcionar ao Brasil a capacitação tecnológica para conceber, desenvolver e produzir aeronaves de asas rotativas e dotar as Forças Armadas de aeronaves modernas para emprego geral.

Prevê a aquisição de helicópteros de médio porte, destinados à tarefa de sustentação ao combate e de interdição e destinados também a missões de treinamento, podendo ser utilizados também em ações humanitárias, de integração nacional e cívico-sociais. Além disso, o Projeto prevê aquisições de armamentos específicos para helicópteros, sistemas de integração, suporte logístico, simuladores de voo e transferência de tecnologia na área de aeronaves de asas rotativas.

PROJETO TH-X

O objetivo do Projeto é substituir e padronizar as frotas de helicópteros leves da FAB e da MB, propiciando o aumento da interoperabilidade e a efetividade do emprego, considerando as necessidades de aeronaves para instrução na FAB e instrução e operação em ambientes marítimos da MB.

PROJETO PROPULSÃO HIPERSÔNICA (PROPHIPER)

O PROPHIPER consiste no desenvolvimento de um demonstrador tecnológico de aeronave com propulsão hipersônica.

Com essa linha de pesquisa, o Brasil se posiciona entre os poucos países do mundo que buscam dominar essa tecnologia, que é considerada um dos meios mais eficientes de acesso ao espaço no futuro, podendo ser utilizada para colocar satélites em órbita e fazer voos suborbitais. Esse projeto tem grande potencial para fomentar o desenvolvimento da indústria nacional e o aprimoramento da capacitação técnica de recursos humanos.

PROJETO ESTRATÉGICO AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (ARP)

O Projeto consiste na obtenção de novos sistemas ARP. Essa aeronave deve ser capaz de operar em rede, em grandes altitudes, controlada via satélite, possuindo uma ampla área de atuação e aplicação, a depender da carga útil embarcada, com o fito de potencializar as capacidades de forças de solo e do ar no cumprimento das missões institucionais da FAB.

PROJETO KC-30

O Projeto consiste na conversão de aeronaves Airbus A330-200, incorporadas ao acervo do COMAER em 2022, em *Multi Role Tanker Transport* (MRTT), ou seja, serem capazes de realizar a missão de reabastecimento em voo.

Considerando as dimensões continentais de nosso País, faz-se necessário que aeronaves desta categoria sejam capazes de, além de efetuar o transporte de grandes quantidades de pessoal e material, apoiarem o deslocamento de aeronaves de caça em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

distâncias mais longas, seja para emprego real ou em deslocamento para missões de treinamento no exterior, como a *Red Flag* e a *Lion Effort*.

PROGRAMA ESTRATÉGICO DE COMANDO E CONTROLE DE DEFESA

O Programa, coordenado pelo MD, tem por finalidade consolidar os projetos de Comando e Controle, em desenvolvimento no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas ou nas Forças Armadas, que tenham potencial para promover a interoperabilidade.

Assim, sob governança centralizada, tal Programa permite a sinergia dos projetos e economia de recursos, mantendo o foco em soluções que permitam a padronização, integração e compatibilização de sistemas dos diferentes meios das Forças Singulares, com foco nas Operações Conjuntas.

Capítulo 5
A DEFESA E A SOCIEDADE

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Setor de Defesa possui como missão principal o preparo das Forças Armadas para emprego em sua destinação constitucional, em conformidade com o artigo 142 da Constituição Federal. Contudo, a Lei Complementar nº 97/1999[83] estabelece que as Forças Armadas devem realizar atribuições subsidiárias gerais, a fim de cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, e atribuições subsidiárias particulares[84], como prover a segurança das navegações aquaviária e aérea, e operar o Correio Aéreo Nacional. Colabora, ainda, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais na repressão de delitos transnacionais na faixa de fronteira.

Sob a perspectiva das políticas públicas de promoção da cidadania, o Setor de Defesa compreende a sua responsabilidade social e a necessidade de contribuir com o desenvolvimento nacional como, por exemplo, por meio da colaboração com o desenvolvimento da infraestrutura nacional e da implementação de programas sociais que objetivem melhorar o bem-estar da população carente e diminuir o déficit social brasileiro.

Há de se destacar, ainda, o papel que o Ministério da Defesa (MD) e as Forças Armadas desempenham na preservação e na proteção ambiental, cooperando com outros órgãos governamentais ou realizando algumas atividades específicas.

Assim, a realização de atribuições subsidiárias constitui-se em atuação histórica das Forças Armadas brasileiras, cientes de que a contribuição com o desenvolvimento nacional robustece a integração e a preservação da coesão e unidades nacionais, fortalecendo a Soberania Nacional.

---

[83] LC nº 97/99 - Art. 16. Cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República. Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, integra as referidas ações de caráter geral a participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social.

[84] LC nº 97/99 - Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de: I - patrulhamento; II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e III - prisões em flagrante delito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATRIBUIÇÕES SUBSIDIÁRIAS GERAIS

ATUAÇÃO NA FAIXA DE FRONTEIRA

As **Forças Armadas** atuam, de modo integrado com outras agências estatais, na região da Faixa de Fronteira, incluídas suas águas interiores, e na costa marítima, realizando ações preventivas e repressivas contra ilícitos transfronteiriços.

Em junho de 2011, o Governo Federal lançou o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF), sob a coordenação direta do Vice-Presidente da República, destinado a reforçar a presença do Estado nas regiões fronteiriças com 10 países.

No ano de 2016, o PEF foi substituído pelo Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF)[85] sob a gerência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI).

No contexto da proteção das fronteiras, desde 2011, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa (EMCFA) coordena a realização da Operação Ágata, braço executivo do PPIF no MD e se constitui em uma ação de grande escala com o objetivo de fortalecer a segurança dos 17 mil quilômetros de fronteiras terrestres e dos 7,5 mil quilômetros de fronteiras marítimas do Brasil.

Ao longo da operação, militares da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB) e da Força Aérea Brasileira (FAB) realizam missões destinadas a coibir delitos como: narcotráfico, contrabando e descaminho, tráfico de armas e munições, crimes ambientais, imigração e garimpo ilegais. As ações abrangem desde a vigilância e o policiamento do espaço aéreo até operações de patrulha e inspeção na Zona Econômica Exclusiva (ZEE) nos principais rios e estradas que dão acesso ao País. Nas operações militares, pode ocorrer, inclusive, a destruição de aeronaves classificadas como hostis, quando esgotados os meios coercitivos legalmente previstos.

Além da Defesa, a Operação Ágata envolve a participação de outros Ministérios e diversas agências governamentais, dentre as quais podem ser citadas: Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Fundação Nacional do Índio (Funai), Receita Federal do Brasil (RFB) e órgãos de segurança dos estados das regiões de fronteira, atuando sob a coordenação e orientação do EMCFA.

O planejamento e a execução das operações são realizados de forma integrada, com articulação contínua das Forças Armadas e órgãos de segurança pública nos níveis federal, estadual e municipal, em contexto de operações em ambiente interagências.

AÇÕES CÍVICO-SOCIAIS (ACISO)

As ACISO são atividades de caráter temporário, episódicas ou programadas, de

[85] O PPIF tem como objetivos: I - integrar e articular ações de segurança pública da União, de inteligência, de controle aduaneiro e das Forças Armadas com as ações dos Estados e Municípios situados na faixa de fronteira, incluídas suas águas interiores, e na costa marítima; II - integrar e articular com países vizinhos as ações previstas no inciso I; III - aprimorar a gestão dos recursos humanos e da estrutura destinada à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão a delitos transfronteiriços; e IV - buscar a articulação com as ações da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - CDIF. (Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assistência e auxílio a comunidades carentes, desenvolvidas por Organizações Militares das Forças Armadas, nos diversos níveis de comando, com aproveitamento dos recursos humanos e material.

Têm a finalidade de prestar apoio às comunidades carentes, por meio de serviços de saúde e de orientações médico-odontológicas; da manutenção e reforma de escolas e postos de saúde; da instalação de postos de identificação para a emissão de certidões de nascimento e carteiras de identidade, em parceria com os órgãos responsáveis; além de disseminar noções de civismo e patriotismo.

Geralmente, as ações acontecem concomitantemente à realização de exercícios militares, com atendimentos à população das respectivas áreas de operações.

APOIO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS

As Forças Armadas realizam, em todo o Território Nacional, ações de apoio aos povos indígenas, coordenadas com outros ministérios, a fim de levar àquelas populações saúde (telemedicina), segurança, inovação e apoio ante a outras necessidades.

Historicamente, as Forças sempre estiveram envolvidas na assistência às populações indígenas. Nesse contexto, o Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon (1865-1958), descendente de indígenas, foi um militar do EB e sertanista que atuou na integração do oeste e norte do Brasil, deixando um grande legado de proteção e defesa desses brasileiros nativos.

Em muitas dessas ações, as instalações dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF)[86] do Exército são usadas como base para atendimentos, por isso se tornaram pontos de apoio para várias comunidades situadas nas imediações de suas sedes.

Em 2023, as Forças Armadas participaram da Operação Yanomani, que prestou atendimento emergencial à tribo de indígenas que deu nome à operação. As ações dos militares na região foram coordenadas pelo Comando Operacional Conjunto Amazônia, que prestou auxílio ao trabalho integrado da força-tarefa mobilizada pelo Governo Federal. As Forças Armadas foram empregadas para prestar o apoio aéreo logístico aos diversos órgãos governamentais que atuaram na operação de transporte de cestas de alimentos. No hospital de campanha, montado pela FAB, foram realizados centenas de atendimentos à população indígena. Foi proporcionado, também, transporte aéreo a indígenas com a finalidade de realizar procedimentos médicos de maior urgência.

Devido às características do ambiente nas Terras Indígenas Yanomami, com matas fechadas e dificuldade de acesso, a Operação Yanomami e a Operação Ágata Fronteira Norte (de desintrução de garimpeiros da reserva indígena), extremamente dependentes de operações aéreas, concretizaram um enorme esforço logístico que demonstram o elevado grau de cooperação do Ministério da Defesa com os demais Ministérios. A seguir são apresentados alguns dados aproximados:

---

[86] Os PEF são uma espécie de vanguarda avançada do Comando Militar da Amazônia, compostos em média por 50 soldados e oficiais. Eles se distribuem em pontos estratégicos de fronteira, quase sempre localizados à beira dos grandes rios amazônicos, único meio de locomoção em superfície. Eles são responsáveis, por exemplo, pelo controle do tráfico de drogas, da exploração ilegal de madeiras ou de outros recursos naturais, como animais silvestres. A principal tarefa dos pelotões, entretanto, é fiscalizar permanentemente a fronteira, checando marcos e acompanhando movimentos de caráter suspeito. Integrado ainda por profissionais como médicos e dentistas, entre outros, os pelotões acabam por servir de polos catalizadores de povoamentos e processos de desenvolvimento. Em torno deles, é comum perceber o florescimento de pequenas vilas e, em vários lugares, como é o caso de Maturacá e Estirão do Equador, este no vale do Javari, na divisa com o Peru, o PEF se incorporou ao cotidiano dos povos indígenas. (Fonte: Agência Senado).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 5,8 milhões de km2 percorridos pelas aeronaves;

- 7.400 horas de voo;

- 270 indígenas evacuados;

- 1000 cargas lançadas (tornando-se a maior Operação de Lançamento de Carga da História do Brasil);

- 40.000 cestas básicas de alimentos distribuídas;

- 70 toneladas de material para reparo de pistas de pouso;

- 2.400 atendimentos médicos; e

- 800 agentes públicos transportados (FUNAI, IBAMA, Força Nacional de Segurança Pública e PF).

Distribuição de alimentos durante a estiagem no Amazonas

Diante da forte estiagem que provocou uma seca com marcas históricas no Amazonas e solidárias às demandas do povo brasileiro, as Forças Armadas, durante o ano de 2023, empenharam-se em um grande esforço logístico para minimizar os fortes impactos causados no transporte fluvial.

COMBATE A PANDEMIAS E ENDEMIAS

As Forças Armadas, em coordenação com o Ministério da Saúde, realizam, em todo território nacional, apoio operacional e logístico no combate a endemias e pandemias, com destaque para as operações de combate ao **Aedes Aegypti**, mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.

No que se refere às endemias, as Forças Armadas, por meio de seus Laboratórios Químicos e Farmacêuticos, cooperam com o Ministério da Saúde, produzindo medicamentos não priorizados pelo setor privado, em especial aqueles utilizados no tratamento de doenças endêmicas, como tuberculose e hanseníase.

No contexto da Operação Covid-19, o Ministério da Defesa (MD) ativou o Centro de Operações Conjuntas[87], apoiado pelo Hospital das Forças Armadas (HFA), que contribuiu com as Forças nas diversas ações assistenciais no atendimento de saúde, inclusive em comunidades indígenas, transporte de materiais, aquisição e distribuição de insumos de saúde, capacitações e treinamentos de pessoal em nível nacional (Força Tarefa Logística Humanitária da Operação Acolhida, nos estados do Amazonas e Roraima) e internacional (Operação Regresso dos Brasileiros de Wuhan – China), além de campanhas de doação de sangue, de vacinação e outras atividades, algumas realizadas em estreita coordenação com o Ministério da Saúde.

Em suas atividades de apoio e monitoramento diagnóstico, o HFA adequou sua estrutura laboratorial molecular de pesquisa e elevou o nível de biossegurança para o nível II

[87] Durante a Operação COVID-19, o MD ativou o Centro de Operações Conjuntas e o Centro de Coordenação de Logística e Mobilização. Ao mesmo tempo, foram ativados dez Comandos Conjuntos, que cobriram todo o território nacional, além do Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE). Essas estruturas funcionaram 24h, por todo o período da operação. Cerca de 34 mil militares foram empregados na Operação COVID-19. Os voos para apoio logístico transportaram oxigênio, respiradores, medicamentos, vacinas, equipes de saúde e pacientes, visando atender às necessidades da população brasileira. Os deslocamentos realizados em um ano, corresponderam a 55 voltas inteiras ao redor do planeta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(NB2). A adequação possibilitou o suporte diagnóstico para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, a implantação do "Laboratório Sentinela", voltado à integração com diversos laboratórios e à detecção, ao diagnóstico e ao monitoramento das arboviroses, como também de outras doenças infecciosas emergentes ou reemergentes, virais ou bacterianas, que venham a demandar atenção epidemiológica no País.

PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL - CARRO-PIPA

As Forças Armadas e a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional atuam, conjuntamente, desde 2005, no Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro, também conhecido como "Operação Carro-Pipa", cujo objetivo principal é levar água para consumo humano nas áreas atingidas pela seca no semiárido nordestino. É um projeto criado pelo Governo Federal, por meio da SEDEC, que envolve os entes federados estaduais e municipais, além de outros órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Cabe especificamente ao EB a responsabilidade pela execução da Operação, que compreende a contratação dos carros-pipa, pela coordenação e pela fiscalização da distribuição da água nos recantos mais inóspitos do sertão nordestino. É uma das atividades subsidiárias de maior vulto desenvolvida pelas Forças Armadas, sendo de grande importância para a população das áreas atendidas.

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR NA AMAZÔNIA E NO PANTANAL (ASSHOP)

A MB realiza, na Região Amazônica e no Pantanal, as Operações de ASSHOP, que visam prestar assistência médica e odontológica, e orientação sanitária às populações ribeirinhas e indígenas daquelas regiões, que vivem em comunidades ainda carentes e, na sua grande maioria, isoladas da assistência regular de saúde e saneamento básico.

São empregados nessas operações os Navios de Assistência Hospitalar (NAsH), pertencentes e tripulados por pessoal da MB. Os NAsH, e antes deles as Corvetas, que a MB possui na região há mais de 40 anos, são conhecidos pelas populações ribeirinhas como os "Navios da Esperança".

EVACUAÇÕES AEROMÉDICAS

A FAB realiza, quando necessário, evacuações aeromédicas em apoio à população residente em locais de difícil acesso do Território Nacional, mantendo pessoal especializado (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) em condições de realizar essa complexa operação em um País com dimensões continentais como o Brasil.

TRANSPORTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E EQUIPES (TOTEQ)

O Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza, por meio do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA), o trabalho de coordenação de voos e facilitação de todas as etapas envolvidas no processo de transporte aéreo de órgãos e tecidos a serem transplantados, bem como as equipes de retirada ou de transplantes.

Recebida a demanda, os profissionais alocados no CGNA iniciam a busca pelo voo adequado mais próximo, que atende ao deslocamento aéreo requerido. A regra é o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aproveitamento de voos da aviação comercial. Quando o trecho não é atendido por linha aérea regular, é acionado o Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), que viabiliza uma aeronave militar para esse transporte.

No contexto da aviação de transporte da FAB, é normal que existam aeronaves e tripulações de sobreaviso permanente, para atender quaisquer demandas que venham a surgir, incluindo-se as relativas a transporte de órgãos e tecidos. Dessa forma, em princípio, existem tripulações aptas a executar essa missão a partir das seguintes localidades: Manaus (AM), Belém (PA), Recife (PE), Brasília (DF), Rio de Janeiro (RJ), Guarulhos (SP) e Canoas (RS).

CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE

O Hospital das Forças Armadas (HFA), inaugurado em 1972, tendo a missão de prestar assistência médico-hospitalar de alta complexidade e desenvolver atividades de ensino e pesquisa, foi reconhecido como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Ministério da Defesa (ICT-MD) no ano de 2018.

Assim, o HFA foi elevado ao nível das instituições capazes de conduzir pesquisas básicas ou aplicadas, de caráter científico ou tecnológico, com o intuito de desenvolver produtos, equipamentos e soluções de inovação. Dessa forma, passou a atuar no desenvolvimento e execução de projetos voltados para a assistência em saúde, simulações realísticas, capacitação técnica, apoio a soluções clínicas e diagnósticas, fortalecendo parcerias com universidades e centros de pesquisa públicos ou privados, conforme os interesses e as necessidades do Ministério da Defesa.

PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

O MD e as Forças Armadas atuam na proteção do meio ambiente, estabelecendo e fiscalizando a execução de normas, apoiando outras agências estatais, promovendo boas práticas pelas Organizações Militares e oferecendo qualificação profissional adequada.

Por meio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), são desenvolvidas ações de inteligência tecnológica, com uso de sensoriamento remoto, comunicações e técnicas avançadas de análises de dados.

Além das ações de apoio, são realizadas operações e ações específicas, tais como a interdição pela FAB de pistas de pouso clandestinas, que são utilizadas por garimpos ilegais; a contribuição no combate a incêndios e o suporte às operações dos órgãos de fiscalização e de segurança pública no combate aos crimes ambientais.

Nesse contexto, destacaram-se as Operações VERDE BRASIL 2, realizada em 2020 e 2021, e YANOMAMI, ocorrida em 2023 e2024, que contribuíram para a fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos, a repressão a ilícitos transfronteiriços e ambientais, a elevação do grau de preparo e prontidão dos meios operacionais. Também foram realizadas ações preventivas e repressivas contra crimes ambientais na região da Amazônia, em virtude do aumento expressivo na ocorrência de queimadas, garimpos e desmatamentos ilegais, não só nas fronteiras, como também nas terras indígenas e nas unidades federais de conservação ambiental.

As operações foram coordenadas pelo Centro de Operações Conjuntas do MD. Os militares das Forças Armadas atuaram em ambiente interagências em conjunto com PF, PRF, FAB, Ibama, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), FNSP, ABIN e CENSIPAM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COOPERAÇÃO COM O SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SINPDEC)

As Forças Armadas cooperam, diuturnamente, com os órgãos e entidades do SINPDEC, por meio da realização de ações de resposta a desastres naturais ou antrópicas nas áreas afetadas, concretizando o socorro, a assistência à população e o restabelecimento de serviços essenciais.

As ações podem empregar a Engenharia Militar no lançamento de pontes para o restabelecimento de tráfego; no emprego de veículos terrestres, embarcações e aeronaves em operações de busca e salvamento ou no transporte de civis e evacuação de áreas atingidas por desastres; na distribuição de donativos; desobstrução de vias; atendimento médico; análise de imagens e assistência social e religiosa.

Em resposta às fortes chuvas que atingiram a cidade de Petrópolis, em fevereiro de 2022, as Forças Armadas, prontamente, mobilizaram seus recursos para auxiliar a população e as autoridades locais. A atuação se materializou com ações de apoio à Busca e salvamento, Apoio à Defesa Civil, Assistência médica e Logística.

O Apoio em Petrópolis foi um exemplo de como as Forças Armadas podem ser empregadas para auxiliar a população em situações de calamidade pública. A rápida resposta foi fundamental para salvar vidas e aliviar o sofrimento da população.

PROGRAMA ANTÁRTICO BRASILEIRO (PROANTAR)

Programa interdisciplinar de amplitude nacional, criado em 1982, o PROANTAR permite a presença ininterrupta do Brasil na região antártica, conduzindo pesquisas nas mais diversas áreas do conhecimento, a fim de garantir que o Brasil esteja inserido nas discussões de mais alto nível relacionadas à geopolítica dos oceanos, especificamente do Oceano Austral.

A execução das atividades a serem desenvolvidas pelo Brasil na Antártica é compartilhada por diversos órgãos governamentais, como a MB, responsável pelas atividades operacionais e logísticas; o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, cuja participação é voltada para os aspectos ambientais e cumprimento das diretrizes do Protocolo de Madri; o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, incumbido de definir a política científica do Programa; o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), responsável pelo financiamento e coordenação das pesquisas científicas e o Ministério das Relações Exteriores, responsável pelos aspectos políticos afetos ao Programa; além de distintas universidades e institutos de pesquisa de todas as regiões do País.

O Navio Polar “Almirante Maximiano” e o Navio de Apoio Oceanográfico “Ary Rongel” realizam, durante o período de verão, o deslocamento de pesquisadores para instalação de equipamentos e coleta de amostras, além do desenvolvimento de pesquisas a bordo e do apoio logístico para manutenção da infraestrutura do País no continente gelado, e dos levantamentos hidrográficos essenciais para aprimorar a segurança da navegação, a salvaguarda da vida no mar e a proteção do meio marinho dos mares austrais. Dois helicópteros UH-17 promovem maior flexibilidade e agilidade para o lançamento de acampamentos temporários na região. A partir de 2025, está prevista a incorporação do Navio Polar “Almirante Saldanha”, que substituirá o “Ary Rongel”. A FAB realiza, anualmente, cerca de dez voos de apoio para transporte de pessoal e material entre o Brasil e a Antártica, e o ressuprimento da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) com o lançamento de carga, por paraquedas, durante o período de inverno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A EACF é operada continuamente pela MB. Suas instalações aliam tecnologia e sustentabilidade, com dezessete laboratórios modernamente aparelhados, fornecendo à comunidade científica os equipamentos necessários ao preparo, tratamento e análise das amostras *in loco*.

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA (CENSIPAM)

O CENSIPAM tem a missão de contribuir para proteção, integração, desenvolvimento sustentável e incremento da qualidade de vida na Amazônia Legal, no Mar Territorial, na ZEE do Brasil e em outras áreas consideradas de interesse. Criado em 17 de abril de 2002, está vinculado ao MD, e é o órgão responsável pela gestão do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM).

O Sistema utiliza dados gerados por uma infraestrutura tecnológica, composta por subsistemas integrados de sensoriamento remoto, radares, estações meteorológicas e plataformas de coleta de dados, instaladas na Região Amazônica. Graças a esse aparato, o SIPAM é capaz de efetuar completo monitoramento da região e produzir informações em tempo próximo ao real.

Além da infraestrutura tecnológica, o CENSIPAM tem em sua estrutura três Centros Regionais (Manaus, Belém e Porto Velho) e trabalha com diversas instituições parceiras, governos estaduais e municipais. Essa transversalidade faz do SIPAM um moderno e inovador sistema de coleta, armazenamento, tratamento e difusão de dados, que permite o funcionamento articulado e integrado das diversas instituições governamentais de todas as instâncias federativas, com vistas à proteção da região e a seu desenvolvimento sustentável.

O CENSIPAM sedia o Grupo de Integração para Proteção da Amazônia (GIPAM), que conta com representantes da ABIN, da ANM, do Ibama, do ICMBio, do INCRA, do INPE, da FUNAI, da PF, da PRF, da RFB, do Sistema Farias Brito de Ensino (SFB) e do FNSP. Esses especialistas atuam de forma colaborativa na integração e análise de bases de dados, imagens de satélites e informações de campo para gerar alertas priorizados e qualificados que atendam as operações de combate aos ilícitos ambientais, como o desmatamento. O GIPAM produz relatórios detalhados para apoiar os órgãos de fiscalização, o planejamento e as ações de conservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal.

Além disso, desde 2020[88], o CENSIPAM recebeu novas atribuições, que estenderam seu horizonte de monitoramento ao Mar Territorial e à Zona de Exclusividade Econômica (ZEE), nossa Amazônia Azul, especialmente com o intuito de identificar manchas de óleos e embarcações não colaborativas, em coordenação com a Marinha do Brasil. Pelo mesmo dispositivo normativo, o CENSIPAM pode, ainda, atuar em outras áreas consideradas de interesse.

O SIPAM possui as seguintes funções:

- apoiar e contribuir com órgãos parceiros, estados e municípios da Amazônia no controle dos desmatamentos, no combate à biopirataria, na proteção das Unidades de Conservação, no monitoramento da ocupação e uso do solo, na proteção das reservas indígenas, na defesa das áreas de fronteira, na proteção dos recursos minerais estratégicos e na implementação de programas de saúde, educação e inclusão social para as populações amazônicas;

[88] Decreto nº 10.293, de 25 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- produzir, divulgar e fornecer dados e informações relacionadas a projeções de temperatura e precipitação, eventos de cheias e estiagens, de forma a possibilitar às diferentes instâncias governamentais a tomada de decisão fundamentada;

- integrar dados e gerar informações e conhecimentos sobre as condições hidrometeorológicas da região amazônica, por meio da ferramenta SipamHidro, a fim de não só auxiliar órgãos públicos e demais instituições na mitigação dos impactos ocasionados por eventos severos e eventos de cheias e estiagens, como também possibilitar às diferentes instâncias governamentais a tomada de decisão fundamentada;

- subsidiar o acionamento das equipes de combate ao fogo no Brasil por meio da plataforma Painel do Fogo;

- monitorar a superfície terrestre por meio da tecnologia "Radar de Abertura Sintética", com a ferramenta SipamSAR, que é capaz de enxergar o terreno mesmo que este esteja sob cobertura de nuvens, o que é uma dificuldade para emprego de sensores óticos orbitais;

- monitorar o desmatamento ilegal, mediante utilização das diversas fontes de dados disponíveis sobre o tema e priorização de alertas de desmatamento para operações de combate a ilícitos ambientais na Amazônia Legal;

- apoiar operações de órgãos de fiscalização e de segurança pública no combate acrimes ambientais e apoiar ações das Forças Armadas, com pessoal qualificado em campo ou à distância para geoprocessamento de imagens de satélites e elaboração de mapas adaptados com dados adicionais que orientem atuação mais eficaz no terreno;

- levantar e atualizar informações sobre a área de operação com o uso de drones, prestar suporte de comunicações, por meio de antena móvel satelital V-SAT, elaborar e emitir relatórios de Inteligência e proporcionar infraestrutura para estabelecimento de bases operacionais em suas instalações;

- monitorar a Amazônia Azul, mediante levantamento de dados para apoiar ações de governo em defesa do Mar Territorial e da ZEE, com possibilidade de atuação em outras áreas de interesse;

- monitorar o espectro eletromagnético, voos de origens desconhecidas, pistas de pouso irregulares e garimpos ilegais;

- manter atualizados dados geoespaciais de diversas fontes de interesse em banco de dados do CENSIPAM, assim como produzir informações temáticas decorrentes de análises espaciais;

- facilitar a comunicação por rede fixa, via satélite, em áreas remotas para atender instituições parceiras e pequenas comunidades;

- prestar apoio ao programa de monitoramento de indígenas isolados, em parceria com a FUNAI;

- atualizar a base cartográfica digital para mapeamento da malha viária de pequenos municípios;

- apoiar atividades de pesquisa na região;

- oferecer informações atualizadas sobre a região amazônica;

- promover intercâmbio entre instituições governamentais atuantes na Amazônia Brasileira, mediante coleta e compartilhamento de informações, conhecimento e infraestrutura,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de forma a contribuir para desenvolvimento das políticas públicas na região; e

- apoiar a integração dos países da Bacia Amazônica, a fim de possibilitar a formação de um cinturão de defesa ambiental na América do Sul.

As ações de proteção ambiental do CENSIPAM envolvem uma série de ações integradas no território da Amazônia. São atividades que vão desde o desenvolvimento de estudos e projetos, com eixos temáticos definidos (desflorestamento, detecção de raios e meteorologia), com vistas a avaliar e monitorar impactos da ação antrópica, até a aplicação de técnicas de geoprocessamento e de sensoriamento remoto, ambos voltados à identificação desses impactos e de suas respectivas medidas mitigadoras, apoiadas por uma logística local implantada.

ATRIBUIÇÕES SUBSIDIÁRIAS PARTICULARES

MARINHA DO BRASIL

Provimento da Segurança da Navegação

A Lei Complementar nº 97/99 designou o Comandante da Marinha como Autoridade Marítima Brasileira (AMB), em virtude das atribuições subsidiárias particulares que esse normativo atribui à MB. Nesta Força Singular, cabem à Diretoria de Portos e Costas (DPC) e à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) a elaboração e aprovação das Normas da Autoridade Marítima afetas às suas competências.

A DPC tem o propósito de contribuir para a segurança da navegação por meio do estabelecimento de normas e procedimentos para assuntos de sua competência que digam respeito ao mar.

A DHN realiza atividades afetas à navegação, à hidrografia, à oceanografia operacional, à cartografia náutica, à meteorologia marinha e aos auxílios à navegação; garante a qualidade das atividades de segurança da navegação na área marítima de interesse do Brasil e nas vias navegáveis interiores e contribui para projetos nacionais de pesquisa em Águas Jurisdicionais Brasileiras e para os decorrentes de compromissos internacionais.

Prevenção da Poluição Ambiental

A DPC e os Comandos dos Distritos Navais são representantes da AMB para o meio ambiente, sendo assim responsáveis pela prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio. Neste contexto, compete à DPC:

I - acompanhar e assistir às Capitanias, Delegacias e Agências no que toca aos assuntos relacionados com a prevenção da poluição ambiental causada por navios, plataformas e suas instalações de apoio;

II - analisar os assuntos afetos ao meio ambiente e diretamente relacionados à competência da AMB;

III - contribuir para o intercâmbio de informações sobre meio ambiente com órgãos e entidades da comunidade marítima brasileira e organismos nacionais e internacionais;

IV - contribuir para elaboração de contratos e convênios com entidades ou empresas privadas, mistas ou governamentais, na busca de parcerias para o gerenciamento do meio ambiente de interesse da MB;

V - supervisionar as ações para o desenvolvimento de programas de gestão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ambiental e instrumentos de ação de resposta a incidentes de poluição na Marinha, fornecendo suporte técnico especializado sobre esses assuntos; e

VI - propor normas sobre assuntos relacionados com a prevenção da poluição ambiental causada por navios, plataformas e suas instalações de apoio.

Serviço de Busca e Salvamento (SAR)

A MB implantou, organizou e opera o Serviço de Busca e Salvamento Marítimo (SALVAMAR BRASIL). Esse serviço visa atender a emergências que possam atingir os navegantes no mar e nas vias navegáveis interiores.

O SALVAMAR BRASIL está organizado de acordo com regras regulamentadas pela Organização Marítima Internacional (IMO), que incluem o atendimento ao Sistema Marítimo Global de Socorro e Segurança (GMDSS); o estabelecimento de uma Região de Busca e Salvamento (SRR); a existência de Centros de Coordenação de SAR (MRCC/RCC), conforme necessário; meios adequados para atender às emergências SAR e a organização de um Sistema de Informações de Navios. Quando necessário, é efetuada a coordenação com o Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico.

Desde 2021, o Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz) configura-se como órgão de supervisão do SALVAMAR BRASIL, sendo os Distritos Navais os órgãos de coordenação dentro de suas respectivas sub-regiões de Busca e Salvamento.

Representação Brasileira na Organização Marítima Internacional (RPB-IMO)

A IMO é a agência especializada da Organização das Nações Unidas (ONU) criada com o propósito de promover uma navegação segura, ambientalmente correta, eficiente e sustentável por meio da cooperação. Isto será conseguido pela adoção dos mais elevados padrões praticáveis de segurança marítima, eficiência da navegação e prevenção e controle da poluição por navios, bem como através da consideração das questões jurídicas conexas e da aplicação eficaz dos instrumentos da IMO visando à sua aplicação universal e uniforme. Para atingir esse propósito, a IMO conta com uma estrutura composta por uma Assembleia, um Conselho, cinco Comitês temáticos principais (Segurança Marítima, Proteção do Meio Marinho, Jurídico, Cooperação Técnica e Facilitação) e vários Subcomitês que apoiam o trabalho dos comitês. A MB possui uma Representação Permanente do Brasil[89] junto à IMO.

A Representação Permanente, acreditada junto à IMO (RPB-IMO), está sediada em Londres (RU). A atuação desta Representação é efetuada por uma Comissão Coordenadora para os Assuntos da IMO (CCA-IMO), coordenada pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, assessorada por uma Secretaria-Executiva (Sec-IMO) e exercida pela Diretoria de Portos e Costas por delegação de competência da Diretoria-Geral de Navegação. Cabe à DGN, por sua vez, estabelecer o diálogo com a comunidade marítima, portuária e acadêmica, por meio de um Fórum Consultivo.

Auxílios à Navegação

A atividade de auxílios à navegação é realizada no Brasil há mais de três séculos desde o acendimento do farol de Santo Antônio, na Bahia, em 1698, primeiro de que se tem

[89] Decreto nº 3.402, de 4 de abril de 2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

notícia no Continente Americano. Atualmente, integra a estrutura da MB o Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego (CAMR), que tem como missão planejar, executar e controlar as atividades relacionadas aos auxílios à navegação na área marítima de interesse do Brasil e nas vias navegáveis interiores, a fim de contribuir para a segurança da navegação.

O exercício da atividade de auxílios à navegação no Brasil é regionalizado. Assim, nas diferentes regiões do País, cabe ao CAMR, aos Serviços de Sinalização Náutica e ao Centro de Hidrografia e Navegação do Norte e das Capitanias dos Portos e de suas Delegacias e Agências manter e operar os sistemas de sinais de auxílio à navegação de responsabilidade da Marinha.

A Marinha ainda orienta o estabelecimento e a manutenção, além de fiscalizar a operação dos demais auxílios, que se encontram sob responsabilidade da iniciativa privada, sendo, em sua maioria, faroletes, balizas e boias que compõem os canais de acesso a portos e terminais privados.

Todo esse complexo sistema de auxílios à navegação é distribuído ao longo de 3.502 milhas náuticas de litoral, onde se encontra, em média, um farol para cada 26 milhas náuticas de litoral; e, ainda, ao longo da vasta rede navegável do potencial hidroviário brasileiro, de cerca de 27.000 milhas náuticas, equivalente a quase 7 vezes a extensão do litoral do País.

EXÉRCITO BRASILEIRO

Obras e Serviços da Engenharia Militar

A Engenharia Militar, desde o século XIX, possui tradição de cooperar com a construção da infraestrutura nacional.

No EB, a Diretoria de Obras de Cooperação é o órgão de apoio técnico-normativo do Departamento de Engenharia e Construção incumbido de superintender (dirigir, inspecionar e supervisionar) a execução de obras e serviços de Engenharia pelas Organizações Militares de Engenharia, realizados (obras e serviços) em cooperação com outros órgãos, mediante a celebração de convênios ou mecanismos equivalentes (parcerias). Tal atividade, implementada no contexto de cooperação com o desenvolvimento nacional, também permite o adestramento da tropa.

Os trabalhos da Engenharia Militar normalmente incluem a construção de estradas de rodagem, ferrovias, pontes, açudes, barragens, poços artesianos e inúmeras outras obras. O Exército possui larga experiência em construção, conservação e recuperação de rodovias em todo o território nacional, empregando pessoal e equipamentos próprios.

As obras favorecem o desenvolvimento econômico nacional, interligando regiões e aumentando a trafegabilidade das estradas e ferrovias do País. Com isso se produz maior capacidade de transporte de pessoas e cargas de portos e aeroportos e se forma mão de obra especializada, oportunizando o fomento da economia regional e nacional.

Segurança na Faixa de Fronteira

Nas áreas de fronteira terrestre, o Exército atua, em coordenação com as outras Forças Singulares e órgãos governamentais, na prevenção e na repressão contra delitos transfronteiriços e ambientais. São realizadas ações ou operações que visam coibir delitos como narcotráfico, contrabando e descaminho, tráfico de armas e munições, crimes ambientais, imigração e garimpo ilegal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para fortalecer a capacidade de ação dos militares brasileiros ao longo dos 16.886 km de fronteira terrestre do País, o Exército investiu na criação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

O projeto, iniciado em 2012, prevê a implementação de um conjunto integrado de recursos tecnológicos – como sistemas de vigilância e monitoramento, tecnologia da informação, guerra eletrônica e inteligência.

Além de ampliar a capacidade de monitoramento, mobilidade e presença na faixa de fronteira, o SISFRON contribui para a maior integração regional.

Fiscalização de Produtos Controlados

A competência da União para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, prevista no inciso VI do art. 21 da Constituição Federal, é exercida pelo Exército.

Em virtude da complexidade e da diversidade das atividades e responsabilidades decorrentes, foi criada a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), com sede em Brasília, que centraliza as ações do Sistema de Fiscalização.

A estrutura de fiscalização executa com desenvoltura os encargos de ordem técnica e burocrática, por meio de suas seções internas e do trabalho harmonioso das Regiões Militares, executado pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados. Nessa perspectiva, compete a este Serviço de Fiscalização controlar técnica e funcionalmente os trabalhos realizados pela Rede Regional, composta pelos Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados de Unidade Administrativa, de Delegacias de Serviço Militar, de Postos de Fiscalização e de Fábricas Civis que possuam fiscais militares.

O trabalho ganha ainda mais eficiência na operação e na cooperação com outros órgãos públicos ao estabelecer protocolos de integração de dados e informações com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública e na parceria com a PF.

Proteção do Meio Ambiente

O EB possui organizações militares localizadas em todos os biomas nacionais: Amazônia, Pantanal, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica e Pampas. As áreas patrimoniais do EB representam importantes fragmentos preservados da vegetação nativa desses ecossistemas. Assim, as Organizações Militares contribuem para a preservação de espécies da fauna e da flora e para a regulação microclimática de grandes centros urbanos.

O Exército estabeleceu procedimentos operacionais, educativos, logísticos, técnicos e administrativos para a gestão ambiental interna. A legislação também contemplou a formação de uma consciência e uma sensibilização sobre a importância e a necessidade da preservação do meio ambiente. As ações para a proteção ambiental são desenvolvidas em todas as regiões do Brasil.

Na Força, o Departamento de Engenharia e Construção desempenha o papel de consultoria para temas ambientais. A sua Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente propõe e faz cumprir as normas relativas à proteção ambiental. A gestão dos recursos naturais dos imóveis militares, além do apoio à natureza, também permite a viabilização de ambientes naturais apropriados para instruções e treinamentos. Trata-se de um esforço coletivo que tem como missão o aperfeiçoamento das estruturas e o estabelecimento de programas de gestão do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solo, dos recursos hídricos, bem como o cuidado com a flora e a fauna.

FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Controle Integrado do Espaço Aéreo Brasileiro

O espaço aéreo sob responsabilidade do País estende-se além de suas fronteiras. Ultrapassa a área sobre seu território e alcança uma significativa parte do Oceano Atlântico, perfazendo um total de 22 milhões de km^2, sobre terra e mar, acordados em tratados internacionais. No Brasil, o controle aéreo assume proporções gigantescas, o que o torna uma atribuição estratégica e de Segurança Nacional, confiada por lei à Aeronáutica.

O Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) é a organização do Comando da Aeronáutica responsável pelo controle desta atribuição. Congrega recursos humanos, equipamentos, meios acessórios e infraestrutura com a missão de prover a segurança e a fluidez dos voos realizados em sua área de responsabilidade.

Desse modo, a evolução do fluxo de tráfego aéreo nos espaços aéreos nacional e internacional é controlada, diariamente, pelos Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, também conhecidos como CINDACTA, subordinados ao DECEA.

Eles atuam sobre subdivisões de espaço aéreo denominadas Regiões de Informação de Voo, **Flight Information Region** (FIR). No Brasil, há cinco FIR, sobre as quais operam quatro CINDACTA:

– CINDACTA I (Brasília-DF) - Responsável pela FIR Brasília, que abrange a região Central do Brasil;

– CINDACTA II (Curitiba-PR) - Responsável pela FIR Curitiba, que abrange o Sul e parte do Centro-Sul brasileiro;

– CINDACTA III (Recife-PE) - Responsável pelas FIR Recife e Atlântico, que abrangem o Nordeste e área sobrejacente ao Atlântico; e

– CINDACTA IV (Manaus-AM) - Responsável pela FIR Manaus, que se estende sobre grande parte da região Amazônica.

A um só tempo, os CINDACTA unem o controle do tráfego aéreo civil e as operações militares de defesa aérea, uma solução bem-sucedida de integração que vem sendo recomendada pela Organização de Aviação Civil Internacional (órgão da ONU regulador da atividade) aos demais países signatários, como modelo de economia de meios e segurança operacional. Aos CINDACTA soma-se ainda o Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste (CRCEA-SE), responsável pelo controle de tráfego de maior densidade de fluxo no País, ao longo dos terminais aéreos de São Paulo e Rio de Janeiro.

Serviço de Busca e Salvamento (SAR)

O Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico (SISSAR) foi concebido em 1997, tendo por objetivo aprimorar as atividades relacionadas à prestação do serviço pelo COMAER, no espaço aéreo sob responsabilidade do Brasil, no tocante ao resgate e ao retorno com segurança de sobreviventes de acidentes aeronáuticos e marítimos.

Para cumprir sua missão, o SISSAR tem como órgão central o DECEA, a quem cabe capacitar e treinar os recursos humanos, bem como normatizar, gerenciar, controlar, apoiar e supervisionar tecnicamente os órgãos regionais responsáveis pelas ações de busca e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

salvamento em suas respectivas áreas de jurisdição. Estes órgãos são os Centros de Coordenação de Salvamento Aeronáuticos (ARCC), conhecidos como SALVAERO.

Os ARCC são responsáveis por averiguar as informações acerca de uma emergência, planejar todas as ações a serem desenvolvidas e solicitar o apoio dos recursos aeronáuticos ao COMAE, que disponibiliza as aeronaves para o cumprimento das missões SAR.

Os ARCC coordenam as Operações de Busca e Salvamento até que estas tenham sido consideradas encerradas, ou seja, quando o objeto da busca tiver sido localizado e todos os seus ocupantes resgatados. Caso os esforços empregados não tenham obtido sucesso na localização do objetivo, a missão pode ser suspensa, podendo ser reiniciada desde que novos fatos justifiquem sua continuação.

Em relação aos meios aéreos, o COMAER possui um esquadrão especialmente treinado para cumprir missões SAR: o Segundo Esquadrão do Décimo Grupo de Aviação – Pelicano (2°/10° GAV), localizado em Campo Grande (MS), o que não impede que outras Unidades Aéreas também realizam tais missões. O Esquadrão Pelicano opera aeronaves SC-105 (Amazonas) e helicópteros H-60L (**Black Hawk**).

Correio Aéreo Nacional (CAN)

O CAN é um serviço de transporte militar brasileiro que tem por objetivo integrar as diversas regiões do País e permitir a ação governamental em comunidades de difícil acesso, realizando missões de evacuação aeromédica, vacinação, transporte de urnas ou qualquer ação que permita a integração de um ponto isolado do território ao restante do país, possuindo, assim, relevante papel social nas comunidades. Atua também como instrumento de integração entre os países da América do Sul e do mundo, quando necessário, mostrando ser um serviço atuante e reconhecido no contexto nacional e internacional.

Obras Especializadas

O COMAER, por meio da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, executa obras de construção e pavimentação de aeroportos e edificações aeroportuárias, além de vias públicas em municípios da Amazônia, contribuindo para a integração nacional, uma vez que só se tem acesso a determinadas localidades por meio de avião ou helicóptero.

Proteção do Meio Ambiente

O COMAER empreende diversas ações em nível nacional, com foco na preservação do meio ambiente, com destaque para a melhoria no fluxo de tráfego aéreo, que otimiza o tráfego e reduz a queima de combustíveis fósseis pelas aeronaves civis e militares, bem como pelo emprego de aeronaves militares no combate a incêndios florestais.

No âmbito interno, o COMAER estimula atividades educativas de sustentabilidade, protege áreas sob sua tutela contra o desmatamento e criou um Programa de Eficiência Energética, com destaque para a instalação de usinas fotovoltaicas em várias instalações militares.

Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

O COMAER tem por atribuição conduzir atividades ligadas à temática de prevenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e investigação de todos os acidentes aeronáuticos ocorridos em território nacional, seja com aeronaves civis ou aeronaves militares de outras Forças Armadas e auxiliares. Tal atividade é realizada pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA).

Para cada acidente ou incidente grave, são elaboradas recomendações de segurança, a fim de sanar problemas pontuais ou evitar novas ocorrências similares.

Poder Espacial

O COMAER tem por atribuição colaborar com a Agência Espacial Brasileira (AEB) na definição dos rumos do País no tocante a acesso e utilização do espaço exterior, como instrumento de ação política e militar ou fator de desenvolvimento econômico e social. Este trabalho, que é um instrumento do Estado brasileiro, é consubstanciado no Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE).

A versão atual do PNAE[90], que trata do período 2022-2031, direciona ações para que o País incremente sua autonomia em relação às atividades espaciais, de modo a atingir a visão estratégica de “ser o país sul-americano líder no mercado espacial”.

Acesso ao Espaço

O COMAER tem por atribuição atuar para que o País venha a possuir o domínio do quadrinômio de uso do espaço: centro de controle, centro de lançamento, veículo lançador e plataforma espacial.

Neste contexto está estruturado o Programa Estratégico de Satélites Espaciais (PESE)[91], contemplando os seguintes segmentos:

- terrestre: representado pelo Centro de Operações Espaciais (COPE), principal e secundário, responsável pelo controle e operação de satélites;

- acesso ao espaço: representado pelos Centros de Lançamento de Alcântara (CLA) e da Barreira do Inferno (CLBI), que possuem uma estrutura que permite o lançamento de veículos espaciais de diversas ordens de grandeza, tanto civis quanto militares; e

- espacial: representado pelos Satélites (constelações LESSONIA, CARPONIS, CALIDRIS e ATTICORA), em que cada constelação tem características próprias que permitem o atendimento das demandas das Forças Armadas e do Estado brasileiro.

Além disso, existem outras iniciativas, seja nas pesquisas de tecnologias atreladas ao espaço, no desenvolvimento de lançadores (como o Veículo Lançador de Microssatélites – VLM, desenvolvido pelo Instituto de Aeronáutica e Espaço – IAE) e na construção de pequenos satélites (como o ITASAT, desenvolvido pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA).

Por fim, estão sendo implementadas diversas ações para a efetiva implantação do Centro Espacial de Alcântara (CEA). O objetivo é tornar o CEA capaz de realizar operações de lançamentos não militares, incluindo o preparo, lançamento e rastreio, de veículos lançadores. Num primeiro momento, os lançamentos seriam limitados à Categoria II (veículos com tamanho até 30 metros e peso inferior a 100 toneladas).

---

[90] Disponível em https://www.gov.br/aeb/pt-br/programa-espacial-brasileiro/politica-organizacoes-programa-e-projetos/programa-nacional-de-atividades-espaciais

[91] Disponível em https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/estado-maior-conjunto-das-forcas-armadas/doutrina-militar/publicacoes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPERAÇÕES DE REPATRIAÇÃO

No início de 2023, após a ocorrência de um terremoto na Turquia, 17 pessoas, brasileiros e estrangeiros, foram evacuadas pela FAB para o Brasil.

Da mesma forma, após os ataques do Hamas contra Israel, e a escalada da crise, a Força Aérea Brasileira conduziu a "Operação Voltando em Paz", deixando evidente a importância de o País dispor de um Poder Aéreo com alcance estratégico, capacidade logística robusta e elevado nível de prontidão operacional. Por meio dos aviões da Força Aérea foram repatriadas mais de 1400 pessoas para o território nacional, tornando-se a maior operação de repatriação da história brasileira.

PROMOÇÃO DA CIDADANIA

O Setor de Defesa tem, dentre as suas missões, colaborar com as Políticas Públicas que promovam o fortalecimento da cidadania e a profissionalização para parcela da sociedade brasileira, de maneira articulada com outros programas e projetos da área social, para criar oportunidades individuais, com ênfase a pessoas em situação de vulnerabilidade. Atualmente, estão sob a coordenação ou direção do Setor de Defesa o Programa Forças no Esporte, o Projeto João do Pulo, o Projeto Soldado Cidadão, o Projeto Rondon, o Programa de Incorporação de Atletas de Alto-Rendimento e o Programa Calha Norte.

PROGRAMA FORÇAS NO ESPORTE (PROFESP)

O PROFESP é conduzido pelo MD com o apoio das Forças Armadas e outros Ministérios, desde 2003, com o objetivo de contribuir para a valorização de crianças e adolescentes, na redução de riscos sociais e no fortalecimento da cidadania, da inclusão e da integração sociais. Seus beneficiários são jovens de 6 a 18 anos que recebem, em diversas Organizações Militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea e no MD, o apoio e os meios para a prática de atividades diversas, socialmente inclusivas, voltadas à educação, ao desporto e à saúde física e mental. Dentre as oficinas oferecidas estão: atletismo, natação, remo, vela, canoagem, música, jogos de tabuleiro, futebol, basquete e reforço escolar.

O Programa beneficia, aproximadamente, 30.000 crianças e adolescentes, por ano, em situação de vulnerabilidade social em todo o território nacional, com a participação de mais de 200 Organizações Militares.

Para os próximos anos, planeja-se o incremento da participação de crianças e adolescentes, com a ampliação do número de Organizações Militares apoiadoras, buscando retirar da situação de vulnerabilidade social um expressivo número de beneficiados pelo projeto.

PROJETO JOÃO DO PULO (PJP)

É um projeto que viabiliza a inclusão social de pessoas com deficiência (PcD), acima de seis anos de idade, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

O PJP promove, anualmente, por meio do acesso à prática de atividades educacionais, físicas e esportivas e de ações socialmente inclusivas, a redução de riscos sociais, o fortalecimento da cidadania e da inclusão e da integração sociais de aproximadamente 1.000 pessoas com deficiência, em diversos sítios do território nacional, com a participação de cerca de 30 Organizações Militares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O nome do Projeto presta homenagem a um dos maiores desportistas brasileiros, o militar e atleta especializado em saltos **João Carlos de Oliveira**. Em 1975, nos Jogos Pan-Americanos realizados na Cidade do México, ele obteve o recorde mundial da prova de Salto Triplo ao atingir a marca de 17,89m, o que lhe rendeu o apelido carinhoso de "**João do Pulo**". Foi quatro vezes medalhista de ouro em Jogos Pan-Americanos (duas no salto triplo e duas no salto em distância). O atleta conquistou ainda duas medalhas de bronze em Jogos Olímpicos (Montreal 1976 e Moscou 1980). Em 1981, teve a carreira de atleta brutalmente interrompida, quando sofreu um grave acidente automobilístico e teve uma perna amputada.

PROJETO SOLDADO CIDADÃO (PSC)

O Projeto Soldado Cidadão contempla um conjunto de ações desenvolvidas pela MB, pelo EB e pela FAB, coordenadas pelo MD, para qualificar social e profissionalmente os jovens que prestam o Serviço Militar Obrigatório. O Projeto visa complementar a construção cidadã e o ingresso desses militares no mercado de trabalho, por ocasião do término do tempo de serviço militar.

Desde 2004, a iniciativa beneficiou mais de 260 mil jovens em todo Brasil. Os cursos – ministrados por instituições civis, públicas e/ou privadas, de reconhecida competência – incluem noções básicas de empreendedorismo, ética e cidadania, de acordo com a demanda do mercado de trabalho regional e a preferência dos interessados. Algumas áreas de formação contempladas são: tecnologia da informação, telecomunicações, mecânica, alimentação, construção civil, artes gráficas, confecção, têxtil, eletricidade, comércio, comunicação, transportes, informática e saúde.

O MD, por meio de parceria, prevê, para o período de 2024-2027, capacitar cerca de 33 mil jovens em todo o Brasil.

PROJETO RONDON

O Projeto Rondon é uma ação interministerial de cunho estratégico do Governo Federal, coordenada pelo MD, em parceria com governos estaduais, prefeituras municipais e Instituições de Ensino Superior, que visa levar, para munícipios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), soluções desenvolvidas no meio acadêmico, que são implementadas por meio de medidas sustentáveis para a inclusão social e a redução de desigualdades regionais, colaborando com o fortalecimento da Soberania Nacional.

As ações realizadas são voltadas, prioritariamente, para áreas de saúde, cultura, educação, meio ambiente, direitos humanos e justiça, trabalho, comunicação, tecnologia e produção. As Forças Armadas prestam apoio logístico às operações, bem como proporcionam condições adequadas de segurança a todos os participantes.

A primeira operação, chamada de Operação Piloto ou Operação Zero, foi realizada em julho de 1967 e contou com a participação de trinta alunos e dois professores universitários da então Universidade do Estado da Guanabara, da Universidade Fluminense e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Durante 28 dias, os rondonistas realizaram trabalhos de levantamento, pesquisa e assistência médica no território de Rondônia.

Desde 2005, o Projeto Rondon realizou aproximadamente 100 Operações que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

levaram ações transformadoras a mais de 1.300 municípios, estando presente em quase todas as Unidades da Federação. O Projeto contou com a participação de cerca de 25.000 rondonistas (estudantes e professores) e formou mais de dois milhões de multiplicadores de conhecimento entre produtores, agentes públicos, professores e lideranças locais.

PROGRAMA DE INCORPORAÇÃO DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO (PAAR)

O PAAR teve seu início em 2008, sendo fruto de uma parceria entre o MD e o Ministério do Esporte, com o objetivo de fortalecer as equipes militares brasileiras em eventos esportivos de alto nível, que são conduzidos pelo Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM).

O programa é gerenciado pela Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB), que integra o Departamento de Desporto Militar do MD, e tem como principais atribuições a implantação da política desportiva militar no âmbito das Forças Armadas, bem como o incentivo e a difusão da cultura esportiva em todo o território nacional. Nesse sentido, o Presidente da CDMB faz parte do Conselho Nacional do Esporte, que desenvolve as políticas esportivas no Brasil.

O ingresso no programa é feito por alistamento de forma voluntária e a seleção leva em conta os resultados dos atletas em competições nacionais e internacionais. Sendo assim, as medalhas conquistadas na carreira transformam-se em pontuações no processo seletivo para preenchimento das vagas, proporcionando qualidade ao PAAR.

A partir do momento em que os atletas tornam-se militares, eles têm à sua disposição todos os direitos da carreira: assistência médica, odontológica e psicológica, incluindo fisioterapeuta e nutricionista; além de disporem de instalações esportivas militares adequadas ao treinamento, nos centros de excelência da Marinha (Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes – CEFAN), do Exército (Centro de Capacitação Física do Exército e Complexo Esportivo de Deodoro) e da Aeronáutica (Comissão de Desportos da Aeronáutica – CDA).

PROGRAMA CALHA NORTE (PCN)

O PCN foi criado em 1985 pelo Governo Federal com o objetivo de contribuir para a manutenção da Soberania Nacional, da Integridade Territorial e para a promoção do desenvolvimento ordenado em sua área de atuação. Assim sendo, pretende garantir o aumento da presença do Poder Público, a fim de proporcionar assistência às populações, fixando o homem na Região e contribuindo para a Defesa Nacional.

O Programa contribui para o desenvolvimento na sua área de atuação, aumentando a presença do Poder Público na região, proporcionando assistência às suas populações, fixando o homem na região.

Realizam obras que proporcionem a melhoria da infraestrutura básica nas áreas de defesa, educação, esporte, segurança pública, saúde, assistência social, transportes e desenvolvimento econômico dos estados e municípios.

O Programa proporciona melhoria das condições que permitam a fixação da população local na região e o fortalecimento da integração social desta população, em especial, dos indígenas, comunidades isoladas e Ribeirinhas.

Realizam obras de infraestrutura básica, principalmente, para os setores de defesa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comunicações, educação, energia, cultura, lazer, saneamento básico, saúde, transporte e aquisição de equipamentos e veículos.

Atualmente, o Programa abrange 783 Municípios em 10 Estados da Federação (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), dos quais 170 estão situados, no todo ou em parte, ao longo dos 16.885,7 km de faixa de fronteira, correspondendo a 59,2% do território nacional, onde habitam cerca de vinte e sete milhões de pessoas, dentre as quais se incluem 90% da população indígena do Brasil.

Capítulo 6
ESTUDOS DE DEFESA NACIONAL

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A população brasileira, que há muitos anos vive livre de conflitos bélicos, tem a percepção desvanecida sobre ameaças, potenciais ou manifestas, que possam se contrapor à soberania nacional, à consecução dos objetivos fundamentais da nação ou ao alcance dos interesses nacionais. A História demonstra que, mesmo nos períodos das duas grandes guerras mundiais, a população e os dirigentes de então não percebiam, claramente, ameaças ao nosso País, possivelmente pela aparente inexistência de qualquer risco à nossa integridade territorial, haja vista que as fronteiras nacionais estavam há muito consolidadas, fruto de um trabalho efetivo da diplomacia brasileira. Entretanto, a partir da aprovação, em 1996, da então denominada Política de Defesa Nacional (PDN)[92] e, em 2008, da Estratégia Nacional de Defesa (END), a sociedade brasileira vem tomando cada vez mais consciência da sua responsabilidade em relação à Defesa Nacional.

O Setor de Defesa, visando contribuir para o processo de construção do conhecimento sobre Defesa Nacional e colaborar para que o tema ocupe posição de destaque na sociedade brasileira, desenvolve programas, projetos e atividades que visam aumentar a percepção de importantes setores estratégicos, principalmente do meio acadêmico, sobre a relevância da Defesa Nacional para o País.

OS DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA

A Política Nacional de Defesa (PND) e a END enfatizam a importância de se inserir os assuntos relacionados à Defesa Nacional no seio da sociedade brasileira. Para isso, foi estabelecido, naqueles documentos estratégicos, o Objetivo Nacional de Defesa VI[93], descrito como "*Ampliar o envolvimento da sociedade brasileira nos assuntos de Defesa Nacional*", que

[92] A PDN, aprovada em 1996, configurou-se na primeira iniciativa para orientar esforços de toda a sociedade brasileira no sentido de reunir capacidades em nível nacional, a fim de desenvolver as condições para garantir a soberania do País, sua integridade e a consecução dos objetivos nacionais. Atualizada em 2005, a Política foi complementada pela END, passando por nova atualização em 2012, então com a denominação de Política Nacional de Defesa (PND).
[93] O OND VI estabelece duas Estratégias para o atingimento do Objetivo: ED-13 - Promoção da temática de Defesa na educação e ED-14 - Emprego da Comunicação Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deve ser entendido como a necessidade de se aumentar a participação de importantes setores da sociedade brasileira nas discussões afetas ao tema, proporcionando condições para a geração de uma sólida cultura de Defesa.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SETORIAL DE DEFESA 2020-2031 (PESD 2020-2031)

O Planejamento Institucional do Setor de Defesa – PESD 2020-2031 – é alinhado estrategicamente com os Documentos Estratégicos de Defesa, possuindo, dentro da Política Setorial de Defesa, o objetivo nº 9, descrito como "*Estimular o Desenvolvimento de Estudos de Defesa*". Esse objetivo promove a realização de estudos e debates sobre temas ligados à Defesa Nacional no Setor de Defesa e na sociedade brasileira, particularmente no meio acadêmico, bem como a sua inserção no sistema educacional do País, com o propósito de ampliar o conhecimento de assunto que afeta a existência da nação como ente soberano e respeitado na comunidade internacional.

A DEFESA E A ACADEMIA

O Setor de Defesa, em particular a Chefia de Educação e Cultura do Ministério da Defesa e as instituições de ensino das Forças Armadas, mantém interlocução permanente com Instituições de Ensino Superior (IES), visando à produção e à difusão de conhecimentos de interesse da Defesa Nacional. Com esse intuito, promove a realização e o desenvolvimento de eventos, estudos e pesquisas que busquem prover o meio acadêmico de instrumentos de reflexão sobre temas estratégicos ligados à Defesa Nacional.

A Defesa trabalha, também, em parceria com agências de fomento, como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e as Fundações de Apoio à Pesquisa (FAP), com o objetivo de incentivar o desenvolvimento de estudos e a criação de linhas de pesquisa voltadas aos temas de Defesa Nacional, em programas nível *stricto sensu*, para a formação e capacitação de pessoal especializado (mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral).

PROGRAMAS E ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO E À PESQUISA PARA A DEFESA NACIONAL

PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM DEFESA NACIONAL (PRÓ-DEFESA)

O PRÓ-DEFESA[94] é um programa desenvolvido pelo MD, em parceria com a CAPES, que tem por objetivo estimular a realização de projetos conjuntos de pesquisa, a fim de possibilitar a produção intelectual e a formação de recursos humanos pós-graduados em áreas de interesse para a Defesa Nacional, contribuindo, assim, para desenvolver o conhecimento na área.

Participam do Programa Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), públicas e privadas, sem fins lucrativos, e instituições militares de pesquisa e ensino que possuam programas de Pós-Graduação **stricto sensu** reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e áreas de concentração ou linhas de pesquisa em Defesa Nacional.

[94] Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/formacao-de-recursos-humanos-em-areas-estrategicas/pro-defesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poderão também concorrer instituições que apresentem projeto viável de implantação dessas linhas de pesquisa e que demonstrem comprometimento institucional inequívoco com o desenvolvimento das ações do projeto apresentado e com o fortalecimento do ensino e da pesquisa sobre Defesa Nacional, mesmo após o encerramento do projeto.

O Programa concede bolsas e apoio financeiro a projetos que visem à criação e à consolidação de áreas de concentração e de linhas de pesquisa em programas de pós-graduação **stricto sensu** sobre Defesa Nacional.

PROGRAMA DE PESQUISAS NO EXTERIOR EM ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA A DEFESA NACIONAL (PROPEX-DEFESA)

O PROPEX-Defesa[95] é resultado de uma parceria entre o MD e o MEC, por meio da CAPES. Promove pesquisas e estudos relevantes na área de Defesa desenvolvidos por IES brasileiras, de Institutos de Pesquisa brasileiros, de órgãos do MD e das Forças Armadas.

Motivaram a criação do programa questões como a necessidade de absorção de tecnologia em áreas sensíveis (nuclear, cibernética, espacial, de biossegurança e biodefesa), temas estratégicos ligados ao emprego dos poderes Naval, Terrestre e Aeroespacial por grupos de pesquisadores militares e civis no País em associação com instituições estrangeiras, a fim de prover soluções para alavancar projetos prioritários em andamento e contribuir para reposição de quadros nos Institutos de Pesquisa, Ensino e Desenvolvimento e em empresas da BID, nas áreas citadas.

AÇÃO ESTRATÉGICA PILOTO

A Ação Estratégica Piloto constitui uma ação de Estado, que permitirá ao País o incremento na sua capacidade de absorção de tecnologias em áreas estratégicas para a Defesa Nacional, particularmente nos setores nuclear, espacial, cibernético, de biossegurança e biodefesa, de estudos estratégicos referentes ao emprego dos poderes naval, militar terrestre e aeroespacial e outros setores ligados diretamente aos projetos estratégicos e mobilizadores das Forças Armadas.

Sua implementação, por meio de uma ação piloto denominada Ação Estratégica Piloto, via Encomenda de Projetos junto ao CNPq, assim como sua execução continuada contribuirão para o desenvolvimento de conhecimentos e de soluções, autóctones e inovadores, e para o avanço na execução de projetos em áreas sensíveis, nas quais o conhecimento não é compartilhado, promovendo autonomia científica e tecnológica.

A formação, capacitação e fixação de recursos humanos, prevista na Ação, está ligada diretamente à execução de projetos em andamento, em áreas estratégicas, e busca reduzir gradual e progressivamente a dependência externa nos setores citados, com um alto grau de autonomia operacional. Para tanto, as demandas apresentadas, a serem atendidas ao longo da execução da ação, foram identificadas a partir de criterioso levantamento e priorização, realizados conjuntamente pelas Forças Armadas, agências de fomento, academia e ICT.

A Ação, portanto, contribuirá para a formação, capacitação e efetiva fixação de pessoal em instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento civis e militares e também em

[95] Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-pesquisas-no-exterior-em-areas-estrategicas-para-a-defesa-nacional-propex-defesa#:~:text=O%20Programa%20de%20Pesquisas%20no,%C3%A1reas%20estrat%C3%A9gicas%20para%20a%20Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresas que atuam em áreas estratégicas para a defesa.

PROGRAMA ÁLVARO ALBERTO

O Programa Álvaro Alberto[96], de indução à pesquisa em Segurança Internacional e Defesa Nacional, presta apoio financeiro para projetos de pesquisa sobre temas relevantes para a inserção internacional do Brasil e para a gestão da Defesa Nacional, no campo das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, em duas linhas de pesquisa: Entorno Estratégico e Economia da Defesa.

Podem participar do Programa pesquisadores e docentes vinculados às IES, ICT, públicas e privadas, sem fins lucrativos, e Instituições Militares de Ensino e Pesquisa.

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA EM DEFESA NACIONAL (PROCAD-DEFESA)

O PROCAD-DEFESA[97] constitui ação do MD, em parceria com a CAPES, destinada a fomentar a cooperação entre instituições civis e militares para implementação de projetos voltados ao ensino, à produção de pesquisas científicas e tecnológicas e à formação de recursos humanos qualificados na área de Defesa. Tem como principal objetivo estimular a realização de projetos conjuntos de pesquisa utilizando-se de recursos humanos e de infraestrutura disponíveis nas instituições participantes, propiciando a formação de recursos humanos e sua fixação junto aos setores demandantes, com foco na aplicação da produção técnica e acadêmica nos setores empresarial e governamental.

O PROCAD-DEFESA tem como público-alvo pesquisadores, docentes e discentes vinculados a IES, ICT, públicas e privadas, sem fins lucrativos, brasileiras, e Instituições Militares de Ensino e Pesquisa.

Diversas instituições de Ensino e Pesquisa, tais como Militares, de Tecnologia, Governamentais, e do Setor Produtivo trabalham em projetos conjuntos de pesquisa para consolidar o pensamento brasileiro na área de Defesa. Com isso 15 projetos foram selecionados, com 145 bolsas de pesquisa e 460 pesquisadores, além de cerca de R$ 13,7 milhões de investimento previstos pela CAPES.

CONCURSO DE DISSERTAÇÕES E TESES SOBRE DEFESA NACIONAL (CDTDN)

O CDTDN[98] é um concurso de âmbito nacional, realizado bienalmente, em parceria com a CAPES. Tem por objetivos identificar, dar visibilidade e valorizar, por meio de premiação em dinheiro e apoio à participação em congressos acadêmico-científicos, dissertações e teses de autores brasileiros cujos temas tenham relação com Defesa Nacional.

Podem participar do Concurso mestres e doutores cujas teses e dissertações tenham sido aprovadas nos dois últimos anos em Programas de Pós-Graduação **stricto**

[96] Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/ensino-e-pesquisa/copy_of_defesa-e-academia/programa-alvaro-alberto

[97] Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/formacao-de-recursos-humanos-em-areas-estrategicas/programa-procad-defesa

[98] Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/ensino-e-pesquisa/copy_of_defesa-e-academia/concurso-de-dissertacoes-e-teses-sobre-defesa-nacional-cdtdn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sensu, integrantes do sistema de avaliação da Pós-Graduação da CAPES, além de trabalhos que tenham sido aprovados em programas de Pós-Graduação militares.

CONCURSOS DE MONOGRAFIAS SOBRE DEFESA NACIONAL (CMDN)

O CMDN[99] é promovido pelo MD, como atividade regular e bienal, em parceria com o MEC, que tem como objetivo despertar nos alunos de graduação – universo de onde sairão os futuros mestres e doutores – o interesse por temas relacionados à Defesa Nacional. É realizado nacionalmente e destinado a ex-alunos e alunos matriculados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC.

CONGRESSO ACADÊMICO SOBRE DEFESA NACIONAL (CADN)

Constitui-se em atividade de aproximação com a comunidade acadêmica, sendo conduzida pela Coordenação de Extensão e Cooperação Acadêmica da ESD. É uma atividade de cunho educacional, realizada anualmente, que tem como público-alvo universitários de instituições de ensino civis e militares. Ocorre em parceria com as principais escolas de formação de oficiais das Forças Armadas: Escola Naval (EN), Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e Academia da Força Aérea (AFA).

O evento tem como principais objetivos:

-estimular a interação entre alunos e professores das escolas militares e das IES civis, participantes do evento;

- despertar nos congressistas civis o interesse por temas relacionados à Defesa Nacional;

- estimular os congressistas a refletir sobre problemas da atualidade, de interesse da Defesa; e

- contribuir para a difusão dos assuntos de Defesa no âmbito da sociedade brasileira.

O CADN[100] se desenvolve por meio de equipes compostas de estudantes e professores, de IES brasileiras credenciadas no MEC, das Escolas de Formação de Oficiais das Forças Armadas, do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e do Instituto Militar de Engenharia (IME). Emprega dinâmicas de palestras, grupos de estudo e debates, proporcionando uma interação profícua entre professores e estudantes de instituições civis e militares. Anualmente, o MD publica, em edital, as condições para a habilitação das IES interessadas em participar do encontro.

CURSO DE EXTENSÃO EM DEFESA NACIONAL (CEDN)

O CEDN[101] é uma atividade que ocorre em parceria com IES de todo o País. O projeto visa ao fomento da reflexão e dos estudos de Defesa Nacional, além da difusão de conhecimentos da área junto à sociedade. Desde 2023, esta atividade de interlocução com a

[99] Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/ensino-e-pesquisa/copy_of_defesa-e-academia/concurso-de-monografias-sobre-defesa-nacional
[100] Disponível em: https://www.gov.br/esd/pt-br/a-esd/pesquisa-e-pos-graduacao/eventos-academicos/congresso-academico-sobre-defesa-nacional-cadn
[101] Disponível em: https://www.gov.br/esd/pt-br/a-esd/pesquisa-e-pos-graduacao/eventos-academicos/curso-de-extensao-em-defesa-nacional-cedn.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comunidade universitária é conduzida pela Coordenação de Extensão e Cooperação Acadêmica da Escola Superior de Defesa (ESD). Realizado há mais de 12 anos, atualmente, o CEDN possui formato híbrido (presencial e on-line), com pelo menos duas edições por ano.

As atividades do curso são realizadas com a participação de especialistas indicados pelo MD e por professores e palestrantes sugeridos pelas IES parceiras. O Curso de Extensão totaliza 20 horas-aulas e são certificados os alunos que tiverem, pelo menos, 75% de presença. O Curso é gratuito e destinado a alunos de graduação e pós-graduação, além de pessoas interessadas na temática da Defesa Nacional.

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MINISTÉRIO DA DEFESA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA INTERNACIONAL E DEFESA (PPGSID) DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG)

O PPGSID da ESG tem como objetivos a formação acadêmica em nível de Pós-Graduação e o fortalecimento da base científica, tecnológica e de inovação relacionada com a Defesa Nacional e a Segurança Internacional. Adicionalmente, contribui para a concepção do pensamento nacional e regional de Defesa, para o assessoramento ao Ministério da Defesa (MD) e demais órgãos responsáveis pela formulação de políticas relacionadas com a Defesa.

O PPGSID centra-se, sobretudo, no estudo dos conflitos, das tensões políticas globais e das políticas e estratégias relacionadas com o planejamento da Defesa Nacional. O Programa abarca, direta ou indiretamente, disciplinas que se relacionam com os estudos geopolíticos e decisões políticas e econômicas na área de Defesa.

O ano de 2014 marcou o início do processo de formulação do PPGSID, atendendo a necessidade estratégica do Estado de formação de civis em assuntos de Defesa, conforme estabelecido pela END. Em outubro de 2018, o Curso de Mestrado em Segurança Internacional e Defesa foi reconhecido e recomendado pela CAPES.

O PPGSID[102] possui uma Área de Concentração, Segurança Internacional e Defesa e duas Linhas de Pesquisa: Geopolítica e Segurança Internacional e Políticas, Estratégias e Planejamento de Defesa.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA, DESENVOLVIMENTO E DEFESA (PPGSDD) DA ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA (ESD)

A ESD implantou em 2023 o PPGSDD[103], mestrado acadêmico, buscando formar profissionais qualificados para o exercício de funções de planejamento, assessoramento, análise e implementação de políticas públicas, além de um quadro de profissionais e intelectuais capazes de realizar reflexões e pesquisa no campo da Defesa.

O Programa tem como objetivos:

a) promover o engajamento da sociedade brasileira nos assuntos de Defesa Nacional;

b) capacitar e aprimorar a qualificação de recursos humanos, civis e militares, em

[102] Disponível em: https://www.gov.br/esg/pt-br/composicao/pesquisa-e-pos-graduacao/mestrado.
[103] Disponível em: https://www.gov.br/esd/pt-br/a-esd/mestrado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assuntos de Segurança e Defesa Nacionais;

c) possibilitar que seus docentes, discentes e pesquisadores venham a contribuir com o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica relacionados às interlocuções entre Segurança, Desenvolvimento e Defesa (SDD);

d) contribuir para a integração entre os diferentes setores, perspectivas e interfaces com o debate sobre SDD;

e) constituir-se em um espaço capaz de ampliar o grau de interdisciplinaridade atinente ao ensino, pesquisa, extensão e difusão na área de Defesa;

f) contribuir para maior integração entre a Escola e os diferentes institutos nacionais de estudos estratégicos, públicos ou privados; e

g) incrementar o estudo do tema Defesa no meio acadêmico, com destaque para a região do DF e seus Estados vizinhos, extensivo aos diversos órgãos dos Poderes da República, suas agências e autarquias e, especialmente, à sociedade como um todo.

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DAS FORÇAS ARMADAS

MARINHA DO BRASIL

Programa de Pós-Graduação em Estudos Marítimos da Escola de Guerra Naval (PPGEM)

O PPGEM[104] tem a proposta de preparar quadros civis e militares, com ênfase no campo marítimo, para contribuir para o aperfeiçoamento da capacitação de pessoal especializado e fomentar pesquisas para a ampliação do conhecimento acadêmico marítimo em áreas de interesse do Poder Naval e da Defesa. A grande vantagem deste programa é o aspecto multidisciplinar, congregando múltiplas disciplinas, como tem sido observado em programas similares de Estudos Marítimos em países com tradição acadêmica consolidada como o Reino Unido e os Estados Unidos da América.

Pretende-se, assim, formar doutores e mestres especialistas capazes de assessorar os diversos setores governamentais e privados em assuntos de Defesa com ênfase no campo marítimo, além de preparar quadros capazes de formular políticas de defesa navais e relações internacionais no âmbito do MD e do Congresso Nacional, além de participar de fóruns de discussão em órgãos como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Organização Marítima Internacional (IMO).

Pretende-se também formar quadros em gestão política de ciência, tecnologia e inovação nos institutos de pesquisa voltados ao campo marítimo e em analistas legais capazes de assessorar empresas privadas e órgãos governamentais no Direito do Mar, Direito Internacional e dos Conflitos Armados. Em complemento, são formados pesquisadores em Estudos Marítimos na área acadêmica com ênfase na docência e pesquisa no campo de Defesa, cenários conjunturais, tecnologia e legais.

O Doutorado Profissional é dirigido a diplomados em curso de Pós-

[104] Disponível em: https://www.marinha.mil.br/ppgem/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

graduação **stricto sensu** reconhecido pela CAPES e o Mestrado Profissional é dirigido a diplomados em qualquer curso de graduação reconhecido pelo MEC. O corpo discente é composto por profissionais das áreas de Relações Internacionais, Ciência Política, Direito, História, Ciências Sociais, Administração, Economia, Ciências Navais, Psicologia, dentre outros. As áreas de atuação também são amplas, por ser um programa de grande interdisciplinaridade, tais como: Transporte Marítimo, Logística, Justiça, Imprensa, Academia, Defesa, Petróleo e Gás e Infraestrutura.

EXÉRCITO BRASILEIRO

Instituto Meira Mattos (IMM)

O IMM é a estrutura da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) voltada à ligação da Escola com o meio acadêmico e com centros de estudos estratégicos dentro e fora do País e à condução de estudos, eventos e viagens de estudos estratégicos no âmbito da ECEME.

Nesse contexto, o IMM realiza apreciações de alto nível sobre questões políticas e estratégicas de interesse da ECEME e do Exército, quando solicitado. O Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) é a seção do IMM que conduz as atividades de pesquisa científica e o Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares (PPGCM),[105] constituído de mestrado, doutorado e Pós-doutorado, todos realizados na ECEME.

Entre outras atividades, o DPPG também contribui para o processo de seleção de temas a serem estudados no PPGCM e mantém estreito relacionamento com instituições de ensino superior militares e civis, nacionais e estrangeiras, assim como com a CAPES, CNPq e outros órgãos técnico-normativos afetos ao ensino de Pós-graduação.

Além disso, o IMM possui, em sua estrutura, o Centro de Estudos Políticos e Estratégicos, a Seção de Eventos e Relações Interagências e a Seção de Publicação, Divulgação e Catalogação.

FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Programa de Pós-Graduação em Ciências Aeroespaciais (PPGCA)

O PPGCA[106], da Universidade da Força Aérea, desenvolve Cursos de Mestrado e de Doutorado, a fim de contribuir para a melhoria da qualidade das tarefas cumpridas pelo Poder Aeroespacial brasileiro, em tempo de paz, ou em caso de conflito bélico. Tem como principais objetivos:

- capacitar pessoal em áreas do interesse do Poder Aeroespacial com ênfase nos fundamentos e nas bases doutrinárias dos assuntos pertinentes;

- fomentar pesquisas que contribuam para a ampliação do conhecimento filosófico, científico e militar do Poder Aeroespacial; e

- contribuir com a difusão dos assuntos de interesse da Defesa Nacional relacionados com o Poder Aeroespacial.

[105] Disponível em: http://www.eceme.eb.mil.br/instituto-meira-mattos-imm.
[106] Disponível em: https://www2.fab.mil.br/unifa/ppgca/.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Programa oferece vagas para Oficiais das Forças Armadas e civis portadores de diploma de graduação ou mestrado, em qualquer área de conhecimento, e cujos projetos de pesquisa sejam do interesse do Comando da Aeronáutica.

Programa de Pós-Graduação em Desempenho Humano Operacional (PPGDHO)

O PPGDHO[107] visa à formação de recursos humanos qualificados para sistematizar e dinamizar a produção de conhecimentos científicos aplicados e o desenvolvimento de produtos, métodos, técnicas, processos e inovações técnico-profissionais que atendam às necessidades específicas de melhoria do desempenho operacional dos militares.

O PPGDHO é destinado à formação de Oficiais das Forças Armadas e a servidores civis em exercício de cargo de nível superior, vinculados funcionalmente ao MD, Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica, portadores de diploma de cursos de graduação das escolas de formação de Oficiais das Forças Armadas, ou portadores de diplomas de cursos de graduação, reconhecidos pelo MEC, em áreas de conhecimento relacionadas às Linhas de Pesquisa e de Produção Técnica do Programa.

Tem como principais objetivos:

- qualificar recursos humanos das Forças Armadas para a investigação, proposição, gerenciamento e avaliação de mecanismos de intervenção em prol da capacitação de militares nas dimensões biopsicossociais, visando à eficiência e à eficácia do desempenho humano no cumprimento das atribuições e missões operacionais de emprego do poder militar; e
- avaliar os efeitos da aplicação de métodos, técnicas, processos e outros produtos técnico-profissionais desenvolvidos ou aperfeiçoados com o propósito de melhorar a capacitação e o desempenho operacional de militares das Forças Armadas Brasileiras.

Capítulo 7
ORÇAMENTO DE DEFESA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A paz e a estabilidade institucionais de uma Nação requerem a adoção de medidas nas áreas da diplomacia, desenvolvimento e defesa. No que se refere à Defesa Nacional e ao desenvolvimento do País, verifica-se que existe uma interdependência entre essas áreas, na medida em que o desenvolvimento do País se configura como fator preponderante para dotar os meios, humanos e de infraestrutura, de que a Nação necessita para suportar um eventual emprego da sua expressão militar. Ao mesmo tempo, é imperioso que o aparato de defesa esteja de acordo com as mais avançadas práticas e tecnologias, o que requer a condição de desenvolvimento científico e tecnológico nacional no estado da arte. O Estado brasileiro, portanto, de forma estratégica, traça políticas integradas e realiza investimentos naqueles setores a fim de que sejam criadas as bases para solidificar uma sociedade moderna, segura e convicta de seu papel em defesa da soberania e dos interesses nacionais.

[107] Disponível em: https://www2.fab.mil.br/unifa/ppgdho/.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que tange aos investimentos a serem realizados em Defesa Nacional, devem ser considerados os objetivos a atingir nesse importante vetor estratégico do Estado brasileiro. Nesse contexto, destaca-se o Setor de Defesa (Ministério da Defesa e Forças Armadas), considerando que sua efetividade requer uma alocação orçamentária adequada e uma gestão eficiente que possibilitem a construção e o fortalecimento de capacidades militares de defesa que propiciem o efetivo cumprimento da missão institucional das Forças Armadas.

O instrumento militar deve dispor de capacidades militares necessárias à vigilância, ao monitoramento, ao controle e à defesa das águas jurisdicionais brasileiras; das fronteiras terrestres e do espaço aéreo sob jurisdição nacional e ter condições de defender os interesses nacionais, contribuindo para o fortalecimento da Soberania Nacional e para a dissuasão. Para tanto, faz-se necessária a adequada alocação e gestão eficiente de recursos orçamentários ao Setor de Defesa, com vistas ao financiamento das despesas do Setor e à realização dos investimentos em projetos e programas voltados para a modernização e a transformação das Forças Armadas, que também contribui para o desenvolvimento e o fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID).

O presente capítulo tem como objetivo apresentar as peculiaridades do orçamento de defesa brasileiro e os demonstrativos orçamentários que ilustram a evolução das despesas inerentes à Defesa Nacional, bem como a comparação dos investimentos em Defesa do Brasil, em relação ao sistema internacional, priorizando o entorno estratégico. Os valores apresentados estão expressos em termos reais, ou seja, corrigidos pela inflação no período, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

O processo orçamentário brasileiro é baseado em uma hierarquia de três leis ordinárias: a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Esses dispositivos legais estão previstos no Artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

O PPA é o instrumento de planejamento de curto prazo do Governo Federal, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital, e outras delas decorrentes, e para aquelas relativas aos programas de duração continuada, para um período de quatro anos. O Plano Plurianual apresenta, dentre outros, os programas e projetos estratégicos do Setor de Defesa, de forma a dar continuidade ao Planejamento Estratégico Setorial de Defesa 2020-2031 (PESD 2020-2031).

A LDO é o documento norteador da elaboração da LOA, que dispõe sobre as prioridades e metas da Administração Pública Federal, para cada exercício financeiro.

A LOA é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais constantes do Plano Plurianual. Tem como principal objetivo fixar a programação das despesas para um determinado exercício financeiro, considerando o cenário fiscal vigente no País. No processo de elaboração dessa lei são previstos recursos destinados às despesas de custeio[108] e aos investimentos no Setor de Defesa.

PRINCÍPIOS DO ORÇAMENTO DE DEFESA

A alocação de recursos em defesa na Lei Orçamentária Anual deve ser norteada

[108] Destinadas à manutenção de serviços públicos e transferências correntes, que são dotações orçamentárias aplicadas em despesas de outras entidades públicas ou privadas, não correspondendo em contrapartida direta em bens ou serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por três princípios:

- estabilidade - os recursos alocados para a Defesa não devem sofrer oscilações bruscas, para que os projetos de Defesa sejam mantidos ao longo do tempo;

- regularidade - o desembolso dos recursos deve ocorrer de forma programada e regular, possibilitando que os cronogramas sejam cumpridos conforme planejados; e

- previsibilidade - esse princípio confere segurança ao planejamento de médio e longo prazos, garantindo que projetos iniciados não sofram solução de continuidade, com consequentes danos ao erário.

A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE DEFESA

As despesas do Orçamento Geral da União podem ser classificadas em dois grandes grupos: primárias e financeiras. As despesas primárias, também conhecidas como não financeiras, correspondem ao conjunto de gastos que possibilitam entregas à sociedade e as despesas financeiras são aquelas oriundas de operações financeiras do governo, tais como amortização de dívidas, pagamento de juros (juros passivos) e concessão de empréstimos.

Nos últimos 10 anos, as despesas primárias do Ministério da Defesa (MD) representaram, em média, 97,8% do total e as financeiras 2,2%.

DESPESAS PRIMÁRIAS

As despesas primárias totais do MD, ou seja, aquelas relacionadas à oferta de bens e serviços da área de Defesa, tiveram declínio a partir do ano de 2014, em parte, pela crise fiscal vivenciada nessa época. Entretanto, no período de 2017 a 2019, apresentaram um crescimento motivado pelo aumento das despesas de pessoal e também pela capitalização da EMGEPRON. A partir do exercício de 2020, voltou a apresentar tendência de queda.

As despesas primárias se subdividem em obrigatórias, aquelas que a União tem dever constitucional ou legal de realizar; e discricionárias, cuja execução depende do julgamento que o governo faz acerca da conveniência e da oportunidade de sua realização, de acordo com as prioridades estabelecidas.

As despesas primárias obrigatórias do MD apresentaram crescimento no período de 2017 a 2020, quando atingiram o maior montante (R$ 119 bilhões) no exercício de 2020. A partir de 2021 essa tendência de crescimento foi interrompida, sendo naquele ano 4,2% menor que no ano de 2020 e, em 2023, cerca de 11% inferior ao montante de 2020.

No que diz respeito às despesas primárias discricionárias, verifica-se um crescimento no período de 2017 a 2019, impulsionado pela capitalização da EMGEPRON. Em contrapartida, apresentaram valores inferiores nos anos posteriores, em decorrência de uma política fiscal mais restritiva adotada pelo governo brasileiro.

Ressalta-se que, em dezembro de 2016, foi publicada a Emenda Constitucional (EC) nº 95, que instituiu Novo Regime Fiscal, com a criação de um “Teto de Gastos” para as despesas primárias de cada Poder. De forma geral, essa medida teve impacto negativo no grupo das despesas discricionárias, mais especificamente no grupo dos investimentos, uma vez que as despesas obrigatórias são necessariamente executadas em sua totalidade, por força legal. Esse Regime Fiscal foi substituído pelo Novo Arcabouço Fiscal no exercício de 2023, com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

edição da Emenda Constitucional (EC) nº 120.

DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS

Considerando a média das despesas primárias obrigatórias, no horizonte temporal de 2014 a 2023, as despesas de pessoal[109] foram as mais representativas e corresponderam, em média, a 89,4% do total. As despesas com Benefício representaram 6,9% e as Demais Despesas Obrigatórias 3,7%.

DESPESAS COM PESSOAL

No período de 2016 a 2020, as despesas do grupo de pessoal apresentaram uma tendência de crescimento, em decorrência de reajustes escalonados promovidos no soldo militar naqueles anos, impactando, inclusive, outras despesas atreladas ao pagamento de pessoal.

DEMAIS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS

Compõem o grupo das demais despesas primárias obrigatórias da União aquelas inerentes ao Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), à segurança da navegação, ao controle e fiscalização de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, à movimentação e fardamento de militares, bem como às sentenças judiciais.

Considerando a média das Demais Despesas Obrigatórias, no período de 2014 a 2023, o maior volume, cerca de 55,2%, referem-se à manutenção e à modernização de equipamentos destinados à vigilância e ao controle do tráfego aéreo, SISCEAB. Esses percentuais não apresentaram variações significativas ao longo desse período.

EXECUÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS

As despesas discricionárias são aquelas realizadas a partir da disponibilidade de recursos e da discricionariedade do gestor na priorização de gastos. Estão inseridas nesse grupo as despesas de custeio (destinadas à manutenção de serviços públicos), as despesas de investimento (relativas à aquisição de imóveis, de instalações, equipamentos, dentre outras) e as inversões financeiras (relacionadas à aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie; dentre outras).

O montante das despesas primárias discricionárias realizadas no período de 2014 a 2023 é composto pelos grupos dos investimentos, custeio e capitalizações de empresas estatais, sendo que as principais se referem aos investimentos em projetos estratégicos de defesa; ao custeio e ao funcionamento das organizações militares; e aos aportes de capital na EMGEPRON, realizados nos exercícios de 2017 a 2019.

Considerando a média das despesas primárias discricionárias do período de 2014 a 2023, as despesas de investimento[110] representam 55%.

[109] Somatório dos gastos com servidores civis e militares ativos, inativos, reservistas, reformados e pensionistas, incluindo-se quaisquer espécies remuneratórias e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
[110] Destinadas à aquisição de imóveis, instalações, equipamentos, material permanente e softwares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No grupo dos investimentos, os Projetos Estratégicos de Defesa representam o maior volume de despesas.

DESPESAS DE CUSTEIO

As despesas de custeio do MD representam 37% do volume das despesas primárias discricionárias e se constituem, predominantemente, daquelas relativas ao funcionamento e à manutenção das organizações militares, ao preparo e ao custeio de ações finalísticas das Forças Armadas.

No decorrer de 10 anos (2014 a 2023), houve uma redução nas despesas de custeio da ordem de 30,6%, fato esse relacionado ao contexto fiscal restritivo dos últimos anos, aliado à EC nº 95/2016, que impactou mais fortemente as despesas discricionárias.

DESPESAS DE INVESTIMENTO

As despesas de investimentos contemplam, em sua maioria, aquelas relacionadas aos projetos estratégicos das Forças Armadas, tais como: o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM), o Programa Astros, o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), o Projeto de Aquisição de Caças Multiemprego (F-39), o Projeto de Desenvolvimento e Aquisição de Cargueiro Tático Militar (KC-390) e o Projeto de Aquisição de Helicópteros HX-BR.

As despesas de investimento apresentaram redução de 41,5% no período de 2014 a 2023. Essa queda decorreu, em parte, do aprofundamento da crise fiscal no País, e também dos impactos da promulgação da EC nº 95/2016.

DESPESAS FINANCEIRAS

As Despesas Financeiras contemplam o pagamento de juros, amortização da dívida[111] e a contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos servidores públicos federais.

O maior volume das despesas financeiras, no período de 2014 a 2023, refere-se ao pagamento da dívida contratual resultante dos financiamentos de projetos, ou seja, despesas da amortização e juros. Além dessas, em volume menos representativo, citam-se as “Outras Despesas Financeiras”, a exemplo das contribuições para a previdência dos servidores públicos.

IMPACTOS NO ORÇAMENTO DE DEFESA E PERSPECTIVAS

A despeito dos princípios norteadores do orçamento mencionados no início deste capítulo, os gastos em defesa, sobretudo as despesas de investimento que abarcam os Projetos de Defesa, foram particularmente impactados nos últimos exercícios, dado o cenário e as regras fiscais vigentes.

Cabe destacar que a insuficiência orçamentária pode levar à necessidade de renegociação de contratos, o que afeta o cronograma físico-financeiro dos projetos, implicando na prorrogação do término, na cobrança de multas, juros e no aumento do seu custo total. A

[111] As despesas com a amortização da dívida contratual do MD referem-se ao pagamento e/ou ao refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública externa contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

depender da magnitude do corte, pode resultar na descontinuidade do projeto e na possibilidade de demissão de colaboradores, bem como na desmobilização das empresas envolvidas vinculadas à Base da Indústria de Defesa, além do prejuízo pelo não recebimento do objeto do contrato no prazo devido.

Nessa perspectiva, o Ministério da Defesa está estudando alternativas normativas que assegurem a continuidade de investimentos no âmbito dos projetos estratégicos no setor, principalmente para viabilizar o cumprimento dos objetivos estratégicos estabelecidos na sua Política Nacional de Defesa (PND).

ORÇAMENTO EM DEFESA NO ÂMBITO INTERNACIONAL

GASTOS MUNDIAIS EM DEFESA

A comparação entre os dados dos orçamentos de Defesa de diferentes países é útil para se obter uma visão geral de ordem de grandeza dos investimentos de cada um deles nesse setor.

As informações sobre preparo e capacidade operacional das Forças Armadas são de difícil mensuração. O *Stockholm International Peace Research Institute* (SIPRI) divulga periodicamente dados sobre os gastos dos países com a Defesa. Essas informações têm por finalidade mostrar o ranking dos países que mais investem no Setor. As informações podem ser verificadas no site https://www.sipri.org/databases/milex.

Em 2022, o gasto total dos países do mundo com o Setor de Defesa foi de 2,21 trilhões de dólares. Na classificação dos 25 países com maiores volumes despendidos nesse setor, o Brasil ocupou a 17ª colocação, com um gasto de aproximadamente 20,2 bilhões de dólares.

É importante destacar que, em 2022, 39,6% dos gastos globais em Defesa foram efetuados pelos Estados Unidos da América, seguidos da China, cujo percentual investido representou cerca de 13,2% do total. Os investimentos dos demais países representaram, individualmente, menos de 4% em relação ao valor global.

No que concerne ao Produto Interno Bruto (PIB), a Ucrânia teve o maior percentual investido em 2022, cerca de 34%, seguido da Arábia Saudita com 7,4%, do Catar 7% e da França 6,6%. O percentual investido pelo Brasil em relação ao PIB foi de 1,1%.

GASTOS EM DEFESA DOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA

No que tange o Gasto em Defesa dos Países da América Latina, o Brasil teve o maior volume de gastos com Defesa em 2022, cerca de 20,2 bilhões de dólares, ocupando o 1º lugar dentre esses países. Entretanto, em relação ao PIB, o valor despendido correspondeu a 1,10%, enquanto a Colômbia investiu 3,10% e Equador 2,16% dos respectivo PIB.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil, como Estado soberano e ciente de seu papel no Sistema Internacional, possui a necessária determinação para defender seus interesses, suas riquezas, sua população, sua cultura e o seu patrimônio. Para isso, mantém-se atento às mudanças que ocorrem no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ambiente internacional e procura aumentar sua resiliência para enfrentar crises internacionais que possam impactar a sociedade brasileira.

Em um mundo marcado por incertezas, mudanças, disputas geopolíticas e forte reestruturação das relações de poder entre os Estados, o desenvolvimento e a otimização permanentes das capacidades do Estado Brasileiro para a Defesa são fundamentais para uma postura dissuasória robusta que sirva, por um lado, como um pilar de sustentação da Soberania Nacional e, por outro, como um bastião para a estabilidade do País e do seu entorno estratégico.

O compromisso do Brasil com a paz e a segurança internacionais continua a ser uma pedra angular da Política de Defesa, em sinergia com a Política Externa. A transparência com que compartilhamos os propósitos do Instrumento Militar visa fortalecer a confiança mútua e a redução de incertezas entre as nações amigas. Por meio deste Livro Branco, busca-se reforçar o entendimento e a cooperação indispensáveis para enfrentar desafios comuns na área de defesa e em suas interações com a economia, a educação, a ciência, tecnologia e inovação, a saúde e o meio ambiente.

A efetividade do setor de Defesa é intensificada pelo desenvolvimento das capacidades do Estado Brasileiro para a Defesa Nacional, que devem ser constantemente aperfeiçoadas, em conjunto com a sociedade e em sintonia com as demais políticas públicas brasileiras. Nesse contexto, a modernização, a inovação e a transformação das Capacidades Militares de Defesa tornam-se fundamentais para permitir maior qualificação e vantagem operacional para as Forças Armadas, além do potencial transbordamento para outros setores estratégicos nacionais, alavancando o desenvolvimento tecnológico e o crescimento econômico do país.

O fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID) e o aprimoramento das competências em ciência, tecnologia e inovação são vitais para permitir maior autonomia e independência nacional e para que as Forças Armadas cumpram com eficácia a sua Destinação Constitucional. Isso requer, obrigatoriamente, uma alocação orçamentária adequada e um processo de gestão e planejamento eficiente que permita a construção das capacidades militares de defesa prioritárias para a estruturação do potencial estratégico de defesa que proporcione ao Instrumento Militar o adequado poder para que possa dissuadir ou responder às possíveis ameaças, manifestas ou potenciais, existentes no cenário internacional.

O Instrumento Militar Brasileiro será tão forte quanto a sua habilidade de manter-se atualizado em relação às inovações tecnológicas que se apresentam, seja no que se refere à evolução de estruturas, de doutrinas e de equipamentos, seja pelo imperativo de buscar soluções para os novos desafios, a exemplo daqueles impostos pelas mudanças climáticas, que demandarão esforços conjuntos para a adaptação e a resiliência do Estado Brasileiro.

Nesse sentido, a contínua promoção de estudos na área de Defesa liderada pelo Ministério da Defesa, inclusive por meio de diferentes iniciativas em parceria com universidades, centros de pesquisa e outros setores do governo e da sociedade, é primordial. O desenvolvimento de pesquisas aprofundadas por uma crescente e diversificada comunidade de especialistas — tanto militares quanto civis — permite a expansão do diálogo crítico entre pesquisadores, formuladores de política públicas e tomadores de decisão, possibilitando o envolvimento cívico na formulação da Política de Defesa, além do incremento das relações civis-militares.

Ao encerrar esta quarta edição do Livro Branco de Defesa Nacional, reiteramos o compromisso inabalável do Setor de Defesa com a soberania do Brasil e com a proteção de nossos interesses e nosso patrimônio. Este documento, fundamentado nas diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Defesa (PND) e na Estratégia Nacional de Defesa (END),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demonstra que, ainda que o Brasil seja um País de tradição pacífica, a Defesa é imprescindível para uma nação soberana e não pode ser relegada a um segundo plano.

Convidamos toda a sociedade brasileira para envolver-se ativamente na reflexão sobre a Defesa Nacional. O Livro Branco não é apenas uma exposição de políticas; é uma ferramenta de transparência e democratização do conhecimento em defesa, uma ponte para uma participação mais informada e ativa dos cidadãos brasileiros na segurança coletiva do País e na construção de uma Política de Defesa alinhada aos interesses nacionais. Assim, enquanto enfrentamos um futuro incerto, o Brasil permanece firme no propósito de construir uma nação cada vez mais democrática, desenvolvida, segura, justa e influente no cenário internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00066/2024 MD

Brasília, 30 de Julho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua consideração a proposta de Mensagem anexa, que trata da Política Nacional de Defesa (PND), da Estratégia Nacional de Defesa (END) e do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) atualizados, cumprindo o disposto no § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

2. Cumpre consignar que a proposição em comento atende ao preconizado na Lei Complementar acima referida, que determina ao Poder Executivo o encaminhamento ao Congresso Nacional para apreciação da PND, da END e do LBDN, com as devidas atualizações, a cada quatro anos, a partir de 2012. Assim, em 2012 e 2016, foram conduzidas novas atualizações da PND, da END e do LBDN, tendo sido apreciadas pelo Congresso Nacional, que se manifestou por meio dos Decretos Legislativos nº 373, de 25 de setembro de 2013, nº 179, de 14 de dezembro de 2018, e nº 61, de 23 de maio de 2024.

3. O processo de atualização do LBDN foi conduzido conforme estabelece o Decreto nº 7.438, de 11 de fevereiro de 2011, combinado com o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 1999. Cumpre destacar que a proposição atende ao preconizado na Lei Complementar acima referida, que determina ao Poder Executivo o encaminhamento ao Congresso Nacional para apreciação da PND, da END e do LBDN, com as devidas atualizações, a cada quatro anos, a partir de 2012.

4. A PND estabelece, entre outros aspectos, os objetivos nacionais de defesa e a END define as estratégias e as ações estratégicas adotadas para a consecução desses objetivos.

5. As presentes propostas de alterações na PND e na END buscam melhor adequá-las às conjunturas nacional e internacional vigentes e aos desafios que se apresentam para a defesa nacional. O trabalho de atualização desses documentos contou com a participação das seguintes instituições: Ministério da Defesa; Casa Civil da Presidência da República; Assessoria Especial do Presidente da República; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério das Comunicações; Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Planejamento e Orçamento; Ministério de Portos e Aeroportos; Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Ministério dos Transportes; Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal; Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados; meio acadêmico; think tanks; e da base industrial de defesa.

6. Já os livros brancos de defesa são produtos históricos de regimes democráticos, relevantes para os países que os publicam, na medida em que expõem a visão dos respectivos governos à sociedade, permitindo o acesso à informação sobre o setor de defesa, garantindo transparência e novas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oportunidades para o debate sobre defesa nacional. O trabalho de atualização do LBDN contou com a participação das seguintes instituições: Ministério da Defesa; Casa Civil da Presidência da República; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério das Comunicações; Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Ministério da Educação; Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Ministério de Minas e Energia; Ministério da Pesca e Aquicultura; Ministério de Portos e Aeroportos; Ministério dos Povos Indígenas; Ministério das Relações Exteriores; e Ministério dos Transportes.

7. Concluindo, cabe salientar que as iniciativas do governo no campo da defesa ampliam o espaço desse setor na agenda nacional e materializam as ações de seu planejamento. As aprovações da PND, da END e do LBDN ampliam, assim, os esforços de promoção do desenvolvimento nacional de longo prazo e de definição do posicionamento internacional do Brasil.

8. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Mensagem à sua consideração.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Múcio Monteiro Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 14, DE 2024

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa Petrobras Netherlands B.V. – PNBV, crédito especial no valor total de R$ 67.352.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 262 de 2024, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 10/08/2024 - 19/08/2024

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 08/08/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO		Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25- Energia		67.352.000
	TOTAL GERAL	67.352.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
753- Combustíveis Minerais		67.352.000
	TOTAL GERAL	67.352.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25- Energia		67.352.000
753- Combustíveis Minerais		67.352.000
	TOTAL GERAL	67.352.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
3103- Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis		67.352.000
	TOTAL GERAL	67.352.000
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO		
32000- Ministério de Minas e Energia		67.352.000
	TOTAL GERAL	67.352.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
1495- Recursos do Orçamento de Investimento		67.352.000
	TOTAL GERAL	67.352.000
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		67.352.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		67.352.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		67.352.000
	TOTAL GERAL	67.352.000
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	67.352.000
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25 - Energia		**67.352.000**
	TOTAL GERAL	**67.352.000**
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
753 - Combustíveis Minerais		**67.352.000**
	TOTAL GERAL	**67.352.000**
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25 - Energia		**67.352.000**
753- Combustíveis Minerais		**67.352.000**
	TOTAL GERAL	**67.352.000**
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
3103 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis		**67.352.000**
	TOTAL GERAL	**67.352.000**
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV		**67.352.000**
	TOTAL GERAL	**67.352.000**
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
1495 - Recursos do Orçamento de Investimento		**67.352.000**
	TOTAL GERAL	**67.352.000**
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		**67.352.000**
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		**67.352.000**
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		**67.352.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL GERAL	**67.352.000**
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**67.352.000**
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**0**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV
ANEXO **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	**67.352.000**
TOTAL GERAL	**67.352.000**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

753 - Combustíveis Minerais	**67.352.000**
TOTAL GERAL	**67.352.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	**67.352.000**
753- Combustíveis Minerais	**67.352.000**
TOTAL GERAL	**67.352.000**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

3103 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	**67.352.000**
TOTAL GERAL	**67.352.000**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**67.352.000**
TOTAL GERAL	**67.352.000**

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	**67.352.000**
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	**67.352.000**
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	**67.352.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL GERAL	**67.352.000**
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**67.352.000**
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**0**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV
ANEXO **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3103	**Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis**							**67.352.000**
		ATIVIDADES							
25 753	**3103 21C6**	**Exploração Marítima e Terrestre de Petróleo e Gás Natural**							**67.352.000**
25 753	3103 21C6 0002	Exploração Marítima e Terrestre de Petróleo e Gás Natural - Exterior							67.352.000
			I	4-INV	4	90	0	1495	67.352.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**67.352.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa **Petrobras Netherlands B.V. – PNBV**, crédito especial no valor total de R$ 67.352.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor da empresa **Petrobras Netherlands B.V. – PNBV**, crédito especial no valor de R$ 67.352.000,00 (sessenta e sete milhões trezentos e cinquenta e dois mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria de recursos, conforme demonstrado no Anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00042/2024 MGI

Brasília, 14 de Maio de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência, para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento de Investimento para 2024, aprovado pela Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Orçamentária Anual para 2024 (LOA-2024), no valor total de R$ 67.352.000,00 (sessenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais), em favor da empresa Petrobras Netherlands B.V. - PNBV.

2. As empresas estatais, seguindo a dinâmica empresarial, possuem a necessidade de adoção de um planejamento flexível, o que as leva a retificar, quando necessário, suas projeções orçamentárias, a fim de se adequarem a seus planos de negócios. Nesse contexto, o crédito em referência tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento da empresa, de modo a assegurar seu desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2024.

3. Dessa forma, a solicitação da PNBV no valor de R$ 67.352.000,00 (sessenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais) incluirá a ação "21C6 - Exploração Marítima e Terrestre de Petróleo e Gás Natural", tendo como objetivo principal a aquisição de participações em projetos com maturidade para perfuração de poços pioneiros em novos mercados no exterior. O não atendimento do pleito, segundo a empresa, inviabilizaria seu plano estratégico, impactando negativamente na descoberta de novas reservas de óleo e gás natural no exterior. O crédito será integralmente custeado com recursos provenientes de "Geração Própria" da empresa.

4. Destaca-se que, em relação à meta fiscal, não há impacto no resultado primário, na medida em que o art. 3º, § 1º, Inciso I, Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (LDO-2024), estabelece que as empresas do Grupo Petrobras não serão consideradas na meta de deficit primário.

5. A adequação será realizada por meio de abertura de crédito especial, "tipo 200", conforme previsto no inciso II do art. 2º da Portaria SEST/MGI nº 892, de 16 de fevereiro de 2024, e da autorização contida no art. 54 da LDO-2024, que permite ao Poder Executivo o envio ao Congresso Nacional de projetos de lei relativos a créditos especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Ressalta-se ainda que, em consonância com o disposto no art. 54, § 2º, da LDO-2024, o prazo final para encaminhamento dos pedidos de créditos suplementares e especiais ao Congresso Nacional é **15 de outubro de 2024.**

7. São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional do anexo projeto de lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Esther Dweck

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento SIOP - Alterações Orçamentárias

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Exercício: 2024

Pedido/Momento: 433946/9300
Tipo de Crédito: 200 - Crédito Especial - Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA.
Tipo Doc: Lei

Nº Doc: **Data Efetivação:** **Data Assinatura:** **Data Publicação:**

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	Esf	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit	Suplem. por Operação de Crédito
Órgão:	**32000- Ministério de Minas e Energia**										**67.352.000**	**0**	**67.352.000**	**0**	**0**	**0**
Unidade:	**32282- Petrobras Netherlands B.V. - PNBV**										**67.352.000**	**0**	**67.352.000**	**0**	**0**	**0**
3103	**Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis**										**67.352.000**	**0**	**67.352.000**	**0**	**0**	**0**
3103 21C6	**Exploração Marítima e Terrestre de Petróleo e Gás Natural**	**25- 753**	**30**								**67.352.000**	**0**	**67.352.000**	**0**	**0**	**0**
3103 21C6 0002	Exploração Marítima e Terrestre de Petróleo e Gás Natural - Exterior			Créd. Especial							67.352.000	0	67.352.000	0	0	0
3103 21C6 0002 0000	Exploração Marítima e Terrestre de Petróleo e Gás Natural										67.352.000	0	67.352.000	0	0	0
					8.4.90	1495	0	9999	4	0	*67.352.000*	*0*	*67.352.000*	*0*	*0*	*0*
Total Geral											**67.352.000**	**0**	**67.352.000**	**0**	**0**	**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias **Exercício: 2024**

Espelho de Fontes de Financiamento **Momento: Alteração Orçamentária - Órgão Central**

Pedidos: **433946**

Tipo de Crédito: **200 - Crédito Especial - Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA.**

Natureza de Receita	*Valor de Suplementação*	*Valor de Cancelamento*	*Justificativa*
Unidade: 32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV			
61100000 - Geração Própria	**67.352.000**	**0**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias **Exercício: 2024**

JUSTIFICATIVAS DO PEDIDO **Momento: 9300 - Alteração Orçamentária - Órgão Central**

Justificativas Pedido: 433946 - Crédito Especial PNBV

Tipo de Crédito: 200 - Crédito Especial - Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA.

Caracterização do problema e suas causas:
(Descrever a condição atual do projeto e os fatores físicos/financeiros/gerenciais que motivaram o pedido de alteração orçamentária.)

O crédito especial é devido a aquisição de participação em projetos com maturidade para perfuração de poços pioneiros em novos mercados no exterior.

Resultados esperados com a alteração solicitada:
(Descrever os resultados esperados com a aplicação dos novos recursos solicitados, bem como os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração da situação atual, evidenciando o incremento quantitativo e qualitativo dos níveis de execução da ação.)

Aprovação de dotação orçamentária para investimentos na empresa em função da entrada em novos mercados de exploração de óleo e gás natural no exterior.

Conseqüência do não atendimento do pleito:
(Apresentar as repercussões negativas para o cumprimento do cronograma de execução da ação caso a alteração solicitada não seja atendida, total ou parcialmente.)

Não possibilitar a empresa adequar a dotação orçamentária ao seu plano estratégico e encontrar novas reservas de óleo e gás natural no exterior.

Reflexos dos cancelamentos de dotações sobre a execução da programação em andamento e do Plano Plurianual (2012-2015):
(Demonstrar os efeitos dos cancelamentos (total/parcial) de dotações e sobre a execução de ações do PPA 2012-2015.)

Não há cancelamentos.

Repercussão no nível dos gastos decorrentes da alteração solicitada:
(Demonstrar o efeito do atendimento da solicitação em relação ao orçamento aprovado para a empresa, indicando física e financeiramente o incremento.)

Não aplicável.

“Como e em que” serão aplicados os recursos solicitados:
(Informar os principais itens de custo componentes do projeto/atividade, a serem financiados com o acréscimo de dotação em questão.)

Investimentos em campos para perfuração de poços exploratórios.

Indicar instrumentos legais que deram origem a fontes de recursos oriundos de repasses da União em exercícios anteriores ou inscritos em Restos a Pagar (se for o caso): (
Informar o número e a data do instrumento legal que autorizou a transferência de recursos para a empresa estatal financiar seus investimentos.)

Não aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s) **Exercício: 2024**

Pedido/Momento: 433946/9300

Tipo: 200 - Crédito Especial - Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA.

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30 - Orçamento de Investimento	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
32000 Ministério de Minas e Energia	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**
32282 Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4 - Investimentos	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
32282 Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**
1495 Recursos do Orçamento de Investimento	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Órgão/UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
32000 Ministério de Minas e Energia	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**
32282 Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**
1495 Recursos do Orçamento de Investimento	*67.352.000*	*0*	*67.352.000*
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Financeira	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Identificador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4 - Primária discricionária, não PAC, não considerada no cálculo do RP	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Órgão/Identificador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
32000 Ministério de Minas e Energia	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**
4 Primária discricionária, não PAC, não considerada no cálculo do RP	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Órgão/UO/Identificador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
32000 Ministério de Minas e Energia	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**
32282 Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**
4 Primária discricionária, não PAC, não considerada no cálculo do RP	*67.352.000*	*0*	*67.352.000*
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
25 - Energia	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
753 - Combustíveis Minerais	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
25 Energia	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**
753 Combustíveis Minerais	67.352.000	0	67.352.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s) **Exercício: 2024**

Pedido/Momento: 433946/9300

Tipo: 200 - Crédito Especial - Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA.

TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Tipo de Alteração	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
200 - Crédito Especial - Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA.	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Tipo de Instrumento Legal	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
Lei	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Programa	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
3103 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Tipo de Programa	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Finalístico	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Ação	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
21C6 - Exploração Marítima e Terrestre de Petróleo e Gás Natural	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Tipo de Ação	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Atividade	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Pedido de Alteração	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
433946 - Crédito Especial PNBV(Tipo 200)	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Tipo de Financiamento	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Anulação	0	0	0
- Geração Adicional de Recursos	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Limite de despesas primárias – LC 200/2023	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Despesas abrangidas nos limites da LC 200/2023	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Piso de Investimento da LC 200/2023	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Despesas consideradas no Piso de Investimento	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Programações Selecionadas	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Despesas não consideradas no filtro de Programações Selecionadas	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Regra de Ouro	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Despesas de capital que afetam positivamente o atendimento da "regra de ouro"	67.352.000	0	67.352.000
- Despesas correntes que afetam negativamente o atendimento da "regra de ouro"	0	0	0
- Demais despesas que não afetam a "regra de ouro"	0	0	0
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Mínimo Saúde e Educação	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Despesas consideradas para aplicação mínima de saúde	0	0	0
- Despesas consideradas para aplicação mínima de educação (exceto complementação ao FUNDEB)	0	0	0
- Despesas consideradas para aplicação mínima de educação (30% da complementação ao FUNDEB)	0	0	0
- Despesas não consideradas para aplicação mínima de saúde ou de educação	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Mínimos de irrigação	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Irrigação nas Regiões Centro-Oeste	0	0	0
- Irrigação nas Regiões Nordeste	0	0	0
- Irrigação, exceto Centro-Oeste e Nordeste	0	0	0
- Despesas não consideradas na aplicação mínima de irrigação	67.352.000	0	67.352.000
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

Meta Fiscal	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Despesas consideradas no cálculo da meta fiscal	67.352.000	0	67.352.000
- Despesas não consideradas no cálculo da meta fiscal	0	0	0
TOTAL GERAL	**67.352.000**	**0**	**67.352.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 262

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa **Petrobras Netherlands B.V. – PNBV**, crédito especial no valor total de R$ 67.352.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 4 de junho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
05/08/2024	09/08/2024	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
05/08/2024		Despachado
10/08/2024	19/08/2024	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
20/08/2024	24/08/2024	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/08/2024	08/09/2024	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 15, DE 2024

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, crédito suplementar no valor de R$ 227.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 305 de 2024, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 10/08/2024 - 19/08/2024

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 08/08/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, crédito suplementar no valor de R$ 227.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, crédito suplementar no valor de R$ 227.000.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5136	**Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais**								**227.000.000**
	ATIVIDADES								
5136 210T	**Promoção da Educação e Cultura do Campo**	**21 363**							**13.948.731**
5136 210T 0001	Promoção da Educação e Cultura do Campo - Nacional	21 363							13.948.731
	Pessoa capacitada (unidade): 1.134		F	3-ODC	2	90	0	3052	13.948.731
5136 21GD	**Reforma Agrária e Governança Fundiária**	**21 127**							**213.051.269**
5136 21GD 0001	Reforma Agrária e Governança Fundiária - Nacional	21 127							213.051.269
	Família atendida (unidade): 84.973		F	5-IFI	2	90	0	1057	14.605.773
			F	5-IFI	2	90	0	3052	198.445.496
TOTAL - FISCAL									**227.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**227.000.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5117	**Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde**								**215.000.000**
	ATIVIDADES								
5117 20YR	**Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade**	**10 303**							**215.000.000**
5117 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	10 303							215.000.000
			S	3-ODC	2	90	6	1001	215.000.000
5118	**Atenção Especializada à Saúde**								**12.000.000**
	ATIVIDADES								
5118 8535	**Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**	**10 302**							**12.000.000**
5118 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	10 302							12.000.000
			S	4-INV	3	31	6	1000	12.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - FISCAL	**0**
TOTAL - SEGURIDADE	**227.000.000**
TOTAL - GERAL	**227.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00039/2024 MPO

Brasília, 28 de Maio de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R$ 227.000.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões de reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta tem por objetivo viabilizar, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o atendimento de despesas com a obtenção de terras para assentamentos da reforma agrária, beneficiando 854 famílias em 10 municípios de 8 Unidades da Federação, por compra direta ou desapropriação em dinheiro, conforme Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, e alterações posteriores, e com fundamento no § 7º do art. 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e alterações posteriores, visando à garantia do acesso à terra para o desenvolvimento sustentável, promoção da paz e da segurança jurídica no meio rural.

3. Destaca-se que o Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente, dispõe sobre as alternativas legais para a aquisição e a disponibilização de terras para a reforma agrária, de forma a promover o acesso à terra, a inclusão produtiva e o aumento da produção de alimentos. Dentre as modalidades para obtenção de imóveis rurais, inclui-se a desapropriação por interesse social para promover a justa distribuição da terra, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 setembro de 1962, sendo o valor do imóvel rural integralmente depositado em dinheiro, e a compra e venda, que permite o pagamento da terra nua e das benfeitorias realizadas no imóvel rural a ser adquirido, efetuado em moeda corrente ou em títulos da dívida agrária, e independe da aferição do cumprimento da função social da terra no imóvel rural a ser adquirido.

4. Além disso, o presente crédito permitirá o saneamento dos compromissos firmados, por meio de termos de execução descentralizada, convênios e termos de fomento, no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), com 34 cursos em andamento, alcançando um total de 3.782 estudantes que estarão em processo de formação, bem como a atualização do atual banco de projetos que possuem 42 propostas, que podem possibilitar a inserção de cerca de mais 2.525 estudantes.

5. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Em relação ao que dispõe o art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, vale informar que o presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da LDO-2024, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, sem alterar o seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

montante; e, no que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, acrescenta-se que o crédito em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites.

7. Cabe destacar, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

8. Vale esclarecer que, no ato em pauta, está sendo feita alteração de fontes de recursos, em conformidade com o art. 52, § 2º, da LDO-2024, a saber:

- utilização:

a) R$ 14.605.773,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e setenta e três reais) do excesso de arrecadação da fonte 057 - "Indenização de Imóveis Rurais Desapropriados por Interesse Social"; e

b) R$ 212.394.227,00 (duzentos e doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, da fonte 052 - "Recursos Livres da UO";

- redução:

a) R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) da fonte 000 - "Recursos Livres da União"; e

b) R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) da fonte 001 - "Recursos Livres da Seguridade Social".

9. Em atendimento ao § 15 do art. 54 da LDO-2024, seguem anexos os demonstrativos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, utilizados na mencionada troca de fontes concomitante.

10. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com o Ministério da Saúde, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 39, DE 28/05/2024

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Saúde	**0**	**227.000.000**
Fundo Nacional de Saúde	0	227.000.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	**227.000.000**	**0**
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	227.000.000	0
Total	**227.000.000**	**227.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 54, § 5º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 057 - Indenização de Imóveis Rurais Desapropriados por Interesse Social
Unidade Orçamentária: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

R$ 1,00

NATUREZA	2024		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
21100000 - Operações de Crédito - Mercado Interno	130.544.107	145.149.880	14.605.773
Total	**130.544.107**	**145.149.880**	**14.605.773**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			14.605.773
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			14.605.773
(G) Outras alterações orçamentárias			-72.637.218
Abertos			-72.637.218
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			**72.637.218**

Cenário de projeção de receitas: Créditos 2024-05-22-V02, divulgado em 23/05/2024 12:18:33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 052 - RECURSOS LIVRES DA UO
Unidade Orçamentária: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	2.552.954.448
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	212.394.227
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	212.394.227
(F) Outras alterações orçamentárias	72.637.218
Abertos	72.637.218
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.267.923.003**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 305

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, crédito suplementar no valor de R$ 227.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 12 de junho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
05/08/2024	09/08/2024	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
05/08/2024		Despachado
10/08/2024	19/08/2024	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
20/08/2024	24/08/2024	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/08/2024	08/09/2024	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 16, DE 2024

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa Petrobras International Braspetro B.V. – PIBBV, da empresa Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, crédito suplementar no valor de R$ 304.301.914,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 306 de 2024, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 10/08/2024 - 19/08/2024

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 08/08/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa *Petrobras International Braspetro B.V. – PIBBV*, da empresa Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, crédito suplementar no valor de R$ 304.301.914,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor da *Petrobras International Braspetro B.V. – PIBBV*, da Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, crédito suplementar no valor de R$ 304.301.914,00 (trezentos e quatro milhões trezentos e um mil novecentos e quatorze reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o art. 1º decorrem de geração própria e anulação parcial de dotações orçamentárias das empresas, conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

24- Comunicações	225.557.814
25- Energia	78.744.100
TOTAL GERAL	304.301.914

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126- Tecnologia da Informação	120.342.138
721- Comunicações Postais	110.326.676
753- Combustíveis Minerais	73.633.100
TOTAL GERAL	304.301.914

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

24- Comunicações	225.557.814
126- Tecnologia da Informação	115.231.138
721- Comunicações Postais	110.326.676
25- Energia	78.744.100
126- Tecnologia da Informação	5.111.000
753- Combustíveis Minerais	73.633.100
TOTAL GERAL	304.301.914

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	230.668.814
3103- Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	73.633.100
TOTAL GERAL	304.301.914

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32000- Ministério de Minas e Energia		**78.744.100**
41000- Ministério das Comunicações		**225.557.814**
	TOTAL GERAL	**304.301.914**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495- Recursos do Orçamento de Investimento		**304.301.914**
	TOTAL GERAL	**304.301.914**

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		**73.633.100**
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		**73.633.100**
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		**73.633.100**
	TOTAL GERAL	**73.633.100**
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**73.633.100**
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**0**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia		**78.744.100**
	TOTAL GERAL	**78.744.100**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação		**5.111.000**
753 - Combustíveis Minerais		**73.633.100**
	TOTAL GERAL	**78.744.100**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	78.744.100
126- Tecnologia da Informação	5.111.000
753- Combustíveis Minerais	73.633.100
TOTAL GERAL	78.744.100

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	5.111.000
3103 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	73.633.100
TOTAL GERAL	78.744.100

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32287 - Petrobras International Braspetro B.V. – PIBBV	77.256.700
32334 - Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO	1.487.400
TOTAL GERAL	78.744.100

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	78.744.100
TOTAL GERAL	78.744.100

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	73.633.100
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	73.633.100
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	73.633.100
TOTAL GERAL	73.633.100
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	73.633.100
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. – PIBBV
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	**77.256.700**
TOTAL GERAL	**77.256.700**
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
126 - Tecnologia da Informação	**3.623.600**
753 - Combustíveis Minerais	**73.633.100**
TOTAL GERAL	**77.256.700**
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	**77.256.700**
126- Tecnologia da Informação	**3.623.600**
753- Combustíveis Minerais	**73.633.100**
TOTAL GERAL	**77.256.700**
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	**3.623.600**
3103 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	**73.633.100**
TOTAL GERAL	**77.256.700**
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**77.256.700**
TOTAL GERAL	**77.256.700**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	**73.633.100**
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	**73.633.100**
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	**73.633.100**
TOTAL GERAL	**73.633.100**
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**73.633.100**
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**0**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. – PIBBV

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0035	**Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais**							**3.623.600**
		ATIVIDADES							
25 126	**0035 4103**	**Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento**							**3.623.600**
25 126	0035 4103 0002	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Exterior							3.623.600
			I	4-INV	4	90	0	1495	3.623.600
	3103	**Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis**							**73.633.100**
		ATIVIDADES							
25 753	**3103 215V**	**Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural no Exterior**							**73.633.100**
25 753	3103 215V 0002	Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural no Exterior - Exterior							73.633.100
			I	4-INV	4	90	0	1495	73.633.100
TOTAL - INVESTIMENTOS									**77.256.700**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32334 - Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	**1.487.400**
TOTAL GERAL	**1.487.400**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação	**1.487.400**
TOTAL GERAL	**1.487.400**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	**1.487.400**
126- Tecnologia da Informação	**1.487.400**
TOTAL GERAL	**1.487.400**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	**1.487.400**
TOTAL GERAL	**1.487.400**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**1.487.400**
TOTAL GERAL	**1.487.400**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32334 - Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO
ANEXO I **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0035	**Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais**							**1.487.400**
		ATIVIDADES							
25 126	**0035 4103**	**Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento**							**1.487.400**
25 126	0035 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional							1.487.400
			I	4-INV	4	90	0	1495	1.487.400
TOTAL - INVESTIMENTOS									**1.487.400**

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

24 - Comunicações	**225.557.814**
TOTAL GERAL	**225.557.814**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação	**115.231.138**
721 - Comunicações Postais	**110.326.676**
TOTAL GERAL	**225.557.814**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

24 - Comunicações	**225.557.814**
126- Tecnologia da Informação	**115.231.138**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

721- Comunicações Postais		**110.326.676**
	TOTAL GERAL	**225.557.814**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais		**225.557.814**
	TOTAL GERAL	**225.557.814**

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

41201 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT		**225.557.814**
	TOTAL GERAL	**225.557.814**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento		**225.557.814**
	TOTAL GERAL	**225.557.814**

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41201 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

24 - Comunicações		**225.557.814**
	TOTAL GERAL	**225.557.814**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação		**115.231.138**
721 - Comunicações Postais		**110.326.676**
	TOTAL GERAL	**225.557.814**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

24 - Comunicações	**225.557.814**
126- Tecnologia da Informação	**115.231.138**
721- Comunicações Postais	**110.326.676**
TOTAL GERAL	**225.557.814**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	**225.557.814**
TOTAL GERAL	**225.557.814**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**225.557.814**
TOTAL GERAL	**225.557.814**

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41201 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0035	**Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais**							**225.557.814**
		ATIVIDADES							
24 721	**0035 20PU**	**Manutenção da Infraestrutura dos Correios**							**110.326.676**
24 721	0035 20PU 0001	Manutenção da Infraestrutura dos Correios - Nacional							110.326.676
			I	4-INV	2	90	0	1495	110.326.676
24 126	**0035 4103**	**Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento**							**115.231.138**
24 126	0035 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional							115.231.138
			I	4-INV	2	90	0	1495	115.231.138

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - INVESTIMENTOS	**225.557.814**

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

24- Comunicações	**225.557.814**
25- Energia	**5.111.000**
TOTAL GERAL	**230.668.814**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122- Administração Geral	**3.623.600**
721- Comunicações Postais	**225.557.814**
753- Combustíveis Minerais	**1.487.400**
TOTAL GERAL	**230.668.814**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

24- Comunicações	**225.557.814**
721- Comunicações Postais	**225.557.814**
25- Energia	**5.111.000**
122- Administração Geral	**3.623.600**
753- Combustíveis Minerais	**1.487.400**
TOTAL GERAL	**230.668.814**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	**3.623.600**
2305- Comunicações para Inclusão e Transformação	**225.557.814**
3103- Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	**1.487.400**
TOTAL GERAL	**230.668.814**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
32000- Ministério de Minas e Energia	5.111.000
41000- Ministério das Comunicações	225.557.814
TOTAL GERAL	230.668.814

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
1495- Recursos do Orçamento de Investimento	230.668.814
TOTAL GERAL	230.668.814

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	5.111.000
TOTAL GERAL	5.111.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	3.623.600
753 - Combustíveis Minerais	1.487.400
TOTAL GERAL	5.111.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	5.111.000
122- Administração Geral	3.623.600
753- Combustíveis Minerais	1.487.400
TOTAL GERAL	5.111.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	3.623.600
3103 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	1.487.400
TOTAL GERAL	5.111.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32287 - Petrobras International Braspetro B.V. – PIBBV	3.623.600
32334 - Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO	1.487.400
TOTAL GERAL	5.111.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	5.111.000
TOTAL GERAL	5.111.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. – PIBBV
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	3.623.600
TOTAL GERAL	3.623.600

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	3.623.600
TOTAL GERAL	3.623.600

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	3.623.600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

122- Administração Geral		**3.623.600**
	TOTAL GERAL	**3.623.600**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais		**3.623.600**
	TOTAL GERAL	**3.623.600**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento		**3.623.600**
	TOTAL GERAL	**3.623.600**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. – PIBBV
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0035	**Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais**							**3.623.600**
		ATIVIDADES							
25 122	**0035 4102**	**Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos**							**3.623.600**
25 122	0035 4102 0002	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Exterior							3.623.600
			I	4-INV	4	90	0	1495	3.623.600
TOTAL - INVESTIMENTOS									**3.623.600**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32334 - Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	**1.487.400**
TOTAL GERAL	**1.487.400**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

753 - Combustíveis Minerais	**1.487.400**
TOTAL GERAL	**1.487.400**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	**1.487.400**
753- Combustíveis Minerais	**1.487.400**
TOTAL GERAL	**1.487.400**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

3103 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	**1.487.400**
TOTAL GERAL	**1.487.400**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**1.487.400**
TOTAL GERAL	**1.487.400**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32334 - Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3103	**Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis**							**1.487.400**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25 753	**3103 21A4**	**Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel**								**1.487.400**
25 753	3103 21A4 0001	Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel - Nacional								1.487.400
			I	4-INV	4	90	0	1495		1.487.400
TOTAL - INVESTIMENTOS										**1.487.400**

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

24 - Comunicações	**225.557.814**
TOTAL GERAL	**225.557.814**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

721 - Comunicações Postais	**225.557.814**
TOTAL GERAL	**225.557.814**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

24 - Comunicações	**225.557.814**
721- Comunicações Postais	**225.557.814**
TOTAL GERAL	**225.557.814**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação	**225.557.814**
TOTAL GERAL	**225.557.814**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
41201 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT	225.557.814
TOTAL GERAL	225.557.814

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	225.557.814
TOTAL GERAL	225.557.814

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41201 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
24 - Comunicações	225.557.814
TOTAL GERAL	225.557.814

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
721 - Comunicações Postais	225.557.814
TOTAL GERAL	225.557.814

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
24 - Comunicações	225.557.814
721- Comunicações Postais	225.557.814
TOTAL GERAL	225.557.814

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação	225.557.814
TOTAL GERAL	225.557.814

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**225.557.814**
TOTAL GERAL	**225.557.814**

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41201 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2305	**Comunicações para Inclusão e Transformação**							**225.557.814**
		PROJETOS							
24 721	**2305 146W**	**Modernização e Adequação da Infraestrutura dos Correios**							**190.232.958**
24 721	2305 146W 0001	Modernização e Adequação da Infraestrutura dos Correios - Nacional							190.232.958
			I	4-INV	5	90	0	1495	190.232.958
24 721	**2305 163N**	**Construção de Novos Centros de Serviços Postais**							**35.324.856**
24 721	2305 163N 0001	Construção de Novos Centros de Serviços Postais - Nacional							35.324.856
			I	4-INV	5	90	0	1495	35.324.856
TOTAL - INVESTIMENTOS									**225.557.814**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00043/2024 MGI

Brasília, 14 de Maio de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento de Investimento para 2024 aprovado pela Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Orçamentária Anual para 2024 (LOA-2024), no valor total de R$ 304.301.914,00 (trezentos e quatro milhões, trezentos e um mil, novecentos e quatorze reais), em favor da Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV, da Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

2. As empresas estatais, seguindo a dinâmica empresarial, possuem a necessidade de adoção de um planejamento flexível, o que as leva a retificar, quando necessário, suas projeções orçamentárias, a fim de se adequarem a seus planos de negócios. Nesse contexto, o crédito em referência tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias de ações que constam no Orçamento de Investimento das empresas de modo a assegurar o desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2024.

3. A suplementação solicitada pela PIB BV, no valor de R$ 77.256.700,00 (setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais), visa o reforço da ação "4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento" no valor de R$ 3.623.600,00 (três milhões, seiscentos e vinte e três mil e seiscentos reais) e da ação "215V - Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural no Exterior" no valor de R$ 73.633.100,00 (setenta e três milhões, seiscentos e trinta e três mil e cem reais).

4. A suplementação da ação "4103" se dá pela necessidade de investimentos para troca de equipamentos obsoletos de tecnologia de informação como computadores, infraestrutura de rede e sistemas de acesso as unidades da empresa. Essa suplementação tem como contrapartida o cancelamento parcial de dotação da ação "4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos", pois a empresa projeta ter menos gastos em aquisições de mobiliários e justifica que tal redução será pouco representativa e não comprometerá os demais investimentos nas usinas da empresa. Quanto ao reforço orçamentário da ação "215V", este se deve em função da necessidade de novos poços complementares em campos, principalmente na Argentina, além de maiores investimentos no Campo de Uchuva, Colômbia, em função da descoberta de gás, sendo sua suplementação totalmente custeada com recursos provenientes de "Geração Própria".

5. Já a solicitação proposta pela PBIO, no valor de R$ 1.487.400,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais), irá suplementar a ação "4103 - Manutenção e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", e decorre da necessidade de investimentos para troca de equipamentos obsoletos de tecnologia de informação como computadores, infraestrutura de rede e sistemas de acesso às unidades da empresa. O reforço orçamentário será custeado com cancelamento parcial da ação "21A4 - Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel". A empresa informou que tal redução é pouco representativa e não compromete os demais investimentos nas usinas da empresa.

6. No que se refere à proposta de suplementação da ECT no valor de R$ 225.557.814,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais), esta visa à implementação do Plano de Investimento em Infraestrutura dos Correios 2024 e do Plano de Investimento de Tecnologia da Informação e Comunicação 2024, bem como aquisição de bens operacionais.

7. A ação 4103 destinada aos investimentos em Tecnologia, Informação e Comunicação - TIC, inicialmente, previu o montante de R$ 136 milhões para as aquisições. Contudo verificou-se a necessidade de incremento justificada, principalmente, para atendimento de novas demandas estratégicas que surgiram após o envio do PLOA 2024 e aquisições fundamentais para diversos projetos da área de operacional. Já a ação 20PU é composta pelos investimentos necessários para a manutenção da infraestrutura de Correios, por meio da qual são executadas as obras para melhoria das unidades existentes, além das aquisições de bens operacionais e administrativos, e cuja dotação inicial totalizava R$ 193 milhões - sendo reavaliada e constatada necessidade de suplementação.

8. Em contrapartida, o planejamento aprovado na LOA 2024 para ação 146W com vistas à modernização e adequação da infraestrutura dos Correios considerou a perspectiva de início do processo de automação em 10 centros de Tratamento. Porém, a revisão das necessidades de Sistemas de Triagem com a substituição de algumas máquinas de Grande Porte por Microsorter, a redução de valores após pregão, bem como a atualização do cronograma das aquisições impulsionaram a redução da necessidade orçamentária para 2024. No que concerne à construção de Novos Centros de Serviços Postais, ação 163N, empreendimentos que integram o Plano de Aceleração do Crescimento - PAC do Governo Federal, o cronograma de desembolso das obras foram atualizados em decorrência da necessidade de ajustes da fase de execução das obras de acordo com os modelos de implementação estabelecidos nos projetos básicos, bem como aos atrasos nas licitações e no progresso dos processos. Essa solicitação de crédito suplementar será custeada, portanto, com o cancelamento parcial destas dotações orçamentárias.

9. Tais motivações atendem ao estatuído na Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (LDO-2024), art. 54, § 3º.

10. Em relação à meta fiscal, destaca-se que o pleito das empresas PIB BV e PBIO não gera impacto no resultado primário, uma vez que a LDO-2024, art. 3º, § 1º, Inciso I, estabelece que as empresas do Grupo Petrobras não serão consideradas na meta de deficit primário. Ademais, ressalta-se que a solicitação de crédito da ECT também não tem reflexo fiscal, na medida em que não modifica o montante total do seu orçamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. A adequação do orçamento será realizada por meio de crédito suplementar "tipo 120", conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Portaria SEST/MGI nº 892, de 16 de fevereiro de 2024, e no art. 54 da LDO-2024 que prevê a suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA-2024.

12. Ressalta-se ainda que, em consonância com o disposto no art. 54, § 2º, da LDO-2024, o prazo final para encaminhamento dos pedidos de créditos suplementares e especiais ao Congresso Nacional é **15 de outubro de 2024.**

13. São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional do anexo projeto de lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Esther Dweck

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias **Exercício: 2024**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Pedido/Momento: **434607/9300**

Tipo de Crédito: **120 - Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA.**

Tipo Doc: **Lei**

Nº Doc: **Data Efetivação:** **Data Assinatura:** **Data Publicação:**

Progra atica / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S T.	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	LOA	Dot. Atual	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit	Suplem. por Operação de Crédito
Órgão:	**32000- Ministério de Minas e Energia**										**9.059.691.329**	**8.914.649.778**	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**	**0**	**0**	**0**
Unidade:	**32287- Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV**										**0**	**0**	**77.256.700**	**3.623.600**	**73.633.100**	**0**	**0**	**0**
0035	Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais										0	0	3.623.600	3.623.600	0	0	0	0
0035 4102	**Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos**	**25- 122**	**30**								**0**	**0**	**0**	**3.623.600**	**-3.623.600**	**0**	**0**	**0**
0035 4102 0002	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Exterior			PLOA							0	0	0	3.623.600	-3.623.600	0	0	0
0035 4102 0002 0000	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos										0	8.899.000	0	3.623.600	-3.623.600	0	0	0
					8.4.90	1495	0	9999	4	4	0	8.899.000	0	3.623.600	-3.623.600	0	0	0
0035 4103	**Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento**	**25- 126**	**30**								**0**	**0**	**3.623.600**	**0**	**3.623.600**	**0**	**0**	**0**
0035 4103 0002	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Exterior			PLOA							0	0	3.623.600	0	3.623.600	0	0	0
0035 4103 0002 0000	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento										0	4.058.000	3.623.600	0	3.623.600	0	0	0
					8.4.90	1495	0	9999	4	4	0	4.058.000	3.623.600	0	3.623.600	0	0	0
3103	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis										0	0	73.633.100	0	73.633.100	0	0	0
3103 215V	**Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural no Exterior**	**25- 753**	**30**								**0**	**0**	**73.633.100**	**0**	**73.633.100**	**0**	**0**	**0**
3103 215V 0002	Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural no Exterior - Exterior			PLOA							0	0	73.633.100	0	73.633.100	0	0	0
3103 215V 0002 0000	Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural no Exterior										0	269.093.000	73.633.100	0	73.633.100	0	0	0
					8.4.90	1495	0	9999	4	4	0	269.093.000	73.633.100	0	73.633.100	0	0	0
Unidade:	**32334- Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO**										**0**	**0**	**1.487.400**	**1.487.400**	**0**	**0**	**0**	**0**
0035	Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais										0	0	1.487.400	0	1.487.400	0	0	0
0035 4103	**Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento**	**25- 126**	**30**								**0**	**0**	**1.487.400**	**0**	**1.487.400**	**0**	**0**	**0**
0035 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional			PLOA							0	0	1.487.400	0	1.487.400	0	0	0
0035 4103 0001 0000	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento										0	132.000	1.487.400	0	1.487.400	0	0	0
					8.4.90	1495	0	9999	4	4	0	132.000	1.487.400	0	1.487.400	0	0	0
3103	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis										0	0	0	1.487.400	-1.487.400	0	0	0
3103 21A4	**Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel**	**25- 753**	**30**								**0**	**0**	**0**	**1.487.400**	**-1.487.400**	**0**	**0**	**0**
3103 21A4 0001	Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel - Nacional			PLOA							0	0	0	1.487.400	-1.487.400	0	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias **Exercício: 2024**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Pedido/Momento: **434607/9300**

Tipo de Crédito: **120 - Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA.**

Tipo Doc: **Lei**

Nº Doc: **Data Efetivação:** **Data Assinatura:** **Data Publicação:**

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F.	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	LOA	Dot. Atual	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit	Suplem. por Operação de Crédito
3103 21A4 0001 0000	Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel										0	32.626.000	0	1.487.400	-1.487.400	0	0	0
					8.4.90	1495	0	9999	4	4	0	32.626.000	0	1.487.400	-1.487.400	0	0	0
Total Geral											**9.059.691.329**	**8.914.649.778**	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**	**0**	**0**	**0**

SIOP - http://www.siop.planejamento.gov.br 02/04/2024 13:56

Avulso do PLN 16/2024 [24 de 37]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias **Exercício: 2024**

Espelho de Fontes de Financiamento **Momento: Alteração Orçamentária - Órgão Central**

Pedidos: **434607**

Tipo de Crédito: **120 - Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA.**

Natureza de Receita	*Valor de Suplementação*	*Valor de Cancelamento*	*Justificativa*
Unidade: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV			
61100000 - Geração Própria	**73.633.100**	**0**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias **Exercício: 2024**

JUSTIFICATIVAS DO PEDIDO **Momento: 9300 - Alteração Orçamentária - Órgão Central**

Justificativas Pedido: 434607 - Crédito 120 Agregado PIBBV e PBIO

Tipo de Crédito: 120 - Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA.

Caracterização do problema e suas causas:
(Descrever a condição atual do projeto e os fatores físicos/financeiros/gerenciais que motivaram o pedido de alteração orçamentária.)

Justificativa do Pedido 433335: Suplementação da ação 4103 em R$ 3,6 MM em função de aquisições de equipamentos de TI e rede para melhoria da infraestrutura para os escritórios da empresa no exterior, como contrapartida, tem redução de igual valor na 4102 pois projeta-se menos gastos em aquisições de mobiliários. Suplementação da ação 215V em R4 73,6 MM em função do aumento de necessidade de novos poços complementares em campos principalmente na Argentina, além de maiores investimentos no Campo de Uchuva na Colômbia em função da descoberta de gás. Justificativa do Pedido 433332: Necessidade de investimentos para troca de equipamentos obsoletos de tecnologia de informação como computadores, infraestrutura de rede e sistemas de acesso as unidades da empresa. A redução se dá na ação de manutenção de usinas, entretanto, tal redução é pouco representativa para essa ação e não compromete os demais investimentos nas usinas da empresa.

Resultados esperados com a alteração solicitada:
(Descrever os resultados esperados com a aplicação dos novos recursos solicitados, bem como os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração da situação atual, evidenciando o incremento quantitativo e qualitativo dos níveis de execução da ação.)

Justificativa do Pedido 433335: Adequar a dotação orçamentária da empresa ao seu planejamento estratégico. Justificativa do Pedido 433332: Melhoria da Infraestrutura de TI da empresa.

Conseqüência do não atendimento do pleito:
(Apresentar as repercussões negativas para o cumprimento do cronograma de execução da ação caso a alteração solicitada não seja atendida, total ou parcialmente.)

Justificativa do Pedido 433335: A não adequação da dotação orçamentária da empresa pode acarretar em prejuízos a execução dos projetos de investimentos. Justificativa do Pedido 433332: Adiar a atualização dos equipamentos de TI da empresa e comprometer a melhoria da infraestrutura e a melhoria de produtividade e resultados.

Reflexos dos cancelamentos de dotações sobre a execução da programação em andamento e do Plano Plurianual (2012-2015):
(Demonstrar os efeitos dos cancelamentos (total/parcial) de dotações e sobre a execução de ações do PPA 2012-2015.)

Justificativa do Pedido 433335: Não há cancelamentos. Justificativa do Pedido 433332: O cancelamento é pouco representativo e não compromete o restante de investimentos da empresa.

Repercussão no nível dos gastos decorrentes da alteração solicitada:
(Demonstrar o efeito do atendimento da solicitação em relação ao orçamento aprovado para a empresa, indicando física e financeiramente o incremento.)

Justificativa do Pedido 433335: Os gastos dos investimentos são totalmente suportados pela geração própria da empresa. Justificativa do Pedido 433332: Os gastos totais estão mantidos.

"Como e em que" serão aplicados os recursos solicitados:
(Informar os principais itens de custo componentes do projeto/atividade, a serem financiados com o acréscimo de dotação em questão.)

Justificativa do Pedido 433335: Aquisições de equipamentos de TI, investimentos em desenvolvimento de reservas com novos poços produtores e investimentos exploratórios em novas reservas de gás. Justificativa do Pedido 433332: Aquisições de computadores, notebooks, equipamentos de rede e monitoramento de acesso.

Indicar instrumentos legais que deram origem a fontes de recursos oriundos de repasses da União em exercícios anteriores ou inscritos em Restos a Pagar (se for o caso): (
Informar o número e a data do instrumento legal que autorizou a transferência de recursos para a empresa estatal financiar seus investimentos.)

Justificativa do Pedido 433335: Não aplicável. Justificativa do Pedido 433332: Não aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s) **Exercício: 2024**

Pedido/Momento: 434607/9300

Tipo: 120 - Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA.

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30 - Orçamento de Investimento	78.744.100	5.111.000	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
32000 Ministério de Minas e Energia	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**
32287 Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	77.256.700	3.623.600	73.633.100
32334 Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	1.487.400	1.487.400	0
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4 - Investimentos	78.744.100	5.111.000	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	78.744.100	5.111.000	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
32287 Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	**77.256.700**	**3.623.600**	**73.633.100**
1495 Recursos do Orçamento de Investimento	77.256.700	3.623.600	73.633.100
32334 Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	**1.487.400**	**1.487.400**	**0**
1495 Recursos do Orçamento de Investimento	1.487.400	1.487.400	0
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Órgão/UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
32000 Ministério de Minas e Energia	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**
32287 Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	**77.256.700**	**3.623.600**	**73.633.100**
1495 Recursos do Orçamento de Investimento	*77.256.700*	*3.623.600*	*73.633.100*
32334 Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	**1.487.400**	**1.487.400**	**0**
1495 Recursos do Orçamento de Investimento	*1.487.400*	*1.487.400*	*0*
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	78.744.100	5.111.000	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	78.744.100	5.111.000	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	78.744.100	5.111.000	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4 - Primária discricionária, não PAC, não considerada no cálculo do RP	78.744.100	5.111.000	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Identificador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4 - Primária discricionária, não PAC, não considerada no cálculo do RP	78.744.100	5.111.000	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Órgão/Identificador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
32000 Ministério de Minas e Energia	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**
4 Primária discricionária, não PAC, não considerada no cálculo do RP	78.744.100	5.111.000	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Órgão/UO/Identificador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
32000 Ministério de Minas e Energia	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**
32287 Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	**77.256.700**	**3.623.600**	**73.633.100**
4 Primária discricionária, não PAC, não considerada no cálculo do RP	*77.256.700*	*3.623.600*	*73.633.100*
32334 Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	**1.487.400**	**1.487.400**	**0**
4 Primária discricionária, não PAC, não considerada no cálculo do RP	*1.487.400*	*1.487.400*	*0*
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
25 - Energia	78.744.100	5.111.000	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s) **Exercício: 2024**

Pedido/Momento: 434607/9300

Tipo: 120 - Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA.

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	0	3.623.600	-3.623.600
126 - Tecnologia da Informação	5.111.000	0	5.111.000
753 - Combustíveis Minerais	73.633.100	1.487.400	72.145.700
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
25 Energia	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**
122 Administração Geral	0	3.623.600	-3.623.600
126 Tecnologia da Informação	5.111.000	0	5.111.000
753 Combustíveis Minerais	73.633.100	1.487.400	72.145.700
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
120 - Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA.	78.744.100	5.111.000	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Lei	78.744.100	5.111.000	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	5.111.000	3.623.600	1.487.400
3103 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	73.633.100	1.487.400	72.145.700
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Finalístico	73.633.100	1.487.400	72.145.700
- Gestão e Manutenção	5.111.000	3.623.600	1.487.400
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
215V - Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural no Exterior	73.633.100	0	73.633.100
21A4 - Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel	0	1.487.400	-1.487.400
4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	0	3.623.600	-3.623.600
4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	5.111.000	0	5.111.000
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	78.744.100	5.111.000	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
434607 - Crédito 120 Agregado PIBBV e PBIO(Tipo 120)	78.744.100	5.111.000	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	5.111.000	5.111.000	0
- Geração Adicional de Recursos	73.633.100	0	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Limite de despesas primárias – LC 200/2023	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas abrangidas nos limites da LC 200/2023	78.744.100	5.111.000	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Piso de Investimento da LC 200/2023	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas consideradas no Piso de Investimento	78.744.100	5.111.000	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Programações Selecionadas	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas não consideradas no filtro de Programações Selecionadas	78.744.100	5.111.000	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Regra de Ouro	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas de capital que afetam positivamente o atendimento da "regra de ouro"	78.744.100	5.111.000	73.633.100
- Despesas correntes que afetam negativamente o atendimento da "regra de ouro"	0	0	0
- Demais despesas que não afetam a "regra de ouro"	0	0	0
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Mínimo Saúde e Educação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas consideradas para aplicação mínima de saúde	0	0	0
- Despesas consideradas para aplicação mínima de educação (exceto complementação ao FUNDEB)	0	0	0
- Despesas consideradas para aplicação mínima de educação (30% da complementação ao FUNDEB)	0	0	0
- Despesas não consideradas para aplicação mínima de saúde ou de educação	78.744.100	5.111.000	73.633.100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s) **Exercício: 2024**

Pedido/Momento: 434607/9300

Tipo: 120 - Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA.

TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Mínimos de irrigação	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Irrigação nas Regiões Centro-Oeste	0	0	0
- Irrigação nas Regiões Nordeste	0	0	0
- Irrigação, exceto Centro-Oeste e Nordeste	0	0	0
- Despesas não consideradas na aplicação mínima de irrigação	78.744.100	5.111.000	73.633.100
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

Meta Fiscal	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Despesas consideradas no cálculo da meta fiscal	78.744.100	5.111.000	73.633.100
- Despesas não consideradas no cálculo da meta fiscal	0	0	0
TOTAL GERAL	**78.744.100**	**5.111.000**	**73.633.100**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Digite aqui]

Ministério do Planejamento e Orçamento SIOP - Alterações Orçamentárias

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Exercício: 2024

Pedido/Momento: 458849/9300

Tipo de Crédito: 120 - Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA.

Tipo Doc: Lei

Nº Doc: **Data Efetivação:** **Data Assinatura:** **Data Publicação:**

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit	Suplem. por Operação de Crédito
Órgão:	**41000- Ministério das Comunicações**										**225.557.814**	**225.557.814**	**0**	**0**	**0**	**0**
Unidade:	**41201- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**										**225.557.814**	**225.557.814**	**0**	**0**	**0**	**0**
0035	**Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais**										225.557.814	0	225.557.814	0	0	0
0035 20PU	**Manutenção da Infraestrutura dos Correios**	**24- 721**	**30**								**110.326.676**	**0**	**110.326.676**	**0**	**0**	**0**
0035 20PU 0001	Manutenção da Infraestrutura dos Correios - Nacional			PLOA							110.326.676	0	110.326.676	0	0	0
0035 20PU 0001 0000	Manutenção da Infraestrutura dos Correios										110.326.676	0	110.326.676	0	0	0
					8.4.90	*1495*	*0*	*9999*	*2*	2	*110.326.676*	*0*	*110.326.676*	*0*	*0*	*0*
0035 4103	**Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento**	**24- 128**	**30**								**115.231.138**	**0**	**115.231.138**	**0**	**0**	**0**
0035 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional			PLOA							115.231.138	0	115.231.138	0	0	0
0035 4103 0001 0000	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento										115.231.138	0	115.231.138	0	0	0
					8.4.90	*1495*	*0*	*9999*	*2*	2	*115.231.138*	*0*	*115.231.138*	*0*	*0*	*0*
2305	**Comunicações para Inclusão e Transformação**										0	225.557.814	-225.557.814	0	0	0
2305 146W	**Modernização e Adequação da Infraestrutura dos Correios**	**24- 721**	**30**								**0**	**190.232.958**	**-190.232.958**	**0**	**0**	**0**
2305 146W 0001	Modernização e Adequação da Infraestrutura dos Correios - Nacional			PLOA							0	190.232.958	-190.232.958	0	0	0
2305 146W 0001 0000	Modernização e Adequação da Infraestrutura dos Correios										0	190.232.958	-190.232.958	0	0	0
					8.4.90	*1495*	*0*	*9999*	*5*	5	*0*	*190.232.958*	*-190.232.958*	*0*	*0*	*0*
2305 163N	**Construção de Novos Centros de Serviços Postais**	**24- 721**	**30**								**0**	**35.324.856**	**-35.324.856**	**0**	**0**	**0**
2305 163N 0001	Construção de Novos Centros de Serviços Postais - Nacional			PLOA							0	35.324.856	-35.324.856	0	0	0
2305 163N 0001 0000	Construção de Novos Centros de Serviços Postais										0	35.324.856	-35.324.856	0	0	0
					8.4.90	*1495*	*0*	*9999*	*5*	5	*0*	*35.324.856*	*-35.324.856*	*0*	*0*	*0*
Total Geral											225.557.814	225.557.814	0	0	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Digite aqui]

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias **Exercício: 2024**

JUSTIFICATIVAS DO PEDIDO **Momento: 9300 - Alteração Orçamentária - Órgão Central**

Justificativas Pedido: 458849 - Suplementação acima 30%

Tipo de Crédito: 120 - Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA.

Caracterização do problema e suas causas:
(Descrever a condição atual do projeto e os fatores físicos/financeiros/gerenciais que motivaram o pedido de alteração orçamentária.)

A ação 4102 destina-se aos investimentos em Tecnologia, Informação e Comunicação - TIC, incialmente, previa-se o montante de R$ 136 milhões para as aquisições, contudo verificou-se a necessidade de incremento justificada, principalmente, para atendimento de novas demandas estratégicas que surgiram após o envio do PLOA 2024 e aquisições fundamentais para diversos projetos da área de operacional. A ação 20 PU é composta pelos investimentos necessários para a manutenção da infraestrutura de Correios, nela são executadas as obras para melhoria das unidades existentes, além das aquisições de bens operacionais e administrativos. Inicialmente, previa-se o montante de R$ 193 milhões contudo após uma reavaliação constatou-se a necessidades de suplementação. Em contrapartida, o planejamento aprovado na LOA 2024 para ação 146W considerou a perspectiva de início do processo de automação em 10 centros de Tratamento. Porém, a revisão das necessidades de Sistemas de Triagem com a substituição de algumas máquinas de Grande Porte por Microsorter, a redução de valores após pregão, bem como a atualização do cronograma das aquisições impulsionaram a redução da necessidade orçamentária para 2024..No que concerne à construção de Novos Centros de Serviços Postais, Ação 163N na LOA, empreendimentos que integram o Plano de Aceleração do Crescimento - PAC do Governo Federal, o cronograma de desembolso das obras foram atualizados em decorrência da necessidade de ajustes das fase de execução das obras de acordo com os modelos de implementação estabelecidos nos projetos básicos, bem como aos atrasos nas licitações e no progresso dos processos.

Resultados esperados com a alteração solicitada:
(Descrever os resultados esperados com a aplicação dos novos recursos solicitados, bem como os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração da situação atual, evidenciando o incremento quantitativo e qualitativo dos níveis de execução da ação.)

Implementação do Plano de Investimento em Infraestrutura dos Correios 2024 e do Plano de Investimento de Tecnologia da Informação e Comunicação 2024, bem como aquisição de bens operacionais.

Conseqüência do não atendimento do pleito:
(Apresentar as repercussões negativas para o cumprimento do cronograma de execução da ação caso a alteração solicitada não seja atendida, total ou parcialmente.)

Comprometimento de parte da execução do Plano de Investimento em Infraestrutura dos Correios 2024, do Plano de Investimento de Tecnologia da Informação e Comunicação 2024 e das aquisições de bens operacionais.

Reflexos dos cancelamentos de dotações sobre a execução da programação em andamento e do Plano Plurianual (2012-2015):
(Demonstrar os efeitos dos cancelamentos (total/parcial) de dotações e sobre a execução de ações do PPA 2012-2015.)

Não há.

Repercussão no nível dos gastos decorrentes da alteração solicitada:
(Demonstrar o efeito do atendimento da solicitação em relação ao orçamento aprovado para a empresa, indicando física e financeiramente o incremento.)

O orçamento global aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 não sofrerá alteração.

"Como e em que" serão aplicados os recursos solicitados:
(Informar os principais itens de custo componentes do projeto/atividade, a serem financiados com o acréscimo de dotação em questão.)

Os recursos serão utilizados para a execução de obras e aquisição de bens operacionais, ativos de informática, informação e teleprocessamento.

Indicar instrumentos legais que deram origem a fontes de recursos oriundos de repasses da União em exercícios anteriores ou inscritos em Restos a Pagar (se for o caso): (
Informar o número e a data do instrumento legal que autorizou a transferência de recursos para a empresa estatal financiar seus investimentos.)

n/a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s) **Exercício: 2024**

Pedido/Momento: 458849/9300

Tipo: 120 - Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA.

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30 - Orçamento de Investimento	225.557.814	225.557.814	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
41000 Ministério das Comunicações	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**
41201 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	225.557.814	225.557.814	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4 - Investimentos	225.557.814	225.557.814	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	225.557.814	225.557.814	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
41201 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**
1495 Recursos do Orçamento de Investimento	225.557.814	225.557.814	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Órgão/UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
41000 Ministério das Comunicações	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**
41201 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**
1495 Recursos do Orçamento de Investimento	*225.557.814*	*225.557.814*	*0*
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	225.557.814	225.557.814	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	225.557.814	225.557.814	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	225.557.814	225.557.814	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, considerada no cálculo do RP	225.557.814	0	225.557.814
5 - Primária discricionária, PAC, não considerada no cálculo do RP	0	225.557.814	-225.557.814
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Identificador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, considerada no cálculo do RP	225.557.814	0	225.557.814
5 - Primária discricionária, PAC, não considerada no cálculo do RP	0	225.557.814	-225.557.814
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Órgão/Identificador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
41000 Ministério das Comunicações	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**
2 Primária discricionária, considerada no cálculo do RP	225.557.814	0	225.557.814
5 Primária discricionária, PAC, não considerada no cálculo do RP	0	225.557.814	-225.557.814
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Órgão/UO/Identificador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
41000 Ministério das Comunicações	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**
41201 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**
2 Primária discricionária, considerada no cálculo do RP	*225.557.814*	*0*	*225.557.814*
5 Primária discricionária, PAC, não considerada no cálculo do RP	*0*	*225.557.814*	*-225.557.814*
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
24 - Comunicações	225.557.814	225.557.814	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s) **Exercício: 2024**

Pedido/Momento: 458849/9300

Tipo: 120 - Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA.

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
126 - Tecnologia da Informação	115.231.138	0	115.231.138
721 - Comunicações Postais	110.326.676	225.557.814	-115.231.138
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s) **Exercício: 2024**

Pedido/Momento: 458849/9300

Tipo: 120 - Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA.

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
24 Comunicações	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**
126 Tecnologia da Informação	115.231.138	0	115.231.138
721 Comunicações Postais	110.326.676	225.557.814	-115.231.138
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
120 - Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA.	225.557.814	225.557.814	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Lei	225.557.814	225.557.814	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	225.557.814	0	225.557.814
2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação	0	225.557.814	-225.557.814
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Finalístico	0	225.557.814	-225.557.814
- Gestão e Manutenção	225.557.814	0	225.557.814
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
146W - Modernização e Adequação da Infraestrutura dos Correios	0	190.232.958	-190.232.958
163N - Construção de Novos Centros de Serviços Postais	0	35.324.856	-35.324.856
20PU - Manutenção da Infraestrutura dos Correios	110.326.676	0	110.326.676
4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	115.231.138	0	115.231.138
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	0	225.557.814	-225.557.814
- Atividade	225.557.814	0	225.557.814
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
458849 - Suplementação acima 30%(Tipo 120)	225.557.814	225.557.814	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	225.557.814	225.557.814	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Limite de despesas primárias – LC 200/2023	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas abrangidas nos limites da LC 200/2023	225.557.814	225.557.814	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Piso de Investimento da LC 200/2023	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas consideradas no Piso de Investimento	225.557.814	225.557.814	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Programações Selecionadas	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas não consideradas no filtro de Programações Selecionadas	225.557.814	225.557.814	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Regra de Ouro	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas de capital que afetam positivamente o atendimento da "regra de ouro"	225.557.814	225.557.814	0
- Despesas correntes que afetam negativamente o atendimento da "regra de ouro"	0	0	0
- Demais despesas que não afetam a "regra de ouro"	0	0	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Mínimo Saúde e Educação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas consideradas para aplicação mínima de saúde	0	0	0
- Despesas consideradas para aplicação mínima de educação (exceto complementação ao FUNDEB)	0	0	0
- Despesas consideradas para aplicação mínima de educação (30% da complementação ao FUNDEB)	0	0	0
- Despesas não consideradas para aplicação mínima de saúde ou de educação	225.557.814	225.557.814	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Mínimos de irrigação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Irrigação nas Regiões Centro-Oeste	0	0	0
- Irrigação nas Regiões Nordeste	0	0	0
- Irrigação, exceto Centro-Oeste e Nordeste	0	0	0
- Despesas não consideradas na aplicação mínima de irrigação	225.557.814	225.557.814	0

SIOP - http://www.siop.planejamento.gov.br 08/04/2024 09:44

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s) **Exercício: 2024**

Pedido/Momento: 458849/9300

Tipo: 120 - Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA.

TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

Meta Fiscal	**Suplementação**	**Cancelamento**	**Diferença**
- Despesas consideradas no cálculo da meta fiscal	225.557.814	225.557.814	0
- Despesas não consideradas no cálculo da meta fiscal	0	0	0
TOTAL GERAL	**225.557.814**	**225.557.814**	**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 306

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa *Petrobras International Braspetro B.V. – PIBBV*, da empresa Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, crédito suplementar no valor de R$ 304.301.914,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 12 de junho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
05/08/2024	09/08/2024	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
05/08/2024		Despachado
10/08/2024	19/08/2024	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
20/08/2024	24/08/2024	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/08/2024	08/09/2024	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 17, DE 2024

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 32.998.452,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 353 de 2024, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 10/08/2024 - 19/08/2024

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 08/08/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 32.998.452,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 32.998.452,00 (trinta e dois milhões novecentos e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0034	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo**								**150.000**
	ATIVIDADES								
0034 216H	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**	**01 122**							**150.000**
0034 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	01 122							150.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	150.000
TOTAL – FISCAL									**150.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**150.000**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**								**31.047.925**
	ATIVIDADES								
0033 4257	**Julgamento de Causas na Justiça Federal**	**02 061**							**31.047.925**
0033 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	02 061							31.047.925
	Processo julgado (unidade): 5.000		F	3-ODC	2	90	0	1000	31.047.925
TOTAL – FISCAL									**31.047.925**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**31.047.925**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**								**841.324**
	ATIVIDADES								
0033 219Z	**Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União**	**02 122**							**841.324**
0033 219Z 0029	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado da Bahia	02 122							841.324
			F	4-INV	2	90	0	1000	841.324
TOTAL – FISCAL									**841.324**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**841.324**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**								**959.203**
	ATIVIDADES								
0033 20GP	**Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral**	**02 122**							**959.203**
0033 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado	02 122							959.203

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	de Mato Grosso		F	3-ODC	2	90	0	1000	959.203
TOTAL – FISCAL									**959.203**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**959.203**

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0034	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo**								**150.000**
	ATIVIDADES								
0034 4018	**Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**	**01 032**							**150.000**
0034 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional	01 032							150.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	150.000
TOTAL – FISCAL									**150.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**150.000**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**								**31.047.925**
	PROJETOS								
0033 11RV	**Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF**	**02 122**							**31.047.925**
0033 11RV 5664	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF - Em Brasília - DF	02 122							31.047.925
	Edifício-sede construído (percentual de execução física): 1		F	4-INV	2	90	0	1000	31.047.925
TOTAL – FISCAL									**31.047.925**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**31.047.925**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**								**841.324**
	PROJETOS								
0033 160Y	**Ampliação de Cartório Eleitoral em Barreiras - BA**	**02 122**							**841.324**
0033 160Y 1964	Ampliação de Cartório Eleitoral em Barreiras - BA - No Município de Barreiras - BA	02 122							841.324
	Cartório ampliado (percentual de execução física): 100		F	4-INV	2	90	0	1000	841.324
TOTAL – FISCAL									**841.324**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**841.324**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**								**959.203**
	ATIVIDADES								
0033 219Z	**Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União**	**02 122**							**959.203**
0033 219Z 0051	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado de Mato Grosso	02 122							959.203
	Infraestrutura mantida (unidade): 2		F	3-ODC	2	90	0	1000	959.203
TOTAL – FISCAL									**959.203**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**959.203**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00046/2024 MPO

Brasília, 20 de Junho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R$ 32.998.452,00 (trinta e dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal e Eleitoral, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa à suplementação de programações no orçamento vigente dos mencionados órgãos, com o objetivo de viabilizar:

a) no Tribunal de Contas da União:

- Tribunal de Contas da União, o pagamento das despesas com a ação "Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos", até o final do exercício;

b) na Justiça Federal:

- Justiça Federal de Primeiro Grau, a aquisição de solução de "backup", por meio de adesão à Ata de Registro de Preços CJF nº 009/2024, em favor das unidades orçamentárias da Justiça Federal; e

c) na Justiça Eleitoral:

- Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, o atendimento de reajuste ao contrato 067/2021, referente aos serviços de reforma no Edifício-Sede do TRE-BA; e

- Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a manutenção de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. No que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, vale informar, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, que o crédito em questão está de acordo com teor dos citados dispositivos.

5. Cabe mencionar, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o cumprimento da regra. Contudo, vale esclarecer que não restam mais receitas de operações de crédito condicionadas na LOA-2024, o que afasta a aplicação do disposto no § 1º do art. 64 da LDO-2024, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 22 da LDO-2024, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

6. Em atendimento ao § 18 do art. 54 da LDO-2024, segue, anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados neste crédito que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para as referidas categorias.

7. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e, de acordo com os Órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

8. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 46, DE 20/06/2024

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Tribunal de Contas da União	**150.000**	**150.000**
Tribunal de Contas da União	150.000	150.000
Justiça Federal	**31.047.925**	**31.047.925**
Justiça Federal de Primeiro Grau	31.047.925	0
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	0	31.047.925
Justiça Eleitoral	**1.800.527**	**1.800.527**
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	841.324	841.324
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	959.203	959.203
Total	**32.998.452**	**32.998.452**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2024

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.54, §18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.14105.02.122.0033.160Y.1964 - Ampliação de Cartório Eleitoral em Barreiras - BA - No Município de Barreiras - BA	1.201.891	841.324	0	-841.324	0	-100,00 %
10.12102.02.122.0033.11RV.5664 - Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF - Em Brasília - DF	79.840.251	55.888.176	0	-31.047.925	24.840.251	-68,89 %
10.14111.02.122.0033.219Z.0051 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado de Mato Grosso	2.709.588	2.709.588	0	-959.203	1.750.385	-35,40 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 353

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 32.998.452,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 25 de junho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
05/08/2024	09/08/2024	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
05/08/2024		Despachado
10/08/2024	19/08/2024	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
20/08/2024	24/08/2024	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/08/2024	08/09/2024	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 18, DE 2024

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R$ 500.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 488 de 2024, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 10/08/2024 - 19/08/2024

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 08/08/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R$ 500.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**								**500.000**
	PROJETOS								
0033 11KU	**Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Joinville - SC**	**02 122**							**500.000**
0033 11KU 4546	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Joinville - SC - No Município de Joinville - SC	02 122							500.000
	Edifício-sede construído (percentual de execução física): 1		F	4-INV	2	90	0	1000	500.000
TOTAL - FISCAL									**500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**								**500.000**
	ATIVIDADES								
0033 4257	**Julgamento de Causas na Justiça Federal**	**02 061**							**500.000**
0033 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	02 061							500.000
			F	4-INV	2	90	0	1000	500.000
TOTAL - FISCAL									**500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00047/2024 MPO

Brasília, 21 de Junho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Justiça Federal, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente do mencionado órgão, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, com o objetivo de possibilitar o início do processo de elaboração dos estudos técnicos, serviços iniciais e desenvolvimento dos projetos para a futura construção da nova sede da Justiça Federal de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

3. Segundo informações do órgão, a obra é considerada essencial no que tange à 4ª Região e de grande interesse na comunidade local, e ocorrerá em um terreno da Justiça Federal localizado na região central da cidade. Ressalta-se que, no exercício de 2018, foi aprovado um crédito especial para este projeto com a finalidade exclusiva de realizar a demolição do imóvel existente no terreno.

4. Ainda segundo a Justiça Federal, a respectiva Subseção Judiciária, atualmente, é composta por 6 varas federais e ocupa imóveis com custos elevados de aluguel, projetando-se, assim, que as despesas com manutenção e funcionamento do novo edifício-sede de Joinville tendam a crescer em patamares inferiores aos atuais dispêndios praticados, principalmente devido à redução gerada pelo fim do pagamento dos elevados valores de aluguel, criando uma perspectiva de economia nas despesas com o custeio da União.

5. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. No que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, vale informar, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, que o crédito em questão está de acordo com o teor dos citados dispositivos.

7. Cabe mencionar, em relação ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta não afeta o seu cumprimento.

8. Em atendimento ao art. 54, § 18, da LDO-2024, vale destacar que não há valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para a referida categoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

10. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e, de acordo com o órgão envolvido, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízos na sua execução, pois o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 47, DE 21/06/2024

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça Federal	**500.000**	**500.000**
Justiça Federal de Primeiro Grau	500.000	500.000
Total	**500.000**	**500.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 488

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R$ 500.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 3 de julho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
05/08/2024	09/08/2024	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
05/08/2024		Despachado
10/08/2024	19/08/2024	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
20/08/2024	24/08/2024	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/08/2024	08/09/2024	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 19, DE 2024

Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

Mensagem nº 497 de 2024, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 10/08/2024 - 19/08/2024

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 08/08/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 14. O limite de anulação de dotações previsto no inciso I do § 2º não se aplica quando a anulação envolver despesas primárias discricionárias bloqueadas, nos termos do disposto no art. 69, § 2º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, para suplementação de despesas primárias obrigatórias." (NR)

Art. 2º O Anexo V à Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATAM O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 120, *CAPUT*, INCISO IV, DA LEI Nº 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2024

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTD.	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):								
1. Poder Legislativo	**24**	**594**	**189.168.146**	**13.003.223**	**202.171.369**	**231.645.069**	**15.576.540**	**247.221.609**
1.1. Câmara dos Deputados	**-**	**185**	**76.933.066**	**5.055.544**	**81.988.610**	**78.768.895**	**5.055.544**	**83.824.439**
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	185	76.933.066	5.055.544	81.988.610	78.768.895	5.055.544	83.824.439
1.2. Senado Federal	**-**	**270**	**85.251.252**	**5.852.589**	**91.103.841**	**111.533.419**	**7.378.361**	**118.911.780**
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	270	85.251.252	5.852.589	91.103.841	111.533.419	7.378.361	118.911.780
1.3. Tribunal de Contas da União	**24**	**139**	**26.983.828**	**2.095.090**	**29.078.918**	**41.342.755**	**3.142.635**	**44.485.390**
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	115	26.022.306	2.095.090	28.117.396	39.969.005	3.142.635	43.111.640
1.3.2. PL nº 5711/2023	24	24	961.522	-	961.522	1.373.750	-	1.373.750
2. Poder Judiciário	**3.215**	**5.864**	**563.415.935**	**90.367.216**	**653.783.151**	**849.184.857**	**126.523.676**	**975.708.533**
2.1. Supremo Tribunal Federal	**160**	**224**	**9.625.741**	**2.144.848**	11.770.589	**15.390.493**	**3.364.591**	**18.755.084**
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	64	5.437.193	972.055	6.409.248	8.027.854	1.354.088	9.381.942
2.1.2 PL nº 769/2024	160	160	4.188.548	1.172.793	5.361.341	7.362.639	2.010.503	9.373.142
2.2. Superior Tribunal de Justiça	**-**	**138**	**11.850.100**	**2.199.845**	**14.049.945**	**20.816.518**	**3.771.162**	**24.587.680**
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	138	11.850.100	2.199.845	14.049.945	20.816.518	3.771.162	24.587.680
2.3. Justiça Federal	**625**	**850**	**85.000.000**	**12.750.000**	**97.750.000**	**162.194.843**	**23.228.174**	**185.423.017**
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	850	85.000.000	12.750.000	97.750.000	162.194.843	23.228.174	185.423.017
2.3.2. PL nº 625/2011 (2)	625	-	-	-	-	-	-	-
2.4. Justiça Militar da União	**740**	**655**	**36.978.495**	**8.033.009**	**45.011.504**	**47.457.956**	**9.832.054**	**57.290.010**
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	35	4.161.641	797.045	4.958.686	5.117.601	956.454	6.074.055
2.4.2. PL nº 1184/2015	740	620	32.816.854	7.235.964	40.052.818	42.340.355	8.875.600	51.215.955
2.5. Justiça Eleitoral	**804**	**1.262**	**129.761.521**	**17.939.084**	**147.700.605**	**160.820.625**	**21.267.040**	**182.087.665**
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	458	58.874.816	10.451.181	69.325.997	60.341.132	10.451.181	70.792.313
2.5.2. PL nº 1761/2015	10	10	1.929.874	-	1.929.874	1.938.104	-	1.938.104
2.5.3. AntePL	794	794	68.956.831	7.487.903	76.444.734	98.541.389	10.815.859	109.357.248
2.6. Justiça do Trabalho	**115**	**1.761**	**228.759.356**	**38.756.892**	**267.516.248**	**357.272.571**	**48.123.312**	**405.395.883**
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	1.698	221.895.424	37.752.615	259.648.039	345.221.161	46.401.694	391.622.855
2.6.2. PLC nº 190/2015 - TRT 5ª Rg.	49	49	5.405.125	781.104	6.186.229	9.492.224	1.339.036	10.831.260
2.6.3. PLC nº 194/2015 - TRT 19ª Rg.	14	14	1.458.807	223.173	1.681.980	2.559.186	382.582	2.941.768
2.6.4. PLC nº 112/2017 - TRT 22ª Rg. (2)	52	-	-	-	-	-	-	-
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	**771**	**919**	**58.197.486**	**8.065.311**	**66.262.797**	**79.503.590**	**15.980.889**	**95.484.479**
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	148	22.404.802	4.044.435	26.449.237	22.957.696	4.044.435	27.002.131
2.7.2. PL nº 1987/2023 - Criação de Funções Comissionadas	484	484	14.619.745	-	14.619.745	14.990.862	4.093.529	19.084.391
2.7.3. AntePL Criação de Cargos Efetivos	287	287	21.172.939	4.020.876	25.193.815	41.555.032	7.842.925	49.397.957
2.8. Conselho Nacional de Justiça	**90**	**55**	**3.243.236**	**478.227**	**3.721.463**	**5.728.261**	**956.454**	**6.684.715**
2.8.1. PL nº 2342/2022 - cargos	90	55	3.243.236	478.227	3.721.463	5.728.261	956.454	6.684.715
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	**-**	**355**	**42.758.686**	**6.285.272**	**49.043.958**	**66.923.939**	**8.280.160**	**75.204.099**
3.1. Ministério Público Federal	**-**	**223**	**31.284.386**	**4.691.180**	**35.975.566**	**48.576.964**	**6.093.979**	**54.670.943**
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	223	31.284.386	4.691.180	35.975.566	48.576.964	6.093.979	54.670.943
3.2. Ministério Público do Militar	**-**	**20**	**1.439.497**	**318.819**	**1.758.316**	**2.529.948**	**546.545**	**3.076.493**
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	20	1.439.497	318.819	1.758.316	2.529.948	546.545	3.076.493
3.3. Ministério Público do Trabalho	**-**	**65**	**7.563.760**	**1.161.409**	**8.725.169**	**11.790.866**	**1.503.000**	**13.293.866**
3.3.1. Cargos e funções vagos	-	55	7.331.214	1.161.409	8.492.623	11.481.034	1.503.000	12.984.034
3.3.2. Lei nº 14.561/2023	-	10	232.546	-	232.546	309.832	-	309.832
3.4. Escola Superior do Ministério Público da União	**-**	**5**	**438.354**	**113.864**	**552.218**	**539.436**	**136.636**	**676.072**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.4.1. Lei nº 13.032/2014	-	5	438.354	113.864	552.218	539.436	136.636	676.072
3.5. Conselho Nacional do Ministério Público	**-**	**42**	**2.032.689**	**-**	2.032.689	**3.486.725**	**-**	**3.486.725**
3.5.1. PL nº 2073/2022 (3)	-	42	2.032.689	-	2.032.689	3.486.725	-	3.486.725
4. Defensoria Pública da União	**91**	**43**	**2.868.850**	**-**	**2.868.850**	**4.098.797**	**-**	**4.098.797**
4.1. Defensoria Pública da União	**91**	**43**	**2.868.850**	**-**	**2.868.850**	**4.098.797**	**-**	**4.098.797**
4.1.1. PL nº 7.923, de 2014 - Criação de cargos em comissão e funções de confiança	91	43	2.868.850	-	2.868.850	4.098.797	-	4.098.797
5. Poder Executivo	**197**	**42.639**	**2.379.118.942**	**477.429.974**	**2.856.548.916**	**4.255.215.511**	**659.181.018**	**4.914.396.529**
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis	**197**	**30.966**	**1.964.350.320**	**477.429.974**	**2.441.780.294**	**3.466.175.806**	**659.181.018**	**4.125.356.824**
5.1.1. Cargos e funções vagos	149	15.118	1.009.255.593	280.703.909	1.289.959.502	1.985.308.544	353.353.575	2.338.662.119
5.1.1.1. Provimento Poder Executivo, exceto BPEQ e QRTAE	-	14.969	1.002.279.303	278.750.548	1.281.029.851	1.971.523.959	349.493.891	2.321.017.850
5.1.1.2. Criação/Provimento de Cargos Efetivos	149	149	6.976.290	1.953.361	8.929.651	13.784.585	3.859.684	17.644.269
5.1.2. Anteprojeto de Lei - ANPD	48	48	3.948.913	-	3.948.913	4.049.155	-	4.049.155
5.1.3. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (4)	-	15.773	949.776.863	196.342.759	1.146.119.622	1.474.146.983	305.079.528	1.779.226.511
5.1.4. Lei nº 12.601/2012 - Cargos MRE	-	27	1.368.951	383.306	1.752.257	2.671.124	747.915	3.419.039
5.2. Fixação de efetivos - Militares	**-**	**9.589**	**255.601.729**	**-**	**255.601.729**	**470.705.918**	**-**	**470.705.918**
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	9.589	255.601.729	-	255.601.729	470.705.918	-	470.705.918
5.3 Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	**-**	**2.084**	**159.166.893**	**-**	**159.166.893**	**318.333.787**	**-**	**318.333.787**
5.3.1 Fixação de Efetivos - PCDF	-	800	77.141.981	-	77.141.981	154.283.964	-	154.283.964
5.3.2 Fixação de Efetivos - PMDF	-	1.284	82.024.912	-	82.024.912	164.049.823	-	164.049.823
TOTAL DO ITEM I	**3.527**	**49.495**	**3.177.330.559**	**587.085.685**	**3.764.416.244**	**5.407.068.173**	**809.561.394**	**6.216.629.567**
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:								
1. Poder Legislativo			**337.051.240**	**18.412.242**	**355.463.482**	**338.326.615**	**18.504.522**	**356.831.137**
1.1. Câmara dos Deputados			**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
1.1.1. Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 12.777/2012, com o objetivo de preservar vantagens pessoais e nominalmente identificadas (VPNI) percebidas no âmbito do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados			**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
1.2. Senado Federal			**295.451.240**	**11.285.242**	**306.736.482**	**296.726.615**	**11.377.522**	**308.104.137**
1.2.1. Regulamentação da Gratificação de Desempenho instituída pela Lei nº 12.300/2010.			279.722.044	10.147.158	289.869.202	279.722.044	10.147.158	289.869.202
1.2.2. Anteprojeto de Lei com o objetivo de preservar vantagens pessoais e nominalmente identificadas (VPNI) percebidas no âmbito do Quadro de Pessoal do Senado Federal definido pela Lei nº 12.300/2010			15.729.196	1.138.084	16.867.280	**17.004.571**	**1.230.364**	**18.234.935**
1.3. Tribunal de Contas da União			**41.600.000**	**7.127.000**	**48.727.000**	**41.600.000**	**7.127.000**	**48.727.000**
1.3.1. Adicional de Especialização e Qualificação - PL nº 7926/2014.			41.600.000	7.127.000	48.727.000	41.600.000	7.127.000	48.727.000
2. Poder Judiciário			**282.810.935**	**40.051.522**	**322.862.457**	**306.082.065**	**43.389.149**	**349.471.214**
2.1. Justiça Eleitoral			**282.810.935**	**40.051.522**	**322.862.457**	**306.082.065**	**43.389.149**	**349.471.214**
2.1.1. Implementação da Lei nº 14.520/2023: Impacto decorrente do reajuste do subsídio dos Magistrados.			22.658.720	-	22.658.720	24.718.604	-	24.718.604
2.1.2. Implementação da Lei nº 14.523/2023: Reajuste remuneratório dos servidores.			260.152.215	40.051.522	300.203.737	281.363.461	43.389.149	324.752.610
3. Ministério Público Federal			**315.292.147**	**38.161.450**	**353.453.597**	**345.484.077**	**41.167.491**	**386.651.568**
3.1. Ministério Público Federal			**175.457.883**	**19.834.259**	**195.292.142**	**192.216.006**	**21.486.299**	**213.702.305**
3.1.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros)			47.646.685	4.248.331	51.895.016	53.040.468	4.599.422	57.639.890
3.1.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)			127.811.198	15.585.928	143.397.126	139.175.538	16.886.877	156.062.415
3.2. Ministério Público Militar			**11.211.198**	**1.737.965**	**12.949.163**	**12.188.947**	**1.885.865**	**14.074.812**
3.2.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros)			4.148.969	624.340	4.773.309	4.493.569	670.398	5.163.967
3.2.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)			7.062.229	1.113.625	8.175.854	7.695.378	1.215.467	8.910.845
3.3. Ministério Público do Distrito Federal de Territórios			**41.123.606**	**6.843.749**	**47.967.355**	**44.477.113**	**7.381.003**	**51.858.116**
3.3.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros)			15.267.744	2.413.527	17.681.271	16.480.493	2.591.574	19.072.067
3.3.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)			25.855.862	4.430.222	30.286.084	27.996.620	4.789.429	32.786.049
3.4. Ministério Público do Trabalho			**82.826.775**	**9.321.073**	**92.147.848**	**89.915.064**	**10.056.804**	**99.971.868**
3.4.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros)			32.719.986	2.739.960	35.459.946	35.651.503	2.942.088	38.593.591
3.4.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)			50.106.789	6.581.113	56.687.902	54.263.561	7.114.716	61.378.277
3.5. Escola Superior do Ministério Público da União			**757.521**	**48.791**	**806.312**	**823.851**	**54.539**	**878.390**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.5.1. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)	757.521	48.791	806.312	823.851	54.539	878.390
3.6. Conselho Nacional do Ministério Público da União	**3.915.164**	**375.613**	**4.290.777**	**5.863.096**	**302.981**	**6.166.077**
3.6.1. Lei nº 14.524/2023 - Servidores Ativos e Inativos (Aposentadorias e Pensões)	3.346.781	375.613	3.722.394	2.835.869	302.981	3.138.850
3.6.2. Lei nº 14.524/2023 - Funções e Cargos Comissionados	568.383	-	568.383	3.027.227	-	3.027.227
4. Defensoria Pública da União	**16.065.749**	**3.842.894**	**19.908.643**	**18.639.365**	**4.485.558**	**23.124.923**
4.1. Defensoria Pública da União	**16.065.749**	**3.842.894**	**19.908.643**	**18.639.365**	**4.485.558**	**23.124.923**
4.1. Ante PL - Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União para alterar os Anexos I, II e III à Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022	3.127.358	781.839	3.909.197	5.687.268	1.421.817	7.109.085
4.2. PL nº 7.836/2014 - Institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofícios e de Função Administrativa dos membros da Defensoria Pública da União.	9.724.623	2.431.156	12.155.779	9.724.623	2.431.156	12.155.779
4.3. Lei nº 14.525/2023 - referente ao reajuste dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da DPU.	3.213.768	629.899	3.843.667	3.227.474	632.585	3.860.059
5. Poder Executivo	**1.748.150.392**	**83.530.644**	**1.831.681.036**	**2.720.817.758**	**118.792.637**	**2.839.610.395**
5.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo	503.762.749	83.530.644	587.293.393	696.959.732	118.792.637	815.752.369
5.2. Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira	1.113.529.119	-	1.113.529.119	1.892.999.502	-	1.892.999.502
5.3. Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho	130.858.524	-	130.858.524	130.858.524	-	130.858.524
TOTAL DO ITEM II	**2.699.370.463**	**183.998.752**	**2.883.369.215**	**3.729.349.880**	**226.339.357**	**3.955.689.237**
TOTAL ANEXO V	**5.876.701.022**	**771.084.437**	**6.647.785.459**	**9.136.418.053**	**1.035.900.751**	**10.172.318.804**

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2023, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2024 e que venham a vagar *a posteriori*, não gerando, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões, por se tratar de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.
(2) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.
(3) Projeto de Lei nº 2073, de 2022, que dispõe sobre a transformação de cargos efetivos do quadro do CNMP, sem aumento de despesas, sendo 5 (cinco) cargos vagos de Analista e 7 (sete) cargos vagos de Técnico do quadro do CNMP em 10 (dez) cargos em Comissão; bem como sobre a criação de 32 (trinta e dois) cargos em Comissão por economia de despesa.
(4) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010; do Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010; do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010; do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011; e do Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014.
(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	VALOR
Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	**5.876.701.022**
10.01101.99.999.0999.0ZO1.6499 - Câmara dos Deputados	76.933.066
10.02101.99.999.0999.0ZO1.6499 - Senado Federal	364.973.296
10.02101.99.999.0999.20TP.5664 - Senado Federal	1.541.096
10.02101.99.999.0999.0181.5664 - Senado Federal	14.188.100
10.03101.99.999.0999.0ZO1.6499 - Tribunal de Contas da União	68.583.828
10.10101.99.999.0999.0ZO1.6499 - Supremo Tribunal Federal	5.437.193
10.10101.02.122.0033.20TP.5664 - Supremo Tribunal Federal	4.188.548
10.11101.99.999.0999.0ZO1.6499 - Superior Tribunal de Justiça	11.850.100
10.12101.99.999.0999.0ZO1.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	85.000.000
10.13101.99.999.0999.0ZO1.6499 - Justiça Militar da União	36.978.495
10.14101.99.999.0999.0ZO1.6499 - Justiça Eleitoral	412.572.456
10.15126.99.999.0999.0ZO1.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	228.759.356
10.16101.99.999.0999.0ZO1.6499 - Justiça do DF e Territórios	58.197.486
10.17101.99.999.0999.0ZO1.6499 - Conselho Nacional de Justiça	3.243.236
10.34101.99.999.0999.0ZO1.6499 - Ministério Público Federal	206.742.269
10.34102.99.999.0999.0ZO1.6499 - Ministério Público Militar	12.650.695
10.34103.99.999.0999.0ZO1.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	41.123.606
10.34104.99.999.0999.0ZO1.6499 - Ministério Público do Trabalho	90.390.535
10.34105.99.999.0999.0ZO1.6499 - Escola Superior do MPU	1.195.875
10.59101.99.999.0999.0ZO1.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	5.947.853
10.29101.99.999.0999.0ZO1.6499 - Defensoria Pública da União	18.934.599
10.25103.04.122.0032.21BW.0001 - Receita Federal do Brasil	521.710.143

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.25103.04.122.0032.21BX.0001 - Receita Federal do Brasil	591.818.976
10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Educação	949.776.863
10.40101.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	61.096.548
10.40101.11.122.0032.21BX.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	69.761.976
10.52101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Defesa	255.601.729
10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	1.421.195.341
20.36901.99.999.0999.0Z01.6499 - Fundo Nacional de Saúde	97.140.865
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	159.166.893
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	**771.084.437**
10.01101.99.999.0999.0Z00.6499 - Câmara dos Deputados	5.055.544
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal	17.137.831
10.03101.99.999.0999.0Z00.6499 - Tribunal de Contas da União	9.222.090
10.10101.99.999.0999.0Z00.6499 - Supremo Tribunal Federal	972.055
10.10101.02.846.0033.09HB.5664 Supremo Tribunal Federal	1.172.793
10.11101.99.999.0999.0Z00.6499 - Superior Tribunal de Justiça	2.199.845
10.12101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	12.750.000
10.13101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Militar da União	8.033.009
10.14101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Eleitoral	57.990.606
10.15126.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	38.756.892
10.16101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do DF e Territórios	8.065.311
10.17101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional de Justiça	478.227
10.34101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Federal	24.525.439
10.34102.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Militar	2.056.784
10.34103.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	6.843.749
10.34104.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Trabalho	10.482.482
10.34105.99.999.0999.0Z00.6499 - Escola Superior do MPU	162.655
10.59101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	375.613
10.29101.99.999.0999.0Z00.6499 - Defensoria Pública da União	3.842.894
10.26101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério da Educação	196.342.759
10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	342.082.283
20.36901.99.999.0999.0Z00.6499 - Fundo Nacional de Saúde	22.535.576
Total Geral	**6.647.785.459**
Despesas Primárias	**5.876.701.022**
Despesas Financeiras	**771.084.437**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00045/2024 MPO

Brasília, 20 de Junho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me ao Senhor para apresentar proposta de Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024", com o objetivo de ajustar dispositivo referente à autorização para abertura de créditos suplementares, bem como as autorizações constantes do Anexo V.

2. No que concerne à autorização para abertura de créditos suplementares, foi proposta a inclusão de novo parágrafo no art. 4º, com o objetivo de esclarecer que o limite de anulação de despesas primárias discricionárias (30% do valor do subtítulo objeto da anulação) para suplementação de despesas, previsto no art. 4º, § 2º, inciso I, não se aplica quando a anulação de dotações envolver despesas primárias discricionárias bloqueadas nos termos do art. 69, § 2º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, para suplementação de despesas primárias obrigatórias. O novo dispositivo tem como finalidade facilitar a adequação orçamentária de que trata o artigo da LDO-2024, uma vez que as dotações bloqueadas devem ser utilizadas para atendimento de despesas obrigatórias.

3. Quanto às modificações do Anexo V da Lei nº 14.822, de 2024, conforme Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 19/2024/MPO, de 4 de junho de 2024, da Subsecretaria de Pessoal e Sentenças, da Secretaria de Orçamento Federal, deste Ministério, cumpre salientar que se refere a pleitos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Ministério das Relações Exteriores (MRE) visando alterações no Anexo V, que contém as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 120, inciso IV, da LDO-2024, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2024.

4. Trata-se da alteração das autorizações contidas no item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição" do Anexo V da Lei nº 14.822, de 2024, LOA-2024, a partir das propostas reencaminhadas e ajustadas pelos seguintes órgãos:

Supremo Tribunal Federal (STF): Inclusão do subitem "2.1.2 - PL nº 769/2024" com despesas para o exercício de 2024 e anualizadas, visando autorizar posteriormente, por meio de Projeto de Lei específico, PL nº 769, de 2024, a criação e o provimento de 160 funções comissionadas FC6;

Supremo Tribunal Federal (STF): Redução no montante estimado no subitem "2.1.1 - Cargos e funções vagos", especificamente na despesa estimada para o ano de 2024, em virtude de revisão na estimativa prevista; e

Ministério das Relações Exteriores (MRE): Adequação no subitem "5.1.4. Lei nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12.601/2012 - Cargos MRE" relativa aos quantitativos das despesas primárias e financeiras no exercício e correspondente anualizada, em observância ao disposto no inciso II do § 2º do art. 120 da Lei nº 14.791, de 2023, LDO-2024, visando ao provimento de 27 cargos já previstos no referido Anexo, em razão de equívoco de natureza material.

5. Importa salientar que as medidas não resultarão no aumento da despesa prevista na LOA 2024, uma vez que se darão a partir do remanejamento nas programações constituídas nos órgãos solicitantes. Os pleitos contemplam, conforme o disposto em anexos e memórias de cálculo que acompanham os expedientes, o remanejamento de dotações orçamentárias - para as alterações solicitadas para o anexo V da LOA-2024 - com informações acerca das programações orçamentárias que serão utilizadas para os cancelamentos de despesas primárias e financeiras, e os correspondentes bloqueios das programações ofertadas em cancelamento.

6. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024".

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 497

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.”.

Brasília, 8 de julho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
05/08/2024	09/08/2024	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
05/08/2024		Despachado
10/08/2024	19/08/2024	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
20/08/2024	24/08/2024	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/08/2024	08/09/2024	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 20, DE 2024

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito especial no valor de R$ 685.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 499 de 2024, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 10/08/2024 - 19/08/2024

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 08/08/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito especial no valor de R$ 685.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor do Tribunal de Contas da União, crédito especial no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União
ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0034	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo**								**685.000**
	ATIVIDADES								
0034 212B	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**01 331**							**685.000**
0034 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior	01 331							685.000
			F	3-ODC	1	90	0	1000	685.000
TOTAL - FISCAL									**685.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**685.000**

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União
ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0034	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo**								**685.000**
	ATIVIDADES								
0034 212B	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**01 331**							**685.000**
0034 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	01 331							685.000
			F	3-ODC	1	90	0	1000	685.000
TOTAL - FISCAL									**685.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**685.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00050/2024 MPO

Brasília, 5 de Julho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), em favor do Tribunal de Contas da União, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente do mencionado órgão, com o objetivo de possibilitar o atendimento de despesas com benefícios referentes à Indenização de Representação no Exterior - IREX, e ao Auxílio-Familiar no Exterior a servidores do referido Tribunal que representarão o Brasil no Comitê de Operações de Auditoria do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas - ONU, com domicílio em Nova York - NY.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. No que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, vale informar, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, que o crédito em questão está de acordo com o teor dos citados dispositivos.

5. Cabe mencionar, em relação ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta não afeta o seu cumprimento.

6. Em atendimento ao art. 54, § 18, da LDO-2024, vale destacar que não há valor cancelado neste crédito que ultrapasse vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para a referida categoria.

7. Acrescenta-se que o ajuste do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessário em decorrência da alteração promovida, deverá ser realizado de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

8. Ressalta-se, por oportuno, que a alteração em pauta decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízos na sua execução, pois o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

9. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 50, DE 05/07/2024

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Tribunal de Contas da União	**685.000**	**685.000**
Tribunal de Contas da União	685.000	685.000
Total	**685.000**	**685.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 499

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito especial no valor de R$ 685.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 9 de julho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
05/08/2024	09/08/2024	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
05/08/2024		Despachado
10/08/2024	19/08/2024	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
20/08/2024	24/08/2024	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/08/2024	08/09/2024	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 21, DE 2024

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, dos Transportes, das Cidades e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 12.914.311,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 550 de 2024, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 10/08/2024 - 19/08/2024

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 08/08/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, dos Transportes, das Cidades e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 12.914.311,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, dos Transportes, das Cidades e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 12.914.311,00 (doze milhões novecentos e quatorze mil trezentos e onze reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**44.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00UU	**Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica**	**28 846**							**44.000**
0910 00UU 0002	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica - Exterior	28 846	F	3-ODC	2	80	0	1000	44.000
									44.000
TOTAL - FISCAL									**44.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**44.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional
ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5116	**Segurança Pública com Cidadania**								**1.765.356**
	PROJETOS								
5116 164C	**Construção da Academia Nacional de Polícia Penal - SENAPPEN**	**06 421**							**1.765.356**
5116 164C 5664	Construção da Academia Nacional de Polícia Penal - SENAPPEN - Em Brasília - DF	06 421							1.765.356
	Obra construída (percentual de execução): 2		F	4-INV	1	90	0	3050	1.765.356
TOTAL - FISCAL									**1.765.356**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.765.356**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**30.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0910 00PW	**Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica**	**10 846**							**30.000**
0910 00PW 0001	Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	10 846							30.000
			S	3-ODC	2	80	0	1003	30.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**30.000**
TOTAL - GERAL									**30.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3106	**Transporte Rodoviário**								**4.618.293**
	PROJETOS								
3106 13OZ	**Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO**	**26 782**							**4.618.293**
3106 13OZ 0017	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO - No Estado do Tocantins	26 782							4.618.293
	Trecho construído (quilômetro): 13		F	4-INV	2	90	0	1000	4.618.293
TOTAL - FISCAL									**4.618.293**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.618.293**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2322	**Saneamento Básico**								**400.000**
	ATIVIDADES								
2322 20NV	**Apoio à implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas**	**17 512**							**200.000**
2322 20NV 0001	Apoio à implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas - Nacional	17 512							200.000
	Estudo realizado (unidade): 1		F	3-ODC	2	90	0	1000	200.000
2322 216F	**Gestão da Política de Saneamento Básico**	**17 512**							**200.000**
2322 216F 0001	Gestão da Política de Saneamento Básico - Nacional	17 512							200.000
	Projeto apoiado (unidade): 1		F	3-ODC	2	90	0	1000	200.000
TOTAL - FISCAL									**400.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**400.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**56.662**
	ATIVIDADES								
0032 216H	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**	**04 122**							**56.662**
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	04 122							56.662
	Agente público beneficiado (unidade): 2		F	3-ODC	2	90	0	1000	56.662
TOTAL - FISCAL									**56.662**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**56.662**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3104	**Aviação Civil**								**6.000.000**
	PROJETOS								
3104 164L	**Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto de Chapadinha/MA**	**26 781**							**3.000.000**
3104 164L 0605	Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto de Chapadinha/MA - No Município de Chapadinha - MA	26 781							3.000.000
	Aeroporto reformado (percentual): 1		F	4-INV	2	90	0	1050	3.000.000
3104 164M	**Construção do Aeroporto de Palmeirais/PI, de Propriedade da União**	**26 781**							**500.000**
3104 164M 0913	Construção do Aeroporto de Palmeirais/PI, de Propriedade da União - No Município de Palmeirais - PI	26 781							500.000
	Aeroporto construído (percentual de execução): 1		F	4-INV	2	90	0	1050	500.000
3104 164N	**Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto de Arcoverde/PE, de Propriedade da União**	**26 781**							**500.000**
3104 164N 1577	Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto de Arcoverde/PE, de Propriedade da União - No Município de Arcoverde - PE	26 781							500.000
	Aeroporto reformado (percentual de execução): 1		F	4-INV	2	90	0	1050	251.452
			F	4-INV	2	92	0	1050	248.548
3104 164S	**Reforma e Reaparelhamento do aeroporto de Bacabal/MA, de Propriedade da União**	**26 781**							**1.000.000**
3104 164S 0568	Reforma e Reaparelhamento do aeroporto de Bacabal/MA, de Propriedade da União - No Município de Bacabal - MA	26 781							1.000.000
	Aeroporto adequado (percentual de execução): 1		F	4-INV	2	90	0	1050	1.000.000
3104 164T	**Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto de Santa Inês/MA, de**	**26 781**							**1.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Propriedade da União								
3104 164T 0711	Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto de Santa Inês/MA, de Propriedade da União - No Município de Santa Inês - MA	26 781							1.000.000
	Aeroporto adequado (percentual de execução): 1		F	4-INV	2	90	0	1050	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**6.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**44.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00PW	**Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica**	**28 846**							**44.000**
0910 00PW 0001	Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	28 846	F	3-ODC	2	50	0	1000	44.000
TOTAL - FISCAL									**44.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**44.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional
ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5116	**Segurança Pública com Cidadania**								**1.765.356**
	ATIVIDADES								
5116 21BP	**Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária**	**06 421**							**1.765.356**
5116 21BP 0001	Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - Nacional	06 421	F	4-INV	1	90	0	3050	1.765.356
TOTAL - FISCAL									**1.765.356**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.765.356**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**30.000**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**10 122**							**30.000**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	10 122							30.000
			S	3-ODC	2	90	0	1003	30.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL- SEGURIDADE									**30.000**
TOTAL - GERAL									**30.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3106	**Transporte Rodoviário**								**4.618.293**
	PROJETOS								
3106 1214	**Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS**	**26 782**							**1.925.836**
3106 1214 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	26 782							1.925.836
			F	4-INV	2	90	0	1000	1.925.836
3106 1K53	**Obras complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116/RS**	**26 782**							**17.000**
3106 1K53 0043	Obras complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	26 782							17.000
			F	4-INV	2	90	0	1000	17.000
3106 7435	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101/PE**	**26 782**							**1.229.993**
3106 7435 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101/PE - No Estado de Pernambuco	26 782							1.229.993
			F	4-INV	2	90	0	1000	1.229.993
3106 7XS4	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AM/RO - Entroncamento BR-364 (Porto Velho (Trevo do Roque)) - na BR-319/RO**	**26 782**							**1.445.464**
3106 7XS4 0011	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AM/RO - Entroncamento BR-364 (Porto Velho (Trevo do Roque)) - na BR-319/RO - No Estado de Rondônia	26 782							1.445.464
			F	4-INV	2	90	0	1000	1.445.464
TOTAL - FISCAL									**4.618.293**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.618.293**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2322	**Saneamento Básico**								**400.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2322 00VJ	**Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços de Saneamento Básico em Áreas Rurais**	**17 511**							**400.000**
2322 00VJ 0001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços de Saneamento Básico em Áreas Rurais - Nacional	17 511							400.000
	Domicílio atendido (unidade): 2		F	3-ODC	2	90	0	1000	400.000
TOTAL - FISCAL									**400.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**400.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**56.662**
	ATIVIDADES								
0032 2843	**Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros**	**15 453**							**56.662**
0032 2843 0001	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional	15 453							56.662
			F	3-ODC	2	90	0	1000	56.662
TOTAL - FISCAL									**56.662**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**56.662**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3104	**Aviação Civil**								**6.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	ATIVIDADES								
3104 20SW	**Formação e Capacitação para a Aviação Civil**	**26 128**							**748.548**
3104 20SW 0001	Formação e Capacitação para a Aviação Civil - Nacional	26 128							748.548
	Indivíduo capacitado/assistido (unidade): 1		F	3-ODC	2	90	0	1050	748.548
3104 21GW	**Desenvolvimento e incremento da aviação civil (Não PAC)**	**26 122**							**1.976.554**
3104 21GW 0001	Desenvolvimento e incremento da aviação civil (Não PAC) - Nacional	26 122							1.976.554
			F	3-ODC	2	90	0	1050	1.086.554
			F	4-INV	2	90	0	1050	890.000
3104 21GX	**Gestão de Aeroportos Civis Públicos de Interesse da União**	**26 781**							**3.274.898**
3104 21GX 0001	Gestão de Aeroportos Civis Públicos de Interesse da União - Nacional	26 781							3.274.898
	Aeroporto implantado/mantido (unidade): 2		F	3-ODC	2	90	0	1050	3.274.898
TOTAL - FISCAL									**6.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00051/2024 MPO

Brasília, 11 de Julho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R$ 12.914.311,00 (doze milhões, novecentos e quatorze mil, trezentos e onze reais), em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, dos Transportes, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos mencionados órgãos, com o objetivo de:

a) no Ministério da Educação:

- Universidade Federal de Alagoas, atender despesas com a anuidade dos organismos internacionais OEI – Organização Universitária Interamericana e AUGM – Associação de Universidades do Grupo Montevideo;

b) no Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, garantir a construção, em Brasília - DF, da Academia Nacional de Polícia Penal, um centro de treinamento e formação para servidores policiais penais, a cargo da Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, órgão gestor do Funpen;

c) no Ministério da Saúde:

- Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, viabilizar a filiação da Autarquia à Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR;

d) no Ministério dos Transportes:

- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, possibilitar a continuidade da construção de trecho Rodoviário - entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO;

e) no Ministério das Cidades:

- Administração Direta, apoiar a implementação de ações de desenvolvimento de saneamento e utilização de água; e

- Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, garantir o pagamento da ajuda de custo para auxílio-moradia a agentes públicos; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) no Ministério de Portos e Aeroportos:

- Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, atender as despesas com a construção do Aeroporto de Palmeirais - PI, além das reformas e reaparelhamentos dos Aeroportos de Chapadinha - MA, Bacabal - MA, Santa Inês - MA e Arcoverde - PE.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. No que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, vale informar, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, que o crédito em questão está de acordo com o teor dos citados dispositivos.

5. Cabe mencionar, em relação ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

6. Em atendimento ao art. 54, § 18, da LDO-2024, vale destacar que segue, anexo, o demonstrativo de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para as referidas categorias.

7. Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas neste ato, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

8. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e, de acordo com os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

9. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 51, DE 11/07/2024

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	**44.000**	**44.000**
Universidade Federal de Alagoas	44.000	44.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública	**1.765.356**	**1.765.356**
Fundo Penitenciário Nacional	1.765.356	1.765.356
Ministério da Saúde	**30.000**	**30.000**
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	30.000	30.000
Ministério dos Transportes	**4.618.293**	**4.618.293**
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	4.618.293	4.618.293
Ministério das Cidades	**456.662**	**456.662**
Administração Direta	400.000	400.000
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	56.662	56.662
Ministério de Portos e Aeroportos	**6.000.000**	**6.000.000**
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	6.000.000	6.000.000
Total	**12.914.311**	**12.914.311**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2024

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.54, §18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.68902.26.781.3104.21GX.0001 - Gestão de Aeroportos Civis Públicos de Interesse da União - Nacional	9.356.850	3.274.898	0	-3.274.898	0	-100,00 %
10.68902.26.128.3104.20SW.0001 - Formação e Capacitação para a Aviação Civil - Nacional	955.685	764.548	0	-748.548	16.000	-98,33 %
10.56101.17.511.2322.00VJ.0001 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços de Saneamento Básico em Áreas Rurais - Nacional	347.226.906	145.456.365	0	-400.000	145.056.365	-58,22 %
10.68902.26.122.3104.21GW.0001 - Desenvolvimento e incremento da aviação civil (Não PAC) - Nacional	21.079.635	13.424.842	0	-1.976.554	11.448.288	-45,69 %
10.39252.26.782.3106.7XS4.0011 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AM/RO - Entroncamento BR-364 (Porto Velho (Trevo do Roque)) - na BR-319/RO - No Estado de Rondônia	5.498.646	4.779.646	0	-1.445.464	3.334.182	-39,36 %
10.39252.26.782.3106.7435.0026 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101/PE - No Estado de Pernambuco	18.852.498	14.426.993	0	-1.229.993	13.197.000	-30,00 %
10.39252.26.782.3106.1K53.0043 - Obras complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	57.000	57.000	0	-17.000	40.000	-29,82 %
10.26231.28.846.0910.00PW.0001 - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	152.998	155.500	0	-44.000	111.500	-27,12 %
10.39252.26.782.3106.1214.0043 - Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	26.321.836	21.321.836	0	-1.925.836	19.396.000	-26,31 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 550

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, dos Transportes, das Cidades e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 12.914.311,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 12 de julho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
05/08/2024	09/08/2024	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
05/08/2024		Despachado
10/08/2024	19/08/2024	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
20/08/2024	24/08/2024	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/08/2024	08/09/2024	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 22, DE 2024

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 2.616.456.068,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 604 de 2024, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 10/08/2024 - 19/08/2024

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 08/08/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 2.616.456.068,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 2.616.456.068,00 (dois bilhões seiscentos e dezesseis milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil sessenta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2023, no valor de R$ 2.303.098.399,00 (dois bilhões trezentos e três milhões noventa e oito mil trezentos e noventa e nove reais), sendo:

a) R$ 524.581.552,00 (quinhentos e vinte e quatro milhões quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais), relativos a Recursos Livres da União;

b) R$ 1.777.378.300,00 (um bilhão setecentos e setenta e sete milhões trezentos e setenta e oito mil e trezentos reais), relativos a Recursos Próprios Livres da UO; e

c) R$ 1.138.547,00 (um milhão cento e trinta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais), relativos à implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 313.357.669,00 (trezentos e treze milhões trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
4102	**Segurança Institucional**								**5.660.000**
	ATIVIDADES								
4102 4693	**Segurança Institucional da Presidência da República**	**04 122**							**5.660.000**
4102 4693 0001	Segurança Institucional da Presidência da República - Nacional	04 122							5.660.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	5.660.000
TOTAL - FISCAL									**5.660.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.660.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1144	**Agropecuária Sustentável**								**1.379.444**
	ATIVIDADES								
1144 20ZT	**Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional**	**20 691**							**1.379.444**
1144 20ZT 0001	Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional - Nacional	20 691							1.379.444
			F	3-ODC	2	90	0	1000	1.379.444
TOTAL - FISCAL									**1.379.444**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.379.444**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. – CEITEC

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2324	**Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização**								**58.372.575**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	ATIVIDADES								
2324 6432	**Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores**	**19 572**							**58.372.575**
2324 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional	19 572							58.372.575
			F	3-ODC	2	90	0	3000	14.900.000
			F	4-INV	2	90	0	3000	43.472.575
TOTAL - FISCAL									**58.372.575**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**58.372.575**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5111	**Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade**								**734.978**
	ATIVIDADES								
5111 20RI	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**	**12 368**							**734.978**
5111 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	12 368							734.978
			F	3-ODC	2	90	8	1000	734.978
TOTAL - FISCAL									**734.978**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**734.978**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**433.091**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**433.091**
5113 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste	12 364							433.091
			F	3-ODC	2	90	8	1000	433.091

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - FISCAL	**433.091**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**433.091**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.134.011**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.134.011**
5113 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas	12 364							1.134.011
			F	3-ODC	2	90	8	1000	1.134.011
TOTAL - FISCAL									**1.134.011**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.134.011**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.926.164**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.926.164**
5113 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	12 364							1.926.164
			F	3-ODC	2	90	8	1000	1.926.164
TOTAL - FISCAL									**1.926.164**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.926.164**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**2.112.585**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**2.112.585**
5113 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará	12 364							2.112.585
			F	3-ODC	2	90	8	3008	2.112.585
TOTAL - FISCAL									**2.112.585**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.112.585**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.220.846**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.220.846**
5113 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo	12 364							1.220.846
			F	3-ODC	2	90	8	1000	1.220.846
TOTAL - FISCAL									**1.220.846**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.220.846**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.258.123**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.258.123**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5113 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás	12 364							1.258.123
			F	3-ODC	2	90	8	1000	1.258.123
TOTAL - FISCAL									**1.258.123**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.258.123**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**2.213.072**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**2.213.072**
5113 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	12 364							2.213.072
			F	3-ODC	2	90	8	1000	2.213.072
TOTAL - FISCAL									**2.213.072**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.213.072**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.447.216**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.447.216**
5113 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	12 364							1.447.216
			F	3-ODC	2	90	8	1000	1.447.216
TOTAL - FISCAL									**1.447.216**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.447.216**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**2.474.013**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**2.474.013**
5113 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	12 364							2.474.013
			F	3-ODC	2	90	8	3008	2.474.013
TOTAL - FISCAL									**2.474.013**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.474.013**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**2.330.294**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**2.330.294**
5113 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	12 364							2.330.294
			F	3-ODC	2	90	8	1000	2.330.294
TOTAL - FISCAL									**2.330.294**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.330.294**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.422.016**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.422.016**
5113 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	12 364	F	3-ODC	2	90	8	1000	1.422.016
TOTAL - FISCAL									**1.422.016**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.422.016**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.929.976**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.929.976**
5113 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	12 364	F	3-ODC	2	90	8	1000	1.929.976
TOTAL - FISCAL									**1.929.976**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.929.976**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**2.456.166**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**2.456.166**
5113 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	12 364	F	3-ODC	2	90	8	1000	2.456.166
TOTAL - FISCAL									**2.456.166**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**2.456.166**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**2.535.394**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**2.535.394**
5113 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte	12 364							2.535.394
			F	3-ODC	2	90	8	3008	2.535.394
TOTAL - FISCAL									**2.535.394**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.535.394**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.700.115**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.700.115**
5113 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	12 364							1.700.115
			F	3-ODC	2	90	8	1000	1.700.115
TOTAL - FISCAL									**1.700.115**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.700.115**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			SF	ND	P	OD	U	TE	
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**3.135.709**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**3.135.709**
5113 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	12 364							3.135.709
			F	3-ODC	2	90	8	1000	3.135.709
TOTAL - FISCAL									**3.135.709**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.135.709**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.797.878**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.797.878**
5113 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina	12 364							1.797.878
			F	3-ODC	2	90	8	1000	1.797.878
TOTAL - FISCAL									**1.797.878**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.797.878**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.432.059**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.432.059**
5113 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	12 364							1.432.059

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3-ODC	2	90	8	3008	1.432.059
TOTAL - FISCAL									**1.432.059**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.432.059**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**701.951**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**701.951**
5113 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	12 364							701.951
			F	3-ODC	2	90	8	1000	701.951
TOTAL - FISCAL									**701.951**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**701.951**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**736.543**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**736.543**
5113 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	12 364							736.543
			F	3-ODC	2	90	8	1000	736.543
TOTAL - FISCAL									**736.543**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**736.543**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**386.189**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**386.189**
5113 20RK 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima	12 364							386.189
			F	3-ODC	2	90	8	1000	386.189
TOTAL - FISCAL									**386.189**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**386.189**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**645.836**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**645.836**
5113 20RK 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins	12 364							645.836
			F	3-ODC	2	90	8	1000	645.836
TOTAL - FISCAL									**645.836**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**645.836**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**817.433**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**817.433**
5113 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	12 364	F	3-ODC	2	90	8	1000	817.433
TOTAL - FISCAL									**817.433**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**817.433**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**577.036**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**577.036**
5113 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	12 364	F	3-ODC	2	90	8	1000	577.036
TOTAL - FISCAL									**577.036**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**577.036**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**471.334**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**471.334**
5113 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	12 364	F	3-ODC	2	90	8	1000	471.334
TOTAL - FISCAL									**471.334**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**471.334**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**613.373**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**613.373**
5113 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	12 364							613.373
			F	3-ODC	2	90	8	1000	613.373
TOTAL - FISCAL									**613.373**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**613.373**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**523.907**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**523.907**
5112 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	12 363							523.907
			F	3-ODC	2	90	8	1000	523.907
TOTAL - FISCAL									**523.907**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**523.907**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			SF	ND	P	OD	U	TE	
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**666.284**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**666.284**
5112 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	12 363							666.284
			F	3-ODC	2	90	8	1000	666.284
TOTAL - FISCAL									**666.284**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**666.284**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.840.442**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.840.442**
5113 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	12 364							1.840.442
			F	3-ODC	2	90	8	3008	1.840.442
TOTAL - FISCAL									**1.840.442**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.840.442**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**475.419**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**475.419**
5113 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	12 364							475.419

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3-ODC	2	90	8	1000	475.419
TOTAL - FISCAL									**475.419**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**475.419**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**467.703**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**467.703**
5113 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	12 364							467.703
			F	3-ODC	2	90	8	1000	467.703
TOTAL - FISCAL									**467.703**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**467.703**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.292.702**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.292.702**
5113 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	12 364							1.292.702
			F	3-ODC	2	90	8	1000	1.292.702
TOTAL - FISCAL									**1.292.702**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.292.702**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**760.842**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**760.842**
5113 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	12 364							760.842
			F	3-ODC	2	90	8	1000	760.842
TOTAL - FISCAL									**760.842**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**760.842**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**874.648**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**874.648**
5113 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte	12 364							874.648
			F	3-ODC	2	90	8	1000	874.648
TOTAL - FISCAL									**874.648**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**874.648**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**648.196**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**648.196**
5113 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	12 364	F	3-ODC	2	90	8	3008	648.196
									648.196
TOTAL - FISCAL									**648.196**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**648.196**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**307.810**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**307.810**
5113 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	12 364	F	3-ODC	2	90	8	3008	307.810
									307.810
TOTAL - FISCAL									**307.810**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**307.810**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**393.212**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**393.212**
5113 20RK 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Rondônia	12 364	F	3-ODC	2	90	8	1000	393.212
									393.212
TOTAL - FISCAL									**393.212**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**393.212**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**564.888**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**564.888**
5113 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	12 364							564.888
			F	3-ODC	2	90	8	1000	564.888
TOTAL - FISCAL									**564.888**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**564.888**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**954.383**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**954.383**
5113 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas	12 364							954.383
			F	3-ODC	2	90	8	3008	954.383
TOTAL - FISCAL									**954.383**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**954.383**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			SF	ND	P	OD	U	TE	
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.925.479**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.925.479**
5113 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	12 364							1.925.479
			F	3-ODC	2	90	8	3008	1.925.479
TOTAL - FISCAL									**1.925.479**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.925.479**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**2.030.763**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**2.030.763**
5113 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão	12 364							2.030.763
			F	3-ODC	2	90	8	1000	2.030.763
TOTAL - FISCAL									**2.030.763**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.030.763**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**753.777**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**753.777**
5113 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	12 364							753.777

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3-ODC	2	90	8	1000	753.777
TOTAL - FISCAL									**753.777**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**753.777**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**2.330.218**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**2.330.218**
5113 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	12 364							2.330.218
			F	3-ODC	2	90	8	1000	2.330.218
TOTAL - FISCAL									**2.330.218**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.330.218**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**622.882**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**622.882**
5113 20RK 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre	12 364							622.882
			F	3-ODC	2	90	8	1000	622.882
TOTAL - FISCAL									**622.882**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**622.882**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.088.729**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.088.729**
5113 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso	12 364							1.088.729
			F	3-ODC	2	90	8	1000	1.088.729
TOTAL - FISCAL									**1.088.729**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.088.729**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**722.420**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**722.420**
5113 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	12 364							722.420
			F	3-ODC	2	90	8	1000	722.420
TOTAL - FISCAL									**722.420**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**722.420**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.002.221**
	ATIVIDADES								

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.002.221**
5113 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	12 364	F	3-ODC	2	90	8	1000	1.002.221 1.002.221
TOTAL - FISCAL									**1.002.221**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.002.221**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.203.513**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.203.513**
5113 20RK 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí	12 364	F	3-ODC	2	90	8	3008	1.203.513 1.203.513
TOTAL - FISCAL									**1.203.513**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.203.513**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**753.184**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**753.184**
5113 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	12 364	F	3-ODC	2	90	8	3008	753.184 753.184
TOTAL - FISCAL									**753.184**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**753.184**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.215.958**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.215.958**
5113 20RK 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe	12 364							1.215.958
			F	3-ODC	2	90	8	1000	1.215.958
TOTAL - FISCAL									**1.215.958**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.215.958**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.133.633**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.133.633**
5113 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	12 364							1.133.633
			F	3-ODC	2	90	8	3008	1.133.633
TOTAL - FISCAL									**1.133.633**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.133.633**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**1.215.309**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.215.309**
5113 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	12 364							1.215.309
			F	3-ODC	2	90	8	1000	1.215.309
TOTAL - FISCAL									**1.215.309**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.215.309**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**482.179**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**482.179**
5113 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	12 364							482.179
			F	3-ODC	2	90	8	1000	482.179
TOTAL - FISCAL									**482.179**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**482.179**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**886.243**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**886.243**
5113 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	12 364							886.243
			F	3-ODC	2	90	8	1000	886.243

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - FISCAL	**886.243**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**886.243**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**485.926**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**485.926**
5113 20RK 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá	12 364							485.926
			F	3-ODC	2	90	8	1000	485.926
TOTAL - FISCAL									**485.926**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**485.926**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**382.666**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**382.666**
5113 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	12 364							382.666
			F	3-ODC	2	90	8	1000	382.666
TOTAL - FISCAL									**382.666**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**382.666**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO I **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**629.992**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**629.992**
5113 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	12 364							629.992
			F	3-ODC	2	90	8	1000	629.992
TOTAL - FISCAL									**629.992**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**629.992**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**680.295**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**680.295**
5113 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	12 364							680.295
			F	3-ODC	2	90	8	1000	680.295
TOTAL - FISCAL									**680.295**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**680.295**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**799.404**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**799.404**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5112 20RL 0027	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Alagoas	12 363							799.404
			F	3-ODC	2	90	8	1000	799.404
TOTAL - FISCAL									**799.404**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**799.404**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**878.321**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**335.464**
5112 20RL 0013	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amazonas	12 363							335.464
			F	3-ODC	2	90	8	1000	335.464
5112 2994	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12 363**							**542.857**
5112 2994 0013	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amazonas	12 363							542.857
			F	3-ODC	2	90	0	1000	542.857
TOTAL - FISCAL									**878.321**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**878.321**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**742.020**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**742.020**
5112 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia	12 363							742.020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3-ODC	2	90	8	3008	742.020
TOTAL - FISCAL									**742.020**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**742.020**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**7.902**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00PW	**Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica**	**28 846**							**7.902**
0910 00PW 0001	Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	28 846							7.902
			F	3-ODC	2	50	0	1000	7.902
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**1.378.714**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**1.378.010**
5112 20RL 0023	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Ceará	12 363							1.378.010
			F	3-ODC	2	90	8	1000	1.378.010
5112 21B3	**Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação na Educação Profissional e Tecnológica**	**12 363**							**704**
5112 21B3 0023	Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação na Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará	12 363							704
			F	3-ODC	2	90	8	1000	704
TOTAL - FISCAL									**1.386.616**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.386.616**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**1.110.909**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**1.110.909**
5112 20RL 0032	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo	12 363							1.110.909
			F	3-ODC	2	90	8	1000	1.110.909
TOTAL - FISCAL									**1.110.909**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.110.909**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**740.406**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**740.406**
5112 20RL 0052	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás	12 363							740.406
			F	3-ODC	2	90	8	3008	740.406
TOTAL - FISCAL									**740.406**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**740.406**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**1.256.763**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**1.256.763**
5112 20RL 0021	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Maranhão	12 363							1.256.763

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3-ODC	2	90	8	3008	1.256.763
TOTAL - FISCAL									**1.256.763**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.256.763**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**749.961**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**749.961**
5112 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	12 363							749.961
			F	3-ODC	2	90	8	3008	749.961
TOTAL - FISCAL									**749.961**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**749.961**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**636.039**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**636.039**
5112 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	12 363							636.039
			F	3-ODC	2	90	8	1000	636.039
TOTAL - FISCAL									**636.039**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**636.039**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**532.471**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**532.471**
5112 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	12 363							532.471
			F	3-ODC	2	90	8	3008	532.471
TOTAL - FISCAL									**532.471**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**532.471**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**633.677**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**633.677**
5112 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	12 363							633.677
			F	3-ODC	2	90	8	1000	633.677
TOTAL - FISCAL									**633.677**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**633.677**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**443.981**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**443.981**
5112 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	12 363	F	3-ODC	2	90	8	3008	443.981
									443.981
TOTAL - FISCAL									**443.981**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**443.981**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**992.630**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**992.630**
5112 20RL 0051	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso	12 363	F	3-ODC	2	90	8	3008	992.630
									992.630
TOTAL - FISCAL									**992.630**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**992.630**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**472.479**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**472.479**
5112 20RL 0054	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul	12 363	F	3-ODC	2	90	8	3008	472.479
									472.479
TOTAL - FISCAL									**472.479**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**472.479**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**816.070**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**816.070**
5112 20RL 0015	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Pará	12 363							816.070
			F	3-ODC	2	90	8	1000	816.070
TOTAL - FISCAL									**816.070**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**816.070**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**910.047**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**910.047**
5112 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba	12 363							910.047
			F	3-ODC	2	90	8	1000	910.047
TOTAL - FISCAL									**910.047**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**910.047**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**909.081**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**909.081**
5112 20RL 0026	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Pernambuco	12 363							909.081
			F	3-ODC	2	90	8	3008	909.081
TOTAL - FISCAL									**909.081**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**909.081**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**750.959**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**750.959**
5112 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	12 363							750.959
			F	3-ODC	2	90	8	3008	750.959
TOTAL - FISCAL									**750.959**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**750.959**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**607.819**
	ATIVIDADES								

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**607.819**
5112 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	12 363							607.819
			F	3-ODC	2	90	8	1000	607.819
TOTAL - FISCAL									**607.819**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**607.819**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**555.367**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**555.367**
5112 20RL 0011	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Rondônia	12 363							555.367
			F	3-ODC	2	90	8	1000	555.367
TOTAL - FISCAL									**555.367**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**555.367**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**813.030**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**656.186**
5112 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	12 363							656.186
			F	3-ODC	2	90	8	1000	656.186
5112 2994	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12 363**							**156.844**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5112 2994 0042	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	12 363	F	3-ODC	2	90	0	1000	156.844 156.844
TOTAL - FISCAL									**813.030**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**813.030**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**443.482**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**336.690**
5112 20RL 0028	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Sergipe	12 363	F	3-ODC	2	90	8	3008	336.690 336.690
5112 2994	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12 363**							**106.792**
5112 2994 0028	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Sergipe	12 363	F	3-ODC	2	90	0	3008	106.792 106.792
TOTAL - FISCAL									**443.482**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**443.482**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**534.789**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**534.789**
5112 20RL 0017	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Tocantins	12 363							534.789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3-ODC	2	90	8	1000	534.789
TOTAL - FISCAL									**534.789**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**534.789**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**275.261**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**275.261**
5112 20RL 0012	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Acre	12 363							275.261
			F	3-ODC	2	90	8	1000	275.261
TOTAL - FISCAL									**275.261**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**275.261**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**262.518**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**262.518**
5112 20RL 0016	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amapá	12 363							262.518
			F	3-ODC	2	90	8	3008	262.518
TOTAL - FISCAL									**262.518**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**262.518**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**1.089.786**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**847.332**
5112 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia	12 363							847.332
			F	3-ODC	2	90	8	3008	847.332
5112 2994	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12 363**							**242.454**
5112 2994 0029	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	12 363							242.454
			F	3-ODC	2	90	0	1000	242.454
TOTAL - FISCAL									**1.089.786**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.089.786**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**492.502**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**492.502**
5112 20RL 0053	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Distrito Federal	12 363							492.502
			F	3-ODC	2	90	8	3008	492.502
TOTAL - FISCAL									**492.502**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**492.502**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO I **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**640.626**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**640.626**
5112 20RL 0052	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás	12 363							640.626
			F	3-ODC	2	90	8	3008	640.626
TOTAL - FISCAL									**640.626**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**640.626**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**370.699**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**370.699**
5112 20RL 0026	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Pernambuco	12 363							370.699
			F	3-ODC	2	90	8	3008	370.699
TOTAL - FISCAL									**370.699**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**370.699**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**815.903**
	ATIVIDADES								

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**815.903**
5112 20RL 0022	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Piauí	12 363	F	3-ODC	2	90	8	1000	815.903 815.903
TOTAL - FISCAL									**815.903**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**815.903**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**874.143**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**759.857**
5112 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná	12 363	F	3-ODC	2	90	8	3008	759.857 759.857
5112 2994	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**	**12 363**							**114.286**
5112 2994 0041	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná	12 363	F	3-ODC	2	90	0	1000	114.286 114.286
TOTAL - FISCAL									**874.143**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**874.143**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**602.855**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**602.855**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5112 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	12 363	F	3-ODC	2	90	8	3008	602.855 602.855
TOTAL - FISCAL									**602.855**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**602.855**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**735.776**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**735.776**
5112 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	12 363	F	3-ODC	2	90	8	1000	735.776 735.776
TOTAL - FISCAL									**735.776**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**735.776**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**1.081.287**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**1.081.287**
5112 20RL 0024	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte	12 363	F	3-ODC	2	90	8	1000	1.081.287 1.081.287
TOTAL - FISCAL									**1.081.287**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.081.287**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**1.484**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00PW	**Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica**	**28 846**							**1.484**
0910 00PW 0001	Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	28 846	F	3-ODC	2	50	0	1000	1.484 1.484
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**703.088**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**703.088**
5112 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	12 363	F	3-ODC	2	90	8	1000	703.088 703.088
TOTAL - FISCAL									**704.572**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**704.572**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**265.901**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**265.901**
5112 20RL 0014	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Roraima	12 363	F	3-ODC	2	90	8	3008	265.901 265.901
TOTAL - FISCAL									**265.901**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**265.901**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**975.830**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**975.830**
5112 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	12 363							975.830
			F	3-ODC	2	90	8	3008	975.830
TOTAL - FISCAL									**975.830**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**975.830**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5112	**Educação Profissional e Tecnológica que Transforma**								**1.462.303**
	ATIVIDADES								
5112 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**1.462.303**
5112 20RL 0035	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo	12 363							1.462.303
			F	3-ODC	2	90	8	3008	1.462.303
TOTAL - FISCAL									**1.462.303**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.462.303**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			SF	ND	P	OD	U	TE	
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**639.489**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**639.489**
5113 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul	12 364							639.489
			F	3-ODC	2	90	8	3008	639.489
TOTAL - FISCAL									**639.489**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**639.489**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**370.518**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**370.518**
5113 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	12 364							370.518
			F	3-ODC	2	90	8	1000	370.518
TOTAL - FISCAL									**370.518**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**370.518**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**194.370**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**194.370**
5113 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste	12 364							194.370
			F	3-ODC	2	90	8	1000	194.370

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - FISCAL	**194.370**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**194.370**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**6.061.725**
	ATIVIDADES								
5113 20RX	**Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF**	**12 302**							**6.061.725**
5113 20RX 0001	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Nacional	12 302							6.061.725
	Instituição apoiada (unidade): 1		S	4-INV	3	90	8	3008	6.061.725
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**6.061.725**
TOTAL - GERAL									**6.061.725**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**314.714**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**314.714**
5113 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	12 364							314.714
			F	3-ODC	2	90	8	3008	314.714
TOTAL - FISCAL									**314.714**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**314.714**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**303.703**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**303.703**
5113 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	12 364							303.703
			F	3-ODC	2	90	8	1000	303.703
TOTAL - FISCAL									**303.703**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**303.703**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**287.550**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**287.550**
5113 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará	12 364							287.550
			F	3-ODC	2	90	8	3008	287.550
TOTAL - FISCAL									**287.550**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**287.550**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**352.159**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**352.159**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5113 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	12 364	F	3-ODC	2	90	8	1000	352.159 352.159
TOTAL - FISCAL									**352.159**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**352.159**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26452 - Universidade Federal de Catalão

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**200.872**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**200.872**
5113 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás	12 364	F	3-ODC	2	90	8	1000	200.872 200.872
TOTAL - FISCAL									**200.872**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**200.872**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26453 - Universidade Federal de Jataí

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**280.348**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**280.348**
5113 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás	12 364	F	3-ODC	2	90	8	1000	280.348 280.348
TOTAL - FISCAL									**280.348**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**280.348**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26454 - Universidade Federal de Rondonópolis

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**214.338**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**214.338**
5113 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso	12 364							214.338
			F	3-ODC	2	90	8	1000	214.338
TOTAL - FISCAL									**214.338**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**214.338**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**200.581**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**200.581**
5113 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste	12 364							200.581
			F	3-ODC	2	90	8	1000	200.581
TOTAL - FISCAL									**200.581**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**200.581**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26456 - Universidade Federal do Agreste de Pernambuco

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**36.444**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**36.444**
5113 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	12 364							36.444
			F	3-ODC	2	90	8	1000	36.444
TOTAL - FISCAL									**36.444**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**36.444**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26457 - Universidade Federal do Norte do Tocantins

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5113	**Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade**								**279.407**
	ATIVIDADES								
5113 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**279.407**
5113 20RK 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins	12 364							279.407
			F	3-ODC	2	90	8	1000	279.407
TOTAL - FISCAL									**279.407**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**279.407**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**48.808**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**04 122**							**48.808**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							48.808
			F	3-ODC	2	90	0	1000	48.808
5115	**Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos**								**902.401**
	ATIVIDADES								

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5115 21F0	**Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania**	**14 422**							**860.160**
5115 21F0 0001	Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania - Nacional	14 422							860.160
			F	3-ODC	2	90	0	1000	860.160
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5115 00PN	**Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados**	**14 211**							**42.241**
5115 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior	14 211							42.241
			F	3-ODC	2	80	0	1000	42.241
TOTAL - FISCAL									**951.209**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**951.209**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5116	**Segurança Pública com Cidadania**								**11.756.303**
	ATIVIDADES								
5116 2726	**Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União**	**06 181**							**9.162.865**
5116 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	06 181							9.162.865
			F	4-INV	2	90	0	1000	9.162.865
	PROJETOS								
5116 15XE	**Construção da Superintendência da Polícia Federal em Sergipe**	**06 181**							**2.593.438**
5116 15XE 1853	Construção da Superintendência da Polícia Federal em Sergipe - No Município de Aracaju - SE Prédio construído (percentual de execução): 5	06 181							2.593.438
			F	4-INV	2	90	0	1000	2.593.438
TOTAL - FISCAL									**11.756.303**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.756.303**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**7.616.650**
	ATIVIDADES								
0032 216H	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**	**26 122**							**162.000**
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	26 122							162.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	162.000
	PROJETOS								
0032 15P7	**Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação**	**26 126**							**7.454.650**
0032 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional	26 126							7.454.650
			F	4-INV	2	90	0	1000	7.454.650
TOTAL - FISCAL									**7.616.650**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.616.650**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6114	**Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios**								**748.548**
	ATIVIDADES								
6114 20WM	**Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais**	**18 541**							**748.548**
6114 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	18 541							748.548
			F	3-ODC	2	90	0	1000	748.548
TOTAL - FISCAL									**748.548**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**748.548**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2321	**Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre**								**4.915.922**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2321 00TD	**Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada**	**20 607**							**4.915.922**
2321 00TD 0050	Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada - Na Região Centro-Oeste	20 607							4.915.922
			F	4-INV	2	90	0	3000	4.915.922
TOTAL - FISCAL									**4.915.922**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.915.922**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2321	**Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre**								**19.665.630**
	ATIVIDADES								
2321 20EY	**Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social**	**20 607**							**19.665.630**
2321 20EY 0020	Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social - Na Região Nordeste	20 607							19.665.630
			F	3-ODC	2	90	0	3000	19.665.630
TOTAL - FISCAL									**19.665.630**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**19.665.630**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**1.138.547**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**18 122**							**1.138.547**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	18 122							1.138.547

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3-ODC	2	90	0	3071	1.138.547
TOTAL - FISCAL									**1.138.547**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.138.547**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2323	**Turismo, esse é o destino**								**15.788.000**
	PROJETOS								
2323 10V0	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**	**23 695**							**15.788.000**
2323 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	23 695							15.788.000
	Projeto realizado (unidade): 10		F	3-ODC	2	90	0	3000	300.000
			F	4-INV	2	90	0	3000	15.488.000
TOTAL - FISCAL									**15.788.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**15.788.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5133	**Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome**								**30.202.761**
	ATIVIDADES								
5133 2798	**Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional**	**08 306**							**30.202.761**
5133 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional	08 306							30.202.761
			S	3-ODC	2	90	0	1000	30.202.761
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**30.202.761**
TOTAL - GERAL									**30.202.761**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5131	**Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**								**60.000.000**
	ATIVIDADES								
5131 219G	**Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**	**08 244**							**60.000.000**
5131 219G 0001	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	08 244							60.000.000
			S	3-ODC	2	41	0	1001	60.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**60.000.000**
TOTAL - GERAL									**60.000.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**12.425.752**
	ATIVIDADES								
0032 2843	**Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros**	**15 453**							**12.425.752**
0032 2843 0001	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional	15 453							12.425.752
			F	3-ODC	2	90	0	1000	11.069.624
			F	4-INV	2	90	0	1000	1.356.128
TOTAL - FISCAL									**12.425.752**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.425.752**

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**1.809.429**
	ATIVIDADES								
0032 218Y	**Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas**	**03 122**							**1.809.429**
0032 218Y 0001	Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	03 122							1.809.429
			F	3-ODC	2	90	0	1000	1.500.000
			F	3-ODC	2	90	0	3000	309.429
TOTAL - FISCAL									**1.809.429**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.809.429**

ÓRGÃO: 69000 - Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
UNIDADE: 69101 - Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Administração direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**585.273**
	ATIVIDADES								
0032 216H	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**	**04 122**							**585.273**
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	04 122							585.273
	Agente público beneficiado (unidade): 6		F	3-ODC	2	90	0	1000	585.273
TOTAL - FISCAL									**585.273**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**585.273**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74203 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5136	**Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Trad**								**300.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5136 0427	**Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas**	**21 631**							**300.000.000**
5136 0427 0001	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Nacional	21 631							300.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Família atendida (unidade): 37.500		F	5-IFI	0	90	0	3000	300.000.000
TOTAL - FISCAL									**300.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**300.000.000**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74908 - Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2323	**Turismo, esse é o destino**								**243.378.300**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2323 0454	**Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional**	**23 695**							**243.378.300**
2323 0454 0001	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional - Nacional	23 695							243.378.300
	Empreendimento financiado (unidade): 350		F	5-IFI	0	90	0	3000	200.000.000
			F	5-IFI	0	90	0	3050	43.378.300
TOTAL - FISCAL									**243.378.300**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**243.378.300**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74917 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - MDR

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**								**1.734.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2317 0353	**Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007)**	**28 846**							**1.734.000.000**
2317 0353 6000	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007) - Na Amazônia Legal	28 846							1.734.000.000
	Projeto aprovado (unidade): 1		F	5-IFI	0	90	0	3050	1.734.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.734.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.734.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
4102	**Segurança Institucional**								**5.660.000**
	PROJETOS								
4102 15R5	**Implantação do Sistema de Proteção das Instalações Presidenciais - (ProPR)**	**04 122**							**5.660.000**
4102 15R5 5664	Implantação do Sistema de Proteção das Instalações Presidenciais - (ProPR) - Em Brasília - DF	04 122							5.660.000
			F	4-INV	2	90	0	1000	5.660.000
TOTAL - FISCAL									**5.660.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.660.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**1.379.444**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**20 122**							**1.379.444**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	20 122							1.379.444
			F	3-ODC	2	90	0	1000	1.379.444
TOTAL - FISCAL									**1.379.444**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.379.444**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**64.434.300**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0032 0181	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**	**09 272**							**64.434.300**
0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	09 272							64.434.300
			S	1-PES	1	90	0	1123	64.434.300
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**64.434.300**
TOTAL - GERAL									**64.434.300**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999	**Reserva de Contingência**								**65.871.163**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0999 0Z01	**Reserva de Contingência Fiscal - Primária**	**99 999**							**65.871.163**
0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	99 999							65.871.163
			F	1-PES	1	90	8	1000	65.871.163
TOTAL - FISCAL									**65.871.163**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**65.871.163**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**100.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00W2	**Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio**	**12 362**							**100.000.000**
0909 00W2 0001	Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear	12 362							100.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio - Nacional		F	5-IFI	2	90	0	1000	100.000.000
TOTAL - FISCAL									**100.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.000.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**908.968**
	ATIVIDADES								
0032 4641	**Publicidade de Utilidade Pública**	**14 131**							**908.968**
0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	14 131							908.968
			F	3-ODC	2	90	0	1000	908.968
5115	**Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos**								**42.241**
	ATIVIDADES								
5115 2334	**Proteção e Defesa do Consumidor**	**14 422**							**42.241**
5115 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional	14 422							42.241
			F	3-ODC	2	90	0	1000	42.241
TOTAL - FISCAL									**951.209**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**951.209**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5116	**Segurança Pública com Cidadania**								**11.756.303**
	PROJETOS								
5116 15F9	**Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal**	**06 181**							**1.608.889**
5116 15F9 0001	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal - Nacional	06 181							1.608.889

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4-INV	2	90	0	1000	1.608.889
5116 15WH	**Construção da Superintendência Regional em Minas Gerais**	**06 181**							**9.162.865**
5116 15WH 2408	Construção da Superintendência Regional em Minas Gerais - No Município de Belo Horizonte - MG	06 181							9.162.865
	Prédio construído (percentual de execução): 16		F	4-INV	2	90	0	1000	9.162.865
5116 15XC	**Construção da Superintendência da Polícia Federal no Maranhão**	**06 181**							**984.549**
5116 15XC 0734	Construção da Superintendência da Polícia Federal no Maranhão - No Município de São Luís - MA	06 181							984.549
	Prédio construído (percentual de execução): 2		F	4-INV	2	90	0	1000	984.549
TOTAL - FISCAL									**11.756.303**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.756.303**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**162.000**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**26 122**							**162.000**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	26 122							162.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	162.000
TOTAL - FISCAL									**162.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**162.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**309.429**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**18 122**							**309.429**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	18 122							309.429

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3-ODC	2	90	0	1052	309.429
TOTAL - FISCAL									**309.429**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**309.429**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6114	**Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios**								**748.548**
	ATIVIDADES								
6114 212H	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**	**18 571**							**748.548**
6114 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional	18 571							748.548
	Projeto apoiado (unidade): 1		F	3-ODC	2	50	0	1000	748.548
TOTAL - FISCAL									**748.548**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**748.548**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5131	**Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**								**60.000.000**
	ATIVIDADES								
5131 219E	**Ações de Proteção Social Básica**	**08 244**							**60.000.000**
5131 219E 0001	Ações de Proteção Social Básica - Nacional	08 244							60.000.000
			S	3-ODC	2	41	0	1001	60.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**60.000.000**
TOTAL - GERAL									**60.000.000**

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
4105	**Defesa da Democracia e Segurança Jurídica para Inovação em Políticas Públicas**								**1.500.000**
	ATIVIDADES								
4105 2674	**Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais**	**03 092**							**1.500.000**
4105 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional	03 092							1.500.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	1.500.000
TOTAL - FISCAL									**1.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.500.000**

ÓRGÃO: 69000 - Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
UNIDADE: 69101 - Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Administração direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**585.273**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**04 122**							**585.273**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							585.273
			F	4-INV	2	90	0	1000	585.273
TOTAL - FISCAL									**585.273**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**585.273**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00052/2024 MPO

Brasília, 11 de Julho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R$ 2.616.456.068,00 (dois bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, sessenta e oito reais), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo Federal, e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta tem por objetivo viabilizar:

a) Presidência da República:

- Presidência da República, a aquisição de passagens e diárias em proveito da segurança do Sr. Presidente da República e Sr. Vice-Presidente da República, em viagens nacionais e internacionais;

b) Ministério da Agricultura e Pecuária:

- Administração Direta, os compromissos externos, relativos ao agronegócio brasileiro, em missões e reuniões de trabalho;

c) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. – CEITEC, a implantação do seu Plano de Negócios apresentado ao Governo (que prevê diversas atividades, como transferência de tecnologia, reforma nas instalações industriais e nas máquinas de produção existentes, bem como a aquisição de novas máquinas), tendo em vista a reversão do seu processo de dissolução societária e a consequente retomada das atividades operacionais da companhia;

d) Ministério da Educação:

- Universidades e Instituições Federais, o pagamento de suas despesas, em especial as de funcionamento (água, luz, contratos terceirizados, manutenção da infraestrutura, etc.), a assistência aos estudantes, as contribuições regulares a entidades ou organismos nacionais, dentre outras; e

- Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, a reestruturação do Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco, cedido pelo Estado de Roraima para a Universidade Federal de Roraima;

e) Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Administração Direta, o pagamento de contribuição à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, a fim de permitir a participação do Brasil no Comitê de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Políticas do Consumidor – CCP; além da realização de despesas administrativas do órgão; e de pesquisas relacionadas à Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania, nas Universidades Federais; e

- Departamento de Polícia Federal, os investimentos com a aquisição de 27 Camionetas/SUV 4x4 caracterizada - Canil, 31 Impressoras 3D de tecnologia FDM, entre outros; além de obras prioritárias em andamento referentes à construção da Superintendência da Polícia Federal em Sergipe;

f) Ministério dos Transportes:

- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a aquisição de novos computadores para o Edifício Sede e as Superintendências; o pagamento das despesas com o auxílio-moradia às autoridades lotadas na Sede do DNIT e nas suas respectivas Superintendências;

g) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a realização de gastos com diárias e passagens, manutenção e abastecimento de veículos e embarcações, reuniões de conselhos gestores e articulação institucional, permitindo a continuidade das atividades de criação, gestão e implementação das Unidades de Conservação Federais;

h) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- Administração Direta, o apoio aos polos e projetos de agricultura irrigada;

- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, a operação e a manutenção de projetos públicos de irrigação de interesse social; e

- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, os gastos com a administração da unidade;

i) Ministério do Turismo:

- Administração Direta, o atendimento de despesas com obras de infraestrutura turística, no escopo de propostas previamente cadastradas por Chamamento Público;

j) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

- Administração Direta, a aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar para promoção da segurança alimentar e nutricional; e

- Fundo Nacional de Assistência Social, as despesas com a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

k) Ministério das Cidades:

- Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, o funcionamento dos sistemas de transporte ferroviário urbano de passageiros;

l) Advocacia-Geral da União:

- Advocacia-Geral da União, as atividades de representação judicial e extrajudicial em ações nas quais a União, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam partes;

m) Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Administração Direta, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos; e

n) Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA, a concessão de crédito-instalação às famílias assentadas, com o atendimento de mais 37.500 famílias, apoiando a instalação na área e a aquisição de itens de primeira necessidade, de bens duráveis de uso doméstico e de equipamentos produtivos, no valor de até R$ 8.000,00 por unidade familiar;

- Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo, o fomento e a indução do desenvolvimento das políticas públicas para o setor turístico do Brasil, a fim de recompor o volume de recursos do Fundo e proporcionar capital de giro, infraestrutura e equipamentos; e

- Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA – MDR, o financiamento de projetos do setor produtivo.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, referente a Recursos Livres da União, a Recursos Próprios Livres da UO, e a Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, vale informar, quanto à meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da LDO-2024, que as alterações deste crédito se referem:

a) à suplementação de despesas financeiras, que não são contabilizadas no cálculo da referida meta, no valor de R$ 2.277.378.300,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e sete milhões, trezentos e setenta e oito mil e trezentos reais), à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, dos quais:

a.1) R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) relativos a Recursos Livres da União; e

a.2) R$ 1.777.378.300,00 (um bilhão, setecentos e setenta e sete milhões, trezentos e setenta e oito mil e trezentos reais), a Recursos Próprios Livres da UO;

b) à suplementação de despesas primárias, em R$ 339.077.768,00 (trezentos e trinta e nove milhões, setenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais), sendo:

b.1) R$ 313.357.669,00 (trezentos e treze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais), à conta da anulação de despesas primárias, não alterando o seu montante; e

b.2) R$ 25.720.099,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte mil, noventa e nove reais), à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, dos quais:

b.2.1) R$ 24.581.552,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) relativos a Recursos Livres da União; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b.2.2) R$ 1.138.547,00 (um milhão, cento e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais), à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e

c) no caso do item "b.2", descrito anteriormente, embora haja ampliação do montante de despesas primárias, afetando o atingimento da referida meta para o ano em curso, cabe destacar que o acréscimo está amparado na existência de um intervalo de tolerância previsto no parágrafo 8, da página 9, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre - 2º RARDP, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 224, de 22 de maio de 2024, a seguir transcrito:

"*8. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2024 é de zero real para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Porém, conforme estabelecido no inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF, foi previsto intervalo de tolerância para seu cumprimento, correspondente, em valor corrente, a 0,25 p.p. do PIB previsto no projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Desse modo, o § 1º do art. 2º da LDO-2024 prevê intervalo de tolerância para a meta de resultado primário variando entre déficit de R$ 28,8 bilhões e superávit de R$ 28,8 bilhões."*

5. Ressalta-se, ainda, a Tabela 1: "Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário", constante da página 10 do citado Relatório, que indica uma margem para o limite inferior da meta de R$ 14.226,2 milhões.

6. Em relação aos limites individualizados de despesas primárias, cabe inicialmente destacar o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023:

"*Art. 14. No exercício financeiro de 2024, fica autorizada a abertura de crédito suplementar por ato do Poder Executivo para ampliar o limite de que trata o inciso I do caput e o inciso II do § 1º do art. 3º, após a primeira avaliação bimestral de receitas e despesas primárias, no montante decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% (setenta por cento) do crescimento real da receita para 2024 estimado nessa avaliação em comparação com a receita arrecadada em 2023 e o índice calculado para fins do crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na lei orçamentária anual para 2024, calculados nos termos do inciso I do § 1º do art. 3º, respeitado o limite superior de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, observado que, ao final do exercício financeiro de 2024, se o montante ampliado da despesa primária for superior ao calculado com base em 70% (setenta por cento) do crescimento real de receita primária efetivamente realizada, a diferença será reduzida da base de cálculo e subtraída do limite do exercício financeiro de 2025." (Redação dada pela Lei Complementar nº 207, de 2024)*

7. Assim, em conformidade com o mencionado art. 14 da LC nº 200, de 2023, cumpre esclarecer que a Portaria GM/MPO, nº 153, de 27 de maio de 2024, abriu ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, e do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 15.805.269.341,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, destinado a despesas primárias obrigatórias, referenciadas no ANEXO V – "Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária", da página 55, do 2º RARDP.

8. Deve-se observar, ainda, o disposto nos parágrafos 11, 12 e 13, das págs. 10 e 11, do 2º RARDP, a saber:

11. Quanto aos limites de despesas primárias da LC 200, de 2023, apurou-se aumento nas despesas do Poder Executivo a ele submetidas, as quais excederam o limite em R$ 13.326,8 milhões. No entanto, o art. 14 da LC nº 200, de 2023 autoriza a abertura de crédito suplementar para ampliar o referido limite após a primeira avaliação bimestral de receitas e despesas primárias, no montante decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% do crescimento real

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da receita para 2024 estimado naquela avaliação em comparação com a receita arrecadada em 2023 e o índice calculado para fins de crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na lei orçamentária anual para 2024, respeitado o limite superior de 2,50%. O cálculo desse crédito suplementar autorizado é de R$ 15.805,3 milhões.

12. Assim, cotejando o valor acima do atual limite de gastos do Poder Executivo, de R$ 13.326,8 milhões, com o montante autorizado no art. 14 da LC nº 200, de 2023, de R$ 15.805,3 milhões, indica-se espaço nos limites autorizados para o Poder Executivo no montante de R$ 2.478,5 milhões, no caso de a abertura do crédito autorizado pelo art. 14 ser direcionada para atendimento de despesas obrigatórias previstas neste relatório, ou seja, sem ampliação na previsão de despesas projetadas.

13. Ademais, observadas as disposições da legislação vigente, em especial o art. 53 da LDO-2024 e § 5º do art. 4º da LOA-2024, eventual utilização desse espaço previsto no limite de despesas do Poder Executivo poderia ser utilizada para atendimento de despesas não previstas neste relatório, por meio de abertura de créditos suplementares ou especiais.

9. Nesse sentido, em relação aos citados limites, vale informar que o crédito em questão está em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, haja vista que:

a) R$ 2.277.378.300,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e sete milhões, trezentos e setenta e oito mil e trezentos reais) referem-se à suplementação de despesas financeiras, que não são contabilizadas no cálculo dos referidos limites;

b) R$ 313.357.669,00 (trezentos e treze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais), a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o seu montante; e

c) R$ 25.720.099,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte mil, noventa e nove reais), à incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, que, embora aumente o montante de despesas primárias, utiliza-se desse espaço previsto no limite de despesas do Poder Executivo, de R$ 2.478,5 milhões. Além disso, ressalta-se que atende ao art. 53, inciso II, alínea "b", item "2", da LDO-2024.

10. Quanto ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", destaca-se que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

11. Vale esclarecer que, no ato em pauta, está sendo feita modificação de fontes de recursos, em conformidade com o art. 52, § 2º, da LDO-2024, a saber:

- Utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, das fontes:

a) 000 - "Recursos Livres da União", no valor de R$ 74.470.004,00 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil e quatro reais); e

b) 008 – "Educação Pública, com Prioridade para a Educação Básica", de R$ 39.338.825,00 (trinta e nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

- Redução das fontes:

a) 000, no valor de R$ 49.065.100,00 (quarenta e nove milhões, sessenta e cinco mil e cem reais);

b) 052 – "Recursos Livres da UO", de R$ 309.429,00 (trezentos e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) 123 - "Seguridade Social, com Recursos de Superávit Financeiro Vinculados à Amortização e ao Pagamento do Serviço da Dívida Pública Federal", de R$ 64.434.300,00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e trezentos reais).

12. Em atendimento ao § 15 do art. 54 da LDO-2024, seguem anexos os demonstrativos do superávit financeiro utilizado no presente crédito, inclusive em relação à troca de fontes concomitante, e de desvio de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento das dotações das respectivas ações.

13. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e, de acordo com os Órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício, e no caso da redução de dotações relativas a pessoal e encargos sociais, está prevista no mencionado Relatório de Avaliação.

14. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 52, DE 11/07/2024

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Presidência da República	5.660.000	5.660.000
Ministério da Agricultura e Pecuária	1.379.444	1.379.444
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	58.372.575	0
Ministério da Fazenda	0	64.434.300
Ministério da Educação	106.061.725	165.871.163
Ministério da Justiça e Segurança Pública	12.707.512	12.707.512
Ministério dos Transportes	7.616.650	162.000
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	748.548	1.057.977
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	25.720.099	0
Ministério do Turismo	15.788.000	0
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	90.202.761	60.000.000
Ministério das Cidades	12.425.752	0
Advocacia-Geral da União	1.809.429	1.500.000
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	585.273	585.273
Operações Oficiais de Crédito:	2.277.378.300	0
- Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA	300.000.000	0
- Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo	243.378.300	0
- Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - MDR	1.734.000.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a:	0	2.303.098.399
- Recursos Livres da União	0	524.581.552
- Recursos Próprios Livres da UO	0	1.777.378.300
- Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos	0	1.138.547
Total	**2.616.456.068**	**2.616.456.068**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	25.305.444.558
Abertos	25.305.444.558
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.762.065.053
Abertos	4.163.013.497
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	599.051.556
(F) Outras alterações orçamentárias	10.197.574.336
Abertos	10.197.574.336
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**29.527.975.728**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26233 - Universidade Federal do Ceará

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	12.563.517
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	6.213.229
Abertos	4.100.644
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	2.112.585
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**6.350.288**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	23.328.843
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	15.892.125
Abertos	13.418.112
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	2.474.013
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**7.436.718**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	15.013.833
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	7.392.612
Abertos	4.857.218
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	2.535.394
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**7.621.221**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	19.502.765
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	8.500.000
Abertos	8.500.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	6.698.090
Abertos	5.266.031
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.432.059
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**4.304.675**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	13.377.492
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	7.845.248
Abertos	6.004.806
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.840.442
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**5.532.244**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	5.768.313
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	1.880.000
Abertos	1.880.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.939.879
Abertos	1.291.683
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	648.196
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.948.434**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	2.358.977
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.433.722
Abertos	1.125.912
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	307.810
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**925.255**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	8.520.280
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	5.651.467
Abertos	4.697.084
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	954.383
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.868.813**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	12.035.716
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	6.247.857
Abertos	4.322.378
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.925.479
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**5.787.859**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	8.583.726
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.966.047
Abertos	3.762.534
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.203.513
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**3.617.679**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	4.534.425
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.270.404
Abertos	1.517.220
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	753.184
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.264.021**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	8.323.137
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.915.512
Abertos	3.781.879
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.133.633
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**3.407.625**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26404 - Instituto Federal Baiano

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	4.545.693
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.315.231
Abertos	1.573.211
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	742.020
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.230.462**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26407 - Instituto Federal Goiano

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	5.367.862
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	3.142.251
Abertos	2.401.845
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	740.406
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.225.611**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	9.477.189
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	5.699.443
Abertos	4.442.680
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.256.763
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**3.777.746**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	5.317.700
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	3.063.366
Abertos	2.313.405
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	749.961
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.254.334**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	3.824.745
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.224.172
Abertos	1.691.701
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	532.471
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.600.573**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	3.179.986
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.845.407
Abertos	1.401.426
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	443.981
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.334.579**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	7.180.293
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.196.513
Abertos	3.203.883
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	992.630
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.983.780**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	2.819.419
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.399.179
Abertos	926.700
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	472.479
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.420.240**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	5.559.500
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.826.864
Abertos	1.917.783
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	909.081
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.732.636**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	7.827.342
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	2.479.949
Abertos	2.479.949
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	3.090.059
Abertos	2.339.100
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	750.959
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.257.334**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	2.683.723
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.404.675
Abertos	961.193
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	443.482
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.279.048**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26426 - Instituto Federal do Amapá

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	1.585.031
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	795.918
Abertos	533.400
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	262.518
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**789.113**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26427 - Instituto Federal da Bahia

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	7.166.116
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.425.129
Abertos	3.577.797
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	847.332
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.740.987**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26428 - Instituto Federal de Brasília

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	3.615.073
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.134.645
Abertos	1.642.143
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	492.502
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.480.428**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26429 - Instituto Federal de Goiás

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	4.736.061
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.810.381
Abertos	2.169.755
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	640.626
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.925.680**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	2.721.148
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.606.852
Abertos	1.236.153
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	370.699
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.114.296**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26432 - Instituto Federal do Paraná

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	5.992.068
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	3.616.561
Abertos	2.856.704
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	759.857
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.375.507**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	3.595.454
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.783.313
Abertos	1.180.458
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	602.855
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.812.141**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26437 - Instituto Federal de Roraima

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	1.592.443
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	793.162
Abertos	527.261
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	265.901
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**799.281**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	7.363.614
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.430.335
Abertos	3.454.505
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	975.830
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.933.279**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	11.512.741
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	7.117.156
Abertos	5.654.853
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.462.303
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**4.395.585**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	3.977.292
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.055.035
Abertos	1.415.546
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	639.489
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.922.257**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	30.000.000
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	6.061.725
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	6.061.725
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**23.938.275**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	2.328.253
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.382.245
Abertos	1.067.531
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	314.714
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**946.008**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26449 - Universidade Federal do Cariri

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	2.236.755
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.372.397
Abertos	1.084.847
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	287.550
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**864.358**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 74908 - Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo

R$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	398.966.699
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	252.828.456
Abertos	209.450.156
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	43.378.300
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**146.138.243**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 74917 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - MDR

R$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	4.086.779.684
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.375.000.000
Abertos	641.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.734.000.000
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.711.779.684**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 071 - IMPLEMENTACAO DA PNRH E DO SINGREH

Unidade Orçamentária: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	608.577.325
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.138.547
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.138.547
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**607.438.778**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	25.305.444.558
Abertos	25.305.444.558
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.762.065.053
Abertos	4.163.013.497
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	599.051.556
(F) Outras alterações orçamentárias	10.197.574.336
Abertos	10.197.574.336
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**29.527.975.728**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26233 - Universidade Federal do Ceará

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	12.563.517
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(E) Créditos Suplementares e Especiais	6.213.229
Abertos	4.100.644
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	2.112.585
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**6.350.288**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	23.328.843
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	15.892.125
Abertos	13.418.112
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	2.474.013
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**7.436.718**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	15.013.833
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	7.392.612
Abertos	4.857.218
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	2.535.394
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**7.621.221**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	19.502.765
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	8.500.000
Abertos	8.500.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	6.698.090
Abertos	5.266.031
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.432.059

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**4.304.675**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	13.377.492
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	7.845.248
Abertos	6.004.806
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.840.442
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**5.532.244**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	5.768.313
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	1.880.000
Abertos	1.880.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.939.879
Abertos	1.291.683
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	648.196
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.948.434**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	2.358.977
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.433.722
Abertos	1.125.912
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	307.810
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**925.255**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	8.520.280
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	5.651.467
Abertos	4.697.084
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	954.383
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.868.813**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	12.035.716
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	6.247.857
Abertos	4.322.378
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.925.479
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**5.787.859**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	8.583.726
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.966.047
Abertos	3.762.534
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.203.513
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**3.617.679**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	4.534.425
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.270.404
Abertos	1.517.220
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	753.184
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.264.021**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	8.323.137
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.915.512

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abertos	3.781.879
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.133.633
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**3.407.625**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26404 - Instituto Federal Baiano

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	4.545.693
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.315.231
Abertos	1.573.211
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	742.020
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.230.462**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26407 - Instituto Federal Goiano

	R$ 1,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	5.367.862
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	3.142.251
Abertos	2.401.845
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	740.406
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.225.611**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	9.477.189
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	5.699.443
Abertos	4.442.680
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.256.763
(F) Outras alterações orçamentárias	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**3.777.746**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	5.317.700
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	3.063.366
Abertos	2.313.405
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	749.961
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.254.334**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	3.824.745
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.224.172
Abertos	1.691.701
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	532.471
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.600.573**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	3.179.986
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.845.407
Abertos	1.401.426
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	443.981
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.334.579**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	7.180.293
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.196.513
Abertos	3.203.883
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	992.630
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.983.780**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	2.819.419
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.399.179
Abertos	926.700
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	472.479
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.420.240**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	5.559.500
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.826.864
Abertos	1.917.783
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	909.081
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.732.636**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA
Unidade Orçamentária: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	7.827.342
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	2.479.949
Abertos	2.479.949
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	3.090.059
Abertos	2.339.100
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	750.959
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.257.334**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA
Unidade Orçamentária: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	2.683.723
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.404.675
Abertos	961.193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em Tramitação	0
Valor deste crédito	443.482
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.279.048**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26426 - Instituto Federal do Amapá

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	1.585.031
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	795.918
Abertos	533.400
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	262.518
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**789.113**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26427 - Instituto Federal da Bahia

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	7.166.116
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.425.129
Abertos	3.577.797
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	847.332
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.740.987**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26428 - Instituto Federal de Brasília

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	3.615.073
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.134.645
Abertos	1.642.143
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	492.502
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.480.428**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26429 - Instituto Federal de Goiás

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	4.736.061
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.810.381
Abertos	2.169.755
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	640.626
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.925.680**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	2.721.148
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.606.852
Abertos	1.236.153
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	370.699
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.114.296**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26432 - Instituto Federal do Paraná

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	5.992.068
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	3.616.561
Abertos	2.856.704
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	759.857
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.375.507**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	3.595.454
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.783.313
Abertos	1.180.458
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	602.855
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.812.141**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26437 - Instituto Federal de Roraima

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	1.592.443
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	793.162
Abertos	527.261
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	265.901
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**799.281**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	7.363.614
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.430.335
Abertos	3.454.505
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	975.830
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**2.933.279**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Unidade Orçamentária: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	11.512.741
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	7.117.156
Abertos	5.654.853
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.462.303
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**4.395.585**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	3.977.292
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.055.035
Abertos	1.415.546
Em Tramitação	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Valor deste crédito	639.489
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.922.257**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	30.000.000
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	6.061.725
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	6.061.725
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**23.938.275**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	2.328.253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.382.245
Abertos	1.067.531
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	314.714
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**946.008**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26449 - Universidade Federal do Cariri

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	2.236.755
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.372.397
Abertos	1.084.847
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	287.550
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**864.358**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 74908 - Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	398.966.699
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	252.828.456
Abertos	209.450.156
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	43.378.300
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**146.138.243**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 74917 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - MDR

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	4.086.779.684
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.375.000.000
Abertos	641.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.734.000.000
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.711.779.684**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 071 - IMPLEMENTACAO DA PNRH E DO SINGREH

Unidade Orçamentária: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	608.577.325
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.138.547
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.138.547
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**607.438.778**

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 04/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2024

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.54, §18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.30101.14.131.0032.4641.0001 - Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	1.837.309	1.460.160	-551.192	-908.968	0	-100,00 %
10.30108.06.181.5116.15XC.0734 - Construção da Superintendência da Polícia Federal no Maranhão - No Município de São Luís - MA	984.549	984.549	0	-984.549	0	-100,00 %
10.44207.18.571.6114.212H.0001 - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional	935.685	748.548	0	-748.548	0	-100,00 %
10.30108.06.181.5116.15WH.2408 - Construção da Superintendência Regional em Minas Gerais - No Município de Belo Horizonte - MG	14.518.378	14.518.378	-4.355.513	-9.162.865	1.000.000	-93,11 %
10.20101.04.122.4102.15R5.5664 - Implantação do Sistema de Proteção das Instalações Presidenciais - (ProPR) - Em Brasília - DF	9.422.053	6.622.053	0	-5.660.000	962.053	-89,79 %
20.25101.09.272.0032.0181.0001 - Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	1.890.178.082	448.920.779	-7.006.612	-58.372.575	383.541.592	-79,71 %
20.25101.09.272.0032.0181.0001 - Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	1.890.178.082	448.920.779	-59.317.462	-6.061.725	383.541.592	-79,71 %
10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	949.776.863	922.040.494	-256.554.455	-15.788.000	649.698.039	-31,59 %
10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	949.776.863	922.040.494	-259.916.703	-12.425.752	649.698.039	-31,59 %
10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	949.776.863	922.040.494	-264.887.805	-7.454.650	649.698.039	-31,59 %
10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	949.776.863	922.040.494	-242.139.694	-30.202.761	649.698.039	-31,59 %
10.26298.12.362.0909.00W2.0001 - Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio - Nacional	1.000.000.000	865.000.000	0	-100.000.000	765.000.000	-23,50 %
10.30101.14.422.5115.2334.0001 - Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional	4.740.358	3.771.222	0	-42.241	3.728.981	-21,34 %
20.55901.08.244.5131.219E.0001 - Ações de Proteção Social Básica - Nacional	317.890.222	311.128.164	0	-60.000.000	251.128.164	-21,00 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 604

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 2.616.456.068,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 17 de julho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
05/08/2024	09/08/2024	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
05/08/2024		Despachado
10/08/2024	19/08/2024	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
20/08/2024	24/08/2024	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/08/2024	08/09/2024	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA MESA DIRETORA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 11, DE 2024

Requer a realização de Sessão Solene destinada a celebrar a data de 15 de agosto como o Dia Nacional da Imigração Chinesa, bem como o cinquentenário das relações diplomáticas entre Brasil e China.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA), Deputado Federal Fausto Pinato (PP/SP)

PUBLICAÇÃO: DCN de 08/08/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ 00011/2024

SF/24842.88396-00 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Regimento Comum do Congresso Nacional, a realização de Sessão Solene Conjunta destinada a celebrar a data de 15 de agosto como o Dia Nacional da Imigração Chinesa, bem como o cinquentenário das relações diplomáticas entre Brasil e China.

JUSTIFICAÇÃO

A chegada oficial dos primeiros imigrantes chineses a São Paulo, segundo registros oficiais, ocorreu em 15 de agosto de 1900, por isso a escolha desta para a celebração anual. Esta data representa um marco significativo na história das relações entre nossos dois países e merece ser honrada e reconhecida de forma oficial.

A relação entre o Brasil e a China é profundamente enraizada em laços históricos, culturais e econômicos. Desde o estabelecimento das primeiras trocas comerciais no século 19 até os dias atuais, a presença da comunidade chinesa no Brasil tem desempenhado um papel crucial no desenvolvimento econômico e cultural de nossa nação.

A imigração chinesa para o Brasil teve início no final do século 19, com a chegada de trabalhadores principalmente para as lavouras de café em São Paulo. Ao longo dos anos, a comunidade chinesa no Brasil tem crescido e se diversificado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24842.88396-00 (LexEdit*)

contribuindo não apenas para o setor agrícola, mas também para áreas como comércio, indústria, ciência, tecnologia e educação.

Ao celebrarmos o Dia Nacional da Imigração Chinesa em 15 de agosto, não apenas reconhecemos a contribuição da comunidade chinesa para o tecido multicultural do Brasil, mas também fortalecemos os laços de amizade e cooperação entre nossos dois países. Esta sessão solene conjunta será uma oportunidade para destacar os sucessos e as histórias inspiradoras dos imigrantes chineses no Brasil, além de promover a compreensão mútua e o respeito pelas diversas culturas que enriquecem nossa sociedade.

Além disso, quanto as relações diplomáticas entre o Brasil e a China, neste ano estamos comemorando o seu cinquentenário. Esta ocasião representa um marco significativo na história de ambos os países, marcando meio século de cooperação frutífera, amizade diplomática e desenvolvimento mútuo.

Desde o estabelecimento de relações diplomáticas em 15 de agosto de 1974, o Brasil e a China têm construído uma parceria estratégica abrangente, baseada no respeito mútuo, na igualdade e no benefício recíproco. Ao longo desses 50 anos, testemunhamos avanços significativos em diversas áreas, incluindo comércio e investimentos, ciência e tecnologia, cultura, educação e cooperação internacional.

Economicamente, a China se tornou um parceiro comercial vital para o Brasil, sendo o principal destino das exportações brasileiras e um importante investidor em infraestrutura e projetos de desenvolvimento. As relações bilaterais têm beneficiado ambos os países, contribuindo para o crescimento econômico, a geração de empregos e o fortalecimento da infraestrutura brasileira.

Portanto, é com grande entusiasmo e reconhecimento que justificamos a importância de realizarmos esta Sessão Solene Conjunta, como um ato de celebração e gratidão pela contribuição vital da comunidade chinesa para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24842.88396-00 (LexEdit*)

o Brasil, bem como um gesto de fortalecimento dos laços fraternais entre nossos países.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Presidente do Grupo
Parlamentar Brasil-China

Deputado Daniel Almeida
(PCdoB - BA)
Presidente do Grupo
Parlamentar Brasil-China

Deputado Fausto Pinato
(PP - SP)
Coordenador da Frente Parlamentar Brasil-China

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24738.80513-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Federal Fausto Pinato - PP/SP

REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Do Sr. **Fausto Pinato**)

Requer a realização de Sessão Solene Conjunta destinada a celebrar a data de 15 de agosto como o Dia Nacional da Imigração Chinesa, bem como o cinquentenário das relações diplomáticas entre Brasil e China.

Senhor Presidente,

Representando um décimo da composição da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 68 do Regimento Interno, e ouvindo o Plenário, a convocação de Sessão Solene Conjunta destinada a celebrar a data de 15 de agosto como o Dia Nacional da Imigração Chinesa, bem como os cinquenta anos das Relações Diplomáticas entre o Brasil e China, conforme requerimento do Congresso, do Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), com esta finalidade, cujo código é SF/24842.88396-00.

JUSTIFICATIVA

As relações comerciais entre a República Popular da China e República Federativa do Brasil, tiveram início no Século (XIX), quando os portos brasileiros recebiam mercadorias perfumadas e coloridas a partir dos navios de Portugal que vinham das então colônias portuguesas de Macau, na China, e de Goa, na Índia.

A partir de 15 de agosto de 1974, foram estabelecidas as relações diplomáticas entre Brasil e a República Popular da China, quando se deu a abertura das Embaixadas do Brasil em Pequim e da China em Brasília. Desde então, os laços bilaterais tem sido uma crescente consolidação e

CD247388051300

Tel: (61) 3215-5562/3562 - dep.faustopinato@camara.leg.br
Câmara dos Deputados, Anexo IV – 5ª andar – Gabinete 562 | CEP 70160-900 – Brasília - DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24738.80513-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Federal Fausto Pinato - PP/SP

desenvolvimento, que em muito tem beneficiado, economicamente, socialmente, e, sobretudo, culturalmente o Brasil.

Atualmente, em relação ao Brasil, a China é o seu maior parceiro comercial. Os chineses importam de nós a soja, o minério de ferro, a carne de frango, o petróleo, o açúcar, o papel, a celulose, o suco de laranja e vários outros produtos. Só em 2018 o Brasil 21,8% de todas as exportações brasileiras foi para a China. Outro laço forte entre Brasil e China gira em torno do Brics. Sendo a China uma grande força dentro do grupo com quase 50% da população total do bloco e um PIB de US$ 1,5 trilhão maior que o dos outros quatro países somados. O que reforça ainda mais a importância desta Câmara dos Deputados homenagear um marco fundamental da história recente de um país de significado impar no cenário mundial.

Essa exitosa relação econômica e política entre os dois países foi ainda mais fortalecida com a recente visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva à China, que incluiu cerca de 500 representantes de empresas brasileiras e lideranças politicas, onde foram assinados mais de 20 acordos bilaterais de grande relevância para o Brasil. Bem como, com a recente visita de representantes do Parlamento Brasileiro, coordenado pelo Presidente desta Casa, Deputado Arthur Lira, onde cumpriu uma extensa agenda naquele País.

Em 2024 comemoram-se os 50 anos das relações diplomáticas e comerciais entre o Brasil e a China, e esse Parlamento terá a honrosa missão de celebrar essa profícua relação de parceria e amizade, para tanto, na condição de Presidente do Grupo Parlamentar Brasil China, solicitamos apoio dos Nobres Pares para aprovação da referida Sessão Solene.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2024.

FAUSTO PINATO
Deputado Federal
PP/SP

CD247388051300

Tel: (61) 3215-5562/3562 - dep.faustopinato@camara.leg.br
Câmara dos Deputados, Anexo IV – 5ª andar – Gabinete 562 | CEP 70160-900 – Brasília - DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24078.29917-00

REQUERIMENTO Nº, DE 2024.
(Do Sr. Daniel Almeida)

Requer a realização de Sessão Solene Conjunta destinada a celebrar a data de 15 de agosto como o Dia Nacional da Imigração Chinesa, bem como o cinquentenário das relações diplomáticas entre Brasil e China.

Senhor Presidente:

Representando um décimo da composição da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 68 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, a convocação de Sessão Solene Conjunta destinada a celebrar a data de 15 de agosto como o Dia Nacional da Imigração Chinesa, bem como os cinquenta anos das Relações Diplomáticas entre o Brasil e China, conforme requerimento do Congresso, do Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), com esta finalidade, cujo código é SF/24842.88396-00.

JUSTIFICATIVA

As relações comerciais entre a República Popular da China e República Federativa do Brasil, tiveram início no Século (XIX), quando os portos brasileiros recebiam mercadorias perfumadas e coloridas a partir dos navios de Portugal que vinham das então colônias portuguesas de Macau, na China, e de Goa, na Índia.

A partir de 15 de agosto de 1974, foram estabelecidas as relações diplomáticas entre Brasil e a República Popular da China, quando se deu a abertura das Embaixadas do Brasil em Pequim e da China em Brasília. Desde então, os laços bilaterais tem sido uma crescente consolidação e desenvolvimento, que em muito tem beneficiado, economicamente, socialmente, e, sobretudo, culturalmente o Brasil.

CD240782991700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24078.29917-00

Atualmente, em relação ao Brasil, a China é o seu maior parceiro comercial. Os chineses importam de nós a soja, o minério de ferro, a carne de frango, o petróleo, o açúcar, o papel, a celulose, o suco de laranja e vários outros produtos. Só em 2018 o Brasil 21,8% de todas as exportações brasileiras foi para a China. Outro laço forte entre Brasil e China gira em torno do Brics. Sendo a China uma grande força dentro do grupo com quase 50% da população total do bloco e um PIB de US$ 1,5 trilhão maior que o dos outros quatro países somados. O que reforça ainda mais a importância desta Câmara dos Deputados homenagear um marco fundamental da história recente de um país de significado impar no cenário mundial.

Essa exitosa relação econômica e política entre os dois países foi ainda mais fortalecida com a recente visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva à China, que incluiu cerca de 500 representantes de empresas brasileiras e lideranças politicas, onde foram assinados mais de 20 acordos bilaterais de grande relevância para o Brasil. Bem como, com a recente visita de representantes do Parlamento Brasileiro, coordenado pelo Presidente desta Casa, Deputado Arthur Lira, onde cumpriu uma extensa agenda naquele País.

Em 2024 comemoram-se os 50 anos das relações diplomáticas e comerciais entre o Brasil e a China, e esse Parlamento terá a honrosa missão de celebrar essa profícua relação de parceria e amizade, para tanto, na condição de Presidente do Grupo Parlamentar Brasil China, solicitamos apoio dos Nobres Pares para aprovação da referida Sessão Solene.

Sala das Sessões, em 11 de Julho de 2024.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA

CD240782991700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136821/2024-31

Publicação da Mensagem do Presidente da República nº 736 de 2024, em 1º de agosto de 2024, **recebida em 2 de agosto de 2024**, que comunica as razões do veto **parcial** aposto ao Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, e 11.096, de 13 de janeiro de 2005". **(Veto nº 18 de 2024)**

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 31 de julho de 2024**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 18, DE 2024

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, e 11.096, de 13 de janeiro de 2005".

Mensagem nº 736 de 2024, na origem
DOU de 01/08/2024

Recebido o veto no Senado Federal: 02/08/2024
Sobrestando a pauta a partir de: 01/09/2024

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVOS VETADOS

- 18.24.001: inciso I do § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- 18.24.002: inciso II do § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- 18.24.003: parágrafo único do art. 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 736

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023.".

Ouvidos, o Ministério da Educação, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério dos Povos Indígenas e o Ministério da Igualdade Racial, manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que altera o § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

"§ 3º O processo seletivo referido no inciso II do *caput* deste artigo considerará, na forma do regulamento, as competências e as habilidades definidas:

I - na Base Nacional Comum Curricular prevista no *caput* do art. 35-D desta Lei; e

II - nas diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento previstas no art. 36 desta Lei, assegurado ao estudante o direito de optar por uma das áreas do conhecimento, independentemente do itinerário formativo cursado no ensino médio."

Razões do veto

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao dispor que os processos seletivos para ingresso no ensino superior considerarão as diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento, abrangida a parte flexível do currículo do ensino médio, o que poderia comprometer a equivalência das provas, afetar as condições de isonomia na participação dos processos seletivos e aprofundar as desigualdades de acesso ao ensino superior."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ouvido, o Ministério da Educação manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Parágrafo único do art. 12 do Projeto de Lei

"Parágrafo único. O disposto no § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos termos do art. 1º desta Lei, produzirá efeitos a partir de 2027."

Razões do veto

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista a perda de objeto em decorrência do veto ao art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que altera o § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 1996."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 31 de julho de 2024.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei nº 5.230, de 2023*

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. .....

I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

.....

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será ampliada de forma progressiva para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, considerados os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação.

....."(NR)

"Art. 26. .....

.....

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos

*Os dispositivos vetados se encontram grifados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e pesquisas envolvendo temas transversais que componham os currículos de que trata o *caput* deste artigo.

.....”(NR)

“Art. 35-B. O currículo do ensino médio será composto de formação geral básica e de itinerários formativos.

§ 1º Os estabelecimentos que ofertem ensino médio estruturarão suas propostas pedagógicas considerando os seguintes elementos:

I – promoção de metodologias investigativas no processo de ensino e aprendizagem;

II – conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social em cada território;

III – reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo; e

IV – articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento e, quando for o caso, no currículo da formação técnica e profissional.

§ 2º Serão asseguradas aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional, pela integração comunitária no território, pela participação cidadã e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3° O ensino médio será ofertado de forma presencial, admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino.

§ 4° Para fins de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio em regime de tempo integral, excepcionalmente, os sistemas de ensino poderão reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, mediante formas de comprovação definidas pelos sistemas de ensino e que considerem:

I - a experiência de estágio, programas de aprendizagem profissional, trabalho remunerado ou trabalho voluntário supervisionado, desde que explicitada a relação com o currículo do ensino médio;

II - a conclusão de cursos de qualificação profissional, desde que comprovada por certificação emitida de acordo com a legislação; e

III - a participação comprovada em projetos de extensão universitária ou de iniciação científica ou em atividades de direção em grêmios estudantis."

"Art. 35-C. A formação geral básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do *caput* do art. 36 desta Lei, a carga horária mínima da formação geral básica será de 2.100 (duas mil e cem) horas, admitindo-se que até 300 (trezentas) horas da carga horária da formação geral básica sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados à formação técnica profissional oferecida."

"Art. 35-D. A Base Nacional Comum Curricular do ensino médio estabelecerá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I - linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física;

II – matemática e suas tecnologias;

III – ciências da natureza e suas tecnologias, integrada por biologia, física e química;

IV – ciências humanas e sociais aplicadas, integrada por filosofia, geografia, história e sociologia.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprida integralmente ao longo da formação geral básica.

§ 2º O ensino médio será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas.

§ 3º Os currículos do ensino médio poderão ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino."

"Art. 36. Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, ressalvadas as especificidades da formação técnica e profissional, e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases:

.....

V - formação técnica e profissional, organizada de acordo com os eixos tecnológicos e as áreas tecnológicas definidos nos termos previstos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional e tecnológica, observados o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) referido no § 3º do art. 42-A e o disposto nos arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A Cada itinerário formativo deverá contemplar integralmente o aprofundamento de ao menos uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput*, ressalvada a formação técnica e profissional prevista no inciso V do *caput* deste artigo.

.....

§ 2º-A Os sistemas de ensino deverão garantir que todas as escolas de ensino médio ofertem o aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, organizadas em, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos com ênfases distintas, excetuadas as que oferecerem a formação técnica e profissional.

§ 2º-B O Conselho Nacional de Educação, com participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, elaborará diretrizes nacionais de aprofundamento de cada uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, com orientações sobre os direitos e os objetivos de aprendizagem a serem considerados nos itinerários formativos, reconhecidas as especificidades da educação indígena e quilombola.

§ 2º-C A União desenvolverá indicadores e estabelecerá padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comum Curricular prevista no *caput* do art. 35-D desta Lei e das diretrizes nacionais de aprofundamento previstas no § 2°-B deste artigo.

§ 2°-D Os sistemas de ensino apoiarão as escolas para a realização de programas e de projetos destinados à orientação dos estudantes no processo de escolha dos itinerários formativos.

§ 3° (Revogado).

.....

§ 5° Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte ou egresso do ensino médio cursar um segundo itinerário formativo.

§ 6° A oferta de formação técnica e profissional poderá ser realizada mediante convênios ou outras formas de parceria entre as secretarias de educação e as instituições credenciadas de educação profissional, preferencialmente públicas, observados os limites estabelecidos na legislação, e considerará:

.....

II – (revogado).

.....

§ 8° (Revogado).

§ 8°-A Os Estados manterão, na sede de cada um de seus Municípios, pelo menos 1 (uma) escola de sua rede pública com oferta de ensino médio regular no turno noturno, quando houver demanda manifesta e comprovada para matrícula de alunos nesse turno, na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma da regulamentação a ser estabelecida pelo respectivo sistema de ensino.

.....

§ 10. (Revogado).

§ 11. (Revogado).

§ 12. (Revogado).

....."(NR)

"Art. 44. .....

.....

§ 3° O processo seletivo referido no inciso II do *caput* deste artigo considerará, na forma do regulamento, as competências e as habilidades definidas:

I - na Base Nacional Comum Curricular prevista no *caput* do art. 35-D desta Lei; e

II - nas diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento previstas no art. 36 desta Lei, assegurado ao estudante o direito de optar por uma das áreas do conhecimento, independentemente do itinerário formativo cursado no ensino médio."(NR)

Art. 2° No planejamento da expansão das matrículas no ensino médio em tempo integral, serão observados critérios de equidade, de modo a assegurar a inclusão, nas diferentes etapas e modalidades educacionais estabelecidas na legislação, dos estudantes em condição de vulnerabilidade social, da população negra, quilombola, do campo e indígena e das pessoas com deficiência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Na perspectiva da garantia de igualdade de condições de acesso, de permanência e de conclusão do ensino médio para todos os estudantes, os sistemas de ensino, em obediência às diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação para cada uma das modalidades da educação básica, garantirão que a oferta curricular do ensino médio reconheça:

I – as especificidades, as singularidades e as necessidades que caracterizam as diferentes populações atendidas no ensino médio; e

II – as condições necessárias à estruturação da oferta e do atendimento escolar em período noturno.

Art. 4º As secretarias estaduais e distrital de educação elaborarão planos de ação para a implementação escalonada das alterações promovidas por esta Lei.

§ 1º O Ministério da Educação prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal e estabelecerá, em colaboração com os sistemas estaduais e distrital de ensino, estratégias de assistência e formação das equipes técnicas das secretarias de educação, com foco na elaboração dos planos de ação a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Na implementação do currículo do ensino médio a que se refere o inciso II do *caput* do art. 5º desta Lei, é admitida a transição para a nova configuração do ensino médio dos estudantes que cursam essa etapa da educação básica na data de publicação desta Lei.

§ 3º Os sistemas estaduais e distrital de educação, com apoio do Ministério da Educação, estabelecerão políticas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programas e projetos de formação continuada dos docentes de ensino médio que incluam orientações didáticas e reflexões metodológicas relacionadas ao novo formato dessa etapa da educação básica.

Art. 5º A implementação das disposições previstas nesta Lei ocorrerá da seguinte forma:

I - até o final de 2024, o Ministério da Educação, com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, estabelecerá as diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento previstas no art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II - no ano letivo de 2025, os sistemas de ensino deverão iniciar a implementação do currículo do ensino médio conforme o disposto nos arts. 35-B, 35-C, 35-D e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 6º A União, os Estados e o Distrito Federal, a fim de estimular a oferta de educação profissional e tecnológica articulada com o ensino médio, implementarão, na forma de regulamento, estratégias previstas na Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, conforme o art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, por meio da promoção de cooperação técnica da União com os Estados e o Distrito Federal, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, sem prejuízo de outras formas de cooperação, e de articulação das políticas e programas constantes das Leis nºs 14.640, de 31 de julho de 2023, e Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em todas as modalidades, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda *per capita* mensal até o limite estabelecido no inciso II do *caput* do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

.....

§ 3º .....

.....

IV – à matrícula em ensino médio articulado com a educação profissional e tecnológica, de forma integrada ou concomitante."(NR)

Art. 8º O *caput* do art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

.....”(NR)

Art. 9º O inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *f*:

“Art. 2º .....

I – .....

.....

f) o ensino médio completo em escola comunitária que atue no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, referida na alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

.....”(NR)

Art. 10. O art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

§ 3º .....

.....

IV – priorizará os estabelecimentos de ensino que ofertem matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante.

§ 4º As matrículas de ensino médio em tempo integral articuladas com a educação profissional e tecnológica, fomentadas e criadas conforme disposto nesta Lei, serão priorizadas no âmbito da ação prevista no inciso I do *caput* do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011."(NR)

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

I - art. 35-A;

II - § 1º do art. 36;

III - § 3º do art. 36;

IV - inciso II do § 6º do art. 36;

V - § 8º do art. 36;

VI - § 10 do art. 36;

VII - § 11 do art. 36; e

VIII - § 12 do art. 36.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos termos do art. 1º desta Lei, produzirá efeitos a partir de 2027.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Publicação da Mensagem do Presidente da República nº 737 de 2024, em 1º de agosto de 2024, **recebida em 2 de agosto de 2024**, que comunica as razões do veto **parcial** aposto ao Projeto de Lei nº 1.006, de 2022, que "Institui normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais". **(Veto nº 19 de 2024)**

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 31 de agosto de 2024**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 19, DE 2024

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 1.006, de 2022, que "Institui normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais".

Mensagem nº 737 de 2024, na origem
DOU de 01/08/2024

Recebido o veto no Senado Federal: 02/08/2024
Sobrestando a pauta a partir de: 01/09/2024

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVO VETADO

• 19.24.001: parágrafo único do art. 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 737

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.006, de 2022, que "Institui normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais.".

Ouvidos, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Parágrafo único do art. 34 do Projeto de Lei.

"Parágrafo único. Exceto os casos de parecer justificadamente em sentido contrário, o processo de licenciamento ambiental deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável 1 (uma) única vez, sob pena de aprovação tácita."

Razões do veto

"Embora se reconheça a boa intenção do legislador, ao determinar que, exceto os casos de parecer justificadamente em sentido contrário, o processo de licenciamento ambiental deveria ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável 1 (uma) única vez, sob pena de aprovação tácita, o dispositivo incorre em vício de inconstitucionalidade, com base em entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6808, em que a Corte Suprema consignou a inconstitucionalidade normas que simplifiquem a obtenção de licenças ambientais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 31 de julho de 2024.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei nº 1.006, de 2022*

Institui normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais.

O **Congresso Nacional** decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – análise de conjunção de lançamento: processo de identificação e de análise de trajetórias e de planos de voo de artefatos espaciais;

II – aplicação espacial: bem ou serviço que depende da capacidade operativa de artefatos espaciais;

III – artefato espacial:

a) veículo ou engenho, ou parte desses, que se destina ao acesso ao espaço exterior e à realização de operação nele ou à exploração de corpos celestes, de maneira que se enquadre, genericamente, como carga útil;

b) satélite, veículo espacial, veículo de exploração espacial e veículos lançadores, ou seus sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes;

c) estação espacial orbital;

d) base de apoio para missões espaciais de maior duração ou mais distantes da superfície da Terra;

IV – atividade espacial dual: atividade para emprego civil e atividade de defesa;

V – consciência situacional espacial: habilidade de percepção das características do ambiente espacial e do que nele ocorre, com auxílio de técnicas de rastreamento de artefatos espaciais e de corpos celestes, monitoramento de eventos climáticos espaciais e identificação de possíveis riscos às atividades espaciais;

VI – corpo celeste: objeto natural originário do espaço exterior, tal como asteroide, cometa, estrela, meteoro, meteorito, planeta e satélite natural;

VII – dado espacial: dado primário que se adquire com o uso de artefato espacial e que se transmite ao solo, por qualquer meio, a partir do espaço exterior, bem como produto resultante do processamento de dado primário que o torne utilizável;

VIII – detrito espacial: artefato espacial, ou parte desse, que se encontra no espaço exterior sem desempenhar função útil;

IX – Estado de registro: Estado nacional em que é registrado determinado artefato espacial;

X – Estado lançador: Estado nacional que lança ou promove o lançamento ao espaço exterior de um artefato espacial ou Estado de cujo território ou instalações um artefato espacial é lançado ao espaço exterior;

*O dispositivo vetado se encontra grifado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI – infraestrutura espacial: equipamentos de solo, recursos logísticos, instalações, ferramentas e sistemas computacionais e artefatos espaciais necessários para a viabilização de aplicações espaciais, para a condução das atividades espaciais do País ou para a implementação e a viabilização de todo o ciclo de vida de sistemas espaciais;

XII – recurso espacial: recurso natural proveniente de corpo celeste;

XIII – sistema espacial: combinação de elementos de infraestrutura espacial que, conjunta e integradamente, atende à entrega de determinada aplicação espacial;

XIV – veículo lançador: veículo que se destina a transportar uma carga útil para o espaço exterior.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ESPACIAIS

Art. 3º Esta Lei aplica-se somente às seguintes atividades espaciais:

I – decolagem de veículos lançadores a partir do território nacional;

II – recondução de veículos lançadores, ou partes desses, à superfície da Terra, com pouso no território nacional;

III – transporte de material e de pessoal ao espaço exterior a partir do território nacional;

IV – desenvolvimento de artefatos espaciais no território nacional;

V – desenvolvimento de artefatos espaciais no exterior com participação de entidade brasileira;

VI – desenvolvimento de artefatos espaciais por encomenda de entidade brasileira;

VII – turismo espacial;

VIII – exploração de corpos celestes;

IX – exploração de recursos espaciais;

X – lançamento, comando, controle, reentrada e recuperação de artefatos espaciais dos quais o Brasil figure como Estado lançador;

XI – operação de equipamentos e de sistemas que permitam operação, transcepção de dados, monitoramento e vigilância de artefatos espaciais;

XII – realização de serviços para estender a vida útil de satélites;

XIII – remoção de detritos espaciais.

Art. 4º A atividade espacial, de acordo com sua natureza, classifica-se em:

I – atividade espacial de defesa: aquela conduzida para fins de segurança ou de defesa nacional, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

II – atividade espacial civil: aquela que não se enquadra no conceito de atividade espacial de defesa.

Parágrafo único. As atividades espaciais civis que comprometam a segurança ou a defesa nacional serão acompanhadas pela autoridade espacial de defesa, nos termos desta Lei.

Art. 5º Compete à:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – autoridade espacial de defesa, exercida pelo Comando da Aeronáutica, regulamentar e fiscalizar as atividades espaciais de defesa nacional;

II – autoridade espacial civil, exercida pela Agência Espacial Brasileira (AEB), regulamentar e fiscalizar as atividades espaciais civis realizadas no País.

§ 1º No caso de atividade espacial dual, as autoridades referidas nos incisos I e II do **caput** deste artigo atuarão em coordenação, cabendo decisões por consenso, na forma de regulamento.

§ 2º Excluem-se das competências previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo aquelas legalmente atribuídas à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Art. 6º A recepção e a distribuição de dados espaciais sobre infraestruturas críticas e áreas sensíveis para a segurança nacional com emprego de infraestruturas espaciais no território nacional são passíveis de controle pelo Ministério da Defesa, na forma de regulamento.

Art. 7º A autorização para a instalação e a operação de sensores de monitoramento e de vigilância de artefatos e detritos espaciais e sua infraestrutura associada, em território nacional, dar-se-á pela autoridade espacial de defesa, ouvida a autoridade espacial civil, em proveito da consciência situacional espacial, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

§ 1º A autoridade espacial de defesa poderá requisitar o compartilhamento de dados relevantes, de artefatos e de detritos espaciais produzidos por essas infraestruturas, na forma de regulamento.

§ 2º O descarte dos dados somente poderá ocorrer mediante conhecimento da autoridade espacial de defesa, conforme regulamento próprio.

Art. 8º Com base nos tratados internacionais ratificados pelo País e na legislação brasileira, proteger-se-ão os processos de patenteamento de invenções e de modelos de utilidade, absorção tecnológica, transferência de tecnologias, exportação de bens sensíveis e propriedade intelectual que se vinculem às atividades espaciais.

CAPÍTULO III
DA EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPACIAIS

Seção I
Do Operador Espacial

Art. 9º O operador espacial é uma entidade pública ou privada com representação jurídica no Brasil que executa atividade espacial de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º O operador espacial privado poderá realizar atividades espaciais por meio de parceria com o setor público ou por meio de autorização, de permissão, de cessão ou de outros instrumentos congêneres previstos em Lei.

§ 2º Duas ou mais pessoas jurídicas poderão associar-se para a composição de um operador espacial, mediante a definição de uma pessoa jurídica líder que será responsável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo cumprimento das obrigações legais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais associadas ou consorciadas.

Art. 10. O operador espacial, de acordo com sua natureza, classifica-se em:

I – operador espacial de defesa: aquele que executa atividade espacial de defesa;

II – operador espacial civil: aquele que executa atividade espacial civil.

Seção II
Da Exploração Econômica

Art. 11. A União poderá realizar, de forma direta ou indireta, dispensada a licitação, a exploração econômica da infraestrutura espacial e das atividades espaciais, incluídos os serviços inerentes à operação e à utilização de sistemas espaciais.

§ 1º A exploração direta ocorrerá por intermédio de órgãos ou entidades da administração pública federal.

§ 2º A exploração indireta poderá ocorrer mediante instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO IV
DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPACIAIS

Seção I
Do Licenciamento e da Autorização para Atividades Espaciais Civis

Art. 12. A AEB, por meio de ato próprio, estabelecerá as normas para a execução de atividades espaciais civis no território nacional.

Art. 13. A AEB, observado regulamento próprio, expedirá licenças e autorizações para operadores espaciais civis.

§ 1º Poderão ser estabelecidos acordos e parcerias internacionais com vistas ao reconhecimento de certificações, de licenças e de autorizações que outros países emitam para empresas privadas ou públicas, contanto que esses instrumentos atendam às exigências da legislação e da regulamentação nacionais, mediante a apresentação dos documentos equivalentes, com validade no território nacional.

§ 2º O operador espacial civil somente poderá atuar no Brasil e executar atividades espaciais civis se possuir as devidas licenças e autorizações.

§ 3º A autoridade espacial de defesa será ouvida para fins de análise dos impactos da atividade espacial civil na segurança ou defesa nacional.

Art. 14. O Comando da Aeronáutica expedirá a autorização para voo de veículo lançador em espaço aéreo brasileiro, com vistas à execução de atividades espaciais civis no território nacional.

Parágrafo único. O Comando da Aeronáutica coordenará a análise de conjunção de lançamento em conjunto com a AEB para o caso de atividades espaciais civis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção II
Das Garantias para a Execução de Atividades Espaciais

Art. 15. Para a obtenção de licença, nos termos desta Lei, o operador espacial civil deverá vincular garantias reais, fidejussórias e com base em apólices de seguros, em quaisquer combinações, para que, em caso de sinistro, seja garantida cobertura de danos a:

I – bens públicos passíveis de serem afetados, danificados ou destruídos; e

II – terceiros.

§ 1º A AEB definirá, em regulamento próprio, os patamares mínimos de valores e as condições aplicáveis às garantias e aos seguros previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º A AEB definirá, em regulamento próprio, as atividades espaciais civis que não se submeterão às exigências previstas no **caput** deste artigo.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos entes da administração pública direta, autárquica e fundacional.

§ 4º Em caso de sinistro a União responderá, subsidiariamente, nos termos desta Lei.

Seção III
Dos Direitos e dos Deveres do Titular de Licença e de Autorização

Art. 16. As licenças e as autorizações conferem aos seus titulares o direito de realizarem somente as atividades espaciais a elas correspondentes, nos termos desta Lei.

Art. 17. São deveres dos titulares de licença e de autorização:

I – cumprir e respeitar os princípios internacionais de utilização do espaço exterior, notadamente os tratados espaciais dos quais o Brasil é signatário;

II – informar os dados necessários para o registro dos artefatos espaciais que lancem ou controlem, nos termos desta Lei;

III – constituir e atualizar o seguro exigido, nos termos da lei e da regulamentação específica;

IV – cumprir as disposições legais e os regulamentos em vigor, bem como as condições previstas nas licenças e nas autorizações.

Art. 18. O operador espacial deverá notificar a autoridade espacial competente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do seu conhecimento, sobre acidentes ou incidentes que tenham ocorrido em suas instalações ou no âmbito de sua atividade espacial.

Seção IV
Da Supervisão das Atividades Espaciais Nacionais

Art. 19. A supervisão das atividades espaciais compreende as ações de acompanhamento e de fiscalização que a autoridade espacial competente executará, conforme regulamento próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A autoridade espacial competente poderá celebrar acordos com o propósito de instrumentalizar a supervisão das atividades espaciais.

Art. 20. No âmbito das atividades de supervisão, os operadores espaciais deverão:

I – garantir o livre acesso de pessoal técnico das autoridades espaciais competentes às suas instalações e dependências, bem como aos seus equipamentos, ressalvadas as condições impostas por acordos celebrados pelo País;

II – prestar as informações e o auxílio necessários ao desempenho das funções de supervisão;

III – manter disponíveis em suas instalações no território nacional, para supervisão, os documentos e os registros relacionados às suas atividades espaciais no País.

Art. 21. Caberá às autoridades espaciais competentes adotar medidas apropriadas para a proteção das informações obtidas em decorrência da supervisão.

Seção V
Do Cancelamento, da Suspensão e da Alteração das Licenças e Autorizações

Art. 22. Em caso de descumprimento de qualquer condição regulamentar, legal ou contratual, ou no caso de os desdobramentos das atividades espaciais comprometerem a segurança nacional ou entrarem em conflito com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, a autoridade espacial competente poderá, a qualquer momento, cancelar, suspender ou alterar licença ou autorização.

Parágrafo único. O operador espacial permanecerá responsável pelos artefatos espaciais em operação, mesmo em caso de cancelamento ou de suspensão de sua licença ou de suas autorizações.

Seção VI
Da Transferência a Terceiros

Art. 23. A transferência a terceiros do controle de um artefato espacial que tenha sido escopo de licença ou de autorização, nos termos desta Lei, demandará novo processo de licenciamento ou de autorização em favor do novo titular.

Art. 24. Caberá à AEB autorizar a transferência de propriedade e de comando e controle de sistemas espaciais civis com registro no País ou pelo Brasil.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES DE APOIO

Seção I
Do Registro Espacial Brasileiro (Resbra)

Art. 25. A fim de cumprir as obrigações internacionais às quais o Brasil se submete referentes à formalização do Estado de registro, a AEB estabelecerá e coordenará o Registro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Espacial Brasileiro (Resbra), como sistema de coleta, de tratamento e de armazenamento de dados e de informações sobre as atividades espaciais nacionais.

§ 1º Além do previsto no **caput** deste artigo, o Resbra poderá incluir em seus registros dados e informações sobre:

I – operadores espaciais civis nacionais;

II – atividades espaciais civis nacionais;

III – artefatos espaciais nacionais;

IV – licenças e autorizações relacionadas às atividades espaciais civis;

V – outorgas de direitos de qualquer natureza e transações delas decorrentes.

§ 2º O operador espacial que atuar no território nacional deverá disponibilizar ao Resbra os dados e as informações de interesse do sistema.

§ 3º Se houver 2 (dois) ou mais Estados lançadores em relação a um artefato espacial, será determinado por acordo entre eles o Estado de registro para esse artefato.

§ 4º As atividades espaciais experimentais serão objeto de registro.

§ 5º O Comando da Aeronáutica terá acesso aos dados constantes do Resbra.

§ 6º A disponibilização a terceiros de dados do Resbra dar-se-á mediante consulta ao Comando da Aeronáutica quanto às questões de segurança nacional.

§ 7º Ato da AEB disporá sobre o funcionamento do Resbra.

Art. 26. Caberá ao operador espacial promover os registros no Resbra, bem como nas organizações internacionais.

Seção II
Da Prevenção e da Investigação de Acidentes em Atividades Espaciais

Art. 27. Para os fins exclusivos de prevenção de acidentes em atividades espaciais, é instituído o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes em Atividades Espaciais (Sipae).

Parágrafo único. Para os efeitos do **caput** deste artigo, considera-se sistema o conjunto de órgãos, de organizações, de entidades e de elementos relacionados entre si para a finalidade específica de prevenção de acidentes em atividades espaciais ou por interesse de coordenação e orientação técnica e normativa, sem implicar subordinação hierárquica.

Art. 28. Compõem o Sipae:

I – a AEB;

II – o Comando da Aeronáutica; e

III – as organizações militares e civis, públicas e privadas, que atuem em:

a) fabricação de artefatos espaciais;

b) operação de artefatos espaciais;

c) manutenção de artefatos espaciais;

d) controle do espaço aéreo; e

e) atividades de apoio da infraestrutura espacial.

Art. 29. O Comando da Aeronáutica, em coordenação com a AEB, definirá o funcionamento do Sipae.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 30. A atuação do Sipae será baseada em práticas, em técnicas, em procedimentos e em métodos com o objetivo de, no contexto das atividades espaciais, identificar eventos, ações, condições ou circunstâncias que, de forma isolada ou conjunta, representem riscos à integridade de pessoas, às infraestruturas espaciais e a outros bens, unicamente em proveito da prevenção de acidentes em atividades espaciais.

Art. 31. Em caso de acidentes ou incidentes relacionados a atividades espaciais, o Sipae deverá atuar de maneira a considerar as seguintes prerrogativas:

I – condução das investigações pelo Comando da Aeronáutica;

II – atuação independente de quaisquer outras investigações sobre o mesmo evento, de maneira a não impedir ou substituir a atuação de demais autoridades competentes;

III – vedação à participação de pessoa que tenha atuado ou que atue, com relação a um mesmo evento, em investigações com fins distintos do Sipae;

IV – garantia de acesso ao artefato espacial acidentado e a seus destroços, bem como a dependências, equipamentos, documentos e quaisquer outros elementos necessários à investigação, respeitados os acordos de salvaguarda;

V – emissão de relatório final para formalizar seu pronunciamento sobre os fatores que possivelmente tenham contribuído para o evento, com recomendações unicamente em proveito da segurança das atividades espaciais.

Art. 32. Toda informação que for fornecida em proveito da atuação do Sipae deverá ser espontânea e baseada na garantia legal de uso exclusivo para fins de prevenção de acidentes ou incidentes relacionados a atividades espaciais.

Parágrafo único. O investigador do Sipae não poderá revelar suas fontes e respectivos conteúdos, salvo em proveito da atuação do sistema, e será aplicado o disposto no art. 207 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 33. As análises e as conclusões do Sipae não serão utilizadas para fins probatórios em processos judiciais e em procedimentos administrativos.

Seção III
Da Proteção Ambiental

Art. 34. Os órgãos federais competentes conduzirão em regime especial os licenciamentos ambientais relacionados às atividades espaciais, com base nos requisitos técnicos aplicáveis desta Lei e da legislação ambiental.

Parágrafo único. Exceto os casos de parecer justificadamente em sentido contrário, o processo de licenciamento ambiental deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável 1 (uma) única vez, sob pena de aprovação tácita.

Seção IV
Da Mitigação de Detritos Espaciais

Art. 35. A atividade espacial deverá ser planejada e realizada de forma a atenuar a geração de detritos espaciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O operador espacial deverá planejar a atividade espacial e a mitigação de detritos espaciais de maneira a reduzir o risco de colisões em órbita.

§ 2º Para as atividades espaciais civis, caberá à AEB emitir regulamentos específicos que visem a mitigar a geração de detritos.

Art. 36. Incumbirá ao Comando da Aeronáutica, com o apoio da AEB, a coordenação dos meios para a consciência situacional espacial dos artefatos e dos detritos espaciais.

Parágrafo único. Ao Comando da Aeronáutica caberá:

I – recorrer a parcerias nacionais ou internacionais para o cumprimento do disposto no **caput**, quando julgar necessário;

II – aplicar a consciência situacional espacial, com os sistemas próprios e com os insumos que as parcerias nacionais e internacionais correlatas gerarem;

III – consolidar as informações provenientes dos diversos operadores espaciais nacionais e internacionais.

Seção V
Do Resgate de Artefatos Espaciais

Art. 37. A AEB coordenará, com os órgãos e as instituições competentes, as ações requeridas para a realização de resgate de artefatos e de detritos espaciais no território nacional.

Parágrafo único. A AEB poderá realizar os acordos e as parcerias necessários para viabilizar as ações previstas no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO VI
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NA EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPACIAIS

Art. 38. Os recursos que a União obtiver a partir da exploração das atividades espaciais e da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei serão destinados a investimento nas áreas de:

I – pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor espacial;

II – manutenção da infraestrutura espacial;

III – desenvolvimento e manutenção da consciência situacional espacial;

IV – fomento à indústria espacial nacional;

V – prevenção e investigação de acidentes em atividades espaciais;

VI – desenvolvimento socioambiental dos territórios adjacentes àqueles nos quais são desenvolvidas atividades espaciais.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre os percentuais que serão aplicados a cada uma das áreas previstas no **caput** deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 39. Em caso de sinistro, o operador espacial terá como limites de responsabilidade os valores identificados durante os processos de licenciamento e de autorização, conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A União atuará subsidiariamente para complementar o valor das indenizações, de acordo com as obrigações internacionais a que o Brasil se vincula, com direito de regresso a quem deu causa ao sinistro em caso de dolo ou de culpa grave.

CAPÍTULO VIII
DAS TARIFAS

Art. 40. Sem prejuízo do disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e dos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.994, de 24 de julho de 2000, a autoridade espacial competente poderá cobrar tarifas como contrapartida aos serviços decorrentes de suas obrigações no âmbito desta Lei, de acordo com regulamento próprio.

§ 1º O produto da arrecadação das tarifas referidas no **caput** deste artigo será destinado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e ao Fundo Aeronáutico, para aplicação em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 2º As atividades espaciais governamentais civis ou de defesa serão isentas de tarifas.

§ 3º Poderá ocorrer isenção de tarifas relativas aos sistemas espaciais governamentais de outros países, mediante negociação de compensação entre o Brasil e o Estado estrangeiro.

§ 4º Caberá à autoridade espacial competente recolher as tarifas de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Seção I
Das Infrações e das Sanções

Art. 41. O operador espacial incorrerá em infração passível de sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal, ao cometer um ou mais dos seguintes atos, no âmbito nacional:

I – realizar atividades espaciais sem as devidas licenças ou autorizações;

II – continuar a atividade espacial após suspensão de licença ou de autorização, com exceção dos casos previstos nesta Lei;

III – continuar a atividade espacial após notificação formal da autoridade espacial competente para sua interrupção, com exceção dos casos previstos nesta Lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – descumprir qualquer obrigação relativa à licença ou à autorização;

V – deixar de informar os dados necessários ao Resbra, de acordo com o que institui esta Lei;

VI – deixar de manter o seguro, nos termos desta Lei;

VII – retardar ou falhar em reportar acidentes ou incidentes ou reportá-los com informação falsa ou incorreta;

VIII – deixar de cumprir determinações decorrentes da fiscalização, nos termos desta Lei;

IX – apresentar informações falsas ou incorretas durante os processos de licenciamento e de autorização;

X – apresentar informações falsas ou incorretas em processo de transferência de comando e de controle de artefato espacial.

§ 1º A prática das infrações previstas no **caput** deste artigo sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão de licença;

III – revogação de licença;

IV – suspensão de autorização;

V – revogação de autorização;

VI – multa.

§ 2º A autoridade espacial competente definirá em ato próprio as condições para a aplicação das sanções, de acordo com as características de cada infração e as suas consequências.

Art. 42. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, que constatar a ocorrência de infração deverá comunicá-la à autoridade espacial competente, para a adoção das medidas cabíveis.

Seção II
Do Processamento das Sanções

Art. 43. A autoridade espacial competente aplicará as sanções decorrentes das infrações conforme o disposto nesta Lei e em regulamento específico, com observância do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O montante resultante de multas pecuniárias deverá ser revertido ao FNDCT e ser aplicado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 44. As controvérsias decorrentes da interpretação ou da aplicação desta Lei poderão ser submetidas à câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos de que trata o **caput** do art. 32 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei da Mediação), conforme rito previsto em norma específica da autoridade espacial competente.

Art. 45. A União poderá propor ou aceitar, quando julgar conveniente, recurso às Regras Opcionais da Corte Permanente de Arbitragem Relativas a Atividades no Espaço Exterior, acordo do qual o Brasil é signatário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, a AEB deverá estabelecer o Resbra, em coordenação com os órgãos e as entidades nacionais necessários.

Art. 47. No prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, as autoridades espaciais competentes deverão atualizar o conjunto de regulamentos relativos às suas atividades espaciais.

Art. 48. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, ato do Poder Executivo estabelecerá colegiado interministerial, no âmbito da Presidência da República, de caráter deliberativo, com a competência de estabelecer os parâmetros gerais relativos à formulação, ao acompanhamento e à avaliação da política espacial brasileira e de estimular cooperações internacionais estratégicas.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Publicação da Mensagem do Presidente da República nº 740 de 2024, em 2 de agosto de 2024, **recebida em 6 de agosto de 2024**, que comunica as razões do veto **parcial** aposto ao Projeto de Lei nº 858, de 2024, que "Dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS); e altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, para autorizar os agentes operadores do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) a renegociar os termos, os prazos e as demais condições financeiras das operações de crédito cujos riscos são suportados, parcial ou integralmente, pela União". **(Veto nº 20 de 2024)**

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 5 de setembro de 2024**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 20, DE 2024

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 858, de 2024, que "Dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS); e altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, para autorizar os agentes operadores do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) a renegociar os termos, os prazos e as demais condições financeiras das operações de crédito cujos riscos são suportados, parcial ou integralmente, pela União".

Mensagem nº 740 de 2024, na origem
DOU Ed. Extra "A" de 02/08/2024

Recebido o veto no Senado Federal: 06/08/2024
Sobrestando a pauta a partir de: 05/09/2024

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVO VETADO

- 20.24.001: parágrafo único do art. 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 740

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 858, de 2024, que "Dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS); e altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, para autorizar os agentes operadores do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) a renegociar os termos, os prazos e as demais condições financeiras das operações de crédito cujos riscos são suportados, parcial ou integralmente, pela União.".

Ouvidos, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei

"Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os investimentos em infraestrutura social são definidos como investimentos em equipamentos e serviços públicos, relacionados com a garantia dos direitos sociais fundamentais nas áreas de educação, saúde e segurança pública."

Razões do veto

"O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei apresenta o conceito de investimento em infraestrutura social, para fins de emprego dos recursos relativos ao Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, o que contraria o limite jurídico do conceito de investimento como despesa de capital previsto no art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abrangência superior àquela estabelecida no § 4º do referido dispositivo.

A Lei nº 4.320, de 1964, foi recepcionada no ordenamento jurídico com *status* de lei complementar, por força do disposto no inciso I do *caput* do art. 163 da Constituição. Dessa forma, o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei possui vício de inconstitucionalidade formal, tendo em vista que essa matéria deveria ser tratada em lei complementar, e não em lei ordinária.

Ademais, em que pese a boa intenção do legislador, o dispositivo vetado contraria o interesse público ao limitar as atividades do FIIS a áreas intensivas em despesas correntes e, desse modo, ampliar o conceito de investimento público em contraposição àqueles estabelecidos na Lei nº 4.320, de 1964. Nesse contexto, associa-se o investimento a serviços públicos, o que produziria risco de uso do recurso classificado na Lei Orçamentária Anual como despesa de capital para financiar o custeio das políticas públicas."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 2 de agosto de 2024.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei nº 858, de 2024*

Dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS); e altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, para autorizar os agentes operadores do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) a renegociar os termos, os prazos e as demais condições financeiras das operações de crédito cujos riscos são suportados, parcial ou integralmente, pela União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação, pelo Poder Executivo, do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), fundo contábil de natureza financeira, com a finalidade de assegurar recursos para o financiamento de investimentos em infraestrutura social.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os investimentos em infraestrutura social são definidos como investimentos em equipamentos e serviços públicos, relacionados com a garantia dos direitos sociais fundamentais nas áreas de educação, saúde e segurança pública.

Art. 2º Constituem recursos do FIIS:

I – dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e em seus créditos adicionais;

II – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da

*O dispositivo vetado se encontra grifado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

III – empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

IV – reversão de saldos anuais não aplicados;

V – recursos de outras fontes.

Art. 3º O FIIS será administrado por um Comitê Gestor coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, cuja competência será estabelecida em regulamento.

Art. 4º Os recursos do FIIS serão aplicados:

I – em apoio financeiro reembolsável mediante os instrumentos financeiros utilizados pelo agente financeiro;

II – em apoio financeiro, não reembolsável, a projetos de investimento em educação, saúde e segurança pública, aprovados pelo Comitê Gestor do FIIS, conforme diretrizes do Comitê.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do FIIS definir, anualmente, a proporção de recursos a serem aplicados em cada uma das modalidades previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo podem ser aplicados diretamente pelos Ministérios da Educação, da Saúde e da Justiça e Segurança Pública ou transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei.

§ 3º Até 2% (dois por cento) dos recursos do FIIS podem ser aplicados anualmente:

I – no pagamento ao agente financeiro;

II – em despesas relativas à administração do Fundo e à gestão e utilização dos recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A aplicação dos recursos do FIIS poderá ser destinada às seguintes atividades:

I – universalização da educação infantil, da educação fundamental e do ensino médio;

II – atenção à saúde pública primária e especializada;

III – segurança pública, em especial para melhoria de gestão e para prevenção;

IV – outras atividades de relevante interesse social, segundo regulamentação de seu Comitê Gestor.

§ 5º A aplicação dos recursos do FIIS far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

Art. 5º O financiamento concedido com recursos do FIIS terá as garantias cabíveis definidas a critério do agente financeiro.

Art. 6º O FIIS terá como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Parágrafo único. O BNDES poderá habilitar outros agentes financeiros ou *financial technologies* (*fintechs*), públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FIIS, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros.

Art. 7º A aprovação de financiamento com recursos do FIIS será comunicada imediatamente ao Comitê Gestor do FIIS.

Parágrafo único. Os agentes financeiros manterão o Comitê Gestor do FIIS atualizado sobre os dados de todas as operações realizadas com recursos do Fundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º Constitui obrigação do BNDES apresentar, anualmente, ao Comitê Gestor do FIIS relatório circunstanciado sobre as operações de financiamento com recursos do FIIS.

Parágrafo único. O BNDES manterá atualizadas, em sítio eletrônico de fácil acesso ao cidadão, informações sobre as operações de financiamento com recursos do FIIS, observados os princípios da transparência e da publicidade, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 9º A Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-B:

> "Art. 7º-B Os agentes operadores de que trata o art. 6º desta Medida Provisória estão autorizados, nos termos do regulamento do Fundo, a renegociar os termos, os prazos e as demais condições financeiras das operações de crédito cujos riscos são suportados, parcial ou integralmente, pela União, podendo inclusive realizar novos desembolsos.
>
> Parágrafo único. A situação prevista no *caput* deste artigo não poderá resultar em aumento de risco para o agente operador além daquele já existente em decorrência de operação de crédito contratada até 3 de abril de 2012."

Art. 10. O disposto nesta Lei deve observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na lei de diretrizes orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[PUBLICAÇÃO DO VETO – DCN de 08/08/2024]

Publicação da Mensagem do Presidente da República nº 741 de 2024, em 2 de agosto de 2024, **recebida em 6 de agosto de 2024**, que comunica as razões do veto **parcial** aposto ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, que "Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 e agosto de 1997". **(Veto nº 21 de 2024)**

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 5 de setembro de 2024**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 21, DE 2024

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, que "Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 e agosto de 1997".

Mensagem nº 741 de 2024, na origem
DOU Ed. Extra "A" de 02/08/2024

Recebido o veto no Senado Federal: 06/08/2024
Sobrestando a pauta a partir de: 05/09/2024

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVOS VETADOS

- 21.24.001: "caput" do art. 30
- 21.24.002: inciso I do parágrafo único do art. 30
- 21.24.003: inciso II do parágrafo único do art. 30
- 21.24.004: inciso I do "caput" do art. 31
- 21.24.005: inciso II do "caput" do art. 31
- 21.24.006: inciso III do "caput" do art. 31
- 21.24.007: inciso IV do "caput" do art. 31
- 21.24.008: inciso V do "caput" do art. 31
- 21.24.009: inciso VI do "caput" do art. 31
- 21.24.010: inciso VII do "caput" do art. 31
- 21.24.011: inciso VIII do "caput" do art. 31
- 21.24.012: inciso IX do "caput" do art. 31
- 21.24.013: "caput" do art. 32
- 21.24.014: inciso I do § 1º do art. 32
- 21.24.015: inciso II do § 1º do art. 32
- 21.24.016: inciso III do § 1º do art. 32
- 21.24.017: inciso IV do § 1º do art. 32
- 21.24.018: inciso V do § 1º do art. 32
- 21.24.019: § 2º do art. 32
- 21.24.020: § 3º do art. 32
- 21.24.021: § 4º do art. 32
- 21.24.022: § 5º do art. 32
- 21.24.023: § 6º do art. 32
- 21.24.024: § 7º do art. 32
- 21.24.025: inciso I do § 8º do art. 32
- 21.24.026: inciso II do § 8º do art. 32
- 21.24.027: inciso I do § 9º do art. 32
- 21.24.028: alínea "a" do inciso II do § 9º do art. 32
- 21.24.029: alínea "b" do inciso II do § 9º do art. 32
- 21.24.030: inciso III do § 9º do art. 32
- 21.24.031: inciso IV do § 9º do art. 32
- 21.24.032: inciso V do § 9º do art. 32
- 21.24.033: § 10 do art. 32
- 21.24.034: § 11 do art. 32
- 21.24.035: § 12 do art. 32
- 21.24.036: "caput" do art. 33
- 21.24.037: § 1º do art. 33
- 21.24.038: § 2º do art. 33
- 21.24.039: § 3º do art. 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 21.24.040: § 4º do art. 33
- 21.24.041: "caput" do art. 34
- 21.24.042: "caput" do art. 35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 741

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, que "Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.".

Ouvidos, o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Arts. 30 a 35 do Projeto de Lei.

"**Seção VII**

Do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 30. Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC), de natureza contábil e financeira, com a finalidade de constituir fonte de recursos para a transição energética a partir do uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono.

Parágrafo único. São objetivos do PHBC:

I - desenvolver o hidrogênio de baixa emissão de carbono e o hidrogênio renovável de que trata esta Lei; e

II - dar suporte às ações em prol da transição energética em apoio ao Coges-PNH2 de que trata o art. 8º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subseção II

Dos Recursos

Art. 31. Constituem recursos do PHBC:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e em seus créditos adicionais;

II - recursos decorrentes de acordos, de ajustes, de contratos e de convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

III - doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IV - empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

V - reversão dos saldos anuais não aplicados;

VI - percentual de lucros excedentes das agências financeiras oficiais de fomento do exercício anterior, a ser definido conforme regulamento;

VII - resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades;

VIII - recursos extraordinários previstos nesta Lei; e

IX - outros recursos destinados em lei ao PHBC.

Subseção III

Dos Investimentos

Art. 32. A concessão de crédito fiscal observará o disposto neste artigo.

§ 1º Entre 2028 e 2032, os créditos fiscais referidos no *caput* deste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I - 2028: R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

II - 2029: R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

III - 2030: R$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);

IV - 2031: R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - 2032: R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 2º O Poder Executivo definirá o montante de créditos fiscais que poderão ser concedidos, observadas as metas fiscais e os objetivos do programa.

§ 3º Os valores de que trata o § 2º deste artigo deverão ser previstos no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

§ 4º Observado o disposto no § 3º, os limites de que trata o § 1º deste artigo que não forem utilizados no respectivo ano-calendário serão automaticamente transferidos para o ano seguinte.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, o Poder Executivo deverá divulgar os montantes de créditos concedidos e utilizados e seus beneficiários.

§ 6º A concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial.

§ 7º O crédito fiscal referido no *caput* deste artigo dever ser concedido para produtores ou compradores de hidrogênio de baixo carbono.

§ 8º São elegíveis à apuração dos créditos fiscais referidos no *caput* deste artigo as empresas ou os consórcios de empresas que participem de processo concorrencial, nos termos deste artigo e de seu regulamento, e que:

I - sejam beneficiárias do Rehidro, no caso de produtores; ou

II - adquiram hidrogênio de baixo carbono produzido por empresa ou consórcio de empresas beneficiárias do Rehidro, no caso de compradores.

§ 9º O procedimento para a concessão do crédito fiscal referido no *caput* deste artigo poderá prever, entre outras hipóteses:

I - a concessão de créditos em montantes decrescentes ao longo do tempo;

II - a priorização dos projetos que:

a) prevejam a menor intensidade de emissões de GEE do hidrogênio produzido ou consumido; e

b) possuam maior potencial de adensamento da cadeia de valor nacional, desde que respeitado o disposto no inciso XII do *caput* do art. 4º desta Lei;

III - a necessidade de relação do valor do crédito fiscal com a diferença entre o preço do hidrogênio e o preço de bens substitutos;

IV - a exigência de apresentação de garantia vinculada à implantação do projeto de produção ou consumo de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - a aplicação de penalidades, inclusive pecuniárias, decorrente da não implementação do projeto.

§ 10. Somente poderão participar do procedimento a que se refere o § 6º deste artigo os projetos previamente habilitados, nos termos do regulamento.

§ 11. É assegurado ao beneficiário o direito ao aproveitamento integral dos créditos concedidos, observados os prazos e as condições estabelecidos no procedimento a que se refere o § 6º deste artigo.

§ 12. O regulamento do procedimento a que se refere o § 6º deste artigo deverá prever período não superior a 90 (noventa) dias para habilitação dos projetos.

Art. 33. O PHBC poderá conceder subvenção econômica na comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional, observadas as diretrizes desta Lei.

§ 1º A subvenção de que trata o *caput* deste artigo será precedida de procedimento concorrencial mediante proposição do Coges-PHN2 ao CNPE, que definirá suas diretrizes.

§ 2º A proposição do procedimento concorrencial deverá observar a disponibilidade de recursos do PHBC.

§ 3º São elegíveis à subvenção de que trata o *caput* deste artigo as empresas ou consórcios de empresas beneficiárias do Rehidro e que participem de processo concorrencial, nos termos deste artigo.

§ 4º A subvenção econômica de que trata o *caput* deste artigo será limitada ao prazo de 10 (dez) anos, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 34. A política de investimentos do PHBC tem por objetivo buscar a rentabilidade, a segurança e a liquidez de suas aplicações, bem como assegurar sua sustentabilidade econômica e financeira para o cumprimento dos objetivos definidos no parágrafo único do art. 30 desta Lei.

Art. 35. O crédito fiscal deverá ser concedido para as operações de comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional ocorridas no período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2032."

Razões dos vetos

"Em que pese a boa intenção do legislador, os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 2 de agosto de 2024.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei nº 2.308, de 2023*

Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, seus princípios, objetivos, conceitos, governança e instrumentos, institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono, institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro), cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC), e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA NACIONAL DO HIDROGÊNIO DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO

*Os dispositivos vetados se encontram grifados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção I
Dos Princípios e dos Objetivos

Art. 2º Fica instituída a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, com os seguintes princípios:

I – respeito à neutralidade tecnológica na definição de incentivos para produção e usos do hidrogênio de baixa emissão de carbono;

II – inserção competitiva do hidrogênio de baixa emissão de carbono na matriz energética brasileira para sua descarbonização;

III – previsibilidade na formulação de regulamentos e na concessão de incentivos para expansão do mercado;

IV – aproveitamento racional da infraestrutura existente dedicada ao suprimento de energéticos; e

V – fomento à pesquisa e desenvolvimento do uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono:

I – preservar o interesse nacional;

II – incentivar as diversas rotas de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados, de forma a valorizar as múltiplas vocações econômicas nacionais;

III – promover o desenvolvimento sustentável e ampliar o mercado de trabalho das cadeias produtivas do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados;

IV – promover as aplicações energéticas do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valorizar seu papel como vetor da transição energética em diversos setores da economia nacional;

V – valorizar o uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados para suprimento do mercado interno e para fins de exportação;

VI – proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta estável e perene do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados;

VII – proteger o meio ambiente, promover a conservação de energia e mitigar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e de poluentes nos consumos energético e industrial;

VIII – incentivar o fornecimento de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados em todo o território nacional;

IX – promover a livre concorrência;

X – atrair e incentivar investimentos nacionais e estrangeiros para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados;

XI – ampliar a competitividade do País no mercado internacional;

XII – promover, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados na matriz energética nacional;

XIII – fomentar iniciativas de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados para exportação ou uso em cadeias produtivas diversas com vistas a agregar valor a produtos nacionais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIV – atrair investimentos em infraestrutura para transporte e estocagem do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados;

XV – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento relacionados aos usos do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados para fins energéticos e industriais;

XVI – fomentar a transição energética com vistas ao cumprimento das metas do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e demais tratados internacionais congêneres;

XVII – promover a cooperação nacional e internacional para implementação de ações com vistas ao cumprimento dos compromissos e das metas de mitigação das mudanças climáticas globais;

XVIII - fomentar a cadeia nacional de suprimento de insumos e de equipamentos para fabricação do hidrogênio de baixa emissão de carbono;

XIX – estimular a celebração de parcerias público-privadas para desenvolvimento de projetos de hidrogênio de baixa emissão de carbono; e

XX – fomentar o desenvolvimento da produção nacional de fertilizantes nitrogenados provenientes do hidrogênio de baixa emissão de carbono com o objetivo de reduzir a dependência externa e de garantir a segurança alimentar.

Parágrafo único. A Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono integra a Política Energética Nacional de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Seção II
Dos Conceitos e das Definições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, consideram-se:

I – análise do ciclo de vida: metodologia utilizada para mensurar as emissões de GEE, considerados todos os estágios consecutivos e encadeados de um produto, serviço ou sistema;

II – cadeia de custódia: modelo por meio do qual são estabelecidos os requisitos mínimos para o rastreamento dos atributos do hidrogênio ao longo de toda sua cadeia de suprimento;

III – carreadores de hidrogênio: substâncias ou materiais que carreiam hidrogênio, para fins de armazenagem, de estocagem, de acondicionamento, de transporte ou de transferência, e que o liberam no local em sua forma original;

IV – certificação: conjunto de procedimentos e de critérios por meio do qual a empresa certificadora avalia a conformidade da mensuração dos aspectos relativos à produção de hidrogênio com base em análises do ciclo de vida;

V – certificado de hidrogênio: documento emitido exclusivamente por empresa certificadora credenciada, como resultado do processo de certificação de hidrogênio, que deve incluir, pelo menos, as características contratuais dos insumos empregados, a localização da produção, as informações sobre o ciclo de vida e a quantidade de dióxido de carbono equivalente emitida;

VI – comprador: consumidor do hidrogênio produzido no território nacional que será objeto do processo de certificação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – credenciamento: procedimento por meio do qual a instituição acreditadora avalia, qualifica, credencia e registra a habilitação de uma empresa certificadora para realizar a certificação de hidrogênio;

VIII – derivados de hidrogênio: produtos de origem industrial que tenham o hidrogênio, coletado ou obtido nas formas previstas neste artigo, como insumo no processo produtivo;

IX – escopo de emissões: categorização dos limites operacionais para a contabilização das emissões de GEE de uma determinada atividade produtiva, contempladas as emissões diretas e as indiretas;

X – Estudo de Análise de Risco (EAR): parte integrante do estudo ambiental que contempla a avaliação da vulnerabilidade do empreendimento e da região em que está localizado, incluídos técnicas de identificação de perigos, estimativas de frequência de ocorrências anormais e gerenciamento de riscos;

XI – fronteiras do sistema de certificação: estágios da cadeia de produção do hidrogênio, com base em análise do ciclo de vida, que estarão cobertos pela certificação do hidrogênio;

XII – hidrogênio de baixa emissão de carbono: hidrogênio combustível ou insumo industrial coletado ou obtido a partir de fontes diversas de processo de produção e que possua emissão de GEE, conforme análise do ciclo de vida, com valor inicial menor ou igual a 7 kgCO2eq/kgH2 (sete quilogramas de dióxido de carbono equivalente por quilograma de hidrogênio produzido);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIII – hidrogênio renovável: hidrogênio de baixa emissão de carbono, combustível ou insumo industrial coletado como hidrogênio natural ou obtido a partir de fontes renováveis, incluindo o hidrogênio produzido a partir de biomassa, etanol e outros biocombustíveis, bem como hidrogênio eletrolítico, produzido por eletrólise da água, usando energias renováveis, tais como solar, eólica, hidráulica, biomassa, etanol, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica e outras a serem definidas pelo poder público;

XIV – hidrogênio verde: hidrogênio produzido por eletrólise da água, utilizando fontes de energia renováveis, tais como as previstas no inciso XIII deste *caput*, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas como renováveis;

XV – intensidade de emissões: relação da emissão de GEE, com base em análise do ciclo de vida, computada ao longo do processo de produção do hidrogênio, por unidade de energia;

XVI – Plano de Ação de Emergência (PAE): documento integrante do Plano de Gerenciamento de Risco do empreendimento que estabelece as ações a serem executadas pelo empreendedor em caso de situação de emergência e que identifica os agentes a serem dela notificados;

XVII – Plano de Gerenciamento de Risco (PGR): documento que descreve como o gerenciamento de risco do empreendimento será executado, monitorado e controlado;

XVIII – produtor: agente econômico autorizado a exercer a atividade de produção de hidrogênio no território nacional;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIX – selo de enquadramento: etiqueta atribuída ao hidrogênio certificado em virtude do cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos para o seu enquadramento; e

XX – unidades certificáveis: métrica que será considerada para medição das emissões de GEE associada ao hidrogênio produzido e que será reportada no certificado.

§ 1º A definição da escala de emissões de que trata o inciso XII do *caput* deste artigo deverá preservar o valor inicial previsto nesta Lei até 31 de dezembro de 2030, podendo, a partir dessa data, ser revista em regulamento.

§ 2º Regulamento disporá sobre hipóteses em que a água, a energia elétrica, o gás natural e os insumos utilizados no processo produtivo serão considerados matérias-primas para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono e de hidrogênio renovável.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO HIDROGÊNIO DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono:

I – o Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2);

II – o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC);

III – a certificação do hidrogênio de baixa emissão de carbono;

IV – o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias para produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono;

VI – os incentivos fiscais, financeiros, creditícios e regulatórios legalmente instituídos.

Art. 6º São agentes responsáveis pela implantação da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tenham competências relacionadas à consecução de seus objetivos, além dos órgãos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao órgão da administração pública federal direta responsável pela condução da política energética, entre outras competências, propor ao Conselho Nacional de Políticas Energéticas (CNPE) os parâmetros técnicos e econômicos para a elaboração dos fundamentos da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono.

Seção II
Do Programa Nacional do Hidrogênio

Art. 7º O Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2) terá competências, diretrizes e atribuições instituídas em regulamento e em diretrizes do CNPE, que deverão incluir a execução da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono de que trata esta Lei.

Art. 8º Ao Comitê Gestor do Programa Nacional do Hidrogênio (Coges-PNH2), além das competências, diretrizes e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atribuições instituídas em regulamento e em resoluções do CNPE, compete:

I – estabelecer as diretrizes para execução da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, observado o que for estabelecido pelo CNPE e por esta Lei;

II – participar e coordenar ações e políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento da indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono;

III – expedir a orientação superior das políticas de produção e usos e aplicações do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados.

Art. 9º O Coges-PNH2 será integrado por até 15 (quinze) representantes de órgãos do Poder Executivo, na forma de regulamento, além de:

I – 1 (um) representante dos Estados e do Distrito Federal;

II – 1 (um) representante da comunidade científica; e

III – 3 (três) representantes do setor produtivo.

Parágrafo único. A escolha dos representantes do Coges-PNH2 que não integram o Poder Executivo federal será definida na forma de regulamento.

Seção III
Das Diretrizes da Gestão de Risco

Art. 10. Os empreendimentos e as atividades de que trata esta Lei deverão adotar medidas para gestão de risco de acidentes ou desastres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º São instrumentos para gestão de risco de acidentes ou desastres dos empreendimentos e das atividades:

I – EAR;

II – PGR; e

III – PAE.

§ 2º Regulamento definirá os requisitos e os critérios para elaboração dos instrumentos previstos no § 1º deste artigo, a serem exigidos pelo órgão regulador das atividades de produção e de usos e aplicações do hidrogênio e pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental.

Seção IV
Da Produção de Hidrogênio

Art. 11. As atividades de produção de hidrogênio, seus derivados e carreadores serão exercidas por empresas ou consórcios de empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que tenham obtido autorização do órgão regulador competente.

§ 1º A autorização para a produção do hidrogênio de que trata esta Lei caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), respeitadas as atribuições das demais agências reguladoras conforme as fontes utilizadas no processo de produção.

§ 2º Regulamento observará as competências das agências reguladoras para estabelecer as atribuições de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º É permitida a transferência da titularidade da autorização, mediante prévia e expressa aprovação pela ANP,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desde que o novo titular atenda aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 4º Regulamento deverá estabelecer as hipóteses em que a autorização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada, em especial quanto ao volume produzido e ao uso do hidrogênio como insumo, assegurada a exigência de registro da atividade no órgão regulador competente.

Art. 12. O arranjo denominado *sandbox* regulatório, de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, poderá ser utilizado para a elaboração de normativos relacionados às atividades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O órgão regulador de que trata o art. 11 desta Lei poderá adotar soluções individuais que visem ao atendimento do disposto nesta Lei, respeitado seu rito decisório, até que seja editada regulação específica.

Art. 13. Compete à ANP regular, autorizar e fiscalizar o exercício da atividade de exploração e de produção de hidrogênio natural no território nacional.

Parágrafo único. Regulamento estabelecerá as modalidades de outorga que serão praticadas para fins de exploração e produção de hidrogênio natural no território nacional.

Art. 14. As atividades relacionadas ao carregamento, ao processamento, ao tratamento, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao acondicionamento, ao transporte, à transferência, à revenda e à comercialização de hidrogênio, seus derivados e carreadores poderão ser exercidas por empresas ou consórcios de empresas constituídas sob as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

leis brasileiras, com sede e administração no País, que solicitem autorização à ANP.

Parágrafo único. Os agentes que obtiverem autorização para produção de hidrogênio prevista no art. 11 desta Lei terão prioridade na tramitação dos pedidos de autorização previstos no *caput* deste artigo.

Seção V
Do Sistema Brasileiro de Certificação do Hidrogênio

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 15. Fica instituído o Sistema Brasileiro de Certificação do Hidrogênio (SBCH2), para promover a utilização do hidrogênio de forma sustentável a partir das informações contidas em certificado emitido por empresa certificadora ao produto hidrogênio e derivados.

§ 1º O certificado será emitido para informar a intensidade de emissões relativas à cadeia do produto hidrogênio.

§ 2º O sistema de certificação de que trata o *caput* deste artigo será de adesão voluntária pelos produtores de hidrogênio ou seus derivados produzidos no território nacional e poderá ser utilizado para fins de reporte e de divulgação.

§ 3º As regras de governança estabelecidas no SBCH2 serão de cumprimento obrigatório para todos os agentes econômicos da cadeia de valor de hidrogênio que desejarem emitir certificação para o hidrogênio ou seus derivados produzidos no território nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Para eventual utilização do hidrogênio de origem importada, regulamento tratará do processo de reconhecimento da certificação adotada no território de origem.

Subseção II
Da Estrutura, da Governança e das Competências

Art. 16. O SBCH2 terá a seguinte estrutura:

I – autoridade competente;

II – autoridade reguladora;

III – empresa certificadora;

IV – instituição acreditadora;

V – gestora de registros;

VI – produtor; e

VII – comprador.

Art. 17. A autoridade competente do SBCH2 será a instância responsável por estabelecer as diretrizes de políticas públicas relacionadas à certificação do hidrogênio no território nacional.

Art. 18. A autoridade reguladora será a instância responsável por supervisionar o SBCH2, com as seguintes competências:

I – definir os regulamentos para implementação das diretrizes para a certificação do hidrogênio, em alinhamento ao estabelecido pelo CNPE;

II – estabelecer padrões e requisitos mínimos para o processo de certificação do hidrogênio;

III – estabelecer as responsabilidades e as obrigações das empresas certificadoras credenciadas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – fiscalizar a movimentação do hidrogênio comercializado, de forma a verificar sua adequação à certificação;

V – fiscalizar as empresas certificadoras credenciadas; e

VI – definir e aplicar sanções administrativas e pecuniárias cabíveis, conforme previsão em regulamento.

Art. 19. A instituição acreditadora será instância responsável pelo credenciamento das empresas certificadoras ao processo de certificação do hidrogênio, com as seguintes competências:

I – estabelecer os procedimentos para o credenciamento das empresas certificadoras;

II – proceder ao credenciamento das empresas certificadoras, por ato administrativo próprio ou mediante instrumento específico;

III – disponibilizar e manter atualizada a relação de empresas certificadoras credenciadas em sítio eletrônico; e

IV – auditar os certificados de hidrogênio emitidos pelas empresas certificadoras.

Art. 20. Instituição privada que atenda aos requisitos estabelecidos pela autoridade reguladora e que seja credenciada pela instituição acreditadora poderá atuar como empresa certificadora, instância responsável pela emissão do certificado de hidrogênio.

§ 1º Uma vez acreditadas pela instituição acreditadora, compete às empresas certificadoras realizar a avaliação de conformidade, com o intuito de verificar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conformidade do hidrogênio produzido com as normas estabelecidas.

§ 2º É obrigatório que as empresas certificadoras enviem as informações relativas a cada certificado emitido à gestora dos registros do SBCH2.

Art. 21. A gestora dos registros do SBCH2 será a instância responsável pela gestão da base de dados nacional de registros de certificados de hidrogênio.

§ 1º Além da atribuição descrita no *caput* deste artigo, compete à gestora dos registros o registro, a guarda, a contabilização e a disponibilização das informações dos certificados emitidos para fins de auditoria.

§ 2º A gestora dos registros deverá manter sistema informatizado e plataforma eletrônica pública de acesso à base de dados.

§ 3º A gestora dos registros deverá garantir aos compradores a verificação da autenticidade do registro do certificado de hidrogênio emitido.

Subseção III
Da Certificação do Hidrogênio

Art. 22. Para os fins desta Lei, a certificação do hidrogênio adotará a intensidade de emissões de GEE relacionada ao hidrogênio produzido no território nacional como atributo, com base em análise do ciclo de vida.

Parágrafo único. Os certificados de hidrogênio emitidos para o hidrogênio produzido no território nacional deverão resguardar a integralidade ambiental, assegurada a inexistência de dupla contagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 23. Selos de enquadramento para o hidrogênio produzido no território nacional poderão ser emitidos pelas empresas certificadoras, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 24. A certificação do hidrogênio produzido no território nacional terá como referência o PBCH2, o qual será estabelecido em regulamento e deverá conter, no mínimo:

I – o modelo de cadeia de custódia que será adotado;

II – o escopo das emissões de GEE que será considerado;

III – as fronteiras do sistema de certificação;

IV – as unidades certificáveis que serão reportadas no certificado;

V – os critérios para suspensão dos certificados de hidrogênio emitidos;

VI – os critérios para cancelamento dos certificados de hidrogênio emitidos;

VII – os instrumentos de flexibilidade que poderão ser adotados em casos de perda temporária de especificação do hidrogênio; e

VIII – a informação sobre emissão negativa no processo produtivo, quando couber.

Art. 25. A autoridade reguladora deverá prever mecanismos de interoperabilidade e de harmonização com padrões internacionais de certificação de hidrogênio e poderá estabelecer regras para reconhecimento de certificado para o hidrogênio e seus derivados que forem objeto de importação, observados os objetivos da Política Energética Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção VI
Do Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono

Art. 26. Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro), a fim de fomentar o desenvolvimento tecnológico e industrial, a competitividade e a agregação de valor nas cadeias produtivas nacionais, nos termos desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e coabilitação ao Rehidro.

§ 2º Regulamento deverá estabelecer, como requisito para a habilitação ao Rehidro:

I – percentual mínimo de utilização de bens e serviços de origem nacional no processo produtivo, dispensada a exigência quando inexistir equivalente nacional ou quando a quantidade produzida for insuficiente para atendimento da demanda interna;

II – investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 3º Os incentivos tributários aos beneficiários do Rehidro terão vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá metas e objetivos a serem alcançados por meio da concessão dos incentivos do Rehidro.

§ 5º O Poder Executivo designará órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 27. É beneficiária do Rehidro a pessoa jurídica que, no prazo de até 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2025, seja habilitada para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono, nos termos de regulamento.

§ 1º Observados o prazo a que se refere o *caput* deste artigo e os requisitos dispostos em regulamento, poderá ser beneficiária do Rehidro a pessoa jurídica coabilitada que:

I – exerça atividade de acondicionamento, de armazenamento, de transporte, de distribuição ou de comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono;

II – dedique-se à geração de energia elétrica renovável para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono e atenda aos critérios previstos nesta Lei; ou

III – dedique-se à produção de biocombustíveis (etanol, biogás ou biometano) para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono.

§ 2º Também poderá requerer a habilitação ao Rehidro a pessoa jurídica que já atue na produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono na data de publicação desta Lei, nos termos de regulamento.

§ 3º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão aderir ao Rehidro.

§ 4º A adesão ao Rehidro e a permanência nesse regime ficam condicionadas à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e às contribuições administradas pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 5° São permitidos o ingresso no Rehidro e o aproveitamento desse regime pelas empresas instaladas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), sem prejuízo dos benefícios estabelecidos na Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007.

§ 6° Os beneficiários do Rehidro deverão aplicar percentual mínimo, a ser definido em regulamento, em projetos de desenvolvimento sustentável de transição energética localizados no País.

Art. 28. Aplicam-se aos beneficiários do Rehidro os benefícios fiscais de que tratam os arts. 3°, 4° e 5° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 29. O disposto no art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, aplica-se às debêntures emitidas por beneficiário do Rehidro destinadas à captação de recursos com vistas a implementar ou a expandir projetos relacionados às atividades de que tratam o *caput* e o § 1° do art. 27 desta Lei.

Seção VII
Do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 30. Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC), de natureza contábil e financeira, com a finalidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constituir fonte de recursos para a transição energética a partir do uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono.

Parágrafo único. São objetivos do PHBC:

I – desenvolver o hidrogênio de baixa emissão de carbono e o hidrogênio renovável de que trata esta Lei; e

II – dar suporte às ações em prol da transição energética em apoio ao Coges-PNH2 de que trata o art. 8º desta Lei.

Subseção II
Dos Recursos

Art. 31. Constituem recursos do PHBC:

I – dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e em seus créditos adicionais;

II – recursos decorrentes de acordos, de ajustes, de contratos e de convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

III – doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IV – empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

V – reversão dos saldos anuais não aplicados;

VI – percentual de lucros excedentes das agências financeiras oficiais de fomento do exercício anterior, a ser definido conforme regulamento;

VII – resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – recursos extraordinários previstos nesta Lei; e

IX – outros recursos destinados em lei ao PHBC.

Subseção III
Dos Investimentos

Art. 32. A concessão de crédito fiscal observará o disposto neste artigo.

§ 1º Entre 2028 e 2032, os créditos fiscais referidos no *caput* deste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2028: R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

II – 2029: R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

III – 2030: R$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);

IV – 2031: R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais);

V – 2032: R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 2º O Poder Executivo definirá o montante de créditos fiscais que poderão ser concedidos, observadas as metas fiscais e os objetivos do programa.

§ 3º Os valores de que trata o § 2º deste artigo deverão ser previstos no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Observado o disposto no § 3º, os limites de que trata o § 1º deste artigo que não forem utilizados no respectivo ano-calendário serão automaticamente transferidos para o ano seguinte.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, o Poder Executivo deverá divulgar os montantes de créditos concedidos e utilizados e seus beneficiários.

§ 6º A concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial.

§ 7º O crédito fiscal referido no *caput* deste artigo dever ser concedido para produtores ou compradores de hidrogênio de baixo carbono.

§ 8º São elegíveis à apuração dos créditos fiscais referidos no *caput* deste artigo as empresas ou os consórcios de empresas que participem de processo concorrencial, nos termos deste artigo e de seu regulamento, e que:

I – sejam beneficiárias do Rehidro, no caso de produtores; ou

II – adquiram hidrogênio de baixo carbono produzido por empresa ou consórcio de empresas beneficiárias do Rehidro, no caso de compradores.

§ 9º O procedimento para a concessão do crédito fiscal referido no *caput* deste artigo poderá prever, entre outras hipóteses:

I – a concessão de créditos em montantes decrescentes ao longo do tempo;

II – a priorização dos projetos que:

a) prevejam a menor intensidade de emissões de GEE do hidrogênio produzido ou consumido; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) possuam maior potencial de adensamento da cadeia de valor nacional, desde que respeitado o disposto no inciso XII do *caput* do art. 4º desta Lei;

III – a necessidade de relação do valor do crédito fiscal com a diferença entre o preço do hidrogênio e o preço de bens substitutos;

IV – a exigência de apresentação de garantia vinculada à implantação do projeto de produção ou consumo de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados;

V – a aplicação de penalidades, inclusive pecuniárias, decorrente da não implementação do projeto.

§ 10. Somente poderão participar do procedimento a que se refere o § 6º deste artigo os projetos previamente habilitados, nos termos do regulamento.

§ 11. É assegurado ao beneficiário o direito ao aproveitamento integral dos créditos concedidos, observados os prazos e as condições estabelecidos no procedimento a que se refere o § 6º deste artigo.

§ 12. O regulamento do procedimento a que se refere o § 6º deste artigo deverá prever período não superior a 90 (noventa) dias para habilitação dos projetos.

Art. 33. O PHBC poderá conceder subvenção econômica na comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional, observadas as diretrizes desta Lei.

§ 1º A subvenção de que trata o *caput* deste artigo será precedida de procedimento concorrencial mediante proposição do Coges-PHN2 ao CNPE, que definirá suas diretrizes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A proposição do procedimento concorrencial deverá observar a disponibilidade de recursos do PHBC.

§ 3º São elegíveis à subvenção de que trata o *caput* deste artigo as empresas ou consórcios de empresas beneficiárias do Rehidro e que participem de processo concorrencial, nos termos deste artigo.

§ 4º A subvenção econômica de que trata o *caput* deste artigo será limitada ao prazo de 10 (dez) anos, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 34. A política de investimentos do PHBC tem por objetivo buscar a rentabilidade, a segurança e a liquidez de suas aplicações, bem como assegurar sua sustentabilidade econômica e financeira para o cumprimento dos objetivos definidos no parágrafo único do art. 30 desta Lei.

Art. 35. O crédito fiscal deverá ser concedido para as operações de comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional ocorridas no período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2032.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 36. O *caput* do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

"Art. 3º .....

.....

XXIII – oferecer contribuições à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ANP) para regular, nos termos do marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, a autorização para o exercício da atividade de produção de hidrogênio a ser exercida por qualquer empresa ou consórcio de empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observados os limites de atuação estabelecidos em regulamento.

.....”(NR)

Art. 37. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

XVIII – mitigar as emissões de gases causadores de efeito estufa e de poluentes nos setores de energia e de transportes, inclusive com o uso de biocombustíveis e de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados; e

XIX – incentivar a produção e promover a competitividade no País e no mercado internacional, bem como atrair investimentos em infraestrutura ligada à indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados.”(NR)

“Art. 2º .....

.....

XV – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono.

.....”(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e do hidrogênio, no que lhe compete conforme a lei, cabendo-lhe:

.....

VIII – declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo e gás natural, à construção de refinarias, de unidades de processamento de gás natural, de instalações de estocagem subterrânea, de dutos e de terminais, bem como à construção de infraestrutura necessária à produção de hidrogênio;

.....

XVIII – especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, dos biocombustíveis e do hidrogênio;

.....

XXXVI – regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, ao carregamento, ao processamento, ao tratamento, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao acondicionamento, ao transporte, à transferência, à distribuição, à revenda e à comercialização de hidrogênio, bem como avaliação de conformidade e certificação de sua qualidade, e fiscalizá-las

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

XXXVII – regular e autorizar, no âmbito de suas competências, as atividades relacionadas à produção de hidrogênio renovável e de baixa emissão de carbono a partir do uso de energia elétrica, na forma de regulamento;

XXXVIII – regular e autorizar, em conjunto com outras agências reguladoras, as atividades relacionadas à produção de hidrogênio renovável e de baixa emissão de carbono que utilizem em seus processos produtivos insumos regulados por essas agências, na forma de regulamento.

....."(NR)

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As áreas necessárias às instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica de interesse restrito de agente outorgado que não sejam destinadas ao acesso ao sistema de transmissão ou distribuição poderão receber declaração de utilidade pública pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), nos termos do art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, desde que sejam dedicadas ao suprimento exclusivo de projetos de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono.

Art. 39. Ficam convalidadas as autorizações para o exercício da atividade de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados vigentes na data de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

publicação desta Lei, mediante análise de conformidade do órgão regulador competente de que trata o art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A análise de conformidade de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovada na 7ª reunião (ordinária) de 2024, realizada em 5 de agosto de 2024. Publique-se.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ATA DA 6ª REUNIÃO DE 2024

DIA 1° DE JULHO, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 9H30, NO PLENÁRIO Nº 3 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA.

Ata Circunstanciada da 6ª reunião de 2024 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 1° de julho de 2024, segunda-feira, às 9h30 no Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, sob Presidência dos Conselheiro José Antônio na primeira parte e Davi Emerich na segunda parte da reunião, destinada à seguinte pauta: Audiência Pública sobre saúde dos profissionais de comunicação. Reunião Ordinária I – Leitura do Expediente; II – Ordem do Dia; ITEM 1 – Posse dos Conselheiros Rafael Menin Soriano e Samir Nobre Maia, eleitos para complementar a 6ª Composição do Conselho de Comunicação Social; ITEM 2 – Relatório sobre projetos de lei que tratam da remuneração dos profissionais de comunicação, da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros João Camilo Júnior, Valderez Donzelli, Maria José Braga, Sonia Santana, Davi Emerich; ITEM EXTRAPAUTA – Proposta de realização de audiência pública sobre regulamentação dos serviços de streaming. III – Relatórios de andamento dos trabalhos das comissões, a serem proferidos pelos coordenadores; IV – Comunicações dos conselheiros; V – Participação da sociedade civil. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social; MARIA JOSÉ BRAGA, representante da categoria profissional dos jornalistas; JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA, representante da categoria profissional dos radialistas; DAVI EMERICH e FABIO ANDRADE representantes da sociedade civil, os Srs. Conselheiros Suplentes Convocados: DÉBORA DUBOC GARCIA, representante da categoria profissional dos artistas, LUIZ ANTONIO GERACE, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo e MARCUS BENNETT, representante da sociedade civil e o Sr. Conselheiro Suplente JÚLIO CÉSAR VINHA, representante das empresas de imprensa escrita. Realizada a Audiência Pública com a presença dos seguintes expositores: Dra. Cristiane Reimberg, Analista em Ciência e tecnologia e jornalista na Fundacentro; Dr. Hélio Neves, Médico Sanitarista e Professor na Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo e a Dra. Roseniura Santos, Auditora Fiscal do Trabalho. Tomaram posse os seguintes conselheiros, eleitos em chapa única durante sessão conjunta do Congresso Nacional realizada em 29 de maio de 2024, com a finalidade de complementar o restante do biênio 2023-2025 do Conselho de Comunicação Social: RAFAEL MENIN SORIANO, como representante das empresas de imprensa escrita e SAMIR NOBRE MAIA, como representante das empresas de televisão. Aprovada por votação simbólica a Recomendação n°1/2024 do Conselho de Comunicação Social que trata sobre princípios, diretrizes e parâmetros a serem observados nas proposições, discussões e votações de projetos de leis que tenham como finalidade dispor sobre a sustentabilidade do Jornalismo. Adiada a votação do terceiro item de pauta. Adiada a votação do item extra pauta. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai acompanhada para publicação com a lista de presença e demais documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL - Conselho de Comunicação Social

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 6ª Reunião do CCS
Data: 01 de julho de 2024 (segunda-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
Flavio Lara Resende	1. Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
VAGO	1. João Camilo Júnior
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
VAGO	1. Júlio César Vinha
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Valderez de Almeida Donzelli	1. Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Maria José Braga	1. Elisabeth Villela da Costa
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
José Antônio de Jesus da Silva	1. Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Ana Flávia Cabral	1. Débora Duboc
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
Sonia Santana	1. Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Miguel Matos	1. Marcus Bennett
Patricia Blanco	2. Renato Godoy de Toledo
Davi Emerich	3. Bia Barbosa
Angela Cignachi	4. Daniel José Queiroz Ferreira
Fabio Andrade	5. Camila Leite

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

Recomendação CCS nº 1 /2024

Recomenda ao Congresso Nacional princípios, diretrizes e parâmetros a serem observados nas proposições, discussões e votações de projetos de leis que tenham como finalidade dispor sobre para a sustentabilidade do Jornalismo.

Apresentação

No início dos anos 2000, organizações dos trabalhadores jornalistas brasileiros apontavam para uma crise do modelo de negócios do Jornalismo, ainda incipiente, mas já objeto de preocupação. A diminuição do número de veículos de comunicação, especialmente impressos, e do número de postos de trabalho no Jornalismo eram sinais inequívocos de que as formas de financiamento da produção de informações jornalísticas predominantes até então estavam se tornando insuficientes.

No Brasil, especificamente, a sustentação econômica do Jornalismo historicamente deu-se quase exclusivamente pela publicidade e propaganda, com uma pequena contribuição do pagamento direto pelo acesso à informação, por meio das assinaturas e compra em bancas dos veículos impressos. No final do século 20, o pagamento pelo acesso também chega às TVs por assinatura.

A crise do modelo de negócios do Jornalismo ampliou-se na primeira década do século 21, aprofundou-se na segunda década, desencadeando situações de verdadeira insustentabilidade neste início da terceira década. E há consenso de que o seu aprofundamento deu-se em razão do deslocamento da verba de publicidade e propaganda para as grandes plataformas digitais e da plataformização do Jornalismo.

Sem desprezar o importante e necessário debate sobre a credibilidade do Jornalismo e os mecanismos para garantir sua qualidade e confiabilidade, tornou-se urgente o debate público e democrático sobre a sustentabilidade do Jornalismo.

Este debate iniciou-se pelas organizações dos trabalhadores jornalistas e corporações que se dedicam ao Jornalismo, ganhou dimensão pública com a participação de organizações da sociedade e, notadamente, com o Parlamento brasileiro. O debate público, no entanto, somente é profícuo se resulta em propostas para a superação dos problemas debatidos.

No caso da sustentabilidade do Jornalismo, é consenso a necessidade de medidas regulatórias do Estado brasileiro para uma área econômica que foi e continua sendo frontalmente atingida por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

outra. Portanto, cabe ao Congresso Nacional, o apontamento de soluções consensuadas ou decididas democraticamente pelo voto, garantida a participação popular.

Breve histórico

Importantes iniciativas foram tomadas pelos congressistas brasileiros, a partir de 2020, especialmente com a apresentação de projetos de lei, com proposições sobre a sustentabilidade econômica do Jornalismo.

No Senado, o senador Ângelo Coronel (PSB/BA) apresentou o PL 4255/2020, que modifica a Lei nº 9.610/1998 (Lei do Direito Autoral), propondo a garantia aos profissionais e veículos de comunicação de reivindicarem das plataformas digitais o pagamento pelo conteúdo jornalístico utilizado por elas. O projeto de lei ainda aguarda designação de relator.

Na Câmara dos Deputados, foram apresentados quatro projetos de lei sobre o tema: PL 1354/2021 e os PL 1586/2021, PL 2950/2021 e PL 78/2022, que foram apensados ao primeiro. Todos eles tratam da remuneração do conteúdo jornalístico pelas plataformas digitais, sendo que um, o PL 2950/2021, de autoria do deputado Rui Falcão (PT/SP) prevê a remuneração do conteúdo jornalístico e cria um fundo público de fomento ao Jornalismo.

O debate sobre a remuneração do conteúdo jornalístico pelas plataformas digitais, entretanto, ganhou força e despertou polêmicas com a tramitação na Câmara dos Deputados do PL 2630/2020, de autoria do senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE), aprovado anteriormente no Senado. Originalmente, o projeto de lei conhecido como "PL das Fake News", destinava-se a estabelecer normas, diretrizes e mecanismos de transparência para provedores de redes sociais, ferramentas de busca e serviços de mensageria.

Na Câmara dos Deputados, o relator designado em plenário, deputado Orlando Silva (PCdoB/SP) incluiu a obrigatoriedade da remuneração, a ser feita pelas plataformas digitais, pela utilização do conteúdo jornalístico.

A inclusão do tema da sustentabilidade do Jornalismo em um projeto de lei sobre regulação da atuação das plataformas digitais foi negociada diretamente pelo relator com representantes das empresas de comunicação, gerando críticas. Organizações de trabalhadores, como a Federação Nacional dos Jornalistas, questionaram a própria inclusão do tema do PL 2630/2020 e também a insuficiência do texto proposto.

Prevaleceu, entretanto, a posição de que a votação do PL 2630/2020 era uma oportunidade para também se estabelecer a obrigatoriedade da remuneração do conteúdo jornalístico pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

grandes plataformas digitais. O relatório do deputado Orlando Silva foi levado ao plenário que, no dia 25 de abril de 2023, aprovou sua urgência. Mas, no dia 2 de maio, o relator pediu a retirada do projeto de lei da pauta. Não havia garantias para sua aprovação.

Para viabilizar a votação e aprovação do PL 2630/2020, o deputado Orlando Silva anunciou a retirada do artigo que tratava da remuneração do conteúdo jornalístico da proposta, mas outros dissensos – e especial a pressão contrária das grandes plataformas digitais – impediram o avanço da tramitação em plenário.

O PL 2630/2020 voltou à Comissão de Comunicação e, no dia 8 de abril de 2024, o presidente da Câmara dos Deputados, deputado Arthur Lira (Progressistas/AL) anunciou o sepultamento do relatório do deputado Orlando Silva e anunciou a criação de um Grupo de Trabalho para debater a regulação das plataformas digitais no Brasil.

Em outra tentativa de avançar na aprovação da obrigatoriedade de remuneração do conteúdo jornalístico pelas plataformas digitais, foi feito um acordo político para a retomada da tramitação do PL 2370/2019, de autoria da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que atualiza a Lei de Direitos Autorais, com a inclusão do tema.

Chegou-se a designar o deputado Elmar Nascimento (União/BA) como relator de plenário, mas o acordo político não se sustentou e o PL 2370/2019 foi encaminhado à Comissão de Comunicação, onde ganhou a relatoria do deputado Fred Linhares (Republicanos/DF), que até a presente data não apresentou seu relatório.

Debate do CCS-CN

A atual composição do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional (CCS-CN), entendendo a importância e, igualmente, a complexidade do tema da sustentabilidade do Jornalismo no Brasil, constituiu uma Comissão de Relatoria e promoveu duas audiências públicas para aprofundar o debate.

Em 6 de novembro de 2024, o CCS-CN promoveu a audiência pública "Sustentabilidade da Comunicação Social". Participaram como expositores do tema Carla Egydio, Diretora de Relações Institucionais da Associação de Jornalismo Digital (AJOR), Celso Augusto Schröder, secretário-Geral da Federação dos Jornalistas da América Latina e do Caribe (FEPALC) e dirigente da FENAJ, e Rafael Menin Soriano, presidente da Associação Nacional de Editores de Revistas (ANER).

Nova audiência pública foi promovida pelo CCS-CN, no dia 4 de março de 2024, com a finalidade de discutir "A remuneração do conteúdo jornalístico pelas plataformas digitais".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

Participaram como expositores Marisa von Bülow, professora da Universidade de Brasília (UnB), Marcelo Rech, presidente da Associação Nacional de Jornais (ANJ) e Francisco Brito Cruz, diretor executivo do InternetLab.

A Comissão de Relatoria – composta pelos conselheiros Bia Barbosa, Davi Emerich e Patricia Blanco, representantes da sociedade civil; pelo conselheiro João Camilo, representante das Empresas de Televisão; pela conselheira Maria José Braga, representante da categoria profissional dos jornalistas, e pela conselheira Sônia Santana, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo – foi constituída inicialmente para analisar os PLs 2630/2020 e 2370/2019, devido ao fato de que estavam na iminência de serem votados pela Câmara dos Deputados.

Durante os debates e as reviravoltas ocorridas na tramitação dos dois projetos de lei, a Comissão de Relatoria entendeu por bem não analisar o teor do PL 2630/2020, porque nem mesmo o deputado Orlando Silva, como relator de plenário, soube dizer ao CCS-CN, quando de sua participação numa sessão do Conselho, qual texto seria colocado em votação.

Em relação ao PL 2370/2019, também permanecia – e ainda permanece – a indefinição de qual texto será submetido à votação. Assim, a Comissão de Relatoria apresentou apenas uma recomendação para que não houvesse votação, sem um debate mais aprofundado sobre a questão da remuneração do conteúdo e sobre as diversas propostas de alterações da Lei de Direito Autoral, com implicações na comunicação e em outras áreas, como as artes.

Após as duas audiências públicas e com as importantes contribuições dos convidados, a Comissão de Relatoria entendeu que, em vez de apresentar um parecer sobre os projetos em tramitação – que igualmente pode ser modificados a qualquer tempo, inclusive por meio de substitutivos – daria contribuição mais efetiva ao apresentar recomendações aos congressistas, a serem observadas na análise das matérias em tramitação e de outras que podem ser apresentadas.

Um dos aspectos ressaltados em ambas as audiências públicas é de que a sustentabilidade econômica do Jornalismo não será alcançada com uma medida única, requerendo ações e normas múltiplas e complementares.

A recomendação proposta pela Comissão de Relatoria apresenta os princípios, diretrizes e parâmetros a serem observados para a aprovação de uma lei que trate da sustentabilidade econômica do Jornalismo, de forma a trazer benefícios para os atores diretamente envolvidos (corporações e trabalhadores), mas principalmente para a sociedade brasileira, garantindo aos cidadãos o direito à informação jornalística.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

Princípios, diretrizes e parâmetros para a sustentabilidade do Jornalismo

a) Princípios

- As liberdades de imprensa e de expressão são direitos inalienáveis.
- O Jornalismo, como forma de conhecimento da realidade imediata, é um bem social, imprescindível para a democracia.
- O Jornalismo é um bem social ainda mais necessário, após o desenvolvimento de um ecossistema de desinformação, assentado na difusão de conteúdos falsos (informações incorretas, por meio de conteúdos enganosas e/ou falsas conexões) e conteúdos nocivos ao tecido social (discursos de ódio, assédio moral, apologia à violência, entre outros).
- O Jornalismo é efetivamente o meio mais eficaz de combate à desinformação.
- Direito autoral é aplicado ao Jornalismo.
- Veículos e profissionais do Jornalismo têm direito à remuneração pela utilização de sua produção pelas plataformas digitais.
- Devido à sua importância social, o Jornalismo pode ser beneficiário do financiamento público.
- Justiça fiscal é um dos componentes da justiça social.
- A regulação econômica das diversas atividades produtivas, inclusive na economia digital, é papel do Estado.
- Toda e qualquer corporação com atuação no Brasil está sujeita às determinações legais do país.

b) Diretrizes

- Valorização do Jornalismo profissional, entendido como a produção de informação jornalística feita por profissionais jornalistas, empregados de empresas jornalísticas ou atuantes em cooperativas e/ou organizações jornalísticas de caráter colaborativo e sem fins lucrativos e, ainda, atuantes de maneira independente, em sites de notícias próprios ou associados.
- Fomento ao Jornalismo profissional.
- Combate à assimetria regulatória existente entre os setores da comunicação/Jornalismo e as plataformas digitais.
- Combate à desinformação e aos "desertos de notícias".
- Fortalecimento dos veículos de comunicação regionais e locais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

- Regulação econômica da atuação das plataformas digitais, com a taxação no país e com a obrigatoriedade de remuneração do conteúdo jornalístico.
- Regulação da atuação das plataformas digitais com a imposição de medidas de transparência, obrigatoriedade de difusão de conteúdo jornalístico e medidas punitivas em caso de boicote ao conteúdo jornalístico para fugir da obrigatoriedade da remuneração.
- Definição precisa que as plataformas digitais devem remunerar a utilização do conteúdo jornalístico utilizando, por exemplo, o número de usuários e a receita obtida no Brasil.
- Definição precisa da informação jornalística a ser remunerada.
- Definição precisa dos produtores da informação jornalística que terão direito à remuneração, contemplando as pequenas empresas, organizações colaborativas e produtores independentes.

c) Parâmetros

- A sustentabilidade do Jornalismo no Brasil exige mais de uma medida regulatória. Para a viabilidade econômica da atividade jornalística duas medidas, que não são excludentes e sim complementares, podem ser adotadas: a remuneração pela utilização do conteúdo jornalístico por parte das plataformas digitais e a taxação dessas plataformas, com destinação dos recursos para o apoio e fomento do Jornalismo.
- Experiências de outros países como a Austrália e o Canadá mostram que a negociação livre e direta entre plataformas digitais e empresas jornalísticas acarretaram problemas como exclusão de pequenas empresas e de jornalistas independentes das negociações e chantagens por parte das plataformas, com medidas de boicote ao Jornalismo. Assim, o Brasil deve adotar como parâmetro a negociação obrigatória, mediada e inclusiva, permitindo que pequenas empresas jornalísticas e jornalistas independentes possam ser representados por associações.
- A legislação brasileira deve prever a arbitragem para os casos de negociações infrutíferas.
- Os critérios para a remuneração do conteúdo jornalístico devem ser objetivos, mas não podem ser definidos somente pelo número de publicações e/ou de acesso a elas (cliques). Outros critérios, como localidade e abrangências locais e regionais, devem ser adotados.
- A taxação das plataformas – independentemente de outros tributos – deve ser feita por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), devido à sua natureza de tributo reparador dos possíveis danos causados ao setor produtivo por outro. A CIDE permite a definição de sua destinação, no ato de sua criação.
- O fomento ao Jornalismo pode se dar por meio da criação de um fundo público, abastecido com recursos da CIDE e gerido com participação social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

- A destinação dos recursos do fundo público deve fomentar o Jornalismo regional e local, bem como a diversidade e pluralidade da informação jornalística.
- A sustentabilidade da produção da informação jornalística foi afetada de maneira negativa pela atuação das plataformas digitais.
- Conteúdo jornalístico é ferramenta de engajamento nas redes sociais e de geração de receitas.

Brasília, 6 de maio de 2024.

Comissão de Relatoria:

Conselheira Bia Barbosa
Conselheiro Davi Emerich
Conselheiro João Camilo Júnior
Conselheira Maria José Braga
Conselheira Patrícia Blanco
Conselheira Sonia Santana
Conselheira Valderez Donzelli

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

LISTA DE VOTAÇÃO

Item: Recomendação nº 1/2024
Reunião: 6ª reunião ordinária de 2024
Data: 3 de julho de 2024

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
Flavio Lara Resende		Guliver Augusto Leão	
Samir Nobre Maia		João Camilo Júnior	
Rafael Menin Soriano		Júlio César Vinha	
Valderez de Almeida Donzelli		Olimpio José Franco	
Maria José Braga		Elisabeth Villela da Costa	
José Antonio de Jesus da Silva		Edwilson da Silva	
Ana Flávia Cabral Souza Leite		Débora Duboc Garcia	
Sonia Santana		Luiz Antonio Gerace	
Miguel Matos		Marcos Vinícius Bennett Ferreira	
Patrícia Blanco		Renato Godoy de Toledo	
Davi Emerich		Bia Barbosa	
Ângela Cignachi		Daniel José Queiroz Ferreira	
Fabio Andrade		Camil Leite Contri	

Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

REUNIÃO
01/07/2024 - 6ª - Conselho de Comunicação Social

O SR. PRESIDENTE (José Antônio de Jesus da Silva) - Bom dia a todos e todas. Sejam todos bem-vindos. Hoje eu cumpro um desafio de presidir a audiência pública dado pelo nosso Presidente Miguel Matos.

Então, vamos iniciando.

Havendo número legal, declaro aberta a 6ª Reunião de 2024 do Conselho de Comunicação Social com a seguinte pauta: da manhã, audiência pública sobre saúde dos profissionais de comunicação; parte da tarde, leitura do expediente, ordem do dia, relatório de andamento das comissões temáticas, comunicações dos Conselheiros, participação da sociedade civil.

Informo que o Presidente de Miguel Matos não estará presente. Por designação dele, vou presidir a audiência pública por ter sido o autor do requerimento.

Audiência pública, o Sr. Presidente declara aberta a audiência pública do Conselho de Comunicação Social sobre saúde dos profissionais de comunicação. Para debater o assunto, compõem a mesa: Dra. Cristiane Reimberg - espero que tenha acertado, Doutora -, Dra. Roseniura Santos, Auditora Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, e Dr. Hélio, médico sanitarista. E aí, na apresentação deles, vão delinear um pouco mais sobre os mesmos, para que a gente os conheça um pouco melhor. Não é isso?

Informo que a audiência pública tem possibilidade de participação popular. As pessoas podem enviar comentários ou perguntas pelo Portal e-Cidadania, no endereço www.senado.leg.br/ecidadania ou pelo Alô Senado no telefone 0800 0612211.

O objetivo da audiência pública é debater a saúde dos radialistas, jornalistas e demais profissionais da comunicação. Entre as questões em debate, está a saúde mental dos trabalhadores, a saúde física e também a possibilidade de aposentadoria especial para algumas categorias.

Para iniciar o debate, concedo a palavra por 15 minutos à Dra. Cristiane Reimberg.

Doutora, tem 15 minutos.

A SRA. CRISTIANE REIMBERG - Bom dia a todas e todos. Eu sou Cristiane Reimberg, trabalho na Fundacentro, que é uma instituição de pesquisa em saúde do trabalhador e segurança no trabalho. Além disso, no meu doutorado na USP, eu estudei a saúde dos jornalistas.

Os resultados que eu vou trazer para vocês são baseados nessa pesquisa que eu concluí em 2015 e nos trabalhos posteriores que decorreram dela, que foram artigos discutidos em congressos de comunicação, como Intercom, que é da Sociedade Brasileira da Comunicação, SBPjor, que é da sociedade brasileira de jornalismo, e outros.

Em relação à pesquisa principal que originou esse trabalho, a tese, eu fiz uma entrevista com 21 jornalistas de diferentes idades, eles eram divididos em seis grupos: os de 20 a 29 anos, os de 30 a 39 anos e assim por diante até os de 70 anos ou mais. Aí tem dois dos entrevistados, que foram o Alberto Dines e o Audálio Dantas, que são jornalistas referência. A gente se preocupou em pegar diferentes gerações para também pegar jornalistas jovens que estavam começando na carreira e jornalistas que estavam numa fase mais intermediária. A maioria trabalhava em São Paulo, só um que era do Pará.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação à pesquisa, nós buscamos focar na dialética de sofrimento e prazer, mostrando como, a partir de Christophe Dejour, que era nosso referencial teórico, que o sofrimento estava presente e poderia ser transformado em prazer ou, então, em adoecimento, se esse sofrimento fosse patológico.

Em relação aos resultados encontrados, o que nós percebemos?

Em relação aos direitos trabalhistas dos jornalistas, é importante focar que, apesar da pesquisa ser direcionada só para jornalistas, esses jornalistas atuavam em diferentes meios de comunicação. Essa foi outra preocupação da pesquisa. Então, a gente tinha jornalistas que atuavam em rádio, TV, internet, mídia impressa. O grupo de entrevistados foi montado considerando todos esses aspectos. Era muito comum a gente constatar a flexibilização dos direitos trabalhistas. Então, muitos jornalistas atuavam como *freelancers*, frilas fixos ou pessoas jurídicas, que na verdade não eram pessoas jurídicas - eles cumpriam uma jornada de trabalho, mas eles não tinham registro de CLT. E, no caso do frila fixo, é um termo usado entre os jornalistas para jornalistas que também cumprem a jornada de trabalho, só que eles não dão nota e não são registrados - aí eles são os frilas fixos. Foi constatada entre esses profissionais uma longa jornada, principalmente nos dias de fechamento e coberturas especiais, mas, de uma forma geral, os jornalistas acabavam trabalhando mais de 14 horas no dia. Não se respeitavam os plantões, então seis dias de trabalho e um de descanso... Isso não acontecia. E não havia também compensação de horas, com a inexistência de hora extra.

Quando o jornalista era mais famoso, e nossa pesquisa entrevistou alguns, como, por exemplo, Clóvis Rossi, ele falou que, desde a década de 80, ele conseguia fazer isto: ele fazia uma cobertura em que ele trabalhava várias horas seguidas, mas depois ele conseguia tirar uns dias para descansar. Essa não é a realidade da maioria dos jornalistas.

Em relação à organização do trabalho, a gente via usos de técnicas fordistas, tayloristas, mas também um pós-fordismo bem enraizado, que é aquela questão de que a exploração vem mais disfarçada, seguida da questão de um jornalista se ver como parte da empresa, com isso sendo usado para extrair mais produtividade - pressão e ritmo de trabalho acelerados. E, com as novas tecnologias, cada vez mais os profissionais de comunicação vão exercendo diversas funções. Essa é uma outra característica. Antes, nas redações, havia uma separação entre o fotógrafo, o jornalista que vai lá apurar o texto; mesmo na TV, hoje mesmo, o que a gente vê, muitas vezes, é um único profissional que faz tudo: ele é o seu próprio motorista, ele vai fotografar, filmar, produzir para as redes sociais, produzir o vídeo e, às vezes, mesmo editar. Jornalistas que antes trabalhavam só na produção de texto têm que fazer todas essas etapas também, porque precisam produzir para as redes sociais. Então, acaba não havendo a separação que existia antes e, com isso, há uma concentração maior do trabalho.

Em relação às questões do sofrimento - era uma das questões que a gente abordava com esses profissionais -, esse sofrimento sempre aparecia ligado a questões como condições de trabalho, precariedade, jornadas exaustivas, pressão do tempo e prazo para fechamento, curto prazo para fazer o trabalho, baixa remuneração, trabalho no final de semana e sempre uma busca por quantidade em vez de qualidade. Também apareceram questões mais subjetivas, como autonomia, realização profissional, e mais ligadas ao processo de trabalho.

Em relação a dores e adoecimentos, a nossa pesquisa era mais uma pesquisa de percepção, para aqueles profissionais falarem de que forma eles percebiam que o adoecimento estava ligado ao trabalho, então era para eles falarem coisas que eles vivenciaram e que eles ligavam às situações de trabalho. Nas diferentes gerações, a gente teve relatos de síndrome do pânico, dor emocional, cansaço, ansiedade, insônia, dor na coluna, dor no pescoço, dor de cabeça, dor de garganta, isso inclusive entre jornalistas bem jovens. E, mesmo se a gente for pensar nos jornalistas mais velhos, a gente tinha relatos nesse sentido. Por exemplo, o Alberto Dines relatou situações que ele viveu nos anos 70, falando assim: "Provavelmente, se fosse hoje, eu seria diagnosticada com depressão"; ou a síndrome do pânico, que era o Clóvis Rossi falando da cobertura durante a ditadura militar argentina, que fez com que ele adoecesse; ou coisas mais direcionadas diretamente à cobertura, como uma jornalista de rádio com infecção genital: ela foi fazer uma cobertura no acampamento MST, ela ficou dormindo lá por uns dias, as condições de higiene eram inadequadas e ela acabou adquirindo uma infecção genital, que não é algo diretamente pensado. E aí tem as questões mais comuns, como lesões por esforços repetitivos, a questão de dor de cabeça e tensão, ansiedade, estresse, que apareciam em todos os relatos. Mesmo jornalistas, às vezes, mais velhos, que falavam assim: "Ah, a profissão não é tão estressante", conforme você conversava com eles, iam relatando vários casos. Muitas vezes, entre alguns jornalistas mais velhos, o que acontecia era uma naturalização de questões como estresse, assédio moral, adoecimento. Entre os mais jovens, havia uma consciência mais crítica de perceber essas questões relacionadas ao trabalho.

E, além dessas questões do cansaço mental, que é muito grande, porque você trabalha muitas horas por dia e não existe um descanso, acaba tendo as consequências físicas. Por exemplo, a má alimentação vai fazer com que a pessoa tenha colesterol alto, triglicéride alto, sobrepeso. Então, isso era um relato muito comum entre os mais jovens que ficavam trabalhando direto, sem parar para comer ou comendo um lanche de qualquer jeito. Em relação à piora disso, sempre há piora em situações de mais pressão e mais tensão. Continuando, uma outra questão que a gente abordou na pesquisa foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre o assédio moral. A gente não chegou a fazer uma questão específica sobre assédio sexual, mesmo assim, ele apareceu nos relatos, tanto de homens que diziam ter presenciado colegas que sofreram assédio sexual, como três jornalistas que relataram situações de assédio, e essas situações relatadas vinham de chefes, de entrevistados e de colegas de trabalho - curiosamente, cada uma relatou um tipo de assédio, mas que de certa forma caracterizam assédios a que todas as jornalistas mulheres estão expostas.

Em relação ao assédio moral, dos 21 entrevistados, seis vivenciaram ou presenciaram casos, mais três apenas presenciaram, três não usaram o termo assédio moral, mas relataram histórias que seriam classificadas como assédio moral, e outros três ouviram histórias de assédio moral.

Em relação às entrevistas, eu selecionei alguns trechos.

Como a gente está de tempo?

O SR. PRESIDENTE (José Antônio de Jesus da Silva. *Fora do microfone*.) - Cinco minutos.

A SRA. CRISTIANE REIMBERG - Faltam cinco minutos.

Vou pegar alguns trechos, que são esses relatos de assédio moral, e vocês vão ver, de diferentes meios de comunicação. O primeiro é de uma jornalista que tinha tanto experiência de TV quanto de rádio, 51 anos. Esse assédio especificamente aconteceu numa TV pública: "Eu ia trabalhar com medo, ansiedade, porque já não era mais prazeroso. Às vezes era prazeroso pelo tipo de matéria e você fugia daquela realidade. Ali você se envolvia com a matéria e se sentia melhor". Essa jornalista, inclusive, é muito premiada. Na tese, inclusive, a gente fala os nomes das pessoas que permitiram que a gente falasse para mostrar, o que acho que não é o caso, mas ela relata situações até de fugir pela janela para não ter que vivenciar a situação de assédio que ela e os colegas vivenciavam com aquele chefe.

Em relação a um jornalista que tinha mais uma experiência de texto em jornal, revista, agência de notícias: "Quando querem colocar pra fora, seu texto não serve mais, sua apuração tem problemas, seu texto tem problema. Isso é rotineiramente". O que é uma outra característica comum que ocorre entre os profissionais jornalistas: quando eles querem mandar você embora, você passa a ser um mal profissional e acaba sendo criticado e sofrendo questões por isso. Uma outra jornalista mais ligada ao texto fala disso, que a pessoa engavetava os textos dela, a humilhava na frente de toda a equipe.

É interessante também notar que por muitos anos esses comportamentos no jornalismo foram considerados normais, como se fizessem parte. A geração dos vinte e poucos e trinta e poucos acaba tendo uma visão até mais crítica em relação ao assédio moral. Aqui há uma jovem de 27 anos que relata casos em que ela ficou doente, engordou por conta do assédio que ela vivia, também trabalhou em rádio, mídia alternativa e TV pública. Há outros relatos falando de como é comum. A gente tem alguns relatos também de pessoas falando sobre gritaria, de se chamar a pessoa de burra, sempre desqualificando aquele profissional.

Em relação ao estresse, na nossa pesquisa também a gente não fez um diagnóstico de estresse - porque eu também sou jornalista e se tratava de uma pesquisa qualitativa -, mas a gente fez uma questão para que a pessoa mostrasse a percepção que ela tinha do estresse.

E o que a gente viu foi que, de certa forma, a maioria dos jornalistas veem o estresse com o presente no trabalho, principalmente em coberturas de maior intensidade e sempre nos fechamentos.

Se a gente for buscando - terminei a tese em 2015 - para o hoje, a produção de notícia está muito mais acelerada. Então, essa pressão ainda é maior, porque o jornalista tem que estar postando agora, nas redes sociais, os impactos e, para que essa notícia ganhe relevância, ele acaba sendo ainda maior. Então vê um crescente dessa pressão no trabalho dos profissionais de comunicação.

Eu estou falando jornalista porque é o foco da minha tese, mas a gente pode pensar isso que o jornalista vivencia para diferentes profissionais de comunicação. A gente tem colegas que trabalham com rádio, com produção de TV, que enfrentam uma realidade muito parecida com essa do profissional jornalista. Daí tem relato de insônia, às vezes uma naturalização dessas situações de estresse.

Até é interessante citar um outro estudo, que é do Prof. José Roberto Heloani, professor da Unicamp, em que ele fez vários estudos com os jornalistas. Em uma das pesquisas dele, de 44 jornalistas, 34 apresentaram estresse.

(Soa a campainha.)

A SRA. CRISTIANE REIMBERG - Só finalizando - já deu o tempo -, aqui eu só trago uns dados...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. CRISTIANE REIMBERG - Mais um minuto?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

... de uma reflexão sobre o momento da pandemia, foi no começo da pandemia, em 2020, mostrando como os jornalistas, os profissionais de comunicação estavam sujeitos a transtorno de estresse pós-traumático ou trauma vicário, que seria como se fosse um estresse, um TEPT, um transtorno de estresse pós-traumático, não por terem vivenciado o trauma, mas por terem ouvido relatos muito difíceis de trauma, e isso acaba causando consequências psicológicas e até mesmo o adoecimento.

Aumento de jornada de trabalho, cansaço mental. A gente vê uma intensificação do trabalho na redação daqueles que ficaram, mas também no teletrabalho, porque as pessoas tiveram que levar a redação para dentro de casa, e as fronteiras entre trabalho e vida pessoal, que já eram dissolvidas, ficaram mais dissolvidas ainda.

Acho que dá para a gente encerrar.

Aqui continuo relatando alguns estudos que foram feitos no começo da pandemia.

Nas considerações finais, eu só coloquei alguns pontos. Resumindo: precarização e intensificação do trabalho, cenário de desgaste físico e mental, pressão para dar o máximo de si e não ser descartado. Acho que as demissões de jornalistas, desde a época que a gente fez a tese, eram muito grandes, eram chamados "passaralhos", e isso acabava sendo uma ameaça grande para aqueles que ficam e para justificar a intensificação do trabalho. "Eu tenho que fazer tudo, senão eu serei o próximo a ser mandado embora".

Então eu finalizo por aqui e estou disponível depois para as questões.

O SR. PRESIDENTE (José Antônio de Jesus da Silva) - Obrigado, Dra. Cristiane.

Só tecendo um rápido comentário, Doutora: apesar de não vir um trabalho complexo sobre a comunicação e o impacto do adoecimento na comunicação, a gente diz que cada um aqui das categorias sofre isso. Radialistas sofrem exatamente isto, os companheiros do cinema sofrem exatamente isto: pressão, assédio - os companheiros artistas também. Então nós estamos na mesma linha, sofremos o mesmo adoecimento. O ambiente de trabalho nos adoece, nos enfraquece, nos pressiona. Então eu acho que a contribuição que a senhora traz aqui é valorosa para o debate que a gente quer fazer daqui para a frente com a Casa, o Congresso Nacional. A gente precisa discutir no Congresso Nacional o impacto que essas pressões nos trazem no dia a dia.

Então, indo na mesma linha, convido o Dr. Hélio a fazer sua apresentação por 15 minutos. Desde já, agradeço o empenho que o companheiro nos deu aqui para vir fazer esse debate. Obrigado até pela contribuição.

Dr. Hélio.

O SR. HÉLIO NEVES - Bom dia, eu sou Hélio Neves, eu sou médico sanitarista, Mestre e Doutor em Saúde Pública pela Faculdade de Saúde Pública da USP, e trabalhei grande parte da minha vida profissional em saúde do trabalhador. Meu primeiro emprego foi no Sindicato dos Químicos de São Paulo, ainda no fim da ditadura, categoria que tinha e ainda tem muitos problemas de saúde ocupacional, e dali passei a ser Coordenador do Centro de Referência do Trabalhador, coordenei a política de saúde do trabalhador do Município de São Paulo e coordenei a vigilância em saúde do Município de São Paulo também. Fui professor na Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa - eu não sou no momento, eu me demiti - e trabalhei até me aposentar na prefeitura, há seis meses, no Centro de Referência ao Trabalhador da Lapa, que é um serviço que atendeu bastante gente da área de rádio e telecomunicação - por isso que eu acho que fui convidado a vir falar aqui, atendi muitos trabalhadores desse ramo de atividade.

Eu vou falar da experiência mais concreta nossa de atividade, mas a Dra. Cristiane traz bastante evidências aqui que são muito comuns ao mundo do trabalho moderno, não é porque é jornalista ou porque é radialista. O mundo do trabalho moderno é um mundo em que, de fato, essas questões do modo da organização do trabalho, do impacto que isso tem na saúde física e mental dos trabalhadores vêm se tornando bastante complexas.

Gostaria de lembrar que, quando eu saí da saúde do trabalhador, em 2005 - eu fiquei afastado por sete anos, oito anos -, saúde mental não era um problema que nos parecia importante em saúde do trabalhador, não aparecia para a gente, pouca gente trazia. Você trouxe aqui, Cristiane, que alguém lá na década de 70, 80 podia ter um sofrimento mental que ninguém caracterizava como um *burnout*, porque nem tinha esse nome ainda, mas não caracterizava como um sofrimento mental na saúde do trabalho, mas era menos comum do que vem se tornando na modernidade.

Então, vou falar um pouquinho da nossa experiência de atendimento no centro de referência e de uma pesquisa que nós conduzimos com o apoio do Sindicato dos Radialistas de São Paulo, no período da pandemia, com foco na questão do trabalho à distância, do teletrabalho, do *home office*. Em primeiro lugar, umas das coisas que surgem com bastante frequência, que a senhora trouxe aqui, é a questão do próprio modo como se organizam as jornadas de trabalho. No *home office*, a gente se aproximou bastante disso e foi possível perceber que, para uma parte importante das pessoas que foram trabalhar no *home office*, isso foi uma oportunidade muito boa de reorganizar a vida, não ter que se transportar numa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cidade como São Paulo, que é uma cidade impossível de andar, as pessoas com menor renda moram muito longe, gastam uma hora e meia, duas horas e meia para chegar ao trabalho, outro tanto para voltar. Então, para uma parte deles, foi muito interessante.

E qual parte é essa? Aquela parte que tem uma tarefa a entregar, que define o seu horário de começar a trabalhar e de encerrar, entrega o seu produto e está pronto. Para aquela outra parte dos trabalhadores que tinha de cumprir atividades à medida que eram convocados - e essa convocação podia acontecer, muitas vezes, a qualquer hora do dia, a qualquer dia da semana -, foi uma ameaça bastante grande. Aquele que entrega um produto, tendo que fazer a edição de um vídeo e que a faz lá na sua casa faz, entrega, e ninguém mais vai perguntar nada para ele, porque ele entregou o produto dele, mas aquele que tem que acompanhar o estúdio, que tem que acompanhar a atividade de campo e cujo chefe define a hora em que ele vai contribuir, em que ele vai participar foi o que sofreu mais com a irregularidade e com o arbítrio da chefia, que define: hoje, é de manhã; amanhã, é à tarde; depois de amanhã, é de madrugada; depois, de madrugada, outra vez, conforme a conveniência.

Ainda na pandemia, mas que continua e, de alguma maneira, modificou a questão da relação do trabalho em *site*, no local da empresa ou em casa, também há um problema bastante importante para uma parte das pessoas que trabalha em teleatendimento que é o fato de que o seu local de trabalho não é específico para aquele trabalho. Ele disputa, no seu local de trabalho, com as funções domésticas, de criar filho, de fazer comida, de cuidar do cachorro, e com as funções da vizinhança, que nem sempre são as mais tranquilas: o ruído, o estresse com vizinhança e tudo mais. Isso traz bastante problema do ponto de vista de saúde física, porque a organização do espaço de trabalho não foi feita para isso. A casa dele não é um escritório, não é um local de trabalho planejado, e as empresas, na maior parte das vezes, não fazem o investimento necessário para tornar o espaço de vivência dele, de vida dele um espaço adequado de trabalho. Ele tem que pagar as próprias modificações que têm que acontecer no ambiente de trabalho.

Fora dessas questões do trabalho em casa, nós temos questões bastante importantes para os radialistas, que valem para quase todo mundo, de alguma maneira, mas, para os radialistas que trabalham em campo, que trabalham em estúdio são bastante importantes, que é o uso de equipamentos, que, na maior parte das vezes, não são projetados para seres humanos trabalharem com eles por 4, 5, 6, 8, 10 horas - muitas vezes até mais do que isso, quando é um trabalho que vai para outras cidades, outros estados e, às vezes, tem que prolongar a jornada, porque precisa encerrar para voltar e tudo... Então, equipamentos que levam a problemas bastante acentuados do ponto de vista físico, causando as tendinites, as sinovites, além dos outros problemas que se associam a elas. Uma pessoa que tem tendinite e que começa a ter dificuldade de trabalhar tem como consequência quase que imediata o fato de que a chefia não vai gostar muito mais de tê-la como sua subordinada e vai exigir dela o que ela não pode dar, porque ela não consegue mais trabalhar daquele jeito que trabalhava 5 anos atrás, 4 anos atrás ou quando entrou na empresa.

E outra questão que eu disse para os senhores aqui é que, muitos anos atrás, 20 anos, 15 anos atrás, a saúde mental não aparecia no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador como um problema importante. Importante em termos numéricos, porque cada pessoa que tinha um problema era importante, mas, em termos numéricos, em termos de volume de atendimento, não era um problema.

O problema nosso naquela época eram as tendinites, tenossinovites, as perdas auditivas induzidas por ruído, as intoxicações e questões de ordem física dos ambientes de trabalho. E elas, então, vêm se tornando cada vez mais importantes, e isso me parece que é o bastante e tem muitas situações relacionadas com o modo como o trabalho vem se organizando.

Com a terceirização, a quarteirização, os radialistas têm menos... por exemplo, em banco, hoje, a quarteirização é uma coisa impressionante. O banco terceiriza e contrata outros para eliminar a relação de trabalho com o sindicato dos bancários, passa a se relacionar com outros sindicatos, com outras organizações que não têm a mesma força, não têm a mesma capacidade, vamos dizer, argumentativa e de força para lidar com essas questões.

E aí se sobrevém uma série de questões de saúde mental, que vêm se tornando cada vez mais complicadas. A quantidade de pessoas com quadros mistos de ansiedade e depressão vem aumentando bastante, e vem se caracterizando uma síndrome que é de uma nomenclatura mais recente, que é o *burnout*, que é a síndrome do esgotamento profissional, que é aquela situação em que o trabalhador já não suporta mais acordar cedo para ir trabalhar. Ao acordar, ele já antevê uma série de questões que ele vai encontrar no seu ambiente de trabalho, com a chefia, com colegas. E não é só com a chefia, muitas vezes as relações com colegas se deterioram a tal ponto que ele não consegue contribuir com a equipe, e a equipe passa a hostilizá-lo também, porque é uma relação que não é simples. E as chefias muitas vezes induzem essa relação hostil.

E aí a gente vem recebendo cada vez mais trabalhadores com problemas dessa natureza. Algumas categorias sofrem mais com isso, evidentemente. Posso dizer que os bancários são uma categoria profissional que tem um sofrimento imenso com a saúde mental. Vinte anos atrás era tendinite, tenossinovite, essas coisas que apareciam por lá. E hoje quase ninguém

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais vem com tendinite de banco; vêm com problemas de saúde mental, vêm com *burnout*, vêm com transtorno misto ansioso e depressivo.

E aí eu quero só apresentar alguns dados dos nossos atendimentos para ilustrar isso que eu estou falando para os senhores.

Então, eu tenho que apontar para lá. É nesse aqui? *(Pausa.)*

Aqui. Obrigado.

Nós atendemos, em 2022 e 2023, duas mulheres e 19 homens da categoria dos radialistas. Radialistas aqui são todos que, para nós, trabalham em empresas de rádio e telecomunicação. As profissões deles podem ser muito variadas, nós vamos ver aqui.

A Rede Globo é o maior fornecedor de casos para o nosso serviço. E na Globo tem uma peculiaridade, porque ela fez uma reengenharia brutal, e essa reengenharia levou e tem levado à ameaça de perda de emprego, à perda de emprego propriamente dita. Você vê que, dos 13 que nós atendemos da Globo, cinco estavam desempregados. A empresa demitiu, mesmo doentes, mesmo sem condições de encontrar um novo trabalho. Depois, vem a Record, Cultura, Band, SBT. A Globo vem sendo o maior fornecedor de problemas de saúde do trabalhador no nosso serviço e tenho a impressão de que, nessa categoria, é campeã, havendo mudado muito as relações internas da empresa. À medida que ela se reorganizou, fez a reengenharia, fez as mudanças no modo de funcionar, as relações da chefia com o trabalhador se tornaram mais hostis.

Estas são as funções dos trabalhadores que nós atendemos lá, nesse período: operador de audiovisual, editor de imagem, engenheiro de instalações elétricas, iluminação, jornalista... A categoria, o profissional que mais veio para a gente foi operador de câmera. Começam os seus problemas com tendinite, tenossinovite, essas questões mais osteomusculares, e, à medida que não conseguem trabalhar, isso evolui para questões das relações com a chefia, relações com os colegas, o que acaba gerando um sofrimento mental bastante significativo. Mas tem gente em várias categorias de trabalhador nessas empresas.

Uma parte importante desses trabalhadores, na Globo principalmente, são trabalhadores de longa permanência na empresa. A empresa me parece que tinha um relacionamento que era menos hostil, mais de assegurar a sua força de trabalho por muito tempo, coisa que hoje parece que não é tão importante para eles; eles rodiziam com muito mais velocidade e tal. Há pouca gente com pouco tempo de casa nesse processo. Há vários deles com mais de 50 anos; 9 dos 21 que a gente atendeu nesse período com mais de 50 anos de idade, ou seja, se o adoecimento traz dificuldade para obter um novo trabalho, a idade é um impeditivo. Assim, chega uma moçada com 20 anos toda cheia de gás para dar, com formação equivalente ou superior, e a empresa não quer saber da experiência. Então, esse é um aspecto bastante importante que a gente tem observado; bastante gente mais velha tem tido sofrimentos bastante significativos, físicos e mentais.

Eu trouxe aqui - eu vou passar rapidamente - os casos que nós atendemos.

Então, editor de imagem com dor em punho, síndrome do túnel do carpo. "Eu trabalho em bancada, com *mouse*, e passo o tempo todo com posições fixas", acaba tendo esse tipo de problema. Se inicialmente começa com isso, na hora que ele não produz mais, aparecem outros problemas.

Engenheiro de instalações elétricas: por trabalhar com objetos pesados, isso acaba levando à síndrome do manguito rotador, que é essa estrutura que sustenta o ombro; 46 anos de idade.

Depois, 44 anos de idade, auxiliar de iluminação, com lombociatalgia, compressão de raiz nervosa, do nervo ciático. Já fez tratamento cirúrgico para tentar aliviar sintomas. Nem sempre tem sucesso esse tipo de tratamento.

(Soa a campainha.)

O SR. HÉLIO NEVES - Eu trouxe aqui os casos que têm nexo com o trabalho: jornalista, maquiador, maquinista com hérnia discal lombar em vários segmentos; faz uma cirurgia, tem que fazer mais uma cirurgia. Esse é o tipo de trabalhador que vai ter dificuldade de continuar executando as suas atividades, que são as causadoras daquele problema que ele apresenta.

Maquinista e cenografista, com dor na coluna cervical e torácica. Tem a ver com o modo como está organizado o trabalho, com o equipamento que ele tem que manipular, objetos pesados de difícil pega e difícil transporte, que acabam levando a lesões do aparelho musculoesquelético.

Marceneiro, atividades físicas intensas muitas vezes.

Motorista e assistente de câmera. Este aqui é um caso em que... O motorista e assistente de câmara é motorista e também assistente de câmara. Ele faz duas funções, recebendo por uma só. Além do estresse de conduzir toda a equipe e equipamentos, ele também tem que dar suporte em outras atividades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Manguito rotador, outra vez; é essa estrutura de ombro que sustenta o ombro, que é uma estrutura complexa e que, para quem tem que movimentar muito equipamentos e tem que operar equipamentos de difícil manuseio, acaba levando a esse tipo de transtorno.

Operador de câmara com transtorno depressivo recorrente.

Operador de câmara com síndrome do manguito rotador, outra vez, também com uma perda auditiva induzida por ruído.

Transtorno misto ansioso e depressivo com humilhação frequente. Humilhação frequente é uma coisa que é bastante comum, pelo chefe ou por aquele que comanda o programa, que às vezes exige coisa que não é possível a ele realizar sem maior sofrimento.

E, vamos lá, operador de câmara externa com epicondilite, que é lesão no cotovelo, manguito rotador, artrose de ombro, dorsalgia. Aqui são todas questões que estão relacionadas, muitas delas, com o modo como o trabalho e o equipamento são utilizados, são manuseados.

E eu trouxe dois aqui, os últimos, que são casos de saúde mental.

Iluminador de estúdio com sobrecarga de trabalho, desvio de função, metas inatingíveis. Isto é uma coisa bastante comum: exigir que se faça o que ele não consegue mais fazer; mudança arbitrária de horário: "Se hoje o programa vai acontecer às 2h da madrugada, eu lamento, mas você vai ter que acordar ou nem vai dormir, vai passar a noite acordado, porque é a hora que o chefe quer que você vá trabalhar". Isso gera desgaste emocional, esvaziamento afetivo - a pessoa deixa de ser capaz de se relacionar de maneira afetiva com o espaço de trabalho, com as pessoas, com os colegas e em casa -, exaustão emocional, e tudo isso levando a um problema, que é o do esgotamento profissional: a incapacidade de se relacionar de maneira adequada com o trabalho. A pessoa passa a não querer se levantar da cama, passa a não querer fazer mais nada, não querer cuidar de mais nada, nem da casa, nem da família, nem dos amigos, não querer sair com um amigo - e encontrar com um amigo do trabalho é uma questão que levanta todas as questões, porque revive os problemas que tem no trabalho. Então, esse é o tipo de caso que vem aparecendo cada vez mais.

E um outro que é parecido: operador de audiovisual com dor muito forte na coluna, região cervical. Então tem os diagnósticos musculoesqueléticos e, depois, sobrevém a isso a incapacidade para realizar trabalho, o trabalho exigido, que é pedido em volume e em qualidade superior a que ele consegue realizar. Há ameaça de demissão - em outras emissoras isso está presente, mas na Globo isso foi acachapante nos últimos anos, a Globo tornou o ambiente de trabalho mais competitivo, mais hostil, com mais insegurança - e, com todos esses sintomas, que são sintomas relacionados com o estresse, com a exigência elevada de responsabilidades, isso leva então ao esgotamento profissional, da atividade profissional, e à síndrome chamada de *burnout* - "*burnout*" é de queimar de dentro para fora, você se esgotar, você não ser capaz mais de conduzir a vida como pessoa normal, nem em casa, nem com os amigos, nem com a família, nem com ninguém. É de difícil cuidado, de difícil tratamento, exige terapia, exige medicamento, e nem sempre... muitas vezes perde o convênio porque é demitido, não consegue mais ser atendido pelos seus profissionais habituais, e no SUS a gente não consegue oferecer esse tipo de tratamento com a assiduidade, com a frequência, com a intensidade que são necessárias. A gente não tem capacidade de oferecer psicoterapia em tempo adequado para todo mundo - o SUS não tem essa capacidade -, e, se se perde o convênio e se fica só com o SUS, que não consegue fazer tudo isso, evidentemente, nós temos uma situação de muito difícil condução no caso do trabalhador.

Bom, então, era isso inicialmente.

Muito obrigado pela oportunidade de trazer nossa experiência para vocês.

O SR. PRESIDENTE (José Antônio de Jesus da Silva) - Obrigado, Dr. Hélio.

Dra. Roseniura, quinze minutos.

A SRA. ROSENIURA SANTOS - Inicialmente, quero agradecer pelo convite para poder contribuir com essa temática tão relevante, especialmente por causa da importância fundamental que o setor de comunicação tem para a cidadania. Os profissionais de comunicação são instrumentos que, quando qualificados, são decisivos para o exercício da cidadania e da democracia. É uma grande alegria, uma grande honra estar aqui contribuindo com vocês.

E a nossa contribuição tem duas dimensões. Nós vamos buscar compartilhar nossa visão partindo de dados concretos de realidade, a partir da nossa experiência como auditora fiscal do trabalho, analista de processos - depois de uma fiscalização, muitos autos são lavrados e encaminhados para um setor em que eu já atuei durante muito tempo - e também da nossa caminhada no mundo acadêmico. Então, tanto no mestrado quanto no doutorado, fizemos estudos voltados a compreender essas novas realidades do mercado de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na temática dos profissionais de comunicação, nós temos como fundamental chamar a atenção para alguns desafios que, no setor, são mais significativos. E são mais significativos, ao nosso ver, pela realidade vivida pelos profissionais ao longo dos anos - as contribuições da Dra. Cristiane e do Dr. Hélio traçaram muito bem essa realidade - e, por outro lado também, pelos desafios no campo da normatização.

Nós temos uma ausência de normas de saúde e segurança específicas para os profissionais de comunicação. Então, nós precisaríamos refletir, no nosso entender, com urgência, para traçar normas que se adéquem às peculiaridades do exercício das profissões no setor de comunicação, para buscar trazer as regulamentações apropriadas, normas técnicas de saúde e segurança, de competência do Ministério do Trabalho, que elabora as normas regulamentadoras, as normas de saúde e segurança, de forma tripartite, com representação institucional do Ministério do Trabalho, mas também das representações patronais e de trabalhadores. Então, acho que é importante trazer para vocês essa reflexão que, para mim, é mais um desafio posto dentro desse cenário que nós estamos aqui tentando estruturar, para tirar um mapa geral da realidade vivida pelos profissionais de comunicação.

Na questão das ausências normativas, para não dizer que as NRs foram totalmente silentes, há duas citações que dizem respeito ao setor, mas de uma forma muito indireta: nós temos uma citação na NR-12 e na NR-33 para falar das interferências eletromagnéticas, ou seja, são de caráter relativo ao setor de comunicação, mas são uma gotinha perdida num oceano. Então, foram a única referência na pesquisa que nós fizemos que diz respeito ao setor de telecomunicações.

Há um outro desafio, que, para mim, é duplo: tanto para o setor patronal quanto para os profissionais. Houve mudanças nas normas regulamentadoras, e, apesar de elas não serem voltadas para o setor, são aplicáveis ao setor de comunicação. E essas mudanças, na nossa avaliação, fazendo uma leitura das normas, principalmente da Norma Regulamentadora nº 1, a leitura, ainda que superficial, se feita com atenção, revela o quanto foi profunda a alteração, e isso é um desafio para todos os setores.

No setor de comunicação, na nossa avaliação... E os dois cenários trazidos pelos doutores aqui que estão compartilhando comigo esta mesa revelam que esse desafio é aumentado pela ausência de normas, por essa mudança do cenário e também por um ponto que o Dr. Hélio destacou, da terceirização, quarteirização - faltam palavras no dicionário para retratar esses diversos cenários -, porque a terceirização, de um modo geral, é um fator que agrava as condições de saúde e segurança.

Então, diversos estudos, em diversos setores, nos trazem dados que autorizam concluir que o grau de risco de lesões à saúde e à integridade dos trabalhadores, de um modo geral e, evidentemente, dos profissionais de comunicação... Dobram o risco de lesões se efetivarem.

Então, no cenário normativo, as normas regulamentadoras de caráter geral são aplicáveis ao setor.

A NR-1 eu vou aprofundar um pouquinho mais, porque ela é, para mim, o maior desafio. Além dela, nós temos diversas outras normas regulamentadoras que são aplicáveis.

A NR-6 trata dos equipamentos de proteção individual. Pelo jeito, quanto a esses equipamentos de proteção individual, no cenário que o Dr. Hélio trouxe, que é bastante atual, está tendo falhas no cuidado com os equipamentos operacionais, mas sob a ótica de buscar mecanismos que, nem sempre e muitas das vezes, não demandam custos financeiros para impedir que diversos cenários, que foram traçados aqui através dos dados do Dr. Hélio, pudessem ser evitados ou, pelo menos, minimizados no pior dos cenários, se essa NR estivesse sendo efetivamente observada.

A NR-7, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, é aplicada não só para as questões de saúde mental, mas para diversos outros riscos que são enfrentados num ambiente de trabalho dos profissionais de comunicação, especialmente porque ele é itinerante. Passado o estado de assombro do que aconteceu no Rio Grande do Sul, depois que a gente passou por aquele susto inicial de dizer "realmente isto está acontecendo", em várias matérias, eu não consegui controlar meu lado auditora: ficava vendo os profissionais ali, caminhando em meio à lama, com água acima da cintura, em diversas condições que, pelo menos na aparência, não me pareciam estar devidamente protegidos. Poderiam até estar. Só *in locu* para ter certeza. Então... Mas é um cenário que eu trago aqui à memória de todos, que é recente, para chamar a atenção a que o meio ambiente dos profissionais de comunicação tem uma característica de que, por ser itinerante e não ficar restrita a um ambiente interno, traz também maiores fatores de riscos e que, por isso mesmo, se faz necessário pensar em normas que busquem atender a essa peculiaridade especialmente.

Temos também a NR-10, que trata das questões de instalações e serviços de eletricidade. Então, são muitos equipamentos, no caso do rádio, por exemplo... Em todos, televisão e rádio, mas o rádio especialmente, e isso traz um foco que deve ser feito com mais atenção.

Temos a NR-17, que são os riscos que tratam da ergonomia. Os dados também trazidos pelo Dr. Hélio revelam que, nessas normas a que estou aqui fazendo referência, há indicativos - não só com base na explanação que o Doutor trouxe, que nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referenda de forma específica para o setor, mas também em alguns dados originários da fiscalização - que revelam que o setor deve dar uma atenção maior a essas normas e à sua observância concreta.

Então, as condições de trabalho dos profissionais de comunicação, além desses traços que eu desenhei até agora, os dois estudos nos trazem riscos que foram detectados, nos estudos, que são, muitas vezes, ocultados pela ausência de divulgação dos dados, mas também da própria produção. Eu tive dificuldade, na pesquisa que eu fiz, de identificar estudos específicos para o setor na análise da aplicação de norma de saúde e segurança, na análise do meio ambiente para o setor. E isso é relevante para que a gente responda ou tente, pelo menos, encontrar algumas possíveis respostas à questão da aposentadoria, de qual regime é adequado para os profissionais de comunicação, pelo menos uma parte desse mercado de trabalho.

A aposentadoria especial depende de uma exposição a grau de riscos que deve estar acima de um normal ou daquilo que se tem na literatura, ou nos estudos, ou nas normas técnicas, como um limite minimamente aceitável de que equipamentos e outras medidas possam gerenciar ou controlar esses riscos.

Na aposentadoria especial, no caso dos radialistas, já constou nas normas que lhes asseguravam o direito por enquadramento normativo à aposentadoria especial. No entanto, essas normas foram revogadas e a jurisprudência lhes tem garantido até a data de vigência dessas normas.

Mas essas condições de trabalho - e aqui foram trazidos dois estudos com densidade suficiente para que a gente possa identificar isto - revelam que nós temos aí, sim, grandes impactos na gestão de saúde e segurança dos profissionais de comunicação, especialmente no que diz respeito à ineficácia ou inobservância das normas de saúde e segurança de caráter geral que são aplicáveis ao setor, assim como a diversos outros.

Como eu disse anteriormente, as normas regulamentadoras sofreram mudanças profundas. Uma delas eu gostaria de compartilhar com vocês: a NR-1. Ela recebe esse número para simbolizar mesmo e sinalizar que ela é a matriz das demais normas. Então, qualquer outra norma, ainda que específica... Tem setores que têm normas especificamente direcionadas a eles, como a construção civil e o setor agrícola. A NR-1, independentemente de ter uma norma específica, é, como a gente costuma dizer, o guarda-chuva sob o qual estão todas as outras normas. E essa NR foi alterada e entrou em vigor em 2022. E por que eu estou chamando a atenção para a importância dessa norma regulamentadora? É que ela é um desafio para todas as atividades econômicas, não importando qual seja. Exceto alguns que já tinham regramento muito rigoroso de saúde e segurança, os demais setores têm nela um grande desafio, porque ela muda completamente o paradigma. Eu costumo dizer, em diversos eventos, sobretudo para os funcionários da área de saúde e segurança, que infelizmente ainda persistem com a cultura antiga. O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) substituiu o PPRA. E muitos acham que foi só uma troca de letrinhas, e não é. E, como os profissionais da área - muitos deles - estão impregnados pela cultura antiga, isso acaba também gerando um problema para as empresas, porque a gestão, a direção da empresa busca na assessoria especializada o suporte para poder cumprir as normas, elaborar seus programas internos de gestão de saúde segurança, e, se os profissionais ainda não perceberam, ou até perceberam, mas ainda estão buscando alternativas para cumprir a norma, isso causa um problema enorme.

No setor de comunicação, com esses riscos ocultados - alguns estudos buscam trazer um retrato dessa realidade -, isso é muito mais dramático. Por quê? A Norma Regulamentadora nº 1 traz uma nova sistemática. Então, saúde e segurança é para ser um processo de gerenciamento dos riscos...

(Soa a campainha.)

A SRA. ROSENIURA SANTOS - ... à saúde e à segurança dos trabalhadores.

E aí essa norma exige três etapas. Uma é identificação de perigos, um conceito novo. Então, perigo, qualquer coisa que tenha o potencial... Eu costumo dizer que, na gestão nessa norma, você tem que ocupar um papel hipotético de esquizofrenia: pensar em tudo e em mais alguma coisa. E aí, nessa primeira etapa, você vai buscar todo e qualquer fator que possa, em algum momento, ainda que raro, causar um dano. Depois, a norma diz... Identificou todos os perigos? Identificou. Agora, na segunda etapa, você vai avaliar entre esses perigos o que é um risco, ou seja, aquilo que tem uma probabilidade devida e tecnicamente fundamentada, avaliando esse risco conforme o grau de dano que ele possa causar, para, então, estabelecer a terceira etapa, que é controlar os riscos.

A cultura anterior do PPRA era de prevenção. A norma busca controle. A expressão "controle" tem um impacto semântico enorme. E a fiscalização do Ministério do Trabalho, logicamente, é uma norma nova, não tem como exigir 1.000% de uma vez só; então, é um processo crescente. Mas, se o setor - especificamente, no caso aqui, o setor de comunicação - não é levado a cumprir essas três etapas, que eu estou aqui resumindo, evidentemente, porque tem vários detalhes técnicos que estou omitindo, para se chegar ao controle de risco... E controlar o risco é a meta da norma que estabelece como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regra o gerenciamento de riscos ocupacionais, que deve estar consolidado num programa de gerenciamento de riscos. Nesse cenário, é importante que as instituições representativas tanto patronais quanto profissionais se apropriem disso, se apropriem desse conhecimento técnico. E aqui fica a reflexão para provocar, como sugestão: que eventualmente a Comissão possa também levar isso ao Ministério do Trabalho, para que se possa, em algum momento, abrir essa discussão para buscar alternativas mais eficazes para o setor.

Para finalizar, é importante chamar a atenção para a importância de as entidades representativas dos profissionais de comunicação, os sindicatos, as federações atuarem de forma mais intensiva na exigência das normas de saúde e segurança - as que já existem, ainda que não sejam ainda adaptadas ao setor - e divulgarem não só junto às suas bases: também a NR exige que seja feita ampla divulgação para os trabalhadores, para que eles saibam. Então, o PGR não é para ser uma norma que assuste o trabalhador, tem que ser traduzido da linguagem técnica para a linguagem simples, e, nesse processo que a empresa é obrigada a fazer, as entidades sindicais podem contribuir muito.

Então, obrigada pela atenção, e vamos ficar à disposição para o debate.

O SR. PRESIDENTE (José Antônio de Jesus da Silva) - Obrigado, Dra. Roseniura.

Vamos abrir agora à inscrição dos Conselheiros, por cinco minutos.

Maria José.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Bom dia a quem está nos acompanhando virtualmente e a quem está aqui presente.

Muitíssimo obrigada aos nossos convidados de hoje, um grande conhecimento nos foi aportado aqui. Tem sido sempre assim nas nossas audiências públicas do Conselho de Comunicação, e esta não foge à regra. Então, muito obrigada, Dra. Cristiane, Dra. Roseniura e Dr. Hélio. Eu me sinto muitíssimo agraciada com as falas em geral.

Primeiro, vou me apresentar: eu sou Maria José, da direção da Federação Nacional dos Jornalistas, do Sindicato dos Jornalistas de Goiás, e, aqui no Conselho, eu represento a categoria dos jornalistas.

Eu me sinto muito contemplada quando o Prof. Dr. Hélio fala nas questões dos impactos na saúde do trabalhador e da trabalhadora como consequência das mudanças na organização do trabalho. Isso está muito claro, e, infelizmente, nós não estamos conseguindo estabelecer as normas ou estabelecer mecanismos de cumprimento e de fiscalização das normas para minimizar os impactos dessa mudança na organização do trabalho na saúde da classe trabalhadora.

No que diz respeito aos jornalistas, a Dra. Cristiane traz um panorama muitíssimo claro e que está sendo agravado. A gente já vivia tudo isso lá em 2015, isso foi sendo gradualmente agravado com a maior precarização nas relações e nas condições de trabalho, agravado enormemente com a regularização dessa precarização das relações de trabalho oriunda da contrarreforma trabalhista de 2017, e, agora, ainda mais agravada com essa mudança provocada pelas tecnologias e que nós estamos chamando de plataformização do trabalho.

Lá em 2016, quando nós lutávamos contra a reforma trabalhista, eu dizia que a reforma não iria impactar os jornalistas porque os jornalistas já viviam aquela realidade de precarização. Os jornalistas são uma categoria, eu costumo dizer, que na exceção naturalizaram a precarização, criando inclusive a categoria do frila fixo. E eu sempre dizia: isso é uma aberração nas relações de trabalho, um trabalhador sem absolutamente nenhuma proteção e à disposição de uma única empresa. Isso era o frila fixo. Então, assim, nós já tínhamos essa característica antes mesmo da permissão legal que a contrarreforma trabalhista trouxe.

A preocupação atual é realmente com esse salto que a plataformização traz. E esse salto da plataformização - Dr. Hélio já trouxe aí o sinal - tem afetado enormemente a saúde emocional. E por que isso nos preocupa? Porque a saúde física é mais...

(Soa a campainha.)

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - ... facilmente identificável, o problema é identificável, e a aceitação do problema por parte do trabalhador e por parte do empregador também é mais fácil. Já o adoecimento mental, o adoecimento emocional, é de difícil identificação por parte do próprio trabalhador e da própria trabalhadora e ele é de dificílima aceitação por parte dos colegas e, obviamente, por parte do empregador. Então, a gente tem uma situação aí bastante grave, que precisa ser levada em consideração e a gente buscar mecanismos, medidas para tratar especificamente do adoecimento psíquico e emocional.

Então, aí eu pergunto diretamente para a Dra. Roseniura se uma dessas normas... Eu não me lembro de ver em nenhuma norma a questão específica do adoecimento mental e emocional. Porque se a gente pensar que *burnout* é emocional, não é psíquico, é absolutamente emocional... Então eu não me lembro de ver nas normas essa questão específica do adoecimento emocional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E também lembrando, a Dra. Cristiane está novamente na Fundacentro numa nova parceria com a Fenaj. Nós estamos fazendo uma pesquisa sobre a questão da saúde mental dos jornalistas pós-covid 19, então, talvez a Dra. Cristiane possa nos falar um pouquinho desse trabalho que já está em andamento. E eu queria lembrar também que a Federação Nacional dos Jornalistas, durante a pandemia, constatou, no monitoramento que nós fizemos, além do adoecimento emocional, 314 mortes de jornalistas durante a pandemia de covid. Então um número extremamente alto, um número bastante alarmante.

E, por fim, digo que nós precisamos contar com estes trabalhos do Ministério do Trabalho na questão da saúde e segurança, de assistência direta aos casos de trabalhadores adoecidos - que o Dr. Hélio nos traz - e da pesquisa nas parcerias das instituições para que realmente as situações sejam diagnosticadas, para que a gente tenha números e possa trabalhar em prol da saúde do trabalhador e da trabalhadora.

Desculpa, Presidente, por ter me estendido.

O SR. PRESIDENTE (José Antônio de Jesus da Silva) - Obrigado, Maria José.

O próximo é o Gerace.

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE - Bom dia a todos.

Agradeço essa carga muito importante de informação que acabamos de receber. Eu represento aqui o segmento dos técnicos cinematográficos, profissão também regulamentada por lei federal, na mesma canetada que regulamentou jornalistas e a radiodifusão em 1978. Nós temos como característica de atuação contratos por tempo determinado. Portanto, aquela exposição, Doutor, não que a gente não tenha doenças funcionais, mas a gente trabalha por empreitada, por jornadas, geralmente com excesso de jornada.

Queria dizer também que a gente deu um salto de qualidade, apesar da catástrofe que foi a pandemia. A gente começou a estudar protocolos, se inspirar e trocar informações com outros segmentos que também estavam em desenvolvimento de protocolos e isso, de alguma maneira, permanece até hoje, embora a gente tenha carta de procedimento e não protocolo vigente, mas também com observância para crianças no *set*, comorbidade e idosos. Isso a gente aprendeu e a gente vem trabalhando.

Dra. Roseniura, eu sou entusiasta, defendo e não vejo outra forma que seja o cumprimento das normas reguladoras. Nossos sindicatos oferecem permanentemente cursos de NR-10 e NR-35 para riscos elétricos e trabalhos a mais de um metro e meio do solo. São fundamentais, no nosso entendimento, e se pudéssemos ser agente duplo, pediria que os patrões não contratassem ou que não tivesse um certificado vigente de uma norma reguladora. Mesmo assim, nós conseguimos apontar, tanto na cidade do Rio de Janeiro quanto em São Paulo, acidentes fatais, como, por exemplo, chefe eletricista foi retirar um refletor de um poste; mesmo a 1,5 m da rede, ao tirá-lo, há uma pequena elevação e ele é puxado. A gente teve caso de morte no Rio e em São Paulo, assim como queda, tornando permanentemente inválidas essas pessoas. Então a norma reguladora é uma coisa a que tem que se ter a maior observância, e a gente tenta defender isso permanentemente.

Com relação à precarização, que a Maria José tão bem colocou e sempre coloca, a gente também observa isso. A pejotização é determinante para que a pessoa consiga continuar trabalhando. E no atual Governo, por mais paradoxal que possamos enxergar, tem grandes produtores e grandes encontros aí querendo estender a MEI, que é uma coisa interessante para resolver o problema da informalidade, como contratação. Inclusive, assediando o Ministro do Trabalho, propondo um aumento da coisa para tentar atender.

O que a gente também tem notado é caso de assédio moral, principalmente no pessoal de pós-produção, que tem que trabalhar quase exclusivamente em *home office*, não sabe a que horas vai chegar a demanda. E a gente também tem buscado puxar esse assunto, trazer profissionais e fazer palestras sobre essa questão do assédio.

Era isso - um breve relato do nosso segmento.

O SR. PRESIDENTE (José Antônio de Jesus da Silva) - Obrigado, Gerace.

Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH - Presidente, parabéns aí pela presidência; um companheiro muito dedicado à luta dos trabalhadores. Inclusive, esse seminário, essa audiência está muito ligada a um projeto em tramitação na Câmara dos Deputados, que é de aposentadoria especial. Portanto, a gente está discutindo as bases desse pleito. É um projeto que, certamente, se passar, virá aqui para a Casa, e nós vamos ter outros momentos para debatê-lo.

Sobre o empenho do companheiro, como líder radialista, nessa proposta, a gente parabeniza o companheiro por esse empenho, que certamente toda a categoria está reconhecendo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também quero agradecer a Dra. Cristiane Reimberg, a Dra. Roseniura e o Dr. Hélio pelas informações que nos trouxeram aqui.

Eu acho que a gente vive numa sinuca de bico. Acho que estamos num momento do mundo muito difícil, daí toda essa confusão ideológica que se tem no mundo, que é como se a gente não soubesse claramente para onde seguir. Porque nos velhos paradigmas, tanto à esquerda, quanto à direita, quanto ao centro, nos velhos modelos, as profissões entraram num momento de tantas veredas, de tantas possibilidades, de tantas conquistas que já deixaram de ser conquistas, de tantas ações de governo que já não têm muito sentido e outras que são absolutamente necessárias... Então nós estamos numa velocidade tão grande que está difícil de resolver isso.

Eu acho, inclusive, que as entidades... Por exemplo, a Dra. Roseniura nos traz aqui a questão da fiscalização, que sai da ideia da prevenção para a ideia do controle. Então a fiscalização e as normas de trabalho são pontos muito importantes para as entidades. Eu acho que cada vez mais a gente tem que jogar força nessas normas, porque a partir delas a gente pode pegar os casos isoladamente.

No geral, eu acho que o Dr. Hélio nos trouxe um problema que é gravíssimo. Eu acho que nós estamos vivendo um momento hoje em que as demandas das entidades vão muito menos no sentido de mais renda até a aposentadoria e muito mais na questão da saúde, ou seja, hoje a questão da saúde pública... E o Doutor já disse que o SUS tem uma precariedade muito grande para enfrentar esse novo desafio; não que não possa, acho que o SUS é um dos baluartes do Brasil, mas está muito aquém, por falta de recursos, para atender essas novas demandas.

E a precarização, que já foi falada por todos os companheiros, implica o quê? Implica demissão. Quase ninguém mais já trabalha com plano de saúde, as empresas praticamente não cedem mais planos de saúde aos seus funcionários. Então, eu acho que muito mais do que uma reivindicação econômica, hoje uma das grandes bandeiras das entidades que operam por isso, em todas as profissões, que já foi colocado, porque esses dramas recaem sobre todas as profissões do Brasil...

Mas a gente tem de ter pautas muito decisivas sobre como resolver e atender essa demanda de saúde, porque não é mais uma tendinite, como era até "fácil de resolver", entre aspas. Hoje, no mundo do conhecimento das mentes, psicologia, psicanálise, psiquiatria e tal, praticamente viramos uma mortadela cheia de fatias, de dezenas, centenas de transtornos. Então as doenças de caráter psíquico ou emocional passam a ter uma importância enorme, e a gente não se preparou para isso. Eu acho que, antes de qualquer coisa, o profissional, e no caso do profissional da comunicação, muito mais radialista, muito mais o que trabalha com energia, uma série de coisas assim, nós temos de equacionar a questão do apoio à saúde do trabalhador, ou reforçando ainda mais e jogando pesado no fortalecimento do SUS como sistema ou criando mecanismos para que o trabalhador, mesmo que em relações precárias de trabalho, possa ter acesso a algum plano de saúde que pelo menos o cubra no exercício daquele trabalho específico que ele está fazendo.

(Soa a campainha.)

O SR. DAVI EMERICH - E uma outra coisa que eu acho que é grave é que a maior parte dos jornalistas... Hoje o jornalista que trabalha numa Rede Globo, nas empresas estruturadas, já não compõe toda a categoria de profissional. Cada vez mais ela vem perdendo o terreno e vem aumentando significativamente um contingente de trabalhadores, inclusive de caráter individual, que a gente tem de atender. Então a gente não pode mirar apenas demandas que recaem sob empresas. Acho que temos que trabalhar pesadamente nisso porque muitas vezes elas contratam 200, 500, mil pessoas, então temos de ter um trabalho muito intenso sobre isso, mas nós temos de olhar também o profissional que está precarizado, que me parece que é um pouco fruto dessa modernidade, principalmente quando você vai passar a cada vez ter mais um profissional autônomo, um jornalista individual que vai estar submetido às mesmas pressões, mas que tem de ter o apoio pelo menos no plano da saúde.

Então acho que essa questão da saúde via um fortalecimento do SUS, da saúde, é absolutamente necessária, e também via medidas - eu não sei que tipo de medida que a gente poderia adotar - no sentido de criar mecanismos, ouvir Estado, ouvir relação com empresas e tal, no sentido de garantir planos de saúde, mesmo que privados, a esses profissionais, tanto os empregados quanto os profissionais individuais que operam hoje no Brasil.

Parabéns aí pelos expositores, que trazem informações importantes que vão ajudar muito o Conselho a debater essa questão.

O SR. PRESIDENTE (José Antônio de Jesus da Silva) - Obrigado, Davi. Davi é o nosso mais sábio decano, que traz uma palavra que nos ajuda a pensar e nos ajuda a entender o papel nosso dentro do Conselho e dentro do movimento sindical. Eu acho que a luta dos trabalhadores tem que ser todo dia discutida, todo dia apresentada para que a sociedade brasileira entenda o papel que tem cada um em seu segmento na sociedade brasileira.

Mais alguém do Conselho quer falar? *(Pausa.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não havendo mais inscritos, nós passamos a fazer a leitura das manifestações do e-Cidadania.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (José Antônio de Jesus da Silva) - Eu acho que, primeiro, a gente faz tudo, porque aí já faz, num pacote só, as respostas. Eu acho que é melhor. Acho que é mais dinâmico a gente fazer assim. Depois, vamos para as considerações finais, e aí a gente segue o rito.

Pergunta feita pelo Fernando Cabral, que é radialista do Estado de Sergipe, Coordenador-Geral da Federação dos Radialistas: "Gostaria de perguntar à Dra. Roseniura Santo, Auditora Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, qual é a possibilidade de o MTF fazer uma fiscalização nas emissoras de rádio e televisão no Brasil para detectar o índice de radiofrequência, visto que grande parte das emissoras detém o parque de transmissão junto aos estúdios. Como podemos informar aqui, no Estado de Sergipe, a radiofrequência, a chamada RF, adoece os trabalhadores com câncer, e vários sindicatos no Brasil já têm, em convenção coletiva, o pagamento da insalubridade [aqui, quero dizer que também tem a previsão da periculosidade, para quem trabalha com RF e eletricidade], faltando somente essa verificação oficial por parte dos órgãos fiscalizadores para o cumprimento dessa cláusula." Pergunta do Fernando Cabral.

Heloísa, de Minas Gerais: "[...] Qual é o dispêndio financeiro que viabiliza o projeto e qual é a perspectiva previdenciária a longo prazo?".

Anderson, de São Paulo: "A insalubridade, por conta do uso de voz, também virará um projeto de lei para uma aposentadoria especial dos professores?". Aqui eles estão falando de professor, porque trabalham com a voz.

Theo, do Rio de Janeiro: "Quais medidas seriam tomadas para amparar a saúde física e mental desses trabalhadores após o processo de aposentadoria ou mediante serviço?".

Graciele, do Paraná: "Quais os principais problemas de saúde enfrentados por esses trabalhadores? Existe algum tipo de auxílio como o de insalubridade para a categoria?".

Ronaldo, de São Paulo: "Não caberia uma aposentadoria especial ao atendente de telemarketing que trabalha com comunicação?".

Gabriel, de Santa Catarina: "Quais as principais preocupações e cuidados com os profissionais de comunicação?".

Aí tem uns comentários. Acho que, não tendo perguntas, a gente vai...

Isabela, do Rio Grande do Sul: "Os profissionais em comunicação social e assessores de imprensa são alvos de muita perseguição, de assédio moral, e vivem em constante estresse".

Luiz, do Paraná: "Eu acho um absurdo aposentadoria especial para jornalistas. Nossa previdência social vai quebrar com a baixa taxa de natalidade atual".

Miquelina, de São Paulo: "Quais medidas estão sendo tomadas para melhorar a saúde desses profissionais?".

Maria, do Rio de Janeiro: "Como conciliar a saúde mental desses profissionais com a exposição excessiva [...]?".

Gabriel, de Santa Catarina: "Qual é a responsabilidade dos empresários de comunicação com a saúde dos servidores profissionais de comunicação?".

Pedro, do Rio Grande do Sul: "Quais medidas podem ser implementadas para promover e proteger a saúde física e mental dos profissionais de comunicação no Brasil?", uma pergunta.

Kelyson, do Distrito Federal: "Quais são as medidas [...] de apoio aos profissionais de comunicação e de apoio psicológico? Esses profissionais acabam sofrendo [...] [com o] estresse.".

Essas são as manifestações através do e-Cidadania.

Devolvo à mesa, por ordem, para as respostas.

Dra. Cristiane.

A SRA. CRISTIANE REIMBERG - Bom, eu vou começar com a Maria José, pois ela perguntou sobre a pesquisa da Fenaj e da Fundacentro.

No ano passado, a Fundacentro foi procurada pela Fenaj, justamente apontando essas questões que a Maria José nos coloca, de que houve ainda mais precarização do trabalho em relação aos jornalistas, principalmente com as mudanças na legislação trabalhista - a contrarreforma, como ela chamou, de 2017, de forma muito bem colocada -, e também após a pandemia, em que houve, sim, para diversas categorias, uma intensificação ainda maior do trabalho. E depois da pandemia isso também foi naturalizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação à pesquisa, a gente fez o lançamento da pesquisa esse ano, lá com o evento na Fundacentro, em que houve a discussão. A pesquisa é dividida em duas partes: uma quantitativa, que pretende realizar entrevistas com 2 mil jornalistas; e a outra, qualitativa, em que vão ser selecionados alguns desses entrevistados para aprofundar as questões numa pesquisa qualitativa.

Esses 2 mil jornalistas vão ser contatados pela Fenaj e pelos sindicatos. Então, a Fundacentro vai se aproveitar dessa estrutura que existe para atingir profissionais de todo o Brasil. Eu não trouxe resultados, porque ela ainda está na fase inicial, então esse contato está começando. A gente teve a primeira reunião recentemente para estruturar como esse trabalho seria feito.

Em relação a algumas questões também que foram colocadas, a questão do adoecimento mental, acho que algo importante para a gente pensar em relação ao jornalista, mas que acho que vale também para essas outras profissões voltadas para rádio, cinema, é que as pessoas se dedicam muito, porque existe aquilo que a gente chama de vocação, amor ao trabalho, pelo que faz. Isso de certa forma facilita que a exploração ocorra. Então, essa naturalização que existe no jornalismo e também nas outras profissões também tem muito a ver com isso, porque não é só o meu trabalho, é a minha vida. E, se é a minha vida, eu faço tudo, não é? Porque é mais, não é só um trabalho.

E isso foi muito usado ao longo do tempo e mais ainda nos tempos atuais, considerando toda a questão de plataformização do trabalho, de como as coisas acontecem numa dinâmica muito mais rápida, para explorar. E aí os transtornos mentais ficam ainda mais invisíveis, porque reconhecer que eu estou doente é reconhecer meu fracasso. As pessoas se veem assim, então como eu vou aceitar que eu estou doente? Isso que a Maria José fala, que é difícil para o próprio profissional aceitar, porque os colegas vão olhar para aquela pessoa como "Olha, está vendo? Não serve para ser jornalista, não serve para fazer esse trabalho, não serve para atuar com arte.

É visto como um fracasso pessoal. E as questões das organizações de trabalho ficam cada vez mais invisibilizadas.

Pegando, assim, das questões gerais, eu acho que uma questão também importante de a gente falar é que, em relação às mortes de covid - eu tinha até pegado o levantamento da Fenaj no final e acabei passando por conta do tempo -, eram os profissionais que, mais uma vez, acabam tendo aquele olhar de missão, de vocação. Na tese, inclusive a gente trabalha isso, como você acreditar, o seu trabalho ter um sentido faz com que você aceite mais as explorações. E, indo para as questões do e-Cidadania, eu acho que isso faz a gente pensar também em relação à questão das medidas a serem tomadas para proteger a saúde, porque, se tudo é naturalizado, as pessoas estão acostumadas, os profissionais de comunicação, a trabalhar muito por duas questões. Tem aquela ameaça de ser descartado e, mesmo assim, a gente pensando, se são profissões precarizadas, em que as pessoas são *freela* fixo, as pessoas são PJs, e isso é visto como normal, mesmo assim, elas podem ser descartadas. Por quê? Porque, muitas vezes, você conseguir um trabalho, seja com PJ, seja com *freela* fixo, depende dos contatos que você tem. E eu acho que isso é outra coisa que dificulta que os profissionais de comunicação procurem os seus direitos trabalhistas, porque ele não quer ficar queimado no mercado, porque ele acha que não vai conseguir outro trabalho, porque essa situação roda entre aquele grupo que ele trabalha, seja a TV, seja a rádio, seja qual for, para não conseguir uma nova ocupação no mercado. Então, eu acho que isso é uma outra dificuldade. E não dá para a gente falar em medidas a serem tomadas para proteger a saúde sem a gente olhar para a organização do trabalho e para intensificação do trabalho.

Então, a gente tem que olhar para o cumprimento das normas regulamentadoras e tudo mais, mas para os profissionais de comunicação falta, às vezes, o cumprimento do mais básico, porque a pessoa... A gente não consegue cumprir nem jornada de trabalho. Por exemplo, os jornalistas, a gente tem a legislação de cinco horas, mais duas extras, seis vezes por semana, uma folga. Isso está na lei, mas, há muito tempo, não é cumprido e, cada vez mais, isso está mais longe dos horizontes dos profissionais de conseguir qualquer coisa nesse sentido. Eu acho que todas as falas mostram isso.

Então, a gente tem que mexer nessa realidade, nessa realidade de intensificação e exploração, porque o que acontece hoje: as pessoas vão dando conta, vão dando conta; aí, quando elas adoecem, elas negam o adoecimento. A gente tem o presenteísmo, elas vão trabalhar doentes. Só que chega um momento em que a pessoa quebra, ela não vai aguentar mais; e, nesse momento, ela é descartada. E, se a gente não tem nenhuma... Se, na prática, a regulamentação do trabalho vigente não funciona, e algumas são até legitimadas pela contrarreforma de 2017, essa pessoa vai ficar sozinha, sem nada, sem nenhum tipo de apoio. Eu acho que é um comentário geral que eu faço.

Teve algumas questões. Alguém perguntou da voz dos professores. Eu acho que foi uma coisa de que eu acabei não falando, da voz, que é um problema muito frequente para os radialistas. A gente viu isso na pesquisa com os profissionais que trabalhavam de rádio.

Em relação à insalubridade, à aposentadoria especial, eu acho que a Auditora Fiscal talvez possa responder melhor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acho que uma questão que a gente não trouxe, mas que pode ser trabalhada em novas discussões de vocês, é a questão da radiação não ionizante, e o José Antônio até estava comentando sobre um pesquisador da Fundacentro que, no passado, estudou isso. Eu fui até procurar quando você falava, depois que a gente conversou, uma fala dele em que ele fala da questão das radiações eletromagnéticas produzidas por antenas e torres, em relação às empresas de telecomunicações, e dos males que podem causar, que vão desde dores de cabeça, hipertermia, catarata, estresse, afetar o mal funcionamento de marca-passos, falhas na memória e até câncer. Então, acho que talvez fosse um assunto a ser aprofundado, trazendo especialistas que falem sobre o setor. No caso, esses dados que eu fui pegar aqui na internet são do Robson Spinelli - é nosso pesquisador e está afastado do trabalho porque ele está com câncer. Mas acho que é algo que talvez possa ser discutido, e é importante também trazer questões nesse sentido.

Acho que são esses os comentários gerais das questões.

O SR. PRESIDENTE (José Antônio de Jesus da Silva) - Dr. Hélio.

O SR. HÉLIO NEVES - Durante a conversa aqui, eu me lembrei de alguns casos que eu atendi em que o trabalhador desenvolve um sofrimento muito intenso que se relaciona ao conteúdo do programa para o qual ele trabalha. Pessoas que trabalham com o mundo cão muitas vezes não conseguem mais ir trabalhar porque é tanto o mundo cão com que ele tem que lidar, indo colher a matéria, vendo as crianças em condições absurdas - criança, adulto, idoso, tanto faz, porque no fim das contas é tudo gente -, que ele se depara com situações muito difíceis na edição da matéria, no acompanhamento. Então, a gente tem tido vários casos de gente assim.

Outra coisa que também foi falada - acho que foi a Maria José ou a Cristiane - é a questão de como as pessoas enfrentam isso: têm a rejeição dos colegas de trabalho, têm a vergonha de enfrentar a situação de adoecimento. A gente tem casos, eu atendi casos, de pessoa que passa meses ocultando primeiro do marido ou da esposa; aí depois, quando não dá mais, porque não tem jeito, continua ocultando da mãe, dos filhos, do pai, dos parentes que ela está afastada do trabalho ou que foi demitida, porque faz de conta que está indo trabalhar. A sogra continua indo levar os filhos à escola porque é uma condição de realidade que ela precisa esconder: ela não pode dizer que ela vai levar, porque está desempregada ou porque está afastada do trabalho ou porque está incapaz de trabalhar.

Então, isso é uma situação em que, além da repercussão de fora para dentro, tem a de dentro para fora. A pessoa não quer enfrentar isso, ela não consegue enfrentar isso, porque ela deixou de ser capaz de ser aquela que produz um trabalho de excelência, que produz um relacionamento com os colegas, um trabalho bastante profícuo e proveitoso.

Mas eu queria falar de uma outra coisa. Quando a gente fala aqui de NR, das normas protetivas, eu acho que a gente tem um problema grave que é o aprofundamento do individualismo na nossa sociedade, que é uma coisa que é acachapante. A vitória da extrema-direita na França hoje... Tem uma propaganda - e eu espero que não seja verdadeira - da defesa do programa da Le Pen, que é assim: "Precisamos proteger as crianças brancas, votem em nós para proteger as crianças brancas". Assim, nós estamos numa situação que realmente está bem difícil no mundo.

E o individualismo é a contraposição mais importante que a gente tem que fazer se a gente quer proteger a saúde do trabalhador. Não é possível escapar sozinho dessa situação. Se alguém acha que vai enfrentar sozinho e vai sair dessa situação em que entrou de barafunda por não conseguir mais lidar com o dia a dia, levantar para o trabalho, acha que vai sozinho lidar com isso, eu lamento. Alguns pode ser que consigam, mas a imensa maioria não consegue resolver isso sozinha. Ou a gente tem um enfrentamento coletivo, organizacional, de sindicato, de associação e tudo mais, ou, então, a gente está encrencado, porque não há fiscais do Ministério do Trabalho que consigam entrar num problema de saúde mental, por exemplo, se não for por uma convenção coletiva. Como é que você vai falar que a pessoa está adoecendo e tem a ver com o trabalho e enfrentar uma empresa? Não tem jeito. Ou é coletivo ou a gente está perdido. E acho que a gente está numa situação muito difícil nesse sentido, porque cresce cada vez mais a perda de pertencimento ao coletivo, a perda de pertencimento a ações que sejam de interesse societário; há mais crescimento do interesse individual.

E tem uma questão para que eu tenho chamado a atenção, mas em que, infelizmente, tenho pouca força, que é a questão dos SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho). O que é o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho? Para que ele foi criado? Ainda que tenha sido criado na ditadura, foi uma resposta às pressões internacionais, porque a saúde do trabalhador, no Brasil, estava muito ruim: morria muita gente, havia muito acidente, para criar mecanismos parecidos com os que, no mundo desenvolvido, existiam, serviços que cuidassem da saúde do trabalhador. No entanto, o SESMT é um instrumento, é um serviço que existe e está organizado em função do interesse de quem? Quem é que orienta o interesse da ação do SESMT? É o trabalhador? Desculpe, mas, olha, o médico do trabalho, o engenheiro de segurança têm identidade cultural, identidade política, identidade de formação que não são com o trabalhador. Eles têm identidade com a empresa: a empresa que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrata, a empresa que o demite, a empresa que manda ele fazer e desmanda o que o vê fazer. Ele faz e desfaz o que interessa para a empresa.

Existe uma convenção da OIT, a Convenção 161, que estabelece que os serviços do tipo SESMT - e o Brasil é signatário dessa convenção - devem ter gestão paritária entre trabalhadores e empregadores. Pergunto se há um SESMT nessa categoria em que os trabalhadores participam de qualquer reunião para decidir o que o médico do trabalho, o engenheiro de segurança vai fazer. Tem algum? José Antônio, conhece algum SESMT de que o sindicato, a associação de trabalhadores, as organizações participem da definição do que ele vai fazer?

A gente está cheio de casos em que a pessoa adoece física ou mentalmente... Fisicamente é mais fácil você fotografar; você fotografa a lesão física, coleta uma tomografia, com ressonância, com raio-X, com exame de laboratório. Muito bem. E a gente tem casos que estão cheios de ressonância, cheios de tomografia, a pessoa fez uma cirurgia, duas cirurgias, três cirurgias, o ortopedista faz o atestado informando que aquilo tem a ver com o trabalho, e o médico do trabalho da empresa faz o quê? Lava as mãos, autoriza a demissão.

O serviço de medicina e segurança do trabalho da empresa tem o poder de vida e de morte sobre a contratação e a demissão do trabalhador, não é verdade? Se ele autorizar a demissão, demite; se ele não autorizar a demissão, não pode demitir. Se não tiver autorização do médico do trabalho, vá à Justiça e você ganha imediatamente a sua causa de reintegração, porque é uma condição obrigatória, e o médico do trabalho da empresa autoriza a demissão de trabalhador doente, frequentemente.

Então, se não enfrentarmos coisas como essas, eu acho que a gente não tem chance de ter sucesso; porque os serviços de medicina e segurança do trabalho das empresas são das empresas, não são dos trabalhadores, apesar de terem sido criados, ainda que na ditadura, para proteger a saúde do trabalhador. Porque essa é a função legal do Sesmt, ele existe para isso - ele não existe para outra coisa, ele existe para isso -, mas, na prática, ele protege o interesse da empresa, do empregador.

Então, é um convite que eu costumo fazer, para quem está aqui, para as organizações que participam aqui e para quem não está aqui também, quem está nos ouvindo, nos vendo à distância: que discuta nos seus sindicatos, nas suas organizações a importância de pressionar o Governo a fazer valer a Convenção 161 da OIT, que estabelece paridade no Sesmt, para fazer uma norma regulamentadora que diga que é obrigatório ser paritária a gestão dos Sesmt das empresas. Eu acho que isso não resolve o problema, mas ajuda muito, porque tira da empresa o poder de vida e morte sobre o médico, que tem poder de vida e morte sobre a vida do trabalhador na empresa.

Então, esse é o convite que eu gostaria de fazer. Espero que tenha adesão e que a gente consiga evoluir um pouco mais nesse sentido de civilizar mais o Sesmt, porque o Sesmt não tem nada de civilidade. O Sesmt não existe para proteger o trabalhador. Quem sabe, se a gente tiver a Convenção 161 da OIT regulamentada e aplicada de fato, a gente melhore um pouco nesse sentido.

Espero ter contribuído com as conversas.

Com relação ao que fazer, é isso. Eu acho que esta é a medida mais importante: tornar coletiva a ação de proteção do trabalhador, os sindicatos agirem mais, agirem lá na Cipa. Tem muita Cipa que não tem ação do sindicato para eleger os representantes do trabalhador. No Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, vamos participar dos conselhos e exigir que o Centro de Referência atue de maneira correta, adequada, intensa, e, no Sesmt, com a Convenção 161 da OIT.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Antônio de Jesus da Silva) - Obrigado, Dr. Hélio.

Passo a palavra à Dra. Roseniura.

A SRA. ROSENIURA SANTOS - Inicialmente, eu vou aglutinar aqui, porque as falas, praticamente, de alguma forma, todas elas estão integradas, estão conectadas.

Então, quando a Conselheira Maria José e os Conselheiros Gerace e Davi abordaram a questão de saúde e segurança, por perspectivas, nuances ou dimensões diferentes, quando, na fala do Davi, ele disse que nós vivemos uma sinuca de bico... Principalmente no final da pesquisa do doutorado, uma leitura me impactou muito. Produzir conhecimento, estudo para quê? É uma coisa que me inquietava, e, na leitura... Então, vou fazer algumas considerações com essa perspectiva.

A gente tem que sair das sinucas. E aqui eu quero chamar atenção para uma questão: quanto às normas de saúde e segurança, ainda que elas ainda não estejam com o grau de efetividade de que nós gostaríamos e que deveriam ter, é por aí que nós podemos sair da sinuca de bico. Por quê? Porque as normas de saúde e segurança se aplicam independentemente de se o trabalhador é empregado, se é autônomo; não importa a modalidade de contratação, não importa a máscara jurídica que tenha utilizado; pode ser MEI, pode ser o que vocês imaginarem. As normas de saúde e segurança se aplicam a um trabalhador, porque a vida humana independe de ter ou não uma carteira de trabalho assinada. Então, a proteção é para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhador, não importando se ele é empregado. Isso está evidenciado tanto na regra da CLT que regulamenta o direito às normas de proteção à saúde quanto nas normas regulamentadoras, especialmente a NR-1.

Então, mesmo com todas as dificuldades, para mim, o caminho para as entidades que representam os profissionais é buscar se apropriar desse conhecimento. No caso, o Gerace falou que a entidade que ele representa já é atuante. Talvez pela categoria nesse pedaço desse mercado, isso levou o sindicato a perceber mais rapidamente que outras áreas. Mas é por aí.

Então, capacitar, treinar o sindicato, apropriar-se desse conhecimento e buscar, nas normas, mecanismos para sair da sinuca. E há.

Por exemplo, a questão da Cipa. Todo processo eleitoral, antes de ser iniciado, tem que ser comunicado aos sindicatos. Então, as entidades em que, eventualmente, não esteja sendo observada essa regra, que é uma formalidade, de comunicar... mas é uma formalidade que permite à entidade sindical poder atuar, acompanhar, ser atuante, ser mais efetiva na busca de marcar presença; porque estar presente, por si só, já pode levar - e eu acho que tem um potencial enorme - a empresa a adotar posturas diferentes.

E, aí - e isso, para mim, é relevante -, pode-se buscar nas normas esses mecanismos. Eu vou dar alguns exemplos, como a Cipa - comunicação -; a capacitação - o sindicato pode contribuir, pode buscar mecanismos para levar às suas bases o conhecimento -; fiscalizar... Logicamente tem algumas limitações jurídicas, mas há essa possibilidade, principalmente na NR-1, quando ela garante o acesso às informações. O sindicato pode, por exemplo, notificar as empresas, para lhes apresentar o programa de gerenciamento de risco, que não é um documento para ser colocado numa gaveta.

Também ações, como as da Fenaj, de promover estudos são relevantíssimas, porque essas informações podem servir de subsídios, não só para a gente conhecer a realidade, mas sobretudo para buscar caminhos para mudar essa realidade. É o primeiro passo, é a gente conhecer e revelar. Às vezes até a gente já sabe, mas precisa ter isso registrado, para servir de fundamento, sobretudo no espaço legislativo.

Tem uma pergunta do radialista Fernando Cabral sobre a possibilidade de o Ministério do Trabalho fazer fiscalizações em emissoras, e ele faz referência à questão da radiofrequência. A Dra. Cristiane aqui trouxe uma síntese de um estudo específico que vai nessa questão, nesse cenário que o Fernando trouxe.

Então, veja, ele pergunta primeiro a possibilidade de o Ministério do Trabalho atuar. Evidentemente, é público e notório, há uma dificuldade. Por mais que se contrate, que se faça concurso, não há como atender às demandas na celeridade, na forma como deveria o Estado brasileiro assegurar. No entanto, a fiscalização, ao longo dos últimos anos, tem criado alguns mecanismos, algumas estratégias que dão fôlego e que dão um alcance maior nas ações fiscais. E aí é importante as entidades sindicais também se aproximarem do Ministério do Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no âmbito das superintendências regionais. Por exemplo, em Sergipe, nós estamos com um projeto piloto, inicial, com o setor de construção pesada, e a gente está construindo uma pactuação no setor, através da formação de diálogos. E, a partir dessas discussões, o sindicato está, dentro da sua estrutura, contratando um profissional da área de saúde e segurança para poder circular e para poder ajudar a entidade sindical a identificar os problemas e a planejar algumas ações. E uma das questões que foram sugeridas no nosso grupo é que ele passe a assumir aquilo que já está na norma: ele pode emitir a comunicação de acidente do trabalho. Aí a ideia é... Bom, o sindicato vai comunicar de qualquer forma. E, em vez de ajudar, pode gerar um agravamento da situação do trabalhador. A entidade, nesse caso, está com condições financeiras de fazê-lo, lógico, pois tem custo, mas você pode também buscar parcerias eventualmente. Nesse caso, na entidade sindical, está sendo estruturada essa ação para poder não só colher informações, orientar trabalhadores, mas também fazer com que o papel do sindicato, normativamente previsto, de comunicar acidentes - independentemente de se a empresa fez ou não fez, se quer fazer ou não quer fazer, a entidade sindical pode fazer. E aí a entidade com um subsídio técnico com certeza vai ter uma maior eficácia.

Então, é possível, sim. Agora, tem que haver uma articulação... Uma coisa, por exemplo, é procurar o Cabral lá em Sergipe, procurar a superintendência, como já tem algum diálogo nesse sentido. No âmbito nacional, teria que ter um planejamento da secretaria nacional, e aí as entidades de caráter nacional acho que podem, sim, pensar nessa possibilidade aqui levantada pelo Fernando Cabral.

Ele também citou a questão com relação à aposentadoria especial. Então, como eu tinha falado, a aposentadoria especial é... Hoje, no campo normativo, os profissionais enfrentam a dificuldade de a legislação anterior ter sido revogada. Daí a importância de estudos para que tragam subsídios técnicos da gravidade, por exemplo, no caso dos radialistas, da exposição à radiofrequência, sobre o quanto isso é danoso; mas para isso a gente precisa de subsídio técnico. Com esse subsídio técnico, e aí já tem a pesquisa que foi referida aqui, é produzir outros estudos. E, além do projeto a que o Davi fez referência, que está em tramitação, de levar esse subsídio para a discussão desse projeto, no campo das normas administrativas no âmbito da Previdência Social, é possível... Agora, a Previdência pode fazer, se ela conseguir, através de dados atuariais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a conexão ou, na linguagem técnica, o Nexo Técnico Epidemiológico da atividade com o exercício profissional, mas para isso... Sem esses dados, se não há comunicação de acidente, se o adoecimento não gera uma estatística no âmbito administrativo, isso fica inviabilizado, infelizmente. Então, é lógico que o caminho do projeto de lei é aquele que vai ter uma potencialidade grande de trazer uma solução mais eficaz no sentido de assegurar essa proteção aos trabalhadores.

Os comentários do e-Cidadania, na minha avaliação, estão todos conectados, basicamente. Então, Heloísa, Anderson, Theo, Graciele, Ronaldo, Isabela, Maria, Gabriel, Pedro vieram muito na linha de quais medidas é possível fazer. Muitas já foram faladas aqui. A medida principal, como o Dr. Hélio colocou, é o fortalecimento de ações coletivas, e o papel das entidades sindicais aí é fundamental.

O tema saúde e segurança, e normas técnicas assusta um pouquinho, mas nada que boas parcerias não resolvam, como a Fundacentro, o Ministério do Trabalho. Eu não estou aqui representando o ministério institucionalmente, eu estou aqui como voluntária, participação espontânea, mas as instituições, como a Fundacentro, que inclusive está integrada na política do Ministério do Trabalho... Tem parcerias que podem ser feitas para superar essas dificuldades.

As medidas, em linhas gerais, já estão nas normas. A questão agora é buscar a efetividade.

Vou voltar à questão da mudança de paradigma da NR-1. Voltando à pergunta da Maria José - não esqueci -, à questão de normatização da questão da saúde mental: como é que estão hoje, dentro do Ministério do Trabalho, as normas internas, as técnicas de orientação da fiscalização? As leis recentes que foram aprovadas aqui no Congresso Nacional e que dizem a respeito ao combate ao assédio moral e a qualquer outra forma de assédio e violência no ambiente de trabalho já trouxeram subsídios, inclusive ao prever, como uma prerrogativa da Cipa (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), a questão da saúde mental. Além disso, a NR-1 abriu o leque, não está mais restrita aos riscos físicos, químicos, biológicos, que era o que estava na normativa anterior - ela amplia. E, nessa ampliação, é qualquer coisa, qualquer fator, qualquer evento, na linguagem técnica, que ofereça um perigo ao ambiente de trabalho; e, se ele tem um impacto, deve ser feita uma avaliação técnica e tecnicamente deve ser comprovado esse impacto, para que ele seja classificado como risco ocupacional que deve ser controlado, deve ser gerenciado, e não simplesmente fingir, fazer de conta.

Então, a NR-1... Perdão, alguém se referiu a isto, salvo engano, foi o Dr. Hélio, quando fez referência ao histórico do Sesmt de pressão internacional. Então, a NR-1 foi aprovada no apagar das luzes do Governo anterior, e eu costumo dizer: você já se perguntou por que essa norma foi aprovada no Governo anterior, que clara e oficialmente pregava a desregulamentação? Também por pressão internacional. Então, a NR-1 dá um salto de exigência de controle dos riscos ocupacionais no ambiente de trabalho em razão do acidente de Brumadinho. Então, eu costumo dizer: a NR-1 tem como missão, como objetivo evitar que os brumadinhos aconteçam. Então, para não esperar que aconteça o pior ou que deixe para ver o que já aconteceu de pior e adotar medidas, para isso, a NR-1 traz ferramentas.

Aí, vocês poderiam estar pensando: "Norma, norma, não saiu. A gente está vivendo isso há muito tempo [não é, Maria José?], já há tanto tempo, por que é que você está falando de norma?". Nós temos agora uma ferramenta: a fiscalização hoje. Antes, a questão dos engenheiros e médicos do trabalho, que, por diversos fatores, como já foi colocado pelo Dr. Hélio... Por exemplo, a prática do copia e cola, a gente já flagrou programas de prevenção de riscos de acidentes, o antigo PPRA, que era um "Ctrl+C, Ctrl+V" malfeito. Então era um PPRA em que lá em cima tinha uma empresa da área hospitalar e embaixo tinha uma descrição de um posto de gasolina. Só que, antes, o auditor tinha dificuldade, poderia fazer, intervir, e muitos faziam, mas tinha um trabalho maior, uma dificuldade para superar a questão do enquadramento normativo. Com a NR-1, não. Nós temos diversos mecanismos; a fiscalização, digamos assim, foi empoderada de instrumentos para evitar esses descompromissos dos profissionais da área de engenharia e saúde e segurança. Evidentemente que até que isso se transforme em realidade há uma longa distância, mas essa distância pode ser encurtada pela atuação das entidades sindicais.

O SR. PRESIDENTE (José Antônio de Jesus da Silva) - Obrigado, Dra. Roseniura.

Tem duas perguntas aqui que eu acho que não foram respondidas, pelo menos na minha avaliação. Uma é do Luiz, do Paraná, em que ele se refere à aposentadoria especial para jornalistas. Vou repassar para Maria José se manifestar sobre isso. A outra é da Heloísa, em que eu vou me manifestar.

Por favor, Maria José.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Obrigada, Presidente, por essa possibilidade de manifestação, já que o nosso Regimento é restrito, o Conselheiro só pode se manifestar uma única vez nas audiências. Então, muitíssimo obrigada por essa oportunidade.

Bom, eu só queria esclarecer que não existe aposentadoria específica para a categoria dos jornalistas e não existe atualmente uma reivindicação de aposentadoria específica para a categoria dos jornalistas. A nossa reivindicação é por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regulação das relações de trabalho, por respeito às normas trabalhistas existentes e principalmente - essa é uma árdua luta da categoria que é feita cotidianamente - por respeito à nossa jornada de trabalho especial. Isso, sim, foi uma grande conquista dos jornalistas, que é atacada cotidianamente, como se fosse um privilégio. E a gente lembra que o jornalista quando chega no trabalho para trabalhar já tem que estar muitíssimo informado do que está acontecendo para poder começar a trabalhar. Então, essa foi uma conquista, e a gente a defende com muito afinco. Mas aposentadoria especial não existe e no momento nós não a reivindicamos.

O SR. PRESIDENTE (José Antônio de Jesus da Silva) - Obrigado, Conselheira.

Agora eu queria responder à Heloísa, de Minas Gerais. Ela faz uma pergunta sobre o dispêndio financeiro para viabilizar o projeto e qual a perspectiva previdenciária de longo prazo.

Heloísa, esse é um debate que nós estamos... Nós apresentamos o projeto de lei em 2013, e lembro que, naquele tempo, o Presidente da Comissão na Câmara dos Deputados era o Deputado Antonio Brito, da Bahia, e a gente tinha feito um debate, incluindo o Ministério do Trabalho, o Ministério da Previdência Social e outros especialistas sobre o tema. Agora nós estamos retomando o debate na Casa, na Câmara e no Senado, e obviamente nós vamos novamente procurar a Previdência Social para que a própria previdência nos ajude a discutir o projeto de lei. É um projeto que está apensado a vários outros projetos, nós estamos pedindo a desvinculação dos demais projetos através do Deputado Cleber Verde, que é o autor. A gente está buscando exatamente desse projeto o andamento por conta de todos os impactos à saúde dos trabalhadores radialistas que nós temos sofrido.

Então, é um debate de suma importância para o futuro. Não sei se a gente vai conseguir, mas nós vamos - de novo aqui aos Conselheiros -, de novo nós vamos apresentar um requerimento para audiência pública sobre a questão da radiação não ionizante, o impacto dela à saúde. Esse trabalho do Robson, eu não me lembro do ano, a gente fez lá em São Paulo: o impacto que as torres de radiodifusão e telecomunicação no corredor da Avenida Paulista traziam para a sociedade paulistana. Eu acho que é um debate em que a gente tem que pensar qual é o impacto que essas torres trazem para a sociedade brasileira, porque o impacto é grande.

Então, eu acho que tinham sido essas duas perguntas que não tinham sido respondidas, a meu ver, por isso que eu estou respondendo. Espero que todas as perguntas e manifestações do e-Cidadania tenham sido respondidas. Abro aqui às manifestações finais dos expositores para que a gente encerre as nossas atividades da parte da manhã.

A SRA. CRISTIANE REIMBERG - Bom, eu só vou ressaltar um item de que eu acabei não falando.

Quando a Maria José perguntou da questão dos riscos psicossociais, tem uma informação de que existe um grupo discutindo os riscos psicossociais no Ministério do Trabalho. Na Fundacentro, a gente tem uma pesquisadora que participa, a Juliana, e eles estão em discussão justamente para ver se a questão dos riscos psicossociais pode ser considerada inserida já nas normas regulamentadoras existentes ou se até seria o caso de fazer uma norma específica. Isso ainda está em discussão, esse grupo já apresentou alguns resultados nas reuniões que ocorrem da Comissão Tripartite Paritária Permanente, que vê essa questão da normatização. Eu acho que ainda não se chegou, até onde eu tenho de informação, a uma conclusão, mas é uma questão que vem sendo discutida.

E acho que uma questão também interessante, não diretamente a pensar aposentadoria especial, mas para a gente pensar a aposentadoria dos profissionais de comunicação, que é comum que esses profissionais sejam descartados conforme vão ficando mais velhos. A substituição por profissionais mais jovens ocorre justamente porque você arranca o máximo que aquela pessoa suporta trabalhar, então você trabalhando 14, 16 horas por dia, vai chegar uma hora em que seu corpo não vai aguentar mais. Então, até mesmo na tese, a gente entrevistou jornalista de trinta e poucos anos que trabalhava na *Folha* que pediu demissão porque não aguentava mais.

E a gente vê, em relação às demissões que ocorrem, como os jornalistas... E isso também o Dr. Hélio mostra com esses profissionais acima dos 40, dos 50, mostrando mais adoecimentos, que são os momentos em que eles são descartados. Acho que isso é algo a pensar, a forma como se lida com esses profissionais. E se a gente não pensar no respeito à jornada de trabalho, a essa intensificação do trabalho, esses profissionais vão continuar sendo jogados fora quando eles não servirem mais, porque eles estão adoecidos e esse adoecimento não é culpa do profissional, não é porque ele não é um bom profissional, pelo contrário, muitas vezes os bons profissionais são os que mais adoecem, principalmente quando a gente pensa em transtorno mental, pensa em *burnout.* A literatura mostra isso, não é? São profissionais que se dedicam muito, e aí chega uma hora em que não dá mais.

Então essas são minhas considerações finais.

O SR. PRESIDENTE (José Antônio de Jesus da Silva) - Obrigado, Dra. Cristiane.

Dr. Hélio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HÉLIO NEVES - Como últimas palavras, eu quero só reiterar a importância da ação coletiva para enfrentar qualquer que seja desses problemas. Não tem salvação para ninguém individualmente. Tem para quem escala, quer ficar por cima dos outros e que consegue. Tem gente que quer e não consegue, mas tem aqueles que querem ficar em cima e pisando nos outros. Mas para quem é cidadão comum, como a imensa maioria das pessoas, não tem salvação que não seja a ação coordenada, coletiva, solidária. Não tem jeito. Ou é assim ou, então, entregue, porque a gente só consegue enfrentar essas situações se tiver o sindicato, se tiver a Cipa atuante, se tiver ação junto ao Centro de Referência do Trabalhador, ao SUS. E não é só o Centro de Referência do Trabalhador, o SUS, para conseguir atuar, também precisa... O Ministério do Trabalho, para atuar direito, tem que ser pressionado. O ministério só funciona se tiver quem acompanhe, porque, se não tiver quem acompanhe, vai desmilinguindo, vai perdendo profissional, vai perdendo capacidade de trabalho. Isso aconteceu muitas vezes, não é? E no SUS é a mesma coisa, em qualquer lugar é a mesma coisa. Então, mais uma vez, ação coletiva é fundamental, com o sindicato, com a associação de trabalhadores que tenha numa empresa.

E quero reiterar a história da Convenção 161 da OIT. Eu acho que é pedra de toque da mudança da relação do Sesmt com o trabalhador. Não tem jeito, porque o Sesmt é uma instituição que defende a empresa, hoje, sem dúvida nenhuma, quase sempre ou sempre, e que precisa ser enfrentado.

Então, estou à disposição para continuar as conversas aí com vocês.

O SR. PRESIDENTE (José Antônio de Jesus da Silva) - Obrigado, Dr. Hélio.

Dra. Roseniura.

A SRA. ROSENIURA SANTOS - Quero reiterar a nossa disposição em contribuir com este Conselho, nos colocar à disposição do Conselho e das entidades que o compõem. Então, estamos à disposição, porque é fundamental.

Foi falado aqui que o período da pandemia revelou a importância de diversas profissões, não é? Evidentemente, a área de saúde, que estava na linha de frente, ajudou a salvar vidas. Mas os profissionais de comunicação, radialistas, jornalistas e todo o entorno que compõe as profissões salvaram muitas vidas, salvaram a nossa democracia. Por isso, é uma honra estar aqui.

E estamos à disposição integral para qualquer entidade que compõe o Conselho e para qualquer ação deste Conselho.

Obrigada pelo convite. É isso. Agradeço e fico à disposição.

O SR. PRESIDENTE (José Antônio de Jesus da Silva) - Muito obrigado. Obrigado a todos pela participação. Quero aqui, em nome do Conselho, agradecer a todos os nossos convidados, palestrantes, que trouxeram grandes informações para nós, em especial aos radialistas. Com certeza, na próxima semana, nós temos que apresentar um relatório sobre o projeto de lei que tramita na Casa. E a gente se utiliza dessas contribuições para poder apresentá-lo. Esperamos que a gente consiga apresentar um relatório robusto de informação e conhecimento, para que a gente faça com que o projeto volte a tramitar com a urgência de que a categoria precisa.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, agradeço mais uma vez aos expositores e declaro encerrada a audiência.

Lembro aos membros do Conselho que, a partir das 14h, retornaremos a esta sala para a segunda parte da nossa reunião. Às 14h, todos presentes aqui para que a gente consiga fazer uma próxima etapa de bons debates e propostas para que o Conselho se fortaleça cada vez mais e valorize a participação deste Conselho, que consideramos de fundamental importância para a democracia. Isso está nos fazendo cada vez mais próximos da sociedade e do Parlamento brasileiro.

Obrigado, amigos, companheiros e companheiras.

Aos internautas, nosso agradecimento pela participação, pelas perguntas feitas. Esperamos ter respondido a todas as perguntas aqui. Está bom? Mais tarde a gente está de volta. Grande abraço.

(Suspensa às 11 horas e 35 minutos, a reunião é reaberta às 14 horas e 06 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Declaro reaberta a 6ª Reunião, Ordinária, de 2024, do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, que, segundo o art. 39, §6º, do Regimento Interno, será dividida em cinco fases:

- Leitura do expediente;

- Ordem do dia, sendo que na ordem do dia: item 1, posse dos Conselheiros Rafael Soriano e Samir Nobre; item 2, relatórios sobre projetos de lei que tratam da remuneração dos profissionais de comunicação, da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros João Camilo Júnior, Valderez Donzelli, Maria José Braga, Sonia Santana, Davi Emerich e Patricia Blanco; item 3, relatórios sobre a proposta de reformulação da Lei 8.389/1991, da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Valderez Donzelli, Maria José Braga e Davi Emerich;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Item 3 do expediente: relatório de andamento dos trabalhos das comissões temáticas, a serem proferidos pelos coordenadores;

- Comunicações dos conselheiros; e

- Participação da sociedade civil.

Como eu estou sozinho à mesa, eu gostaria de chamar a Conselheira Valderez para me fazer companhia e nos ajudar aqui nos trabalhos. Aceita?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - O.k.

Aproveitando, comunico que as Conselheiras Sonia Santana, Angela Cignachi e Ana Flávia Cabral comunicaram que não estariam presentes a essa reunião. E o Presidente Miguel Matos e a Vice-Presidente Patricia Blanco também não poderão comparecer a essa reunião, motivo pela qual presido a reunião, nos termos do art. 19 do Regimento Interno.

Esta reunião será realizada em caráter interativo, com a possibilidade de participação popular. Para isso, as pessoas que tenham interesse em participar com comentários ou perguntas podem fazê-lo por meio do Portal e-Cidadania, em www.senado.leg.br/ecidadania, e do Alô Senado, pelo telefone 0800 0612211.

Aprovação de ata.

Comunico às Sras. Conselheiras e aos Srs. Conselheiros que temos sobre a mesa da Presidência, para apreciação, a Ata da 5ª Reunião de 2024, enviada com antecedência por *e-mail*. *(Pausa.)*

Não havendo objeção, proponho a dispensa da leitura e discussão da ata.

As Sras. Conselheiras e os Srs. Conselheiros que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Comunico que o Presidente Miguel Matos, Presidente do nosso Conselho de Comunicação Social, a convite do Sr. Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, participou, no dia 11 de junho, de uma sessão temática no Plenário do Senado destinada a discutir o marco legal da inteligência artificial. Ele foi o primeiro expositor e, no encontro, fez várias manifestações, obviamente de caráter pessoal - não havia decisão específica do Conselho para isso -, mas também aproveitou a oportunidade para apresentar todas as ideias que o Conselho vem debatendo sobre o tema. Foi uma boa participação, e eu gostaria de parabenizar o nosso Presidente pela participação na sessão temática do Senado Federal.

Envio de sugestões para a audiência pública sobre regulação das redes sociais e inteligência artificial no processo eleitoral.

Na quinta reunião, foi aprovada a realização, no mês de agosto, de audiência pública sobre regulação das redes sociais e inteligência artificial no processo eleitoral. Assim, solicito que sugestões de nomes de expositores sejam enviadas à Secretaria do Conselho até a próxima segunda-feira, o que é a praxe aqui do Conselho. Alguém quer se manifestar sobre isso? *(Pausa.)*

Já estava marcado, foi uma deliberação anterior, e estamos abrindo até a próxima segunda-feira a indicação de nomes. É um debate praticamente permanente, porque os projetos vão tramitar durante muito tempo nesta Casa.

Alguém quer falar alguma coisa sobre isso? Não? *(Pausa.)*

Posse dos Conselheiros Rafael Soriano e Samir Nobre.

Convido para assinar os termos de posse os Conselheiros Rafael Soriano, representante das empresas de imprensa escrita, e Samir Nobre, representante das empresas de televisão, eleitos na sessão conjunta do dia 29 de maio de 2024 do Congresso Nacional para complementar a sexta composição deste Colegiado. *(Pausa.)*

Primeiro, o Rafael Soriano. *(Palmas.)*

Agora, o Samir Nobre. *(Palmas.)*

Declaro empossados os Conselheiros Rafael Soriano e Samir Nobre.

Vou conceder a palavra aos dois companheiros. Primeiro, o Rafael? Há alguma mudança de ordem ou vai assim mesmo? O Rafael primeiro, e o Samir depois? Vamos lá.

O SR. RAFAEL SORIANO - Pode ser.

Boa tarde a todos e a todas que estão aqui e que estão assistindo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É só para dizer que é um prazer estar aqui de volta. Eu estive em novembro, quando fui convidado pelo Conselho na audiência pública em que a gente falou sobre a sustentabilidade da comunicação social, e é um prazer estar aqui agora como membro eleito.

Eu queria agradecer a receptividade de todos os Conselheiros que me acolheram hoje e dizer que a gente está aqui em nome da Aner para representar e contribuir com o Conselho.

Então, muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - O.k.

Samir.

O SR. SAMIR NOBRE - Boa tarde a todos e a todas. Gostaria de agradecer ao Presidente em exercício, Davi, pela posse e também o acolhimento de todos os Conselheiros aqui, hoje, na parte da manhã, e agora, na parte da tarde.

Eu vou seguir a máxima aqui de um mestre de cerimônias a que, uma vez, em um dos eventos de que eu participei, à época em que eu era servidor público, em que eu não tinha muita familiaridade com o tema, eu perguntei: "Tá, mas o que que eu falo? O que que eu vou seguir no evento?". Ele falou: "Seja breve que você vai agradar a todos".

Então, para mim é um prazer, uma honra estar aqui representando a Abratel como membro do Conselho. Venho acompanhando no Conselho desde quando eu ingressei no setor público, em 2009, e hoje, desde 2019, ocupo o cargo de Diretor-Geral da Abratel. Então, poder compor o Conselho de Comunicação Social com essas mentes brilhantes que nós temos aqui, com a passagem de tantos profissionais que contribuíram com o Conselho, realmente, é uma honra. E eu espero poder, junto com a minha experiência no setor de radiodifusão, ao longo de quase 17 anos, poder contribuir também aqui com esse Conselho, que é muito importante para toda a sociedade brasileira.

Muito obrigado, e também externo aqui meus agradecimentos ao Presidente Miguel, que está fora, a todos os Conselheiros aqui presentes e aos que nos assistem aqui na TV Senado. Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Bom, com a posse do Rafael e do Samir, o Conselho fica com a sua representação plena, o que é uma vitória para o Conselho. E também gostaria de parabenizar muito a atuação do nosso Presidente Miguel Matos, que trabalhou bastante para que isso ocorresse.

Vocês sabem que as sessões do Congresso Nacional são um tanto complicadas e, portanto, a gente estava esperando isso, estava em pauta há várias sessões, mas finalmente chegamos a bom termo. Eu acho que o nosso Conselho ganha com isso e faço votos de um profícuo trabalho e de muita contribuição de vocês ao nosso Conselho.

Item 2. Relatório sobre projetos de lei que tratam da remuneração dos profissionais de comunicação na comissão de relatoria formada pelos Conselheiros João Camilo Júnior, Valderez Donzelli, Maria José Braga, Sonia Santana, Davi Emerich e Patricia Blanco.

Na 5ª Reunião, a Conselheira Patricia Blanco leu o relatório sobre os projetos de lei que tratam da remuneração dos profissionais de comunicação.

Foi concedida vista coletiva para que todos pudessem avaliar o relatório.

Encerrado o prazo de vista coletiva, o relatório está em discussão.

Quem pretende se manifestar? *(Pausa.)*

Maria José Braga.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Eu queria destacar, Sr. Presidente, alguns aspectos do relatório e lembrar aos Conselheiros e Conselheiras que esse relatório foi confeccionado após, pelo menos, dois debates realizados aqui por este Conselho, e contou com a colaboração, com a *expertise* de profissionais e especialistas da área da comunicação e do jornalismo. *(Fora do microfone.)* E todos os debates que nós fizemos aqui nesta Casa apontaram para duas questões consensuais. A primeira questão consensual é que as mudanças tecnológicas e principalmente o advento das redes sociais administradas, geridas por grandes plataformas digitais geraram um impacto econômico no setor de comunicação e em especial no setor de jornalismo.

Empresas de comunicação que fazem jornalismo perderam receitas do bolo publicitário, lembrando que no Brasil o financiamento do jornalismo é majoritariamente por meio da publicidade, com alguns veículos de comunicação com orçamento público e alguns veículos de comunicação com formas alternativas, vou chamar assim, de financiamento, como, por exemplo, contribuição direta de pessoas que não são chamadas de assinantes, mas contribuição direta de pessoas, e também alguns veículos trabalham com a produção jornalística a partir de projetos, mas majoritariamente nós temos a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

publicidade como a grande financiadora do jornalismo até então. Então, todo o debate que nós fizemos apontou para essa, vamos dizer assim, crise no modelo de negócios assentada na publicidade.

E um outro consenso que também esteve presente nas falas de todos os nossos convidados - que contribuíram bastante para a formação, vamos dizer assim, de um caldo de informação deste Conselho -, outro consenso é a necessidade do jornalismo para a democracia. Nós jornalistas e outros trabalhadores de comunicação, assim como representantes das empresas de comunicação, já apontavam para essa necessidade, mas, a partir de um fenômeno negativo para as sociedades contemporâneas, e um fenômeno que não é só brasileiro, que é o fenômeno da disseminação de informações falsas e fraudulentas e outras formas de desinformação, inclusive as falsas conexões de informações, mostrou-se o quanto o jornalismo é importante para que o cidadão e a cidadã, de fato, tenham conhecimento da realidade imediata e que, a partir desse conhecimento imediato da realidade, possam, sim, agir como cidadão e como cidadã, ou seja, o jornalismo, a informação jornalística é constitutiva da cidadania, que obviamente é o pilar da democracia. Então, consenso absoluto da necessidade do jornalismo.

E um terceiro consenso, que é consequência desses outros dois, de que nós precisamos pensar formas de viabilizar, de sustentar a produção jornalística. O Congresso Nacional também tem demonstrado essa preocupação, e o relatório que nós trouxemos para o Conselho faz um histórico dos projetos de lei em tramitação que tratam da questão da remuneração do conteúdo jornalístico ou do financiamento direto de produtos jornalísticos, e também temos projetos de lei que tratam da remuneração por meio do direito autoral.

No relatório, a gente faz um histórico da tramitação desses projetos, assim como um histórico do debate ocorrido aqui no Conselho de Comunicação. A comissão de relatoria - e isto também está explicitado no relatório - entendeu por bem que nós não deveríamos trazer para o Plenário um relatório sobre os projetos de lei em andamento no Congresso, como é o mais usual aqui no Conselho. E por quê? Porque a tramitação desses projetos tem sofrido reveses e não há, numa perspectiva de futuro bastante próximo, o delinear - vamos dizer assim - de um encaminhamento de consensos de Líderes para a tramitação desses projetos.

Então, a comissão de relatoria achou por bem apresentar uma recomendação ao Congresso Nacional tratando de princípios, parâmetros e diretrizes para a garantia da sustentabilidade do jornalismo. Na sessão passada do nosso Conselho, a gente fez a leitura desses princípios, diretrizes e parâmetros para o que nós entendemos ser necessário para garantir a sustentabilidade da produção jornalística, e acho que, pelo menos do ponto de vista da comissão de relatoria, o que nós precisamos de fazer é analisar o que está proposto e ver em que os demais Conselheiros podem contribuir para a melhoria desses princípios, parâmetros e diretrizes que nós descrevemos no nosso relatório.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Bela explanação! Acho que fez uma síntese tanto da história quanto do conteúdo do relatório.

A palavra continua aberta: algum Conselheiro deseja usá-la? *(Pausa.)*

O SR. FABIO ANDRADE - Eu gostaria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Companheiro Fabinho - aliás, Conselheiro Fabinho.

O SR. FABIO ANDRADE - Obrigado - e companheiro também: nós somos companheiros, você sabe disso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Eu corrigi - me perdoe. *(Risos.)*

O SR. FABIO ANDRADE - Primeiro, eu queria lhe dar os parabéns, Conselheiro, pelo relatório! Eu sei que tem alguns ajustes, mas eu queria pedir ao Conselho e a essa Presidência para que a gente tentasse votar realmente na próxima reunião, que a gente já tem postergado por algum tempo.

Eu reputo que é muito importante esse relatório como um todo, mas tem duas coisas, especialmente no relatório, pelas quais eu tenho muito carinho.

É a sugestão de inclusão de uma vaga para empresas de telecomunicações no Conselho em razão da importância que o setor de telecomunicações exerce hoje no Brasil: é um setor crítico, é um setor que o Brasil depende dele, e é muito importante que o setor esteja representado; e é um setor em que ficou claro, principalmente depois da pandemia, como que o Brasil precisa desse setor, e esse setor também precisa do Brasil.

E, juntamente a isso também, aquela sugestão de inclusão de uma vaga para as empresas que fazem toda essa infraestrutura.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Conselheiro...

O SR. FABIO ANDRADE - É outro item, não é?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Você está falando sobre o terceiro item, não sobre esse que está em discussão...

O SR. FABIO ANDRADE - Não, não, estou falando sobre o terceiro item...

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Ele está se antecipando só para o entendimento. Ele não está se referindo a esse projeto de votação...

O SR. FABIO ANDRADE - Não, não, não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - ... mas ao terceiro item, que vai entrar em pauta logo em seguida.

O SR. FABIO ANDRADE - Estou falando do terceiro item, porque você falou que a palavra estava aberta, e eu não quis perder a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Está o.k.

O SR. FABIO ANDRADE - E a outra questão é que eu queria também parabenizar o Senador Eduardo Gomes - ele fez aquela exposição maravilhosa aqui no Conselho de Comunicação. Posteriormente, o Senador Astronauta Marcos Pontes pediu algumas audiências públicas para discutir mais um pouco a questão da inteligência artificial.

Eu aproveito a palavra aqui para parabenizar o Senador Eduardo por ter aceitado essas audiências, que eu acho que reputam um pouco mais de debate, e também ao Senador Marcos Pontes por ter entrado nesse assunto de uma maneira séria, de uma maneira objetiva, para tentar ampliar esse debate.

Então, aproveitando a palavra - me perdoem por ter pulado o item -, eu queria deixar esses dois registros aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - O.k.

Mais alguém... Você pediu a palavra, Marcos? Não?

Mais alguém quer falar sobre o item dois, sobre o qual a nossa Maria José Braga discorreu?

Então, não havendo mais...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Quem?

Maria.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Presidente, apesar de estar na comissão de relatoria e ter participado ativamente da produção do relatório, eu queria pedir a transferência de dois itens que constam nos princípios. Eu queria transferir dois itens que constam de princípios para a parte de parâmetros.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Pode indicar...

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Sim. Quais são eles?

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Qual página?

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Página...

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Seria na apresentação...

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Página 5 do relatório, onde estão os princípios.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Sim.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Eu queria transferir dois que constam aí como princípio, mas que, analisando melhor, creio que cabem em parâmetros em vez de princípios.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Você pode ler os dois que você quer transferir?

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Posso. É isso que eu vou fazer agora.

"A sustentabilidade da produção da informação jornalística foi afetada de maneira negativa pela atuação das plataformas digitais", então, peço para sair de princípios e ir para parâmetros, e, logo após, "Conteúdo jornalístico é ferramenta de engajamento nas redes sociais e de geração de receitas".

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - O.k. Tem alguma ordem nos parâmetros ou é só colocar no conteúdo dos parâmetros?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Não. É só colocar como parâmetro e não como princípio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Alguém... Todo mundo concorda com essa pequena sugestão espacial desses dois itens? Tudo bem?

Então, não havendo mais quem queira discutir, coloco em votação o relatório.

As Sras. Conselheiras e os Srs. Conselheiros que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Então, aprovado o relatório.

Parabéns principalmente à nossa Maria José Braga, tão diligente e tão efetiva nos seus compromissos aqui no Conselho.

Item 3.

Relatório sobre a proposta de reformulação da Lei nº 8.389/1991, da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Valderez Donzelli, Maria José Braga e Davi Emerich.

Foi mais ou menos... O nosso Conselheiro Fabio já se pronunciou sobre esse ponto. Na verdade, para quem não está muito afeito a essa questão aqui da forma como está colocada, diz respeito à nova concepção de estruturação dos próximos conselhos de comunicação social. Aumenta alguns cargos, dá novas competências. Então, esse é o teor desse item 3.

Aberta as manifestações dos Srs. Conselheiros sobre esse ponto.

Alguém quer falar?

Maria José Braga com a palavra.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Eu queria chamar a atenção dos Conselheiros e Conselheiras para a importância desse debate que tem sido travado no Conselho desde que ele foi instalado. A gente teve, felizmente, como o único artigo do capítulo da Constituição Federal que trata da comunicação que foi regulamentado o artigo que criou o Conselho de Comunicação. Então, tivemos um significativo avanço, mas o próprio passar do tempo fez com que houvesse, sim, a necessidade de uma reformulação na lei que criou o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, lembrando que essa atualização - como o Conselheiro Fabio já se manifestou - se dá, inclusive, na composição do Conselho.

Outros setores da comunicação estão muito ativamente presentes na sociedade brasileira, na economia brasileira, e entendemos que têm, sim, direito de fazer parte do Conselho de Comunicação do Congresso, mas as alterações não se limitam a isso. A gente está destacando também formas de organização do Conselho e formas de garantir a representatividade e a legitimidade do Conselho, estabelecendo critérios para a eleição dos Conselheiros pelo Congresso Nacional. Isso, para nós, é muitíssimo importante, justamente para que não pairem dúvidas sobre a legitimidade desse espaço coletivo de debate sobre as questões da comunicação social no Brasil.

Então, a gente coloca critérios que são claros, mas, obviamente, que vão depender de desdobramentos, caso sejam aprovados da forma como nós estamos propondo, colocando principalmente a escolha dos representantes da sociedade civil, por meio de chamamento público. E aí, depois, a gente tem que aprofundar um pouquinho o debate - e isso pode estar no Regimento - de como é que vai se dar esse chamamento público, quais os critérios que têm que nortear esse chamamento público para a composição do Conselho.

Mas a gente também coloca, nessa proposta de reformulação da lei, obrigações para o próprio Congresso Nacional. E, entre essas obrigações para o próprio Congresso Nacional, o prazo para a eleição e a posse do Conselho, findo cada mandato, para que não ocorra o que já ocorreu mais de uma vez: um interstício muito grande entre os trabalhos do Conselho de Comunicação, um interstício que a gente pode considerar, sim, interrupção do trabalho do Conselho de Comunicação Social.

Então, são coisas que nós estamos apontando como proposta para reformulação da lei, e, a partir - vamos dizer assim - do debate aqui e da aprovação de uma proposta de reformulação da lei, a gente pode também se debruçar para uma proposta de reformulação do regimento interno do Conselho de Comunicação Social, e aí tirando aquela coisa de que Conselheiro só pode intervir por cinco minutos. *(Risos.)*

Isso é uma brincadeira, né, gente, mas é claro que a gente tem que fazer o debate também sobre como se dá aqui a condução dos nossos trabalhos.

Então, era para destacar essas questões e, claro, dizer que as contribuições serão muitíssimo bem-vindas ao trabalho que a comissão de relatoria já fez, e a comissão de relatoria, hoje mesmo, discutindo aqui, a gente já vai enviar uma versão atualizada, pelo menos com uma troca de um termo que nós utilizamos no relatório inicial, em que, ao final, quando a gente sugere que a escolha seja feita por chamamento público e que o conselho se encarregue de apresentar ao Congresso Nacional os candidatos que se apresentarem, a gente usou, no relatório, o termo "chapa"...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Chapa única.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - ... e, discutindo aqui hoje, a própria comissão entendeu que o melhor termo, para esse caso, seria "a lista", e não "chapa", porque não significa eleição casada de cada um dos indicados ali.

Então, da nossa parte, essa vai ser a pequena, o pequeno ajuste, nem vou chamar de correção, o pequeno ajuste no relatório, e a gente espera a contribuição de todos e todas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Alguém mais quer falar sobre esse ponto?

O SR. FABIO ANDRADE - Eu queria só reforçar - mais uma vez estou sendo chato, mas é importante - para a gente tentar votar na próxima reunião, sem falta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Eu vou usar a palavra aqui... Não sei se preciso passar a palavra formalmente para a Presidente ou posso usar diretamente.

Eu acho que concordo com a proposição do Conselheiro Fabinho. Eu acho que a gente deve deixar essa matéria para a próxima reunião, porque tem algumas alterações, e eu mesmo vou sugerir à própria comissão, da qual eu participo, outras alterações também, porque é um tema que está sendo debatido nesse conselho há muito tempo.

Eu acho que isso tem implicações políticas, isso tem uma certa sintonia fina dentro do processo legislativo de como encaminhar a proposta, temos de conversar com muita gente, debater com muita gente, e o objetivo é um só, não é trazer nenhum poder maior para os conselheiros. Simplesmente, é dar mais eficiência, dar mais visibilidade ao próprio conselho e representatividade ao conselho, porque eu acho que nós estamos precisando cada vez mais nos colocar aí no cenário político, frente a todas as questões que estão colocadas pela modernidade. Eu acho que o conselho tem de buscar maior efetividade nesses debates.

Eu acho que as propostas de alteração viriam nessa perspectiva.

Então, eu também concordo em transferir essa votação para a próxima reunião e já fazendo um apelo para que todos os senhores conselheiros se debrucem sobre esse projeto, estudem-nos profundamente e façam as sugestões de alteração que tiverem de ser feitas à comissão de relatoria, porque, na próxima reunião... É um outro fator de que é importante a gente jogar a votação para a próxima reunião: nós teremos certamente as presenças do Presidente e da Vice-Presidente aqui, e eu acho que um projeto como esse, se a gente puder votar com um quórum inclusive pleno e com toda a hierarquia do conselho presente, eu acho que reforça a nossa decisão.

Então, esse é um encaminhamento que eu também faço e eu pergunto novamente: alguém quer se pronunciar sobre a questão?

Valderez, Conselheira...

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI - É o apelo que a gente faz também: que todo mundo leia, veja aquilo que tem que reformular.

Eu também tenho várias sugestões para fazer, porque, digamos, faz mais de um ano que a gente fez essa redação, e sempre vai ter alguma melhoria para ser apresentada.

E a minha dúvida é a seguinte: quem quiser apresentar apresenta para o Conselho, manda um *e-mail* para...? Como é que faz essa manifestação? Ou vai deixar para se fazer na próxima reunião?

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Não, eu acho que tem que fazer agora...

Walmar, se a comissão de relatoria já quiser apresentar um novo relatório, modificar o seu relatório atual, ela pode receber diretamente as emendas ou, a princípio, tem outro processo? *(Pausa.)*

Então, que as sugestões de emendas sejam encaminhadas diretamente aos membros da comissão. Pode ir no grupo, eu acho que pode até sugerir no grupo, porque ali...

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Presidente, se me permite, por uma questão de encaminhamento, para a gente garantir as formalidades...

Quem tiver propostas de emendas que encaminhem por *e-mail*, o *e-mail* do CCS, para a comissão, o Walmar se encarrega de tratar para a comissão, e a comissão já avalia se acata ou não as emendas, porque, se não acatar, vem para o plenário.

E lembro que é prerrogativa dos Conselheiros, inclusive, apresentar, se for o caso, substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Substitutivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Então, aí os Conselheiros e as Conselheiras têm ampla liberdade para fazer as alterações que julgar necessárias, mas, num primeiro momento, se for emenda, eu creio que o melhor encaminhamento é via comissão, para a gente já avaliar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Correto.

Alguém discorda desse fechamento de encaminhamento? *(Pausa.)*

Então, vamos em frente.

O item 3 fica adiado para a próxima reunião. E vamos agora para o próximo item.

Item extrapauta.

Proposta de realização de audiência pública sobre a regulamentação das plataformas de *streaming*.

A Conselheira Sonia Santana propôs a realização de audiência pública sobre a regulamentação das plataformas de *streaming* para a nossa 7ª Reunião a ser realizada no dia 5 de agosto, porém, nessa mesma data, já foi aprovada a realização de outra audiência pública sobre a regulação das redes sociais no processo eleitoral.

Coloco em discussão a proposta.

Só lembro que nós já definimos que, em agosto, nós teremos a audiência pública de que nós já conversamos aqui hoje. Então, obviamente, se for aprovada essa proposta, ela é para ser em outro mês, em setembro, em outubro, não em agosto, a não ser que haja decisão também do plenário.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Eu sugiro, Presidente, que a gente mantenha a audiência que já foi aprovada em agosto. E, na audiência de agosto, a Conselheira Sonia vai poder justificar a proposta dela, e aí a gente delibera sobre a realização da audiência de setembro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - É sobrestar esse ponto, e a gente vota esse ponto na próxima reunião?

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Isso, com a presença da Conselheira Sonia Santana.

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE - Eu posso falar pela nossa representatividade - somos do mesmo segmento. É porque essa proposta da Sonia se soma a todo um esforço com que o setor por inteiro está lutando, já não é de hoje, para a regulamentação. Acho que um fórum privilegiado como o Conselho de Comunicação ajudaria a agregar nesse processo em que a gente luta, porque o VOD já é regulamentado na França, na Alemanha, na Inglaterra, e aqui a coisa parece que está avançando, mas ainda tem arestas. Por exemplo, o projeto aprovado no Senado tributa, mas dá acesso à Condecine, por exemplo, para o VOD, que é esse fundo que vem desde o tempo do Fust, que é para produção nacional. Ainda está na Câmara, ainda não foi votado.

Então, acho que isso tem uma certa urgência. Não vamos passar na frente de outras que já estão marcadas, mas só ressalto que é muito importante para o segmento que tenha esse debate aqui no Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - O Conselheiro concorda que essa questão seja analisada, discutida e, após, submetida a voto na próxima reunião ou faz questão de que seja nesta reunião?

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE - Não, tem que seguir o rito normal, como a gente sempre teve aqui no Conselho. Eu só ressalto - eu não vou estar presente - que há um esforço do setor como um todo em abrir o debate e a discussão, em manter aceso esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Então, na próxima reunião, a gente coloca novamente esse tema em pauta e a gente...

Marcus Bennett, Conselheiro Marcus Bennett.

O SR. MARCUS BENNETT - Tudo bom, Davi? Primeiro, é só para felicitar aqui, agradecer a presença dos novos Conselheiros Samir e Rafael no nosso Conselho. Acho que agora está completo, em definitivo. É muito importante que esse projeto... Eu estava lendo o relatório, aqui, agora, rapidamente, da reestruturação; é importantíssimo que a gente avalie somente com o grupo todo fechado mesmo. Então, a partir da próxima reunião, a gente já vai poder fazer isso.

Em relação às audiências públicas aqui, era mais uma dúvida, Davi. A gente não poderia colocar uma... Eu também vejo como uma necessidade urgente discutir esse assunto, esse projeto especificamente do *streaming*. Não há uma condição de colocar como audiência em reunião extraordinária aqui no Conselho? Ou a gente fica limitado somente às reuniões ordinárias da primeira segunda-feira do mês? Não seria possível colocar uma reunião extraordinária que fosse no mês de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agosto ou até mesmo na mesma semana em que acontece a nossa reunião de agosto? Não seria possível colocar? Como é que seria o funcionamento disso? Enfim, fica a sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Conforme estamos sendo informados, há previsão regimental para convocação de reunião extraordinária. A gente fez algumas reuniões extraordinárias aqui, mas a gente não tem recorrido nesse tempo por várias razões: pauta, conteúdo, custos de reunião. Então, a gente leva isso muito em consideração, mas não há nenhum prejuízo em se convocar uma reunião extraordinária, se for entendido que ela é necessária.

O SR. MARCUS BENNETT - No caso, pelo que eu estou entendendo, seria uma audiência pública, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Sim.

O SR. MARCUS BENNETT - A proposta é de audiência. E audiência hoje a gente pode fazer até remotamente. Então, não sei... Fica a sugestão de uma reunião. Seria uma audiência pública. Não seria nem uma reunião extraordinária; seria uma audiência pública facultada aos participantes remotamente - os que quiserem ingressar poderiam participar.

É só uma sugestão, porque eu vejo que, como a gente fica muito limitado a uma reunião por mês e são muitos temas importantes - enfim, estão aí a inteligência artificial, o *streaming*, os projetos de VOD rolando na Câmara e aqui no Senado -, a gente acaba tendo pouco tempo para discutir essas matérias em uma reunião por semana.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Marcus, a gente pode discutir e decidir aqui, mas eu sugeriria o seguinte - você levanta um assunto importante, porque a rapidez do processo legislativo é um negócio impressionante -: que você tentasse colocar isso... fazer um resumo dessa proposta e nos apresentar na próxima reunião...

O SR. MARCUS BENNETT (*Fora do microfone*.) - Tranquilo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - ... para que, de repente, a gente possa começar a adotar esses procedimentos, preferencialmente que não tragam custos em termos de viagem, diárias, porque nós já temos a formal. Eu sugeriria que você trouxesse essa proposta formalmente na próxima reunião, tudo bem?

O SR. MARCUS BENNETT - Trago, sim. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Maria José.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Para a gente não perder de vista o tema e a urgência do tema, eu queria sugerir que o Conselho fizesse formalmente o convite ao Relator do PL na Câmara para vir para a reunião do Conselho; não para uma audiência pública, mas para a reunião do Conselho da próxima semana. Nós teríamos a audiência pública que já está agendada no período da manhã e, no período da tarde, na reunião ordinária do Conselho, se o Relator aceitar o convite, a gente teria aqui um panorama da discussão na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Do *streaming*? Discussão do *streaming*?

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Do *streaming*, isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - É uma sugestão - que não prejudica você trazer uma sugestão formal de outros procedimentos. A Conselheira Maria José está sugerindo que a gente faça um convite - é claro que caberá ao Deputado aceitar ou não - para que ele compareça na próxima reunião, não na audiência, no período da audiência, mas no início, provavelmente, porque é uma quebra, um pouco, do expediente. A gente abriria o espaço, obviamente, logo no início, para ele expor a sua posição. Eu acho que a gente está fazendo reuniões rápidas, há espaço para um debate, pelo menos a gente não perde tanto tempo em relação ao tema. Tudo bem, Conselheiro? Está certo?

E também a proposta de uma audiência pública fica mantida para a próxima reunião, mas a gente faria já um convite ao Relator para ver se ele pode estar aqui presente já na próxima reunião, dia 5 de agosto.

Conselheira Débora.

A SRA. DÉBORA DUBOC - Eu queria só dizer que achei ótima a proposta da Conselheira Maria José e que eu vejo também que é um assunto de máxima urgência e que realmente nós estaremos tratando de questões nacionais com a regulamentação do VOD e do *streaming*. Então, acho que vai ser muito interessante a gente ter a presença, na próxima reunião, do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - O.k.

Mais alguém quer falar sobre esse assunto? Vamos em frente? *(Pausa.)*

Então, está encerrada a ordem do dia da presente reunião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consulto se os membros das Comissões Temáticas de Publicidade e Propaganda - Conselheiros João Camilo Júnior, Maria José Braga, Valderez Donzelli, Daniel Queiroz e Patricia Blanco - e de Liberdade de Expressão e de Imprensa - Conselheira Maria José Braga, Flavio Lara Resende, Patricia Blanco e José Antônio - gostariam de se manifestar sobre o andamento do trabalho dos colegiados. Alguém quer se manifestar? *(Pausa.)*

Não havendo...

Comunicação dos Conselheiros. Passamos agora à fase de comunicações dos Conselheiros, de acordo com o art. 39, §6º, IV, do nosso Regimento Interno. Consulto se algum Conselheiro gostaria de fazer uso da palavra para comunicações diversas e sugestões de pauta para a nossa próxima reunião.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA - Eu, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - José Antônio.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA - Presidente, hoje de manhã nós realizamos uma audiência pública que discutiu a questão da saúde dos trabalhadores de comunicação. Dentro da audiência surgiu uma pauta que para nós é importante, que é a questão da radiação não ionizante e o impacto que ela traz para os trabalhadores de comunicação. Então estou propondo novamente, Presidente, a tempo do Conselho, sob a agenda do Conselho, a gente realizar uma outra audiência com tempo para a gente convidar os especialistas no tema - é um tema complexo - sobre a radiação não ionizante, como a RF, a radiofrequência, do rádio e da televisão no Brasil. Tem um físico da Fundacentro, que é Dr. Robson, que fez um trabalho muito interessante no corredor da Paulista, no Estado de São Paulo; também tem um estudo muito importante que foi feito na Itália, na Rádio Roma; e também tem um trabalho da Universidade Federal de São Carlos sobre o tema.

Então, a gente está requerendo essa audiência pública para a gente continuar o debate sobre a questão da saúde e segurança do trabalho e dos trabalhadores de comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Seguindo a mesma pegada da decisão anterior, como nós vamos discutir sobre a audiência pública do *streaming* na próxima reunião, eu sugiro que o companheiro traga essa proposta formalizada e a apresente na reunião do dia 5. Tudo bem?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA (*Fora do microfone*.) - O.k. Está tranquilo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) - Mais alguém? Algum Conselheiro quer falar? *(Pausa.)*

Bem, eu pessoalmente só gostaria de fazer uma manifestação pessoal por ter ficado muito contente com a liberação do Julian Assange, que foi um baluarte da luta pela liberdade de imprensa. Isso é uma vitória importante, apesar de sob certas condições. Mas eu acho que as liberdades ganham com essa saída do Julian Assange dos presídios.

Atendidas as finalidades da pauta, declaro encerrados os trabalhos da 6ª Reunião de 2024 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, já convocando a próxima reunião para o dia 5 de agosto de 2024, às 9h30.

Agradeço a participação de todos.

Está encerrada a reunião.

(Iniciada às 9 horas e 31 minutos, a reunião é encerrada às 14 horas e 51 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Julio Arcoverde (PP-PI)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Dr. Victor Linhalis (PODEMOS-ES)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

Designação: 17/04/2024
Instalação: 24/04/2024

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Confúcio Moura - MDB/RO (1)	1. Giordano - MDB/SP (3)
Jayme Campos - UNIÃO/MT (52)	2. Fernando Farias - MDB/AL (89)
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (5)	3. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (6)
Leila Barros - PDT/DF (75)	4. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (7)	1. Nelsinho Trad - PSD/MS (8)
Sérgio Petecão - PSD/AC (9)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (11)
Fabiano Contarato - PT/ES (10)	3. Rogério Carvalho - PT/SE (12)
Jorge Kajuru - PSB/GO (13)	4. Teresa Leitão - PT/PE (14)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Marcos Rogério - PL/RO (4)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (60)
Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (59)	2. Jorge Seif - PL/SC (88)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI (53)	1. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (54)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Dal Barreto - UNIÃO/BA (2)	1. Juninho do Pneu - UNIÃO/RJ (18)
Fernanda Pessoa - UNIÃO/CE (15)	2. Leur Lomanto Júnior - UNIÃO/BA (19)
Murillo Gouvea - UNIÃO/RJ (16)	3. Moses Rodrigues - UNIÃO/CE (20)
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (17,65)	4. Paulinho Freire - UNIÃO/RN (21,66)
Lula da Fonte - PP/PE (28,73)	5. Mário Negromonte Jr. - PP/BA (31)
Julio Arcoverde - PP/PI (29)	6. Claudio Cajado - PP/BA (32,58,74)
AJ Albuquerque - PP/CE (30,57)	7. Da Vitoria - PP/ES (33)
Leo Prates - PDT/BA (24)	8. Idilvan Alencar - PDT/CE (25)
Beto Richa - PSDB/PR (26)	9. Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (27)
Luis Tibé - AVANTE/MG (22)	10. Waldemar Oliveira - AVANTE/PE (23)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
José Priante - MDB/PA (76)	1. Cobalchini - MDB/SC (79)
Márcio Biolchi - MDB/RS (77)	2. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (80)
Yury do Paredão - MDB/CE (78)	3. Ricardo Maia - MDB/BA (81)
Luiz Nishimori - PSD/PR (34)	4. Zé Haroldo Cathedral - PSD/RR (36)
Laura Carneiro - PSD/RJ (35)	5. Átila Lins - PSD/AM (37)
Adail Filho - REPUBLICANOS/AM (61)	6. Murilo Galdino - REPUBLICANOS/PB (63,87)
Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS/DF (62,86)	7. Jadyel Alencar - REPUBLICANOS/PI (64)
Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES (38)	8. Sargento Portugal - PODEMOS/RJ (39)
PL	
Domingos Sávio - MG (44)	1. VAGO (45,55)
Daniel Agrobom - GO (40)	2. Vinicius Gurgel - AP (46)
Filipe Barros - PR (41)	3. Filipe Martins - TO (47)
Zé Vitor - MG (42)	4. Roberto Monteiro Pai - RJ (48)
Fernando Rodolfo - PE (43)	5. Rosângela Reis - MG (49)
Cabo Gilberto Silva - PB (55)	6. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (67)	1. Waldenor Pereira - PT/BA (71)
Paulão - PT/AL (68)	2. Clodoaldo Magalhães - PV/PE (72)
Florentino Neto - PT/PI (69)	3. Reginaldo Lopes - PT/MG (82)
Orlando Silva - PCdoB/SP (70)	4. José Airton Félix Cirilo - PT/CE (83)
Merlong Solano - PT/PI (85)	5. Nilto Tatto - PT/SP (84)
PSB	
Jonas Donizette - SP (51)	1. Heitor Schuch - RS (50)
PSOL, REDE	
Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (56)	1. VAGO

Notas:

1. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Confúcio Moura, conforme Ofício n° 18/2024 da Liderança do MDB - SF.
2. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Dal Barreto, conforme Ofício n° 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. 17/04/2024: Designado como Suplente o Senador Giordano, conforme Ofício n° 18/2024 da Liderança do MDB - SF.
4. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício n° 13/2024 da Liderança do PL - SF.
5. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, conforme Ofício n° 58/2024 da Liderança do PODEMOS - SF.
6. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício n° 58/2024 da Liderança do PODEMOS - SF.
7. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, conforme Ofício n° 5/2024 da Liderança do PSD- SF.
8. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício n° 5/2024 da Liderança do PSD- SF.
9. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme Ofício n° 5/2024 da Liderança do PSD- SF.
10. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício n° 14/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
11. 17/04/2024: Designado como suplente a Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício n° 5/2024 da Liderança do PSD- SF.
12. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício n° 14/2024, da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
13. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício n° 14/2024, da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
14. 17/04/2024: Designado como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício n° 14/2024, da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
15. 17/04/2024: Designado como titular a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
16. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Murillo Gouvêa, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
17. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Paulinho Freire, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
18. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Juninho do Pneu, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
19. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Leur Lomanto Jr., conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
20. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Moses Rodrigues, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
21. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Rodrigo de Castro, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
22. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Luiz Tibé, conforme Ofício nº 4/2024 da Liderança do AVANTE - CD.
23. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Waldemar Oliveira, conforme Ofício nº 4/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
24. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Leo Prates, conforme Ofício nº 30/2024 da Liderança do PDT - CD.
25. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Idilvan Alencar, conforme Ofício nº 30/2024 da Liderança do PDT - CD.
26. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Beto Richa, conforme Ofício nº 74/2024 da Liderança da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
27. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício nº 74/2024 da Liderança da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
28. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Claudio Cajado, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
29. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
30. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Lula da Fonte, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
31. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Mário Negromonte Jr., conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
32. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Aj Albuquerque, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
33. 17/04/2024: Designada como suplente a Deputada Da Vitoria, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
34. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Luiz Nishimori, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
35. 17/04/2024: Designada como titular a Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
36. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Zé Haroldo Cathedral, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
37. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Átila Lins, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
38. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Dr. Victor Linhalis, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do PODEMOS - CD.
39. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Sargento Portugal, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do PODEMOS - CD.
40. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Daniel Agrobom, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
41. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
42. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
43. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
44. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
45. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Cabo Gilberto Silva, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
46. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Vinicius Gurgel, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
47. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Filipe Martins, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
48. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Roberto Monteiro Pai, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
49. 17/04/2024: Designada como suplente a Deputada Rosângela Reis, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
50. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Heitor Schuch, conforme Ofício nº 11/2024 da Liderança do PSB - CD.
51. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Jonas Donizette, conforme Ofício nº 11/2024 da Liderança do PSB - CD.
52. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 22/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
53. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n° 11/2024 da Liderança do Bloco Aliança no SF.
54. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n° 11/2024 da Liderança do Bloco Aliança no SF.
55. 14/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Cabo Gilberto Silva (Ofício nº 245/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
56. 18/04/2024: Designada como titular a Deputada Professora Luciene Cavalcante, conforme Ofício nº 64/2024 da Federação PSOL-REDE - CD.
57. 18/04/2024: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em substituição ao Deputado Lula da Fonte, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do PP - CD.
58. 18/04/2024: Designado como suplente o Deputado Lula da Fonte, em substituição ao Deputado AJ Albuquerque, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do PP - CD.
59. 22/04/2024: Designado como titular o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme o Ofício nº 14/2024 da Liderança do Partido Liberal.
60. 22/04/2024: Designado como titular o Senador Jaime Bagattoli, conforme o Ofício nº 14/2024 da Liderança do Partido Liberal.
61. 23/04/2024: Designado como titular o Deputado Adail Filho, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos.
62. 23/04/2024: Designado como titular o Deputado Murilo Galdino, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos.
63. 23/04/2024: Designado como suplente o Deputado Julio Cesar Ribeiro, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos.
64. 23/04/2024: Designado como suplente o Deputado Jadyel Alencar, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos.
65. 23/04/2024: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Paulinho Freire, conforme Ofício nº 110/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
66. 23/04/2024: Designado como Suplente o Deputado Paulinho Freire, em substituição ao Deputado Rodrigo de Castro, conforme Ofício nº 110/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
67. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD.
68. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Paulão, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD.
69. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Florentino Neto, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD.
70. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

71. 24/04/2024: Designado como suplente o Deputado Merlong Solano, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD.
72. 24/04/2024:Designado como suplente o Deputado Clodoaldo Magalhães, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
73. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Lula da Fonte, em substituição ao Deputado Claudio Cajado (Ofício nº 60/2024 da Liderança do PP - CD).
74. 24/04/2024: Designado como suplente o Deputado Claudio Cajado, em substituição ao Deputado Lula da Fonte (Ofício nº 60/2024 da Liderança do PP - CD).
75. 06/05/2024: Designada como titular a Senadora Leila Barros, em vaga compartilhada entre o PDT e o PSDB, conforme Ofício nº 78/2024 da Liderança do PDT-SF, ratificado pelo Ofício nº 10/2024 da Liderança do PSDB-SF.
76. 10/05/2024: Designado, como titular, o Deputado José Priante (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados).
77. 10/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Márcio Biolchi (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados).
78. 10/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Yury do Paredão (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados).
79. 10/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Cobalchini (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados).
80. 10/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Hercílio Coelho Diniz (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados).
81. 10/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Ricardo Maia (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados).
82. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Reginaldo Lopes (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
83. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado José Airton Félix Cirilo (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
84. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
85. 14/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Merlong Solano (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
86. 14/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Julio Cesar Ribeiro, em substituição ao Deputado Murilo Gaudino (Ofício nº 63/2024 da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados).
87. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Murilo Galdino, em substituição ao Deputado Julio Cesar Ribeiro (Ofício nº 63/2024 da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados).
88. 04/06/2024: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 22/2024 da Liderança do PL-SF.
89. 05/06/2024: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Ofício nº 52/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): 3216-6893
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e
Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Lucas Redecker (PSDB-RS)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS) (4,13)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Renan Calheiros (MDB/AL) (3)
Líder da Maioria Deputado André Figueiredo (PDT/CE)	**Líder da Maioria** Senador Efraim Filho (2,11)
Líder da Minoria Deputada Bia Kicis (PL/DF)	**Líder da Minoria** Senador Ciro Nogueira (PP/PI) (1)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (5)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Cid Gomes (PSB/CE) (10)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA) (12)	**Senador indicado pela Liderança da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Marcos Pollon (PL/MS) (8,9,14)	**Senador indicado pela Liderança da Minoria** Senador Esperidião Amin (PP/SC) (6)

Notas:

1. 03.02.2023: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
2. 08.02.2023: Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
3. 08.03.2023: Senador Renan Calheiros eleito presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
4. 15/03/2023: Deputado Alexandre Barbosa eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados.
5. 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
6. 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
7. 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício n° 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
8. 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
9. 17/04/2024: O Deputado Delegado Ramagem foi desligado nesta data, em virtude da renúncia à vaga na Comissão (Ofício nº 37/2024 - GDDRAMAGEM).
10. 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
11. 25/05/2023: Designado o Senador Efraim Filho, conforme Ofício n° 21/2023 da Liderança da Maioria no Senado Federal.
12. 12/09/2023: Designado o Deputado Mário Negromonte Jr. conforme Ofício n° 7/2023 da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados.
13. 06/03/2024: Deputado Lucas Redecker eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.
14. 26/06/2024: Designado o Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Túlio Gadêlha (REDE-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)

Designação: 02/06/2023
Instalação: 28/06/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Alessandro Vieira - MDB/SE (12,34)	1. VAGO
Sergio Moro - UNIÃO/PR (11)	2. Alan Rick - UNIÃO/AC (13)
VAGO	3. VAGO
Leila Barros - PDT/DF	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Mara Gabrilli - PSD/SP (9)	1. VAGO
Nelsinho Trad - PSD/MS (10)	2. VAGO
Paulo Paim - PT/RS (24)	3. VAGO
Flávio Arns - PSB/PR (23)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (27)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (36)
Marcos Rogério - PL/RO (35)	2. VAGO (37,38)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (14)	1. VAGO (15,16)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (4)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (5)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. VAGO
Socorro Neri - PP/AC (17)	2. VAGO
Dorinaldo Malafaia - PDT/AP (22)	3. Pedro Aihara - PRD/MG (29)
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (3)	4. VAGO (33,39)
PL	
Rosana Valle - SP (18)	1. VAGO (31)
General Pazuello - RJ (28)	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Carol Dartora - PT/PR (1)	1. Aliel Machado - PV/PR (30)
Reginete Bispo - PT/RS (2)	2. Denise Pessôa - PT/RS (32)
PSOL, REDE	
Túlio Gadêlha - REDE/PE (7)	1. Guilherme Boulos - PSOL/SP (8)

Notas:

1. Designada como titular a Deputada Carol Dartora, conforme ofício n° 230/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
2. Designada como titular a Deputada Reginete Bispo, conforme ofício n° 230/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
3. Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício n° 128/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA.
4. Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n° 20/2023 da Liderança do Republicanos.
5. Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n° 20/2023 da Liderança do Republicanos.
6. Designado como titular o Deputado Baleia Rossi, conforme o Ofício n° 106/2023 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC.
7. Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme o Ofício n° 26/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede.
8. Designado como suplente o Deputado Guilherme Boulos, conforme o Ofício n° 26/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede.
9. Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, conforme Ofício n° 52/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
10. Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício n° 55/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
11. Designado como titular o Senador Sérgio Moro, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
12. Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
13. Designado como suplente o Senador Alan Rick, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
14. Designado como titular o Senador Dr. Hiran Gonçalves, conforme Ofício n. 22/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
15. Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício n. 22/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
16. 29/08/2023: O Senador Laércio Oliveira deixa de compor a comissão (Ofício nº 43/2023 do Bloco Parlamentar Aliança).
17. Designada como titular a Deputada Socorro Neri, conforme Ofício n° 114/2023 da Liderança do Progressistas - CD.
18. Designada como titular a Deputada Rosana Valle, conforme Ofício n° 244/2023 da Liderança do PL - CD.
19. Designado como titular o Deputado Zé Haroldo Cathedral, conforme Of. n° 317/2023 da Liderança do PSD.
20. Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme Of. n° 317/2023 da Liderança do PSD.
21. 21/05/2024: O Deputado Sidney Leite deixa da compor a comissão (Ofício nº 317/2024 da Liderança do PSD).
22. Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício S/N, de 31/05/2023, da Liderança do PDT - CD.
23. Designado como titular o Senador Flávio Arns, conforme Ofício n° 59/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
24. 02/06/2023: Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Of. 60/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 03/08/2023, p. 24)
25. 05/06/2023: Designado como titular o Deputado Marcelo Crivella, conforme Ofício n° 248/2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC. (DCN de 03/08/2023, p. 25)
26. 05/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gabriel Mota, conforme Ofício n° 248/2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC. (DCN de 03/08/2023, p. 25)
27. 13/06/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício n° 109/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 03/08/2023, p. 26)
28. 20/06/2023: Designado como titular o Deputado General Pazuello, conforme Ofício n° 281/2023 da Liderança do PL - CD. (DCN de 22/06/2023, p. 12)
29. 05/07/2023: Designado como suplente o Deputado Pedro Aihara, conforme Ofício S/N, de 05/07/2023, da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA. (DCN de 06/07/2023, p. 84)
30. 05/07/2023: Designado como suplente o Deputado Aliel Machado, conforme Ofício n° 384/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 06/07/2023, p. 83)
31. 07/07/2023: Designado como suplente o Deputado Prof. Paulo Fernando, conforme, Ofícios n°s 311 e 388 das Lideranças do PL e do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC respectivamente. (DCN de 13/07/2023, p. 127; DCN de 13/07/2023, p. 127)
32. 11/07/2023: Designado como suplente a Deputada Denise Pessôa, conforme Ofício n° 393/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 13/07/2023, p. 130)
33. 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Tabata Amaral, conforme Ofício 152/2023 da Liderança da Federação PSDB-CIDADANIA. (DCN de 13/07/2023, p. 133)
34. 04/08/2023: Designada como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 120/2023 - BLDEM) (DCN de 10/08/2023, p. 137)
35. 25/10/2023: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício n° 159/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 7)
36. 25/10/2023: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício n° 159/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 7)
37. 25/10/2023: Designado como suplente o Senador Romário, conforme Ofício n° 159/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 7)
38. 07/02/2024: Desligado da vaga de suplente o Senador Romário, conforme Ofício n° 2/2024 da Liderança do Bloco Vanguarda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. 20/03/2024: Desligada da comissão a Deputada Tabata Amaral, conforme Ofício nº 79/2024 da Liderança da Federação PSDB-CIDADANIA. (DCN de 21/03/2024, p. 24; DCN de 21/03/2024, p. 24)

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 33034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Socorro Neri (PP-AC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE)
RELATOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)

Designação: 21/09/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Alessandro Vieira - MDB/SE (34,38,65)	1. Giordano - MDB/SP (39,66)
Marcio Bittar - UNIÃO/AC (4)	2. Efraim Filho - PODEMOS/PA (5)
Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (3,36,63)	3. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (40,64)
Cid Gomes - PSB/CE (16)	4. Leila Barros - PDT/DF (14,55)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Eliziane Gama (8)	1. Angelo Coronel - PSD/BA (6)
Otto Alencar - PSD/BA (10)	2. Jussara Lima - PSD/PI (7,9,60)
Humberto Costa - PT/PE (17)	3. Jaques Wagner - PT/BA (18)
Rogério Carvalho - PT/SE	4. VAGO (52,54)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO (43)	1. Rosana Martinelli - PL/MT (45,51,69)
Wilder Morais - PL/GO (44)	2. Marcos Rogério - PL/RO (46)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (11)	1. Esperidião Amin - PP/SC (41)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (12)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (13)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Luiz Carlos Busato - UNIÃO/RS (20,67)	1. Dr. Zacharias Calil - UNIÃO/GO (22)
Meire Serafim - UNIÃO/AC (21)	2. Saullo Vianna - UNIÃO/AM (23)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Socorro Neri - PP/AC (24)	3. Dr. Remy Soares - PP/MA (37,47,53,57,61,62)
Flávia Morais - PDT/GO (29,48,59)	4. Duda Salabert - PDT/MG (30)
PL	
Zé Vitor - MG (31)	1. Coronel Chrisóstomo - RO (33)
Ricardo Salles - SP (32)	2. Silvia Waiãpi - AP (56)
PCdoB, PT, PV	
Camila Jara - PT/MS (25)	1. Fernando Mineiro - PT/RN (27)
Nilto Tatto - PT/SP (26)	2. Leonardo Monteiro - PT/MG (28)
PSOL, REDE (1,2)	
Célia Xakriabá - PSOL/MG (15)	1. Ivan Valente - PSOL/SP (68)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício n. 63/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
4. Designado como titular o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício n. 68/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
5. Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício n. 68/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
6. Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
7. Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
8. Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
9. 13/12/2023: A Senadora Jussara Lima deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Wellington Dias.
10. Designado como titular o Senador Otto Alencar, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
11. Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
12. Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
13. Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
14. Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n° 86/2023 do Bloco Democracia.
15. Designada como titular a Deputada Célia Xakriabá, conforme Ofício n. 36/2023 da Federação PSOL-REDE.
16. Designado como titular o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 98/2023 do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal).
17. Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme Ofício n. 102/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
18. Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, conforme Ofício n. 103/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
19. Designado como titular o Deputado Sergio Souza, conforme Of. 246 do Bloco MDB, PSD, REPU, PODE, PSC.
20. Designado como titular o Deputado Felipe Becari, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
21. Designada como titular a Deputada Meire Serafim, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
22. Designado como suplente o Deputado Dr. Zacharias Calil, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
23. Designado como suplente o Deputado Saullo Vianna, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
24. Designada como titular a Deputada Socorro Neri, conforme Ofício 154/2023 da Liderança do PP-CD. (DCN de 07/09/2023, p. 23)
25. 25/09/2023: Designada como titular a Deputada Camila Jara, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 28/09/2023, p. 16)
26. 25/09/2023: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 28/09/2023, p. 16)
27. 25/09/2023: Designado como suplente o Deputado Fernando Mineiro, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 28/09/2023, p. 16)
28. 25/09/2023: Designado como suplente o Deputado Leonardo Monteiro, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 28/09/2023, p. 16)
29. 26/09/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais (Ofício nº 218/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). (DCN de 28/09/2023, p. 14)
30. 26/09/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Duda Salabert (Ofício nº 218/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). (DCN de 28/09/2023, p. 14)
31. 26/09/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (Ofício nº 473/2023, da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 28/09/2023, p. 15)
32. 26/09/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Salles (Ofício nº 473/2023, da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 28/09/2023, p. 15)
33. 26/09/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Chrisóstomo (Ofício nº 473/2023, da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 28/09/2023, p. 15)
34. 26/09/2023: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício n° 151 da Liderança do Bloco Democracia. (DCN de 28/09/2023, p. 11)
35. 26/09/2023: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 535/2023 da Liderança do PSD. (DCN de 05/10/2023, p. 223)
36. 27/09/2023: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Carlos Viana (Ofício n. 153/2023 da Liderança do Bloco Democracia). (DCN de 28/09/2023, p. 12)
37. 27/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Covatti Filho (Ofício nº 201 de 2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados). (DCN de 28/09/2023, p. 13)
38. 28/09/2023: Designado como titular o Senador Giordano, em substituição ao Senador Zequinha Marinho (Ofício n° 156/2023 da Liderança do Bloco Democracia). (DCN de 05/10/2023, p. 221)
39. 28/09/2023: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n° 156/2023 da Liderança do Bloco Democracia. (DCN de 05/10/2023, p. 221)
40. 28/09/2023: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício n° 146/2023 do Bloco Democracia. (DCN de 05/10/2023, p. 222)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. 03/10/2023: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício 53/2023 da Liderança do Bloco Aliança. (DCN de 05/10/2023, p. 225)
42. 04/10/2023: Desingnado o Deputado Gilson Daniel, como membro titular. (Ofício 173/2023 da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados) (DCN de 26/10/2023, p. 18)
43. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício n° 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 8)
44. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Wilder Morais, conforme Ofício n° 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 8)
45. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Mauro Carvalho Junior, conforme Ofício n° 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 8)
46. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício n° 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 8)
47. 25/10/2023: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, em substituição ao Deputado Covatti Filho (Ofício nº 222/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Fed. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA). (DCN de 26/10/2023, p. 17)
48. 08/11/2023: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição à Deputada Flávia Morais (Ofício S/N da Liderança do PDT). (DSF de 09/11/2023, p. 14)
49. 08/11/2023: Designada como suplente a Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício n° 577/2023 da Liderança do PSD. (DCN de 09/11/2023, p. 15)
50. 08/11/2023: Designado como suplente o Deputado Caio Vianna, em substituição à Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício n° 578/2023 da Liderança do PSD. (DCN de 09/11/2023, p. 16)
51. 08/11/2023: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Mauro Carvalho Júnior, conforme Ofício n° 175/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 09/11/2023, p. 17)
52. 08/11/2023: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício n° 119/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 09/11/2023, p. 18)
53. 08/11/2023: Designado como suplente o Deputado Daniel Barbosa, em substituição à Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício n° 233/2023 da Liderança do PP. (DCN de 09/11/2023, p. 19)
54. 13/12/2023: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Camilo Santana.
55. 08/11/2023: Designada como suplente a Senadora Leila Barros, conforme Ofício n° 170/2023 do Bloco Democracia. (DCN de 09/11/2023, p. 20)
56. 09/11/2023: Designada como suplente a Deputada Silvia Waiãpi, conforme Ofício n° 556/2023 da Liderança do PL. (DCN de 09/11/2023, p. 21; DCN de 16/11/2023, p. 57)
57. 09/11/2023: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, em substituição ao Deputado Daniel Barbosa, conforme Ofício n° 235/2023 da Liderança do PP. (DCN de 16/11/2023, p. 60)
58. 09/11/2023: Designado como suplente o Deputado Paulo Litro, em substituição ao Deputado Caio Vianna, conforme Ofício n° 583/2023 da Liderança do PSD. (DCN de 16/11/2023, p. 58)
59. 10/11/2023: Designada como titular a Deputada Flávia Morais, em substituição ao Deputado Josenildo (Ofício S/N da Liderança do PDT). (DCN de 16/11/2023, p. 59)
60. 22/02/2024: Designada, como suplente, a Senadora Jussara Lima (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática).
61. 08/05/2024: Designado como suplente o Deputado Dr. Remy Soares, em substituição à Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício n° 71/2024 da Liderança do PP.
62. 08/05/2024: Designado como suplente o Deputado Remy Soares, em substituição à Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício n° 71/2024 da Liderança do PP - CD.
63. 08/05/2024: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, em substituição à Senadora Soraya Thronicke (Ofício nº 3/2024 da Liderança do Bloco Independência - SF).
64. 08/05/2024: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Zequinha Marinho (Ofício nº 3/2024 da Liderança do Bloco Independência - SF).
65. 08/05/2024: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n° 30/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
66. 08/05/2024: Designado como suplente o Senador Giordano, em substituição ao Senador Alessandro Vieira (Ofício n° 30/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
67. 15/05/2024: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos Busato, em substituição ao Deputado Felipe Becari. (Ofício 74/2024 da Liderança do Solidariedade)
68. 19/06/2024: Designado como suplente o Deputado Ivan Valente, conforme Ofício nº 107/2024 da Liderança da Federação PSOL-REDE - CD.
69. 05/08/2024: Designada como suplente a Senadora Rosana Martinelli, em substituição ao Senador Eduardo Girão (Ofício nº 38/2024 da Liderança do Bloco Vanguarda ? SF).

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 6133034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)
RELATOR: Deputada Camila Jara (PT-MS)

Designação: 30/08/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Ivete da Silveira (38)	1. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)	2. VAGO (8,13)
VAGO	3. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (13)
Plínio Valério - PSDB/AM (7)	4. Leila Barros - PDT/DF (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (1)	1. Margareth Buzetti - PSD/MT (3)
Jussara Lima - PSD/PI (29,31,42)	2. Mara Gabrilli - PSD/SP (4)
Augusta Brito - PT/CE (2)	3. Teresa Leitão - PT/PE (5)
Ana Paula Lobato - PDT/MA (24)	4. Eliziane Gama - PL/SC (30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jorge Seif - PL/SC (25)	1. Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (27)
Magno Malta - PL/ES (26)	2. Eduardo Girão - NOVO/CE (28)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (9)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (11)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (10)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (12)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Fernanda Pessoa - UNIÃO/CE (32)	1. Dayany Bittencourt - UNIÃO/CE (34)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Silvye Alves - UNIÃO/GO (33)	2. Rosangela Moro - UNIÃO/SP (35)
Ana Paula Leão - PP/MG (37,39)	3. Amanda Gentil - PDT/GO (40)
Flávia Morais - PDT/GO (15)	4. Enfermeira Ana Paula - MDB/PA (16)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Elcione Barbalho - MDB/PA (17)	1. Iza Arruda - MDB/PE (43)
Delegada Katarina - PSD/SE (22)	2. Laura Carneiro - PSD/RJ (23)
VAGO	3. VAGO
PL	
Silvia Waiãpi - AP (36)	1. VAGO
Maria Arraes - SOLIDARIEDADE/PE (41)	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Jack Rocha - PT/ES (18)	1. Ana Paula Lima - PT/SC (20)
Camila Jara - PT/MS (19)	2. Dilvanda Faro - PT/PA (21)
PSOL, REDE	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
2. Designada como titular a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
3. Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
4. Designada como suplente a Senadora Mara Gabrilli, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
5. Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
6. Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício n. 66/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
7. Designado como titular o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n. 66/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
8. Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício n. 66/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
9. Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
10. Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
11. Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
12. Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
13. 14/09/2023: A Senadora Thronicke passa a ocupar a vaga de Suplente-3, correspondente ao PODEMOS na proporcionalidade intrabloco, conforme Ofício 138/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
14. Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício n. 59/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
15. Designada como titular a Deputada Flávia Morais, conforme Ofício 114/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, PDT, Federação PSDB/Cidadania, PSB, PATRIOTA, SD, AVANTE.
16. Designada como suplente a Deputada Enfermeira Ana Paula, conforme Of. 114/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, PDT, Federação PSDB/Cidadania, PSB, PATRIOTA, SD, AVANTE.
17. Designada como titular a Deputada Elcione Barbalho, conforme Of. 247 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODE, PSC.
18. Designada como titular a Deputada Jack Rocha, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
19. Designada como titular a Deputada Camila Jara, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
20. Designada como suplente a Deputada Ana Paula Lima, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
21. Designada como suplente a Deputada Dilvanda Faro, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
22. Designada como titular a Deputada Delegada Katarina, conforme Of. 408/2023 da Liderança do PSD-CD.
23. Designada como suplente a Deputada Laura Carneiro, conforme Of. 408/2023 da Liderança do PSD-CD.
24. Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício 90/2023 do Bloco Resistência Democrática.
25. Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
26. Designado como titular o Senador Magno Malta, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
27. Designado como suplente o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
28. Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
29. Designada como titular a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício n. 91/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
30. Designada como suplente a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício n. 91/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
31. 13/12/2023: A Senadora Jussara Lima deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Wellington Dias.
32. Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União. (DCN de 07/09/2023, p. 20)
33. Designada como titular a Deputada Silvye Alves, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União. (DCN de 07/09/2023, p. 20)
34. Designada como suplente a Deputada Dayany Bittencourt, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União; (DCN de 07/09/2023, p. 20)
35. Designada como suplente a Deputada Rosângela Moro, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União; (DCN de 07/09/2023, p. 20)
36. 31/08/2023: Designada como titular a Deputada Silvia Waiãpi, conforme Ofício 387/2023 da Liderança do PL-CD. (DCN de 07/09/2023, p. 22)
37. Designada como titular a Deputada Maria Arraes, conforme Ofício S/N da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, PDT, Federação PSDB/Cidadania, PSB, PATRIOTA, SD, AVANTE. (DCN de 07/09/2023, p. 24)
38. 05/09/2023: Designada como titular a Senadora Ivete da Silveira, conforme Ofício 141/2023 do Bloco Democracia. (DCN de 07/09/2023, p. 27)
39. 26/09/2023: Designada como titular a Deputada Ana Paula Leão, em substituição à Deputada Maria Arraes, conforme Ofício 200/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação, PSDB, CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA. (DCN de 28/09/2023, p. 8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. 26/09/2023: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício n° 200/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação, PSDB, CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA. (DCN de 28/09/2023, p. 8)
41. 27/09/2023: Designada como titular a Deputada Maria Arraes, conforme Ofício n. 481/2023 da Liderança do PL-CD, ratificado pelo Ofício n. 46/2023 da Liderança do Solidariedade-CD. (DCN de 28/09/2023, p. 9)
42. 22/02/2024: Designada, como titular, a Senadora Jussara Lima (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática).
43. 28/02/2024: Designada como suplente a Deputada Iza Arruda, conforme Ofício n° 6/2023 da Liderança do Bloco MBD, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS - CD.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 1207/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1207, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1207, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
André Amaral - UNIÃO/PB (3,46)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (4,45)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (13)
Omar Aziz - PSD/AM (10)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (11)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14)
Jorge Kajuru - PSB/GO (12)	4. Ana Paula Lobato - PDT/MA (15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (16)	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC (17)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (18,39)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (40)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (22)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Afonso Motta - PDT/RS (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,41)	1. VAGO (29,43)
VAGO (28,42)	2. VAGO (30,44)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Ana Pimentel - PT/MG (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Tabata Amaral - SP (38)

Notas:

1. 01/03/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 01/03/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 01/03/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 01/03/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 01/03/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 01/03/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 01/03/2024: Designado a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 01/03/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 01/03/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 01/03/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 01/03/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 01/03/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 01/03/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 01/03/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 01/03/2024: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 01/03/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 01/03/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 01/03/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 01/03/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 8/2024 do Bloco Parlamentar Aliança).
20. 01/03/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 8/2024 do Bloco Parlamentar Aliança).
21. 01/03/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 01/03/2024: Designado o Deputado Doutro Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 01/03/2024: Designado o Deputado Afondo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 01/03/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 01/03/2024: Designado o Deputado Antonio Britto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 01/03/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 01/03/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 01/03/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 01/03/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 01/03/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 01/03/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 01/03/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 01/03/2024: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 01/03/2024: Designado a Deputada Ana Pimentel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 01/03/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 01/03/2024: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 01/03/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 01/03/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 01/03/2024: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n° 9/2024 da Liderança do Bloco Aliança).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. 01/03/2024: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício n° 9/2024 da Liderança do Bloco Aliança.
41. 05/03/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 43/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 07/03/2024, p. 193)
42. 05/03/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 43/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 07/03/2024, p. 193)
43. 05/03/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 43/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 07/03/2024, p. 193)
44. 05/03/2024: O Deputado General Pázuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 43/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 07/03/2024, p. 193)
45. 14/03/2024: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha (Ofício nº 17/2024 da Liderança do Bloco Democracia). (DCN de 14/03/2024, p. 10; DCN de 14/03/2024, p. 14)
46. 21/06/2024: Designado como titular o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 67/2024 do Bloco Parlamentar Democracia - SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1208/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1208, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1208, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	2. Giordano - MDB/SP (6)
André Amaral - UNIÃO/PB (3,53)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Izalci Lucas - PL/DF (50)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Margareth Buzetti - PSD/MT (9,51)	1. VAGO (13,47)
VAGO (10,45)	2. VAGO
VAGO (11,46)	3. VAGO (14,48)
Cid Gomes - PSB/CE (12,52)	4. VAGO (15,49)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (16)	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC (17)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI (18,39)	1. Tereza Cristina - PP/MS (40)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (19)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (22)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Afonso Motta - PDT/RS (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,41)	1. VAGO (29,43)
VAGO (28,42)	2. VAGO (30,44)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Ana Pimentel - PT/MG (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Tabata Amaral - SP (38)

Notas:

1. 01/03/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 01/03/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 01/03/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 01/03/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 01/03/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 01/03/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 01/03/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 01/03/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 01/03/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 01/03/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 01/03/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 01/03/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 01/03/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 01/03/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 01/03/2024: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 01/03/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 01/03/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 01/03/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 01/03/2024: Designado como titular o Senador Cleitinho, conforme Ofício n° 8/2024 da Liderança do Bloco Aliança.
20. 01/03/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício n° 8/2024 da Liderança do Bloco Aliança.
21. 01/03/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 01/03/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 01/03/2024: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 01/03/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 01/03/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 01/03/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 01/03/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 01/03/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 01/03/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 01/03/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 01/03/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 01/03/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 01/03/2024: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 01/03/2024: Designada a Deputada Ana Pimentel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 01/03/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 01/03/2024: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 01/03/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 01/03/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 01/03/2024: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n° 9/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
40. 01/03/2024: Designado como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n° 9/2024 da Liderança do Bloco Aliança.
41. 05/03/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 44/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 07/03/2024, p. 194)
42. 05/03/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 44/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 07/03/2024, p. 194)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. 05/03/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 44/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 07/03/2024, p. 194)
44. 05/03/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 44/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 07/03/2024, p. 194)
45. 15/03/2024: O Senador Omar Aziz deixa de compor a comissão (Ofício nº 10/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
46. 15/03/2024: O Senador Beto Faro deixa de compor a comissão (Ofício nº 10/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
47. 15/03/2024: O Senador Lucas Barreto deixa de compor a comissão (Ofício nº 10/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
48. 15/03/2024: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão (Ofício nº 10/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
49. 15/03/2024: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão (Ofício nº 10/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 11/03/2024: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 14/2024 da Liderança do Bloco Democracia. (DCN de 14/03/2024, p. 13)
51. 15/03/2024: Designada, como titular, a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 10/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 21/03/2024, p. 21; DCN de 21/03/2024, p. 21)
52. 15/03/2024: Designado, como titular, o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 10/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 21/03/2024, p. 21; DCN de 21/03/2024, p. 21)
53. 21/06/2024: Designado como titular o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 67/2024 do Bloco Parlamentar Democracia - SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1211/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1211, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1211, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (1,60)	1. Margareth Buzetti - PSD/MT (5,61)
Lucas Barreto - PSD/AP (2,62)	2. VAGO
VAGO (3,45)	3. VAGO (6,47)
VAGO (4,46)	4. VAGO (7,48)
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (8,63)	1. Giordano - MDB/SP (12,65)
Alessandro Vieira - MDB/SE (9,64)	2. VAGO (13,49)
Sergio Moro - UNIÃO/PR (10,54)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (11,57)
Marcio Bittar - UNIÃO/AC (14,55)	4. Leila Barros - PDT/DF (15,56)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (16)	1. Izalci Lucas - PL/DF (18)
Jorge Seif - PL/SC (17)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ireneu Orth (19,50,59)	1. Esperidião Amin - PP/SC (52,58)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (20,51)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,53)
PODEMOS	
Rodrigo Cunha - AL (22)	1. Styvenson Valentim - RN (23)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (24)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Doutor Luizinho - PP/RJ (36)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (26)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (27)	3. VAGO
PL	
VAGO (28,41)	1. VAGO (30,43)
VAGO (29,42)	2. VAGO (31,44)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (32)	1. Ana Pimentel - PT/MG (34)
Erika Kokay - PT/DF (33)	2. Alice Portugal - PCdoB/BA (35)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (37)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (38)
PSB	
Gervásio Maia - PB (39)	1. Tabata Amaral - SP (40)

Notas:

1. 03/04/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 03/04/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 03/04/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 03/04/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 03/04/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 03/04/2024: Designado a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 03/04/2024: Designado a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 03/04/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 03/04/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 03/04/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 03/04/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 03/04/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 03/04/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 03/04/2024: Designado a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 03/04/2024: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 03/04/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 03/04/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 03/04/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 03/04/2024: Designado a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 03/04/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 03/04/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 03/04/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 03/04/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 03/04/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 03/04/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 03/04/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 03/04/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 03/04/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 03/04/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 03/04/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 03/04/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 03/04/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 03/04/2024: Designado a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 03/04/2024: Designado a Deputada Ana Pimentel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 03/04/2024: Designado a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 03/04/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 03/04/2024: Designado a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 03/04/2024: Designado a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 03/04/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 03/04/2024: Designado a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
41. 15/04/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 192/2024 da Liderança do PL - CD).
42. 15/04/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 192/2024 da Liderança do PL - CD).
43. 15/04/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 192/2024 da Liderança do PL - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44. 15/04/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 192/2024 da Liderança do PL - CD).
45. 07/05/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 25/2024 da Lideranaça do Bloco Resistência Democrática - SF.
46. 07/05/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 25/2024 da Lideranaça do Bloco Resistência Democrática - SF.
47. 07/05/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 25/2024 da Lideranaça do Bloco Resistência Democrática - SF.
48. 07/05/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 25/2024 da Lideranaça do Bloco Resistência Democrática - SF.
49. 10/05/2024: Desligado da vaga na comissão o Senador Giordano, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
50. 05/04/2024: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 12/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF). (DCN de 11/04/2024, p. 19)
51. 05/04/2024: Designado como titular o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 12/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF). (DCN de 11/04/2024, p. 19)
52. 05/04/2024: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 12/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 11/04/2024, p. 19)
53. 05/04/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 12/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF). (DCN de 11/04/2024, p. 19)
54. 10/04/2024: Designado como titular o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 20/2024 do Bloco Democracia - SF). (DCN de 11/04/2024, p. 25)
55. 10/04/2024: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 20/2024 do Bloco Democracia - SF). (DCN de 11/04/2024, p. 25)
56. 10/04/2024: Designada como suplente a Senadora Leila Barros, em substituição ao Senador Alan Rick (Ofício nº 20/2024 do Bloco Democracia - SF). (DCN de 11/04/2024, p. 25)
57. 10/04/2024: Designado como suplente o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre (Ofício nº 20/2024 do Bloco Democracia - SF). (DCN de 11/04/2024, p. 25)
58. 16/04/2024: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze (Ofício nº 16/2024 do Bloco Parlamentar Aliança).
59. 16/04/2024: Designado como titular o Senador Ireneu Orth, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Ofício nº 17/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
60. 07/05/2024: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 25/2024 da Lideranaça do Bloco Resistência Democrática - SF)
61. 07/05/2024: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 25/2024 da Lideranaça do Bloco Resistência Democrática - SF)
62. 07/05/2024: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 25/2024 da Lideranaça do Bloco Resistência Democrática - SF)
63. 10/05/2024: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício nº 31/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
64. 10/05/2024: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício nº 31/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
65. 10/05/2024: Designado como suplente o Senador Giordano, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício nº 31/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1212/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1212, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1212, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (1,58)	1. Zenaide Maia - PSD/RN (5,60)
Sérgio Petecão - PSD/AC (2,59,61)	2. Lucas Barreto - PSD/AP (62)
VAGO (3,44)	3. VAGO (6,46)
VAGO (4,45)	4. VAGO (7,47)
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (8)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (11)
Fernando Dueire - MDB/PE (9,63)	2. Giordano - MDB/SP (12)
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (10)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (14)	1. Izalci Lucas - PL/DF (16)
Jorge Seif - PL/SC (15)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (56)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (19,48)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (49)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,50)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Danilo Forte - UNIÃO/CE (22,53)	1. Nicoletti - UNIÃO/RR (51)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (54)	2. Padovani - UNIÃO/PR (52)
VAGO (23)	3. VAGO
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (55)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Hugo Leal - PSD/RJ (25,39)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
Silvia Waiãpi - AP (27,40,57)	1. VAGO (29,42)
VAGO (28,41)	2. VAGO (30,43)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Ana Pimentel - PT/MG (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Alice Portugal - PCdoB/BA (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Célia Xakriabá - PSOL/MG (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Tabata Amaral - SP (38)

Notas:

1. 12/04/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 12/04/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 12/04/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 12/04/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 12/04/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 12/04/2024: Designado a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 12/04/2024: Designado a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 12/04/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 12/04/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 12/04/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre (Ofício nº 21/2024, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
11. 12/04/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 12/04/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 12/04/2024: Designado o Senador Márcio Bittar (Ofício nº 21/2024, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
14. 12/04/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 12/04/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 12/04/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 12/04/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 12/04/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 12/04/2024: Designado a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 12/04/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 12/04/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 12/04/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 12/04/2024: Designado o Deputado Doutro Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 12/04/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 12/04/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 12/04/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 12/04/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 12/04/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 12/04/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 12/04/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 12/04/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 12/04/2024: Designado o Deputado Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 12/04/2024: Designado o Deputado Ana Pimentel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 12/04/2024: Designado o Deputado Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 12/04/2024: Designado o Deputado Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 12/04/2024: Designado o Deputado Célia Xakriabá, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 12/04/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 12/04/2024: Designado o Deputado Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 12/04/2024: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 47/2024 da Liderança do PSD-CD).
40. 15/04/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 193/2024 da Liderança do PL - CD).
41. 15/04/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 193/2024 da Liderança do PL - CD).
42. 15/04/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 193/2024 da Liderança do PL - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. 15/04/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 193/2024 da Liderança do PL - CD).
44. 07/05/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 25/2024 da Lideranaça do Bloco Resistência Democrática - SF.
45. 07/05/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 25/2024 da Lideranaça do Bloco Resistência Democrática - SF.
46. 07/05/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 25/2024 da Lideranaça do Bloco Resistência Democrática - SF.
47. 07/05/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 25/2024 da Lideranaça do Bloco Resistência Democrática - SF.
48. 15/04/2024: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 15/2024 do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
49. 15/04/2024: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 15/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
50. 15/04/2024: Designado como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 15/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
51. 16/04/2024: Designado como suplente o Deputado Nicoletti, conforme Ofício nº 102/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
52. 16/04/2024: Designado como suplente o Deputado Padovani, conforme Ofício nº 102/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
53. 16/04/2024: Designado como titular o Deputado Danilo Forte, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 102/2024 da Liderança do União Brasil - CD).
54. 16/04/2024: Designado como titular o Deputado Rodrigo De Castro, conforme Ofício nº 102/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
55. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Arnaldo Jardim, conforme Ofício nº 87/2024 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA.
56. 25/04/2024: Designado o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 77/2024 da Liderança do PODEMOS - SF.
57. 02/05/2024: Designada como titular a Deputada Silvia Waiãpi, conforme Ofício n° 221/2024 da Liderança do PL - CD.
58. 07/05/2024: Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
59. 07/05/2024: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
60. 07/05/2024: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
61. 10/05/2024: Designado, como titular, o Senador Sérgio Petecão, em substituição do Senador Lucas Barreto (Ofício nº 31/202 do Bloco Resistência Democrática).
62. 10/05/2024: Designado, como suplente, o Senador Lucas Barreto (Ofício nº 31/2024 do Bloco Resistência Democrática -SF).
63. 14/05/2024: Designado, como titular, o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício nº 37/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1213/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1213, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1213, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 25/04/2024

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (1,56)	1. Eliziane Gama - PSD/AP (5,58)
Lucas Barreto - PSD/AP (2,57)	2. VAGO
VAGO (3,49)	3. VAGO (6,51)
VAGO (4,50)	4. VAGO (7,52)
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (8)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (11)
Marcelo Castro - MDB/PI (9)	2. Giordano - MDB/SP (12)
André Amaral - UNIÃO/PB (10,59)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Izalci Lucas - PL/DF (14,53)	1. Jorge Seif - PL/SC (16,55)
Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (15,54)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (17)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (18)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (19)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (20,40)	1. Tereza Cristina - PP/MS (42)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,41)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (22,43)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (23)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (24)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (26)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (27)	3. VAGO
PL	
Jorge Goetten - REPUBLICANOS/SC (28,44,48)	1. VAGO (30,46)
VAGO (29,45)	2. VAGO (31,47)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (32)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (34)
Erika Kokay - PT/DF (33)	2. Merlong Solano - PT/PI (35)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (36)	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (37)
PSB	
Gervásio Maia - PB (38)	1. Tabata Amaral - SP (39)

Notas:

1. 25/04/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 25/04/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 25/04/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 25/04/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 25/04/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 25/04/2024: Designado a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 25/04/2024: Designado a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 25/04/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 25/04/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 25/04/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 25/04/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 25/04/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 25/04/2024: Designado a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 25/04/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 25/04/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 25/04/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 25/04/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 25/04/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 25/04/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 25/04/2024: Designado a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 25/04/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 25/04/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 25/04/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 25/04/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 25/04/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 25/04/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 25/04/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 25/04/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 25/04/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 25/04/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 25/04/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 25/04/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 25/04/2024: Designado a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 25/04/2024: Designado a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 25/04/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 25/04/2024: Designado a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 25/04/2024: Designado a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 25/04/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 25/04/2024: Designado a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. 25/04/2024: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 18/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
41. 25/04/2024: Designada como titular a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 18/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
42. 25/04/2024: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 18/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
43. 25/04/2024: Designado como suplente o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 18/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
44. 29/04/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 220/2024 da Liderança do PL - CD).
45. 29/04/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 220/2024 da Liderança do PL - CD).
46. 29/04/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 220/2024 da Liderança do PL - CD).
47. 29/04/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 220/2024 da Liderança do PL - CD).
48. 29/04/2024: Designado como titular o Deputado Jorge Goetten, conforme Ofício nº 220/2024 da Liderança do PL - CD
49. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
50. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
51. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
52. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Ana Paula Lobato (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
53. 07/05/2024: Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício nº 20/2024 da Liderança do Bloco Vanguarda).
54. 07/05/2024: Designado, como titular, o Senador Astronauta Marcos Pontes, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício nº 20/2024 da Liderança do Bloco Vanguarda).
55. 07/05/2024: Designado, como suplente, o Senador Jorge Seif, em substituição ao Senador Izalci Lucas (Ofício nº 20/2024 da Liderança do Bloco Vanguarda).
56. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
57. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
58. 07/06/2024: Designada como suplente a Senadora Eliziane Gama , em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
59. 21/06/2024: Designado como titular o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 67/2024 do Bloco Parlamentar Democracia - SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1215/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1215, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1215, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Zenaide Maia - PSD/RN (1,51)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Jussara Lima - PSD/PI (2,52)	2. VAGO
VAGO (3,44)	3. VAGO (6,46)
VAGO (4,45)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Alan Rick - UNIÃO/AC (9,48)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (12,49)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20,47)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,39)	1. VAGO (29,41)
VAGO (28,40)	2. VAGO (30,42)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33)
Lindbergh Farias - PT/RJ (32,50)	2. Merlong Solano - PT/PI (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. VAGO (36,43)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Tabata Amaral - SP (38)

Notas:

1. 09/05/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 09/05/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 09/05/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 09/05/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 09/05/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 09/05/2024: Designado o Senador Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 09/05/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 09/05/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 09/05/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 09/05/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 09/05/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 09/05/2024: Designado o Senador Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 09/05/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 09/05/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 09/05/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 09/05/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 09/05/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 09/05/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 09/05/2024: Designado o Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 09/05/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 09/05/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 09/05/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 09/05/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 09/05/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 09/05/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 09/05/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 09/05/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 09/05/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 09/05/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 09/05/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 09/05/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 09/05/2024: Designado a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 09/05/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 09/05/2024: Designada o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 09/05/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 09/05/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 09/05/2024: Designada a Deputada Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 09/05/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 13/05/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 239/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
40. 13/05/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 239/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
41. 13/05/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 239/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
42. 13/05/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 239/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. 22/05/2024: A Deputada Fernanda Melchionna deixa de compor a comissão (Ofício nº 89/2024 da Liderança da Federação PSOL-REDE - CD).
44. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
45. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
46. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
47. 13/05/2024: Designada a Senadora Damares Alves, com titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 024/2024 da Liderança do Bloco Aliança no Senado Federal).
48. 14/05/2024: Designado, como titular, o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 33/2024 da Liderança do Bloco Democracia).
49. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Senador Marcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 33/2024 da Liderança do Bloco Democracia).
50. 16/05/2024: Designado o Deputado Lindbergh Farias, em substituição à Deputada Erika Kokay (Ofício nº 159/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).
51. 07/06/2024: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).
52. 07/06/2024: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1217/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1217, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1217, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (1,46)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Margareth Buzetti - PSD/MT (2,51)	2. VAGO
VAGO (3,47)	3. VAGO (6,49)
VAGO (4,48)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Jayme Campos - UNIÃO/MT (9,40)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (12,41)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (21)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (22)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (23)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (24)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (26)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (27)	3. VAGO
PL	
Daniela Reinehr - SC (28,42,50)	1. VAGO (30,43)
Giovani Cherini - RS (29)	2. VAGO (31,44)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (32)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (34)
Erika Kokay - PT/DF (33)	2. Merlong Solano - PT/PI (35)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (36)	1. VAGO (37,45)
PSB	
Gervásio Maia - PB (38)	1. Tabata Amaral - SP (39)

Notas:

1. 14/05/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 14/05/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 14/05/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 14/05/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 14/05/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 14/05/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 14/05/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 14/05/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 14/05/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 14/05/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 14/05/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 14/05/2024: Designada Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 14/05/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 14/05/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 14/05/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 14/05/2024: Designado o Senador jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 14/05/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 14/05/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 14/05/2024: Designada, como titular, a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
20. 14/05/2024: Designado, como titular, o Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
21. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Senador Ciro Nogueira (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
22. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
23. 14/05/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 14/05/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 14/05/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 14/05/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 14/05/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 14/05/2024: Designado o Deputado Altineu Côtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 14/05/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 14/05/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 14/05/2024: Designado o Deputado General Pazzuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 14/05/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 14/05/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 14/05/2024: Designada Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 14/05/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 14/05/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 14/05/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 14/05/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 14/05/2024: Designado o Deputado Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 14/05/2024: Designado, como titular, o Senador Jayme Campos, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 35/2024 da Liderança do Bloco Democracia).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136821/2024-31

41. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Senador Alan Rick, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 35/2024 da Liderança do Bloco Democracia).
42. 15/05/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 248/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
43. 15/05/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 248/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
44. 15/05/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 248/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
45. 22/05/2024: A Deputada Fernanda Melchionna deixa de compor a comissão (Ofício nº 89/2024 da Liderança da Federação PSOL-REDE - CD).
46. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
47. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
48. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
49. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
50. 21/05/2024: Designada como titular a Deputada Daniela Reinehr, (Ofício nº 261/2024 da Liderança do PL - CD).
51. 07/06/2024: Designada como titular a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1216/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1216, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1216, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (2,47)	1. Eliziane Gama - PSD/AP (6,49)
Lucas Barreto - PSD/AP (3,48)	2. VAGO
VAGO (4,45)	3. VAGO (7,44)
VAGO (5,46)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (8)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (11)
Marcelo Castro - MDB/PI (9)	2. Giordano - MDB/SP (12)
Sergio Moro - UNIÃO/PR (10,39)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (13,40)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (14)	1. Izalci Lucas - PL/DF (16)
Jorge Seif - PL/SC (15)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (17)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (18)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (19)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ireneu Orth (20)	1. Esperidião Amin - PP/SC (22)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (23)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (24)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (25)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (26)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (27)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (28)	3. VAGO
PL	
VAGO (29,41)	1. VAGO (31,42)
Giovani Cherini - RS (30)	2. VAGO (32,43)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (33)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (35)
Erika Kokay - PT/DF (34)	2. Merlong Solano - PT/PI (36)
PSOL, REDE	
Fernanda Melchionna - PSOL/RS (1)	1. VAGO
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Tabata Amaral - SP (38)

Notas:

1. 14/05/2024: Designada, como titular, a Deputada Fernanda Melchionna (Ofício nº 83/2024 da Liderança da Federação PSOL-REDE).
2. 14/05/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 14/05/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 14/05/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 14/05/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 14/05/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 14/05/2024: Designado o Senador Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 14/05/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 14/05/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 14/05/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 14/05/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 14/05/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 14/05/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Sebra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 14/05/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 14/05/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 14/05/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 14/05/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 14/05/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 14/05/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 14/05/2024: Designado, como titular, o Senador Irineu Orth (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
21. 14/05/2024: Designado, como titular, o Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
22. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Senador Esperidião Amin (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
23. 14/05/2024: Designado, como titular, o Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
24. 14/05/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 14/05/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 14/05/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 14/05/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 14/05/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 14/05/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 14/05/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 14/05/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 14/05/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 14/05/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 14/05/2024: Designada a Deputada Érika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 14/05/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 14/05/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 14/05/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 14/05/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 14/05/2024: Designado, como titular, o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 34/2024 da Liderança do Bloco Democracia).
40. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Senador Jayme Campos, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 34/2024 da Liderança do Bloco Democracia).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. 15/05/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 247/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
42. 15/05/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 247/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
43. 15/05/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 247/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
44. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
45. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
46. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
47. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).
48. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz(Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).
49. 07/06/2024: Designada como suplente a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1219/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1219, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1219, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (1,52)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Zenaide Maia - PSD/RN (2,53)	2. VAGO
VAGO (3,40)	3. VAGO (6,42)
VAGO (4,41)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Marcio Bittar - UNIÃO/AC (9,51)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ireneu Orth (19,44)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (43)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20,46)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (38,45)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (22)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (23)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (24)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (25)	3. VAGO
PL	
VAGO (26,47)	1. VAGO (28,48)
Giovani Cherini - RS (27)	2. VAGO (29,49)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (30)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (32)
Erika Kokay - PT/DF (31)	2. Merlong Solano - PT/PI (33)
PSOL, REDE	
Fernanda Melchionna - PSOL/RS (34,50)	1. VAGO (35,39)
PSB	
Gervásio Maia - PB (36)	1. Tabata Amaral - SP (37)

Notas:

1. 17/05/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 17/05/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 17/05/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 17/05/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 17/05/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 17/05/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 17/05/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 17/05/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 17/05/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 17/05/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 17/05/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 17/05/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 17/05/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 17/05/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 17/05/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 17/05/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 17/05/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 17/05/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 17/05/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 17/05/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 17/05/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 17/05/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 17/05/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 17/05/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 17/05/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 17/05/2024: Designado o Deputado Altineu Cortês, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 17/05/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 17/05/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 17/05/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 17/05/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 17/05/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 17/05/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 17/05/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 17/05/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 17/05/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 17/05/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 17/05/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 17/05/2024:Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 21/05/2024:A Deputada Fernanda Melchionna deixa de compor a comissão (Ofício nº 86/2024 da Liderança do PSOL-REDE - CD).
40. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
41. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
43. 20/05/2024: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
44. 20/05/2024: Designado como titular o Senador Ireneu Orth, em substituição a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
45. 20/05/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
46. 20/05/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
47. 20/05/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 257/2024 da Liderança do PL - CD).
48. 20/05/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 257/2024 da Liderança do PL - CD).
49. 20/05/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 257/2024 da Liderança do PL - CD).
50. 21/05/2024: Designada como titular a Deputada Fernanda Melchionna, em substituição a Deputada Erika Hilton (Ofício nº 86/2024 da Liderança do PSOL-REDE- CD).
51. 05/06/2024: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 47/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF).
52. 07/06/2024: Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
53. 07/06/2024: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1220/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1220, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1220, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (1,52)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Jussara Lima - PSD/PI (2,53)	2. VAGO
VAGO (3,43)	3. VAGO (6,42)
VAGO (4,44)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (9,50)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (12,51)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ireneu Orth (19,39)	1. Dr. Hiran - PP/RR (45)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20,40)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21,46)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,47)	1. VAGO (29,48)
Giovani Cherini - RS (28)	2. VAGO (30,49)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Merlong Solano - PT/PI (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. VAGO (36,41)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Tabata Amaral - SP (38)

Notas:

1. 17/05/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 17/05/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 17/05/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 17/05/2024: Designado o Senador Jorge Cajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 17/05/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 17/05/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 17/05/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 17/05/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 17/05/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 17/05/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 17/05/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 17/05/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 17/05/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 17/05/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 17/05/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 17/05/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 17/05/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 17/05/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 17/05/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 17/05/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 17/05/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 17/05/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 17/05/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 17/05/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 17/05/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 17/05/2024: Designado o Deputado o Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 17/05/2024: Designado o Deputado o Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 17/05/2024: Designado o Deputado o Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 17/05/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 17/05/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 17/05/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 17/05/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 17/05/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 17/05/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 17/05/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 17/05/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 17/05/2024: Designado o Deputado Gervásio Mania, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 17/05/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 20/05/2024: Designado como titular o Senador Ireneu Orth, em substituição a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
40. 20/05/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. 22/05/2024: A Deputada Fernanda Melchionna deixa de compor a comissão (Ofício nº 89/2024 da Liderança da Federação PSOL-REDE - CD).
42. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
43. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
44. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
45. 20/05/2024: Designado como suplente o Senador Dr. Hiran (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
46. 20/05/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
47. 20/05/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 258/2024 da Liderança do PL - CD).
48. 20/05/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 258/2024 da Liderança do PL - CD).
49. 20/05/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 258/2024 da Liderança do PL - CD).
50. 05/06/2024: Designado como titular o Senador Davi Alcolumbre, em substituição ao Senador Efraim Filho(Ofício nº 48/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia- SF).
51. 05/06/2024: Designado como suplente o Senador Jayme Campos, em substituição a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 48/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF).
52. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 07/06/2024: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1221/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1221, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1221, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Jussara Lima - PSD/PI (1,2,48)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Angelo Coronel - PSD/BA (1,2,49)	2. VAGO
VAGO (3,44)	3. VAGO (38,46)
VAGO (4,45)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (6)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (9)
Marcelo Castro - MDB/PI (7)	2. Giordano - MDB/SP (10)
André Amaral - UNIÃO/PB (8,50)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (11,47)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Izalci Lucas - PL/DF (14)
Jorge Seif - PL/SC (13)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (16)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (17)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19,39)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (22)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (23)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (24)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (25)	3. VAGO
PL	
VAGO (26,40)	1. VAGO (28,41)
Giovani Cherini - RS (27)	2. VAGO (29,42)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (30)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (32)
Erika Kokay - PT/DF (31)	2. Merlong Solano - PT/PI (33)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (34)	1. VAGO (35,43)
PSB	
Gervásio Maia - PB (36)	1. Tabata Amaral - SP (37)

Notas:

1. 21/05/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 21/05/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 21/05/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 21/05/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 21/05/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 21/05/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 21/05/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 21/05/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 21/05/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 21/05/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 21/05/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 21/05/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 21/05/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 21/05/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 21/05/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 21/05/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 21/05/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 21/05/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 21/05/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 21/05/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 21/05/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 21/05/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 21/05/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 21/05/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 21/05/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 21/05/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 21/05/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 21/05/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 21/05/2024: Designado o Deputado General Pazzuelo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 21/05/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 21/05/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 21/05/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 21/05/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 21/05/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 21/05/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 21/05/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 21/05/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 21/05/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 21/05/2024: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 027/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
40. 22/05/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 266/2024 da Liderança do PL - CD).
41. 22/05/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 266/2024 da Liderança do PL - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. 22/05/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 266/2024 da Liderança do PL - CD).
43. 22/05/2024: A Deputada Fernanda Melchionna deixa de compor a comissão (Ofício nº 89/2024 da Liderança da Federação PSOL-REDE - CD).
44. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
45. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
46. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
47. 05/06/2024: Designado como suplente o Senador Sergio Moro, em substituição a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 49/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia- SF).
48. 07/06/2024: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).
49. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).
50. 21/06/2024: Designado como titular o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 67/2024 do Bloco Parlamentar Democracia - SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1222/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1222, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1222, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Irajá - PSD/TO (1,54)	1. Daniella Ribeiro - PSD/PB (5,56)
Lucas Barreto - PSD/AP (2,55)	2. VAGO
VAGO (3,47)	3. VAGO (6,46)
VAGO (4,48)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Sergio Moro - UNIÃO/PR (7,49)	1. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (10,51)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (11,52)
Alessandro Vieira - MDB/SE (9,50)	3. Ivete da Silveira - PL/RJ (12,53)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ireneu Orth (19,39)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (41)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20,40)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21,42)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,43)	1. VAGO (29,44)
Giovani Cherini - RS (28)	2. VAGO (30,45)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (35)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (37)
Erika Kokay - PT/DF (36)	2. Merlong Solano - PT/PI (38)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (31)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (32)
PSB	
Gervásio Maia - PB (33)	1. Tabata Amaral - SP (34)

Notas:

1. 23/05/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 23/05/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 23/05/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 23/05/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 23/05/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 23/05/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 23/05/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 23/05/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 23/05/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 23/05/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 23/05/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 23/05/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 23/05/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 23/05/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 23/05/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 23/05/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 23/05/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 23/05/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 23/05/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 23/05/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 23/05/2024: Designado o Senador Hamilton Morão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 23/05/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 23/05/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 23/05/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 23/05/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 23/05/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 23/05/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 23/05/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 23/05/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 23/05/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 23/05/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 23/05/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 23/05/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 23/05/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 23/05/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 23/05/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 23/05/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 23/05/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 23/05/2024: Designado como titular o Senador Ireneu Orth, em substituição a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 028/2024 da Liderança do Bloco Aliança)
40. 23/05/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 028/2024 da Liderança do Bloco Aliança)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. 23/05/2024: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira (Ofício nº 028/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
42. 23/05/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 028/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
43. 27/05/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 272/2024 da Liderança do PL - CD).
44. 27/05/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 272/2024 da Liderança do PL - CD).
45. 27/05/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 272/2024 da Liderança do PL - CD).
46. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
47. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
48. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
49. 24/05/2024: Designado como titular o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício nº 44/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
50. 24/05/2024: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 44/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
51. 24/05/2024: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício nº 44/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
52. 24/05/2024: Designado como suplente o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Giordano (Ofício nº 44/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
53. 24/05/2024: Designada como suplente a Senadora Ivete da Silveira, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 44/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
54. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Irajá , em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
55. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
56. 07/06/2024: Designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1224/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1224, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1224, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (1,50)	1. Angelo Coronel - PSD/BA (5,52)
Sérgio Petecão - PSD/AC (2,51,54)	2. Lucas Barreto - PSD/AP (53)
VAGO (3,44)	3. VAGO (6,43)
VAGO (4,45)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Alan Rick - UNIÃO/AC (9,48)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (12,49)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (47)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20,46)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21,42)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,39)	1. VAGO (29,40)
Giovani Cherini - RS (28)	2. VAGO (30,41)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Merlong Solano - PT/PI (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Tabata Amaral - SP (38)

Notas:

1. 28/05/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 28/05/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 28/05/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 28/05/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 28/05/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 28/05/2024: Designado o Senador Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 28/05/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 28/05/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 28/05/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 28/05/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 28/05/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 28/05/2024: Designado a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 28/05/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 28/05/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 28/05/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 28/05/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 28/05/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 28/05/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 28/05/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 28/05/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 28/05/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 28/05/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 28/05/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 28/05/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 28/05/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 28/05/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 28/05/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 28/05/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 28/05/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 28/05/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 28/05/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 28/05/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 28/05/2024: Designado o Deputado Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 28/05/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 28/05/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 28/05/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 28/05/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 28/05/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 28/05/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 275/2024 da Liderança do PL - CD).
40. 28/05/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 275/2024 da Liderança do PL - CD).
41. 28/05/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 275/2024 da Liderança do PL - CD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. 03/06/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão(Ofício nº 29/2024 da Liderança da Aliança - SF).
43. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
44. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
45. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
46. 03/06/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 29/2024 da Liderança da Aliança - SF).
47. 03/06/2024: Designado o Senador Ciro Nogueira, como suplente (Ofício nº 29/2024 da Liderança da Aliança - SF)
48. 05/06/2024: Designado como titular o Senador Alan Rick , em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 50/2024 da Liderança do Parlamentar Democracia -SF).
49. 05/06/2024: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, em substituição a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 50/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia -SF).
50. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
51. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
52. 07/06/2024: Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).
53. 12/06/2024: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto (Ofício nº 44/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).
54. 12/06/2024: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão (Ofício nº 44/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1226/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1226, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1226, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (1,49)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Sérgio Petecão - PSD/AC (2,50,53)	2. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (54)
VAGO (3,43)	3. VAGO (6,42)
VAGO (4,44)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
André Amaral - UNIÃO/PB (9,51,55)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (12,52)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ireneu Orth (19,45)	1. Dr. Hiran - PP/RR (47)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20,46)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21,48)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,39)	1. VAGO (29,40)
Giovani Cherini - RS (28)	2. VAGO (30,41)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Merlong Solano - PT/PI (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Tabata Amaral - SP (38)

Notas:

1. 04/06/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 04/06/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 04/06/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 04/06/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 04/06/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 04/06/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 04/06/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 04/06/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 04/06/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 04/06/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 04/06/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 04/06/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 04/06/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 04/06/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 04/06/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 04/06/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 04/06/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 04/06/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 04/06/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 04/06/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 04/06/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 04/06/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 04/06/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 04/06/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 04/06/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 04/06/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 04/06/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 04/06/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 04/06/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 04/06/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 04/06/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 04/06/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 04/06/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 04/06/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 04/06/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 04/06/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 04/06/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 04/06/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 05/06/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 282/2024 da Liderança do PL - CD).
40. 05/06/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 282/2024 da Liderança do PL - CD).
41. 05/06/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 282/2024 da Liderança do PL - CD).
42. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
44. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
45. 05/06/2024: Designado como titular o Senador Ireneu Orth, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 30/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
46. 05/06/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 30/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
47. 05/06/2024: Designado como suplente o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 30/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
48. 05/06/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 30/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
49. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
50. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
51. 11/06/2024: Designado como titular o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 56/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
52. 11/06/2024: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 56/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
53. 12/06/2024: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão (Ofício nº 44/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).
54. 12/06/2024: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso (Ofício nº 44/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).
55. 20/06/2024: Designado como titular o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Sérgio Moro (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1227/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1227, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1227, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (1,48)	1. Margareth Buzetti - PSD/MT (5,50)
Angelo Coronel - PSD/BA (2,49)	2. Otto Alencar - PSD/BA (51)
VAGO (3)	3. VAGO (6,44)
VAGO (4,43)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
André Amaral - UNIÃO/PB (9,55)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (12,54)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (19)	1. Tereza Cristina - PP/MS (22)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (23)	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (24,46,52)	3. Pedro Lupion - PP/PR (47,53)
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (26)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (27)	3. VAGO
PL	
Zé Vitor - MG (28,40,45)	1. VAGO (30,41)
VAGO (29)	2. VAGO (31,42)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (32)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (34)
Rui Falcão (33)	2. Merlong Solano - PT/PI (35)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (36)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (37)
PSB	
Gervásio Maia - PB (39)	1. Tabata Amaral - SP (38)

Notas:

1. 06/06/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 06/06/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 06/06/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 06/06/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 06/06/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 06/06/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão , nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 06/06/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 06/06/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 06/06/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 06/06/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 06/06/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 06/06/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 06/06/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 06/06/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 06/06/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 06/06/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 06/06/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 06/06/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim , nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 06/06/2024: Designado o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
20. 06/06/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 06/06/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 06/06/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
23. 06/06/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 06/06/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 06/06/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 06/06/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 06/06/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 06/06/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 06/06/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 06/06/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 06/06/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 06/06/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 06/06/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 06/06/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 06/06/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 06/06/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 06/06/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 06/06/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 06/06/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 06/06/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 294/2024 da Liderança do PL -CD).
41. 06/06/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 294/2024 da Liderança do PL -CD).
42. 06/06/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 294/2024 da Liderança do PL -CD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
44. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
45. 06/06/2024: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, conforme Ofício nº 294/2024 da Liderança da PL - CD.
46. 07/06/2024: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho (Ofício nº 88/2024 da Liderança do PP).
47. 07/06/2024: Designado como suplente o Deputado Julio Lopes.(Ofício nº 88/2024 da Liderança do PP).
48. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
49. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 07/06/2024: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
51. 07/06/2024: Designado como suplente o Senador Otto Alencar,(Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
52. 07/06/2024: Designado como titular o Deputado Doutor Luizinho, em substituição ao Deputado Pedro Lupion (Ofício nº 89/2024 da Liderança do PP).
53. 07/06/2024: Designado como suplente o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Julio Lopes (Ofício nº 89/2024 da Liderança do PP).
54. 11/06/2024: Designado, como suplente, o Senador Jayme Campos, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício 057/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
55. 21/06/2024: Designado como titular o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 67/2024 do Bloco Parlamentar Democracia - SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1228/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1228, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1228, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Alan Rick - UNIÃO/AC (9,42)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (12,43)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,39)	1. VAGO (29,41)
Giovani Cherini - RS (28)	2. VAGO (30,40)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Merlong Solano - PT/PI (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Tabata Amaral - SP (38)

Notas:

1. 11/06/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 11/06/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 11/06/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 11/06/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 11/06/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 11/06/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 11/06/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 11/06/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 11/06/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
10. 11/06/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 11/06/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 11/06/2024: Designado o Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
13. 11/06/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 11/06/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 11/06/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 11/06/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 11/06/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 11/06/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 11/06/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 11/06/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 32/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 11/06/2024: Designada a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 32/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 11/06/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 11/06/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 11/06/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 11/06/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 11/06/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 11/06/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 11/06/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 11/06/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 11/06/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 11/06/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 11/06/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 11/06/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 11/06/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 11/06/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 11/06/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 11/06/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 11/06/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 12/06/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 311/2024 da Liderança do PL - CD).
40. 12/06/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 311/2024 da Liderança do PL - CD).
41. 12/06/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 311/2024 da Liderança do PL - CD).
42. 12/06/2024: Designado como titular o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre (Ofício nº 61/2024 do Bloco Democracia - SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. 12/06/2024: Designada como suplente a Senadora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Alan Rick (Ofício nº 61/2024 do Bloco Democracia - SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1229/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1229, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1229, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (9)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,39)	1. VAGO (29,40)
Giovani Cherini - RS (28)	2. VAGO (30,41)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Merlong Solano - PT/PI (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Tabata Amaral - SP (38)

Notas:

1. 11/06/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 11/06/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 11/06/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 11/06/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 11/06/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 11/06/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 11/06/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 11/06/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 11/06/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, conforme Ofício nº 59/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
10. 11/06/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 11/06/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 11/06/2024: Designado o Senador Sergio Moro, conforme Ofício nº 59/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
13. 11/06/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 11/06/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 11/06/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 11/06/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 11/06/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 11/06/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 11/06/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 11/06/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 32/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 11/06/2024: Designado o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 32/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 11/06/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 11/06/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 11/06/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 11/06/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 11/06/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 11/06/2024: Designado o Deputado Altineu Cortês, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 11/06/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 11/06/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 11/06/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 11/06/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 11/06/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 11/06/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 11/06/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 11/06/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 11/06/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 11/06/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 11/06/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 12/06/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 312/2024 da Liderança do PL - CD).
40. 12/06/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 312/2024 da Liderança do PL - CD).
41. 12/06/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 312/2024 da Liderança do PL - CD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1230/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1230, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1230, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Marcio Bittar - UNIÃO/AC (9)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
Any Ortiz - CIDADANIA/RS (43)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
Sanderson - RS (27,41,42)	1. VAGO (29,40)
Giovani Cherini - RS (28)	2. VAGO (30,39)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Merlong Solano - PT/PI (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Tabata Amaral - SP (38)

Notas:

1. 11/06/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 11/06/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 11/06/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 11/06/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 11/06/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 11/06/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 11/06/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 11/06/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 11/06/2024: Designado o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 60/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF
10. 11/06/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
11. 11/06/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
12. 11/06/2024: Designado o Senador Sérgio Moro, conforme Ofício nº 60/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
13. 11/06/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 11/06/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 11/06/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 11/06/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 11/06/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 11/06/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 11/06/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 11/06/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 32/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 11/06/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 32/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
22. 11/06/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 11/06/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 11/06/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 11/06/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 11/06/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 11/06/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 11/06/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 11/06/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 11/06/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 11/06/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 11/06/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 11/06/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 11/06/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 11/06/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 11/06/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 11/06/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 11/06/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 12/06/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 313/2024 da Liderança do PL - CD).
40. 12/06/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 313/2024 da Liderança do PL - CD).
41. 12/06/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 313/2024 da Liderança do PL - CD).
42. 26/06/2024: Designado como titular o Deputado Sanderson, (Ofício nº 339/2024 da Liderança do Partido Liberal).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. 02/07/2024: Designada como titular a Deputada Any Ortiz, conforme Ofício n° 116/2024 da Liderança da Federação PSDB-CIDADANIA - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1232/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1232, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1232, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
André Amaral - UNIÃO/PB (9,46)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (19,45)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20,39)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21,40)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (38)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (22)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (23)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (24)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (25)	3. VAGO
PL	
VAGO (26,41)	1. VAGO (28,43)
VAGO (27,42)	2. VAGO (29,44)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (30)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (32)
Erika Kokay - PT/DF (31)	2. Merlong Solano - PT/PI (33)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (34)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (35)
PSB	
Gervásio Maia - PB (36)	1. Tabata Amaral - SP (37)

Notas:

1. 17/06/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 17/06/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 17/06/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 17/06/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 17/06/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 17/06/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 17/06/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 17/06/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 17/06/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 17/06/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 17/06/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 17/06/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 17/06/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 17/06/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 17/06/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 17/06/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 17/06/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 17/06/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 17/06/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 17/06/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 32/2024, de 14/06/2024, da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 17/06/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 32/2024, de 14/06/2024, da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 17/06/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 17/06/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 17/06/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 17/06/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 17/06/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 17/06/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 17/06/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 17/06/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 17/06/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 17/06/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 17/06/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 17/06/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 17/06/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 17/06/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 17/06/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 17/06/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 17/06/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 17/06/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 34/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
40. 17/06/2024: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 34/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. 18/06/2024: Desligado da condição de titular o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício nº 321/2024 da Liderança do PL - CD.
42. 18/06/2024: Desligado da condição de titular o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício nº 321/2024 da Liderança do PL - CD
43. 18/06/2024: Desligado da condição de suplente a Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 321/2024 da Liderança do PL - CD
44. 18/06/2024: Desligado da condição de titular o Deputado Coronel Meira, conforme Ofício nº 321/2024 da Liderança do PL - CD
45. 18/04/2024: Designado como titular o Senador Dr. Hiran Gonçalves, em substituição a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 35/2024 do Bloco Parlamentar Aliança).
46. 21/06/2024: Designado o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1234/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1234, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1234, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (21)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (25)
Omar Aziz - PSD/AM (22)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (23)	3. Teresa Leitão - PT/PE (26)
Jorge Kajuru - PSB/GO (24)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (27)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (29)
Marcelo Castro - MDB/PI (28)	2. Giordano - MDB/SP (30)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (37)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (31)	1. Izalci Lucas - PL/DF (33)
Jorge Seif - PL/SC (32)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (34)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (35)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (36)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (1)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (2)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (3)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (4)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (5)	3. VAGO
PL	
VAGO (6,39)	1. VAGO (8,40)
Giovani Cherini - RS (7)	2. VAGO (9,41)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (10)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (12)
Erika Kokay - PT/DF (11)	2. Merlong Solano - PT/PI (13)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (14)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (15)
PSB	
Gervásio Maia - PB (16)	1. Tabata Amaral - SP (17)

Notas:

1. 20/06/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 20/06/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 20/06/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 20/06/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 20/06/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 20/06/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 20/06/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 20/06/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 20/06/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 20/06/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 20/06/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 20/06/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 20/06/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 20/06/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 20/06/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 20/06/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 20/06/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 20/06/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 20/06/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 36/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
20. 20/06/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 36/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 20/06/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 20/06/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 20/06/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 20/06/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 20/06/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 20/06/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 20/06/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 20/06/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 20/06/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 20/06/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 20/06/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 20/06/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 20/06/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 20/06/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 20/06/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 20/06/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 20/06/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 20/06/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 24/06/2024: Desligado da condição de titular o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício nº 336/2024 da Liderança do Partido Liberal - CD.
40. 24/06/2024: Desligada da condição de suplente a Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 336/2024 da Liderança do Partido Liberal - CD.
41. 24/06/2024: Desligado da condição de suplente o Deputado Coronel Meira, conforme Ofício nº 336/2024 da Liderança do Partido Liberal - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1236/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1236, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1236, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,39)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,40)	1. VAGO (29,42)
VAGO (28,41)	2. VAGO (30,43)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Merlong Solano - PT/PI (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Tabata Amaral - SP (38)

Notas:

1. 02/07/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 02/07/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 02/07/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 02/07/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 02/07/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 02/07/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 02/07/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 02/07/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 02/07/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 02/07/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 02/07/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 02/07/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 02/07/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 02/07/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 02/07/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 02/07/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 02/07/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 02/07/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 02/07/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 02/07/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 02/07/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 02/07/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 02/07/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 02/07/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 02/07/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 02/07/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 02/07/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 02/07/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 02/07/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 02/07/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 02/07/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 02/07/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 02/07/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 02/07/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 02/07/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 02/07/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 02/07/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 02/07/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 02/07/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 37/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
40. 03/07/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 350/2024 da Liderança do PL - CD.
41. 03/07/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 350/2024 da Liderança do PL - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. 03/07/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 350/2024 da Liderança do PL - CD.
43. 03/07/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 350/2024 da Liderança do PL - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1239/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1239, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1239, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,43)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,39)	1. VAGO (29,41)
VAGO (28,40)	2. VAGO (30,42)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Merlong Solano - PT/PI (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Tabata Amaral - SP (38)

Notas:

1. 11/07/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 11/07/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 11/07/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 11/07/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 11/07/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 11/07/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 11/07/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 11/07/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 11/07/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 11/07/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 11/07/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 11/07/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 11/07/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 11/07/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 11/07/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 11/07/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 11/07/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 11/07/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 11/07/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 11/07/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 11/07/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 11/07/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 11/07/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 11/07/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 11/07/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 11/07/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 11/07/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 11/07/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 11/07/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 11/07/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 11/07/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 11/07/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 11/07/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 11/07/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 11/07/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 11/07/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 11/07/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 11/07/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 05/08/2024: Deputado Altineu Côrtes, deixa de compor a Comissão (Ofício nº 359/2024 da Liderança do PL - CD).
40. 05/08/2024: Deputado Giovani Cherini, deixa de compor a Comissão (Ofício nº 359/2024 da Liderança do PL - CD).
41. 05/08/2024: Deputada Julia Zanatta, deixa de compor a Comissão (Ofício nº 359/2024 da Liderança do PL - CD).
42. 05/08/2024: Deputado Coronel Meira, deixa de compor a Comissão (Ofício nº 359/2024 da Liderança do PL - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. 15/07/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 38/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1240/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1240, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1240, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20,44)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,43)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,39)	1. VAGO (29,41)
VAGO (28,40)	2. VAGO (30,42)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Merlong Solano - PT/PI (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Tabata Amaral - SP (38)

Notas:

1. 12/07/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 12/07/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 12/07/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 12/07/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 12/07/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 12/07/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 12/07/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 12/07/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 12/07/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 12/07/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 12/07/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 12/07/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 12/07/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 12/07/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 12/07/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 12/07/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 12/07/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 12/07/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 12/07/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 12/07/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 12/07/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 12/07/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 12/07/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 12/07/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 12/07/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 12/07/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 12/07/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 12/07/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 12/07/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 12/07/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 12/07/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 12/07/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 12/07/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 12/07/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 12/07/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 12/07/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 12/07/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 12/07/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 05/08/2024: Deputado Altineu Côrtes, deixa de compor a Comissão (Ofício nº 360/2024 da Liderança do PL - CD)
40. 05/08/2024: Deputado Giovani Cherini, deixa de compor a Comissão (Ofício nº 360/2024 da Liderança do PL - CD)
41. 05/08/2024: Deputada Julia Zanatta, deixa de compor a Comissão (Ofício nº 360/2024 da Liderança do PL - CD)
42. 05/08/2024: Deputado Coronel Meira, deixa de compor a Comissão (Ofício nº 360/2024 da Liderança do PL - CD)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. 15/07/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 38/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
44. 15/07/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 38/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1242/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1242, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1242, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20,40)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,39)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,42)	1. VAGO (29,43)
Giovani Cherini - RS (28)	2. VAGO (30,41)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Merlong Solano - PT/PI (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Tabata Amaral - SP (38)

Notas:

1. 16/07/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 16/07/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 16/07/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 16/07/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 16/07/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 16/07/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 16/07/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 16/07/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 16/07/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 16/07/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 16/07/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 16/07/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 16/07/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 16/07/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 16/07/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 16/07/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 16/07/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 16/07/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 16/07/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 16/07/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 16/07/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 16/07/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 16/07/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 16/07/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 16/07/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 16/07/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 16/07/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 16/07/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 16/07/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 16/07/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 16/07/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 16/07/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 16/07/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 16/07/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 16/07/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 16/07/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 16/07/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 16/07/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 16/07/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 39/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
40. 16/07/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 39/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. 05/08/2024: Deputado Coronel Meira, deixa de compor a Comissão (Ofício nº 361/2024 da Liderança do PL - CD)
42. 05/08/2024: Deputado Altineu Côrtes, deixa de compor a Comissão (Ofício nº 361/2024 da Liderança do PL - CD)
43. 05/08/2024: Deputada Julia Zanatta, deixa de compor a Comissão (Ofício nº 361/2024 da Liderança do PL - CD)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1245/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1245, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1245, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (2)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (6)
Omar Aziz - PSD/AM (3)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (4)	3. Teresa Leitão - PT/PE (7)
Jorge Kajuru - PSB/GO (5)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (8)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (11)
Marcelo Castro - MDB/PI (9)	2. Giordano - MDB/SP (12)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (10)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (14)	1. Izalci Lucas - PL/DF (16)
Jorge Seif - PL/SC (15)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (17)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (18)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (19)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (20)	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21,42)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (22,43)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (23)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (24)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (26)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (27)	3. VAGO
PL	
VAGO (28)	1. VAGO (30,40)
Giovani Cherini - RS (29)	2. VAGO (31,41)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (32)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (34)
Erika Kokay - PT/DF (33)	2. Merlong Solano - PT/PI (35)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (36)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (37)
PSB (1)	
Gervásio Maia - PB (38)	1. Tabata Amaral - SP (39)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 2°, § 3°, da RCN 1/2002.
2. 22/07/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 22/07/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 22/07/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 22/07/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 22/07/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 22/07/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 22/07/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 22/07/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 22/07/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 22/07/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 22/07/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 22/07/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 22/07/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 22/07/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 22/07/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 22/07/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 22/07/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 22/07/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 22/07/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 22/07/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 22/07/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 22/07/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 22/07/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 22/07/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 22/07/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 22/07/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 22/07/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 22/07/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 22/07/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 22/07/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 22/07/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 22/07/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 22/07/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 22/07/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 22/07/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 22/07/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 22/07/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 22/07/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 05/08/2024: Deputada Julia Zanatta, deixa de compor a Comissão (Ofício nº 362/2024 da Liderança do PL - CD).
41. 05/08/2024: Deputado Coronel Meira, deixa de compor a Comissão (Ofício nº 362/2024 da Liderança do PL - CD)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. 31/07/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 42/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
43. 31/07/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 42/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1247/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1247, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1247, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Independência (PDT, PSDB, PODEMOS)	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,39)	1. VAGO (29,40)
Giovani Cherini - RS (28)	2. VAGO (30,41)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Merlong Solano - PT/PI (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Tabata Amaral - SP (38)

Notas:

1. 02/08/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 02/08/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 02/08/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 02/08/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 02/08/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 02/08/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 02/08/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 02/08/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 02/08/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 02/08/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 02/08/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 02/08/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 02/08/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 02/08/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 02/08/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 02/08/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 02/08/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 02/08/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 02/08/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 02/08/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme nº 43/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 02/08/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme nº 43/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 02/08/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 02/08/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 02/08/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 02/08/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 02/08/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 02/08/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 02/08/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 02/08/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 02/08/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 02/08/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 02/08/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 02/08/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 02/08/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 02/08/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 02/08/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 02/08/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 02/08/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 05/08/2024: Deputado Altineu Côrtes, deixa de compor a Comissão (Ofício nº 363/2024 da Liderança do PL - CD).
40. 05/08/2024: Deputada Julia Zanatta, deixa de compor a Comissão (Ofício nº 363/2024 da Liderança do PL - CD).
41. 05/08/2024: Deputado Coronel Meira, deixa de compor a Comissão (Ofício nº 363/2024 da Liderança do PL - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1ª VICE-PRESIDENTE

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2ª VICE-PRESIDENTE

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º SECRETÁRIO

Senador Weverton (PDT-MA)
2º SECRETÁRIO

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º SECRETÁRIO

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) PRESIDENTE	**Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL)** PRESIDENTE
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Sóstenes Cavalcante (PL -RJ)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Luciano Bivar (UNIÃO -PE)** 1º SECRETÁRIO
Senador Weverton (PDT-MA) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Maria do Rosário (PT -RS)** 2º SECRETÁRIO
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Júlio Cesar (PSD -PI)** 3º SECRETÁRIO
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Lucio Mosquini (MDB -RO)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)	1º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSD -SP)
2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)	2º - Deputado(a) Pompeo de Mattos (PDT -RS)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)	3º - Deputado(a) Beto Pereira (PSDB -MS)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)	4º - Deputado(a) André Ferreira (PL -PE)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)
VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

Designação: 11/07/2023
Instalação: 13/09/2023

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Renan Calheiros - MDB/AL (2)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)
Alan Rick - UNIÃO/AC (4)	2. André Amaral - UNIÃO/PB (5,91)
Carlos Viana (6)	3. Leila Barros - PDT/DF (7)
VAGO	4. Alessandro Vieira - MDB/SE (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (12)
Nelsinho Trad - PSD/MS (10)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (13,18)
Humberto Costa - PT/PE (11)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (14)
Chico Rodrigues - PSB/RR (19)	4. Irajá - PSD/TO (20)
Bloco Parlamentar Aliança	
Tereza Cristina - PP/MS (15)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (16)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Eduardo Girão - NOVO/CE (17)	1. Marcos Rogério - PL/RO (1,81)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PL	
Giovani Cherini - RS (21)	1. Adilson Barroso - SP (26,71,88)
Pastor Eurico - PE (22)	2. Bibo Nunes - RS (27)
Roberto Monteiro Pai - RJ (23)	3. Domingos Sávio - MG (28)
Rosana Valle - SP (24)	4. Dr. Jaziel - CE (29)
Vermelho - PR (25)	5. Eros Biondini - MG (30)
PCdoB, PT, PV	
Arlindo Chinaglia - PT/SP (31)	1. Vander Loubet - PT/MS (35,76)
Odair Cunha - PT/MG (32,77,80)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (36)
Paulão - PT/AL (33)	3. Bohn Gass - PT/RS (37,89)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (34)	4. Zeca Dirceu - PT/PR (38,78,79)
UNIÃO	
Damião Feliciano - PB (39)	1. David Soares - SP (42)
Padovani - PR (40)	2. Rodrigo Valadares - SE (43,87)
Yandra Moura (41)	3. Marangoni - SP (75)
PP	
Pedro Lupion - PR (44,86)	1. Afonso Hamm - RS (47)
Covatti Filho - RS (45)	2. Bebeto - RJ (48)
Marx Beltrão - AL (46)	3. Dilceu Sperafico - PR (49)
MDB	
Gutemberg Reis - RJ (50)	1. Hercílio Coelho Diniz - MG (74)
Sergio Souza - PR (51)	2. Alceu Moreira - RS (82)
PSD	
Luciano Azevedo - RS (73)	1. VAGO (53,72)
Paulo Litro - PR (52)	2. Ismael - SC (54)
REPUBLICANOS	
Ronaldo Nogueira - RS (55,83)	1. Marcos Pereira - SP (57)
Celso Russomanno - SP (56)	2. VAGO (58,84,85)
PODEMOS	
Renata Abreu (59)	1. Igor Timo - MG (60)
CIDADANIA, PSDB	
Beto Richa - PSDB/PR (61)	1. Adolfo Viana - PSDB/BA (62)
PDT	
Afonso Motta - RS (63)	1. Pompeo de Mattos - RS (64)
PSB	
Heitor Schuch - RS (65)	1. Felipe Carreras - PE (66)
AVANTE	
Greyce Elias - MG (67,90)	1. Fred Costa - PRD/MG (68)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (69)	1. Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ (70)

Notas:

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136821/2024-31

1. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Wellington Fagundes, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
2. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
3. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
4. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
5. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
6. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Carlos Viana conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 65/2023 do Bloco Democracia.
7. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 99/2023 do Bloco Democracia.
8. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 75/2023 do Bloco Democracia.
9. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
10. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
11. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
12. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
13. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
14. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
15. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
16. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
17. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
18. 23/08/2023: Designado o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
19. 23/08/2023: Designado o Senador Chico Rodrigues, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
20. 23/08/2023: Designado o Senador Irajá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
21. 23/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
22. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Eurico, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
23. 23/08/2023: Designado o Deputado Roberto Moteiro Pai, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
24. 23/08/2023: Designada a Deputada Rosana Valle, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
25. 23/08/2023: Designado o Deputado Vermelho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
26. 23/08/2023: Designado o Deputado Adilson Barroso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
27. 23/08/2023: Designado o Deputado Bibo Nunes, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
28. 23/08/2023: Designado o Deputado Domingos Sávio, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
29. 23/08/2023: Designado o Deputado Dr. Jaziel, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
30. 23/08/2023: Designado o Deputado Eros Biondini, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
31. 23/08/2023: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
32. 23/08/2023: Designado o Deputado Odair Cunha, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
33. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
34. 23/08/2023: Designado o Deputado Renildo Calheiros, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
35. 23/08/2023: Designada a Deputada Camila Jara, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
36. 23/08/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
37. 23/08/2023: Designado o Deputado Washington Quaquá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
38. 23/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
39. 23/08/2023: Designado o Deputado Damião Feliciano, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
40. 23/08/2023: Designado o Deputado Padovani, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
41. 23/08/2023: Designada Deputada Yandra Moura, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
42. 23/08/2023: Designado o Deputado David Soares, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
43. 23/08/2023: Designado o Deputado Eduardo Velloso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
44. 23/08/2023: Designado o Deputado Átila Lira, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
45. 23/08/2023: Designado o Deputado Covatti Filho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
46. 23/08/2023: Designado o Deputado Marx Beltrão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
47. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Hamm, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
48. 23/08/2023: Designado o Deputado Bebeto, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. 23/08/2023: Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
50. 23/08/2023: Designado o Deputado Gutemberg Reis, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
51. 23/08/2023: Designado o Deputado Sergio Souza, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
52. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulo Litro, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
53. 23/08/2023: Designado o Deputado Darci Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
54. 23/08/2023: Designado o Deputado Ismael, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
55. 23/08/2023: Designado o Deputado Carlos Gomes, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
56. 23/08/2023: Designado o Deputado Celso Russomanno, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
57. 23/08/2023: Designado o Deputado Marcos Pereira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
58. 23/08/2023: Designado o Deputado Wilson Santiago, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
59. 23/08/2023: Designada a Deputada Renata Abreu, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
60. 23/08/2023: Designado o Deputado Igor Timo, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
61. 23/08/2023: Designado o Deputado Beto Richa, como titualr, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
62. 23/08/2023: Designado o Deputado Adolfo Viana, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
63. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Motta, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
64. 23/08/2023: Designado o Deputado Pompeu de Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
65. 23/08/2023: Designado o Deputado Heitor Schuch, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
66. 23/08/2023: Designado o Deputado Felipe Carreras, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
67. 23/08/2023: Designado o Deputado Luis Tibé, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
68. 23/08/2023: Designado o Deputado Fred Costa, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
69. 23/08/2023: Designado o Deputado Erika Hilton, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
70. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Henrique Vieira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
71. 12/03/2024: O Deputado Adilson Barroso deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do cargo.
72. 06/06/2024: Desligado o Deputado Darci de Matos, em virtude de seu afastamento do exercício.
73. 23/08/2023: Designado o Deputado Luciano Azevedo, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
74. 29/08/2023: Designado como suplente o Deputado Hercílio Coelho Diniz, conforme Ofício 350 da Liderança do MDB.
75. 30/08/2023: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme Ofício n° 94 da Liderança do UNIÃO.
76. 05/09/2023: Designado como suplente o Deputado Vander Loubet, em substituição â Deputada Camila Jara, conforme Ofício 468/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
77. 11/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Ruy Falcão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
78. 11/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
79. 13/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
80. 13/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Ruy Falcão (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
81. 15/09/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 144/2023 do Bloco Vanguarda.
82. 28/09/2023: Designado o Deputado Alceu Moreira, como membro suplente. (Ofício 380/2023 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados)
83. 06/03/2024: Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Gomes (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
84. 06/03/2024: Designado, como membro suplente, o Deputado Raniery Paulino, em substituição ao Deputado Wilson Santiago (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
85. 09/05/2024: Desligado o Deputado Raniery Paulino, em virtude de seu afastamento do exercício.
86. 08/03/2024: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Átila Lira (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PP-CD).
87. 14/03/2024: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Valadares, em substituição ao Deputado Eduardo Velloso (Ofício nº 1/2024 da Liderança do União Brasil-CD).
88. 22/03/2024: Designado o Deputado Adilson Barroso, conforme Ofício nº 143/2024 da Liderança do PL-CD.
89. 17/04/2024: Designado o Deputado Bohn Gass, como suplente, em substituição ao Deputado Washington Quaquá. (Ofício 114/2024 da Liderança Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados)
90. 03/05/2024: Designada a Deputada Greyce Elias, como titular, em substituição ao Deputado Luís Tibé (ofício nº 7/2024 da Liderança do AVANTE na Câmara dos Deputados).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

91. 16/07/2024: Designado como suplente o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 774/2024 da Liderança do União Brasil - CD).

Telefone(s): 3216-6871
cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL

Atualização: 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136821/2024-31

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Matos
VICE-PRESIDENTE: Patricia Blanco

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Flavio Lara Resende	Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	Samir Nobre	João Camilo Júnior
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Rafael Soriano	Júlio César Vinha
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Valderez de Almeida Donzelli	Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Elisabeth Villela da Costa
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Ana Flávia Cabral	Débora Duboc
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Sonia Santana	Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Marcus Bennett
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Patricia Blanco	Renato Godoy de Toledo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Bia Barbosa
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Angela Cignachi	Daniel José Queiroz Ferreira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade	Camila Leite

Atualização: 09/03/2020

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Telefone(s): 3303-5258
ccscn@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho do Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	**Líder da Maioria**	**Líder da Minoria**
Senador Randolfe Rodrigues - PT / AP	Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB	Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ
Vice-Líderes	**Vice-Líderes**	**Vice-Líderes**
Deputado Bohn Gass - PT / RS	Senadora Daniella Ribeiro - PSD / PB	Senador Eduardo Gomes - PL / TO
Deputado Carlos Zarattini - PT / SP		Senadora Tereza Cristina - PP / MS
Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA		Deputado Delegado Paulo Bilynskyj - PL / SP
Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP		Senador Magno Malta - PL / ES
Deputado Jonas Donizette - PSB / SP		Senador Eduardo Girão - NOVO / CE
Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ		Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF
Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG		Deputada Bia Kicis - PL / DF
Deputado Hildo Rocha - MDB / MA		Deputado Luiz Lima - PL / RJ
Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA		Deputado Gilson Marques - NOVO / SC
Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ		Deputado Marcel van Hattem - NOVO / RS
Deputado Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO / MA		Deputado José Medeiros - PL / MT
Senador Jaques Wagner - PT / BA		Deputado Alberto Fraga - PL / DF
Senadora Leila Barros - PDT / DF		Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ
Senadora Zenaide Maia - PSD / RN		Deputado Ricardo Salles - PL / SP
Senador Omar Aziz - PSD / AM		Deputado Filipe Barros - PL / PR
Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP		Deputada Roberta Roma - PL / BA
Deputada Daniela do Waguinho - UNIÃO / RJ		Deputada Silvia Cristina - PP / RO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC2351740062DC87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.